



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLIV Nº 171

Brasília - DF, terça-feira, 5 de setembro de 2017

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	14
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	14
Ministério da Cultura	17
Ministério da Defesa	19
Ministério da Educação	20
Ministério da Fazenda	21
Ministério da Integração Nacional	24
Ministério da Justiça e Segurança Pública	24
Ministério da Saúde	27
Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União .	31
Ministério de Minas e Energia	31
Ministério do Esporte	38
Ministério do Meio Ambiente	43
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	46
Ministério do Trabalho	47
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	49
Tribunal de Contas da União	50
Poder Judiciário	96
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	97

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.168 (1)
ORIGEM : ADI - 5168 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : ALAGOAS
RELATORA : MIN. CARMEN LÚCIA
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, julgou procedente a ação, para declarar a inconstitucionalidade da Lei alagoana nº 7.613/2014. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Roberto Barroso, e, participando do Seminário de Verão 2017, na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em Portugal, o Ministro Ricardo Lewandowski. Presidiu o julgamento a Ministra Carmen Lúcia. Plenário, 30.6.2017.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EDUCAÇÃO SUPERIOR. RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSO EXPEDIDOS POR INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DE PORTUGAL E DOS ESTADOS DO MERCOSUL. LEI ALAGOANA N. 7.613/2014. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

1. A internalização de títulos acadêmicos de mestrado e doutorado expedidos por instituições de ensino superior estrangeira há de ter tratamento uniforme em todo o Estado brasileiro, devendo ser regulamentada por normas de caráter nacional.

2. A Lei alagoana n. 7.613/2014 macula-se por inconstitucionalidade formal, pela usurpação de competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (art. 22, inc. XXIV, da Constituição da República).

3. A União tratou de matéria relativa aos requisitos para a validação de títulos de pós-graduação *stricto sensu* emitidos por instituições de ensino superior de Portugal e dos Estados do Mercosul no art. 48 da Lei n. 9.394/1996, nos Decretos ns. 3.927/2001 e 5.518/2005, nos Decretos Legislativos ns. 165/2001 e 800/2005 e na Resolução n. 3/2011 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE/CES) do Ministério da Educação.

3. Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei alagoana n. 7.613/2014.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 799, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 47.000.000,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 47.000.000,00 (quarenta e sete milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de setembro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

RODRIGO MAIA
Esteves Pedro Colnago Junior

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Crédito Extraordinário								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		VALOR	
FUNCI- ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E					
2058		Defesa Nacional											27.000.000
		Atividades											
05 212	2058 20X1	Participação Brasileira em Missões de Paz											27.000.000
05 212	2058 20X1 0001	Participação Brasileira em Missões de Paz - Nacional											27.000.000
			F	3	2	90	0	100					27.000.000
TOTAL - FISCAL													27.000.000
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													27.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		Crédito Extraordinário								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		VALOR	
FUNCI- ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E					
2058		Defesa Nacional											47.000.000
		Atividades											
05 153	2058 217S	Emprego das Forças Armadas em apoio à Segurança Pública nos Estados Brasileiros											47.000.000
05 153	2058 217S 6500	Emprego das Forças Armadas em apoio à Segurança Pública nos Estados Brasileiros - Nacional (Crédito Extraordinário)											47.000.000
			F	3	2	90	0	100					37.429.166
			F	3	2	90	0	188					70.834
			F	4	2	90	0	100					9.500.000
TOTAL - FISCAL													47.000.000
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													47.000.000

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 32 a 76	R\$ 0,90	R\$ 2,40
de 80 a 156	R\$ 1,90	R\$ 3,40
de 160 a 250	R\$ 2,50	R\$ 4,00
de 254 a 500	R\$ 5,00	R\$ 6,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0179		



INTERNET

www.in.gov.br



ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa							
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica							
ANEXO II		Crédito Extraordinário					
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U F T E VALOR
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais					
		Operações Especiais					
05 151	0909 00PP	Integralização do Capital Social Inicial da Em- presa de Projetos Aeroespaciais do Brasil S.A. - ALADA					
05 151	0909 00PP 0001	Integralização do Capital Social Inicial da Em- presa de Projetos Aeroespaciais do Brasil S.A. - ALADA - Nacional					
			F	5	2	90	0 100
2058		Defesa Nacional					
		Atividades					
05 151	2058 20IH	Modernização e Revitalização de Aeronaves e Sistemas Embarcados					
05 151	2058 20IH 0001	Modernização e Revitalização de Aeronaves e Sistemas Embarcados - Nacional					
			F	4	2	90	0 100
2108		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa					
		Atividades					
05 122	2108 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Mo- radia a Agentes Públicos					
05 122	2108 216H 0002	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Exterior					
			F	3	2	90	0 100
TOTAL - FISCAL							
TOTAL - SEGURIDADE							
TOTAL - GERAL							

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa							
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército							
ANEXO II		Crédito Extraordinário					
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U F T E VALOR
2058		Defesa Nacional					
		Atividades					
05 153	2058 4450	Aprestamento do Exército					
05 153	2058 4450 0001	Aprestamento do Exército - Nacional					
			F	3	2	90	0 100
			F	4	2	90	0 100
TOTAL - FISCAL							
TOTAL - SEGURIDADE							
TOTAL - GERAL							

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa							
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha							
ANEXO II		Crédito Extraordinário					
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U F T E VALOR
2108		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa					
		Atividades					
05 122	2108 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Mo- radia a Agentes Públicos					
05 122	2108 216H 0002	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Exterior					
			F	3	2	90	0 100
05 183	2108 2866	Ações de Caráter Sigiloso					
05 183	2108 2866 0001	Ações de Caráter Sigiloso - Nacional					
			F	3	2	90	0 100
05 131	2108 4641	Publicidade de Utilidade Pública					
05 131	2108 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional					
			F	3	2	90	0 100
TOTAL - FISCAL							
TOTAL - SEGURIDADE							
TOTAL - GERAL							

DECRETO Nº 9.150, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Justiça e Segurança Pública, remaneja cargos em comissão e funções de confiança e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Justiça e Segurança Pública, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas - FG:

I - do Ministério da Justiça e Segurança Pública para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

- a) um DAS 101.6;
- b) um DAS 101.5;
- c) um DAS 102.5;

d) três DAS 102.1;

e) cinco FG-2; e

f) treze FG-3; e

II - da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para o Ministério da Justiça e Segurança Pública:

- a) oito DAS 101.4;
- b) sete DAS 101.3;
- c) quatro DAS 101.2; e
- d) dois DAS 101.1.

Art. 3º Ficam remanejadas, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para o Ministério da Justiça e Segurança Pública, na forma do Anexo IV, em cumprimento à Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016, as seguintes Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE:

- I - vinte e quatro FCPE 101.4;
- II - quarenta e cinco FCPE 101.3;
- III - trinta e três FCPE 101.2;
- IV - vinte e cinco FCPE 101.1;
- V - quatro FCPE 102.4;
- VI - três FCPE 102.3;

VII - duas FCPE 102.2; e

VIII - oito FCPE 102.1.

Parágrafo único. Ficam extintos cento e quarenta e quatro cargos em comissão do Grupo-DAS, conforme demonstrado no Anexo IV.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança que deixam de existir na Estrutura Regimental do Ministério da Justiça e Segurança Pública por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 5º Os apostilamentos decorrentes das alterações promovidas na Estrutura Regimental do Ministério da Justiça e Segurança Pública deverão ocorrer na data de entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. O Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública publicará, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança a que se refere o Anexo II, que indicará, inclusive, o número de cargos e funções vagos, suas denominações e seus níveis.

Art. 6º O Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública editará regimento interno para detalhar as unidades administrativas integrantes da Estrutura Regimental do Ministério da Justiça e Segurança Pública, suas competências e as atribuições de seus dirigentes, no prazo de noventa dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. O regimento interno conterà o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da
Administração Pública Federal
SEÇÃO 3
Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais
A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017090500002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 7º O Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública poderá, mediante alteração do regimento interno, permutar cargos em comissão do Grupo-DAS com FCPE, desde que não sejam alteradas as unidades da estrutura organizacional básica especificadas na Tabela "a" do Anexo II e sejam mantidos as categorias, os níveis e os quantitativos previstos na Tabela "b" do Anexo II, conforme o disposto no art. 9º do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 8º As Funções Comissionadas Técnicas alocadas na Estrutura Regimental do Ministério da Justiça e Segurança Pública são aquelas constantes do Anexo V.

Art. 9º A atual estrutura de cargos em comissão e as Funções Comissionadas Técnicas constantes, respectivamente, dos Anexos VI e VII, ficam mantidas na Defensoria Pública da União.

§ 1º O disposto no art. 5º e no art. 6º não se aplica aos cargos em comissão alocados atualmente na Defensoria Pública da União.

§ 2º Os cargos em comissão e as funções a que se refere o **caput** serão remanejados para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão na data de entrada em vigor da Estrutura da Defensoria Pública da União, ficando os seus ocupantes automaticamente exonerados ou dispensados.

§ 3º Os cargos em comissão e as funções a que se refere o **caput** serão geridos de acordo com as normas da Defensoria Pública da União.

Art. 10. A Secretaria Nacional de Segurança Pública sucederá as competências da Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor em 5 de outubro de 2017.

Art. 12. Ficam revogados:

I - o Decreto nº 4.868, de 29 de outubro de 2003;

II - o Decreto nº 7.098, de 4 de fevereiro de 2010;

III - o Decreto nº 8.668, de 11 de fevereiro de 2016; e

IV - o Decreto nº 8.689, de 10 de março de 2016.

Brasília, 4 de setembro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

RODRIGO MAIA
Torquato Jardim
Esteves Pedro Colnago Junior

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º O Ministério da Justiça e Segurança Pública, órgão da administração pública federal direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

I - defesa da ordem jurídica, dos direitos políticos e das garantias constitucionais;

II - política judiciária;

III - direitos dos índios;

IV - políticas sobre drogas, segurança pública, polícias federal, rodoviária e ferroviária federal e do Distrito Federal;

V - defesa da ordem econômica nacional e dos direitos do consumidor;

VI - planejamento, coordenação e administração da política penitenciária nacional;

VII - nacionalidade, imigração e estrangeiros;

VIII - ouvidoria-geral dos índios e do consumidor;

IX - ouvidoria das polícias federais;

X - prevenção e repressão à lavagem de dinheiro e co- operação jurídica internacional;

XI - defesa dos bens e dos próprios da União e das entidades integrantes da administração pública federal indireta;

XII - articulação, coordenação, supervisão, integração e proposição das ações governamentais e do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas nos aspectos relacionados com as atividades de prevenção, repressão ao tráfico ilícito e à produção não autorizada de drogas e aquelas relacionadas com o tratamento, a recuperação e a reinserção social de usuários e dependentes e ao Plano Integrado de Enfrentamento ao **Crack** e outras Drogas;

XIII - atuação em favor da ressocialização e da proteção dos dependentes químicos, sem prejuízo das atribuições dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD;

XIV - política nacional de arquivos; e

XV - assistência ao Presidente da República em matérias não afetas a outro Ministério.

§ 1º A competência de que trata o inciso III do **caput** inclui o acompanhamento das ações de saúde desenvolvidas em prol das comunidades indígenas.

§ 2º Compete ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio do Departamento de Polícia Federal, a fiscalização fluvial, nos termos do inciso III do § 1º do art. 144 da Constituição.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O Ministério da Justiça e Segurança Pública tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública:

a) Assessoria Especial de Controle Interno;

b) Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares;

c) Gabinete;

d) Secretaria-Executiva:

1. Subsecretaria de Administração; e

2. Subsecretaria de Planejamento e Orçamento;

e) Consultoria Jurídica; e

f) Comissão de Anistia;

II - órgãos específicos singulares:

a) Secretaria Nacional de Justiça:

Jurídica 1. Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Internacional;

2. Departamento de Migrações; e

3. Departamento de Políticas de Justiça;

b) Secretaria Nacional de Segurança Pública:

1. Diretoria de Políticas de Segurança Pública;

2. Diretoria de Administração;

3. Diretoria de Ensino, Pesquisa, Análise da Informação e Desenvolvimento de Pessoal;

4. Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública;

5. Diretoria de Operações; e

6. Diretoria de Inteligência;

c) Secretaria Nacional do Consumidor: Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor;

d) Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas:

1. Diretoria de Articulação e Projetos;

2. Diretoria de Gestão de Ativos; e

3. Diretoria de Planejamento e Avaliação;

e) Departamento Penitenciário Nacional:

1. Diretoria-Executiva;

2. Diretoria de Políticas Penitenciárias; e

3. Diretoria do Sistema Penitenciário Federal;

f) Departamento de Polícia Federal:

1. Diretoria-Executiva;

2. Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado;

3. Corregedoria-Geral de Polícia Federal;

4. Diretoria de Inteligência Policial;

5. Diretoria Técnico-Científica;

6. Diretoria de Gestão de Pessoal; e

7. Diretoria de Administração e Logística Policial;

g) Departamento de Polícia Rodoviária Federal; e

h) Arquivo Nacional;

III - órgãos colegiados:

a) Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

b) Conselho Nacional de Segurança Pública;

c) Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos;

d) Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual;

e) Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas;

f) Conselho Nacional de Arquivos; e

g) Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública; e

IV - entidades vinculadas:

a) autarquia: Conselho Administrativo de Defesa Econômica; e

b) fundação pública: Fundação Nacional do Índio.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I
Dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

Art. 3º À Assessoria Especial de Controle Interno compete:

I - assessorar diretamente o Ministro de Estado nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão;

II - assistir o Ministro de Estado no pronunciamento estabelecido no art. 52 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

III - prestar orientação técnica ao Secretário-Executivo, aos gestores do Ministério e aos representantes indicados pelo Ministro de Estado em conselhos e comitês, nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão;

IV - prestar orientação técnica e acompanhar os trabalhos das unidades do Ministério com vistas a subsidiar a elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República e do relatório de gestão;

V - prestar orientação técnica na elaboração e na revisão de normas internas e de manuais;

VI - apoiar a supervisão ministerial das entidades vinculadas, em articulação com as respectivas unidades de auditoria interna, inclusive quanto ao planejamento e aos resultados dos trabalhos;

VII - auxiliar na interlocução entre as unidades responsáveis por assuntos relacionados a ética, ouvidoria e correição no Ministério e os órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;

VIII - acompanhar processos de interesse do Ministério junto aos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;

IX - acompanhar a implementação das recomendações do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União e das deliberações do Tribunal de Contas da União, relacionadas ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, e atender outras demandas provenientes dos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado; e

X - apoiar as ações de capacitação nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão.

Art. 4º À Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares compete:

I - participar do processo de articulação com o Congresso Nacional nos assuntos de competência do Ministério, observadas as competências dos órgãos que integram a Presidência da República, providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados, além de acompanhar a tramitação legislativa dos projetos de interesse do Ministério;

II - participar do processo de interlocução com os Governos estaduais, distrital e municipais, as assembleias estaduais, a Câmara Legislativa do Distrito Federal e as câmaras municipais nos assuntos de competência do Ministério, com o objetivo de assessorá-los em suas iniciativas externas e de providenciar o atendimento às consultas formuladas, observadas as competências dos órgãos que integram a Presidência da República; e

III - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Art. 5º Ao Gabinete compete:

I - assistir o Ministro de Estado em sua representação política e social e ocupar-se das relações públicas e do preparo e do despacho de seu expediente pessoal;

II - coordenar e desenvolver atividades que auxiliem a atuação institucional do Ministério, no âmbito internacional, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores e com outros órgãos da administração pública;

III - planejar, coordenar e executar a política de comunicação social e a publicidade institucional do Ministério, em consonância com as diretrizes de comunicação da Presidência da República;

IV - supervisionar as atividades de ouvidoria e aquelas relacionadas com os sistemas federais de transparência e de acesso a informações, no âmbito do Ministério;

V - apoiar as atividades relacionadas ao Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, no âmbito do Ministério, nos termos do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005;

VI - apoiar as atividades relacionadas com o sistema federal de controle interno, no âmbito do Ministério;

VII - providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas à área de atuação do Ministério;

VIII - fomentar e articular o diálogo entre os diferentes segmentos da sociedade civil e os órgãos do Ministério, inclusive por meio da articulação com os órgãos colegiados;

IX - coordenar e articular as relações políticas do Ministério com os diferentes segmentos da sociedade civil; e

X - acompanhar as atividades dos conselhos e os demais órgãos colegiados do Ministério.

Art. 6º À Secretaria-Executiva compete:

I - assistir o Ministro de Estado na supervisão e na ordenação das atividades das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério e das entidades a ele vinculadas;

II - supervisionar e coordenar as atividades relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de organização e inovação institucional, de contabilidade, de informação de custos, de administração financeira, de administração dos recursos de informação e informática, de recursos humanos, de serviços gerais e de gestão de documentos de arquivo, no âmbito do Ministério;

III - elaborar e orientar a política de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no âmbito do Ministério e das entidades a ele vinculadas; e

IV - auxiliar o Ministro de Estado na definição das diretrizes e na implementação das ações da área de competência do Ministério.

Art. 7º À Subsecretaria de Administração compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com os sistemas federais de administração de recursos de informação e de informática, de recursos humanos, de serviços gerais e de gestão de documentos de arquivo, no âmbito do Ministério;

II - promover a articulação com os órgãos centrais dos sistemas federais referidos no inciso I, além de informar e orientar os órgãos integrantes da estrutura do Ministério e das entidades a ele vinculadas quanto ao cumprimento das normas estabelecidas;

III - elaborar e consolidar os planos e os programas das atividades de sua área de competência e submetê-los à decisão superior; e

IV - acompanhar e promover a avaliação de projetos e atividades, no âmbito de sua competência.

Art. 8º À Subsecretaria de Planejamento e Orçamento compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de organização e de inovação institucional, de contabilidade e de informação de custos e de administração financeira no âmbito do Ministério;

II - promover a articulação com os órgãos centrais dos sistemas federais referidos no inciso I e informar e orientar os órgãos integrantes da estrutura do Ministério e das entidades a ele vinculadas quanto ao cumprimento das normas estabelecidas;

III - elaborar e consolidar os planos e os programas das atividades de sua área de competência e submetê-los à decisão superior;

IV - acompanhar e promover a avaliação de projetos e atividades, no âmbito de sua competência; e

V - desenvolver as atividades de execução contábil no âmbito do Ministério.

Art. 9º À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:

I - prestar assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Ministério;

II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser seguida uniformemente na área de atuação do Ministério, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

III - atuar, em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério, na elaboração de propostas de atos normativos de interesse do Ministério;

IV - realizar revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos de interesse do Ministério;

V - examinar a constitucionalidade, a legalidade, a compatibilidade com o ordenamento jurídico e a técnica legislativa dos atos normativos que serão remetidos pelo Ministro de Estado à consideração da Presidência da República;

VI - examinar o interesse público, a coerência com o ordenamento jurídico e a regularidade jurídica dos projetos de atos normativos em fase de sanção;

VII - formular e examinar propostas de atos normativos, inclusive quanto ao mérito, nas matérias não afetas a outros Ministérios;

VIII - assistir o Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos do Ministério e das suas entidades vinculadas; e

IX - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério:

a) os textos de edital de licitação e de contratos ou instrumentos congêneres a serem publicados e celebrados; e

b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida pela dispensa de licitação.

Art. 10. À Comissão de Anistia compete:

I - examinar os requerimentos de anistia política e assessorar o Ministro de Estado em suas decisões, nos termos da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002;

II - implementar e manter o Memorial de Anistia Política do Brasil e o seu acervo; e

III - formular e promover ações e projetos sobre reparação e memória, sem prejuízo das competências de outros órgãos.

Seção II Dos órgãos específicos singulares

Art. 11. À Secretaria Nacional de Justiça compete:

I - promover a política de justiça, por intermédio da articulação com os demais órgãos do Poder Executivo, o Poder Judiciário, o Poder Legislativo, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil, os Governos estaduais e distrital, as agências internacionais e as organizações da sociedade civil;

II - coordenar, em parceria com os órgãos da administração pública, a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - ENCCLA e outras ações do Ministério relacionadas e com o enfrentamento da corrupção, da lavagem de dinheiro e do crime organizado transnacional;

III - coordenar a negociação de acordos e a formulação de políticas de cooperação jurídica internacional, civil e penal, e a execução dos pedidos e das cartas rogatórias relacionadas com essas matérias;

IV - coordenar as ações relativas à recuperação de ativos;

V - coordenar, em parceria com os demais órgãos da administração pública, a formulação e a implementação das seguintes políticas:

a) política nacional de migrações, especialmente quanto à nacionalidade, à naturalização, ao regime jurídico e à migração;

b) política nacional sobre refugiados;

c) política nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas;

d) política pública de classificação indicativa; e

e) políticas públicas de modernização, aperfeiçoamento e democratização do acesso à justiça e à cidadania;

VI - coordenar e desenvolver as atividades referentes à relação do Ministério com os atores do sistema de justiça;

VII - instruir e opinar sobre os processos de provimento e vacância de cargos de magistrados de competência do Presidente da República;

VIII - coordenar, articular, integrar e propor ações de governo e de participação social, inclusive em foros e redes internacionais, e promover a difusão de informações, estudos, pesquisas e capacitações, em sua área de competência; e

IX - propor a adequação e o aperfeiçoamento da legislação relativa aos temas de sua competência.

Art. 12. Ao Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional compete:

I - articular, integrar e propor ações entre os órgãos dos Poderes Executivo e Judiciário e o Ministério Público para o enfrentamento da corrupção, da lavagem de dinheiro e do crime organizado transnacional, inclusive no âmbito da ENCCLA;

II - coordenar a Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro - Rede-Lab;

III - estruturar, implementar e monitorar ações de governo, além de promover a articulação dos órgãos dos Poderes Executivo e Judiciário e do Ministério Público nas seguintes áreas:

a) cooperação jurídica internacional em matéria civil e penal, inclusive em assuntos de prestação internacional de alimentos, subtração internacional de crianças, adoção internacional, extradição, transferência de pessoas condenadas e transferência da execução da pena; e

b) recuperação de ativos;

IV - exercer a função de autoridade central, por meio da coordenação e da instrução de pedidos ativos e passivos de cooperação jurídica internacional nas áreas a que se refere o inciso III, por delegação do Ministro de Estado, exceto se houver designação específica que disponha de maneira diversa;

V - exercer a função de autoridade central federal em matéria de adoção internacional de crianças, nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

VI - negociar acordos de cooperação jurídica internacional nas áreas a que se refere o inciso III e aqueles relacionados com os demais temas de sua competência, além de exercer as funções de ponto de contato, enlace e similares nas redes de cooperação internacional e de recuperação de ativos; e

VII - atuar nos procedimentos relacionados com a ação de indisponibilidade de bens, de direitos ou de valores em decorrência de resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas, nos termos da Lei nº 13.170, de 16 de outubro de 2015.

Art. 13. Ao Departamento de Migrações compete:

I - estruturar, implementar e monitorar a Política Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia;

II - promover, em parceria com os órgãos da administração pública federal e com as redes de atores da sociedade civil, a disseminação e a consolidação de garantias e direitos dos migrantes e dos refugiados, nas áreas de sua competência;

III - atuar para a ampliação e a eficácia das políticas e dos serviços públicos destinados à prevenção da violação de garantias e à promoção dos direitos dos migrantes;

IV - apoiar o desenvolvimento de planos, diagnósticos, políticas e ações destinadas à inclusão social de migrantes junto aos órgãos federais, estaduais, distritais e municipais e às entidades da sociedade civil;

V - negociar termos de acordos e conduzir estudos e iniciativas para o aperfeiçoamento do regime jurídico dos migrantes;



VI - promover a articulação dos órgãos dos Poderes Executivo e Judiciário e do Ministério Público quanto à migração;

VII - instruir processos e opinar em temas de nacionalidade e apatridia, naturalização, prorrogação do prazo de estada de migrante no País, transformação de vistos e residências e concessão de permanência;

VIII - instruir processos e opinar em tema de reconhecimento, cassação e perda da condição de refugiado e de asilado político, autorizar a saída e o reingresso no País e expedir o documento de viagem;

IX - fornecer apoio administrativo ao Comitê Nacional para os Refugiados; e

X - receber, processar e encaminhar assuntos relacionados ao tráfico de migrantes.

Art. 14. Ao Departamento de Políticas de Justiça compete:

I - promover políticas públicas de modernização, aperfeiçoamento e democratização do acesso à justiça e à cidadania;

II - instruir os processos de provimento e vacância de cargos de magistrados de competência da Presidência da República;

III - promover ações para o aperfeiçoamento do sistema e da política de justiça, em articulação com os órgãos dos Poderes Executivo e Judiciário e com o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil, os órgãos e as agências internacionais e as organizações da sociedade civil;

IV - processar e encaminhar aos órgãos competentes expedientes de interesse do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e das advocacias pública e privada;

V - promover ações destinadas à disseminação de meios alternativos de solução de controvérsias, inclusive capacitações;

VI - instruir e opinar sobre assuntos relacionados com processos de declaração de utilidade pública de imóveis, para fins de desapropriação, com vistas à utilização por órgãos do Poder Judiciário da União;

VII - estruturar, implementar e monitorar a política pública de classificação indicativa;

VIII - estruturar, implementar e monitorar os planos nacionais de enfrentamento ao tráfico de pessoas e articular ações referentes a esses planos com organizações governamentais e não governamentais;

IX - instruir e analisar os procedimentos relacionados com a concessão, a manutenção, a fiscalização e a perda da:

a) qualificação de organização da sociedade civil de interesse público; e

b) autorização de abertura de filial, agência ou sucursal de organizações estrangeiras no País; e

X - instruir e analisar as solicitações de registro de empresas que executem serviços de microfilmagem.

Art. 15. À Secretaria Nacional de Segurança Pública compete:

I - assessorar o Ministro de Estado na definição, na implementação e no acompanhamento de políticas, programas e projetos de segurança pública, prevenção social e controle da violência e da criminalidade;

II - participar da elaboração de propostas de legislação em assuntos de segurança pública;

III - promover a articulação e a integração dos órgãos de segurança pública, incluídas as organizações governamentais e não governamentais;

IV - estimular e fomentar a modernização e o reaparelhamento dos órgãos de segurança pública;

V - realizar e fomentar estudos e pesquisas destinados à redução da violência e da criminalidade;

VI - promover a valorização, o ensino e a capacitação dos profissionais de segurança pública;

VII - estimular, propor e efetivar a cooperação federativa no âmbito da segurança pública;

VIII - estimular e propor aos órgãos federais, estaduais, distritais e municipais a elaboração de planos e programas integrados de segurança pública e de ações sociais de prevenção da violência e da criminalidade;

IX - implementar, manter e modernizar redes de integração e de sistemas nacionais de informações de segurança pública, em conformidade com disposto na Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012;

X - participar das reuniões do Conselho Nacional de Segurança Pública, além de incentivar e acompanhar a atuação dos conselhos regionais correspondentes;

XI - coordenar as atividades da Força Nacional de Segurança Pública;

XII - integrar as atividades de inteligência de segurança pública, em consonância com os órgãos de inteligência federais, estaduais e distritais que compõem o subsistema de inteligência de segurança pública;

XIII - coordenar o Centro Integrado de Comando e Controle Nacional e promover a integração dos centros integrados de comando e controle regionais;

XIV - instruir e opinar quanto aos procedimentos relacionados à concessão de medalhas;

XV - gerir os processos relativos aos eventos de segurança pública, no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública; e

XVI - gerir os riscos corporativos no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Art. 16. À Diretoria de Políticas de Segurança Pública compete:

I - articular, propor, formular, implementar e avaliar políticas, programas e projetos de segurança pública, prevenção social e controle da violência e criminalidade;

II - fomentar a utilização de métodos de gestão e controle para melhoramento da eficiência e da efetividade dos órgãos de segurança pública;

III - fomentar a utilização de novas tecnologias na área de segurança pública com vistas ao fortalecimento e à modernização de suas instituições;

IV - estimular e promover o intercâmbio de informações e experiências entre órgãos governamentais, entidades não governamentais e organizações multilaterais, nacionais e internacionais; e

V - assistir o Secretário Nacional de Segurança Pública na elaboração de propostas de atos normativos em assuntos relacionados à segurança pública.

Art. 17. À Diretoria de Administração compete:

I - gerir os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP e outros relativos à Secretaria Nacional de Segurança Pública;

II - executar os processos de licitação e contratação de bens e serviços, propostos pelas Diretorias da Secretaria;

III - gerir as transferências voluntárias e os instrumentos congêneres oriundos do FNSP e de outros recursos relativos à Secretaria Nacional de Segurança Pública;

IV - fornecer suporte administrativo ao Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública;

V - articular-se com as demais Diretorias com vistas ao planejamento e à gestão orçamentária e financeira da Secretaria Nacional de Segurança Pública;

VI - realizar a gestão do efetivo, respeitadas as competências da Força Nacional de Segurança Pública; e

VII - coordenar as ações de planejamento e execução logística da Secretaria Nacional de Segurança Pública, relacionadas com os processos de aquisição, recebimento e distribuição de bens e serviços, gestão do patrimônio, contratos e convênios, transporte e obrigações associadas.

Art. 18. À Diretoria de Ensino, Pesquisa, Análise da Informação e Desenvolvimento de Pessoal compete:

I - promover e fomentar ações de ensino e capacitação em segurança pública;

II - promover pesquisas temáticas, estudos comparados, levantamentos estatísticos e diagnósticos destinados à capacitação, ao desenvolvimento, ao aperfeiçoamento e à inovação na área de segurança pública;

III - fomentar estudos e pesquisas para a identificação, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento das competências técnicas e comportamentais dos profissionais de segurança pública;

IV - identificar, documentar e disseminar pesquisas e experiências inovadoras relacionadas com a segurança pública;

V - identificar e fomentar iniciativas destinadas à valorização dos profissionais de segurança pública;

VI - produzir material técnico com vistas à padronização e à sistematização de procedimentos na segurança pública;

VII - proceder a coleta, análise, atualização, sistematização, integração e interpretação de dados e informações relativos às políticas de segurança pública, em articulação com os órgãos cujas competências estejam relacionadas com as políticas destinadas ao sistema prisional e à execução penal, ao enfrentamento do tráfico de **crack** e outras drogas ilícitas, entre outras;

VIII - disponibilizar estudos, estatísticas, indicadores e outras informações para auxiliar na formulação, na implementação, na execução, no monitoramento e na avaliação de políticas de segurança pública; e

IX - participar dos processos de integração e modernização das redes e dos sistemas de dados e informações de segurança pública, criminais, do sistema prisional e sobre drogas.

Art. 19. À Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública compete:

I - atuar em atividades destinadas à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, nas hipóteses previstas na legislação;

II - coordenar e planejar a seleção, o recrutamento, a mobilização e a desmobilização, o preparo e o emprego dos efetivos de polícia ostensiva e preventiva, de bombeiros, de defesa civil, de polícia judiciária e de perícia;

III - propor e desenvolver, em conjunto com a Diretoria de Ensino, Pesquisa, Análise da Informação e Desenvolvimento de Pessoal, ações de capacitação, formação e nivelamento destinados aos efetivos de polícia ostensiva e preventiva, de bombeiros militares, de defesa civil, de polícia judiciária e de perícia, no âmbito da Força Nacional de Segurança Pública;

IV - realizar o planejamento operacional referente ao emprego dos efetivos;

V - instaurar procedimentos administrativos de apuração de conduta, de averiguação preliminar de saúde e de inquérito técnico, no âmbito do pessoal da Diretoria;

VI - planejar, organizar, coordenar, controlar e fiscalizar a distribuição, a segurança e o uso dos armamentos, das munições, dos equipamentos, das viaturas e dos materiais da Força Nacional de Segurança Pública;

VII - elaborar estudos relativos às necessidades logísticas, administrativas e de emprego operacional relativas à atuação da Força Nacional de Segurança Pública; e

VIII - realizar ações de inteligência operacional destinadas à sua atuação, quando demandadas pela Diretoria de Inteligência.

Art. 20. À Diretoria de Operações compete:

I - promover a integração operacional entre os órgãos de segurança pública federais, estaduais e distritais nas atividades das quais a Secretaria Nacional de Segurança Pública participe;

II - participar do processo de integração das atividades da Secretaria Nacional de Segurança Pública, e dessas com as atividades operacionais dos demais órgãos de segurança pública federais, estaduais e distritais;

III - coordenar o planejamento e a execução das operações integradas de segurança pública;

IV - estimular e propor aos órgãos federais, estaduais e distritais a implementação de programas e planos de operações integradas de segurança pública, com vistas à prevenção e à repressão da violência e da criminalidade;

V - coordenar as atividades do centro integrado de comando e controle nacional e fomentar a interoperabilidade entre os centros integrados de comando e controle dos Estados e do Distrito Federal;

VI - propor a mobilização de servidores e militares para coordenar e apoiar as operações integradas, no âmbito de suas competências; e

VII - propor a elaboração de projetos e políticas que subsidiem ou promovam ações integradas de segurança pública.

Parágrafo único. Consideram-se operações integradas de segurança pública aquelas planejadas e coordenadas a partir de ambiente comum, gerenciadas ou apoiadas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, que envolvam órgãos de segurança federais, estaduais e distritais.

Art. 21. À Diretoria de Inteligência compete:

I - assessorar o Secretário Nacional de Segurança Pública com informações estratégicas no processo decisório relativo a políticas de segurança pública;

II - planejar, coordenar, integrar, orientar e supervisionar, como agência central do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública - SISP, as atividades de inteligência de segurança pública em âmbito nacional;

III - subsidiar o Secretário Nacional de Segurança Pública na definição da política nacional de inteligência de segurança pública, especialmente quanto à doutrina, à forma de gestão, ao uso dos recursos e às metas de trabalho;

IV - promover, com os órgãos componentes do Sistema Brasileiro de Inteligência - SISBIN, o intercâmbio de dados e conhecimentos, necessários à tomada de decisões administrativas e operacionais por parte da Secretaria Nacional de Segurança Pública;

V - propor ações de capacitação relacionadas com a atividade de inteligência de segurança pública, em parceria com a Diretoria de Ensino, Pesquisa, Análise da Informação e Desenvolvimento de Pessoal e com outros órgãos e instituições, no País ou no exterior;

VI - desenvolver, acompanhar, avaliar e apoiar projetos relacionados com a atividade de inteligência de segurança pública;

VII - elaborar estudos e pesquisas para o aprimoramento das atividades de inteligência de segurança pública e de enfrentamento ao crime organizado;

VIII - planejar, supervisionar e executar ações relativas à obtenção e à análise de dados para a produção de conhecimentos de inteligência de segurança pública destinados ao assessoramento da Secretaria Nacional de Segurança Pública; e

IX - acompanhar as atividades operacionais demandadas pela Diretoria e executadas por outros órgãos da Secretaria Nacional de Segurança Pública que envolvam aplicação de instrumentos e mecanismos de inteligência policial.

Art. 22. À Secretaria Nacional do Consumidor cabe exercer as competências estabelecidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e, especificamente:

I - formular, promover, supervisionar e coordenar a política nacional de proteção e defesa do consumidor;

II - integrar, articular e coordenar o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor;

III - articular-se com órgãos da administração pública federal com atribuições relacionadas à proteção e à defesa do consumidor;

IV - orientar e coordenar ações para proteção e defesa do consumidor;

V - prevenir, apurar e reprimir infrações às normas de defesa do consumidor;

VI - promover, desenvolver, coordenar e supervisionar ações de divulgação dos direitos do consumidor, que visem ao efetivo exercício da cidadania;

VII - promover ações para assegurar os direitos e os interesses do consumidor;

VIII - adotar ações para manutenção e expansão do sistema nacional de informações de defesa do consumidor e garantir o acesso às informações;

IX - receber e encaminhar consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por consumidores, entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

X - firmar convênios com órgãos e entidades públicas e com instituições privadas para executar planos e programas, além de atuar em defesa do cumprimento de normas e de medidas federais;

XI - incentivar, inclusive com recursos financeiros e programas especiais, a criação de órgãos públicos estaduais, distritais e municipais de defesa do consumidor e a formação, pelos cidadãos, de entidades com esse objetivo;

XII - celebrar compromissos de ajustamento de conduta, na forma da lei;

XIII - elaborar e divulgar o elenco complementar de cláusulas contratuais e práticas abusivas, nos termos da Lei nº 8.078, de 1990;

XIV - dirigir, orientar e avaliar ações para capacitação em defesa do consumidor destinadas aos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor;

XV - determinar ações de monitoramento de mercado de consumo para subsidiar políticas públicas de proteção e defesa do consumidor;

XVI - solicitar a colaboração de órgãos e entidades de notória especialização técnico-científica para a consecução de seus objetivos;

XVII - acompanhar os processos regulatórios, com vistas à efetiva proteção dos direitos dos consumidores; e

XVIII - representar o Ministério na participação em organismos, fóruns, comissões e comitês nacionais e internacionais que tratem da proteção e da defesa do consumidor ou de assuntos de interesse dos consumidores, quando não houver designação diversa do Ministro de Estado.

Art. 23. Ao Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor compete:

I - assessorar a Secretaria Nacional do Consumidor na formulação, na promoção, na supervisão e na coordenação da política nacional de proteção e defesa do consumidor;

II - assessorar a Secretaria Nacional do Consumidor na integração, na articulação e na coordenação do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor;

III - analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por consumidores, entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

IV - planejar, executar e acompanhar ações de prevenção e repressão às práticas infringentes às normas de defesa do consumidor;

V - planejar, executar e acompanhar ações relacionadas com a saúde e a segurança do consumidor;

VI - prestar aos consumidores orientação sobre seus direitos e suas garantias;

VII - informar e conscientizar o consumidor, por intermédio dos diferentes meios de comunicação;

VIII - solicitar à polícia judiciária a instauração de inquérito para a apuração de delito contra os consumidores;

IX - representar ao Ministério Público, para fins de adoção das medidas necessárias ao cumprimento da legislação de defesa do consumidor, no âmbito de sua competência;

X - comunicar e propor aos órgãos competentes medidas de prevenção e repressão às práticas contrárias aos direitos dos consumidores;

XI - fiscalizar demandas que envolvam relevante interesse geral e de âmbito nacional e aplicar as sanções administrativas previstas nas normas de defesa do consumidor e instaurar averiguações preliminares e processos administrativos;

XII - planejar e coordenar as ações fiscalizatórias do cumprimento das normas de defesa do consumidor com o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor;

XIII - propor a adequação e o aperfeiçoamento da legislação relativa aos direitos do consumidor;

XIV - acompanhar e avaliar propostas de atos normativos relacionadas com a defesa do consumidor;

XV - promover e manter a articulação com os órgãos da administração pública federal, com os órgãos afins dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e com as entidades civis ligadas à proteção e à defesa do consumidor;

XVI - elaborar e promover programas educativos e informativos para consumidores e fornecedores quanto aos seus direitos e seus deveres, com vistas à melhoria das relações de consumo;

XVII - promover estudos sobre as relações de consumo e o mercado;

XVIII - propor à Secretaria Nacional do Consumidor a celebração de convênios, de acordos e de termos de cooperação técnica, com vistas à melhoria das relações de consumo;

XIX - elaborar o cadastro nacional de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços;

XX - acompanhar os processos regulatórios, com vistas à efetiva proteção dos direitos dos consumidores;

XXI - acompanhar os processos de autorregulação dos setores econômicos, com vistas ao aprimoramento das relações de consumo;

XXII - promover a integração dos procedimentos, dos bancos de dados e de informações de defesa do consumidor; e

XXIII - promover ações para a proteção e a defesa do consumidor, com ênfase no acesso à informação.

Art. 24. À Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas compete:

I - assessorar e assistir o Ministro de Estado quanto às políticas sobre drogas;

II - articular e coordenar as atividades de prevenção do uso indevido, a atenção e a reinserção social de usuários e de dependentes de drogas e as atividades de capacitação e treinamento dos agentes do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas;

III - apoiar as ações de cuidado e de tratamento de usuários e dependentes de drogas, em consonância com as políticas do Sistema Único de Saúde e do Sistema Único de Assistência Social;

IV - desenvolver e coordenar atividades relativas à definição, à elaboração, ao planejamento, ao acompanhamento, à avaliação e à atualização de planos, programas, procedimentos e políticas públicas sobre drogas;

V - gerir o Fundo Nacional Antidrogas e fiscalizar a aplicação dos recursos repassados pelo Fundo aos órgãos e às entidades conveniados;

VI - firmar contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres com entes federativos, entidades, instituições e organismos nacionais e propor acordos internacionais, no âmbito de suas competências;

VII - indicar bens apreendidos e não alienados em caráter cautelar, a serem colocados sob custódia de autoridade ou de órgão competente para desenvolver ações de redução da demanda e da oferta de drogas, para uso em tais ações ou em apoio a elas;

VIII - gerir o Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas;

IX - desempenhar as atividades de secretaria-executiva do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas - CONAD;

X - analisar e propor atualização da legislação pertinente à sua área de atuação;

XI - executar as ações relativas à Política Nacional sobre Drogas e a programas federais de políticas sobre drogas; e

XII - organizar informações, acompanhar fóruns internacionais e promover atividades de cooperação técnica, científica, tecnológica e financeira com outros países e organismos internacionais, mecanismos de integração regional e sub-regional que tratem de políticas sobre drogas.

Art. 25. À Diretoria de Articulação e Projetos compete:

I - articular, coordenar, supervisionar, integrar e propor políticas públicas relacionadas com a prevenção do uso indevido de drogas, a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas e a formação de profissionais que atuem com usuários de drogas e seus familiares;

II - propor ações e projetos, coordenar, acompanhar, avaliar e articular, no âmbito das três esferas de governo, a execução da Política Nacional sobre Drogas e da Política Nacional sobre o Álcool;

III - analisar e emitir manifestação técnica sobre projetos desenvolvidos com recursos parciais ou totais do Fundo Nacional Antidrogas;

IV - articular e coordenar, por meio de parceria com instituições de ensino superior e de pesquisa, projetos de capacitação de diversos profissionais e segmentos sociais para a implementação de atividades relacionadas com a redução da demanda e da oferta de drogas no País;

V - promover, articular e orientar as ações relacionadas com a cooperação técnica, científica, tecnológica e financeira para produção de conhecimento e gestão de informações sobre drogas;

VI - articular e coordenar o processo de coleta e de sistematização de informações sobre drogas entre os órgãos do governo e os organismos internacionais;

VII - gerir o Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas;

VIII - divulgar conhecimentos sobre drogas;

IX - fomentar, direta e indiretamente, a realização de pesquisas e participar da atualização de pesquisas sobre drogas e seu impacto na população; e

X - assessorar o Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas nos assuntos referentes ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e apresentar propostas para sua implementação e seu fortalecimento, de forma a priorizar a descentralização de ações e a integração de políticas públicas.



Art. 26. À Diretoria de Gestão de Ativos compete:

I - administrar os recursos oriundos de apreensão e perdimento, em favor da União, de bens, de direitos e de valores objetos de tráfico ilícito de drogas e outros recursos destinados ao Fundo Nacional Antidrogas;

II - realizar e promover a regularização e a alienação de bens com definitivo perdimento, decretado em favor da União, e a apropriação de valores destinados à capitalização do Fundo Nacional Antidrogas;

III - acompanhar, analisar e executar procedimentos relativos à gestão do Fundo Nacional Antidrogas;

IV - atuar, perante os órgãos do Poder Judiciário, o Ministério Público e as polícias, na obtenção de informações sobre processos que envolvam a apreensão, a construção e a indisponibilidade de bens, direitos e valores, em decorrência de tráfico ilícito de drogas, além de realizar o controle do fluxo, a manutenção, a segurança e o sigilo das referidas informações, por meio de sistema informatizado de gestão;

V - planejar e coordenar a execução orçamentária e financeira da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e interagir com os órgãos do Ministério e da administração pública federal;

VI - acompanhar a execução de políticas públicas sobre drogas;

VII - propor ações, projetos, atividades e seus objetivos e contribuir para o detalhamento e a implementação do programa de gestão da política nacional sobre drogas e dos planos de trabalho decorrentes;

VIII - analisar e emitir manifestação técnica sobre projetos desenvolvidos com recursos parciais ou totais do Fundo Nacional Antidrogas; e

IX - coordenar, acompanhar e avaliar a execução orçamentária e financeira de projetos e as atividades constantes dos planos de trabalho do programa de gestão da política nacional sobre drogas, além de atualizar as informações gerenciais decorrentes.

Art. 27. À Diretoria de Planejamento e Avaliação compete:

I - desenvolver e coordenar atividades relativas ao planejamento e à avaliação de planos, programas e projetos tendo em vista as metas propostas pela Política Nacional sobre Drogas e pela Política Nacional sobre o Alcool;

II - acompanhar e monitorar as ações desenvolvidas no âmbito do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas;

III - acompanhar e avaliar a execução de ações, planos, programas e projetos desenvolvidos no âmbito da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, além de monitorar a consecução das metas estabelecidas e propor as modificações necessárias ao seu aperfeiçoamento;

IV - coordenar o processo de elaboração da proposta orçamentária e do planejamento do plano plurianual da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas;

V - consolidar o planejamento estratégico anual e plurianual da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas;

VI - coordenar, acompanhar e monitorar a gestão dos projetos conveniados e contratados pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas; e

VII - orientar instituições sobre processos de formalização de parcerias e de repasses.

Art. 28. Ao Departamento Penitenciário Nacional cabe exercer as competências estabelecidas nos art. 71 e art. 72 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, e, especificamente:

I - planejar e coordenar a política nacional de serviços penais;

II - acompanhar a aplicação fiel das normas de execução penal no território nacional;

III - inspecionar e fiscalizar periodicamente os estabelecimentos e os serviços penais;

IV - assistir tecnicamente os entes federativos na implementação dos princípios e das regras da execução penal;

V - colaborar com os entes federativos quanto:

a) à implantação de estabelecimentos e serviços penais;

b) à formação e à capacitação permanente dos trabalhadores dos serviços penais; e

c) à implementação de políticas de educação, saúde, trabalho, assistência cultural e respeito à diversidade, para promoção de direitos das pessoas privadas de liberdade e dos egressos do sistema prisional;

VI - coordenar e supervisionar os estabelecimentos penais e de internamento federais;

VII - processar, analisar e encaminhar, na forma prevista em lei, os pedidos de indultos individuais;

VIII - gerir os recursos do Fundo Penitenciário Nacional;

IX - apoiar administrativa e financeiramente o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária; e

X - autorizar os planos de correição periódica e determinar a instauração de procedimentos disciplinares no âmbito do Departamento.

Art. 29. À Diretoria-Executiva compete:

I - coordenar e supervisionar as atividades de planejamento, orçamento, administração financeira, gestão de pessoas, serviços gerais, engenharia, informação e informática, no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional;

II - elaborar a proposta orçamentária anual e plurianual do Departamento Penitenciário Nacional e as propostas de programação financeira de desembolso e de abertura de créditos adicionais;

III - acompanhar e promover a avaliação de projetos e atividades, consideradas as diretrizes, os objetivos e as metas constantes do plano plurianual; e

IV - realizar tomadas de contas dos ordenadores de despesa, dos demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa à perda, ao extravio ou a outra irregularidade que resulte em dano ao erário.

Art. 30. À Diretoria de Políticas Penitenciárias compete:

I - planejar, coordenar, dirigir, controlar e avaliar as atividades relativas à implantação de serviços penais;

II - fomentar a política de alternativas penais nos entes federativos;

III - apoiar a construção de estabelecimentos penais em consonância com as diretrizes de arquitetura definidas pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

IV - articular políticas públicas de saúde, educação, cultura, esporte, assistência social e jurídica, desenvolvimento e trabalho para a promoção de direitos da população presa, internada e egressa, respeitadas as diversidades;

V - promover articulação com os órgãos e as instituições de execução penal;

VI - elaborar estudos e pesquisas destinados à reforma da legislação penal;

VII - apoiar e realizar ações destinadas à formação e à capacitação dos operadores da execução penal, em especial dos trabalhadores dos serviços penais;

VIII - consolidar, em banco de dados nacional, informações sobre os sistemas penitenciários federal e dos entes federativos;

IX - realizar inspeções periódicas nos entes federativos para verificar a utilização de recursos repassados pelo Fundo Penitenciário Nacional; e

X - manter programa de cooperação federativa de assistência técnica para o aperfeiçoamento e a especialização dos serviços penais estaduais.

Art. 31. À Diretoria do Sistema Penitenciário Federal compete:

I - realizar a execução penal em âmbito federal;

II - coordenar e fiscalizar os estabelecimentos penais federais;

III - custodiar presos, condenados ou provisórios, de alta periculosidade, submetidos a regime fechado, de forma a zelar pela aplicação correta e efetiva das disposições exaradas nas sentenças;

IV - promover a comunicação com órgãos e entidades ligados à execução penal e, em especial, com os juízos federais e as varas de execução penal;

V - elaborar normas sobre direitos e deveres dos internos, segurança das instalações, diretrizes operacionais e rotinas administrativas e de funcionamento das unidades penais federais;

VI - promover a articulação e a integração do sistema penitenciário federal com os órgãos e as entidades componentes do sistema nacional de segurança pública, inclusive com intercâmbio de informações e ações integradas;

VII - promover assistência material, jurídica, à saúde, educacional, ocupacional, social e religiosa aos presos condenados ou provisórios custodiados em estabelecimentos penais federais;

VIII - planejar as atividades de inteligência do sistema penitenciário federal, em articulação com os órgãos de inteligência, em âmbito nacional;

IX - propor ao Diretor-Geral ações para padronização de procedimentos das penitenciárias do sistema penitenciário federal; e

X - promover a realização de pesquisas criminológicas e de classificação dos condenados.

Art. 32. Ao Departamento de Polícia Federal cabe exercer as competências estabelecidas no art. 144, § 1º, da Constituição, e, especificamente:

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, além de outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, conforme previsto em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas e o contrabando e o descaminho de bens e de valores, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas suas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União;

V - coibir a turbacão e o esbulho possessório dos bens e dos próprios da União e das entidades integrantes da administração pública federal, sem prejuízo da manutenção da ordem pública pelas polícias militares dos Estados; e

VI - acompanhar e instaurar inquéritos relacionados com os conflitos agrários ou fundiários e aqueles deles decorrentes, quando se tratar de crime de competência federal, além de prevenir e reprimir esses crimes.

Art. 33. À Diretoria-Executiva compete dirigir, planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de:

I - polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras, segurança privada, controle de produtos químicos, controle de armas, registro de estrangeiros, controle migratório e outras de polícia administrativa;

II - apoio operacional às atividades finalísticas;

III - segurança institucional, de dignitário e de depoente especial;

IV - segurança de Chefe de Missão Diplomática acreditado junto ao Governo brasileiro e de outros dignitários estrangeiros em visita ao País, por solicitação do Ministério das Relações Exteriores, com autorização do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;

V - identificação humana civil e criminal; e

VI - emissão de documentos de viagem.

Art. 34. À Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado compete dirigir, planejar, coordenar, controlar e avaliar a atividade de investigação criminal relativa a infrações penais:

I - praticadas por organizações criminosas;

II - contra os direitos humanos e as comunidades indígenas;

III - contra o meio ambiente e o patrimônio histórico;

IV - contra a ordem econômica e o sistema financeiro nacional;

V - contra a ordem política e social;

VI - de tráfico ilícito de drogas e armas;

VII - de contrabando e descaminho de bens;

VIII - de lavagem de ativos;

IX - de repercussão interestadual ou internacional e que exija repressão uniforme; e

X - em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas.

Art. 35. À Corregedoria-Geral de Polícia Federal compete:

I - dirigir, planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades correicional e disciplinar, no âmbito da Polícia Federal;

II - orientar, no âmbito da Polícia Federal, na interpretação e no cumprimento da legislação pertinente às atividades de polícia judiciária e disciplinar; e

III - apurar as infrações cometidas por servidores da Polícia Federal.

Art. 36. À Diretoria de Inteligência Policial compete:

I - dirigir, planejar, coordenar, controlar, avaliar e orientar as atividades de inteligência no âmbito da Polícia Federal; e

II - planejar e executar operações de contrainteligência, antiterrorismo e outras determinadas pelo Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal.

Art. 37. À Diretoria Técnico-Científica compete:

I - dirigir, planejar, coordenar, orientar, executar, controlar e avaliar as atividades de perícia criminal e aquelas relacionadas com bancos de perfis genéticos; e

II - gerenciar e manter bancos de perfis genéticos.

Art. 38. À Diretoria de Gestão de Pessoal compete dirigir, planejar, coordenar, orientar, executar, controlar e avaliar as atividades de:

I - seleção, formação e capacitação de servidores;

II - pesquisa e difusão de estudos científicos relativos à segurança pública; e

III - gestão de pessoal.

Art. 39. À Diretoria de Administração e Logística Policial compete:

I - dirigir, planejar, coordenar, orientar, executar, controlar e avaliar as atividades de:

a) orçamento e finanças;

b) modernização da infraestrutura, da tecnologia da informação e da logística policial; e

c) gestão administrativa de bens e serviços; e

II - gerir as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação no âmbito de atuação do Departamento de Polícia Federal.

Art. 40. Compete à Diretoria-Executiva, às Diretorias e à Corregedoria-Geral do Departamento de Polícia Federal, no âmbito de suas competências, encaminhar ao Diretor-Geral propostas de atos normativos ou para estabelecimento de parcerias com outras instituições.

Art. 41. Ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal cabe exercer as competências estabelecidas no art. 20 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e no Decreto nº 1.655, de 3 de outubro de 1995.

Art. 42. Ao Arquivo Nacional, órgão central do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, da administração pública federal, compete:

I - orientar os órgãos e as entidades do Poder Executivo federal na implementação de programas de gestão de documentos, em qualquer suporte;

II - fiscalizar a aplicação dos procedimentos e das operações técnicas referentes à produção, ao registro, à classificação, ao controle da tramitação, ao uso e à avaliação de documentos, com vistas à modernização dos serviços arquivísticos governamentais;

III - promover o recolhimento dos documentos de guarda permanente para tratamento técnico, preservação e divulgação, de forma a garantir acesso pleno à informação, em apoio às decisões governamentais de caráter político-administrativo e ao cidadão na defesa de seus direitos, com vistas a incentivar a produção de conhecimento científico e cultural; e

IV - acompanhar e implementar a política nacional de arquivos, definida pelo Conselho Nacional de Arquivos.

Seção III Dos órgãos colegiados

Art. 43. Ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária compete:

I - propor diretrizes da política criminal quanto à prevenção do delito, à administração da justiça criminal e à execução das penas e das medidas de segurança;

II - contribuir para a elaboração de planos nacionais de desenvolvimento, além de sugerir as metas e as prioridades da política criminal e penitenciária;

III - promover a avaliação periódica do sistema criminal para a adequação às necessidades do País;

IV - estimular e promover a pesquisa no campo da criminologia;

V - elaborar programa nacional penitenciário de formação e aperfeiçoamento do servidor;

VI - propor regras sobre a arquitetura e a construção de estabelecimentos penais e de casas de albergados;

VII - estabelecer os critérios para a elaboração da estatística criminal;

VIII - inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos penais e informar-se, mediante relatórios do Conselho Penitenciário, requisições, visitas ou outros meios, acerca do desenvolvimento da execução penal nos Estados e no Distrito Federal e propor às autoridades dela incumbida as medidas necessárias ao seu aprimoramento;

IX - representar ao juiz da execução ou à autoridade administrativa para instauração de sindicância ou procedimento administrativo, na hipótese de violação de normas referentes à execução penal; e

X - representar à autoridade competente para a interdição, no todo ou em parte, de estabelecimento penal.

Art. 44. Ao Conselho Nacional de Segurança Pública cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 7.413, de 30 de dezembro de 2010.

Art. 45. Ao Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos cabe exercer as competências estabelecidas no art. 3º da Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995.

Art. 46. Ao Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 5.244, de 14 de outubro de 2004.

Art. 47. Ao Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas cabe exercer as competências estabelecidas no art. 4º do Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006.

Art. 48. Ao Conselho Nacional de Arquivos cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002.

Art. 49. O Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública cabe exercer as competências estabelecidas na Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I Do Secretário-Executivo

Art. 50. Ao Secretário-Executivo incumbe:

I - coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global do Ministério;

II - supervisionar e avaliar a execução dos projetos e das atividades do Ministério;

III - supervisionar e coordenar a articulação dos órgãos do Ministério com os órgãos centrais dos sistemas afetos à área de competência da Secretaria-Executiva; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Seção II Dos Secretários e dos Diretores-Gerais

Art. 51. Aos Secretários e aos Diretores-Gerais incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades dos órgãos de suas Secretarias ou seus Departamentos, encaminhar à autoridade superior propostas de atos normativos e para estabelecimento de parcerias com outras instituições, na sua área de competência, e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas no regimento interno.

Seção III Dos demais dirigentes

Art. 52. Ao Chefe de Gabinete, aos Chefes de Assessorias Especiais, ao Consultor Jurídico, aos Subsecretários, aos Diretores, aos Corregedores-Gerais, aos Presidentes dos Conselhos, aos Coordenadores-Gerais, aos Superintendentes e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades de suas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas áreas de competência.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA:

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO	NE/DAS/ FCPE/FG
	4	Assessor Especial	DAS 102.5
ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Controle Interno	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS FEDERATIVOS E PARLAMENTARES	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Assuntos Federativos e Parlamentares	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.5
	5	Assessor	DAS 102.4
	3	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3

Divisão	5	Chefe	DAS 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Corregedoria-Geral	1	Corregedor	DAS 101.4
Assessoria Internacional	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Assessoria de Comunicação Social	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Serviço	3	Chefe	DAS 101.1
Ouvidoria-Geral	1	Ouvidor	DAS 101.4
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
	11		FG-2
	7		FG-3
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
	1	Secretário-Executivo Adjunto	DAS 101.6
	1	Assessor	DAS 102.4
	3	Assessor	FCPE 102.4
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	5		FG-2



Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual	1	Secretário-Executivo	DAS 101.4
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1	Subsecretário	DAS 101.5
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
	7		FG-3
Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
	4		FG-3
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
	3		FG-3
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
	1		FG-3
	1		FG-2
Coordenação-Geral de Arquitetura e Engenharia	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Infraestrutura e Governança de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenador	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Sistemas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	1	Subsecretário	DAS 101.5
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
	5		FG-2
Coordenação-Geral de Gestão Estratégica e Inovação Institucional	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	4		FG-3
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	DAS 101.5
	1	Consultor Jurídico Adjunto	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2

	5		FG-3
Coordenação-Geral de Elaboração Normativa	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Assuntos Estratégicos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Licitação e Contratos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Atos Administrativos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Análise de Sanção e Veto	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
COMISSÃO DE ANISTIA	1	Diretor	DAS 101.5
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Gestão Processual	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Gerente de Projeto	DAS 101.4
	1	Assessor	FCPE 102.4
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	5		FG-3
DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Diretor Adjunto	FCPE 101.4
Coordenação-Geral de Adoção e Subtração Internacional de Crianças e Adolescentes	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Cooperação Jurídica Internacional	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Articulação Institucional	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Diretor Adjunto	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4



Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Assuntos Judiciários	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Secretário Adjunto	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	1		FG-2
Coordenação-Geral de Estratégia em Segurança Pública	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Gestão de Riscos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
DIRETORIA DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Políticas e Legislação em Segurança Pública	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Prevenção em Segurança Pública	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Modernização das Instituições de Segurança Pública	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Instrumentos de Repasse	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Logística	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
DIRETORIA DE ENSINO, PESQUISA, ANÁLISE DA INFORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Pesquisa e Inovação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Ensino	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	3	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
DIRETORIA DA FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Planejamento e Operações da Força Nacional	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3

Coordenação-Geral de Administração	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Polícia Judiciária e Perícia	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
DIRETORIA DE OPERAÇÕES	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Planejamento Operacional	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Operações Integradas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral do Sistema Integrado de Comando e Controle	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Inteligência	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Integração ao Sistema de Inteligência de Segurança Pública	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de ContrainTELigência	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Articulação de Relações Institucionais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Estudos e Monitoramento de Mercado	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Cooperação Técnica e Capacitação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS	1	Secretário	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	3	Assistente Técnico	DAS 102.1
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E PROJETOS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3



Coordenação-Geral de Prevenção	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Cuidado e Reinserção Social	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Pesquisa e Formação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
DIRETORIA DE GESTÃO DE ATIVOS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Gestão do Fundo Nacional Antidrogas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Gestão de Parcerias e Instrumentos de Repasse	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Assistente	DAS 102.2
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL	1	Diretor-Geral	DAS 101.6
Assessoria de Informações Estratégicas	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Ouvidoria Nacional dos Serviços Penais	1	Ouvidor	DAS 101.4
	2		FG-3
Corregedoria-Geral do Departamento Penitenciário Nacional	1	Corregedor-Geral	DAS 101.4
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
	4		FG-3
DIRETORIA-EXECUTIVA	1	Diretor-Executivo	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Logística	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
	6		FG-3
DIRETORIA DE POLÍTICAS PENITENCIÁRIAS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Gestão de Instrumentos de Repasse	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
	1		FG-3
Coordenação-Geral Modernização	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Promoção da Cidadania	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Alternativas Penais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
	1		FG-3

DIRETORIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL	1	Diretor	DAS 101.5
	2		FG-3
Coordenação-Geral de Classificação, Movimentação e Segurança Penitenciária.	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Inteligência Penitenciária	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Assistências nas Penitenciárias	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Diretorias de Presídio Federal	4	Diretor	FCPE 101.4
Divisão	8	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	8	Chefe	FCPE 101.1
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL	1	Diretor-Geral	DAS 101.6
	1	Assessor	DAS 102.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	1		FG-2
DIRETORIA-EXECUTIVA	1	Diretor-Executivo	DAS 101.5
	1	Assistente	DAS 102.2
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	6	Chefe	DAS 101.1
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Polícia de Imigração	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
	1		FG-2
Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Produtos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	5	Chefe	DAS 101.2
	1		FG-2
	4		FG-3
Coordenação-Geral de Cooperação Internacional	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
	2		FG-2
	1		FG-3
Instituto Nacional de Identificação	1	Diretor	DAS 101.4
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	DAS 102.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Polícia de Repressão a Drogas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
	1		FG-2
Coordenação-Geral de Polícia Fazendária	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Serviço	3	Chefe	DAS 101.1
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2



Coordenação-Geral de Defesa Institucional	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Repressão à Corrupção	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA FEDERAL	1	Corregedor-Geral	DAS 101.5
	1	Assistente	DAS 102.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	3	Chefe	DAS 101.1
	1		FG-2
Coordenação-Geral de Correições	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA POLICIAL	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	DAS 102.2
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Inteligência	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	DAS 102.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Instituto Nacional de Criminalística	1	Diretor	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	6	Chefe	DAS 101.1
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	DAS 102.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Serviço	5	Chefe	DAS 101.1
	1		FG-2
Academia Nacional de Polícia	1	Diretor	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	3	Chefe	DAS 101.1
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	5	Chefe	DAS 101.1
	11		FG-2
	1		FG-3
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	5	Chefe	DAS 101.1
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1
	9		FG-2
	1		FG-3
Coordenação-Geral de Planejamento e Modernização	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
Serviço	5	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Serviço	3	Chefe	DAS 101.1
	1		FG-2
Superintendência Regional no Rio de Janeiro	1	Superintendente Regional	DAS 101.4
Superintendência Regional em São Paulo	1	Superintendente Regional	DAS 101.4
Superintendência Regional	25	Superintendente-Regional	DAS 101.3

Delegacia Regional	54	Delegado Regional	DAS 101.1
Corregedoria Regional	27	Corregedor Regional	DAS 101.1
	201		FG-2
	559		FG-3
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL	1	Diretor-Geral	DAS 101.6
	1	Assistente	FCPE 102.2
Gabinete	1	Chefe	FCPE 101.4
	2	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
	1		FG-1
Corregedoria-Geral	1	Corregedor-Geral	FCPE 101.4
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
	3		FG-3
Coordenação-Geral de Planejamento e Modernização Rodoviária	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
	1		FG-1
	2		FG-3
Coordenação-Geral de Operações	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	5	Chefe	FCPE 101.2
	9		FG-3
Coordenação-Geral de Recursos Humanos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	8	Chefe	FCPE 101.2
	1		FG-1
	4		FG-3
Coordenação-Geral de Administração	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	7	Chefe	FCPE 101.2
	3		FG-1
	8		FG-3
Superintendência Regional	27	Superintendente	FCPE 101.3
	84		FG-1
	294		FG-3
Delegacia Tipo A	5	Chefe	FG-1
	5		FG-3
Delegacia Tipo B	145	Chefe	FG-2
	145		FG-3
	20		FG-3
ARQUIVO NACIONAL	1	Diretor-Geral	DAS 101.5
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Gestão de Documentos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Processamento e Preservação do Acervo	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Acesso e Difusão Documental	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Administração	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
	37		FG-1
Coordenação-Regional no Distrito Federal	1	Coordenador Regional	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CON-FIANÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	1	6,41	1	6,41
DAS 101.6	6,27	9	56,43	8	50,16
DAS 101.5	5,04	33	166,32	32	161,28
DAS 101.4	3,84	101	387,84	85	326,40
DAS 101.3	2,10	147	308,70	109	228,90
DAS 101.2	1,27	129	163,83	100	127,00
DAS 101.1	1,00	199	199,00	176	176,00
DAS 102.5	5,04	5	25,20	4	20,16
DAS 102.4	3,84	12	46,08	8	30,72
DAS 102.3	2,10	16	33,60	13	27,30
DAS 102.2	1,27	15	19,05	13	16,51
DAS 102.1	1,00	48	48,00	37	37,00
SUBTOTAL 1		715	1.460,46	586	1.207,84
FCPE 101.4	2,30	-	-	30	69,00
FCPE 101.3	1,26	-	-	77	97,02
FCPE 101.2	0,76	-	-	61	46,36
FCPE 101.1	0,60	-	-	25	15,00
		-			
FCPE 102.4	2,30	-	-	4	9,20
FCPE 102.3	1,26	-	-	3	3,78
FCPE 102.2	0,76	-	-	3	2,28
FCPE 102.1	0,60	-	-	8	4,80
SUBTOTAL 2		-	-	211	247,44
FCGE-3	2,08	60	124,80	-	-
FCGE-2	1,14	20	22,80	-	-
FCGE-1	0,69	20	13,80	-	-
SUBTOTAL 3		100	161,40	-	-
FCPRF-4	2,30	6	13,80	-	-
FCPRF-3	1,26	32	40,32	-	-
FCPRF-2	0,76	29	22,04	-	-
SUBTOTAL 4		67	76,16	-	-
FG-1	0,20	132	26,40	132	26,40
FG-2	0,15	403	60,45	398	59,70
FG-3	0,12	1.121	134,52	1.108	132,96
SUBTOTAL 5		1.656	221,37	1.638	219,06
TOTAL		2.538	1.919,39	2.435	1.674,34

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

a) CARGOS EM COMISSÃO:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO MJSP PARA A SEGES/MP (a)	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	1	6,27
DAS 101.5	5,04	1	5,04
DAS 102.5	5,04	1	5,04
DAS 102.1	1,00	3	3,00
SUBTOTAL		6	19,35
CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/MP PARA O MJSP (b)	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.4	3,84	8	30,72
DAS 101.3	2,10	7	14,70
DAS 101.2	1,27	4	5,08
DAS 101.1	1,00	2	2,00
SUBTOTAL		21	52,50
SALDO DO REMANEJAMENTO (c = b - a)		15	33,15

b) FUNÇÕES GRATIFICADAS:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO MJSP PARA A SEGES/MP (a)		DA SEGES/MP PARA O MJSP (b)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
FG-2	0,15	5	0,75	-	-
FG-3	0,12	13	1,56	-	-
SUBTOTAL		18	2,31	-	-
SALDO DO REMANEJAMENTO (c = b - a)				-18	-2,31

ANEXO IV

REMANEJAMENTO DE FUNÇÕES COMISSONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE E DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS EXTINTOS NO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA EM CUMPRIMENTO À LEI Nº 13.346, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

a) FUNÇÕES COMISSONADAS DO PODER EXECUTIVO REMANEJADAS:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/MP PARA O MJSP	
		QTD.	VALOR TOTAL
FCPE 101.4	2,30	24	55,20
FCPE 101.3	1,26	45	56,70
FCPE 101.2	0,76	33	25,08
FCPE 101.1	0,60	25	15,00
FCPE 102.4	2,30	4	9,20
FCPE 102.3	1,26	3	3,78
FCPE 102.2	0,76	2	1,52
FCPE 102.1	0,60	8	4,80
TOTAL		144	171,28

b) DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	QTD.	VALOR TOTAL
DAS-4	3,84	28	107,52
DAS-3	2,10	48	100,80
DAS-2	1,27	35	44,45
DAS-1	1,00	33	33,00
TOTAL		144	285,77

ANEXO V

FUNÇÕES COMISSONADAS TÉCNICAS

a) DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA:

FUNÇÃO COMISSONADA TÉCNICA	QTD.
FCT-1	9
FCT-2	2
FCT-5	2
FCT-7	22
FCT-8	45
FCT-9	13
FCT-10	23
FCT-11	103
FCT-12	38
TOTAL	257

b) DO ARQUIVO NACIONAL:

FUNÇÃO COMISSONADA TÉCNICA	QTD.
FCT-2	30
FCT-5	60
FCT-6	44
FCT-9	50
FCT-13	30
FCT-15	36
TOTAL	250

ANEXO VI

CARGOS EM COMISSÃO ALOCADOS NA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

CÓDIGO	QTD.
NE	2
DAS 101.5	1
DAS 101.4	3
DAS 101.3	5
DAS 101.2	3
TOTAL	14

ANEXO VII

FUNÇÕES COMISSONADAS TÉCNICAS ALOCADAS NA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

FUNÇÃO COMISSONADA TÉCNICA	QTD.
FCT-1	1
FCT-7	2
FCT-8	3
FCT-9	2
FCT-10	3
FCT-11	6
FCT-12	4
TOTAL	21

Presidência da República**DESPACHOS DO PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA****MENSAGEM**

Nº 327, de 4 de setembro de 2017. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 799, de 4 de setembro de 2017.

CASA CIVIL**PORTARIA Nº 841, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017**

Autoriza a sociedade estrangeira Ruag Indústria e Comércio de Munções Ltda. a funcionar no País.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1.134 e art. 1.135 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, no art. 64 e art. 65 do Decreto-Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, e no art. 1º do Decreto nº 8.803, de 6 de julho de 2016, e de acordo com o que consta do Processo nº 64536.015883/2017-43 do Comando do Exército, resolve

Art. 1º Fica autorizada a sociedade estrangeira Ruag Indústria e Comércio de Munções Ltda. a funcionar no País, nos termos desta Portaria.

Art. 2º Na hipótese de os insumos nacionais serem reprovados por baixa qualidade, a empresa deverá desenvolver e capacitar fornecedores nacionais que atendam à qualidade exigida, de forma que os bens finais sejam produzidos no País.

Parágrafo único. A importação de insumos fica condicionada à autorização da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados do Comando Logístico do Comando do Exército, observado o prazo do plano de nacionalização para a produção dos componentes.

Art. 3º Os preços dos produtos da empresa não serão fixados abaixo do custo médio de produção e deverão ser compatíveis com os praticados no mercado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELISEU LEMOS PADILHA

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO
UNIDADE AVANÇADA EM ALTAMIRA****PORTARIA Nº 2, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017**

O CHEFE DA UNIDADE AVANÇADA ESPECIAL DO INCRA EM ALTAMIRA-PA, no uso das atribuições conferidas pela Portaria INCRA/P/Nº 63/2017 - Art. 1º, de 03 de fevereiro de 2017, publicada no DOU em 06 de fevereiro de 2017, Portaria INCRA/P Nº 91/2017 - Art. 1º, de 16 de fevereiro de 2017, publicada no DOU do dia seguinte e Portaria INCRA/ P nº 158/2017, de 16 de março de 2017, publicada no DOU do dia seguinte.

Considerando o Projeto de Assentamento Pilão Poente II e III, cadastrado no código Sipra AT0040000, criado através da Portaria INCRA/SR-01/nº 87, de 22 de dezembro de 1997, retificado no DOU nº 230, Seção 1, pag 60, de 01 de dezembro de 2005, com área total de 118.470,6397ha, com capacidade de 1.150 unidades familiares, localizado no município de Anapu-PA;

Considerando que o imóvel é descontínuo, sendo formado por dois blocos distintos, sendo um somando 31.568,4890ha e outro com 86.902,1507ha;

Considerando a necessidade de adequação no SIPRA do Projeto de Assentamento Pilão Poente II bem como das unidades familiares homologadas;

Considerando que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise do processo administrativo INCRA nº 54101001546/9793 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de desmembramento do PA Pilão Poente II e II.

Art. 2º Alterar a nomenclatura do Projeto de Assentamento Pilão Poente II e III para: Pilão Ponte II código SIPRA nº00400000, área 86.902,1507ha(oitenta e seis mil, novecentos e dois hectares, 15 ares e sete centiares), composto pelos lotes 34, 35, 36, 38, 40, 41 (parte), 42, 70, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 98, 99, 100 e 101, todos da gleba Bacajá, com capacidade para 856 Unidades Familiares, localizado no município Anapú, Estado do Pará, e; Pilão Poente III código SIPRA nº00390000, área 31.568,4890(Trinta e um mil quinhentos e sessenta e oito hectares, quarenta e oito ares e noventa centiares), composto pelos lotes 08 (parte), 09, 10 (parte), 11, 12 (parte), 13, 14, 15, 17, 19 (parte), 23 (parte), 25 (parte) e 27 (parte), todos da gleba Bacajá, com capacidade para 280 Unidades Familiares, localizado no município Anapú, Estado do Pará.

Art. 3º Determinar a atualização cadastral do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro na base dos dados cartográficos.

Art 4º. Revoga-se a Portaria INCRA/UAE/ALTAMIRA nº 01, de 31 de agosto de 2017, publicada no DOU de 01 de setembro de 2017, nº 169, Seção 1, Página 03.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALDERLEY CÂNDIDO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO**RETIFICAÇÃO**

NA PORTARIA/INCRA/SR-12/Nº 00107 de 01/12/1997 que criou o Projeto de Assentamento denominado PA GALO Código SIPRA MA0239000 publicado no DOU de 29/06/1998, localizado no município de PRESIDENTE SARNEY, **onde se lê** 3.478,2017ha (três mil, quatrocentos e setenta e oito hectares, vinte ares e dezessete centiares) **leia-se** 3.447,3500ha (três mil, quatrocentos e quarenta e sete hectares, trinta e cinco ares).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria INCRA/SR(03)/nº 046, de 16 de setembro de 2002, publicada do DOU de 20 de setembro de 2002, que criou o Projeto de Assentamento Campinas, Código SIPRA PE0262000, **onde se lê**: área de 345,0000 (Trezentos e quarenta e cinco hectares), **leia-se**: 347,3414 (trezentos e quarenta e sete hectares, trinta e quatro ares e quatorze centiares).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO**RETIFICAÇÕES**

Na Portaria INCRA/SR-08/SP/Nº 058, de 10 de setembro de 1998, publicada no DOU nº 181 de 22 de setembro de 1998, Seção 1, pag. 05 e no BS nº 39 de 28 de setembro de 1998 que criou o PA SANTO ANTONIO II, código SIPRA nº SP0078000, **onde se lê** ...área de 672,8500 (Seiscentos e Setenta e Dois Hectares, oitenta e cinco ares), **leia-se**, 683,4400 (Seiscentos e oitenta e três hectares e quarenta e quatro ares).

Na Portaria INCRA/Nº 84, de 15 de dezembro de 2006, publicada no DOU nº 243 de 20 de dezembro de 2006, pag. 138, Seção 1, que criou o PDS EMERGENCIAL BOA ESPERANÇA, código SIPRA Nº SP0267000, **onde se lê** ...área de 54,6900 (Cinquenta e Quatro hectares, Sessenta e Nove Ares), **leia-se** ...53,2495 (Cinquenta e Três Hectares,Vinte e Quatro Ares e Noventa e Cinco Centiares)".

Na Portaria INCRA/SR-08/SP/Nº 02, de 10 de fevereiro de 2009, publicada no DOU nº 33 de 17 de fevereiro de 2009, Seção 1, pag. 56, que criou o PA LOIVA LURDES, código SIPRA nº SP0332000, **onde se lê** ...área de 982,1428 (Novecentos e Oitenta e Dois Hectares, Catorze Ares, e Vinte e Oito Centiares), **leia-se**, 1.150,9574 (Um mil, Cento e Cinquenta Hectares, Noventa e Cinco Ares e Setenta e Quatro Centiares)".

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 4.764-SEI, DE 24 DE AGOSTO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar INTERTEVÊ SERVIÇOS LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de VILHENA, Estado de RONDÔNIA, por meio do canal 51 (cinquenta e um), visando a retransmissão dos sinais gerados pela RBN - REDE BRASIL NORTE DE TELEVISÃO LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Porto Velho, estado de Rondônia, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.014372/2017-91 e da Nota Técnica nº 18663/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO PARANÁ E SANTA CATARINA****ATOS DE 4 DE SETEMBRO DE 2017**

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à:

Nº 11.937 - MUNICIPIO DE TROMBUDO CENTRAL, CNPJ nº 83.102.731/0001-75;

Nº 11.938 - MARAVILHA SISTEMAS DE SEGURANCA EIRELI - ME, CNPJ nº 13.635.399/0001-29.
Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à:

Nº 11.943 - CONDOMINIO FLORIANOPOLIS SHOPPING CENTER, CNPJ/CPF: 09.541.728/0001-03;

Nº 11.944 - TOP RONDA ZELADORIA E VIGILANCIA LTDA - ME, CNPJ/CPF: 10.239.905/0001-72;

Nº 11.945 - CELULOSE IRANI SOCIEDADE ANONIMA, CPF/CNPJ 92.791.243/0002-94;

Nº 11.946 - DAVID PARIZOTO, CPF/CNPJ 589.680.249-87;

Nº 11.947 - RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA, CPF/CNPJ 45.989.050/0005-05;

Expede autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à:

Nº 11.939 - RADIO CULTURA DE JOINVILLE LTDA, CNPJ nº 84.684.505/0001-02;

Nº 11.942 - RADIO FM 103 LTDA, CNPJ nº 81.021.560/0001-24.

MARCIO ANTONIO PROTZEK

Gerente

Substituto

ATOS DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

Expede autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à:



Nº 11.906 - Processo nº 53516.003832/2017-91 - ZFL MONITORAMENTO LTDA. - ME, CNPJ nº 10.731.325/0001-06.

Nº 11.953 - Processo nº 53516.003582/2017-99 - INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES ATLÂNTICO LTDA, CNPJ nº 04.406.746/0002-31.

Nº 11.954 - Processo nº 53516.002870/2017-26 - ARAUCO FLORESTAL ARAPOTI S.A., CNPJ nº 07.609.453/0001-69.

MARCIO ANTONIO PROTZEK
Gerente
Substituto

ATO Nº 11.957, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

Processo nº 53516.003644/2017-62.
Expede autorização à FRANS JAN VAN DER VINNE, CPF nº 010.088.999-92, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCIO ANTONIO PROTZEK
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 10.774, DE 31 DE JULHO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 10.709, DE 27 DE JULHO DE 2017

Processo nº 53504.003235/2017-03.
Extingue, por cassação, a autorização do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, expedida à NEWCOM SOLUTION TELECOMUNICACOES - EIRELI, CNPJ nº 22.829.872/0001-08, por meio do Ato nº 6638, de 07/12/2015, publicado no DOU de 09/12/2015, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133 e 139, da Lei nº 9.472, de 16/07/1997.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

Nº 11.860 - Autoriza HOT CAR COMPETIÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 67.345.587/0001-41, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Londrina/PR, no período de 08/09/2017 a 10/09/2017.

Nº 11.879 - Autoriza POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 04.198.514/0090-20, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 15/09/2017 a 13/11/2017.

Nº 11.880 - Autoriza DOSSENA E VASCONCELOS SERV AUTOM LTDA ME, CNPJ nº 16.796.265/0001-88, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Londrina/PR, no período de 08/09/2017 a 10/09/2017.

Nº 11.881 - Autoriza MOTTIN RACING LTDA, CNPJ nº 03.406.065/0001-20, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Londrina/PR, no período de 08/09/2017 a 10/09/2017.

Nº 11.882 - Autoriza COMERCIAL SAMBAIBA DE VIATURAS LTDA, CNPJ nº 03.013.854/0002-81, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Londrina/PR, no período de 08/09/2017 a 10/09/2017.

Nº 11.883 - Autoriza A MATTHEIS MOTORSPORT S/C LTDA, CNPJ nº 00.472.205/0001-70, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Londrina/PR, no período de 08/09/2017 a 10/09/2017.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

DELIBERAÇÃO Nº 8, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5o, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e na Resolução Normativa nº 24, de 06 de agosto de 2015, torna público a Deliberação do Plenário do CONCEA quanto ao processo para Apuração de Infração Administrativa na Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM).

Processo nº 01200.004521/2014-56 (PI-007)
O CONCEA, após análise do referenciado processo e do Parecer nº 009/2017/Relator-CONCEA, decidiu em Plenário durante a 37ª Reunião Ordinária do CONCEA, pelo arquivamento do processo em questão.

A íntegra desta deliberação consta do processo arquivado na Coordenação da Secretaria Executiva do CONCEA. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Coordenação da Secretaria Executiva do CONCEA.

MONICA L. ANDERSEN

DELIBERAÇÃO Nº 9, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5o, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 24, de 06 de agosto de 2015, torna público a Deliberação do Plenário do CONCEA, em desfavor da Escola de Informática Click Treinamentos e da Sra. Mariana Gomes Egídio

referente à utilização de animais em atividades de ensino ou pesquisa sem aprovação pela Comissão de Ética do Uso de Animais - CEUA ou credenciamento no CONCEA.

Processo nº 01200.005697/2014-25 (PI-019.14)
O CONCEA, após análise do referenciado processo e do Parecer nº. 008/2017-Relator-CONCEA, decidiu em Plenário durante a 37ª Reunião Ordinária do CONCEA pelo arquivamento do processo em questão, por unanimidade.

A íntegra desta deliberação consta do processo arquivado na Coordenação da Secretaria Executiva do CONCEA (SE-CONCEA). Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Coordenação da SE-CONCEA.

MONICA L. ANDERSEN

DELIBERAÇÃO Nº 10, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5o, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e na Resolução Normativa nº 24, de 06 de agosto de 2015, torna público a Deliberação do Plenário do CONCEA quanto ao processo para Apuração de Infração Administrativa da Quimiplan Análises e Consultoria Ltda.

Processo nº 01200.005619/2015-10 (PI-026)
O CONCEA, após análise do referenciado processo e do Parecer nº 007A/2017/Relator-CONCEA, decidiu em Plenário durante a 37ª Reunião Ordinária do CONCEA, pelo arquivamento do processo em questão, e, pela comunicação à empresa Quimiplan Análises e Consultoria Ltda. de que futuras inadimplências na entrega dos relatórios poderá ser penalizada com a suspensão das atividades de sua CEUA.

A íntegra desta deliberação consta do processo arquivado na Coordenação da Secretaria Executiva do CONCEA. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Coordenação da Secretaria Executiva do CONCEA.

MONICA L. ANDERSEN

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 11 de agosto de 2017

Nº 1.264-SE I- O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.035746/2017-10, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA - EPP, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de JOAÇABA/SC, utilizando o canal n.º 263 (duzentos e sessenta e três), classe A4, nos termos da Nota Técnica n.º 17616/2017/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 30 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III, artigo 77, § 2º, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.003017/2013	Associação Comunitária de Cruzeiro Vale FM de Radiodifusão (Vale FM)	RADCOM	Cruzeiro	SP	Multa	1.713,49	Art.40, XXII do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 5016, de 30/08/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria MCTIC nº 2881, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de suspensão, que por este ato fica convertida em multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.016297/2014	TV Minas Sul Ltda	RTV	Pouso Alegre	MG	Multa	1.999,07	Art. 46, I, do Decreto nº 5.371/2005.	Portaria DECEF nº 5023, de 30/08/2017	Portaria MC nº 562/2013 Portaria MC nº 112/2013

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de suspensão, que por este ato fica convertida em multa, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.001673/2013	Rádio Tupi FM Ltda	FM	Guarulhos	SP	Multa	17.765,49	Art. 38, alínea 'e', da Lei nº 4.117/1962.	Portaria DECEF nº 5027, de 30/08/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53504.003732/2013	Rádio Tupi FM Ltda	FM	Guarulhos	SP	Multa	17.765,49	Art. 38, alínea 'e', da Lei nº 4.117/1962.	Portaria DECEF nº 5030, de 30/08/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIAS DE 31 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III, artigo 77, § 2º, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.070459/2013	Fundação Televisão e Radio Cultura do Amazonas	TVE	Manaus	AM	Multa	2.056,19	Item 7.1, alínea "c" da Portaria nº 310/2006.	Portaria DECEF nº 5035, de 31/08/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53539.000320/2013	Prefeitura Municipal de Soledade	RTV	Soledade	PB	Multa	1.142,33	Art. 27 e 31 do Decreto 5.371/2005.	Portaria DECEF nº 5049, de 31/08/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53542.001426/2014	Rádio Difusora São Patrício Limitada	OM	Ceres	GO	Multa	2.398,89	§ único do art. 5º, da Portaria MC nº 26/1996.	Portaria DECEF nº 5095, de 31/08/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria MCTIC nº 2881, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas as penalidades de multa e de suspensão, que por este ato fica convertida em multa, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.004270/2013	Rádio e Televisão Metropolitana Ltda	OM	São José dos Campos	SP	Multa	38.862,00	Art.38, alínea "e" da Lei nº 4.117/1962 e art. 28, item 12, alínea "i", do Decreto nº 52.795/1963.	Portaria DECEF nº 5044, de 31/08/2017	Portaria MC nº 562/2013 Portaria MC nº 112/2013
53581.000525/2014	Rádio Sociedade Rondônia Ltda	OM	Cacoal	RO	Multa	21.829,89	Art. 71, e § 2º e 3º da Lei 4.117/1962.	Portaria DECEF nº 5094, de 31/08/2017	Portaria MC nº 562/2013 Portaria MC nº 112/2013

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de suspensão, que por este ato fica convertida em multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.004495/2014	Sistema TV Paulista Ltda	RTV	Fortaleza	CE	Multa	1.999,07	Inciso I do art. 46 do Decreto nº 5.371/2005	Portaria DECEF nº 5096, de 31/08/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

RETIFICAÇÃO

Nas Portarias de 18 de janeiro de 2016, do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica, publicada no D.O.U de 19 de fevereiro de 2016, seção 1, página 178, onde se lê: Portaria DEAA nº 2918, de 18/01/2016, Leia-se: Portaria DEAA nº 2260, de 18/01/2016.

MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



MACHADO DE ASSIS



Ministério da Cultura

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 535, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

172146 - Arte nos Hospitais - ANO IV

Organização para Produção e Democratização de Informação Canto Cidadão

CNPJ/CPF: 05.199.987/0001-39

Processo: 01400018343201737

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 564.899,70

Prazo de Captação: 05/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto Arte nos Hospitais - ANO IV se fundamenta em dois pilares de atuação: (1) o pilar prático, composto por apresentações de cenas teatrais profissionais, gratuitas e itinerantes em hospitais públicos e filantrópicos para 15.000 pessoas; e (2) o pilar teórico, o qual prevê a realização de um seminário gratuito sobre a aplicação da arte no fortalecimento da humanização hospitalar para 300 estudantes e profissionais de saúde.

172147 - Celebrando o natal

LEVE EVENTOS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 10.497.496/0001-04

Processo: 01400018344201781

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 386.331,30

Prazo de Captação: 05/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Este evento contará a história do natal, como época de comemoração de um acontecimento maior que as compras e as trocas de presentes. Usará para isto o teatro, o canto e a dança, em apresentações por várias cidades. Desta maneira essas formas de arte serão levadas à toda a população em locais públicos e com acesso gratuito.

172164 - Natal nas Águas

LUME-ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 09.142.121/0001-42

Processo: 01400018839201719

Cidade: Encantado - RS;

Valor Aprovado: R\$ 219.915,00

Prazo de Captação: 05/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O presente projeto visa parte da programação cultural do Natal nas Águas de Bom Retiro do Sul. A proposta busca integrar as múltiplas culturas populares da cidade, por meio de apresentações que contemplam a música instrumental e as artes cênicas, oportunizando a comunidade local e regional uma diversificada programação que abrange todos os públicos.

171307 - SABOR DE INFÂNCIA

Campo da Produção, Eventos e Promoções Ltda.

CNPJ/CPF: 04.017.777/0001-10

Processo: 01400009346201780

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 749.327,00

Prazo de Captação: 05/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto SABOR DE INFÂNCIA oferecerá ao público infantil uma experiência cultural que apresenta a diversidade da cultura brasileira por meio de espetáculos de artes cênicas que ocorrerão em espaços de grande circulação de pessoas como foyer de teatros e shoppings. Numa estrutura em formato de arena, inspirada no teatro de rua, o espetáculo encenará a história de cada região brasileira de forma divertida, musical e dançante. Como produto secundário realizaremos, ao final de cada espetáculo, oficinas culinárias regionais e folclóricas.

171450 - TROPICALÍSSIMA - A METAMORFOSE DE MERCEDES BAPTISTA

SEVLA PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS EIRELI - ME

CNPJ/CPF: 15.511.276/0001-01

Processo: 01400012600201727

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 1.114.194,50

Prazo de Captação: 05/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Projeto para montagem, temporada e circulação do espetáculo "Tropicalíssima, A Metamorfose de Mercedes Baptista", uma peça teatral que levará aos palcos, de forma poética, a história de Mercedes Baptista, a primeira bailarina negra do Teatro Municipal do Rio de Janeiro, considerada a principal precursora da dança afro-brasileira. E realização da oficina O CORPO QUE BRINCA E JOGA proporcionando o conhecimento de novas técnicas e contribuindo assim para expansão da arte.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

172029 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES - FUNDAÇÃO BACHIANA FILARMÔNICA - 2018

FUNDAÇÃO BACHIANA FILARMÔNICA

CNPJ/CPF: 08.259.935/0001-07

Processo: 01400017216201711

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 4.301.958,83

Prazo de Captação: 05/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: PLANO ANUAL DE ATIVIDADES - FUNDAÇÃO BACHIANA FILARMÔNICA - compreende as apresentações musicais da Orquestra Bachiana Filarmônica e o curso de musicalização para crianças e jovens.

171462 - Orquestra Jovem AACAMUS - Casa da Música

ASSOCIACAO AMIGOS DA CASA DA MUSICA

CNPJ/CPF: 26.362.714/0001-33

Processo: 01400012890201717

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 270.613,50

Prazo de Captação: 05/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Projeto sócio-cultural de formação e manutenção da Orquestra Jovem AACAMUS - Casa da Música, através de oficinas de música semanais, e a realização de concertos oficiais. O projeto trabalha com a formação de orquestras-escola, corais e grupos musicais para crianças e jovens da cidade de Porto Alegre.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

163375 - Brasília Photo Show - II Edição

Brasília Photo Show LTDA

CNPJ/CPF: 23.955.639/0001-26

Processo: 014000214552201629

Cidade: Brasília - DF;

Valor Aprovado: R\$ 669.927,50

Prazo de Captação: 05/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto Brasília Photo Show consiste na produção de dois livros de Fotografia e na realização de 07 exposições. O projeto disponibilizará um website no qual fotógrafos do mundo inteiro poderão enviar fotos tiradas com a utilização de qualquer suporte. A curadoria da iniciativa irá selecionar as imagens que comporão o livro principal e que serão exibidas em diferentes lugares na cidade de Brasília, entre abril e julho de 2017. Além do livro principal, será produzida uma obra especial com fotos de Brasília, em homenagem ao aniversário da cidade.

171570 - Livro Gisela Motta e Leandro Lima (título provisório)

Leandro Nossaes de Lima

CNPJ/CPF: 287.205.178-31

Processo: 01400014647201725

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 114.281,75

Prazo de Captação: 05/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Este projeto tem por objetivo a realização de um livro que se organizará como uma matriz que atravessa os vinte anos de produção da dupla Gisela Motta e Leandro Lima desde sua primeira obra conjunta em 1997. O livro, acabamento fine art, terá 144 páginas contendo 15 obras chave selecionadas e apresentadas de forma compreensiva (com registros fotográficos, descrições técnicas, sinopses, resenhas críticas e imagens complementares quando necessário). Após a apresentação de cada obra, haverá um bloco de páginas dedicados a um diálogo entre os artistas e o curador Paulo Miyada.

170408 - Mudando a Historia - Mediação de Leitura

FUNDACAO ABRINQ PELOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

CNPJ/CPF: 38.894.796/0001-46

Processo: 01400003577201780

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 467.824,25

Prazo de Captação: 05/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Doação de acervos literários destinados para crianças e adolescentes, bem como qualificação, formação e sensibilização de adolescentes multiplicadores e profissionais da educação infantil para uso do material e mediação de leitura adequada a cada faixa etária.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)

165054 - Programa Verdescola Musical

Instituto Verdescola

CNPJ/CPF: 07.707.869/0001-10

Processo: 01400225086201615

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.487.370,00

Prazo de Captação: 05/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Realização do Programa Verdescola Musical, na cidade de São Sebastião. O Programa, composto por 101 atividades musicais, estruturadas a partir de 3 estratégias - formação, difusão e fomento ? busca resgatar o papel da música na promoção do desenvolvimento e do bem-estar da comunidade atendida. As atividades serão realizadas ao longo do ano de 2017 e serão totalmente gratuitas ao público.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26)

171037 - SESI INDÚSTRIA LEITORA

SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI

CNPJ/CPF: 03.775.159/0001-76

Processo: 01400007628201742

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 127.850,00

Prazo de Captação: 05/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O Projeto Industria Leitora tem como objetivo de ampliar o repertório cultural dos trabalhadores da indústria e comunidade, por meio da promoção de vivências de leituras de obras literárias diversas, fazendo conexões com seu cotidiano e contexto do mundo do trabalho. Serão realizadas as vivências de leitura. Será disponibilizado um display com acervo literário diversificado contendo literatura brasileira e estrangeira. O projeto também busca desenvolver a fluência e fruição da leitura entre os participantes. Os participantes receberão material de leitura, que conterá trechos de livros, contos, crônicas, poesias e músicas, além de outros textos não literários a fim de conectar a leitura ao cotidiano do trabalhador. Com este projeto o SESI-RS busca contribuir para uma sociedade mais leitora.

PORTARIA Nº 536, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

164113 - 1ª MOSTRA DE CULTURA AFRO-BRASILEIRA

ASSOCIACAO ARTISTICA LAURA SAVLIS "RITUS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS"

CNPJ/CPF: 10.621.204/0001-01

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Prazo de Captação: 01/09/2017 à 31/12/2017

171003 - 21º FESTIVAL ESPETACULAR DE TEATRO DE BONECOS

Associação de Bailarinos e Apoiadores do Balé Teatro Guaíra

CNPJ/CPF: 09.234.896/0001-48

Cidade: Curitiba - PR;

Prazo de Captação: 01/09/2017 à 29/12/2017

160666 - 27o. Encontro de Folia de Reis - A fé e a Coragem da Martir Filomena

Associação da Capela Martir Filomena

CNPJ/CPF: 26.041.376/0001-38

Cidade: Araxá - MG;

Prazo de Captação: 01/01/2017 à 31/08/2017

161103 - 4º ALÉM DA RUA - FESTIVAL DE ARTES E CONEXÕES

ATO PRODUCAO E MARKETING CULTURAL LTDA - ME

CNPJ/CPF: 11.306.840/0001-01

Cidade: Fortaleza - CE;

Prazo de Captação: 01/09/2017 à 31/12/2017

164593 - 9º FESTIVAL NORDESTINO DE CULTURA JUNINA / NACIONAL

Brincantes do Folclore Nordestino

CNPJ/CPF: 10.267.450/0001-07

Cidade: Floriano - PI;

Prazo de Captação: 01/09/2017 à 31/12/2017

1510785 - ABRAÇA BRASIL 2016

ABPA Incentive - Atividades Culturais e Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 10.519.641/0001-00

Cidade: Jaboaão dos Guararapes - PE;

Prazo de Captação: 01/01/2017 à 31/12/2017

163540 - AMPLIANDO O RISO - Circulação Nacional Riso Nervoso

AS OLIVIAS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

CNPJ/CPF: 11.072.047/0001-87

Cidade: São Paulo - SP;

Prazo de Captação: 01/09/2017 à 31/12/2017

1510516 - Anchieta para todas as tribos, de volta às origens

FTJMI ALMEIDA & FONSECA PRODUÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ/CPF: 19.308.397/0001-01

Cidade: São Paulo - SP;

Prazo de Captação: 01/09/2017 à 31/12/2017

164956 - ANIMAL DOMÉSTICO

GENESES GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

CNPJ/CPF: 08.636.751/0001-00

Cidade: Itapeperica da Serra - SP;

Prazo de Captação: 01/09/2017 à 31/12/2017



160548 - Annie
Atelier de Cultura Produções Artísticas Ltda ME
CNPJ/CPF: 16.827.643/0001-43
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/09/2017 à 31/12/2017

163769 - Apresentação dos Bois Garantido e Caprichoso em Parintins 2017
Maná Produções, Comunicação e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 10.230.780/0001-10
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/09/2017 à 31/12/2017

170128 - As Desgraças de uma Criança
L DE M E S MESQUITA PRODUÇÕES
CNPJ/CPF: 13.371.623/0001-12
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/09/2017 à 31/12/2017

164951 - AS ONHAS DO JEQUI - ENCONTRO DE CULTURA POPULAR DO VALE DO JEQUITINHONHA
Valemais - Instituto Sócio Cultural do Jequitinhonha
CNPJ/CPF: 06.036.527/0001-52
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/09/2017 à 31/12/2017

170319 - Bossa Nova at Carnegie Hall - 55 anos depois
Agência Terruá LTDA
CNPJ/CPF: 12.445.718/0001-70
Cidade: Brasília - DF;
Prazo de Captação: 01/09/2017 à 31/12/2017

159429 - Capoeira, Cultura da Gente: Joga Piá (V Edição)
Associação Abadã Capoeira Educacional e Cultural de PIN
CNPJ/CPF: 09.287.265/0001-97
Cidade: Pinhais - PR;
Prazo de Captação: 01/09/2017 à 31/12/2017

1510898 - CARAVANA TEATRAL VIVARTE
L & K Projetos Culturais S/S
CNPJ/CPF: 19.352.930/0001-32
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/09/2017 à 31/12/2017

170721 - Circo de Pobre
Maria Denise dos Reis Pimentel
CNPJ/CPF: 491.427.477-91
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/09/2017 à 31/12/2017

163959 - Comédia 3x1
MARLUCIA RIBEIRO LEAO
CNPJ/CPF: 21.742.659/0001-93
Cidade: Nova Iguaçu - RJ;
Prazo de Captação: 01/09/2017 à 31/12/2017

164210 - DIET OLGA - Música Para Quem Tem Fome
Slapt! Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 12.150.558/0001-32
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/09/2017 à 31/12/2017

164632 - Dionisos Teatro 20 anos
Eduardo Campos
CNPJ/CPF: 045.731.559-88
Cidade: Joinville - SC;
Prazo de Captação: 01/09/2017 à 31/12/2017

1411583 - DISNEY LIVE! 2015
OPUS GESTÃO DE ENTRETENIMENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 13.172.646/0001-06
Cidade: Porto Alegre - RN;
Prazo de Captação: 01/01/2017 à 31/08/2017

170647 - Entre Mundos!
SILVANO TAVARES SOARES
CNPJ/CPF: 248.279.068-90
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/09/2017 à 30/11/2017

162461 - Festival de Teatro de Curitiba - 26ª edição
Parnaxx Ltda
CNPJ/CPF: 10.568.738/0001-03
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/09/2017 à 31/12/2017

163339 - Garota de Ipanema, O Musical - Temporada São Paulo
Aventura Entretenimento Ltda.
CNPJ/CPF: 10.543.638/0001-22
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/09/2017 à 31/12/2017

164198 - Herivelto como Conheci
Alacre Rio Produções Artísticas, Comunicação e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 14.480.455/0001-66
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/09/2017 à 31/12/2017

164389 - Kombo Arte Afro
CELIO ZIDORIO
CNPJ/CPF: 398.885.501-44
Cidade: Brasília - DF;
Prazo de Captação: 01/09/2017 à 31/12/2017

153294 - Kool Kidz
ADSMAS PRODUÇÕES PROMOÇÕES ARTISTICAS E CULTU-
RAIS LTDA ME
CNPJ/CPF: 09.300.504/0001-00
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2017 à 28/02/2017

163797 - Livro Mágico (nome provisório)
MARLUCIA RIBEIRO LEAO
CNPJ/CPF: 21.742.659/0001-93
Cidade: Nova Iguaçu - RJ;
Prazo de Captação: 01/09/2017 à 31/12/2017

153160 - MEMÓRIA DE EMBORNAL
Menescal Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 01.644.140/0001-65
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2017 à 31/08/2017

164081 - Mostra Paranaense de Dança - 10 Anos
Associação de Bailarinos e Apoiadores do Balé Teatro Guaíra
CNPJ/CPF: 09.234.896/0001-48
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/09/2017 à 29/12/2017

162074 - O Escândalo Philippe Dussaert
BEM LEGAL PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 10.455.663/0001-54
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/09/2017 à 31/12/2017

154634 - OCUPAÇÃO TEATRAL - 2016
MM e ETF Promoção & Publicidade Ltda
CNPJ/CPF: 09.608.239/0001-13
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/09/2017 à 31/12/2017

153478 - Perdoa-me por me traíres
Os Surtados Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 09.000.465/0001-17
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/09/2017 à 31/10/2017

163301 - Por Você - O Musical
RIO DE JANEIRO DE MÃOS DADAS PELA PAZ SERVINDO EM
AMOR - ALFA
CNPJ/CPF: 08.471.821/0001-18
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/09/2017 à 31/12/2017

160029 - Projeto CRES - Centro Cultural
M&M Cultura e Arte Ltda
CNPJ/CPF: 19.218.381/0001-08
Cidade: Santos - SP;
Prazo de Captação: 01/09/2017 à 31/12/2017

162027 - Quadrilhas Juninas
Bossa Projetos Culturais LTDA
CNPJ/CPF: 09.687.306/0001-32
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/09/2017 à 31/12/2017

164541 - QUANDO O JEQUITINHONHA CANTA E DANÇA
Valemais - Instituto Sócio Cultural do Jequitinhonha
CNPJ/CPF: 06.036.527/0001-52
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/09/2017 à 31/12/2017

161825 - Rapunzel, o musical
Dois Atos Produções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 19.686.382/0001-87
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/09/2017 à 31/12/2017

1411146 - Teatro Mãe de Deus - Etapa de Finalização.
Instituto Social, Educativo e Beneficente Novo Signo
CNPJ/CPF: 78.636.974/0003-15
Cidade: Londrina - PR;
Prazo de Captação: 01/08/2017 à 31/08/2017

161098 - TERESINA SHOW
ASSOCIAÇÃO CULTURAL JUNINA TERESINA SHOW
CNPJ/CPF: 14.690.147/0001-65
Cidade: Teresina - PI;
Prazo de Captação: 01/09/2017 à 31/10/2017

1510474 - TRISTÃO E ISOLDA, UMA ÓPERA ROCK
Beleleo Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 13.563.502/0001-72
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/09/2017 à 31/12/2017

162367 - X9 - PAULISTANA - CARNAVAL 2017
Grêmio Recreativo e Cultural Escola de Samba X9 Paulistana
CNPJ/CPF: 46.538.765/0001-80
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/09/2017 à 25/09/2017

1511193 - ZICA E OS CAMALEÕES
Conteúdos Diversos Produções
CNPJ/CPF: 09.461.800/0001-84
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/09/2017 à 31/12/2017

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
170161 - 1o Festival de Artes e Tradições de Tiradentes
Associação Malarrumada de Teatro
CNPJ/CPF: 08.214.679/0001-23
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/09/2017 à 31/12/2017

170471 - 1º Festival de Música de Inverno de Pato Branco
Evandro Luis Batista
CNPJ/CPF: 881.491.459-15
Cidade: Pato Branco - PR;
Prazo de Captação: 01/09/2017 à 31/12/2017

164488 - Brasil Jazz Fest 3ª Edição
Dueto Produções e Publicidade Ltda.
CNPJ/CPF: 27.872.415/0001-01
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/09/2017 à 31/12/2017

165017 - Festival Nacional de Música em Florianópolis
IVANNA TOLOTTI PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA EPP
CNPJ/CPF: 10.402.702/0001-55
Cidade: São José - SC;
Prazo de Captação: 01/09/2017 à 31/12/2017

164014 - Festival Vale do Café - 15a Edição
Backstage Rio Empreendimentos e Produções Artísticas e Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 00.591.962/0001-62
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/09/2017 à 31/12/2017

171296 - Implementação de Coral na cidade da Lapa/PR
Paulo Rogério da Silva Valente
CNPJ/CPF: 200.772.542-87
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/09/2017 à 31/12/2017

160638 - Na Palma da Mão - Oficina de música para educadores
Flávio César Nunes de Araújo
CNPJ/CPF: 034.500.807-33
Cidade: Balneário Piçarras - SC;
Prazo de Captação: 01/09/2017 à 31/12/2017

160587 - O Rio Grande do Sul e sua cultura musical ? 1ª Mostra cultural de música instrumental
RMB PRODUÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 13.952.104/0001-48
Cidade: Três de Maio - RS;
Prazo de Captação: 01/09/2017 à 31/12/2017

163739 - ORQUESTRA DE CÂMARA DA ROCINHA 2017 - Plano Anual
Associação Cultural Professor Hans Ulrich Koch
CNPJ/CPF: 02.044.699/0001-17
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/09/2017 à 30/11/2017

1511192 - Pequenas Cantoras e o encanto das meninas
Associação dos Pais e amigos das Meninas Cantoras de Nova Pe-
tropolis
CNPJ/CPF: 07.993.766/0001-63
Cidade: Nova Petrópolis - RS;
Prazo de Captação: 01/09/2017 à 31/12/2017

164106 - Periférias - Curso de Férias em Percussão da Periferia
Rabecas & Percussao Instrumentos Musicais
CNPJ/CPF: 11.771.851/0001-54
Cidade: Goiânia - GO;
Prazo de Captação: 01/09/2017 à 31/12/2017

160723 - PROJETO CIRCULAÇÃO GRUPOS ARTÍSTICOS SESI RS
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI
CNPJ/CPF: 03.775.159/0001-76
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/09/2017 à 31/12/2017

1510322 - SEMANA BRASIL
INFINIT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 01.746.133/0001-74
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/09/2017 à 31/12/2017

161906 - Syntonias - Festival de Música
Fare Arte Serviços de Eventos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 68.159.532/0001-00
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/09/2017 à 31/12/2017

158896 - Tunico Villani e Grupo Karakuru - Gravação de CD e
shows de lançamento
Antônio Augusto Seixas Villani
CNPJ/CPF: 971.911.916-00
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/09/2017 à 31/12/2017

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
1511171 - ABC CONFALONI, MODERNIDADE INAUGURAL E
OUTRAS OBRAS
Instituto ArteCidadania
CNPJ/CPF: 08.310.056/0001-54
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/09/2017 à 31/12/2017

165078 - ARTS SP
INSTITUTO DANÇAR
CNPJ/CPF: 10.262.919/0001-07
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/09/2017 à 31/12/2017



159687 - Curtain Call
ARARA COMUNICACOES LTDA
CNPJ/CPF: 11.826.568/0001-82
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/09/2017 à 31/12/2017

161105 - Estação de Inverno
L C DRUZIAN CONSULTORIA
CNPJ/CPF: 15.237.091/0001-50
Cidade: Montenegro - RS;
Prazo de Captação: 01/09/2017 à 31/12/2017

164948 - Exposição Victor Brecheret
DAN Galeria Comércio de Livros e Quadros LTDA
CNPJ/CPF: 82.509.571/0001-10
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/09/2017 à 31/12/2017

150428 - MUSEU A ESCALA 1/7
Echo Promoções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 59.393.421/0001-72
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2017 à 31/08/2017

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
164381 - A HISTÓRIA DA CAPOEIRA, nas férias sim senhor!
Liberdade Canto e Dança e Teatro
CNPJ/CPF: 58.378.381/0001-27
Cidade: Campinas - SP;
Prazo de Captação: 01/09/2017 à 31/12/2017

160302 - Restauro e Reabilitação do Pavilhão Marina Crespi
Associação Joseense para o fomento da Arte e da Cultura
CNPJ/CPF: 09.203.173/0001-81
Cidade: São José dos Campos - SP;
Prazo de Captação: 01/09/2017 à 31/12/2017

11 11513 - RESTAURO DA CATEDRAL METROPOLITANA DE
CAMPINAS FASE II
Arquidiocese de Campinas
CNPJ/CPF: 44.588.960/0001-90
SP - Campinas
Período de captação: 01/09/2017 a 31/12/2017

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
163369 - Bela Banguela - a guria que não sorria
Apoena Produtos e projetos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 09.370.219/0001-57
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/09/2017 à 31/12/2017

160641 - Livro Cartas de Areia | José Rufino
ASSOCIAÇÃO DE PATRONATO CONTEMPORANEO - APC
CNPJ/CPF: 13.601.763/0001-30
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/09/2017 à 31/12/2017

164601 - Livro FISESP 70 anos - Juntos Fazemos Mais
Federação Israelita do Estado de São Paulo
CNPJ/CPF: 60.553.096/0001-47
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/09/2017 à 31/12/2017

160474 - Livro Iconografia do Carvão Mineral do Estado de Santa Catarina
BASE CULTURAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME
CNPJ/CPF: 14.126.321/0001-41
Cidade: Florianópolis - SC;
Prazo de Captação: 01/09/2017 à 31/12/2017

163616 - MEMÓRIA ARTÍSTICA SÉRGIO RICARDO
Data Coop - Cooperativa de Bibliotecários, Documentalistas, Ar-
quivistas e Analistas e A. de Infor.
CNPJ/CPF: 01.596.552/0001-77
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/09/2017 à 31/12/2017

160331 - O Folclore e os Pequenos Ambientalistas
SENHA MARKETING ESPORTIVO E CULTURAL EIRELI ME
CNPJ/CPF: 23.093.604/0001-25
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/09/2017 à 31/12/2017

170115 - O Povo do Cativoiro e a Senhora do Rosário: Reinados e
Congados em Minas Gerais
PATRICIA DE ARAUJO BRANDAO COUTO
CNPJ/CPF: 729.666.377-49
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/09/2017 à 31/12/2017

164228 - Oficina de Leituração
Eloísa Maria Ávilla de Carvalho
CNPJ/CPF: 094.702.668-11
Cidade: Igarapava - SP;
Prazo de Captação: 01/09/2017 à 31/12/2017

162604 - Primavera Literária 2016
LIBRE - Liga Brasileira de Editoras
CNPJ/CPF: 05.244.417/0001-13
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/09/2017 à 31/12/2017

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
162372 - 2º FESTIVAL BRASIL / BARCELONA
Beatz Produções Musicais e Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 14.221.318/0001-07
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/09/2017 à 31/12/2017

163373 - Antonio Carlos Jobim & Vinicius de Moraes
ADNET MUSICA EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA.-ME
CNPJ/CPF: 39.509.492/0001-80
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/09/2017 à 31/12/2017

164283 - Campanha de Popularização da Música de Minas Gerais
Valemais - Instituto Sócio Cultural do Jequitinhonha
CNPJ/CPF: 06.036.527/0001-52
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/09/2017 à 31/12/2017

158910 - Festival - Pará Pop
G.M MIRANDA - ME
CNPJ/CPF: 17.687.352/0001-60
Cidade: Belém - PA;
Prazo de Captação: 01/09/2017 à 31/10/2017

160676 - Jorginho Gomes 50 anos na estrada
Solução Cine Vídeo LTDA
CNPJ/CPF: 05.471.152/0001-96
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/09/2017 à 31/12/2017

170127 - O PROBLEMA É A VELOCIDADE
Artedarte Produções Ltda.-EPP
CNPJ/CPF: 04.514.650/0001-06
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/09/2017 à 31/12/2017

164127 - Sr. Gonzales Serenata Orquestra
EUFORIA PAULISTANA PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 12.342.930/0001-02
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/09/2017 à 31/12/2017

1511182 - Turnê de Lançamento do DVD ao Vivo do Canta Bicho
Onomatopeia Ideias Sonoras Ltda EPP
CNPJ/CPF: 04.490.617/0001-93
Cidade: Recife - PE;
Prazo de Captação: 01/09/2017 à 31/12/2017

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26)
164289 - MEU ALFABETO -1ª Edição de Circulação Nacional
Arte Rumo Produções Artísticas Ltda Me
CNPJ/CPF: 11.077.371/0001-98
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/09/2017 à 31/12/2017

1510072 - Revista digital e aplicativo Dasartes
Indexa Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 07.328.108/0001-57
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/09/2017 à 31/12/2017

PORTARIA Nº 537, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CUL-
TURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria
nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30
de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Alterar o(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo re-
lacionado(s):

PRONAC: 170515 - Grande Sertão Veredas, publicado na
portaria nº 0187/17 de 22/03/2017, publicada no D.O.U. em
23/03/2017.

Onde se lê: Educação, cultura e arte, através da montagem
do espetáculo - GRANDE SERTÃO VEREDAS, valorizando o teatro
com espaço de difusão de obras clássicas e contemporâneas. Es-
petáculo de direção de Bia Lessa, com previsão de temporada de 2
meses iniciais com cerca de 40 sessões. O trabalho estabelecerá uma
comunicação direta com instituições de ensino médio e universidades
aproximado-os do processo de criação e da compreensão da obra.
Esse espetáculo/ópera deverá ser apresentado em diferentes cidades
brasileiras e em festivais nacionais e internacionais, com ingressos a
preços populares possibilitando o acesso (para a população inde-
pendente de classe social, grau de escolaridade etc.), à uma das mais
importantes obras da literatura.

Leia-se: Educação, cultura e arte, através da montagem do
espetáculo / instalação - GRANDE SERTÃO VEREDAS, valorizando
o teatro com espaço de difusão de obras clássicas e contemporâneas.
Espetáculo de direção de Bia Lessa, com previsão de temporada de
cerca de 2 meses iniciais com 26 sessões. O trabalho estabelecerá
uma comunicação direta com instituições de ensino médio e uni-
versidades aproximado-os do processo de criação e da compreensão
da obra. Esse espetáculo/ópera deverá ser apresentado em diferentes
cidades brasileiras e em festivais nacionais e internacionais, com
ingressos a preços populares possibilitando o acesso (para a popu-
lação independente de classe social, grau de escolaridade etc.), á
uma das mais importantes obras da literatura.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 534 de 01/09/2017, publicada no DOU n.º 170
de 04/09/2017, Seção 1, página: 11, referente ao Projeto Semana
Internacional de Piano - Pronac: 16 1081

Onde se lê: para Semana Internacional de Piano
Leia-se: para II Semana Internacional de Piano

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA DECEA Nº 126/DGCEA, DE 31 DE JULHO DE 2017(*)

Aprova a reedição da ICA 100-38, Instru-
ção sobre "Espaço Aéreo Condicionado".

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CON-
TROLE DO ESPAÇO AÉREO, de conformidade com o previsto no
art. 19, inciso I, da Estrutura Regimental do Comando da Aero-
náutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e
considerando o disposto no art. 10, inciso IV, do Regulamento do
DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de
2013, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da ICA 100-38 "Espaço Aéreo
Condicionado", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor 45 (quarenta e cinco)
dias após a data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria DECEA nº 241/DGCEA, de 12
de agosto de 2015, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica
nº 158, de 25 de agosto de 2015.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

(*) O conteúdo na íntegra desta ICA encontra-se no site www.de-
cea.gov.br no link publicações DECEA.

PORTARIA DECEA Nº 127/DGCEA, DE 31 DE JULHO DE 2017 (*)

Aprova a edição da ICA 100-44 que es-
tabelece os critérios para o desenvolvimen-
to de conceito de espaço aéreo.*

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CON-
TROLE DO ESPAÇO AÉREO, de conformidade com o previsto no
art. 19, inciso I, da Estrutura Regimental do Comando da Aero-
náutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e
considerando o disposto no art. 10, inciso IV, do Regulamento do
DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de
2013, resolve:

Art. 1º Aprovar a edição da Instrução do Comando da Ae-
ronáutica ICA 100-44 - "Conceito de Espaço Aéreo", que com esta
baixa.

Art. 2º A Instrução será disponibilizada na página eletrônica
do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor 90 (noventa) dias após a
data de sua publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

(*) O conteúdo na íntegra desta ICA encontra-se no site www.de-
cea.gov.br no link publicações DECEA.

COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 219/MB, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

Altera a denominação do Centro de Le-
vantamentos e Sinalização Náutica da
Amazônia Oriental (CLSAOR) e dá outras
providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições
que lhe são conferidas pelos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97,
de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25
de agosto de 2010, e o art. 26, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº
5.417, de 13 de abril de 2005, e de acordo com o disposto no art. 2º
da Portaria nº 434/MB, de 24 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Alterar a denominação do Centro de Levantamentos e
Sinalização Náutica da Amazônia Oriental (CLSAOR) para Centro de
Hidrografia e Navegação do Norte (CHN-4).

Art. 2º O Comando de Operações Navais baixará os atos
complementares que se fizerem necessários à execução desta Por-
taria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.052, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a autorização de funcionamento do Campus Abreu e Lima do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º, § 5º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e o disposto no art. 3º, § 1º, da Portaria nº 1291, de 30 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pernambuco a promover, no âmbito de sua estrutura organizacional, o funcionamento do Campus Abreu e Lima.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MENDONÇA FILHO

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 166, DE 29 DE AGOSTO DE 2017 (*)

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8977, de 30 de janeiro de 2017 e, CONSIDERANDO a necessidade de:

- realizar diagnóstico da pós-graduação brasileira com a finalidade de avaliar o estágio e uma reflexão sobre o seu futuro; e
- realizar estudos sobre a pós-graduação brasileira no sentido de levantar subsídios para verificação de possibilidades de implementação de ações que normatizem direitos e deveres dos pós-graduandos, resolve:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho - GT com as seguintes atribuições:

- analisar dados e produzir documentos com diagnósticos e avaliações da situação dos pós-graduandos no país;
- propor ações e programas de apoio aos pós-graduandos no país; e
- organizar reuniões quadrimestrais entre os membros desse grupo de trabalho.

Art. 2º O GT será composto pelos seguintes membros:

- a) 1 representante da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), que presidirá esse Grupo, e 1 suplente;
- b) 2 representantes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq (titular e suplente);
- c) 2 representantes da Secretaria de Educação Superior - SESu (titular e suplente);
- d) 2 representantes da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC (titular e suplente);
- e) 2 representantes do Fórum de Pró-Reitores de Pós-Graduação e Pesquisa - FOPROP (titular e suplente);
- f) 2 representantes da Academia Brasileira de Ciências - ABC (titular e suplente); e
- g) 2 representantes da Associação Nacional de Pós-graduandos - ANPG (titular e suplente).

Art. 3º O GT poderá contar com a colaboração técnica de servidores designados por outros órgãos para subsidiar as diferentes etapas de trabalho.

Art. 4º O GT terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentar a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABILIO A. BAETA NEVES

(*) Republicada por ter saído no DOU de 1º -9-2017, seção 1, pág. 79, com incorreção no original.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO

PORTARIA Nº 7, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.089, de 04 de abril de 2005, publicada no DOU de 06.04.2005, seção 2, pág. 9, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.093, de 24 de abril de 2007, no art. 7º, § 2º, da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, nos artigos 6º e 7º da Resolução CD/FNDE nº 9, de 16 de dezembro de 2016, publicada no DOU de 19 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação dos entes executores que tiveram seus Planos Plurianuais de Alfabetização validados pela SECADI/MEC, considerados aptos a receber recursos para execução de ações no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado, no exercício de 2016, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ADRIANO ALMEIDA DANI
Substituto

ANEXO

UF	ENTIDADE	CNPJ	VALOR CUSTEIO(R\$)	DESEMBOLSO	PARCELA	VALOR PARCELA(R\$)	EXERCICIO
PB	PREF MUN DE ALAGOA GRANDE	08753204000105	14989.01	08/2017	1	5995.60	2016
PI	PREF MUN DE BOM PRINCIPIO DO PIAUI	41522194000172	16230.55	08/2017	1	6492.22	2016
PB	PREF MUN DE SAO JOAO DO TIGRE	09074592000160	3169.96	08/2017	1	1267.98	2016
RN	PREF MUN DE ALEXANDRIA	08148462000162	15998.49	08/2017	1	6399.40	2016
PI	PREF MUN DE CANAVIEIRA	41522319000164	7972.27	08/2017	1	3188.91	2016
MA	PREF MUN DE SAO BENEDITO DO RIO PRET	06398150000181	15955.18	08/2017	1	6382.07	2016
AL	PREF MUN DE CACIMBINHAS	12227971000158	498.79	08/2017	1	199.52	2016
PI	PREF MUN DE BOA HORA	01612568000126	9662.96	08/2017	1	3865.18	2016
PE	PREF MUN DE FREI MIGUELINHO	11361854000110	938.47	08/2017	1	375.39	2016
CE	PREF MUN DE ERERE	12465068000125	9950.36	08/2017	1	3980.14	2016
PE	PREFEITURA MUNICIAPL DE MACAPARANA	11361888000104	982.37	08/2017	1	392.95	2016
MA	PREF MUN DE ALDEIAS ALTAS	06096853000155	15969.30	08/2017	1	6387.72	2016
PI	PREF MUN DE LAGOINHA DO PIAUI	01612587000152	8495.83	08/2017	1	3398.33	2016
AL	PREF MUN DE MATRIZ DE CAMARAGIBE	12342663000173	6887.28	08/2017	1	2754.91	2016
PB	PREF MUN DE MONTE HOREBE	08924011000170	10070.89	08/2017	1	4028.36	2016
PI	PREF MUN DE CRISTINO CASTRO	06554364000108	11998.56	08/2017	1	4799.42	2016
RN	PREF MUN DE VENHA-VER	01612380000188	14560.00	08/2017	1	5824.00	2016
RN	PREF MUN DE RAFAEL GODEIRO	08349037000131	12158.89	08/2017	1	4863.56	2016
CE	PREF MUN DE URUOCA	07667926000184	8655.94	08/2017	1	3462.38	2016
PE	PREF MUN DE SAO BENEDITO DO SUL	10145803000198	12800.00	08/2017	1	5120.00	2016

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 653, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.045165/2017-10 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Educação do Campo - EDC/CED, instituído pelo Edital nº 45/DDP/PRODEGESP/2017, de 10 de agosto de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 154, Seção 3, de 11/08/2017.

Área/Subárea de conhecimento: Educação do Campo - Organização dos processos pedagógicos nas escolas do campo, cultura escolar e sujeitos do campo.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Inara Fonseca Ferreira Mandu da Silva	8,85
2º	Daniele Rehling Lopes	8,81
3º	Kércia Priscilla Figueiredo Peixoto	7,95

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 654, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.049932/2017-60 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Educação do Campo - EDC/CED, instituído pelo Edital nº 45/DDP/PRODEGESP/2017, de 10 de agosto de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 154, Seção 3, de 11/08/2017.

Área/Subárea de conhecimento: Ensino de Química - Educação do Campo.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Ana Carolina Koentopp	8,97
2º	Renato da Silva Custódio	8,34

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 655, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.051663/2017-00 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Ciências da Administração - CAD/CSE, instituído pelo Edital nº 45/DDP/PRODEGESP/2017, de 10 de agosto de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 154, Seção 3, de 11/08/2017.

Área/Subárea de conhecimento: Administração.

Áreas afins: Administração Geral

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Ana Cláudia Donner Abreu	9,17
2º	Julia Furlanetto Graeff	9,04
3º	Mirela das Neves	8,70
4º	Renata de Martins Faria Vieira Heis	8,33
5º	Maria Aparecida Silva Alves	8,21
6º	Maximiliano Kruehl	8,12
7º	Eder Daniel Corvalão	7,97

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 656, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.048396/2017-85 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Coordenadoria Especial Interdisciplinar de Tecnologias da Informação e Comunicação - CIT/ARA, instituído pelo Edital nº 45/DDP/PRODEGESP/2017, de 10 de agosto de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 154, Seção 3, de 11/08/2017.

Área/Subárea de conhecimento Administração/ Economia/ Engenharias/ Engenharia/ Tecnologia/ Gestão/ Interdisciplinar/ Gestão do Conhecimento e da Inovação.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Rangel Machado Simon	8,41
2º	Lucas Trentin Rech	7,41

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA



Ministério da Fazenda

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 780, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

Altera a Deliberação CVM nº 538, de 05 de março de 2008 e a Deliberação CVM nº 558, de 12 de novembro de 2008.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, de acordo com o disposto no art. 8º, inciso I, e no art. 9º, §2º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, deliberou:

Art. 1º. Os artigos 14, caput, 15, 16 e 17 da Deliberação CVM nº 538, de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. Após a apresentação das defesas, os autos serão encaminhados ao Colegiado, para sorteio do Relator.

....." (NR)

"Art. 15. Quando do desligamento definitivo do Relator, os processos administrativos que estejam sob sua relatoria serão agrupados em ordem cronológica e redistribuídos por sorteio, provisoriamente, em quantidades iguais, aos demais membros do Colegiado." (NR)

"Art. 16. Ao membro do Colegiado que assumir o cargo vago caberá, em caráter definitivo, ressalvada a hipótese de impedimento, a condição de Relator dos processos atribuídos ao seu antecessor." (NR)

"Art. 17. Nos casos de impedimento do novo membro do Colegiado, permanecerá como Relator dos processos administrativos, em caráter definitivo, aquele designado na forma do art. 15, compensando-se tal ocorrência nas futuras distribuições." (NR)

Art. 2º. Os artigos 3º, 4º, 5º, 5º-A, §§1º e 3º, 6º, 7º, caput, §2º, §4º e 5º, 8º, 9º, 10, 11 e 13-A, §3º, da Deliberação CVM nº 558, de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O sorteio do Relator far-se-á, de forma ostensiva, durante as reuniões ordinárias do Colegiado." (NR)

"Art. 4º Os sorteios serão realizados com a utilização de recipiente apropriado e de fichas contendo a identificação dos membros do Colegiado." (NR)

"Art. 5º O nome do Relator sorteado será excluído dos sorteios seguintes, até que todos os membros do Colegiado tenham sido contemplados em iguais condições, à exceção do Presidente, que participará das rodadas de forma alternada." (NR)

"Art. 5º-A....."

§ 1º A distribuição por conexão deverá ser solicitada de maneira fundamentada pela Superintendência responsável, por ocasião do encaminhamento do processo para designação do Relator.

§ 3º Caso haja a necessidade de redistribuição de processos em razão de conexão, ela será feita ao primeiro Relator sorteado.

....." (NR)

"Art. 6º O resultado de distribuição será publicado, de forma resumida, no sítio da CVM na rede mundial de computadores, na forma de tabela contendo apenas o número do processo e o nome do Relator." (NR)

"Art. 7º O Relator sorteado, quando presente à sessão, poderá, de plano, e para efeito do processo a ele distribuído, declarar-se:

....."

§ 2º O Relator sorteado que não estiver presente na sessão de sorteio, ou somente detecte a existência de impedimento ou suspeição em momento posterior, deverá declarar-se impedido ou suspeito por despacho aos autos, devolvendo-os à CGP para novo sorteio, observado o disposto no § 1º.

§ 4º Na hipótese de o Relator não se declarar impedido ou suspeito, nos termos do § 3º, o processo será levado ao Colegiado para decisão, não participando o arguido da votação para exame do impedimento ou suspeição.

§ 5º Caso o novo Relator sorteado também incorra em impedimento ou suspeição, dever-se-á realizar novamente os procedimentos descritos nos parágrafos anteriores, até que a designação de um julgador desimpedido e não suspeito se efetive." (NR)

"Art. 8º Haverá compensação se o processo for distribuído, por dependência, a determinado membro do Colegiado." (NR)

"Art. 9º Quando do desligamento definitivo do Relator, os processos que estejam sob sua relatoria serão agrupados em ordem cronológica, observados os casos de processos conexos, e redistribuídos por sorteio, provisoriamente, em quantidades iguais, aos demais membros do Colegiado, até a posse do seu sucessor." (NR)

"Art. 10. Ao membro do Colegiado que assumir o cargo vago caberá, em caráter definitivo, ressalvada a hipótese de impedimento ou suspeição, a condição de relator dos processos atribuídos ao seu antecessor." (NR)

"Art. 11. No caso de impedimento ou suspeição do novo membro do Colegiado, permanecerá como relator dos processos, em caráter definitivo, aquele designado na forma do art. 9º, compensando-se tal ocorrência nas futuras distribuições." (NR)

"Art. 13-A. Em observância aos princípios da celeridade processual e eficiência administrativa, o Relator poderá solicitar por meio de despacho, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do sorteio, que a Superintendência de origem relate o respectivo processo em reunião do Colegiado.

....."

§ 3º Na deliberação do Colegiado, a ordem de votação deverá ser iniciada necessariamente pelo Relator sorteado.

....." (NR)

Art. 3º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS
CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 15.855, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir de 22/08/2017, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
SÁ AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CNPJ: 02.082.194/0001-47

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 15.856, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 16/03/2017, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
Nova Denominação Social
MICHELON AUDITORES E CONSULTORES SOCIEDADE SIMPLES
CNPJ: 09.356.626/0001-00
Anterior Denominação Social
MICHELON & PUERARI AUDITORES E CONSULTORES SOCIEDADE SIMPLES
CNPJ: 09.356.626/0001-00

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 15.818, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a ALEXANDRO MARCEL CPF 033.058.647-53, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

ATOS DECLARATÓRIOS DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

Nº 15.857 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza TNA - EXPORTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E GESTÃO LTDA. CNPJ 26.289.159, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.858 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RODOLPHO NOGUEIRA DUARTE, CPF nº 369.668.078-85, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 15.859 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RODRIGO WAINBERG, CPF nº 033.751.240-07, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 15.860 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a SQUANTO INVESTIMENTO LTDA, CNPJ nº 11.708.119, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.861 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a EMPIRICUS CONSULTORIA E NEGOCIOS LTDA, CNPJ nº 11.431.155, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 15.862 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a MOZART BANDEIRA ARNAUD, CPF nº 137.474.444-15, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

ATOS DECLARATÓRIOS DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

Nº 15.863 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza SAMUEL PONSONI DE OLIVEIRA, CPF nº 313.799.258-35, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.864 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a EVOLVE CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA, CNPJ nº 26.636.915, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.865 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ANDRÉ DE CARVALHO SILVA, CPF nº 023.416.081-08, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.866 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a BANIF BANCO DE INVESTIMENTO (BRASIL) S/A , CNPJ nº 33.753.740, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

VERA LUCIA SIMÕES ALVES PEREIRA DE SOUZA
Em Exercício

PROCURADORIA-GERAL
DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

Altera a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 26 de fevereiro de 2014, que regula a moratória e a remissão de débitos para com a Fazenda Nacional no âmbito do Programa de fortalecimento das entidades privadas filantrópicas e das entidades sem fins lucrativos que atuam na área da saúde e que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (Prosus).

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL e o SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 23 a 43 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, resolvem:

Art. 1º A Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 26 de fevereiro de 2014, passa a vigorar acrescida do art. 6º-A, na Seção III - Do Requerimento de Moratória, com a seguinte redação:

"Art. 6º-A A entidade, cujo pedido de adesão ao Prosus tenha sido deferido sob condição resolutive, nos termos do § 2º do art. 30 da Lei nº 12.873, de 2013, que vier a ter cancelada essa adesão pela implementação da condição resolutive, e em razão disso a moratória que lhe foi concedida for revogada, poderá apresentar recurso, em instância única, à autoridade definida em ato do Ministro de Estado da Saúde, contra a decisão que a excluiu do Prosus.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, havendo provimento ao recurso e, em decorrência desse provimento, a adesão ao Prosus for restabelecida, a entidade deverá comunicar o fato à unidade de atendimento da RFB no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de publicação da decisão que restabeleceu sua adesão ao Prosus, para fins de concessão de nova moratória.

§ 2º A comunicação de que trata o § 1º será considerada um novo requerimento de moratória, por isso a entidade ficará dispensada de apresentar os requerimentos nos modelos constantes dos Anexos III e IV.



§ 3º O prazo da moratória concedida com base no novo requerimento será de 180 (cento e oitenta) meses, conforme previsto no art. 7º, contado da data da comunicação de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º As obrigações tributárias recolhidas no período compreendido entre a revogação da moratória anterior e a produção de efeitos do novo requerimento não poderão ser utilizadas para a remissão das dívidas.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica às entidades que tiveram a moratória revogada com base no art. 10."

Art. 2º No caso de decisões de recursos publicadas antes da entrada em vigor desta Portaria Conjunta, o prazo de 90 (noventa) dias previsto no § 1º do art. 6º-A da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2014, será contado da data de publicação desta Portaria Conjunta.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABRÍCIO DA SOLLER
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

PORTARIA Nº 902, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

Altera a Portaria PGFN nº 690, de 29 de junho de 2017, para prorrogar o prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (Pert), instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, e alterado pela Medida Provisória nº 798, de 30 de agosto de 2017, para os débitos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, inciso I, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e o art. 82, incisos XIII e XVIII, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 798, de 30 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Os arts. 3º, 4º e 14 e da Portaria PGFN nº 690, de 29 de junho de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º
I - pagamento da dívida consolidada, sem reduções, em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de agosto de 2017, calculadas de modo a observar os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor consolidado:

....." (NR)
"Art. 4º A adesão ao Pert ocorrerá mediante requerimento a ser realizado exclusivamente por meio do sítio da PGFN na Internet, no endereço <http://www.pgfn.gov.br>, no Portal e-CAC PGFN, opção "Programa Especial de Regularização Tributária", disponível no menu "Benefício Fiscal", no período de 1º de agosto a 29 de setembro de 2017.

....." (NR)
"Art. 14. O sujeito passivo deverá comparecer à unidade de atendimento integrado da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de seu domicílio tributário, até o dia 29 de setembro de 2017, para comprovar o pedido de desistência e a renúncia de ações judiciais, mediante a apresentação da 2ª (segunda) via da correspondente petição protocolada ou de certidão do Cartório que ateste a situação das referidas ações.

....." (NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FABRÍCIO DA SOLLER

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.734, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

Altera a Instrução Normativa RFB nº 929, de 25 de março de 2009, que fixa normas de enquadramento de veículos nos destaques da Tipi.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, e na Portaria RFB nº 1.869, de 4 de abril de 2017, resolve:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 929, de 25 de março de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O enquadramento de veículos na Nota Complementar NC (87-1) e na Nota Complementar NC (87-3) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, está condicionado à manifestação da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), certificando que o veículo cumpre as exigências estabelecidas pelas referidas Notas.

.....
§ 2º A manifestação prevista no caput dependerá de requerimento a ser apresentado à unidade da RFB com jurisdição sobre o estabelecimento do fabricante ou do importador, que conterà:

.....
§ 3º A unidade da RFB à qual for apresentado o requerimento a que se refere o § 2º deverá encaminhá-lo à Coordenação-Geral de Tributação (Cosit).

§ 4º A Cosit poderá exigir, adicionalmente, a apresentação de laudo técnico." (NR)

"Art. 2º Atendidas as exigências, será expedido Ato Declaratório Executivo (ADE) pelo Coordenador-Geral de Tributação, que certificará o enquadramento do veículo nas Notas Complementares (NC) referidas no art. 1º." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 212, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

Transfere a competência para decidir quanto à instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, tendo em vista o disposto no art. 7º C da Portaria RFB nº 268, de 06 de março de 2012, no art. 4º da Portaria MF nº 492, de 23 de setembro de 2013, no art. 4º da Portaria COGER/MF nº 42, de 21 de novembro de 2013, e no § 2º do art. 4º da Portaria Coger nº 14, de 30 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Transferir a competência para decidir quanto à instauração de sindicância e de processo administrativo disciplinar para apurar os fatos contidos no processo nº 16302.720022/2016-09, do Chefe do Escritório de Corregedoria na 8ª Região Fiscal para o Chefe do Escritório de Corregedoria na 10ª Região Fiscal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PEREIRA DE BARROS NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 243,
DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

Declara a baixa de ofício de inscrição, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), de pessoa jurídica.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso das competências que lhe confere o art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o contido nos autos do Processo Administrativo Fiscal 10111.721161/2016-11, e, em cumprimento ao estabelecido no §1º do art. 80 da Lei nº 9.430/96, e no art. 29, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, declara:

Art. 1º Baixada de ofício a inscrição da pessoa jurídica Borges & Borges Exportação e Importação, sob o nº 11.055.369/0001-18, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, por ter sido considerada inexistente de fato, na forma prevista em lei.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 103,
DE 25 DE AGOSTO DE 2017

Declara inclusão de Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, nos termos que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, suas alterações e regulamentos, declara:

Art. 1º - Incluída no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

NOME	CPF	PROCESSO
PAULA CAROLINE PANHO GOBBI	048.665.321-81	10010.017042/0517-87

Art. 2º - A ajudante de despachante aduaneiro inscrita por este Ato Declaratório Executivo deverá inserir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - Sistema CAD-

ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, de acordo com o ADE-COANA nº 16, de 08/06/2012, alterado pelo ADE-COANA nº 38, de 11/12/2012, e pelo ADE-COANA nº 27, de 17/09/2013.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OLDESIO SILVA ANHESINI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre abandono de mercadorias apreendidas.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO-RO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, e considerando o artigo 535 do Decreto nº 7.212/2010 (Regulamento do IPI) e tendo em vista o que consta dos processos 10240.720586/2017-18; 10240.720818/2017-20; 10240.720831/2017-89, declara:

Art. 1º Abandonadas, em favor da Fazenda Pública Nacional, das mercadorias discriminadas nos Autos de Infração e Termos de Apreensão e Guarda Fiscal de nºs 0250100/EDTNUA-NA000001/2017;0250100/EDTNUANA000002/2017; 0250100/EDTNUANA000008/2017, dos processos em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas nos artigos 536 a 539 do Regulamento do IPI.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO DE REZENDE PENHAKI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 1 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre perdimento de mercadorias apreendidas.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO-RO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, considerando o item 07, letra B da IN SRF nº 80, de 04 de novembro de 1981, Art. 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76 (alterado pela Lei nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09 e tendo em vista o que consta dos processos 10240.720649/2017-28; 10240.720560/2016-81; 10240.720546/2017-68; 10240.720648/2017-83; 10240.720670/2017-23; 10240720672/2017-12; 10240.720770/2017-50; 10240.720858/2017-71; 10240.720910/2017-90 declara:

Art. 1º perdas em favor da Fazenda Pública Nacional, as mercadorias discriminadas nos Autos de Infração e Termos de Apreensão e Guarda Fiscal de nºs 0250100/NUANA000003/2017; 0250100/NUANA000017/2016; 0250100/NUANA000042/2017; 0250100/NUANA000004/2017, 0200100/DIRE000051/2017; 0200100/DIRE000054/2017; 0250100/NUANA000044/2017; 0250100/NUANA000049/2017; 0250100/NUANA000052/2017. Dos processos em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO DE REZENDE PENHAKI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,
DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não resstituíveis calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso X do art. 224; com o inciso VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17.05.12 e de acordo com o art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no processo nº10380.725.796/2017-90, declara:



Art. 1º A empresa, CNPJ: 01.435.103/0001-47, Rua Barão de Aracati, 94, Sala 101, Meireles Fortaleza - CE CEP: 60.115-080, faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0078/2017, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução: IRACEMA EM-PREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.

II - CNPJ da unidade produtiva: 01.435.103/0001-47;

III - Endereço da Unidade Produtora: Rua Barão de Aracati, 94. Sala, 101, Meireles Fortaleza - CE CEP: 60.115-080;

IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com nova redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e na Portaria do Ministério da Integração Nacional nº 2.191-A, de 28 de setembro de 2007;

V - Condição onerosa atendida: Modernização Total de empreendimento industrial na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VI - Setor prioritário considerado: De turismo, considerando os empreendimentos hoteleiros conforme art. 2º, Inciso II do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

VII - Atividade objeto da redução: Hotéis;

VIII - Capacidade Instalada atual (anual) do empreendimento: 55.464 unidades/ano;

IX - Capacidade Incentivada (anual): 100% da capacidade instalada;

X - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75%

(setenta e cinco por cento);

XI - Início do prazo de fruição do benefício: 01/01/2017;

XII - Prazo total de fruição: 10 anos

XIII - Término do prazo de fruição do benefício: 31/12/2026.

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0078/2017, bem assim, das demais normas regulamentares.

Art. 3º Cientifique-se a interessada do presente ADE.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.027, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: No caso de contratação de empresas para a execução dos serviços referidos no "caput" do art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, mediante cessão de mão de obra, inclusive empreitada, a empresa contratante deverá reter 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do valor bruto da respectiva nota fiscal ou fatura, a título de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, admitida, outrossim, para efeito da apuração da base de cálculo da retenção, a dedução de valores correspondentes a materiais e equipamentos utilizados na prestação dos serviços, nos termos dos arts. 121 a 123 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009.

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 23, DE 22 DE JANEIRO DE 2014 (Publicada no DOU de 27/01/2014, seção 1, pág. 18).

Dispositivos Legais: Lei nº 8.212, de 1991, art. 31; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), arts. 610 a 626; Lei nº 12.546, de 2011, art. 7º, inciso IV e § 6º; Decreto nº 7.828, de 2012, art. 2º, § 3º, inciso III; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, arts. 112 a 150; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 8º, "caput", com a redação introduzida pela Instrução Normativa RFB nº 1.434, de 2013; Instrução Normativa RFB nº 1.436, de 2013, art. 9º; Soluções de Consulta Cosit nº 18 e nº 38, de 2013.

Solução de Consulta Vinculada

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.028, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

Ementa: PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL. MÁQUINAS APRESENTADAS SOB FORMA DE SISTEMAS. ALÍQUOTA ZERO. REQUISITO DE PRODUÇÃO DE TODOS OS COMPONENTES CONFORME PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO.

A receita de venda a varejo de máquinas automáticas de processamento de dados apresentadas sob a forma de sistemas foi beneficiada até 31 de dezembro de 2015 com a alíquota zero da Cofins prevista no Programa de Inclusão Digital, nos termos do inciso III do art. 28 da Lei nº 11.196, de 2005, somente se todos os seus componentes, quais sejam unidade de processamento digital, monitor, teclado e mouse, fossem produzidos conforme processo produtivo básico estabelecido pelo Poder Executivo. Caso qualquer componente do sistema não fosse produzido conforme processo produtivo básico, todos os demais componentes deixavam de merecer a aplicação de alíquota zero, mesmo aqueles que fossem produzidos conforme processo produtivo básico.

VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 333, DE 23 DE JUNHO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 28 DE JULHO SUBSEQUENTE, SEÇÃO 1, PÁG. 24.

Dispositivos Legais: Lei nº 11.196, de 2005, art. 28, inciso III, com redação dada pela Lei nº 12.715, de 2012; Lei nº 13.241, de 2015, art. 9º; Decreto nº 5.602, de 2005.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Ementa: PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL. MÁQUINAS APRESENTADAS SOB A FORMA DE SISTEMAS. ALÍQUOTA ZERO. REQUISITO DE PRODUÇÃO DE TODOS OS COMPONENTES CONFORME PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO.

A receita de venda a varejo de máquinas automáticas de processamento de dados apresentadas sob a forma de sistemas foi beneficiada até 31 de dezembro de 2015 com a alíquota zero da Contribuição para o PIS/Pasep prevista no Programa de Inclusão Digital, nos termos do inciso III do art. 28 da Lei nº 11.196, de 2005, somente se todos os seus componentes, quais sejam unidade de processamento digital, monitor, teclado e mouse, fossem produzidos conforme processo produtivo básico estabelecido pelo Poder Executivo. Caso qualquer componente do sistema não fosse produzido conforme processo produtivo básico, todos os demais componentes deixavam de merecer a aplicação de alíquota zero, mesmo aqueles que fossem produzidos conforme processo produtivo básico.

VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 333, DE 23 DE JUNHO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 28 DE JULHO SUBSEQUENTE, SEÇÃO 1, PÁG. 24.

Dispositivos Legais: Lei nº 11.196, de 2005, art. 28, inciso III, com redação dada pela Lei nº 12.715, de 2012; Lei nº 13.241, de 2015, art. 9º; Decreto nº 5.602, de 2005.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

PORTARIA Nº 19, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal (Refis), a pedido, a pessoa jurídica BENFARMA DISTRIBUIDORA LTDA-ME, CNPJ 86.473.642/0001-23, conforme processo administrativo digital nº 13351.000066/2017-18.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FILIPE ARAÚJO FLORÊNCIO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 135, de 1º de setembro de 2017, publicado no DOU de 04/09/2016, Seção 1, pág. 24: Onde se lê: "Ato Declaratório Executivo nº 135, de 1º de setembro de 2017.", Leia-se: "Ato Declaratório Executivo nº 136, de 1º de setembro de 2017."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, com base nos artigos 81 e 82 da Lei 9.430/96 de redação dada pela Lei 11.941/2009 e artigo 40, incisos I e II da IN 1.634 de 06/05/2016, considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não foi localizada no endereço informado no CNPJ, não atendeu às intimações lavradas em termo e enviadas via postal com AR, as quais retornaram não recebidos e a intimação constante do EDITAL nº 58/2012 e encontra-se omissa de declarações, declara INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, com efeitos previstos no artigo 45 e 47 da IN 1634 de 06/05/2016.

Nome Empresarial: PLASCOATING PINTURAS TECNICAS LTDA.

CNPJ: 00.568.116/0001-21

Processo Administrativo: 10932.000057/2012-93

MARIO BENJAMIN BARTOS

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 92, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

Concede Regime Especial de Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da CO-FINS incidentes sobre as receitas de vendas de matérias-primas (MP), produtos intermediários (PI) e materiais de embalagem (ME), adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305 (dada a delegação prevista pelo artigo 303), do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 595, de 27 de dezembro de 2005 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.730246/2016-10, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica a seguir identificada e a seus estabelecimentos o Regime Especial de que trata a Instrução Normativa RFB nº 595, de 27 de dezembro de 2005, e alterações posteriores.

Nome empresarial: NOVAAGRI INFRA-ESTRUTURA DE ARMAZENAGEM E ESCOAMENTO AGRÍCOLA S/A

Nº Inscrição no CNPJ : 09.077.252/0001-93

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

GUILHERME BIBIANI NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL

PORTARIA Nº 16, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

Altera a Portaria ALF/SFS nº 44, de 20 de setembro de 2010, que estabelece procedimentos para realização de perícia de quantificação de mercadoria a granel, importada ou a exportar.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, no uso das atribuições previstas nos artigos 224 e no inciso VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º O art. 13 da Portaria ALF/SFS nº 44, de 20 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13

§1º A entrega do laudo referente à importação ou à exportação será feita em 1 (uma) via para cada importador ou exportador e em 1 (uma) via, para a Equipe responsável pela importação ou à Equipe responsável pela exportação, respectivamente, com cópia da solicitação de perícia e da designação do Perito, podendo o laudo ser reproduzido pela fiscalização sempre que julgar necessário.

§2º A necessidade de entrega de folhas separadas do laudo, de que trata o caput, não configura, por si só, exigência de certificado suplementar.

§3º Certificados suplementares somente deverão ser emitidos mediante exigência específica do AFRFB responsável, em que conste o termo "Certificado/Laudo Suplementar", de acordo com o disposto no art. 28, § 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDWILSON PASCOAL DA MOTA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA/PR, nos termos do comando contido no inciso III do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 - c/c o arts. 40, III, e 43, caput e §§ 1º e 2º, da IN RFB nº 1.634, de 9 de maio de 2016; com base no art. 81, §1º da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996, resolve:

Artigo 1º. Declarar inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - da sociedade empresária abaixo identificada, tendo em vista os motivos que constam do processo administrativo de nº 10980.724051/2012-30.



Artigo 2º. Declarar ineficazes, em termos tributários, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da data informada.

INTERESSADO	CNPJ	PROCESSO	DATA DA INAPTIDÃO
ISA COATING INDUSTRIA, COM. IMP. E EXP. LTDA - ME	06.267.011/0001-19	10980.724051/2012-30	01/01/2011

CLÁUDIA REGINA LEÃO DO N. THOMAZ

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE

RETIFICAÇÃO

No art. 1º do Ato Declaratório Executivo nº 17, de 18/08/2017, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 24/08/2017, Seção 1, página 42: Onde se lê: "LM GRÁFICA E EDITORA - EIRELI - EPP, CNPJ nº 02.188.988/0001-13", Leia-se: "LM GRÁFICA E EDITORA - EIRELI - EPP, CNPJ nº 02.118.988/0001-13".

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PORTARIA Nº 852, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, com fundamento no inciso VI do artigo 2º e no inciso X do artigo 10, ambos do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, combinado com a deliberação da Diretoria Colegiada da PREVIC, em sua 370ª Sessão Ordinária, realizada em 04 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 90 (noventa) dias, a contar de 05 de setembro de 2017, o prazo de que trata a Portaria nº 176, de 8 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 48, de 10 de março de 2017, seção 1, página 30, referente à intervenção no Portus Instituto de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 844, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 42491.1865 e juntada nº 0040622 e 0060412, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da entidade Avonprev - Sociedade de Previdência Privada, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 845, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.004330/2017-77 e Juntada nº 0063633, e, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 3º da Instrução Previc nº 33, de 1º de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, o Convênio de Adesão celebrado entre a Fiopart - Participações, Serviços e Comércio de Fios Têxteis e Industriais Ltda., CNPJ nº 07.794.384/0001-00, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria Suplementar, CNPB nº 1996.0031-19, e a PRhospers Previdência Rhodia.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO
DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 546, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.621218/2017-64, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de AIG SEGUROS BRASIL S.A., CNPJ n. 33.040.981/0001-50, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 21 de julho de 2017:

I - Alteração do endereço da sede para Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, Complexo JK, Torre E, 8º ao 10º andares, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP; e

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 547, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.621757/2017-01, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de QBE BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ n. 96.348.677/0001-94, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 13 de julho de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 548, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.611545/2017-16, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de AXA CORPORATE SOLUTIONS BRASIL E AMÉRICA LATINA RESSEGUROS S.A., CNPJ n. 19.323.175/0001-68, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 30 de março de 2017 e 22 de junho de 2017.

I - Aumento do capital social em R\$ 31.160.000,00, elevando-o para R\$ 347.797.001,91, dividido em 397.176.472 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL
DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 135, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000161/2014-64, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de Reconstrução previsto no art. 4º da Portaria n. 236, de 12 de setembro de 2014, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Serra - ES, para ações de Defesa Civil, para até 30/10/2017.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria citada no Art. 1º, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

Ministério da Justiça e Segurança Pública

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 4 de agosto de 2017

Nº 1.265 - Processo Administrativo nº 08700.008612/2012-15 (relacionado ao Apartado Restrito nº 08700.011156/2014-44). Representante: Cade ex officio. Representados: Attendy Artigos de Vestuário e Confecções Ltda., Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda., Capricórnio S.A, Diana Paolucci S.A. Indústria e Comércio, Excel 3000 Materiais e Serviços Ltda., Libero Comercial Ltda., Mercosul Comercial e Industrial Ltda., NCR Uniformes Ltda., Nicaltex Têxtil Ltda., Tecelagem Guelfi Ltda., Abelardo Paolucci, Alexandre Costa dos Santos, Antonio Carlos Leskovar Borelli, Cláudio Roberto da Silva, Djalma da Silva Santos, Eldo Umbelino, Emerson da Silva, Erica Nunes dos Santos Lima, Ricardo Gonçalves Guerra, Jannivaldo Marques Santos, Júlio Manfredini, Kalvin Villela Brandão Paolucci, Márcio Nogueira Vignoli, Marcos Antônio Miranda da Silva, Maurício Paolucci, Mickael Villela Brandão Paolucci, Reinaldo Paolucci, Renato Borges Duarte, Roberto Giro Nakano, Silvio Carlos dos Santos e Valdemar Ábila. Advogados: Leticia Zuccolo Paschoal da Costa; Ricardo Hasson Sayeg; Josimary Rocha de Vilhena; Ariosto Mila Peixoto; Luiz Fernando Pinto da Silva; Renata Pires de Serpa Pinto; Camille Vaz Hurtado Pavani; Everardo Ribeiros Guêiros Filho; Ana Cristina de Figueiredo Barros; Filomena da Conceição Almeida Cunha Rodrigues; Maurício Loddi Gonçalves; Rogério Ramires; Salomão Taumaturgo Marques; Adélcio Salvalágio; Anderson Gomes Agostinho; Alessandro Baumgartner; Haroldo de Almeida; Noelle Regina de Oliveira Guerino; Felipe Domenici; Fernanda Mara Pereira de Toledo; Felipe Mateus de Toledo; Priscila Brolio Gonçalves; Maurício da Silva Ribeiro; Beatriz Quintana Novaes; Mario Jackson Sayeg; Márcio Roberto Hasson Sayeg, Danilo Botelho dos Santos e outros. Acolho a Nota Técnica CGAA8 nº 62/2017 e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive com sua motivação. Pelos fundamentos apontados na referida Nota Técnica, decido: (i) pelo deferimento do pedido de redesignação de data para realização da oitiva dos Srs. Alexandre Costa dos Santos e Antônio Carlos Borelli, por meio de videoconferência, na data e nos termos indicados na Nota Técnica nº 62/2017. As pessoas indicadas anteriormente que figuram como Representadas no presente Processo Administrativo ficam notificadas por meio de seus procuradores constituídos nos autos. Ficam os demais Representados notificados acerca das datas e dos horários designados para a realização das oitivas.

Nº 1.301 - Ato de Concentração nº 08700.005176/2017-29. Reque-rentes: Queiroz Galvão Exploração e Produção S.A. e Statoil Brasil Óleo e Gás Ltda. Advogadas: Tatiana Mortari Fioratti, Diana Amendoeira Maciel e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.302 - Ato de Concentração nº 08700.004965/2017-42. Reque-rente: Interbelle Comércio de Produtos de Beleza Ltda. Advogados: Barbara Rosenberg, Luís Bernardo Coelho Cascão, Luiz Antonio Galvão e Vitor Jardim Machado Barbosa. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.303 - Ato de Concentração nº 08700.005135/2017-32. Reque-rentes: Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda. e Farmarin Indústria e Comércio Ltda. Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Daniel Vieira Bogéa Soares e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.304 - Ato de Concentração nº 08700.005172/2017-41. Reque-rentes: Mylan N.V. e Novartis AG. Advogados: Barbara Rosenberg, Patrícia Avigni e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Interino

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.177, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/49730 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOLDEN RIO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 20.175.026/0001-88, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1752/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA



ALVARÁ Nº 4.180, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/54473 - DPF/UDI/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO CENTER UBERLÂNDIA PARTE 1, CNPJ nº 13.383.870/0001-39 para atuar em Minas Gerais.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.184, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/55561 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINQUEDOS BANDEIRANTE S.A., CNPJ nº 61.068.557/0005-82 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.192, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/49938 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HEDGE SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 11.659.891/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1758/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.280, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/53470 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO ARUJAZINHOS IV, CNPJ nº 54.782.792/0001-22 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1819/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.316, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/58719 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0010-13, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Amazonas.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.353, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/52800 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARION VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME, CNPJ nº 23.446.572/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1753/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.367, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/55866 - DPF/SGO/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSPARTTA FORMACAO DE VIGILANTES LTDA - ME, CNPJ nº 18.419.220/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1855/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.438, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/55920 - DPF/BRU/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MULT SERVICE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 57.273.211/0001-15, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1871/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.445, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/60383 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRAÇA DOS AMIGOS FESTAS E RECEPÇÕES EIRELI, CNPJ nº 18.948.458/0001-32 para atuar em Minas Gerais.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.447, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/60704 - DPF/CAC/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 00.116.506/0006-75, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 600 (seiscentas) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.453, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/60771 - DPF/CAS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA PAULISTA DE FORMACAO E ESPECIALIZACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.342.688/0001-50, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 5500 (cinco mil e quinhentas) Munições calibre .380 2500 (duas mil e quinhentas) Munições calibre 12 126000 (cento e vinte e seis mil) Espoletas calibre 38 5000 (cinco mil) Estojos calibre 38 32000 (trinta e dois mil) Gramas de pólvora 126000 (cento e vinte e seis mil) Projéteis calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.461, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/61333 - DPF/JTI/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 00.116.506/0024-57, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 32 (trinta e duas) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.463, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/61220 - DPF/JFA/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 00.116.506/0004-03, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 96 (noventa e seis) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.464, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/61132 - DPF/PDE/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0019-04, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.511, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/44684 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIACAO CIVIL MELVILLE I, CNPJ nº 96.499.520/0001-60 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.533, DE 28 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/45395 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa G.J.SEG VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 21.361.698/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 1792/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.536, DE 28 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/50564 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INDUSTRIAL PORTO RICO S/A, CNPJ nº 12.217.832/0002-24 para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 1805/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.560, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/60337 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa AJG VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 23.520.482/0001-06, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
70 (setenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.576, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/54720 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTEG SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 08.699.066/0001-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 1844/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.596, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/48537 - DPF/CXS/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INOVAR VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 11.955.320/0001-11, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1761/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.600, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/54658 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/A, CNPJ nº 73.946.238/0001-88, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1919/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.601, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/55100 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa BG VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA ME, CNPJ nº 15.481.381/0001-45, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada na Bahia.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.603, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/57591 - DPF/CXA/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ITAJUBARA S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL, CNPJ nº 06.110.605/0001-11, sediada no Maranhão, para adquirir:

Da empresa cedente ITAPAGÉ S/A - CELULOSE, PAPEIS E ARTEFATOS, CNPJ nº 06.110.761/0001-82:

7 (sete) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente ITAPAGÉ S/A - CELULOSE, PAPEIS E ARTEFATOS, CNPJ nº 06.110.761/0001-82:

121 (cento e vinte e uma) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.606, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/62791 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE TREINAMENTO CENTURIUM LTDA, CNPJ nº 09.504.385/0001-07, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Espingarda calibre 12

5 (cinco) Pistolas calibre .380

1 (um) Revólver calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.608, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/62997 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO PRIVÉ HARAS DE ALDEIA I, CNPJ nº 02.303.262/0001-50 para atuar em Pernambuco.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.615, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/48307 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SACEL ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO AO TIRO PARA VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 32.845.596/0001-17, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 1879/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.616, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/49795 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HUNTERS ESCOLA DE SEGURANÇA S/A, CNPJ nº 01.289.220/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1917/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.619, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/55628 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PERITO SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 20.772.650/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 1909/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.620, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/63676 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EQUIP SEG INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 09.039.434/0001-70, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2000 (duas mil) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.621, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/60790 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ALPHA SECURE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.157.389/0001-22, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente MANHATTAN'S SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 38.879.979/0001-92:

6 (seis) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

66 (sessenta e seis) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.623, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/59965 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PREVISAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 24.973.857/0001-56, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.626, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/44344 - DPF/UDI/MG, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa KATANA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.147.170/0002-63, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1911/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.635, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/63591 - DPF/MGA/PR, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa DIMUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - ME, CNPJ nº 12.286.635/0001-86, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Paraná.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 891, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e considerando o disposto na Portaria 4.040/MJ, de 22 de dezembro de 2010, resolve:

Art.1º Instituir as Metas Globais da Fundação Nacional do Índio - Funai, para o 8º Ciclo de Avaliação de Desempenho Institucional, período de 1º de julho de 2017 a 30 de junho de 2018, na forma do anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANKLIMBERG RIBEIRO DE FREITAS

ANEXO I

8º CICLO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL DA FUNAI Período de 01 de julho de 2017 a 30 de junho de 2018									METAS (x) GLOBAIS () INTERMEDIÁRIAS	
Nº.	DESCRIÇÃO DA META	PRODUTO	QTDE	UNID. ME- DIDA	FÓRMULA DE CÁLCULO*	PRAZO	INDICADOR	UNIDADE RESPON- SÁVEL PELA EXE- CUÇÃO	UNIDADE DE AVA- LIAÇÃO	META ALCANÇA- DA**
01	Tratar por meio de registro, preservação e/ou difusão 40.000 itens do acervo documental sob a guarda do Museu do Índio e de suas unidades descentralizadas.	Registro realizado	40.000	Un	Quant. Realizada/Quant Prevista) x100	30/06/2018	Número de registros realizados	Museu do Índio	Presidência da Funai	*
02	Contribuir para a qualificação das políticas públicas de gênero, segurança alimentar e nutricional, educação, esporte, habitação, energia, previdência social, assistência social, saúde e cultura, em articulação com os povos indígenas, respeitando as suas especificidades.	Instrumentos formalizados (termos e acordos de cooperação, planos de trabalho, informações técnicas, relatórios, notas técnicas, entre outros).	10	Un	Quant. Realizada/Quant Prevista) x100	30/06/2018	Número de instrumentos formalizados	Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável	Presidência da Funai	*
03	Implementar ações integradas de gestão territorial e ambiental	Ações intersetoriais realizadas (manifestações em processos de licenciamento e projetos integrantes de PGTA's)	10	Un	Quant. Realizada/Quant Prevista) x100	30/06/2018	Número de Terras Indígenas atendidas	Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável	Presidência da Funai	*
04	Realizar ações de proteção territorial em terras indígenas, incluindo aquelas com presença de índios isolados.	Terra Indígena atendida	145	Un	Quant. Realizada/Quant Prevista) x100	30/06/2018	Número de terras indígenas atendidas	Diretoria de Proteção Territorial	Presidência da Funai	*

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO
E DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHOS DA DIRETORA
Em 1º de setembro de 2017

Nº 530/2017 - Processo nº 08012.000706/2016-10. REPRESENTA-DO: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.Ante os indícios de infração ao disposto nos artigos 4º, caput, I e III; 6º, III e IV; 39, V, VIII e X do CDC, bem como ao disposto na Portaria n. 81/2002 do Ministério da Justiça, acolho a Nota Técnica elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas (CGCTSA), cujo relatório e fundamentação passam a fazer parte integrante da presente decisão e determino, assim, a instauração de processo administrativo, no âmbito deste Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), notificando-se a empresa BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A, para apresentar defesa, na forma do disposto nos artigos 42 e 44 do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, alterado pelo Decreto nº 7.738, de 28 de maio de 2012.Determino, ainda, a expedição de ofício, nos termos do art. 106 da Lei nº 8.078/90, aos Ministérios Públicos, aos PROCONS Estaduais e Municipais de Capitais e ao Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor, com cópia da presente decisão, para conhecimento e providências que entenderem pertinentes. Intime-se. Oficie-se.

Nº 977/2016 - Processo nº. 08012.003326/2016-37. REPRESENTA-DA: SAX S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos. Ante os indícios de infração ao disposto nos artigos 4º, caput, I e III; 6º, III e IV; 39, V e X do Código de Defesa do Consumidor, acolho a Nota Técnica elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas (CGCTSA), cujo relatório e fundamentação passam a fazer parte integrante da presente decisão e determino, assim, a instauração de processo administrativo, no âmbito deste Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), notificando-se a SAX S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos, para apresentar defesa, na forma do disposto nos artigos 42 e 44 do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, alterado pelo Decreto nº 7.738, de 28 de maio de 2012.Determino, ainda, a expedição de ofício, nos termos do art. 106 da Lei nº 8.078/90, aos Ministérios Públicos, aos PROCONS Estaduais e Municipais de Capitais e ao Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor, com cópia da presente decisão, para conhecimento e providências que entenderem pertinentes. Intime-se. Oficie-se.

Em 4 de setembro de 2017

Processo n. 08012.004172/2014-39. Representante: Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor. Representado: Unilever Brasil Ltda. Objeto: Processo Administrativo. Produtos "Sorvetes Kibon". Informação fornecida de acordo com as normas estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor e da Portaria nº 81/2002 do Ministério da Justiça. Exaurimento de finalidade. Arquite-se.

Processo n. 08012.005237/2014-63.Representante: Ministério Público do Estado da Bahia. Representado: Unilever Brasil Ltda. Objeto: Processo Administrativo. Produtos "Sabão em Pó Omo". Informação fornecida de acordo com as normas estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor e da Portaria nº 81/2002 do Ministério da Justiça. Exaurimento de finalidade. Arquite-se.

ANA CAROLINA P. CARAM GUIMARAES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
E CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO os pedidos de restabelecimento de permanência na forma do art. 3º, da Resolução Normativa 05/97. abaixo relacionados:

Processo Nº 08504.300689/2016-86 - CONSTANTIN BASILE PA-PANICOLAOU

Processo Nº 08505.309892/2016-16 - HYUNG KEE CHANG

DEFIRO o presente pedido de permanência definitiva nos termos da Resolução Normativa nº 108/14, do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08230.302174/2016-88 - JIAQING ZHAO

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente.

Processo Nº 08000.034190/2017-27 - MARTHA ISABEL TOAPANTA TAMAYO

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente.

Outrossim, informo que o(a) estrangeiro(a) deverá ser autuado(a) considerando o disposto no Art. 125, XVI da Lei nº 6.815/80 c/c Art. 70, § 1º, do Decreto nº 86.715/81. Processo Nº 08000.024036/2017-47 - MATTHEW JAMES TAYLOR

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 20/04/2017, Seção 1, pág. 52, e DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei nº 6.815/80. Processo Nº 08792000893201600 - CLAUDIO ROBERTO BASTOS MOUTINHO

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 14/08/2017, Seção 1, pág. 44, e DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei nº 6.815/80. Processo Nº 08000.010371/2017-68 - DANIEL MIGUEL FLORES

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 14/08/2017, Seção 1, pág. 44, e DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei nº 6.815/80. Processo Nº 08000.010638/2017-17 - AUGUSTIN DOMINIQUE STEPHANE WENGER

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o(a) interessado(a) não cumpriu a exigência formulada por esta Divisão, abaixo relacionados:

Processo Nº 08460.008684/2017-39 - LUIGI TREZZI

Processo Nº 08375007247201686 - CLAUDIO ALFONSO PACITTI

Processo Nº 08505091534201633 - HUIPENG RAO

Processo Nº 08240303764201617 - ANA CAROLINA CAR-CAMO LOPEZ

Processo Nº 08000052145201673 - CRAIG STEVEN FOSTER

Determino o arquivamento, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do(a) requerente ao País. Processo Nº 08000.052959/2017-99 - MARTA MORAN MORAN, ELISA MARTIN MORAN, TERESA MARTIN MORAN, CECILIA MARTIN MORAN

INDEFIRO o pedido de Reunião Familiar com base na Resolução Normativa nº 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração, considerando o disposto no art. 38, da Lei nº 6.815/80, tendo em vista que não restou comprovada a estada legal do(a) interessado(a) quando da autuação do pedido. Processo Nº 08505091169201667 - EVELINE NDAGEU SITCHA

INDEFIRO o presente processo de permanência definitiva com base em reunião familiar, tendo em vista que a requerente não preenche os requisitos previsto no art. 8º, inciso III, da Resolução Normativa 108/2014 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08505080788201545 - XIUJU LIN

IVON JORGE DA SILVA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.204, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Revoga o Parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 1.551/GM/MS, de 29 de julho de 2014, que habilita, qualifica a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) Porte III, no Município de Coruripe (AL).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 10/GM/MS, de 3 de janeiro de 2017, que define as diretrizes para implantação do componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando a Portaria nº 693/GM/MS, de 13 de abril de 2016, que altera a modalidade da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Ampliada, Porte III) para (UPA 24h Nova, Porte III) localizada no Município de Coruripe (AL); e

Considerando a Nota Técnica nº 66-SEI/2017-CGUE/DAHU/SAS/MS, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência, resolve:

Art. 1º Fica revogado, a contar de 15 de julho de 2016, o Parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 1.551/GM/MS, de 29 de julho de 2014, que habilita e qualifica a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) porte III, no Município de Coruripe (AL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO
E REGISTRO SANITÁRIOS**

DEPACHO DO DIRETOR
Em 28 de agosto de 2017

Nº 67 - O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do Despacho do Diretor-Presidente nº 48, publicado no Diário Oficial da União, em 10 de julho de 2017, e em razão da reorganização administrativa que se encontra em andamento visando o adequado cumprimento da Lei nº 13.411/16, bem como diante tanto do grande acervo de petições de pós-registro protocoladas antes da vigência da nova legislação quanto da ausência momentânea de um Diretor no quadro dirigente, RESOLVE prorrogar por até 20 dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 60 dias no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de pós-registro listadas no ANEXO:

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
NOME DO PRODUTO/MARCA/INSUMO/ASSUNTO
NUMERO DE PROCESSO
NUMERO DE EXPEDIENTE DATA DO PROTOCOLO
BAYER S.A.
18.459.628/0001-15
STIVARGA/regorafenibe/ 11121 - RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO DE NOVA INDICAÇÃO TERAPÊUTICA
25351.208761/2014-62
0527071/17-5 31/03/2017
NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA -
06.629.745/0001-09
/ piperacilina sódica + tazobactam sódico / 10941 - RDC 73/2016 - GENÉRICO - Inclusão de novo fabricante do IFA
25351227104200523
0699246173 20/4/2017
NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA -
06.629.745/0001-09
/ piperacilina sódica + tazobactam sódico / 10956 - RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
25351227104200523
0699248170 20/4/2017
ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A - 55.980.684/0001-27
TRISENOX / trióxido de arsênio / 11038 - RDC 73/2016 - NOVO - Substituição de local de fabricação de medicamento estéril
25351088354200701
0822131176 8/5/2017
ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A - 55.980.684/0001-27
TRISENOX / trióxido de arsênio / 11080 - RDC 73/2016 - NOVO - Mudança maior da forma e dimensões da embalagem primária do medicamento
25351088354200701
0863844176 11/5/2017
MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA -
45.987.013/0001-34
EMEND / aprepitanto / 10939 - RDC 73/2016 - NOVO - Substituição de fabricante do IFA
25351219663200217
0861651175 10/5/2017
BAYER S.A. - 18.459.628/0001-15
VENTAVIS / iloprostá / 11044 - RDC 73/2016 - NOVO - Alteração maior do processo de produção do medicamento
25351354083201031
0584458174 10/4/2017
BAYER S.A. - 18.459.628/0001-15
VENTAVIS / iloprostá / 11050 - RDC 73/2016 - NOVO - Inclusão maior de equipamento
25351354083201031
0584433179 10/4/2017
BLANVER FARMOQUIMICA LTDA - 53.359.824/0001-19
DUPLIVIR / fumarato de tenofovir desopoxila + lamivudina / 10942 - RDC 73/2016 - NOVO - Inclusão de novo fabricante do IFA
25351619890201252
0334051173 24/2/2017
MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA - 10.588.595/0007-97
/ losartana potássica / 1402 - GENERICO - Alteração da Rota de Síntese do Fármaco
253516991501201405
0201609135 15/3/2013
MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA - 10.588.595/0007-97
VALTRIAN / losartana potássica / 10116 - SIMILAR - Alteração da rota de síntese do fármaco
25351696524201467
0201633138 15/3/2013
MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA - 10.588.595/0007-97
/ adapaleno / 1402 - GENERICO - Alteração da Rota de Síntese do Fármaco
25351688711201491
0167021172 30/1/2017
MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA - 10.588.595/0007-97
ADAPEL / adapaleno / 10116 - SIMILAR - Alteração da rota de síntese do fármaco

25351688741201447
0167024177 31/1/2017
CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA -
02.814.497/0001-07
/ amoxicilina / 10944 - RDC 73/2016 - GENÉRICO - Alteração maior de produção do IFA
25351411959200611
0445707177 17/3/2017
CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA -
02.814.497/0001-07
AMOXIMED / amoxicilina / 10946 - RDC 73/2016 - SIMILAR - Alteração maior de produção do IFA
250000296269734
0445692179 17/3/2017
MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA - 10.588.595/0007-97
/ cloridrato de paroxetina / 1402 - GENERICO - Alteração da Rota de Síntese do Fármaco
25351664179201489
1131184163 30/12/2015
MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA - 10.588.595/0007-97
MORATUS / cloridrato de paroxetina / 10116 - SIMILAR - Alteração da rota de síntese do fármaco
25351666828201427
1131096161 30/12/2015
ABBVIE FARMACÊUTICA LTDA. - 15.800.545/0001-50
VIEKIRA / ombitasvir + veruprevir + ritonavir + dasabuvir sódico monoidratado / 10939 - RDC 73/2016 - NOVO - Substituição de fabricante do IFA
25351.494149/2014-01
0485326171 24/3/2017

**DIRETORIA DE CONTROLE
E MONITORAMENTO SANITÁRIOS
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO
E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA**

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.360, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016,

considerando os arts. 21, 23 e 56 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando o inciso XXVI do art. 7 e o inciso II do § 1º do art. 8 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o item 3.1, alíneas b, e, f e g da Resolução - RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002;

considerando que a marca CAPITRAT sugere que o suplemento vitamínico e mineral tem propriedades terapêuticas de tratamento capilar, fato esse reforçado pelas ilustrações e dizeres em rotulagem do produto: "nutrição capilar avançada", "evita a queda e estimula o crescimento dos cabelos", "age na raiz do problema, no bulbo capilar", "restaura o bulbo capilar";

considerando que foram identificadas, no sítio eletrônico <http://www.kleyhertz.com.br>, propagandas e publicidades que atribuem propriedades terapêuticas, de saúde ou funcionais não autorizadas ao suplemento vitamínico e mineral da marca CAPITRAT, tal como "ativa, de dentro para fora, os mecanismos celulares das camadas mais profundas dos cabelos, tornando-os mais fortes, brilhosos, saudáveis e reforçando as suas defesas biológicas", RESOLVE:

Art. 1º Determinar a suspensão de todas as propagandas e publicidades que atribuem propriedades terapêuticas, de saúde ou funcionais não autorizadas, ao SUPLEMENTO VITAMÍNICO E MINERAL da marca CAPITRAT fabricado por Catalent Brasil Ltda. (CNPJ 45.569.555/0007-82) e distribuído por Kley Hertz Farmacêutica S/A. (CNPJ 92.695.691/0001-03) situada à Rua Comendador Azevedo nº 224 - Floresta, Porto Alegre/RS.

Art. 2º As determinações previstas no Art. 1º desta Resolução se aplicam à rotulagem (marca, imagens e dizeres) e a qualquer tipo de mídia.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.361, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016,

considerando os arts. 21, 23 e 56 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando o inciso XXVI do art. 7 e o inciso II do § 1º do art. 8 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o item 3.1, alíneas b, e, f e g da Resolução - RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002;

considerando que foram identificadas diversas propagandas e publicidades que atribuem propriedades terapêuticas, de saúde ou funcionais não autorizadas aos alimentos comercializados no site <https://www.natuclin.com.br/>, tais como: "emagrecimento", "controle de glicemia", "combate ao diabetes", "anti-inflamatório", "estimulante sexual", "fortalecimento do cabelo", "regula batimentos cardíacos", "diminui o colesterol", "antioxidante, entre outras, RESOLVE:

Art. 1º Determinar, como medida acauteladora, a suspensão de todas as propagandas e publicidades que atribuem propriedades terapêuticas, de saúde ou funcionais não autorizadas, aos alimentos fabricados, distribuídos ou comercializados pela empresa Natuclin Comércio de Produtos Naturais e Manufaturados Ltda. - EPP (CNPJ 03.875.367/0001-47), situada à Rua Julio Perneta, 397, Mercês, Curitiba/PR, no sítio eletrônico: <https://www.natuclin.com.br/>.

Art. 2º As determinações previstas no Art. 1º desta Resolução se aplicam a qualquer tipo de mídia, não se restringindo ao sítio eletrônico citado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 552, DE 7 DE JULHO DE 2017

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Nonagésima Quinta Reunião Ordinária, realizada nos dias 6 e 7 de julho de 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

considerando o disposto na alínea "a", inciso II, do art. 19 e §1º do art. 27 da Resolução CNS nº 537, de 19 de setembro de 2016, que determinou que a proposta de Regulamento da Etapa Nacional da 2ª Conferência Nacional de Saúde das Mulheres (2ª CNSMu) fosse elaborada pela Comissão Organizadora e submetida à consulta virtual por um período de 30 dias;

considerando o previsto no §2º do art. 27 da Resolução CNS nº 537/2016, que dispôs que as sugestões a que se refere o §1º do mesmo artigo serão sistematizadas pela Comissão Organizadora da 2ª CNSMu; e

considerando a necessidade contida no §3º do art. 27 da Resolução CNS nº 537/2016, de que o presente Regulamento da Etapa Nacional deve ser sistematizado pela Comissão Organizadora, apreciado e aprovado pelo Pleno do CNS, anterior à realização da Etapa Nacional, resolve:

Aprovar, em caráter definitivo, o Regulamento da Etapa Nacional da 2ª Conferência Nacional de Saúde das Mulheres, nos termos do anexo desta Resolução.

RONALD FERREIRA DOS SANTOS
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

DESPACHO DO MINISTRO

Homologo a Resolução CNS nº 552, de 7 de julho de 2017, com base no Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

Min. RICARDO BARROS

ANEXO

REGULAMENTO DA ETAPA NACIONAL DA 2ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE DAS MULHERES

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º. Este Regulamento define as regras de funcionamento da Etapa Nacional da 2ª CNSMu, convocada pela Portaria nº 1.016, de 11 de maio de 2016, com Regimento aprovado na 284ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Saúde (CNS), realizada nos dias 18 e 19 de agosto de 2016.

**CAPÍTULO II
DO TEMÁRIO**

Art. 2º. O tema e os eixos da 2ª CNSMu serão discutidos em mesas temáticas, com coordenação, secretária e expositoras/es indicadas/os pela Comissão Organizadora.

§1º A proposta para a programação, incluindo os espaços de debates e as atividades culturais, será apreciada pelos Conselheiros Nacionais de Saúde na 296ª Reunião Ordinária do CNS, dias 10 e 11 de agosto de 2017.

§2º Poderão participar das mesas temáticas Delegadas e Delegados, Convidadas e Convidados e Participantes indicados nas Conferências Livres de acordo com o Regimento da 2ª CNSMu, Documento Metodológico, Critérios para definição das vagas de participantes das Conferências Livres e organização proposta pela Comissão Organizadora.

**CAPÍTULO III
DO CREDENCIAMENTO**

Art. 3º. O credenciamento das Delegadas e dos Delegados Titulares deverá ser realizado no dia 17 de agosto de 2017, das 12 horas às 18 horas e no dia 18 de agosto de 2017, das 9 horas às 12 horas.

Art. 4º. A substituição das Delegadas e dos Delegados Titulares e o respectivo credenciamento das Delegadas e dos Delegados Suplentes que não sofrerem substituição até dia 17 de agosto de 2017 até às 18 horas, será feita no dia 18 de agosto de 2017, das 9 horas às 12 horas.

Parágrafo único. Fica sob a responsabilidade de cada Estado e do Distrito Federal, que recebeu a ficha de inscrição, acompanhar a substituição das Delegadas e dos Delegados Titulares pelos suplentes de seu respectivo Estado ou do Distrito Federal.



Art. 5º. O credenciamento das Convidadas e dos Convidados, e das/os Participantes indicadas/os nas Conferências Livres será realizado no dia 17 de agosto de 2017, de 12 horas às 18 horas, e no dia 18 de agosto de 2017, de 9 horas às 12 horas.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º. A Etapa Nacional da 2ª CNSMu terá a seguinte organização:

I - Ato Público e Caminhada em defesa da vida das mulheres e contra todas as formas de violência;

II - Solenidade de Abertura;

III - Mesas Temáticas;

IV - Grupos de Trabalho; e

V - Plenária Final.

CAPÍTULO V

DAS MESAS TEMÁTICAS

Art. 7º. A discussão das mesas temáticas será feita mediante apresentações e debate com até 4 (quatro) expositoras/es, 1 (uma) coordenadora e 1 (uma) secretária.

§1º As coordenadoras e as secretárias de cada mesa temática serão indicadas pela Comissão Organizadora.

§2º As expositoras e os expositores serão escolhidos entre os segmentos que compõem o controle social, pessoas com conhecimento e experiência na área de saúde e de saúde das mulheres.

Art. 8º. Após as exposições das mesas temáticas, a coordenadora da mesa iniciará as inscrições das/os presentes em plenário para o debate que será feito no tempo previsto na programação devendo o número de inscritos ser definido de acordo com este tempo previsto para cada mesa.

§1º As Delegadas e os Delegados e as Convidadas e os Convidados e as/os Participantes indicadas/os nas Conferências Livres, após identificarem-se, poderão se manifestar em relação ao tema, por escrito ou verbalmente, durante o tempo previsto, garantindo-se a ampla oportunidade de participação no tempo estipulado para o debate.

§2º O tempo máximo para cada manifestação será de até 3 (três) minutos, exceto para as pessoas com deficiência auditiva e demais pessoas com deficiências ou patologias que tenham dificuldade de comunicação, cujo tempo será de até 6 (seis) minutos.

§3º Serão recolhidos os crachás de Delegadas e Delegados, e de Convidadas e Convidados e das/os Participantes indicadas/os nas Conferências Livres, em número compatível com o tempo disponível para o debate, tendo prioridade para manifestação os inscritos pela primeira vez.

CAPÍTULO VI

DAS INSTÂNCIAS DE DECISÃO

Art. 9º São instâncias de decisão da 2ª CNSMu, nos termos do seu Regimento:

I - Os Grupos de Trabalho; e

II - A Plenária Final.

§1º Conforme previsto no Regimento da 2ª CNSMu, participarão das instâncias de decisão as Delegadas e os Delegados, com direito a voz e voto.

§2º Convidadas, Convidados e as/os Participantes indicadas/os nas Conferências Livres, terão direito a voz nos Grupos de Trabalho.

Art. 10. O Relatório Nacional Consolidado das propostas referentes às etapas estaduais e do Distrito Federal será apresentado em diretrizes e propostas, devidamente sistematizado pela comissão de formulação e relatoria, nos termos do regimento e do Documento Metodológico, da 2ª CNSMu.

CAPÍTULO VII

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 11. Nos termos do Regimento da 2ª CNSMu e da Resolução CNS n.º 453/2012, os Grupos de Trabalho (GTs), serão compostos paritariamente entre os segmentos dos usuários (50%), trabalhadores da saúde (25%) e gestores e prestadores (25%), sendo as Convidadas, Convidados e as/os Participantes indicadas/os nas Conferências Livres, distribuídos pelos Grupos de Trabalho proporcionalmente ao seu número total.

Art. 12. Os Grupos de Trabalho (GTs) são instâncias de debate e votação das diretrizes e propostas de âmbito nacional constantes do Relatório Nacional Consolidado, em número total de 16 (dezesseis) grupos, considerando-se a paridade por segmentos e a representação por Estados na sua composição, assim também que:

I - os Grupos de Trabalho devem ser instalados e iniciar os debates com quórum mínimo de 30% (trinta por cento) das Delegadas e dos Delegados credenciados presentes;

II - a distribuição das Delegadas, dos Delegados, das Convidadas, dos Convidados e das/os Participantes Indicadas/os nas Conferências Livres, será realizada pela Comissão Organizadora no ato do credenciamento, até o limite numérico de cada Grupo de Trabalho, considerando a paridade, da seguinte maneira:

as Delegadas, os Delegados, as Convidadas, os Convidados e as/os Participantes indicadas/os nas Conferências Livres, apontarão, no ato do credenciamento, o Grupo de Trabalho de sua preferência, até o limite numérico do GT;

caso o primeiro Grupo de Trabalho escolhido esteja com vagas esgotadas, os participantes e as participantes poderão escolher uma segunda e terceira opção;

caso os três Grupos de Trabalho sugeridos já estejam com suas vagas preenchidas, as Delegadas, os Delegados, as Convidadas, os Convidados e as/os Participantes Indicadas/os nas Conferências Livres, serão distribuídos pela Comissão Organizadora entre os Grupos de Trabalho restantes.

III - após a instalação da sessão a votação ocorrerá com qualquer número de presentes nos Grupos de Trabalho;

IV - cada Grupo de Trabalho terá suas atividades dirigidas por uma Mesa com Coordenação e Secretaria, composta paritariamente entre os segmentos, e indicada pela Comissão Organizadora;

V - a Mesa Coordenadora dos Trabalhos terá a função de organizar as discussões do Grupo de Trabalho, controlar o tempo e organizar a participação das Delegadas, dos Delegados, das Convidadas, dos Convidados e das/os Participantes Indicadas/os nas Conferências Livres; e

VI - a Relatoria de cada Grupo de Trabalho será composta por integrantes indicadas/os pela Comissão de Relatoria.

Art. 13. Os GTs serão realizados simultaneamente e deliberarão sobre o Relatório Nacional Consolidado dos Estados e do Distrito Federal, elaborado pela Comissão de Formulação e Relatoria, da seguinte forma:

§1º Os Grupos de Trabalho serão divididos pelos eixos temáticos I, II, III e IV nos termos do Regimento da 2ª CNSMu, onde cada 4 (quatro) grupos discutirão e deliberarão sobre um mesmo eixo temático.

§2º Na Etapa Nacional, não serão acatadas novas propostas, cabendo aos Grupos de Trabalho discutir somente propostas que constarem do Relatório Nacional Consolidado dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 14. Instalado o Grupo de Trabalho, a mesa coordenadora dos trabalhos promoverá a leitura de todas as diretrizes e propostas, conforme organização e sequência estabelecida pela Comissão de Formulação e Relatoria da 2ª CNSMu, constantes do eixo do Grupo de Trabalho no Relatório Nacional Consolidado, consultando o Plenário sobre os destaques e registrando os nomes dos proponentes, observando-se o que segue:

I - os destaques das propostas serão de supressão parcial ou total do texto;

II - os destaques das diretrizes serão somente de supressão parcial; e

III - os destaques deverão ser apresentados à mesa coordenadora dos trabalhos durante a leitura das propostas dos Grupos de Trabalho.

Art. 15. Após a leitura, a votação dos destaques será encaminhada da seguinte maneira:

I - caso haja mais de um destaque para a mesma proposta, recomenda-se que as/os proponentes se reúnam e, preferencialmente, apresentem um destaque único;

II - ao término da leitura, serão apreciados os destaques e a Delegada autora ou o Delegado autor do destaque terá 2 (dois) minutos para defender sua proposta;

III - após a defesa da proposta serão conferidos 2 (dois) minutos para a Delegada ou o Delegado que queira fazer a defesa de manutenção do texto original;

IV - será permitida uma segunda manifestação, a favor e contra, se a Plenária não se sentir devidamente esclarecida para a votação;

V - caso a autora ou o autor do destaque não esteja presente no momento da sua apreciação, o destaque não será considerado.

Art. 16. A votação será realizada da seguinte forma:

I - a votação da proposta do Relatório Nacional Consolidado será a proposição número 1 (um) e o destaque de supressão será a proposição número 2 (dois);

II - será votada a proposta do Relatório Nacional Consolidado dos Estados e do Distrito Federal contra o destaque de supressão total;

III - se o destaque de supressão total vencer a votação, não será apreciado o destaque de supressão parcial;

IV - caso a proposta do Relatório Nacional Consolidado vença a votação, colocar-se-á a mesma em votação contra o destaque de supressão parcial.

Parágrafo único. Não serão discutidos novos destaques para itens já aprovados.

Art. 17. De acordo com o Regimento e com o Documento Metodológico da 2ª CNSMu, no que se refere às votações:

I - serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem 70% (setenta por cento) ou mais de votos favoráveis em pelo menos metade mais 1 (um) dos GTs de cada Eixo Temático, compoendo o Relatório Final da 2ª CNSMu, salvo que não apresente conflito com outra proposta aprovada ou que ainda esteja para análise da Plenária Final;

II - as propostas que obtiverem mais de 50% (cinquenta por cento) e menos de 70% (setenta por cento) de votos favoráveis em pelo menos metade mais 1 (um) dos GTs de cada Eixo Temático, serão encaminhadas para apreciação e votação na Plenária Final;

III - as propostas que obtiverem mais de 50% (cinquenta por cento) e menos de 70% (setenta por cento) de votos favoráveis em 2 (dois) GTs e obtiver 70% (setenta por cento) ou mais de votos favoráveis em pelo menos 1 (um) dos outros grupos de trabalho serão encaminhadas para apreciação e votação na Plenária Final;

IV - as propostas com 70% ou mais de votos favoráveis em 2 (dois) GTs e mais de 50% e menos de 70% de votos favoráveis em pelo menos 1 (um) dos outros GTs de cada Eixo Temático, serão encaminhadas para apreciação e votação na Plenária Final; e

V - as propostas que não atingirem o número de votos favoráveis necessários serão consideradas não aprovadas.

Parágrafo único. A Comissão de Formulação e Relatoria promoverá a análise de todas as propostas aprovadas nos GTs, identificando as propostas conflitantes, enviando em seguida para apreciação e deliberação da Plenária Final.

Art. 18. A Mesa Coordenadora do Grupo de Trabalho avaliará e poderá assegurar às Delegadas e aos Delegados uma intervenção pelo tempo de até 2 (dois) minutos, nas seguintes situações:

I - pela Questão de Ordem quando os dispositivos do Regimento e deste Regulamento não estiverem sendo observados;

II - por solicitação de Esclarecimento quando a dúvida for dirigida à Mesa Coordenadora do GT, antes do processo de votação;

III - por solicitação de Encaminhamento quando a manifestação da Delegada ou do Delegado for relacionada ao processo de condução do tema em discussão.

§1º Não serão permitidas questões de ordem durante o regime de votação.

§2º As solicitações de encaminhamento somente serão acatadas pela Mesa Coordenadora dos Trabalhos quando se referirem às propostas em debate, com vistas à votação.

CAPÍTULO VIII

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 19. A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar as diretrizes e propostas provenientes dos GTs, bem como as moções de âmbito nacional e internacional.

§1º Na Plenária Final, somente serão discutidas e aprovadas diretrizes e propostas que constarem do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, organizado pela Comissão de Relatoria, em conformidade com os termos desse Regulamento.

§2º Será informado às Delegadas e aos Delegados da 2ª CNSMu, previamente à sua Plenária Final, quais Diretrizes e propostas foram aprovadas nos GTs, e quais deverão ser ainda votadas.

§3º As propostas serão projetadas em telão instalado no salão da Plenária Final da 2ª CNSMu.

Art. 20. Participarão da Plenária Final:

I - Delegadas e Delegados, com direito a voz e voto;

II - Convidadas, Convidados e as/os Participantes Indicadas/os nas Conferências Livres participarão na condição de ouvintes.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora destinará locais específicos de permanência, na Plenária Final, para Convidadas, Convidados e das/os Participantes Indicadas/os nas Conferências Livres, de acordo com a capacidade física disponível e as normas de segurança.

Art. 21. A Plenária Final contará com uma mesa composta de modo paritário, com definição de coordenação e secretaria, sendo todos os membros indicados pela Comissão Organizadora.

Art. 22. A apreciação e votação das Diretrizes e Propostas que comporão o Relatório Final Consolidado da 2ª CNSMu serão encaminhadas da seguinte maneira:

I - as propostas aprovadas com 70% (setenta por cento) ou mais de votos favoráveis em pelo menos metade mais 1 (um) dos GTs de cada Eixo Temático, serão lidas no Relatório Consolidado dos GTs, para conhecimento da Plenária Final;

II - em seguida, a Mesa da Coordenação dos Trabalhos promoverá a leitura e votação, por Eixo Temático, considerando suas respectivas Diretrizes e Propostas;

III - serão informadas as Propostas que tiveram supressão total;

IV - se a maioria das/os presentes na Plenária não se sentir devidamente esclarecida para a votação, será permitida às Delegadas e aos Delegados uma manifestação "a favor" e uma "contra", com duração de até 02 (dois) minutos.

Parágrafo único. A Mesa da Coordenação dos Trabalhos concomitantemente à apresentação e apreciação das propostas constantes do Relatório Consolidado dos GTs, apresentará, caso exista, as propostas conflitantes do referido relatório, para apreciação e deliberação da Plenária Final.

Art. 23. A Mesa Coordenadora dos Trabalhos da Plenária Final assegurará o direito de questão de ordem, ou de esclarecimento e propostas de encaminhamento, nos termos do artigo 18 deste Regulamento.

Art. 24. A 2ª CNSMu aprovará as Diretrizes, as Propostas e as Moções, com 50% mais 1 (um) das Delegadas e dos Delegados presentes em Plenário.

CAPÍTULO IX

DAS MOÇÕES

Art. 25. As propostas de moções, de âmbito e repercussão nacional ou internacional, serão encaminhadas por Delegadas e por Delegados, e devem ser apresentadas junto à Relatoria em formulário próprio elaborado pela Comissão de Relatoria da 2ª CNSMu, até às 14 horas do dia 19 de agosto de 2017.

§1º Cada proposta de moção deverá ser assinada por, no mínimo, 320 (trezentas/os e vinte) Delegadas e Delegados credenciados.

§2º O formulário para proposição de moção terá campos de preenchimento para identificar:

- o tipo de moção (apoio, repúdio, apelo, solidariedade ou outro);

- as destinatárias ou os destinatários da moção;

- o fato ou condição que motiva ou gera a moção e a providência referente ao pleito; e

- a proponente ou o proponente principal da moção, poderá, opcionalmente, identificar seu nome, sua unidade federativa, bem como o segmento que representa.

§3º A Coordenação da Relatoria organizará as propostas de moções recebidas, classificando-as segundo o critério previsto no caput deste artigo e agrupando-as por tema.

§4º Encerrada a fase de apreciação do Relatório Final da 2ª CNSMu, a coordenadora da mesa procederá à leitura das propostas de moções e as submeterá à aprovação da Plenária Final observando o quórum previsto no artigo 24 deste Regulamento.

Art. 26. Concluída a votação das moções, encerra-se a sessão da Plenária Final da 2ª CNSMu.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Serão conferidos certificados de participação na 2ª CNSMu às Delegadas e aos Delegados, integrantes da Comissão Organizadora e Comitê Executivo, Convidadas, Convidados, Participantes indicadas/os nas Conferências Livres, expositoras e expositores, reladoras e relatores, equipes de apoio, assessoria e monitoria, especificando-se a condição da sua participação na Conferência.

Parágrafo único. Os certificados de participação na 2ª CNSMu serão disponibilizados no dia 20 de agosto de 2017.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, cabendo recurso à Plenária da 2ª CNSMu.

**FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE ALAGOAS****PORTARIA Nº 116, DE 30 DE AGOSTO DE 2017**

Aprova os critérios e os procedimentos concernente à cooperação Técnica com vistas à seleção dos Municípios do Estado de Alagoas, para apoio e elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico - PMSB.

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS, nomeado pela Portaria nº 575, de 26/07/2016, publicada no DOU de 27/07/2016, e no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 437, de 02 de julho de 2015, publicada no DOU nº 125 de 03 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar os critérios e os procedimentos dispostos no Anexo I desta Portaria concernente às diretrizes e critérios do Programa de Cooperação Técnica com vistas à seleção de Municípios do Estado de ALAGOAS para capacitação e apoio à elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico - PMSB, oferecendo assessoria, apoio, suporte, orientações e supervisão técnica aos municípios na elaboração de seus Planos, em atendimento às disposições contidas na Lei no 11.445, de 05 de janeiro de 2007, Decreto no 7.217, de 21 de junho de 2010 e na Lei nº 12.862, de 17 de setembro de 2013 que define as diretrizes nacionais e estabelece a Política Federal de Saneamento Básico e da Lei no 12.305 de 02 de agosto de 2010 que estabelece as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 2º Os municípios do Estado de Alagoas interessados deverão candidatar-se com base nos critérios e procedimentos estabelecidos nesta Portaria e seus Anexos.

Parágrafo Único. A capacitação e o apoio à elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico serão realizadas no âmbito da Parceria a ser celebrada entre Funasa e entidade que tenha capacidade técnica compatível à execução do objeto necessário, selecionada por meio de Edital de Chamamento Público - SUEST-AL/FUNASA/MS ou Termo de Execução Descentralizada - TED, e guardará conformidade com o Termo de Referência para Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico (2012) que se encontra disponibilizado no sítio eletrônico da Funasa - www.funasa.gov.br.

Art. 3º Os proponentes deverão manifestar seu interesse através do encaminhamento dos Anexos desta Portaria, no período de 20 dias após a data de publicação desta Portaria (considerando a data de postagem), para a Superintendência Estadual da Funasa em ALAGOAS, situada à Avenida Durval de Góes Monteiro, 6122, Tabuleiro do Martins, Maceió, CEP - 57080-000.

Art. 4º A presidência da Funasa dará publicidade à lista de municípios que poderão ser beneficiados em até 20 (vinte) dias após o término do prazo para candidatura dos municípios.

Art. 5º O atendimento aos Municípios interessados será limitado em função da demanda apresentada, do recurso disponibilizado na Lei Orçamentária Anual, em observância aos critérios e procedimentos definidos nesta Portaria, seus anexos e na legislação específica sobre a matéria.

Parágrafo Único - A FUNASA, observado os critérios de seleção e de elegibilidade, selecionará todos os municípios que atenderem aos requisitos da seleção mantendo-os em cadastro de reserva.

Art. 6º A Funasa convocará, por meio de Portaria, os municípios selecionados após a definição da entidade parceira, não ficando a Funasa obrigada a convocar esses municípios caso a parceria não seja concretizada.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DOMÍCIO JOSÉ GREGÓRIO ARRUDA SILVA

ANEXO I**CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DA SELEÇÃO DE MUNICÍPIOS PARA CAPACITAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO DO OBJETO:**

Considerando as disposições contidas no Art. 23 do Decreto nº 7.217/2010, a saber:

O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto elaborar os planos de saneamento básico, observada a cooperação das associações representativas de vários segmentos da sociedade (conforme previsto no art. 2º, inciso II, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001) e da ampla participação da população.

Este anexo tem por objetivo estabelecer os critérios e procedimentos para selecionar municípios com vistas a prestar-lhes apoio nas ações voltadas à capacitação, elaboração e desenvolvimento de Planos Municipais de Saneamento Básico.

A capacitação, apoio, suporte, orientações e supervisão técnica para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico serão realizados de acordo com a Parceria realizada entre a Fundação Nacional de Saúde - Funasa e a entidade a ser selecionada por meio de Edital de Chamamento Público -SUEST-AL/FUNASA/MS ou Termo de Execução Descentralizada - TED.

DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E PRIORIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS**CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

Serão elegíveis:

1. Municípios com população total (urbana e rural) de até 50.000 habitantes (Censo/2010).

2. Municípios que não possuam Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e não tenham recebido recurso da Funasa para elaboração de PMSB.

CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO

A priorização dos municípios considerados elegíveis será feita de acordo com a ordem dos seguintes critérios:

a) Municípios contemplados com recursos da Funasa em obras e/ou projetos de saneamento.

b) Possua menor IDH-M, constante no banco de dados do PNUD do ano de 2010.

c) Possuam maior percentual em extrema pobreza, conforme dados do Plano Brasil Sem Miséria (2010).

d) Municípios em situação de risco de desastres naturais, secas e estiagem prolongadas.

e) Possuam menores índices de cobertura dos serviços de abastecimento de água, constantes no banco de dados do IBGE (Censo/2010).

f) Apresente maior percentagem de população urbana, constante no banco de dados do IBGE, Censo 2010.

g) Municípios com comunidades rurais, assentamentos, quilombolas e outras comunidades tradicionais (ribeirinhos, extrativistas, entre outras).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A Funasa não repassará recursos financeiros diretamente aos municípios.

A cooperação será realizada mediante disponibilização de profissionais capacitados para a realização de estudos e pesquisas, inclusive produzindo o material de divulgação dos eventos de mobilização social (profissionais da entidade parceira selecionada).

Caberá ao município disponibilizar todas as informações, documentos e servidores do quadro municipal para efetiva participação em todas as etapas da capacitação e da elaboração do PMSB. Ficará ainda a cargo do município a logística necessária para a mobilização social, incluindo a disponibilização de espaço para reuniões e divulgação dos eventos em meios de comunicação local, permitindo assim a elaboração do plano de forma participativa, conforme preceitua a Lei nº 11.445/2007.

DA CAPACITAÇÃO

O município deverá designar no mínimo 02 (dois) profissionais do quadro municipal para serem capacitados, que farão parte dos Comitês de Coordenação ou Executivo. Eles serão os responsáveis pela aplicação do conteúdo adquirido no curso visando à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Serão exigidos profissionais com o seguinte perfil:

•1 (um) Profissional com Formação Superior em engenharia civil, engenharia ambiental e /ou sanitária ou arquiteto.

•1 (um) Profissionais com Formação Superior em ciências sociais e humanas, preferencialmente pedagogo, psicólogo ou assistente social.

O Município deverá assegurar a participação dos servidores na capacitação, custeando com recursos próprios as despesas com diárias, deslocamentos e outras de qualquer natureza necessárias à obtenção da frequência mínima de 80% da carga horária na capacitação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O encaminhamento dos pleitos implicará na aceitação dos termos contidos nesta Portaria e seus anexos.

Caberá à Funasa - Suest/Alagoas, por meio do Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica - NICT, o acompanhamento técnico das capacitações e serviços de assessoria técnica, executados pela conveniente, com a participação nos eventos programados e as visitas aos municípios contemplados.

Caberá aos Comitês Municipais de Coordenação as atribuições de acompanhamento, avaliação e aprovação dos produtos elaborados conforme o Termo de Referência para a elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico. A análise e seleção dos municípios serão realizadas pelo NICT da Superintendência Estadual da Funasa em Alagoas com base nos critérios dispostos nesta Portaria e seus anexos, mediante parecer técnico assinado pelo Superintendente Estadual e pelo NICT.

Os casos omissos e as situações não previstas na presente Portaria serão avaliados e deliberados pelo NICT da Superintendência Estadual da Funasa em Alagoas e a Coordenação de Assistência Técnica à Gestão em Saneamento da Presidência da Funasa (Coats/Presi).

ANEXO II

(Timbre do Município)

OFÍCIO PARA O PLEITO (MODELO)

Ofício N. ____/2017

Local, data

Ao Senhor

DOMÍCIO JOSÉ GREGÓRIO ARRUDA SILVA

Superintendente Estadual da Funasa em Alagoas

Av. Durval de Góes Monteiro, 6122-Tabuleiro do Martins - Maceió/Al - CEP 57080-000

Assunto: Processo de Seleção para capacitação e elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB

Senhor Superintendente,

Venho através deste, candidatar o Município de _____ no processo seletivo para a capacitação e elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, conforme Portaria/Funasa nº ____ de ____ de _____ de 2015.

2. Em anexo seguem os documentos exigidos pela portaria desta seleção.

Prefeito Municipal de (nome do município)

ANEXO III

(Timbre do Município)

DECLARAÇÃO DE ELEGIBILIDADE (MODELO)

Declaro que o Município de _____ não possui Plano Municipal de Saneamento Básico e não recebeu recursos públicos para execução deste objeto, não tendo licitado, contratado ou conveniado para elaboração do mesmo.

_____, ____/____/_____
Local, data

Prefeito Municipal de (nome do município)

ANEXO IV

(Timbre do Município)

TERMO DE COMPROMISSO DE CAPACITAÇÃO DE TÉCNICOS MUNICIPAIS (MODELO)

O Município de _____ compromete-se a encaminhar para capacitação na elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico os seguintes profissionais:

•1 (um) Profissional com Formação Superior em engenharia civil, engenharia ambiental e /ou sanitária ou arquiteto.

Nome _____ do _____ Servidor: _____

Cargo/Função: _____ Forma-

ção: _____

Número do Registro Profissional do respectivo Conselho Profissional (CREA, CAU, CRA etc.) _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

RG: _____ Órgão Emissor: _____ UF: _____

CPF: _____ Telefone: () _____

Celular: () _____

E-mail: _____

•1 (um) Profissionais com Formação Superior em ciências sociais e humanas, preferencialmente pedagogo, psicólogo ou assistente social.

•1 (um) Profissional com Formação Superior em engenharia civil, engenharia ambiental e /ou sanitária ou arquiteto.

Nome _____ do _____ Servidor: _____

Cargo/Função: _____ Forma-

ção: _____

Número do Registro Profissional do respectivo Conselho Profissional (CREA, CAU, CRA etc.) _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

RG: _____ Órgão Emissor: _____ UF: _____

CPF: _____ Telefone: () _____

Celular: () _____

E-mail: _____

•Outro servidor municipal:.

•1 (um) Profissional com Formação Superior em engenharia civil, engenharia ambiental e /ou sanitária ou arquiteto.

Nome _____ do _____ Servidor: _____

Cargo/Função: _____ Forma-

ção: _____

Número do Registro Profissional do respectivo Conselho Profissional (CREA, CAU, CRA etc.) _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

RG: _____ Órgão Emissor: _____ UF: _____

CPF: _____ Telefone: () _____

Celular: () _____

E-mail: _____

Prefeito Municipal de (nome do município)

**SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INSUMOS ESTRATÉGICOS****PORTARIA Nº 31, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017**

Torna pública a decisão de atualizar o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas atualizado do Manejo da Infecção pelo HIV em crianças e adolescentes, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos do art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica atualizado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Manejo da Infecção pelo HIV em crianças e adolescentes no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.



Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO
E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 218, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

Altera o Anexo da Portaria nº 58/SG-TES/MS, de 19 de março de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 58/SGTES/MS, de 19 de março de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO				
PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.038201/2014-14	TANIA UR SALAZAR	3200154	ES	SÃO GABRIEL DA PALHA

Ministério da Transparência, Fiscalização
e Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

DECISÕES DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Processo nº 00190.003721/2016-57

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017, e pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, adoto, como fundamento deste ato, as recomendações do Parecer nº 00241/2017/CONJUR-MTC-GU/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 00441/2017/CONJUR-CGU/CGU/AGU e nº 00452/2017/CONJUR-CGU/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, e determino o Arquivamento do processo nº 00190.003721/2016-57 por falta de provas do efetivo exercício da sócio gerência ou administração de sociedade privada pelo indiciado.

Processo nº 00190.029751/2013-41

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017, e pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, adoto, como fundamento deste ato, as recomendações do Parecer nº 00259/2017/CONJUR-CGU/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00484/2017/CONJUR-CGU/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, e determino o Arquivamento do processo nº 00190.029751/2013-41 em face do advento da prescrição da pretensão punitiva da Administração.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO
Ministro de Estado da Transparência e
Controladoria-Geral da União
Substituto

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 355, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º da Portaria MME nº 218, de 6 de junho de 2017, e o que consta do Processo nº 48370.000642/2017-83, resolve:

Art. 1º Estabelecer diretrizes específicas para a transição do Contrato ECFS-232/2008 e seus Aditivos, celebrado entre a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e a CELG Distribuição S.A. - CELG D, no âmbito do Programa "LUZ PARA TODOS", por contemplar recursos oriundos da Reserva Global de Reversão - RGR como fonte de financiamento, nos termos dos arts. 4º e 11 da Portaria MME nº 218, de 6 de junho de 2017.

Art. 2º A Eletrobras celebrará Contrato Específico de Operacionalização de Transição com a CELG D, com vigência a partir de 1º de maio de 2017, em substituição ao Contrato ECFS-232/2008, e seus Aditivos, com o objetivo de estabelecer as condições operacionais para a execução do "Programa de Obras" aprovado, nos termos do Manual de Operacionalização do Programa "LUZ PARA TODOS".

§ 1º Para efeito do disposto no caput, deverá ser observado o custo total e as metas originais do "Programa de Obras", bem como as demais obrigações de operacionalização relacionadas ao Programa "LUZ PARA TODOS", de modo a dar continuidade ao que tiver sido iniciado, mantendo-se o valor da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE pactuado, bem como a parcela da RGR liberada no âmbito do Contrato ECFS-232/2008, e seus Aditivos, devendo o saldo não liberado da RGR ser acrescido à parcela original cabível ao Agente Executor.

§ 2º Fica a Eletrobras dispensada de celebrar Termo de Encerramento do Contrato ECFS-232/2008, e seus Aditivos, na forma prevista pelo art. 4º, § 1º, da Portaria MME nº 218, de 2017, em face da existência de recursos oriundos da RGR liberados no âmbito do Contrato ECFS-232/2008, e seus Aditivos, ainda não amortizados pela CELG D.

§ 3º A Eletrobras deverá realizar a transição do Contrato ECFS-232/2008, e seus Aditivos, por meio de celebração com a CELG D de instrumentos, conforme modelos próprios, que tratarão, inclusive, da forma de amortização à Eletrobras dos recursos da RGR liberados e ainda não amortizados, efetuando, ainda, uma Prestação de Contas Intermediária para elaboração de Relatório à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, pormenorizando os repasses financeiros realizados em favor da CELG D e o avanço físico de execução das obras realizadas até 30 de abril de 2017, com base nas informações cadastradas pelo Agente Executor.

§ 4º Caso a Prestação de Contas Intermediária, prevista no § 3º, apure recursos a restituir pela CELG D, tais valores poderão ser utilizados no âmbito do novo Contrato Específico de Operacionalização de Transição, sem necessidade de restituição dos recursos à CDE e à Eletrobras, relativamente ao montante oriundo da RGR, no momento da Prestação de Contas Intermediária, para fins exclusivos de continuidade do "Programa de Obras" em andamento.

Art. 3º Ficam mantidas, em relação ao Contrato ECFS-232/2008, e seus Aditivos, celebrado com a CELG D no âmbito do Programa "LUZ PARA TODOS", as demais disposições da Portaria MME nº 218, de 2017.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de noventa dias a contar da data de publicação desta Portaria para a conclusão das ações elencadas para a celebração do Contrato Específico de Operacionalização de Transição entre a Eletrobras e a CELG D, de que trata o art. 2º.

Art. 5º A Portaria MME nº 218, de 6 de junho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12. Fica estabelecido o prazo de cento e oitenta dias a partir da publicação desta Portaria para a conclusão das ações elencadas nos arts. 4º, 5º, 6º e 9º, incisos I, II, III e IV." (NR)

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO PEDROSA

PORTARIA Nº 357, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 227, de 27 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), no Decreto nº 8.871, de 6 de outubro de 2016, no Decreto nº 9.147, de 28 de agosto de 2017, e na Portaria MME nº 128, de 30 de março de 2017, o que consta do Processo nº 48390.000289/2017-01, e considerando

a importância de se discutir com a sociedade sobre as alternativas para a proteção da região;

a necessidade de proposição de medidas de combate à extração ilegal na região;

o indeferimento, pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, dos requerimentos de títulos minerários relativos às áreas situadas dentro da Reserva Nacional de cobre e seus associados - Renca, protocolizados no período de vigência do Decreto nº 89.404, de 24 de fevereiro de 1984;

que a análise dos processos minerários, em áreas passíveis de aproveitamento mineral, deve se dar apenas depois de encerrado o processo de discussão com a sociedade e de esclarecimentos sobre as condições que levaram à decisão de extinção da Renca e de acordo com os resultados desse processo; e

o deferimento parcial da decisão de liminar na Ação Popular 1010839-91.2017.4.01.3400, resolve:

Art. 1º Suspender a análise dos procedimentos administrativos na área da Reserva Nacional de cobre e seus associados - Renca, no âmbito do Ministério de Minas e Energia e do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO PEDROSA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 29 de agosto de 2017

Nº 2.705 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002114/2016-55, decide não conhecer dos pedidos da CEMIG que suscitaram questões que vão além do escopo de análise da Audiência Pública nº 14/2017.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Homologatória n. 2.290, de 22 de agosto de 2017, com resumo publicado no D.O. n. 164, de 25 de agosto de 2017, Seção 1, página 42, constante do Processo n. 48500.002690/2017-83, retificar na Tabela 7 do Anexo o valor associado a CTEEP e disponibilizar no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>. Onde se lê: R\$ 67.794.670,22; leia-se R\$ 71.197.664,26.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 25 de agosto de 2017

Nº 2.655 - Processo nº 48500.003310/2006-02. Interessados: Imojel Construtora e Incorporadora Ltda. e Chimarrão Energética S.A. Decisão: transferir, da empresa Imojel Construtora e Incorporadora Ltda., cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 68.735.901/0001-65, para a empresa Chimarrão Energética S.A., cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 14.143.405/0001-93, o DRS-PCH nº 355, de 15 de fevereiro de 2016, referente ao processo de implantação e exploração da PCH Chimarrão, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.RS.035481-3.01, localizada no município de Muitos Capões, estado do Rio Grande do Sul.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 30 de agosto de 2017

Nº 2.752 - Processo nº 48100.000293/1994-03. Interessado: Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica Decisão: Aprovar a revisão do Projeto Básico para ampliação da UHE Bugres, cadastrada sob CEG UHE.PH.RS.000324-7.01, localizada no rio Santa Cruz, integrante da sub-bacia 87, na bacia hidrográfica do Atlântico Sudoeste, no município de Canela, estado de Rio Grande do Sul a fim de ampliar a Potência Instalada para 24.120 kW.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 31 de agosto de 2017

Nº 2.729 - Processo nº 48500.001296/2015-66. Interessado: Pirapora III Energias Renováveis S.A. Decisão: i) alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Pirapora 3, cadastrada sob o CEG UFV.RS.MG.033186-4.01, localizada no município de Pirapora, no estado de Minas Gerais. ii) alterar o número de unidades geradoras passando de trinta unidades geradoras de 1.000 kW para trinta e uma unidades geradoras de 967,742 kW tendo em vista o controle de potência nos inversores. iii) registrar nos termos do art. 15 da Resolução Normativa nº 583/2013, a declaração de Potência Líquida de 29.400 kW.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.730. Processo nº 48500.001291/2015-33. Interessado: Pirapora IV Energias Renováveis S.A. Decisão: i) alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Pirapora 4, cadastrada sob o CEG UFV.RS.MG.033187-2.01, localizada no município de Pirapora, no estado de Minas Gerais. ii) alterar o número de unidades geradoras passando de trinta unidades geradoras de 1.000 kW para trinta e uma unidades geradoras de 967,742 kW tendo em vista o controle de potência nos inversores. iii) registrar nos termos do art. 15 da Resolução Normativa nº 583/2013, a declaração de Potência Líquida de 29.400 kW.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.747 - Processo nº 48500.001730/2010-01. Interessado: Cinergy Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: registrar a alteração da razão social da empresa Noble Comercializadora de Energia Ltda. para Cinergy Comercializadora de Energia Ltda, detentora de autorização para atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE, nos termos do Despacho nº 3.346, de 24 de outubro de 2012 c/c Despacho nº 564, de 04 de março de 2016.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.749 - Processo nº 48500.006752/2011-31. Interessado: Companhia Energética Canoas S.A. Decisão: revisar as características técnicas da PCH Ado Popinhak, CEG nº PCH.PH.SC.031598-2.01, localizada nos municípios Correia Pinto e Curitibaanos, no estado de Santa Catarina.



A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.750 - Processo nº 48500.003087/2010-42. Interessado: Omega Desenvolvimento de Energia 1 S.A. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Bonito A, com 19.998 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PR.035439-2.01, localizada no rio Piquiri, integrante da sub-bacia 64, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, nos municípios de Goioxim e Santa Maria do Oeste, estado de Paraná.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.751 - Processo nº 48500.003706/2010-07. Interessado: Omega Desenvolvimento de Energia 1 S.A. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Cascudo, com 23.004 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendi-

mentos de Geração (CEG) PCH.PH.PR.035440-6.01, localizada no rio Piquiri, integrante da sub-bacia 64, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, no município de Laranjal, estado de Paraná.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 1º de setembro de 2017

Nº 2.767. Processo nº 48500.000899/2017-11. Interessado: Dalba Engenharia e Empreendimentos Ltda. Decisão: (i) indeferir o registro de intenção à outorga de autorização (DRI-PCH) para a realização do projeto básico da PCH Alto Chopim, localizada no rio Chopim, no estado do Paraná, uma vez já ter sido emitido outro DRI em nome da Copel Geração e Transmissão S.A, conferido pelo Despacho nº 2.664, de 28 de agosto de 2017, com fundamento no art. 6º da REN 673/2015; e (ii) devolver a garantia de registro aportada na ANEEL.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.769. Processo nº 48500.001849/2017-42. Interessado: Rialma Energia Eólica S/A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Seridó 09, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.037819-4.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 26.000 kW de Potência Instalada, localizada nos municípios de Lagoa Nova e Santana do Matos, estado do Rio Grande do Norte.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.772 - Processo nº: 48500.004259/2017-71. Interessada: Shell Energy do Brasil Ltda. Decisão: Autorizar a Shell Energy do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.796.415/0001-70, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 30 de agosto de 2017

Nº 2.732 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004050/2017-16, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela CELPE, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

ANEXO

PROLINK TELECOM LTDA - ME	WANTEL TECNOLOGIA LTDA - EPP	Mareio Gustavo Plácido de Andrade Silva - ME
Smart Telecomunicações e Serviços Eireli - EPP	Vogel Soluções em Telecomunicações e Informática S/A.	TELEFÔNICA BRASIL S.A.
E.M. SOUZA FALCAO INFORMÁTICA & INTERNET EIRELI ME		

Nº 2.733 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003866/2017-14, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Copel Distribuidora - COPEL D, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela COPEL D, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

ANEXO

G M S MULTI SOLUCOES LIDA - ME	CARAMBEI ONLINE TELECOM LTDA ME	TOQUE TELECOMUNICACOES LTDA. - ME
INNET PONTO COM LTDA - ME	INTERNEXA BRASIL OPERADORA DE TELECOMUNICACOES S.A.	MCM - TELECOM LTDA. - EPP
ACESSONET INFORMÁTICA LTDA - ME	S R P RAMON TELECOMUNICAÇÕES - ME	DATALINUX INFORMÁTICA LTDA.
EDSON DA MAIA STEINHEUSER - ME	EDSON DA MAIA STEINHEUSER - ME	PALASI INFORMÁTICA LTDA. - ME
PALASI INFORMÁTICA LTDA. - ME	C E S FREIRE & FREIRE CIA LTDA - ME	NEWCOMP INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA.-ME
PAULO ROBERTO KRAVIECZ CARDOSO - ME	JLX PROVEDOR DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME	PEDRO LAZARIN FILFIO - ME
CAIOBA FIBRA COMUNICACOES LTDA - ME	NETXAN PROVEDOR DE INTERNET LTDA.	GLOBAL VILLAGE TELECOM S/A
MEGA INTERNET LTDA - ME	CONNECTABR SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FIBER TELECOM EIRELI
RAFAEL IRUAN KOLAS	ARENA DIGITAL PROVEDOR DE INTERNET LTDA.	FOZ TELECOMUNICAÇÕES LTDA
REBUSSI & AZEVEDO LTDA.	BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S/A	REBOUÇAS ON LINE COMUNICAÇÕES LTDA.
EGTECH ÍTELECOM LTDA - ME	CELINTON RODRIGO SCHIMANOSKI ME	C.T.V - COLOMBO LTDA ME
ZAAPNET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - ME	ALADUSNET INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA - ME	BIT ON INTERNET PROVIDER LTDA - ME
ALADUSNET INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA - ME	BIT ON INTERNET PROVIDER LTDA - ME	D. L DOS REIS - ME
SIM INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.-ME	INFONET INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME	ROGÉRIO FERREIRA ROSA & CIA LTDA
BRUNO GRANADIER ESCORSIN	I TOC INFORMÁTICA LTDA - ME	A.O. DE BRITO TELECOMUNICAÇÕES - ME
AMÉRICA NET LTDA	BACH & CIESIELSKI LTDA - ME	BR2 INTERNET LTDA ME
CLICK INTERNET LTDA - ME	DIEGO GAFURI LIKES & CIA LTDA - ME	FABIANE TRENTO INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES-ME
GILBERTO DE AGUIAR - ME	J P DA SILVA PERES TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - ME	MARCO TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA - ME
MARIA GOMES DE SOUZA ASSIS - ME	MHNET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI	MIYATA & MATSUSHITA LTDA - ME
MJA TELECOMUNICAÇÕES EIRELI	N G B PIRES & CIA LTDA - ME	NOSEAP - SISTEMA DE INFORMÁTICA LTDA - ME
OLIVEIRA TELECOM LTDA - ME	PATRICKI A. FELIPE - ME	RODRIGO PRZYBYCIEN - ME
SNI TELECOM LTDA - ME	TREE TECNOLOGIA E TELECOM LTDA	TSS SOFTWARE LTDA - ME
OBATELECOMUNICAÇÕES LTDA- ME	IMPACTNET INSTALADORA DE EQUIP. DE COMUNICACAO LTDA	JOEL GRUCHOVSKI - ME
NETFUTURO LTDA - ME	ZN DIGITAL PALOTINA LTDA - ME	

Em 1º de setembro de 2017

Nº 2.774 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003884/2017-04, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Companhia Energética do Rio Grande do Norte S/A - COSERN, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Companhia Energética do Rio Grande do Norte S/A - COSERN, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

A K DE SOUZA MARINHO ME	E F DA SILVA TELECOMUNICAÇÕES - ME	GLOBAL SERVIÇOS E PROVEDORES LTDA - ME
MT INTERNET COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA -ME	J A DANTAS DE HOLANDA - ME	SUPERNET INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA -ME
A C GOMES ME	NET MAIS LTDA - ME	R. F. DE SOUZA JÚNIOR - ME
SITECNET INFORMÁTICA LTDA	DENNYS DONNELLY GONÇALVES DE AZEVEDO	R N DE CASTRO PROVEDOR DE INTERNET
J.D.S MEDEIROS PROVEDOR DE INTERNET - ME		



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 2.255, de 27 de julho de 2017, publicada no D.O N 149, de 04/08/2017, seção 1, p. 28, v. 154, onde se lê "CEMIG Geração e Transmissão S.A. - CEMIG-GT" substitui por "Companhia Hidro Elétrica do São Francisco S.A - CHESF.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 1º de setembro de 2017

Nº 2.766 - Processo nº: 48500.005750/2012-13. Interessado: Companhia Paulista de Luz e Força - CPFL Paulista. Decisão: conhecer do recurso interposto pela CPFL Paulista, em face do Auto de Infração nº 1.013/2017-SFF, de 12 de maio de 2017, e cancelar as penalidades aplicadas no referido AI, com o consequente arquivamento do respectivo processo punitivo.

A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.771 - Processo nº 48500.003463/2017-75. Interessada: BJL SPE Transmissora de Energia Elétrica - BJL. Decisão: i) anuir à transferência do controle societário direto da BJL SPE Transmissora de Energia Elétrica - BJL, atualmente detido pela WPR Participações Ltda. - WPR, que passará a ser detido pela Apollo 12 Participações S.A.; ii) informar que o prazo para implementação da operação é de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação deste Despacho; iii) ressaltar que a empresa, cujo controle foi alterado, deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização da operação no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua efetivação; e iv) informar que a validade desta anuência fica condicionada à integralização, dentro do prazo estipulado no item ii, no montante suficiente a perfazer o patrimônio

líquido de R\$ 72.048.700,00 (setenta e dois milhões quarenta e oito mil e setecentos reais) exigidos no Edital de Leilão nº 13/2015-ANEEL.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÁLISSON RODRIGUES FERREIRA COSTA
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 559, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.013609/2012-39, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da GLENCANE BIOENERGIA S.A., CNPJ nº 68.316.801/0001-02, com capacidade de produção de 490 m³/dia de etanol hidratado e 500 m³/dia de etanol anidro, localizada na Estrada Municipal Junqueirópolis - Salgado Filho, Fazenda Alvorada, Bairro Taquarussu, Junqueirópolis - SP, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Ficam revogados a Autorização ANP nº 632, de 26.12.2012, publicada no DOU de 27.12.2012, retificada no DOU de 12.11.2013, e o Despacho ANP nº 832/2014, publicado no DOU de 10.06.2014.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 4 de setembro de 2017

O SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, das empresas relacionadas:

Nº 1006	GR DEALER DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 02.101.902/0001-40				
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Registro Produto
Nº 1007	48600.001952/2017 - 64	MARGA MOTO 4T SUPREMO SL 10W-50	SAE 10W50	API SL, JASO MA2-12	ÓLEO LUBRIFICANTE
	ECOLUBRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 14.791.264/0001-15				
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Registro Produto
	48600.002114/2017 - 16	MULT LUB PRIME SL	SAE 40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE
	48600.002109/2017 - 03	MULT LUB AGILLE SS	SAE 15W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE
Nº 1008	48600.002113/2017 - 63	MULT LUB DIESEL MAX		API CJ-4	ÓLEO LUBRIFICANTE
	48600.002110/2017 - 20	MULT LUB GEAR OIL	SAE 80W	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE
	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 59.275.792/0001-50				
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Registro Produto
	48600.001938/2017 - 61	PEÇAS GENUÍNAS GM MINERAL DEXRON II-D		DEXRON IID, ALLISON C-4	ÓLEO LUBRIFICANTE
Nº 1009	INDÚSTRIA COMERCIO DE LUBRIFICANTES ALL LTDA - CNPJ nº 24.963.908/0001-69				
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Registro Produto
	48600.002268/2017 - 08	ALL COM 100	ISO 100	. DIN 51524, PARTE 2 (HLP)	ÓLEO LUBRIFICANTE
	INDÚSTRIA COMERCIO DE LUBRIFICANTES ALL LTDA - CNPJ nº 24.963.908/0001-69				
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Registro Produto
Nº 1010	48600.002267/2017 - 55	ALL COM 68	ISO 68	. DIN 51524, PARTE 2 (HLP)	ÓLEO LUBRIFICANTE
	POLY PETRO LUBRIFICANTES LTDA ME - CNPJ nº 11.378.430/0001-68				
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Registro Produto
	48600.002342/2017 - 88	POLY MAX SYN	SAE 5W40	API SN	ÓLEO LUBRIFICANTE
	48600.002343/2017 - 22	POLY TURBO DIESEL	SAE 15W40	API CH-4	ÓLEO LUBRIFICANTE
Nº 1011	48600.002344/2017 - 77	POLY PETROSYN	SAE 15W40	API SN	ÓLEO LUBRIFICANTE
	48600.002344/2017 - 77	POLY PETROSYN	SAE 5W40	API SN	ÓLEO LUBRIFICANTE
	48600.002344/2017 - 77	POLY PETROSYN	SAE 5W30	API SN	ÓLEO LUBRIFICANTE
	48600.002344/2017 - 77	POLY PETROSYN	SAE 10W30	API SN	ÓLEO LUBRIFICANTE
	48600.002344/2017 - 77	POLY PETROSYN	SAE 10W40	API SN	ÓLEO LUBRIFICANTE
Nº 1012	SHRIEVE QUÍMICA DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 19.390.762/0001-70				
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Registro Produto
	48600.002351/2017 - 79	ZEROL ESTER 220	ISO 220	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE
	48600.002350/2017 - 24	ZEROL ESTER 68	ISO 68	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 558, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.007889/2017-51 e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP nº 41, de 05 de dezembro de 2007, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa GNV Aroeiras Ltda, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 07.141.961/0001-65, autorizada a realizar o Projeto Estruturante, cujo recebimento e compressão de Gás Natural será na Unidade de Compressão de Gás Natural Comprimido (GNC) da própria, no Município de Araraquara, Estado de São Paulo, com respectivo transporte e descarregamento de GNC na Base de Descompressão na área de concessão da Gás Brasileiro Distribuidora, localizada no Município de Catanduva, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 561, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.009919/2017-63, nos termos do art. 8º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; do inciso V do art. 2º e o §1º do art. 5º da Lei 11.909, de 04 de março de 2009, e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP nº 51, de 26 de dezembro de 2013, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Shell Brasil Petróleo Ltda., inscrita sob o CNPJ nº 10.456.016/0001-67, autorizada a exercer a atividade de Carregamento de gás natural dentro da esfera de competência da União.

Art. 2º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 550, DE 4 DE SETEMBRO 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e Considerando as disposições da Resolução ANP nº 18, de 19 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a exercer a atividade de produtor de óleos lubrificantes acabados industriais a empresa Betim Química Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 38.701.645/0001-24, situada na Avenida Apio Cardoso, 1305; Cinco-Perobas - Contagem/MG. CEP: 32371-610, conforme processo nº 48610.009859/2017-89.

Art. 2º A produção de óleos lubrificantes automotivos e industriais será realizada nas instalações da Elvin Lubrificantes Indústria e Comércio Ltda., CNPJ nº 62.417.282/0001-84, situada na Estrada para Parnaíba, 6550; Jardim das Colinas, Franco da Rocha/SP. CEP: 07811-060, autorizada a operar conforme autorização ANP nº 490, publicado no DOU em 29/09/2016.

Art. 3º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de produtor de óleos lubrificantes acabados industriais.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 551, DE 4 DE SETEMBRO 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e Considerando as disposições da Resolução ANP nº 18, de 19 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a exercer a atividade de produtor de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais a empresa Multigrax Indústria Química do Brasil Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 27.017.222/0001-73, situada na Avenida Banco do Nordeste, 1506 - CIS - CEP 44.010-665 - Feira de Santana - BA, conforme processo nº 48610.006308/2017-63.

Art. 2º A produção de óleos lubrificantes automotivos e industriais será realizada nas instalações da TG Indústria e Comércio de Lubrificantes e Graxas Ltda. - CNPJ nº 00.200.296/0001-94, situada na Rua Jorge Tieto Iwasa, 63 - Capela Velha - CEP 83.707-758 - Araucária - PR, autorizada a operar conforme autorização ANP nº448, publicado no DOU em 27.10.2014.

Art. 3º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de produtor de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 552, DE 4 DE SETEMBRO 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP 203, de 29 de dezembro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.009718/2017-66, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa ASCENSUS TRADING & LOGÍSTICA LTDA., inscrita no CNPJ nº 07.635.245/0001-34, situada na Rua Dona Francisca, 6750 - Zona Industrial Norte - CEP 89.219-530 - Joinville - SC, autorizada para o exercício da atividade de importação de gás liquefeito de petróleo - GLP.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 553, DE 4 DE SETEMBRO 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP 203, de 29 de dezembro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.005897/2017-62, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa PLANTS TRADE S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.243.485/0001-06, situada na Rua Turiassu, 390 - conjunto 163 - Perdizes - CEP 05.005-00- São Paulo - SP, autorizada a exercer a atividade de importação de gás liquefeito de petróleo (GLP).

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação de gás liquefeito de petróleo (GLP) à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

TMARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 554, DE 4 DE SETEMBRO 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP 313, de 27 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.005897/2017-62, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa PLANTS TRADE S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.243.485/0001-06, situada na Rua Turiassu, 390 - conjunto 163 - Perdizes - CEP 05.005-00- São Paulo - SP, autorizada a exercer a atividade de importação de óleo diesel e biodiesel.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação de óleo diesel e biodiesel à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 555, DE 4 DE SETEMBRO 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP 314, de 27 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.005897/2017-62, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa PLANTS TRADE S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.243.485/0001-06, situada na Rua Turiassu, 390 - conjunto 163 - Perdizes - CEP 05.005-00- São Paulo - SP, autorizada a exercer a atividade de importação de gasolinas automotivas.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação de gasolinas automotivas à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 556, DE 4 DE SETEMBRO 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP 315, de 27 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.005897/2017-62, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa PLANTS TRADE S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.243.485/0001-06, situada na Rua Turiassu, 390 - conjunto 163 - Perdizes - CEP 05.005-00- São Paulo - SP, autorizada a exportação de biodiesel e derivados de petróleo.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade, descrita acima, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 557, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e tendo em vista o que consta do processo nº 48620.000328/2000-63, torna público o seguinte ato:

Art. 1º A BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA., CNPJ 46.395.687/0039-85, habilitada na ANP como distribuidora de gás liquefeito de petróleo, fica autorizada a operar a ampliação das instalações (vasos 2006 e 2007) de armazenamento e distribuição de GLP envasado e a granel, localizadas na Rodovia BR 222, s/nº, km 06, Quadra 34 - Parque Tabapuã - Caucaia -CE - CEP 61635-365.

As instalações compreendem os vasos de pressão listados na tabela abaixo, perfazendo à capacidade total, incluindo a ampliação, de 818,94 m³.

VASO Nº	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	CAPACIDADE (m³)	SITUAÇÃO
2001	2,75	20,73	117,49	Em operação
2002	2,75	20,70	117,43	Em operação
2003	2,75	20,72	117,49	Em operação
2004	2,75	20,79	117,84	Em operação
2005	2,75	20,78	117,83	Em operação
2006	2,75	20,53	115,36	A operar
2007	2,77	20,33	115,50	A operar

Art. 2º A BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA., CNPJ 46.395.687/0039-85, deverá manter atualizados todos os documentos apresentados quando da obtenção desta autorização, informando à ANP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da efetivação do ato, quaisquer alterações ocorridas na documentação original e manter as instalações em condições operacionais que não coloquem em risco a segurança das pessoas e evitem danos ao meio ambiente, conforme Art. 14 da Resolução ANP nº 42 de 19/08/2011.

Art. 3º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 4º Fica revogado o Despacho do Diretor-Geral nº 556, publicado no Diário Oficial da União em 27 de setembro de 2000.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 4 de setembro de 2017

Nº 1.003 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 18, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo nº 48610.009859/2017-89, torna pública a habilitação da Betim Química Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 38.701.645/0001-24, situada na Avenida Apio Cardoso, 1305; Cinco-Perobas - Contagem/MG. CEP: 32371-610, para o exercício da atividade de produção de óleos lubrificantes acabados industriais.

Nº 1.004 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com fundamento nos artigos 19, inciso I, alínea 'c' da Resolução ANP nº 17/2009 e no que consta do processo administrativo ANP nº 48610.014475/2007-14, torna público o cancelamento das Autorizações ANP nº 162 de 02/05/2008 e nº 483 de 02/08/2010, para exercício da atividade de importação de óleos lubrificantes acabados automotivos, a pedido da interessada, concedida à PEC LUB Comércio de Lubrificantes Ltda, - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.001.076/0001-18, situada na Rodovia BR 116, 13.345 - Vila Fanny - Curitiba-PR - CEP 81.690-200.

MARIA INÊS DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE GÁS NATURAL

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 4 de setembro de 2017

Nº 1.005 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o constante no processo ANP nº 48610.016828/2011-99,

O registro da Petróleo Brasileiro S.A. como Autoprodutor de gás natural com o nº 01.33.19.33000167, referente à utilização de gás natural em outras instalações industriais, conforme os Despachos nºs 1.254, 1.502, 1.517, 102, 449, 576, 724, 725, 1.076, 1.079, 1.187, 1.258, 1.260, 1.373, 193, 001 e 773, de 29 de outubro de 2012, 26 de dezembro de 2012, de 28 de dezembro de 2012, 30 de janeiro de 2013, 03 de maio de 2013, 03 de junho de 2013, 04 de julho de 2013, 05 de julho de 2013, 13 de setembro de 2013, 16 de setembro de 2013, 07 de outubro de 2013, 22 de outubro de 2013, 22 de outubro de 2013, de 11 de novembro de 2013, 21 de fevereiro de 2014, 6 de janeiro de 2015 e 08 de julho de 2016 respectivamente;

O registro da Petróleo Brasileiro S.A. como Autoimportador de gás natural com o nº 02.33.19.33000167, referente à utilização de gás natural em outras instalações industriais, conforme os Despachos ANP nºs 1.254, 1.502, 1.517, 102, 174, 262, 449, 576, 724, 725, 1.076, 1.079, 1.187, 1.258, 1.373, 193, 1624, 001 e 773, de 29 de outubro de 2012, 26 de dezembro de 2012, de 28 de dezembro de 2012, de 30 de janeiro de 2013, de 26 de fevereiro de 2013, 25 de março de 2013, 03 de maio de 2013, 03 de junho de 2013, 04 de julho de 2013, 05 de julho de 2013, 13 de setembro de 2013, 16 de setembro de 2013, 07 de outubro de 2013, 22 de outubro de 2013, de 11 de novembro de 2013, 21 de fevereiro de 2014, 31 de outubro de 2014, 06 de janeiro de 2015 e 08 de julho de 2016 respectivamente;

A solicitação de Registro de Autoprodutor e Autoimportador pela Petróleo Brasileiro S.A. para abastecimento da Refinaria Lubrificantes e Derivados do Nordeste - LUBNOR; e

O atendimento a todas as exigências da Resolução ANP nº 51, de 29 de setembro de 2011,



Resolve:

1. Fica incluído o projeto especificado no item 6 deste Despacho no registro de Autoprodutor de gás natural da Petróleo Brasileiro S.A., inscrita no CNPJ com o nº 33.000.167/0001-01 e registrada como Autoprodutor de gás natural na ANP sob o nº 01.33.19.33000167 e no registro de Autoimportador de gás natural da Petróleo Brasileiro S.A., registrada como Autoimportador de gás natural na ANP sob o nº 02.33.19.33000167.

2. O Registro de Autoprodutor refere-se à utilização de gás natural pela Refinaria Lubrificantes e Derivados do Nordeste - LUBNOR, vinculada exclusivamente ao gás natural produzido pela Petróleo Brasileiro S.A., oriundo das bacias sedimentares apresentadas no item 4 deste Despacho, a ser posteriormente processado e movimentado por gasodutos de transporte até os respectivos gasodutos e pontos de entrega.

3. O Registro de Autoimportador refere-se à utilização de gás natural pela Refinaria Lubrificantes e Derivados do Nordeste - LUBNOR, vinculada exclusivamente ao gás natural importado pela Petróleo Brasileiro S.A. das origens apresentadas no item 5 deste Despacho, a ser posteriormente movimentado até o respectivo gasoduto, onde, após os Pontos de Entrega, o gás natural passará à esfera de regulação estadual.

4. Descrição do projeto e da instalação industrial consumidora de gás natural para a qual o agente requereu o enquadramento como Autoprodutor:

Bacias Sedimentares	Gasoduto	Ponto de Entrega	Instalação Industrial Consumidora de Gás Natural
Potiguar, Alagoas, Sergipe, Recôncavo, Camamu-Almada, Espírito Santo, Campos e Santos	Guamaré-Pecém (GASFOR)	PE Fortaleza ou PE Aquiraz (ambos no GASFOR)	Refinaria Lubrificantes e Derivados do Nordeste - LUBNOR

5-Descrição do projeto e da instalação industrial consumidora de gás natural para a qual o agente requereu o enquadramento como Autoimportador:

Origem da Importação	Gasoduto	Ponto de Entrega	Instalação Industrial Consumidora de Gás Natural
Terminais de GNL de Pecém, Bahia e Baía de Guanabara Gasoduto Bolívia-Brasil (GAS-BOL)	Guamaré-Pecém (GASFOR)	PE Fortaleza ou PE Aquiraz (ambos no GASFOR)	Refinaria Lubrificantes e Derivados do Nordeste - LUBNOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 101/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Construtora Reno s a - 800397/11 - A.I. 228/17
José de Oliveira Ferreira - 800680/15 - A.I. 230/17
Lepanto Mineração Eireli - 800468/14 - A.I. 229/17

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 69/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Granito Itapoca Ltda - 890198/88 - Not.143/2017 - R\$ 3.834,88, 890198/88 - Not.144/2017 - R\$ 7.669,74
Granitos e Marmores Machado LTDA. Epp - 890029/86 - Not.145/2017 - R\$ 3.081,47, 890029/86 - Not.146/2017 - R\$ 3.081,47
Vegrani Granitos Comércio e Exportação Ltda - 890461/85 - Not.147/2017 - R\$ 3.271,51, 890461/85 - Not.148/2017 - R\$ 3.271,51

RELAÇÃO Nº 70/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
a7 Assessoria Empresarial e Tributaria Ltda me - 896245/15 - A.I. 273/17
Crenelli Mineração Ltda - 896784/09 - A.I. 271/17
Dana Importação e Exportação Ltda - 896479/10 - A.I. 267/17, 896272/15 - A.I. 258/17
Exgran Exportação de Granitos Ltda - 896574/11 - A.I. 254/17, 896575/11 - A.I. 265/17
Gracol Granitos Corumbá LTDA. - EPP. - 896312/15 - A.I. 256/17
Jandir Fraga - 896378/12 - A.I. 255/17
jl Obras e Serviços Ltda me - 896835/09 - A.I. 272/17, 896231/15 - A.I. 262/17, 896232/15 - A.I. 261/17, 896270/16 - A.I. 259/17, 896272/16 - A.I. 257/17
João Dorea de Mendonça Filho - 896246/15 - A.I. 260/17
Locatran Terraplenagem e Locação Ltda - 896341/15 - A.I. 270/17, 896343/15 - A.I. 269/17
Mineração Primavera Ltda - 896343/13 - A.I. 268/17
Tristão Turismo LTDA. - 896112/15 - A.I. 263/17
w2 Empreendimento Ltda me - 896076/13 - A.I. 264/17
Zenilda Scaramussa Moulin - 896554/14 - A.I. 266/17

RUBENS SIRTOLI
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 83/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Ecology Pesquisas Minerais Ltda - 806181/12, 806182/12, 806183/12, 806184/12, 806185/12, 806186/12, 806188/12, 806189/12, 806192/12, 806196/12, 806197/12, 806198/12, 806221/12, 806228/12, 806230/12
p g m Mineração e Participacoes Ltda - 806100/11, 806101/11
União Pesquisas Minerais Ltda - 806115/11, 806120/11, 806121/11, 806122/11, 806126/11, 806127/11, 806130/11, 806131/11, 806162/11, 806015/11, 806016/11, 806017/11, 806018/11, 806027/11, 806054/11

ARNALDO MARTINHO COSTA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 379/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
831.639/1988-VALTER JOSÉ DIAS- Área de 769,28 ha para 50,00 ha-Areia
832.032/2001-GRAN VALE LTDA EPP- Área de 150 ha para 87,59 ha-GRANITO (USO ORNAMENTAL)
832.109/2005-MINERAÇÃO BARRA RICA LTDA- Área de 467,82 ha para 221,41 ha-Diamante, Ouro, Areia e Cascalho)
830.730/2009-STELLA MINERAÇÃO LTDA ME- Área de 1845,41 ha para 373.19 ha-Areia e Granito
832.725/2010-CARIJÓS MINERAÇÃO LTDA- Área de 1.700.67 ha para 1.395,60 ha-Minério de Ferro e Minério de Manganês
833.721/2010-MBS MINERAÇÃO BARBOSA SANTOS LTDA ME- Área de 291,45 ha para 50,00 ha-Areia
833.871/2012-EXTRATORA DE AREIA PRIMO LTDA- Área de 65,61 ha para 9,58 ha-Areia
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
830.509/2013-MAGNO AUGUSTO DA SILVEIRA-Gnaisse
830.661/2013-AREAL SANTA RITA LTDA-Areia
831.911/2013-MINERAÇÃO MERCEDES LTDA ME-Gnaisse

RELAÇÃO Nº 380/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.135/2001-LEÃO DE FERRO MINERAÇÃO S.A.-OF.
Nº1429/2017/FISCALIZAÇÃO/DNPM-MG
833.442/2003-JOÃO PAULO DE OLIVEIRA-OF.
Nº115/2017/ESCGV/SUP-MG
831.396/2005-OLIMAR VIEIRA PEIXOTO-OF. Nº228 e 229/2017/ERPM/SUP-MG
830.463/2007-S F BRASIL JUNIOR ME-OF.
Nº116/2017/ERGV/SUP-MG
830.734/2007-SÉRGIO ADRIANO SOARES VITA-OF.
Nº231/2017/ERPM/SUP-MG
831.684/2009-AGUA QUENTE MINERAÇÃO AGROPECUÁRIA E ECO TURISMO LTDA-OF. Nº1199/2017/FISCALIZAÇÃO/SUPRIN/DNPM-MG
833.985/2010-EXTRAÇÃO E TRANSPORTE DE AREIA VALE DO TIJUCO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA-OF. Nº230 e 232/2017/ERPM/SUP-MG

6-Para fins do Registro de Autoprodutor e do Registro de Autoimportador, fica a Instalação Industrial Consumidora de Gás Natural identificada sob o seguinte número:

Nº de Identificação	Identificação da Instalação Industrial Consumidora de Gás Natural	Localização (Município/UF)	Consumo Máximo Diário de Gás Natural (m³/dia)
23.1921.1.029	Refinaria Lubrificantes e Derivados do Nordeste - LUBNOR	Fortaleza/CE	82.000

7-Nos termos do Art. 46 da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, o Registro de Autoprodutor e o Registro de Autoimportador apenas são válidos na ocorrência de celebração de contrato entre o Autoprodutor e Autoimportador e a distribuidora estadual que atribua a esta última, no mínimo, a operação e manutenção das instalações e dutos à jusante do respectivo Ponto de Entrega, que pertence à esfera de regulação estadual.

8-O registro referentes à Refinaria Lubrificantes e Derivados do Nordeste - LUBNOR será cancelado no caso de não ser mantida a comprovação de que a Petróleo Brasileiro S.A. explora ou detém esta instalação industrial.

9-A informação sobre o volume de gás natural utilizado pela Instalação Industrial do agente deve ser remetida até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente da sua utilização, devendo o consumo total da instalação industrial detida pelo agente respeitar o limite de volume de gás natural produzido somado ao volume de gás natural importado pelo requerente no período.

10-Cabe ao agente registrado na ANP manter atualizadas as informações referentes aos incisos I, II, III, IV, VI, VII, VIII, IX e X do art. 4º da Resolução ANP nº 51, e enviá-las à ANP, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da modificação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

830.721/2011-EVANDO HORÁCIO PINTO-OF. Nº1446/2017/FISCALIZAÇÃO/DNPM-MG
831.153/2011-RENI GERALDO LOPES JÚNIOR-OF. Nº108/2017/CESD/SUPRIN/DNPM-MG
831.792/2011-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº126/2017/CESD/SUPRIN/DNPM-MG
832.048/2011-ESTRELA DO SUL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº233/2017/ERPM/SUP-MG
832.531/2011-JOSÉ WILSON BORGES-OF. Nº128/2017/CESD/SUPRIN/DNPM-MG
834.427/2011-MINERAÇÃO ITACI LTDA-OF. Nº113/2017/CESD/SUPRIN/DNPM-MG
832.194/2012-HUGO DA SILVA-OF. Nº119/2017/ERPV/SUP-MG
832.682/2013-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº126/2017/CESD/SUPRIN/DNPM-MG
832.684/2013-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº126/2017/CESD/SUPRIN/DNPM-MG
833.538/2013-DOMINGOS JOSE DE RAMOS-OF. Nº1439/2017/FISCALIZAÇÃO/DNPM-MG
833.539/2013-MARIANA VASCONCELOS COSTA-OF. Nº1444/2017/FISCALIZAÇÃO/DNPM-MG
832.578/2014-ARETRANS LTDA-OF. Nº106/2017/CESD/SUPRIN/DNPM-MG
832.692/2014-MINERAÇÃO DELGADO ME-OF. Nº1436/2017/FISCALIZAÇÃO/DNPM-MG
832.294/2015-R & I LOCACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME-OF. Nº1434/2017/FISCALIZAÇÃO/DNPM-MG
830.398/2016-ALVARO ANTONIO CAMPOS-OF. Nº122/2017/CESD/SUPRIN/DNPM-MG
830.485/2016-PEDREIRA E BRITADORA CANTIERI LTDA.-OF. Nº115/2017/CESD/SUPRIN/DNPM-MG
830.486/2016-PEDREIRA E BRITADORA CANTIERI LTDA.-OF. Nº115/2017/CESD/SUPRIN/DNPM-MG
830.939/2016-STONEBLOCKS COMERCIO E EXPORTACAO LTDA-OF. Nº125/2017/ERGV/SUP-MG
831.283/2016-JOSÉ MÁRIO PAULA GAMA-OF. Nº111/2017/CESD/SUPRIN/DNPM-MG
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
830.727/2007-MOACIR CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO-OF. Nº1450/2017/FISCALIZAÇÃO/DNPM-MG
831.517/2009-AMILTON TEIXEIRA NAVES-OF. NºOfício nº 1432/2017/FISCALIZAÇÃO/DNPM-MG
833.792/2010-AGRÍCOLA RIO PARDO LTDA-OF. Nº126/2017/ERGV/SUP-MG
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
811.341/1974-INCONCAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº120/2017/CESD/SUPRIN/DNPM-MG
830.953/1981-HALLEY FREIRE BATISTA-OF. Nº102/2017/CESD/SUPRIN/DNPM-MG
831.049/1990-PEDRAS DECORATIVAS LUMINARIAS LTDA-OF. Nº158/2017/ERPC/SUP-MG
831.886/1991-FAUSTO RIBEIRO E CIA LTDA-OF. Nº1410/2017/FISCALIZAÇÃO/SUPRIN/DNPM-MG
832.159/2000-GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA. EPP-OF. Nº119/2017/CESD/SUPRIN/DNPM-MG
832.456/2000-GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA. EPP-OF. Nº119/2017/CESD/SUPRIN/DNPM-MG
831.738/2001-NORTE ROCHAS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.-OF. Nº125/2017/CESD/SUPRIN/DNPM-MG
832.049/2002-ECB ARDÓSIAS LTDA-OF. Nº117/2017/CESD/SUPRIN/DNPM-MG
830.767/2004-MARCEL MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. Nº127/2017/CESD/SUPRIN/DNPM-MG

831.501/2006-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº107/2017/CESD/SUPRIN/DNPM/MG
830.011/2007-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA.-OF.
Nº15232017/ERGV/SUP-MG
833.033/2007-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-OF.
Nº1451/2017/FISCALIZAÇÃO/DNPM-MG
834.228/2007-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA-OF.
Nº109/2017/CESD/SUPRIN/DNPM/MG
830.219/2008-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA-OF.
Nº109/2017/CESD/SUPRIN/DNPM/MG
831.449/2009-GRANITOS LITORAL LTDA-OF.
Nº112/2017/CESD/SUPRIN/DNPM/MG
832.378/2009-PEDREIRAS DO JEQUITINHONHA LTDA ME-OF.
Nº120/2017/ERGV/SUP-MG
834.426/2011-MINERAÇÃO ITACI LTDA-OF.
Nº124/2017/CESD/SUPRIN/DNPM/MG
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)
832.652/2002-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LT-DA.-OF. Nº092/2017/ESCGV/SUP-MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
832.143/1984-MINERAÇÃO CALDENSE LTDA-OF.
Nº156/2017/ERPC/SUP-MG
831.049/1990-PEDRAS DECORATIVAS LUMINARIAS LTDA-OF.
Nº157/2017/ERPC/SUP-MG
831.880/1991-MINERAÇÃO ZELÂNDIA LTDA-OF.
Nº155/2017/ERPVSUP-MG
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
003.168/1935-PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DO PILAR-OF.
Nº819/2017/FISCALIZAÇÃO/DNPM-MG
816.922/1973-MINERAÇÃO GRIZATTI LTDA-OF.
Nº105/2017/CESD/SUPRIN/DNPM/MG
806.965/1974-MINERAÇÃO FELDSPATO OUROFINENSE LTDA-OF. Nº116/2017/CESD/SUPRIN/DNPM/MG
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
833.216/2005-MINERAÇÃO RIO CLARO SP LTDA ME-OF.
Nº118/2017/CESD/SUPRIN/DNPM/MG
833.216/2005-MINERAÇÃO RIO CLARO SP LTDA ME-OF.
Nº118/2017/CESD/SUPRIN/DNPM/MG
831.210/2007-MINERAÇÃO 040 LTDA EPP-OF.
Nº110/2017/CESD/SUPRIN/DNPM/MG
832.724/2008-MINERAÇÃO RIO CLARO M.V. LTDA.-OF.
Nº123/2017/CESD/SUPRIN/DNPM/MG
832.725/2008-MINERAÇÃO RIO CLARO M.V. LTDA.-OF.
Nº123/2017/CESD/SUPRIN/DNPM/MG
831.027/2009-MINERAÇÃO RIO CLARO SP LTDA ME-OF.
Nº118/2017/CESD/SUPRIN/DNPM/MG
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
832.963/2015-HUMBERTO FARIA-OF. Nº1316/2017/DGTM/SU-PRIN/DNPM-MG

RELAÇÃO Nº 381/2017

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Licenciamento com vigência a partir dessa publicação(730)
830.565/2008-COSTA E VITA LTDA ME-Licenciamento Nº4.934 de 01/08/2017-Vencimento em INDETERMINADA
830.318/2015-FLAVIO DO CARMO HELENO-Licenciamento Nº4.924 de 26/07/2017-Vencimento em 11/01/2018
831.957/2015-EDELIO DOS SANTOS-Licenciamento Nº4.929 de 31/07/2017-Vencimento em 17/08/2019
832.309/2015-FERDINANDO MARTINS CAETANO FI-Licenciamento Nº4.933 de 01/08/2017-Vencimento em 26/06/2018
832.394/2015-CERAMICA MINAS BRASIL LTDA-Licenciamento Nº4.925 de 26/07/2017-Vencimento em 13/08/2020
832.981/2015-JULIANO FIGUEIREDO RABELO-Licenciamento Nº4.935 de 01/08/2017-Vencimento em 09/11/2017
830.694/2016-VECOL TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA-Licenciamento Nº4.931 de 31/07/2017-Vencimento em 01/03/2021
831.092/2016-CERAMICA FERNANDES DE MELO LTDA-Licenciamento Nº4.928 de 31/07/2017-Vencimento em 06/05/2020
831.441/2016-TÁCIO VILELA BARBOSA ME-Licenciamento Nº4.927 de 31/07/2017-Vencimento em INDETERMINADA
831.683/2016-ANA CRISTINA BOTELHO ARAÚJO - ME-Licenciamento Nº4.930 de 31/07/2017-Vencimento em 09/05/2021
831.890/2016-TIM MINERAÇÃO LTDA-Licenciamento Nº4.932 de 01/08/2017-Vencimento em 22/07/2018
830.365/2017-DANGLER FRANCISCO NETO-Licenciamento Nº4.936 de 01/08/2017-Vencimento em 07/03/2022
830.642/2017-CERAMICA OLIVEIRA CAMPOS LTDA ME-Licenciamento Nº4.926 de 26/07/2017-Vencimento em 05/02/2020

RELAÇÃO Nº 383/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
830.213/1993-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.
834.152/2006-RONY FELIX RODOVALHO ME
834.220/2006-ELSON GALDINO PEREIRA ELSINHO
830.788/2013-SANTA MARIA PARTICIPAÇÕES LTDA
831.754/2013-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
832.306/2013-CERÂMICA ARCO ÍRIS LTDA EPP
830.094/2014-POLIMAK MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
830.169/2014-GILBERTO SIMÃO EDUARDO

830.748/2014-MANISH KUMAR NARVANIA
832.203/2014-BRENORTE EMPREENDIMENTOS LTDA EPP
830.894/2015-BRENORTE EMPREENDIMENTOS LTDA EPP
831.279/2015-SV.X PREMOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA
831.443/2015-BONTEMPI MINERAÇÃO LTDA
831.444/2015-BONTEMPI MINERAÇÃO LTDA
831.460/2015-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
831.461/2015-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
831.462/2015-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
831.463/2015-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
831.869/2015-BONTEMPI MINERAÇÃO LTDA
832.067/2015-HAF EMPREENDIMENTOS LTDA
830.992/2016-ECO BARRA LTDA ME

RELAÇÃO Nº 385/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
830.341/2010-SEBASTIÃO FERNANDES DE CASTRO-AI
Nº759/2017/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
830.844/2010-AREAL CÂMAPUA LTDA ME-AI Nº760/2017/FISCALIZAÇÃO/DNPM-MG
831.407/2010-MARCELO RIBEIRO DE SOUZA ME-AI
Nº761/2017/FISCALIZAÇÃO/DNPM-MG
832.464/2010-SERGIO SALUSTIANO FILHO-AI Nº762/2017/FISCALIZAÇÃO/DNPM-MG
832.512/2010-GUILHERME CHAVES DE ANDRADE-AI
Nº763/2017/FISCALIZAÇÃO/DNPM-MG
833.005/2010-ENERGISA SOLUÇÕES S.A.-AI Nº764/2017/FISCALIZAÇÃO/DNPM-MG
830.857/2015-ALESSANDRA DE FREITAS CARNEIRO-AI
Nº756/2017/FISCALIZAÇÃO/DNPM-MG

RELAÇÃO Nº 386/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
831.865/2003-ANTÔNIO PINHEIRO TEIXEIRA - AI
Nº184/2017/FISCALIZAÇÃO/DNPM-MG
830.266/2004-MINERA PESQUISA GEOLÓGICA LTDA. - AI
Nº295/2017/FISCALIZAÇÃO/DNPM-MG
832.373/2005-ESTRADA REAL MINERAÇÃO LTDA ME - AI
Nº207/2017/FISCALIZAÇÃO/DNPM-MG
833.955/2006-EXTRAÇÃO DE AREIA SUL DE MINAS LTDA. - AI
Nº296/2017/FISCALIZAÇÃO/DNPM-MG
834.123/2006-SAGODI MINERAÇÃO LTDA ME - AI
Nº183/2017/FISCALIZAÇÃO/DNPM-MG
830.519/2007-ARINOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA - AI Nº104/2017/FISCALIZAÇÃO/DNPM-MG
831.687/2007-ANTÔNIO DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA - AI
Nº185/2017/FISCALIZAÇÃO/DNPM-MG
833.913/2007-GUILHERME MORETTI - AI Nº108/2017/FISCALIZAÇÃO/DNPM-MG
834.968/2007-ORLANDO TRENTINI - AI Nº105/2017/FISCALIZAÇÃO/DNPM-MG
831.319/2008-GOLD MINERAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A - AI Nº298/2017/FISCALIZAÇÃO/DNPM-MG
832.837/2008-GLOBAL ADONAI MINERAÇÃO LTDA - AI
Nº299/2017/FISCALIZAÇÃO/DNPM-MG
833.578/2008-BRAULIO MOURAO SANTOS - AI
Nº210/2017/FISCALIZAÇÃO/DNPM-MG
834.760/2008-KILLDARE GUSMÃO CHAVES - AI
Nº211/2017/FISCALIZAÇÃO/DNPM-MG
830.219/2009-RENATO EVANGELISTA DE SOUZA - AI
Nº239/2017/FISCALIZAÇÃO/DNPM-MG
830.333/2009-MILTON JOSÉ DA SILVA - AI Nº240/2017/FISCALIZAÇÃO/DNPM-MG
830.387/2009-ALEXANDRE ANTONIO DA SILVA - AI
Nº300/2017/FISCALIZAÇÃO/DNPM-MG
831.013/2009-REJANE GOMES DE SOUZA - AI Nº195/2017/FISCALIZAÇÃO/DNPM-MG
831.039/2009-ROBERTO CARLOS JACINTO - AI
Nº241/2017/FISCALIZAÇÃO/DNPM-MG
831.145/2009-MAGBAN - MÁRMORES E GRANITOS AQUIDABAN LTDA - AI Nº196/2017/FISCALIZAÇÃO/DNPM-MG
831.165/2009-JOSÉ EMERSON DIMAS LINO - AI
Nº301/2017/FISCALIZAÇÃO/DNPM-MG
831.202/2009-JOSÉ MÁRIO PAULA GAMA - AI Nº197/2017/FISCALIZAÇÃO/DNPM-MG
831.247/2009-DECORART MÁRMORES E GRANITOS DE JUIZ DE FORA LTDA - AI Nº302/2017/FISCALIZAÇÃO/DNPM-MG
831.319/2009-BRITA VALE LTDA ME - AI Nº285/2017/FISCALIZAÇÃO/DNPM-MG
831.320/2009-BRITA VALE LTDA ME - AI Nº286/2017/FISCALIZAÇÃO/DNPM-MG
831.376/2009-MATRIX MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA ME - AI Nº242/2017/FISCALIZAÇÃO/DNPM-MG
831.377/2009-MATRIX MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA ME - AI Nº243/2017/FISCALIZAÇÃO/DNPM-MG
831.378/2009-MATRIX MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA ME - AI Nº244/2017/FISCALIZAÇÃO/DNPM-MG
831.503/2009-FONTE PARAÍSO LTDA - AI Nº199/2017/FISCALIZAÇÃO/DNPM-MG
831.539/2009-MATRIX MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA ME - AI Nº245/2017/FISCALIZAÇÃO/DNPM-MG
831.574/2009-MATRIX MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA ME - AI Nº246/2017/FISCALIZAÇÃO/DNPM-MG

831.693/2009-MATRIX MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA ME - AI Nº247/2017/FISCALIZAÇÃO/DNPM-MG
831.813/2009-BRUNA CRISTINA ZACANTE RAMOS - AI
Nº293/2017/FISCALIZAÇÃO/DNPM-MG
832.544/2009-TOLEDO GRANITOS DO BRASIL LTDA - AI
Nº288/2017/FISCALIZAÇÃO/DNPM-MG
832.545/2009-TOLEDO GRANITOS DO BRASIL LTDA - AI
Nº287/2017/FISCALIZAÇÃO/DNPM-MG
832.607/2009-BRUNA CRISTINA ZACANTE RAMOS - AI
Nº292/2017/FISCALIZAÇÃO/DNPM-MG
832.658/2009-MARLOS VILAS BOAS COELHO ME - AI
Nº303/2017/FISCALIZAÇÃO/DNPM-MG
833.029/2009-MINERAÇÃO ROCHA VIVA LTDA EPP - AI
Nº304/2017/FISCALIZAÇÃO/DNPM-MG
830.034/2010-GEISEL FAVARATTO - AI Nº238/2017/FISCALIZAÇÃO/DNPM-MG
831.344/2011-BRUNA CRISTINA ZACANTE RAMOS - AI
Nº294/2017/FISCALIZAÇÃO/DNPM-MG
831.713/2011-WILSON JOÃO MENDES HENRIQUES FILHO - AI Nº214/2017/FISCALIZAÇÃO/DNPM-MG
833.390/2011-MARCIEL BERTANHA - AI Nº213/2017/FISCALIZAÇÃO/DNPM-MG
831.662/2012-ALAÉRCIO VÍTOR NOVAES - AI Nº212/2017/FISCALIZAÇÃO/DNPM-MG
831.909/2014-ANTÔNIO PROENÇA MENDES ME - AI
Nº107/2017/FISCALIZAÇÃO/DNPM-MG

RELAÇÃO Nº 387/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
833.216/2006-TEREZINHA DE FÁTIMA LUIZ NAVES-AI
Nº766/2017/FISCALIZAÇÃO/DNPM-MG
834.868/2007-HELIO PEREIRA-AI Nº767/2017/FISCALIZAÇÃO/DNPM-MG
832.139/2008-BRAZMINCO LTDA-AI Nº768/2017/FISCALIZAÇÃO/DNPM-MG
832.716/2008-MARCELO LAGES MURTA-AI Nº769/2017/FISCALIZAÇÃO/DNPM-MG
833.392/2008-WANERG ENERGÉTICA LTDA-AI
Nº770/2017/FISCALIZAÇÃO/DNPM-MG
834.418/2008-IVANIR ANTÔNIO ROCHA-AI Nº772/2017/FISCALIZAÇÃO/DNPM-MG
831.503/2010-MINE INVEST BRAZIL LTDA-AI Nº733/2017/FISCALIZAÇÃO/DNPM-MG
Fase de Disponibilidade
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
833.675/2008-IRANITA ROSA DE JESUS-AI Nº771/2017/FISCALIZAÇÃO/DNPM-MG

RELAÇÃO Nº 388/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
830.571/2007-ARVEL DRAGAGEM COMERCIO E TRANSPORTES LTDA ME-OF. Nº1503/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
831.242/2008-HILDENI LUIZA DE VASCONCELOS-OF. Nº1505/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
832.567/2011-HEMATITE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1470/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
833.988/2013-COMERCIAL GRÃO DE AREIA LTDA-OF.
Nº1480/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
833.989/2013-M & M EXTRAÇÃO DE AREIA E ARGILA LTDA ME-OF. Nº1479/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
830.271/2015-CESAR RODRIGUES DE ARAUJO ME-OF.
Nº1487/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
831.347/2015-VIVER MINAS MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1463/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
831.451/2015-MINERAÇÃO DO MOINHO LTDA-OF.
Nº1472/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
832.917/2015-BRAZMINCO LTDA-OF. Nº1481/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
833.102/2015-MARCIO DIAS BERGAMI-OF.
Nº1469/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
831.102/2016-NADSON TORRES SARMENTO ME-OF.
Nº1490/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
831.225/2016-COPARI EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MINERAIS LTDA.-OF. Nº1497/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
831.333/2016-NADSON TORRES SARMENTO ME-OF.
Nº1475/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
831.869/2016-MINERAÇÃO NAUTILUS S.A-OF.
Nº1442/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
832.000/2016-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº1499/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
832.025/2016-MÁRCIO DE FÁTIMA VIEIRA ROCHA-OF.
Nº1506/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
832.029/2016-MINERAÇÃO VITÓRIA LTDA-OF.
Nº1496/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
832.116/2016-NADSON TORRES SARMENTO ME-OF.
Nº1426/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
832.117/2016-RONALDO DA SILVA AMARAL-OF.
Nº1459/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
832.121/2016-SOLOC LOCAÇÕES & CONSTRUÇÕES LTDA ME-OF. Nº1486/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
832.152/2016-J.V.S. CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-OF.
Nº1493/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
832.156/2016-ENGENHO COMERCIO DE AREIA LTDA ME-OF.
Nº1429/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG



832.192/2016-NADSON TORRES SARMENTO ME-OF.
Nº1430/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
832.197/2016-EDUARDO OLIVEIRA-OF.
Nº1484/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
832.198/2016-EDUARDO OLIVEIRA-OF.
Nº1467/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
832.221/2016-NADSON TORRES SARMENTO ME-OF.
Nº1492/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
832.255/2016-AREAL MARRECO LTDA-OF.
Nº1435/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
832.269/2016-SEBASTIÃO OLÍMPIO DA SILVA-OF.
Nº1437/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
832.308/2016-LUCAS FIUZA DA CUNHA PEREIRA-OF.
Nº1482/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
832.344/2016-RAIMUNDO SECUNDINO HELENO SILVA EPP-OF.
Nº1439/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
832.446/2016-NADSON TORRES SARMENTO ME-OF.
Nº1473/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
832.454/2016-QRESION PEREIRA-OF. Nº1476/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
832.519/2016-GRANITOS MAQUIGI LTDA EPP-OF.
Nº1501/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
832.520/2016-MARCA INTERMEDIações EM NEGOCIOS LTDA ME-OF. Nº1500/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
832.553/2016-MINERAÇÃO CALIMAN LTDA EPP-OF.
Nº1474/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
832.720/2016-NADSON TORRES SARMENTO ME-OF.
Nº1432/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
832.777/2016-MICHELLE APARECIDA LIMA-OF.
Nº1465/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
832.778/2016-MINAS PEROLA LTDA-OF.
Nº1466/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
832.853/2016-PEDREIRA E BRITADORA CANTIERI LTDA-OF.
Nº1464/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
830.489/2017-IDEUVAN DE SOUZA AVELAR-OF.
Nº1438/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
830.506/2017-CERAMICA UNIAO LTDA-OF.
Nº1468/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
830.782/2017-AREAL DOIS IRMÃOS LTDA ME-OF.
Nº1504/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
830.790/2017-DAVID CAMPOS NUNES-OF.
Nº1494/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.050/2010-IRMÃOS SANTOS CAVALCANTI SERVIÇOS E COMÉRCIOS LTDA-OF. Nº1630/2017/FISCALIZAÇÃO/DNPM-MG
832.293/2015-R & I LOCACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME-OF. Nº1392/2017/FISCALIZAÇÃO/DNPM-MG
832.293/2015-R & I LOCACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME-OF. Nº1392/2017/FISCALIZAÇÃO/DNPM-MG
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
834.845/2007-HELDER LOSCHI DE ANDRADE-OF.
Nº1477/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
834.597/2011-JEANI LIMA ZANON-OF. Nº1454/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
833.779/2004-NOVABRITA - BRITADORA NOVA SERRANA LTDA-OF. Nº1478/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
832.127/2008-LUZIANO MODESTO DE ALMEIDA-OF.
Nº1451/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
833.222/2013-DIAS & CIA LTDA.-OF. Nº1458/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
830.695/2016-PAULO HENRIQUE ALVES PEQUENO-OF.
Nº1445/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
831.630/2016-DIEGO SALOMAO VALADARES-OF.
Nº1476/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
831.931/2016-SÃO JORGE MINERAÇÃO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº1450/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
831.975/2016-MARIA APARECIDA MOREIRA NASCIMENTO ME-OF. Nº1450/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
832.312/2016-CERÂMICA VILA CRUZ LTDA-OF.
Nº1444/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
832.453/2016-CERÂMICA ALPERCATA LTDA-OF.
Nº1452/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
832.483/2016-N2JC MINERAÇÃO LTDA ME-OF.
Nº1436/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
830.076/2017-MARCIA KNYCHALA BIASI ME-OF.
Nº1448/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)
831.797/2016-WILLFRIED SAAR-OF. Nº1456/2017/DGTM/SUPRIN/DNPM-MG

RELAÇÃO Nº 389/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
830.254/2002-ÁGUA DE MINAS- INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME-ALVARÁ Nº56/2003
833.017/2013-CLAYDE DE FREITAS GUIMARÃES ALMEIDA ME-ALVARÁ Nº2646/2014
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
833.227/2011-DAYANE TEIXEIRA SANTOS RODRIGUES-ALVARÁ Nº1689/2012

RELAÇÃO Nº 391/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
830.067/2001-JOSÉ ANTÔNIO GUIDONI.- Cessionário:MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA- CPF ou CNPJ
05.524.386/0001-81- Alvará nº3.289/2001
832.075/2001-SIGMA MINERAÇÃO S.A.- Cessionário:ARQUEANA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A- CPF ou CNPJ 16.964.819/0001-09- Alvará nº1.027/2003
832.509/2001-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO CALDENSE LTDA- CPF ou CNPJ 19.095.249/0001-56- Alvará nº2.056/2003
832.803/2002-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO CALDENSE LTDA- CPF ou CNPJ 19.095.249/0001-56- Alvará nº12/2004
830.806/2003-SEBASTIÃO INÁCIO DE SOUZA ALVES- Cessionário:GRANWOLD GRANITOS MUNDIAL MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.ME- CPF ou CNPJ 07.733.145/0001-14- Alvará nº10.281/2003
831.223/2003-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO CALDENSE LTDA- CPF ou CNPJ 19.095.249/0001-56- Alvará nº8.042/2003
833.310/2004-LÚCIO CLÁUDIO COSTALONGA- Cessionário:R&M MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 12.294.384/0001-81- Alvará nº185/2005
833.468/2004-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO CALDENSE LTDA- CPF ou CNPJ 19.095.249/0001-56- Alvará nº6.493/2005
831.812/2005-IMAGI INDUSTRIA DE MÁRMORE GIRONDA LTDA- Cessionário:IMAGI MINERAÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ 04.514.601/0001-73- Alvará nº11.891/2005
832.190/2005-IMAGI INDUSTRIA DE MÁRMORE GIRONDA LTDA- Cessionário:IMAGI MINERAÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ 04.514.601/0001-73- Alvará nº2.145/2005
830.458/2007-BASIL OSORIO MARTYN COSTA- Cessionário:A.B.M. ÁGUAS MINERAIS LTDA.ME- CPF ou CNPJ 17.422.629/0001-22- Alvará nº4.794/2015
831.447/2007-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA- Cessionário:ANTÔNIO HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA- CPF ou CNPJ 050.767.906-78- Alvará nº9.014/2008
834.283/2007-SCHIEDGGER MINERAÇÃO, TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA ME- Cessionário:ZEUS GRANITOS EXTRAÇÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 05.864.802/0001-63- Alvará nº11/2009
834.994/2007-WASHINGTON CÉSAR RIBEIRO- Cessionário:MINERAÇÃO RESENDE EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- CPF ou CNPJ 08.109.873/0001-49- Alvará nº670/2011
833.565/2008-ROOSEVELT SATHLER LIMA- Cessionário:MINERAÇÃO STONE MINEIRA LTDA ME- CPF ou CNPJ 13.925.059/0001-32- Alvará nº13.612/2009
833.816/2008-ANDRÉ RAMOS QUEIROZ DE CAMARGOS- Cessionário:MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 09.216.167/0001-69- Alvará nº13.437/2009
831.385/2009-CAMARGOS QUINTELLA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.- Cessionário:MINERAÇÃO BOTAFOGO LTDA- CPF ou CNPJ 27964754/0001-18- Alvará nº298/2015
833.730/2010-METACAULIM DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- Cessionário:CAULIM TOTAL PREMIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- CPF ou CNPJ 17.422.629/0001-22- Alvará nº9.537/2008
834.293/2010-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO CALDENSE LTDA- CPF ou CNPJ 19.095.249/0001-56- Alvará nº16.264/2010
834.878/2010-VITOR HUGO MOREIRA GUIMARÃES- Cessionário:EMPÓRIO TODO DIA LTDA- CPF ou CNPJ 10.780.010/0001-40- Alvará nº1.735/2012
830.834/2011-ME EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA ME- Cessionário:RONALDO DA SILVA AMARAL- CPF ou CNPJ 08.242.474/0001-51- Alvará nº17.202/2011
830.174/2012-CÉLIO TEIXEIRA JÚNIOR- Cessionário:TEIXEIRA & SASSERON LTD. ME- CPF ou CNPJ 08.109.873/0001-49- Alvará nº6.418/2012
830.876/2012-MINERAÇÃO SÃO JUDAS TADEU LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO URUCAIA LTDA- CPF ou CNPJ 18.183.424/0001-02- Alvará nº1.723/2014
830.173/2013-AUBZ EXPLORAÇÃO DE MINERAIS LTDA. ME- Cessionário:AREAL RIO PRETO DE VALENÇA EIRELI EPP- CPF ou CNPJ 25.080.109/0001-07- Alvará nº7.568/2013
831.301/2013-LEANDRO FERNANDES MARQUES- Cessionário:ALEXANDRE SECUNDO DA SILVA & CIA LTDA ME- CPF ou CNPJ 14.417.803/0001-50- Alvará nº12.003/2012
831.799/2013-ANTONIO EDINARTE MOREIRA- Cessionário:COMÉRCIO DE AREIA ANDRADE DIAS LTDA ME- CPF ou CNPJ 00.446.863/0001-97- Alvará nº4.769/2014
832.307/2013-GRANITOS LITORAL LTDA- Cessionário:GRANITOS MINAS BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 05.555.546/0001-22- Alvará nº4.076/2014
830.038/2014-DAVID PAIXÃO FILHO- Cessionário:IZIMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 05.560.526/0001-40- Alvará nº4.520/2015
830.791/2014-RAYMUNDO PINTO TEIXEIRA- Cessionário:MULTI GRANITOS E MARMORES EXOTICOS LTDA ME- CPF ou CNPJ 28.037.252/0001-04- Alvará nº9.802/2014

831.162/2014-ROMERO ALI ADRI- Cessionário:MINERAÇÃO CASTELO LTDA- CPF ou CNPJ 08.250.481/0001-03- Alvará nº4.051/2015
831.174/2014-JOSÉ ELIAS GAVA- Cessionário:IBEROVIX STONES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP- CPF ou CNPJ 26.717.823/0001-26- Alvará nº5.294/2015
831.248/2014-MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO- Cessionário:SERG SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS LTDA ME- CPF ou CNPJ 23.223.944/0001-23- Alvará nº7.878/2015
831.629/2014-JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA- Cessionário:EVE-RALDO JOSÉ DA SILVA- CPF ou CNPJ 13.146.831/0001-18- Alvará nº5.510/2015
831.806/2014-BAI MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:CAVI MINERAÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ 23.373.309/0001-22- Alvará nº14.891/2015
831.898/2014-BAI MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:CAVI MINERAÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ 23.373.309/0001-22- Alvará nº2.287/2015
832.215/2014-MINERAÇÃO MINAS BRASIL EIRELI ME- Cessionário:N L SOARES MINERAÇÃO EPP- CPF ou CNPJ 16.977.583/0001-45- Alvará nº3.999/2015
832.566/2014-MINERAÇÃO MINAS BRASIL EIRELI ME- Cessionário:PEDRO LUIZ DE SOUZA PINTO- CPF ou CNPJ 991.244.598-87- Alvará nº14.289/2015
832.590/2014-NIVALDO HENRIQUE DA SILVA- Cessionário:GRANEX DO BRASIL LTDA ME- CPF ou CNPJ 05.230.972/0001-96- Alvará nº11.900/2014
832.930/2014-SEBASTIÃO MOTTAS- Cessionário:VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA.ME- CPF ou CNPJ 10.695.725/0001-03- Alvará nº2.388/2017
833.168/2014-VINÍCIUS ALVES VIEIRA DE SOUZA- Cessionário:MINERAÇÃO ITACI LTDA- CPF ou CNPJ 00.845.840/0001-55- Alvará nº2.947/2015
833.215/2014-DIAMANTINA SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA ME- Cessionário:TERRA LATINA COMÉRCIO EXTERIOR EIRELI EPP- CPF ou CNPJ 07.004.166/0001-25- Alvará nº511/2015
833.338/2014-C & C MINERAÇÃO LTDA ME- Cessionário:AREAL PEIXOTO LTDA.ME- CPF ou CNPJ 27.222.360/0001-94- Alvará nº6.370/2016
830.215/2015-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA- Cessionário:NEW STONES SONDAAGE E MINERAÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ 25.260.776/0001-71- Alvará nº8.251/2016
830.254/2015-MINERAÇÃO JOFRANA LTDA ME- Cessionário:LEVANTINA NATURAL STONE BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 04.746.729/0001-62- Alvará nº6.149/2016
830.420/2015-A7 MINERAL MINERAÇÃO EXPORTADORA LTDA ME- Cessionário:TREVISÓ MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 09.094556/0001-69- Alvará nº5.725/2016
830.688/2015-GOLD MINERAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:ATLÂNTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 02.693.593/0001-44- Alvará nº10.848/2015
830.977/2015-GENIVAL CAVALCANTI DE SOUSA- Cessionário:EXTRAÇÃO MINERAL QR LTDA EPP- CPF ou CNPJ 26.649.662/0001-80- Alvará nº6.391/2016
831.103/2015-JOÃO JOSÉ SANTANA TEIXEIRA- Cessionário:AJM MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 19.551.927/0001-48- Alvará nº6.968/2016
831.316/2015-MARCELO WAGNER PEREIRA LOPES- Cessionário:COOPERATIVA REGIONAL GARIMPEIRA DE CORINTO LTDA- CPF ou CNPJ 09.539319/0001-64- Alvará nº6.481/2016
831.499/2015-FRANCISLEY BATISTA DE ANDRADE- Cessionário:INNOVAR STONEMINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 22.740.452/0001-42- Alvará nº10.034/2016
831.554/2015-CESAR RODRIGUES DE ARAUJO ME- Cessionário:CAVI MINERAÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ 23.373.309/0001-22- Alvará nº7.096/2016
831.621/2015-CESAR RODRIGUES DE ARAUJO ME- Cessionário:CAVI MINERAÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ 23.373.309/0001-22- Alvará nº7.101/2016
831.876/2015-MARCELO MANHÃES- Cessionário:BRACEL BRASIL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 15.734.162/0001-20- Alvará nº7.029/2016
831.877/2015-MARCELO MANHÃES- Cessionário:BRACEL BRASIL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 15.734.162/0001-20- Alvará nº7.030/2016
831.979/2015-AUBZ EXPLORAÇÃO DE MINERAIS LTDA. ME- Cessionário:CALIFORNIA EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA. ME- CPF ou CNPJ 21.072.364/0001-57- Alvará nº7.069/2016
832.178/2015-NEI JOAQUIM VIEIRA- Cessionário:NEI JOAQUIM VIEIRA- CPF ou CNPJ 12.840.282/0001-47- Alvará nº10.930/2016
833.208/2015-LAUDILINO JOSÉ DOS SANTOS- Cessionário:ROGÉRIO COSTA BRITO- CPF ou CNPJ 063.947.576-08- Alvará nº11.883/2016
833.216/2015-RONALDO JOSE PERTEL- Cessionário:MINERAÇÃO MARTINS EIRELI- CPF ou CNPJ 23.918.344/0001-80- Alvará nº10.192/2016
833.217/2015-RONALDO JOSE PERTEL- Cessionário:MINERAÇÃO MARTINS EIRELI- CPF ou CNPJ 23.918.344/0001-80- Alvará nº10.193/2016
832.277/2016-BELMIRO LUIZ DO NASCIMENTO- Cessionário:GEOPRO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 11.118.962/0001-66- Alvará nº2.399/2017



RELAÇÃO Nº 392/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
830.353/2016-JOÃO BATISTA CAIXETA DA SILVA- Cessionário:MINERAÇÃO ENTRE SERRAS LTDA- CPF ou CNPJ 01.017.209/0001-20- Alvará nº7.122/2016
830.716/2016-GONCALVES DE ARAUJO & BRITO LTDA- Cessionário:FIVE STAR MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 11.499.461/0001-77- Alvará nº591/2017
831.057/2016-GRB GRAFITE DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:FIVE STAR MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 11.499.461/0001-77- Alvará nº531/2017

831.058/2016-GRB GRAFITE DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:FIVE STAR MINERAÇÃO LTDA-- CPF ou CNPJ 11.499.461/0001-77- Alvará nº1.337/2017
831.141/2016-M.V.V. MINERAÇÃO COEMERCIO LTDA- Cessionário:BENEDITO GOULART NETO- CPF ou CNPJ 581.414.806-34- Alvará nº10.005/2016
831.430/2016-FÁBIO ALVES DE CARVALHO- Cessionário:GLEDSMAR ALVES DE CARVALHO- CPF ou CNPJ 04.072.993/0001-68- Alvará nº12.934/2016
832.042/2016-HENRIQUE CARDOSO DE CARVALHO- Cessionário:ADALGISA CARDOSO COSTA- CPF ou CNPJ 103.468.856-12- Alvará nº12.165/2016
832.397/2016-JAIME DA GLÓRIA PEREIRA- Cessionário:MINE-RAÇÃO FERRO PLUS LTDA- CPF ou CNPJ 16.667.130/0001-12- Alvará nº954/2017

832.579/2016-ANDRÉ LUIZ ALMEIDA- Cessionário:SAVANA MINAS MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 00.095.039/0001-30- Alvará nº3.157/2017
832.586/2016-NEUSA BARROS BORGES- Cessionário:PSPE PE-TRONIO SOUSA PROJETO ESPECÍFICO MINERATÓRIO LT-DA- CPF ou CNPJ 23.735.149/0001-14- Alvará nº1.788/2017
832.587/2016-NEUSA BARROS BORGES- Cessionário:PSPE PE-TRONIO SOUSA PROJETO ESPECÍFICO MINERATÓRIO LT-DA- CPF ou CNPJ 23.735.149/0001-14- Alvará nº1.757/2017

JANIO ALVES LEITE
Substituto

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 252, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.003013/2017-82, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.824, de 10 de maio de 2016, de titularidade da empresa Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.541.368/0001-16, detalhado no Anexo à presente Portaria

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de maio de 2017 e são de exclusiva responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA		
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA		
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO		
01 - Nome Empresarial	02 - CNPJ	
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	33.541.368/0001-16	
03 - Logradouro	04 - Número	
Rua Delmiro Gouveia	333	
05 - Complemento	06 - Bairro/Distrito	07 - CEP
Edifício André Falcão	San Martin	50761-901
08 - Município	09 - UF	10 - Telefone
Recife	Pernambuco	081 3229-2330

11 - DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto	Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica (Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.824, de 10 de maio de 2016).
Descrição do Projeto	Reforços em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à
	I - Linha de Transmissão 230 kV Paulo Afonso III - Angelim CI: aumento do limite de curta duração de 516 A para 621 A, pela eliminação de fator limitante ativo (restauração da altura mínima de segurança);
	II - Linha de Transmissão 230 kV Garanhuns II - Angelim C I e C2:
	a) aumento do limite de curta duração de 437 A para 621 A, pela eliminação de fator limitante ativo (restauração da altura mínima de segurança) C1;
	b) aumento do limite de curta duração de 437 A para 621 A, pela eliminação de fator limitante ativo (restauração da altura mínima de segurança) C2.
	III - Subestação Barreiras I: complemento do Módulo de Manobra associado ao Banco de Reatores de linha da Linha de Transmissão 230 kV Bom Jesus da Lapa I - Barreiras I CI, remanejado para o barramento dessa subestação;
	IV - Subestação Barreiras II:
	a) remanejamento de um Banco de Reatores de linha da Linha de Transmissão 230 kV Bom Jesus da Lapa I - Barreiras I CI, instalado na extremidade da Subestação Barreiras I, para outra extremidade após seccionamento nessa subestação;
	b) complemento do Módulo de Manobra associado ao Banco de Reatores de Linha remanejado da Subestação Barreiras I para essa subestação;
	c) remanejamento de fase reserva do Banco de Reatores de Linha da Linha de Transmissão 230 kV Bom Jesus da Lapa I - Barreiras I CI, instalado na extremidade da SE Barreiras I, para outra extremidade após seccionamento nessa subestação;
	d) substituição do disjuntor do Módulo de Interligação de barras em 230 kV, associado ao Banco de Reatores de Linha da Linha de Transmissão 230 kV Bom Jesus da Lapa I - Barreiras I remanejado para a Barra na subestação Barreiras I.
	e) instalação de Módulo de Infraestrutura Geral para acessante em 230 kV, associado ao remanejamento de um Banco de Reatores de linha em 230 kV;
	f) instalação do Módulo de Infraestrutura de Manobra associado ao Banco de Reatores de Linha remanejado da subestação Barreiras I para essa subestação.

Período de Execução	De 16/5/2016 a 16/11/2018.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Municípios de Delmiro Gouveia, Pariconha, Água Branca, Inhapi, Canapi e Maravilha, Estado de Alagoas; Itaíba, Aguas Belas, Iati, Saloá, Bom Conselho, Terezinha, Garanhuns, Brejão, São João e Angelim, Estado de Pernambuco; e Barreiras, Estado da Bahia.

12 - PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Sinalval Zaidan Gama	CPF: 034.022.663-34.
Nome: Roberto Sampaio Pires Ferreira.	CPF: 172.565.854-20.
Nome: Fernando Antônio Cavalcanti Teixeira	CPF: 515.436.304-30.
13 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	14.377.832,36.
Serviços	4.547.483,79.
Outros	0,00.
Total (1)	18.925.316,15.
14 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	13.047.882,86.
Serviços	4.349.294,29.
Outros	0,00.
Total (2)	17.397.177,15.

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.103, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/07/2017 e 16/08/2017.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 21, de 24 de janeiro de 2017, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/07/2017 e 16/08/2017.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tomar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO FERNANDO ANDRAUS NOGUEIRA
Presidente da Comissão
Substituto

ANEXO I

1 - Processo: 58000.102171/2017-17
Proponente: Grêmio Recreativo Barueri
Título: Projeto Voleibol Adulto Feminino
Registro: 02SP005202007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 59.042.648/0001-73
Cidade: Barueri UF: SP

Valor autorizado para captação: R\$ 1.997.910,24

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1529 DV: 6 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 61590-0

Período de Captação até: 31/12/2018

2 - Processo: 58000.102787/2017-80

Proponente: Instituto Sérgio Sette Câmara

Título: Minas em Busca do Pódio - Ano II

Registro: 02MG086602011

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 13.259.214/0001-29

Cidade: Belo Horizonte UF: MG

Valor autorizado para captação: R\$ 7.071.636,02

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3368 DV: 5 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 53575-3

Período de Captação até: 31/12/2018



SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 11, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL, do Ministério do Esporte, no uso de suas atribuições legais delegada pela Portaria nº 749, publicado no Diário Oficial, seção 2, nº 97, em 23 de maio de 2016, fundamentado na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998; no Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013; do Decreto nº 8.180, de 30 de dezembro de 2013; no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e na Portaria nº 28, de 16 de fevereiro de 2017; em atenção ao Edital de Chamamento Público SNELIS 1/2017, publicado no DOU de 12 maio de 2017, Seção 03, a Retificação do Edital, publicado no DOU de 13 de junho de 2017, e na Portaria nº 01, publicada na Seção 1, no DOU de 14 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Edital de Chamada Pública nº 01/2017, correspondente ao PROGRAMA SEGUNDO TEMPO - PADRÃO e UNIVERSITÁRIO (Programa 51000.2017.0021 e 51000.2017.0023), após análise dos recursos interpostos.

Art. 2º As propostas foram classificadas por Unidade da Federação, respeitados a ordem decrescente da pontuação final e o fator de desempate - a maior pontuação frente aos critérios estabelecidos no item 4.4 da Chamada Pública.

Art. 3º Propostas que obtiveram pontuação final inferior a 40% (quarenta por cento) do total possível de 350 (trezentos e cinquenta) pontos foram desclassificadas do certame.

Art. 4º A formalização da parceria, também, ficará condicionada a disponibilidade orçamentária desta SNELIS, podendo haver supressão na quantidade de núcleos pleiteados, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável, e com fundamento na gestão pública democrática.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALAGOAS:

Classificação	Proposta	Nome do Proponente	UF	Programa	Nota
1º	056494/2017	P. M. ROTEIRO	AL	PST Padrão	200
2º	059701/2017	P. M. RIO LARGO	AL	PST Padrão	180
3º	01/2017	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL	AL	PST Universitário	170

AMAZONAS:

Classificação	Proposta	Nome do Proponente	UF	Programa	Nota
1º	059076/2017	P. M. NOVO AIRÃO	AM	PST Padrão	250
2º	058566/2017	SEC. MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	AM	PST Padrão	220
3º	055727/2017	P. M. ANAMA	AM	PST Padrão	150

AMAPÁ:

Classificação	Proposta	Nome do Proponente	UF	Programa	Nota
1º	059079/2017	P. M. PRACUUBA	AP	PST Padrão	210
2º	059216/2017	P. M. CALCOENE	AP	PST Padrão	210
3º	059145/2017	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPA	AP	PST Universitário	200

BAHIA:

Classificação	Proposta	Nome do Proponente	UF	Programa	Nota
1º	059699/2017	P. M. QUIJINGUE	BA	PST Padrão	250
2º	059251/2017	P. M. LAPAO	BA	PST Padrão	250
3º	058040/2017	P. M. SALVADOR	BA	PST Padrão	240
4º	059779/2017	P. M. ILHEUS	BA	PST Padrão	240
5º	059745/2017	P. M. NOVA ITARANA	BA	PST Padrão	240
6º	30/2017	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TEC- NOLOGIA DA BAHIA - IFBA - Campus Juazeiro	BA	PST Padrão	230
7º	058589/2017	P. M. QUIXABEIRA	BA	PST Padrão	230
8º	059143/2017	P. M. REMANSO	BA	PST Padrão	230
9º	055032/2017	P. M. JAGUAQUARA	BA	PST Padrão	230
10º	059995/2017	P. M. PE DE SERRA	BA	PST Padrão	230
11º	059029/2017	P. M. JOAO DOURADO	BA	PST Padrão	230
12º	059594/2017	P. M. VITORIA DA CONQUISTA	BA	PST Padrão	220
13º	059924/2017	P. M. IBIPEBA	BA	PST Padrão	220
14º	058989/2017	P. M. URUCUCA	BA	PST Padrão	210
15º	059757/2017	P. M. TERRA NOVA	BA	PST Padrão	200
16º	060132/2017	P. M. CENTRAL	BA	PST Padrão	200
17º	058988/2017	P. M. TEOFILANDIA	BA	PST Padrão	200
18º	058364/2017	P. M. ITAETE	BA	PST Padrão	200
19º	058540/2017	P. M. CATOLANDIA	BA	PST Padrão	200
20º	058890/2017	P. M. PAU BRASIL	BA	PST Padrão	200
21º	059098/2017	P. M. QUEIMADAS	BA	PST Padrão	200
22º	058047/2017	P. M. RIO DO PIRES	BA	PST Padrão	200
23º	056009/2017	P. M. SERRA DO RAMALHO	BA	PST Padrão	200
24º	059767/2017	P. M. MIRANTE	BA	PST Padrão	190
25º	058831/2017	P. M. CORDEIROS	BA	PST Padrão	190
26º	060030/2017	P. M. WENCESLAU GUIMARAES	BA	PST Padrão	190
27º	059680/2017	P. M. MURITIBA	BA	PST Padrão	180
28º	058545/2017	P. M. SIMOES FILHO	BA	PST Padrão	180
29º	058981/2017	P. M. CORONEL JOAO SA	BA	PST Padrão	180
30º	058979/2017	P. M. BIRITINGA	BA	PST Padrão	180
31º	058991/2017	P. M. MIRANGABA	BA	PST Padrão	180
32º	058849/2017	P. M. ITAQUARA	BA	PST Padrão	180
33º	058986/2017	P. M. RIO REAL	BA	PST Padrão	180
34º	059967/2017	P. M. IACU	BA	PST Padrão	180
35º	054741/2017	P. M. PRITITIBA	BA	PST Padrão	180
36º	058980/2017	P. M. CABACEIRAS DO PARAGUACU	BA	PST Padrão	180
37º	058932/2017	P. M. SENTO SE	BA	PST Padrão	180
38º	059862/2017	P. M. CANDEAL	BA	PST Padrão	180
39º	058984/2017	P. M. PEDRAO	BA	PST Padrão	180
40º	059998/2017	P. M. ITORORO	BA	PST Padrão	180
41º	059209/2017	P. M. TANQUE NOVO	BA	PST Padrão	180
42º	057022/2017	P. M. RIBEIRA DO POMBAL	BA	PST Padrão	180
43º	060119/2017	P. M. LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	BA	PST Padrão	180
44º	059710/2017	P. M. BARRA DO MENDES	BA	PST Padrão	180
45º	055454/2017	P. M. SERRINHA	BA	PST Padrão	180
46º	058628/2017	P. M. PORTO SEGURO	BA	PST Padrão	180
47º	059388/2017	P. M. CANDEIAS	BA	PST Padrão	180
48º	059146/2017	P. M. CONCEICAO DO COITE	BA	PST Padrão	170
49º	058034/2017	P. M. AMARGOSA	BA	PST Padrão	170
50º	059027/2017	P. M. ARACI	BA	PST Padrão	170
51º	059163/2017	P. M. PARAMIRIM	BA	PST Padrão	160
52º	058987/2017	P. M. SEBASTIAO LARANJEIRAS	BA	PST Padrão	160
53º	060100/2017	P. M. MORTUGABA	BA	PST Padrão	160

54º	058983/2017	P. M. MARAGOGIPE	BA	PST Padrão	160
55º	057963/2017	P. M. RIACHAO DO JACUIPE	BA	PST Padrão	160
56º	058985/2017	P. M. RETIROLANDIA	BA	PST Padrão	160
57º	058990/2017	P. M. VALENTE	BA	PST Padrão	160
58º	058982/2017	P. M. ITANHEM	BA	PST Padrão	160
59º	16/2017	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TEC- NOLOGIA DA BAHIA - IFBA - Campus Eunápolis	BA	PST Padrão	160
60º	059380/2017	P. M. UBAIRA	BA	PST Padrão	150
61º	058962/2017	P. M. FILADELFIA	BA	PST Padrão	150
62º	054891/2017	P. M. SOUTO SOARES	BA	PST Padrão	150

CEARÁ:

Classificação	Proposta	Nome do Proponente	UF	Programa	Nota
1º	055475/2017	P. M. CAUCAIA	CE	PST Padrão	250
2º	058911/2017	P. M. ACOPIARA	CE	PST Padrão	240
3º	056395/2017	P. M. JUCAS	CE	PST Padrão	240
4º	058682/2017	P. M. ANTONINA DO NORTE	CE	PST Padrão	240
5º	056373/2017	P. M. MERUOCA	CE	PST Padrão	230
6º	09/2017	UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB	CE	PST Universitário	230
7º	059768/2017	P. M. GRANJA	CE	PST Padrão	230
8º	059451/2017	P. M. PIRES FERREIRA	CE	PST Padrão	230
9º	055341/2017	P. M. SALITRE	CE	PST Padrão	230
10º	059016/2017	P. M. TURURU	CE	PST Padrão	220
11º	058874/2017	P. M. JARDIM	CE	PST Padrão	220
12º	057190/2017	P. M. ARACOIABA	CE	PST Padrão	220
13º	060233/2017	P. M. MOMBAÇA	CE	PST Padrão	220
14º	060189/2017	P. M. SOBRAL	CE	PST Padrão	210
15º	056139/2017	P. M. ALTO SANTO	CE	PST Padrão	210
16º	059419/2017	P. M. CANINDE	CE	PST Padrão	210
17º	060126/2017	P. M. JAGUARETAMA	CE	PST Padrão	210
18º	058498/2017	P. M. CAMOCIM	CE	PST Padrão	210
19º	059020/2017	P. M. BELA CRUZ	CE	PST Padrão	210
20º	059980/2017	P. M. PACOTI	CE	PST Padrão	210
21º	059284/2017	P. M. QUIXERAMOBIM	CE	PST Padrão	210
22º	058192/2017	P. M. QUIXADA	CE	PST Padrão	210
23º	058956/2017	P. M. PACAJUS	CE	PST Padrão	210
24º	057177/2017	P. M. GRANJEIRO	CE	PST Padrão	200
25º	058569/2017	P. M. AIUABA	CE	PST Padrão	200
26º	059061/2017	P. M. IPUEIRAS	CE	PST Padrão	200
27º	058892/2017	P. M. IBARETAMA	CE	PST Padrão	190
28º	059832/2017	P. M. QUITERIANOPOLIS	CE	PST Padrão	190
29º	059783/2017	P. M. MARTINOPOLE	CE	PST Padrão	190
30º	058281/2017	P. M. BANABUIU	CE	PST Padrão	180
31º	060147/2017	P. M. LAVRAS DA MANGABEIRA	CE	PST Padrão	180
32º	057523/2017	P. M. ICAPUI	CE	PST Padrão	180
33º	059866/2017	P. M. JAGUARIBARA	CE	PST Padrão	180
34º	059321/2017	P. M. PARAIPABA	CE	PST Padrão	180
35º	055811/2017	P. M. PINDORETAMA	CE	PST Padrão	180
36º	058109/2017	P. M. PARACURU	CE	PST Padrão	180
37º	12/2017	INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ - IFCE - Campus Limoeiro do Norte	CE	PST Universitário	180
38º	052269/2017	P. M. LIMOEIRO DO NORTE	CE	PST Padrão	180
39º	059057/2017	P. M. ACARAU	CE	PST Padrão	180
40º	059242/2017	P. M. IBICUITINGA	CE	PST Padrão	180
41º	058756/2017	P. M. FORTALEZA	CE	PST Padrão	180
42º	054674/2017	P. M. ITATIRA	CE	PST Padrão	180
43º	056107/2017	P. M. URUOCA	CE	PST Padrão	180
44º	056272/2017	P. M. CHAVAL	CE	PST Padrão	180
45º	056215/2017	P. M. CARNAUBAL	CE	PST Padrão	180
46º	057361/2017	P. M. BOA VIAGEM	CE	PST Padrão	180
47º	060188/2017	P. M. MIRAIMA	CE	PST Padrão	180
48º	059303/2017	P. M. MORADA NOVA	CE	PST Padrão	180
49º	058032/2017	P. M. VARJOTA	CE	PST Padrão	180
50º	059373/2017	P. M. SANTA QUITERIA	CE	PST Padrão	180
51º	059274/2017	P. M. MASSAPE	CE	PST Padrão	180
52º	058612/2017	P. M. TABULEIRO DO NORTE	CE	PST Padrão	180
53º	058513/2017	P. M. ITAICABA	CE	PST Padrão	180
54º	059041/2017	P. M. SAO GONGALO DO AMARANTE	CE	PST Padrão	180
55º	055935/2017	P. M. PALMACIA	CE	PST Padrão	180
56º	055553/2017	P. M. RERIUTABA	CE	PST Padrão	180
57º	059621/2017	P. M. ITAPIUNA	CE	PST Padrão	180
58º	058118/2017	P. M. IBIAPINA	CE	PST Padrão	180
59º	059123/2017	P. M. SENADOR POMPEU	CE	PST Padrão	180
60º	058967/2017	P. M. SOLONOPOLE	CE	PST Padrão	170
61º	055110/2017	P. M. MARANGUAPE	CE	PST Padrão	170
62º	059888/2017	P. M. IRAUCUBA	CE	PST Padrão	170
63º	059802/2017	P. M. GUARACIABA DO NORTE	CE	PST Padrão	170
64º	060106/2017	P. M. PACUIJA	CE	PST Padrão	170
67º	058959/2017	P. M. ARATUBA	CE	PST Padrão	170
68º	058953/2017	P. M. CEDRO	CE	PST Padrão	170
69º	058954/2017	P. M. PALHANO	CE	PST Padrão	170
70º	059500/2017	P. M. CROATA	CE	PST Padrão	170
71º	058147/2017	P. M. PEDRA BRANCA	CE	PST Padrão	160
72º	059942/2017	P. M. SENADOR SA	CE	PST Padrão	160
73º	058640/2017	P. M. NOVO ORIENTE	CE	PST Padrão	160
74º	060200/2017	P. M. MARCO	CE	PST Padrão	160
75º	056084/2017	P. M. SAO LUIS DO CURU	CE	PST Padrão	160
76º	058856/2017	P. M. FORTIM	CE	PST Padrão	160
77º	059160/2017	P. M. JAGUARUANA	CE	PST Padrão	160
78º	058346/2017	P. M. ITAPIPOCA	CE	PST Padrão	160
79º	059018/2017	P. M. BREJO SANTO	CE	PST Padrão	160
80º	058347/2017	P. M. IGUATU	CE	PST Padrão	160
81º	060018/2017	P. M. TRAIRI	CE	PST Padrão	160
82º	058209/2017	P. M. DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	CE	PST Padrão	160
83º	060019/2017	P. M. NOVA RUSSAS	CE	PST Padrão	160
84º	060163/2017	P. M. BATURITE	CE	PST Padrão	160
85º	059973/2017	P. M. GUARAMIRANGA	CE	PST Padrão	160
86º	058378/2017	P. M. IRACEMA	CE	PST Padrão	160
87º	060145/2017	P. M. HORIZONTE	CE	PST Padrão	160
88º	059441/2017	P. M. RUSSAS	CE	PST Padrão	160
89º	059131/2017	P. M. HIDROLANDIA	CE	PST Padrão	150
90º	058327/2017	P. M. CRATO	CE	PST Padrão	150
91º	058442/2017	P. M. ALCANTARAS	CE	PST Padrão	150
92º	055517/2017	P. M. NOVA OLINDA	CE	PST Padrão	150
93º	052099/2017	P. M. POTENGI	CE	PST Padrão	150
94º	059499/2017	P. M. GERALD SAMPAIO	CE	PST Padrão	150



95º	057940/2017	P. M. TARRAFAS	CE	PST Padrão	150
96º	057917/2017	P. M. CARIRIAÇU	CE	PST Padrão	150
97º	058035/2017	P. M. MORAUJO	CE	PST Padrão	150
98º	058656/2017	P. M. BARROQUINHA	CE	PST Padrão	150
99º	058439/2017	P. M. TEJUÇUOCA	CE	PST Padrão	150
100º	060108/2017	P. M. CHORO	CE	PST Padrão	150
101º	059045/2017	P. M. JUAZEIRO DO NORTE	CE	PST Padrão	140
102º	058672/2017	P. M. OCARA	CE	PST Padrão	140

DISTRITO FEDERAL:

Classificação	Proposta	Nome do Proponente	UF	Programa	Nota
1º	17/2017	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB	DF	PST Universitário	220

ESPÍRITO SANTO:

Classificação	Proposta	Nome do Proponente	UF	Programa	Nota
1º	058691/2017	P. M. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES	PST Padrão	210

GOIÁS:

Classificação	Proposta	Nome do Proponente	UF	Programa	Nota
1º	058808/2017	P. M. GOIANIA	GO	PST Padrão	250
2º	10/2017	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG	GO	PST Universitário	250
3º	058148/2017	P. M. APARECIDA DE GOIANIA	GO	PST Padrão	240
4º	056047/2017	P. M. AMARALINA	GO	PST Padrão	220
5º	059743/2017	P. M. MUNDO NOVO	GO	PST Padrão	220
6º	059583/2017	P. M. SAO FRANCISCO DE GOIAS	GO	PST Padrão	220
7º	059913/2017	P. M. PILAR DE GOIAS	GO	PST Padrão	220
8º	059101/2017	P. M. CAIAPONIA	GO	PST Padrão	220
9º	059749/2017	P. M. SANTA RITA DO ARAGUAIA	GO	PST Padrão	220
10º	059215/2017	P. M. CAMPOS VERDES	GO	PST Padrão	210
11º	058470/2017	P. M. MONTE ALEGRE DE GOIAS	GO	PST Padrão	210
12º	057223/2017	P. M. BONOPOLIS	GO	PST Padrão	210
13º	059115/2017	P. M. CAMPINACU	GO	PST Padrão	210
14º	059789/2017	P. M. NOVA CRIXAS	GO	PST Padrão	210
15º	057928/2017	P. M. FAINA	GO	PST Padrão	210
16º	059109/2017	P. M. CAMPESTRE DE GOIAS	GO	PST Padrão	210
17º	058117/2017	P. M. SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	GO	PST Padrão	210
18º	057380/2017	P. M. PARAUNA	GO	PST Padrão	210
19º	059540/2017	P. M. SERRANOPOLIS	GO	PST Padrão	210
20º	058199/2017	P. M. TEREZOPOLIS DE GOIAS	GO	PST Padrão	210
21º	059433/2017	P. M. CORREGO DO OURO	GO	PST Padrão	210
22º	059818/2017	P. M. ARENOPOLIS	GO	PST Padrão	210
23º	059183/2017	P. M. CAMPOS BELOS	GO	PST Padrão	210
24º	059532/2017	P. M. GOIANIRA	GO	PST Padrão	210
25º	059505/2017	P. M. GUAPO	GO	PST Padrão	210
26º	057977/2017	P. M. SAO MIGUEL DO PASSA QUATRO	GO	PST Padrão	210
27º	059459/2017	P. M. GOIANAPOLIS	GO	PST Padrão	210
28º	059235/2017	P. M. CEZARINA	GO	PST Padrão	210
29º	059668/2017	P. M. MORRO AGUDO DE GOIAS	GO	PST Padrão	200
30º	057184/2017	P. M. BELA VISTA DE GOIAS	GO	PST Padrão	200
31º	059786/2017	P. M. PIRACANUBA	GO	PST Padrão	200
32º	059572/2017	P. M. ITARUMA	GO	PST Padrão	190
33º	058771/2017	P. M. BURITINOPOLIS	GO	PST Padrão	190
34º	059447/2017	P. M. CROMINIA	GO	PST Padrão	190
35º	058083/2017	P. M. PORANGATU	GO	PST Padrão	190
36º	059256/2017	P. M. CHAPADAO DO CEU	GO	PST Padrão	190
37º	058420/2017	SEC. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	GO	PST Padrão	190
38º	049796/2017	P. M. LUZIANIA	GO	PST Padrão	180
39º	060075/2017	P. M. CABECEIRAS	GO	PST Padrão	180
40º	056336/2017	P. M. AGUAS LINDAS DE GOIAS	GO	PST Padrão	180
41º	059780/2017	P. M. CATURAI	GO	PST Padrão	180
42º	054161/2017	P. M. APARECIDA DO RIO DOCE	GO	PST Padrão	170
43º	057951/2017	P. M. CALDAZINHA	GO	PST Padrão	160
44º	059064/2017	P. M. MIMOSO DE GOIAS	GO	PST Padrão	160
45º	058280/2017	P. M. ARUANA	GO	PST Padrão	160
46º	058955/2017	P. M. SAO LUIS DE MONTES BELOS	GO	PST Padrão	160
47º	059187/2017	P. M. BRAZABRANTES	GO	PST Padrão	160
48º	059386/2017	P. M. CIDADE OCIDENTAL	GO	PST Padrão	160
49º	059784/2017	P. M. FORMOSA	GO	PST Padrão	160
50º	055997/2017	P. M. PIRANHAS	GO	PST Padrão	150
51º	055632/2017	P. M. JATAI	GO	PST Padrão	150
52º	058269/2017	P. M. VALPARAISO DE GOIAS	GO	PST Padrão	150
53º	052010/2017	P. M. IPAMERI	GO	PST Padrão	140
54º	058889/2017	P. M. CRISTALINA	GO	PST Padrão	140
55º	059198/2017	P. M. AURILANDIA	GO	PST Padrão	140
56º	059055/2017	P. M. URUANA	GO	PST Padrão	140
57º	058098/2017	P. M. MINACU	GO	PST Padrão	140
58º	059068/2017	P. M. ALTO PARAISO DE GOIAS	GO	PST Padrão	140
59º	058952/2017	P. M. NIQUELANDIA	GO	PST Padrão	140
60º	059047/2017	P. M. URUTAI	GO	PST Padrão	140
61º	059087/2017	P. M. CERES	GO	PST Padrão	140
62º	059136/2017	P. M. TRINDADE	GO	PST Padrão	140

MARANHÃO:

Classificação	Proposta	Nome do Proponente	UF	Programa	Nota
1º	054933/2017	P. M. SAO LUIS	MA	PST Padrão	280
2º	059437/2017	P. M. ROSARIO	MA	PST Padrão	230
3º	060005/2017	P. M. SAO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	MA	PST Padrão	230
4º	059713/2017	P. M. AMAPA DO MARANHÃO	MA	PST Padrão	230
5º	060176/2017	P. M. SAO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO	MA	PST Padrão	230
6º	059816/2017	P. M. PENALVA	MA	PST Padrão	230
7º	059019/2017	P. M. SAO JOSE DOS BASILIOS	MA	PST Padrão	230
8º	059948/2017	P. M. LAGO DO JUNCO	MA	PST Padrão	230
9º	059646/2017	P. M. ESPERANTINOPOLIS	MA	PST Padrão	230
10º	059861/2017	P. M. ITAPECURU MIRIM	MA	PST Padrão	230
11º	060124/2017	P. M. SAO JOSE DE RIBAMAR	MA	PST Padrão	210
12º	060120/2017	P. M. MATINHA	MA	PST Padrão	210
13º	059964/2017	P. M. MIRINZAL	MA	PST Padrão	210
14º	055646/2017	P. M. BACABAL	MA	PST Padrão	210
15º	060047/2017	P. M. CODO	MA	PST Padrão	200
16º	059788/2017	P. M. BACABEIRA	MA	PST Padrão	180
17º	24/2017	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA	MA	PST Universitário	180
18º	060243/2017	P. M. LIMA CAMPOS	MA	PST Padrão	180

19º	060221/2017	P. M. VITORINO FREIRE	MA	PST Padrão	180
20º	059737/2017	P. M. LORETO	MA	PST Padrão	180
21º	060274/2017	P. M. LAGO DOS RODRIGUES	MA	PST Padrão	160
22º	060192/2017	P. M. SANTO ANTONIO DOS LOPES	MA	PST Padrão	150
23º	059600/2017	P. M. COROATA	MA	PST Padrão	150
24º	058539/2017	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHAO	MA	PST Universitário	140

MINAS GERAIS:

Classificação	Proposta	Nome do Proponente	UF	Programa	Nota
1º	18/2017	INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS - IFNMG - Campus Montes Claros	MG	PST Universitário	250
2º	03/2017	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU	MG	PST Universitário	250
3º	059113/2017	P. M. VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	MG	PST Padrão	230
4º	26/2017	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NORTE DE MINAS GERAIS - Campus Arinos	MG	PST Universitário	230
5º	058583/2017	P. M. BURITIS	MG	PST Padrão	230
6º	19/2017	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NORTE DE MINAS GERAIS - Campus Avançado Janaúba	MG	PST Padrão	230
7º	060062/2017	P. M. FREI GASPAR	MG	PST Padrão	230
8º	058677/2017	P. M. IBIRITE	MG	PST Padrão	220
9º	059013/2017	P. M. RIO ESPERA	MG	PST Padrão	220
10º	058273/2017	P. M. GUARACIABA	MG	PST Padrão	220
11º	059062/2017	P. M. CAIANA	MG	PST Padrão	220
12º	054641/2017	P. M. PAULA CANDIDO	MG	PST Padrão	220
13º	057242/2017	P. M. NATERCIA	MG	PST Padrão	220
14º	052757/2017	P. M. SANTA EFIGENIA DE MINAS	MG	PST Padrão	210
15º	059090/2017	P. M. DORES DE GUANHAES	MG	PST Padrão	210
16º	055611/2017	P. M. SAO JOAO DO MANTENINHA	MG	PST Padrão	210
17º	058425/2017	P. M. MANGA	MG	PST Padrão	210
18º	059525/2017	P. M. DOM BOSCO	MG	PST Padrão	210
19º	048359/2017	P. M. ITAGUARA	MG	PST Padrão	210
20º	058122/2017	P. M. FORTUNA DE MINAS	MG	PST Padrão	210
21º	058648/2017	P. M. PRESIDENTE KUBITSCHKE	MG	PST Padrão	200
22º	21/2017	INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - Campus Rio Pomba	MG	PST Padrão	200
23º	060031/2017	P. M. DORES DO INDAIA	MG	PST Padrão	200
24º	058473/2017	P. M. VEREDINHA	MG	PST Padrão	200
25º	050833/2017	P. M. PADRE CARVALHO	MG	PST Padrão	200
26º	059975/2017	P. M. ITAÍPE	MG	PST Padrão	190
27º	059522/2017	P. M. DIONISIO	MG	PST Padrão	190
28º	053907/2017	P. M. VAZANTE	MG	PST Padrão	190
29º	15/2017	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM	MG	PST Universitário	180
30º	058690/2017	P. M. SAO ROMAO	MG	PST Padrão	180
31º	053175/2017	P. M. FORMOSO	MG	PST Padrão	180
32º	059010/2017	P. M. LONTRA	MG	PST Padrão	180
33º	059943/2017	P. M. BONFINOPOLIS DE MINAS	MG	PST Padrão	180
34º	058488/2017	P. M. DATAS	MG	PST Padrão	180
35º	052805/2017	P. M. CANA VERDE	MG	PST Padrão	180
36º	058642/2017	P. M. ESPÍRITO SANTO DO DOURADO	MG	PST Padrão	180
37º	058742/2017	P. M. POÇO FUNDO	MG	PST Padrão	180
38º	052683/2017	P. M. BETIM	MG	PST Padrão	180
39º	059134/2017	P. M. PONTO DOS VOLANTES	MG	PST Padrão	180
40º	059229/2017	P. M. VIRGEM DA LAPA	MG	PST Padrão	180
41º	052800/2017	P. M. CABECEIRA GRANDE	MG	PST Padrão	180
42º	052302/2017	P. M. BRASÍLIA DE MINAS	MG	PST Padrão	180
43º	059649/2017	P. M. EWBANK DA CAMARA	MG	PST Padrão	180
44º	059629/2017	P. M. SANTA BARBARA DO MONTE VERDE	MG	PST Padrão	180
45º	059987/2017	P. M. JOAO PINHEIRO	MG	PST Padrão	180
46º	058465/2017	P. M. CANAA	MG	PST Padrão	170
47º	056032/2017	P. M. FRANCISCO SA	MG	PST Padrão	170
48º	058949/2017	P. M. IBERTIOGA	MG	PST Padrão	170
49º	059920/2017	P. M. SAO FRANCISCO DE PAULA	MG	PST Padrão	170
50º	059283/2017	P. M. CAMANDUCAIA	MG	PST Padrão	170
51º	048851/2017	P. M. ABAETE	MG	PST Padrão	170
52º	059046/2017	P. M. PIRANGA	MG	PST Padrão	170
53º	058486/2017	P. M. FERROS	MG	PST Padrão	170
54º	053652/2017	P. M. DIVINOLANDIA DE MINAS	MG	PST Padrão	170
55º	059036/2017	P. M. PEDRA DO ANTA	MG	PST Padrão	170
56º	058972/2017	P. M. ITAVERAVA	MG	PST Padrão	170
57º	059059/2017	P. M. SAO MIGUEL DO ANTA	MG	PST Padrão	170
58º	048921/2017	P. M. GOIABEIRA	MG	PST Padrão	170
59º	059654/2017	P. M. PEDRA DOURADA	MG	PST Padrão	170
60º	059051/2017	P. M. PRADOS	MG	PST Padrão	170
61º	055601/2017	P. M. NAZARENO	MG	PST Padrão	170
62º	058555/2017	SEC. DE ESTADO DE ESPORTES	MG	PST Padrão	170
63º	059112/2017	P. M. ARCOS	MG	PST Padrão	160
64º	058103/2017	P. M. ARAPUA	MG	PST Padrão	160
65º	059903/2017	P. M. CORONEL FABRICIANO	MG	PST Padrão	160
66º	059906/2017	P. M. BELO HORIZONTE	MG	PST Padrão	160
67º	054812/2017	P. M. IPATINGA	MG	PST Padrão	160
68º	059138/2017	P. M. SAO GERALDO DA PIEDADE	MG	PST Padrão	160
69º	059119/2017	P. M. BURITIZEIRO	MG	PST Padrão	160
70º	059573/2017	P. M. BRAUNAS	MG	PST Padrão	160
71º	059060/2017	P. M. CASA GRANDE	MG	PST Padrão	160
72º	056864/2017	P. M. COUTO DE MAGALHAES DE MINAS	MG	PST Padrão	160
73º	058938/2017	P. M. MONTE ALEGRE	MG	PST Padrão	160
74º	058968/2017	P. M. CENTRALINA	MG	PST Padrão	160
75º	059971/2017	P. M. SALINAS	MG	PST Padrão	160
76º	058563/2017	P. M. JABOTICATUBAS	MG	PST Padrão	160
77º	055587/2017	P. M. PIRAUBA	MG	PST Padrão	160
78º	058820/2017	P. M. ITAMARATI DE MINAS	MG	PST Padrão	160
79º	058191/2017	P. M. ARINOS	MG	PST Padrão	160
80º	058500/2017	P. M. DIVINO DAS LARANJEIRAS	MG	PST Padrão	160
81º	053725/2017	P. M. CENTRAL DE MINAS	MG	PST Padrão	160
82º	059588/2017	P. M. CORONEL PACHECO	MG	PST Padrão	160
83º	058145/2017	P. M. BOCAIUVA	MG	PST Padrão	160
84º	058724/2017	P. M. INHAUMA	MG	PST Padrão	160
85º	060013/2017	P. M. PAIVA	MG	PST Padrão	160
86º	058823/2017	P. M. PARACATU	MG	PST Padrão	160
87	058401/2017	P. M. VARZELANDIA	MG	PST Padrão	150
88º	052012/2017	P. M. LIMEIRA DO OESTE	MG	PST Padrão	150
89º	058250/2017	P. M. PAINS	MG	PST Padrão	150
90º	055916/2017	P. M. BAMBUI	MG	PST Padrão	150
91º	054487/2017	P. M. TRES CORAOES	MG	PST Padrão	150
92º	056318/2017	P. M. CATAGUASES	MG	PST Padrão	150



93º	059520/2017	P. M. ALFENAS	MG	PST Padrão	150
94º	058311/2017	P. M. GUARANESIA	MG	PST Padrão	150
95º	058561/2017	P. M. CONCEICAO DAS ALAGOAS	MG	PST Padrão	150
96º	060152/2017	P. M. TOMBOS	MG	PST Padrão	150
97º	058212/2017	P. M. CAETE	MG	PST Padrão	150
98º	058316/2017	P. M. BONITO DE MINAS	MG	PST Padrão	150
99º	058489/2017	P. M. VERDELANDIA	MG	PST Padrão	150
100º	059456/2017	P. M. ICARAI DE MINAS	MG	PST Padrão	150
101º	058231/2017	P. M. ARAPONGA	MG	PST Padrão	140
102º	050593/2017	P. M. RUBELITA	MG	PST Padrão	140
103º	058574/2017	P. M. SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO	MG	PST Padrão	140
104º	059804/2017	P. M. NOVA PONTE	MG	PST Padrão	140
105º	059217/2017	P. M. CASSIA	MG	PST Padrão	140
106º	058951/2017	P. M. ARAPORA	MG	PST Padrão	140
107º	058948/2017	P. M. TAPIRA	MG	PST Padrão	140
108º	057058/2017	P. M. LARANJAL	MG	PST Padrão	140
109º	054935/2017	P. M. TIMOTEO	MG	PST Padrão	140
110º	058827/2017	P. M. UNAI	MG	PST Padrão	140
111º	053481/2017	P. M. PIUMHI	MG	PST Padrão	140

MATO GROSSO DO SUL:

Classificação	Proposta	Nome do Proponente	UF	Programa	Nota
1º	20/2017	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS	MS	PST Universitário	250
2º	054868/2017	FUND. DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL	MS	PST Padrão	220
3º	056782/2017	P. M. TERENOS	MS	PST Padrão	180
4º	053122/2017	FUND. MUNICIPAL DE ESPORTE - FUNESP	MS	PST Padrão	170
5º	059424/2017	P. M. JARDIM	MS	PST Padrão	160
6º	059403/2017	P. M. DOURADOS	MS	PST Padrão	160
7º	052305/2017	P. M. BATAGUASSU	MS	PST Padrão	160

MATO GROSSO:

Classificação	Proposta	Nome do Proponente	UF	Programa	Nota
1º	058504/2017	P. M. GAUCHA DO NORTE	MT	PST Padrão	180

PARÁ:

Classificação	Proposta	Nome do Proponente	UF	Programa	Nota
1º	058349/2017	P. M. SAO MIGUEL DO GUAMA	PA	PST Padrão	240
2º	052801/2017	P. M. ITAITUBA	PA	PST Padrão	230
3º	053682/2017	P. M. SANTAREM	PA	PST Padrão	230
4º	059009/2017	P. M. ACARA	PA	PST Padrão	230
5º	058963/2017	P. M. SAO JOAO DE PIRABAS	PA	PST Padrão	230
6º	060180/2017	P. M. SANTA LUZIA DO PARÁ	PA	PST Padrão	230
7º	059869/2017	P. M. MUANA	PA	PST Padrão	230
8º	060140/2017	P. M. BUJARU	PA	PST Padrão	230
9º	059075/2017	P. M. IRITUIA	PA	PST Padrão	230
10º	059422/2017	P. M. MARACANA	PA	PST Padrão	230
11º	058884/2017	P. M. IGARAPE ACU	PA	PST Padrão	230
12º	058942/2017	P. M. SANTA MARIA DO PARÁ	PA	PST Padrão	230
13º	058149/2017	P. M. PORTO DE MOZ	PA	PST Padrão	220
14º	059199/2017	P. M. TERRA ALTA	PA	PST Padrão	210
15º	059739/2017	P. M. SAO FRANCISCO DO PARÁ	PA	PST Padrão	210
16º	056291/2017	P. M. MARAPANIM	PA	PST Padrão	210
17º	059591/2017	P. M. NOVA TIMBOTEUA	PA	PST Padrão	210
18º	059366/2017	P. M. SANTO ANTONIO DO TAUÁ	PA	PST Padrão	210
19º	052591/2017	P. M. ABAETETUBA	PA	PST Padrão	200
20º	059509/2017	P. M. SAO DOMINGOS DO CAPIM	PA	PST Padrão	200
21º	048331/2017	P. M. TRAIRAO	PA	PST Padrão	200
22º	058961/2017	P. M. FARO	PA	PST Padrão	180
23º	058580/2017	P. M. BRAGANCA	PA	PST Padrão	160
24º	058733/2017	P. M. DOM ELISEU	PA	PST Padrão	160
25º	058581/2017	P. M. NOVO PROGRESSO	PA	PST Padrão	160
26º	055704/2017	P. M. CURIONOPOLIS	PA	PST Padrão	160
27º	059981/2017	P. M. NOVA ESPERANCA DO PIRIA	PA	PST Padrão	150
28º	056749/2017	P. M. SAO FELIX DO XINGU	PA	PST Padrão	150
29º	059078/2017	P. M. GOIANESIA DO PARÁ	PA	PST Padrão	150
30º	060250/2017	P. M. BOM JESUS DO TOCANTINS	PA	PST Padrão	150

PARAÍBA:

Classificação	Proposta	Nome do Proponente	UF	Programa	Nota
1º	058897/2017	P. M. CACIMBAS	PB	PST Padrão	250
2º	052126/2017	P. M. MARIZOPOLIS	PB	PST Padrão	230
3º	08/2017	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG	PB	PST Universitário	200
4º	057733/2017	P. M. PEDRO REGIS	PB	PST Padrão	200
5º	059389/2017	P. M. SAO JOSE DOS RAMOS	PB	PST Padrão	180
6º	059597/2017	P. M. JURU	PB	PST Padrão	180
7º	059106/2017	P. M. BELEM DO BREJO DO CRUZ	PB	PST Padrão	180
8º	059553/2017	P. M. PEDRAS DE FOGO	PB	PST Padrão	180
9º	059221/2017	P. M. CUITÉ	PB	PST Padrão	180
10º	059114/2017	P. M. SAO JOSE DO SABUGY	PB	PST Padrão	180
11º	059919/2017	P. M. CAJAZEIRAS	PB	PST Padrão	180
12º	057004/2017	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA	PB	PST Universitário	170
13º	057347/2017	P. M. PICUI	PB	PST Padrão	170
14º	058614/2017	P. M. ESPERANCA	PB	PST Padrão	170
15º	060151/2017	P. M. JERICO	PB	PST Padrão	170
16º	056503/2017	P. M. MONTEIRO	PB	PST Padrão	160
17º	050657/2017	P. M. SOBRADO	PB	PST Padrão	150
18º	058923/2017	P. M. MANAIRA	PB	PST Padrão	150
19º	059088/2017	P. M. OLHO D'AGUA	PB	PST Padrão	150
20º	058905/2017	P. M. IBIARA	PB	PST Padrão	150
21º	059309/2017	P. M. SANTANA DOS GARROTES	PB	PST Padrão	150
22º	058907/2017	P. M. AGUIAR	PB	PST Padrão	150
23º	058895/2017	P. M. BOA VENTURA	PB	PST Padrão	150
24º	059091/2017	P. M. PEDRA BRANCA	PB	PST Padrão	150
25º	060136/2017	P. M. DAMIAO	PB	PST Padrão	150
26º	060029/2017	P. M. SAO JOSE DE LAGOA TAPADA	PB	PST Padrão	150
27º	059246/2017	P. M. SANTANA DE MANGUEIRA	PB	PST Padrão	150
28º	059772/2017	P. M. MATARACA	PB	PST Padrão	150
29º	060033/2017	P. M. NATUBA	PB	PST Padrão	150
30º	059857/2017	P. M. MATINHAS	PB	PST Padrão	150
31º	060049/2017	P. M. SERRARIA	PB	PST Padrão	150
32º	060093/2017	P. M. FAGUNDES	PB	PST Padrão	150

33º	060187/2017	P. M. PILOES	PB	PST Padrão	150
34º	060131/2017	P. M. BARRA DE SANTA ROSA	PB	PST Padrão	150
35º	059663/2017	P. M. CACIMBA DE DENTRO	PB	PST Padrão	150
36º	060148/2017	P. M. ARARUNA	PB	PST Padrão	150
37º	060080/2017	P. M. SALGADO DE SAO FELIX	PB	PST Padrão	150
38º	059921/2017	P. M. RIACHO DOS CAVALOS	PB	PST Padrão	150
39º	059638/2017	P. M. BONITO DE SANTA FE	PB	PST Padrão	150
40º	058060/2017	P. M. ALCANTIL	PB	PST Padrão	150
41º	059991/2017	P. M. SAO BENTO	PB	PST Padrão	150
42º	060053/2017	P. M. SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	PB	PST Padrão	150
43º	060066/2017	P. M. TENORIO	PB	PST Padrão	150
44º	060168/2017	P. M. SERRA GRANDE	PB	PST Padrão	150
45º	060165/2017	P. M. MONTE HOREBE	PB	PST Padrão	150
46º	059915/2017	P. M. CONCEICAO	PB	PST Padrão	150
47º	060074/2017	P. M. ALAGOINHA	PB	PST Padrão	150
48º	059611/2017	P. M. BOM JESUS	PB	PST Padrão	150
49º	058913/2017	P. M. MAE DAGUA	PB	PST Padrão	140
50º	058128/2017	P. M. ALHANDRA	PB	PST Padrão	140

PERNAMBUCO:

Classificação	Proposta	Nome do Proponente	UF	Programa	Nota
1º	06/2017	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - UFRPE	PE	PST Universitário	290
2º	058595/2017	P. M. RECIFE	PE	PST Padrão	280
3º	057064/2017	P. M. SOLIDAO	PE	PST Padrão	250
4º	058310/2017	P. M. JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	PST Padrão	250
5º	28/2017	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE	PE	PST Universitário	240
6º	060149/2017	P. M. PAULISTA	PE	PST Padrão	240
7º	058588/2017	P. M. SERTANIA	PE	PST Padrão	230
8º	048461/2017	P. M. SANTA CRUZ	PE	PST Padrão	230
9º	056307/2017	P. M. FLORES	PE	PST Padrão	230
10º	059282/2017	P. M. MANARI	PE	PST Padrão	220
11º	059939/2017	P. M. BARRA DE GUABIRABA	PE	PST Padrão	200
12º	059524/2017	P. M. TACARATU	PE	PST Padrão	190
13º	055742/2017	SEC. DE TURISMO, ESPORTES E LAZER	PE	PST Padrão	180
14º	059485/2017	P. M. QUIPAPA	PE	PST Padrão	180
15º	053393/2017	P. M. IPUBI	PE	PST Padrão	180
16º	053723/2017	P. M. AGUAS BELAS	PE	PST Padrão	180
17º	058468/2017	P. M. LIMOEIRO	PE	PST Padrão	170
18º	060015/2017	P. M. ARCOVERDE	PE	PST Padrão	170
19º	056690/2017	P. M. CARUARU	PE	PST Padrão	160
20º	059443/2017	P. M. LAGOA DO ITAENGA	PE	PST Padrão	160
21º	060082/2017	P. M. SURUBIM	PE	PST Padrão	160
22º	059069/2017	P. M. PAUDALHO	PE	PST Padrão	160
23º	058081/2017	P. M. SAO LOURENCO DA MATA	PE	PST Padrão	160
24º	058844/2017	P. M. PETROLINA	PE	PST Padrão	150
25º	057921/2017	P. M. TRINDADE	PE	PST Padrão	150
26º	059298/2017	P. M. ITACURUBA	PE	PST Padrão	150
27º	059401/2017	P. M. ALAGOINHA	PE	PST Padrão	150

PIAUÍ:

Classificação	Proposta	Nome do Proponente	UF	Programa	Nota
1º	059007/2017	P. M. MIGUEL ALVES	PI	PST Padrão	250
2º	053300/2017	P. M. TERESINA	PI	PST Padrão	250
3º	058758/2017	P. M. PAU D'ARCO DO PIAUI	PI	PST Padrão	200
4º	060113/2017	P. M. PIO IX	PI	PST Padrão	200
5º	058654/2017	P. M. MILTON BRANDAO	PI	PST Padrão	180
6º	058636/2017	P. M. JACOBINA DO PIAUI	PI	PST Padrão	180
7º	058308/2017	P. M. CAMPINAS DO PIAUI	PI	PST Padrão	180
8º	056769/2017	P. M. CORONEL JOSE DIAS	PI	PST Padrão	180
9º	058830/2017	P. M. PORTO	PI	PST Padrão	180
10º	058811/2017	P. M. PIMENTEIRAS	PI	PST Padrão	180
11º	058197/2017	P. M. ALVORADA DO GURGUEIA	PI	PST Padrão	180
12º	056755/2017	P. M. CAMPO LARGO DO PIAUI	PI	PST Padrão	180
13º	055353/2017	P. M. PICOS	PI	PST Padrão	180
14º	058729/2017	P. M. RIBEIRO GONCALVES	PI	PST Padrão	160
15º	058440/2017	P. M. COCAL DE TELHA	PI	PST Padrão	150
16º	058291/2017	P. M. BENEDITINOS	PI	PST Padrão	150
17º	058300/2017	P. M. CAJAZEIRAS DO PIAUI	PI	PST Padrão	150
18º	058515/2017	P. M. FRANCINOPOLIS	PI	PST Padrão	150
19º	058319/2017	P. M. CASTELO DO PIAUI	PI	PST Padrão	150
20º	058456/2017	P. M. COLONIA DO PIAUI	PI	PST Padrão	150

PARANÁ:

Classificação	Proposta	Nome do Proponente	UF	Programa	Nota
1º	059393/2017	P. M. CAMPINA DO SIMAO	PR	PST Padrão	180
2º	059312/2017	P. M. AMAPORA	PR	PST Padrão	180
3º	057947/2017	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	PST Universitário	170
4º	059556/2017	P. M. GUARAPUAVA	PR	PST Padrão	170
5º	058761/2017	P. M. TIBAGI	PR	PST Padrão	170
6º	059171/2017	P. M. SAO CARLOS DO IVAI	PR	PST Padrão	170
7º	053542/2017	P. M. MANGUEIRINHA	PR	PST Padrão	170
8º	059874/2017	P. M. NOVA TEBAS	PR	PST Padrão	160
9º	058828/2017	P. M. PALMITAL	PR	PST Padrão	160
10º	060058/2017	P. M. ARARUNA	PR	PST Padrão	160
11º	058678/2017	P. M. IBAITI	PR	PST Padrão	160
12º	059281/2017	P. M. LAPA	PR	PST Padrão	150
13º	056028/2017	P. M. CAMBE	PR	PST Padrão	150
14º	052288/2017	P. M. PORECATU	PR	PST Padrão	150
15º	055269/2017	P. M. NOVA SANTA ROSA	PR	PST Padrão	150
16º	059932/2017	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PR	PST Universitário	150
17º	059765/2017	P. M. CAMPO MAGRO	PR	PST Padrão	140
18º	052738/2017	P. M. RIBEIRAO DO PINHAL	PR	PST Padrão	140
19º	059731/2017	P. M. ANDIRA	PR	PST Padrão	140

RIO DE JANEIRO:

Classificação	Proposta	Nome do Proponente	UF	Programa	Nota
1º	22/2017	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ	RJ	PST Universitário	240
2º	059462/2017	SEC. DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	RJ	PST Padrão	230
3º	058005/2017	P. M. SAQUAREMA	RJ	PST Padrão	210
4º	058710/2017	P. M. RESENDE	RJ	PST Padrão	200
5º	058800/2017	P. M. SAO GONCALO	RJ	PST Padrão	200
6º	27/2017	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF	RJ	PST Padrão	200
7º	058254/2017	P. M. MACUCO	RJ	PST Padrão	190



8º	058973/2017	P. M. SAO JOAO DE MERITI	RJ	PST Padrão	180
9º	055767/2017	P. M. QUISSAMA	RJ	PST Padrão	180
10º	054867/2017	P. M. BARRA MANSA	RJ	PST Padrão	170
11º	055043/2017	P. M. VOLTA REDONDA	RJ	PST Padrão	170
12º	056240/2017	P. M. CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	PST Padrão	170
13º	058994/2017	P. M. NOVA IGUACU	RJ	PST Padrão	160
14º	058792/2017	P. M. BELFORD ROXO	RJ	PST Padrão	160
15º	059899/2017	P. M. PETROPOLIS	RJ	PST Padrão	160
16º	055092/2017	P. M. QUATIS	RJ	PST Padrão	160
17º	056344/2017	P. M. SAO FIDELIS	RJ	PST Padrão	160
18º	052346/2017	P. M. RIO CLARO	RJ	PST Padrão	160
19º	056404/2017	P. M. AREAL	RJ	PST Padrão	160
20º	055550/2017	P. M. VALENCA	RJ	PST Padrão	140
21º	058151/2017	P. M. MIGUEL PEREIRA	RJ	PST Padrão	140

RIO GRANDE DO NORTE:

Classificação	Proposta	Nome do Proponente	UF	Programa	Nota
1º	059311/2017	P. M. CEARA-MIRIM	RN	PST Padrão	230
2º	051803/2017	P. M. GOIANINHA	RN	PST Padrão	230
3º	058244/2017	P. M. SAO TOME	RN	PST Padrão	230
4º	055759/2017	P. M. EXTREMOZ	RN	PST Padrão	210
5º	054700/2017	P. M. PARAZINHO	RN	PST Padrão	200
6º	051481/2017	P. M. BOA SAUDE	RN	PST Padrão	200
7º	04/2017	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN	RN	PST Universitário	190
8º	058121/2017	P. M. TABOLEIRO GRANDE	RN	PST Padrão	180
9º	055466/2017	P. M. MAJOR SALES	RN	PST Padrão	180
10º	059561/2017	P. M. TIBAU DO SUL	RN	PST Padrão	180
11º	056249/2017	P. M. VENHA VER	RN	PST Padrão	180
12º	056183/2017	P. M. CORONEL JOAO PESSOA	RN	PST Padrão	180
13º	053128/2017	P. M. RIACHO DA CRUZ	RN	PST Padrão	180
14º	055444/2017	P. M. CORONEL EZEQUIEL	RN	PST Padrão	180
15º	056244/2017	P. M. PORTO DO MANGUE	RN	PST Padrão	180
16º	055498/2017	P. M. TENENTE ANANIAS	RN	PST Padrão	180
17º	055446/2017	P. M. UPANEMA	RN	PST Padrão	180
18º	059990/2017	P. M. SAO MIGUEL DO GOSTOSO	RN	PST Padrão	180
19º	057709/2017	P. M. BAIA FORMOSA	RN	PST Padrão	180
20º	060009/2017	P. M. MOSSORO	RN	PST Padrão	170
21º	058881/2017	P. M. SAO FRANCISCO DO OESTE	RN	PST Padrão	170
22º	058791/2017	P. M. SAO MIGUEL	RN	PST Padrão	160
23º	054445/2017	P. M. PASSA E FICA	RN	PST Padrão	160
24º	055484/2017	P. M. LUIS GOMES	RN	PST Padrão	160
25º	057777/2017	P. M. MARCELINO VIEIRA	RN	PST Padrão	160
26º	058755/2017	P. M. PAU DOS FERROS	RN	PST Padrão	160
27º	060111/2017	P. M. GOVERNADOR DIX SEPT ROSADO	RN	PST Padrão	150
28º	059067/2017	P. M. PEDRO AVELINO	RN	PST Padrão	140
29º	059849/2017	P. M. SANTA MARIA	RN	PST Padrão	140
30º	059985/2017	P. M. SERRA NEGRA DO NORTE	RN	PST Padrão	140

RONDÔNIA:

Classificação	Proposta	Nome do Proponente	UF	Programa	Nota
1º	059425/2017	P. M. PORTO VELHO	RO	PST Padrão	180
2º	060086/2017	P. M. VILHENA	RO	PST Padrão	140

RORAIMA:

Classificação	Proposta	Nome do Proponente	UF	Programa	Nota
1º	056184/2017	P. M. CANTA	RR	PST Padrão	230

RIO GRANDE DO SUL:

Classificação	Proposta	Nome do Proponente	UF	Programa	Nota
1º	02/2017	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS	RS	PST Padrão	270
2º	048487/2017	P. M. CANOAS	RS	PST Padrão	240
3º	058950/2017	P. M. FONTOURA XAVIER	RS	PST Padrão	230
4º	056826/2017	P. M. PELOTAS	RS	PST Padrão	230
5º	056805/2017	P. M. DOM FELICIANO	RS	PST Padrão	230
6º	054983/2017	P. M. VALE DO SOL	RS	PST Padrão	220
7º	057914/2017	P. M. ENCRUZILHADA DO SUL	RS	PST Padrão	220
8º	058238/2017	P. M. ROCA SALES	RS	PST Padrão	210
9º	23/2017	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA - Campus Uruguaiana	RS	PST Universitário	210
10º	056824/2017	P. M. CHARQUEADAS	RS	PST Padrão	210
11º	057648/2017	P. M. ESPERANCA DO SUL	RS	PST Padrão	210
12º	058332/2017	P. M. SALTO DO JACUI	RS	PST Padrão	210
13º	059377/2017	P. M. BUTIA	RS	PST Padrão	210
14º	058599/2017	P. M. BAGE	RS	PST Padrão	200
15º	059465/2017	P. M. CANELA	RS	PST Padrão	200
16º	060048/2017	P. M. SANTO ANGELO	RS	PST Padrão	200
17º	052014/2017	P. M. ENTRE IJUIS	RS	PST Padrão	200
18º	059390/2017	P. M. RIO GRANDE	RS	PST Padrão	180
19º	058478/2017	P. M. CARAA	RS	PST Padrão	180
20º	059498/2017	P. M. ARROIO DOS RATOS	RS	PST Padrão	180
21º	058647/2017	P. M. CAXIAS DO SUL	RS	PST Padrão	170
22º	059578/2017	P. M. SANTA MARIA	RS	PST Padrão	160
23º	059012/2017	P. M. VITORIA DAS MISSOES	RS	PST Padrão	160
24º	059053/2017	P. M. CERRO BRANCO	RS	PST Padrão	160
25º	058616/2017	P. M. FAXINALZINHO	RS	PST Padrão	160
26º	058708/2017	P. M. PIRAPO	RS	PST Padrão	160
27º	059689/2017	P. M. TRINDADE DO SUL	RS	PST Padrão	160
28º	29/2017	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPeI	RS	PST Padrão	150
29º	058266/2017	P. M. DOUTOR MAURICIO CARDOSO	RS	PST Padrão	150
30º	059542/2017	P. M. SANTO ANTONIO DA PATRULHA	RS	PST Padrão	150
31º	058373/2017	P. M. SAO BORJA	RS	PST Padrão	150
32º	059844/2017	P. M. CAMPO BOM	RS	PST Padrão	150
33º	058632/2017	P. M. CACHOEIRINHA	RS	PST Padrão	150
34º	054335/2017	P. M. IJUÍ	RS	PST Padrão	150
35º	059965/2017	FUND. GAUCHA DO TRABALHO E ACAO SOCIAL	RS	PST Padrão	150
36º	058022/2017	P. M. PINHEIRINHO DO VALE	RS	PST Padrão	140
37º	058165/2017	P. M. PALMITINHO	RS	PST Padrão	140
38º	055868/2017	P. M. SOLEDADE	RS	PST Padrão	140
39º	059032/2017	P. M. FREDERICO WESTPHALEN	RS	PST Padrão	140
40º	056400/2017	P. M. BENTO GONCALVES	RS	PST Padrão	140

41º	058556/2017	P. M. CACAPAVA DO SUL	RS	PST Padrão	140
42º	058508/2017	P. M. TRIUNFO	RS	PST Padrão	140
43º	055027/2017	P. M. PRESIDENTE LUCENA	RS	PST Padrão	140
44º	057411/2017	P. M. SAO DOMINGOS DO SUL	RS	PST Padrão	140
45º	059121/2017	P. M. MARAU	RS	PST Padrão	140
46º	058534/2017	P. M. LAJEADO	RS	PST Padrão	140

SANTA CATARINA:

Classificação	Proposta	Nome do Proponente	UF	Programa	Nota
1º	050607/2017	P. M. ENTRE RIOS	SC	PST Padrão	210
2º	058834/2017	P. M. XAXIM	SC	PST Padrão	200
3º	059584/2017	P. M. TREZE TILIAS	SC	PST Padrão	190
4º	058635/2017	P. M. LEBON REGIS	SC	PST Padrão	180
5º	056116/2017	P. M. PESCARIA BRAVA	SC	PST Padrão	170
6º	054220/2017	P. M. MIRIM DOCE	SC	PST Padrão	160
7º	055231/2017	P. M. JABORA	SC	PST Padrão	150
8º	059889/2017	P. M. CACADOR	SC	PST Padrão	150
9º	058536/2017	P. M. PAULO LOPES	SC	PST Padrão	150
10º	058241/2017	P. M. COCAL DO SUL	SC	PST Padrão	150
11º	059082/2017	P. M. PALMA SOLA	SC	PST Padrão	140
12º	057092/2017	P. M. SUL BRASIL	SC	PST Padrão	140
13º	057174/2017	P. M. TUNAPOLIS	SC	PST Padrão	140
14º	060037/2017	P. M. GASPARE	SC	PST Padrão	140
15º	055220/2017	P. M. PAIAL	SC	PST Padrão	140

SERGIPE:

Classificação	Proposta	Nome do Proponente	UF	Programa	Nota
1º	059974/2017	P. M. PACATUBA	SE	PST Padrão	200
2º	058584/2017	ESTADO DE SERGIPE	SE	PST Padrão	190
3º	059150/2017	P. M. NOSSA SENHORA DO SOCORRO	SE	PST Padrão	180
4º	059887/2017	P. M. ITABAIANINHA	SE	PST Padrão	180

SÃO PAULO:

Classificação	Proposta	Nome do Proponente	UF	Programa	Nota
1º	058575/2017	P. M. MOGI DAS CRUZES	SP	PST Padrão	240
2º	050514/2017	P. M. SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	PST Padrão	240
3º	055938/2017	P. M. SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	PST Padrão	230
4º	059400/2017	P. M. SAO SEBASTIAO	SP	PST Padrão	210
5º	059962/2017	P. M. BURI	SP	PST Padrão	210
6º	11/2017	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC- UFABC	SP	PST Universitário	200
7º	058773/2017	P. M. MAUA	SP	PST Padrão	200
8º	052519/2017	P. M. IPAUSSU	SP	PST Padrão	200
9º	058743/2017	P. M. CARAPICUIBA	SP	PST Padrão	190
10º	058816/2017	P. M. ITARARE	SP	PST Padrão	190
11º	053976/2017	P. M. RIBEIRAO CORRENTE	SP	PST Padrão	190
12º	052999/2017	P. M. MINEIROS DO TIETE	SP	PST Padrão	190
13º	053274/2017	P. M. DIRCE REIS	SP	PST Padrão	190
14º	059219/2017	P. M. TANABI	SP	PST Padrão	190
15º	057955/2017	P. M. PIRAJUI	SP	PST Padrão	190
16º	058432/2017	P. M. PENAPOLIS	SP	PST Padrão	190
17º	052962/2017	P. M. BEBEDOURO	SP	PST Padrão	190
18º	057325/2017	P. M. PAULINIA	SP	PST Padrão	190
19º	059865/2017	P. M. SAO VICENTE	SP	PST Padrão	180
20º	059071/2017	P. M. EMBU DAS ARTES	SP	PST Padrão	170
21º	058276/2017	P. M. SUZANO	SP	PST Padrão	170
22º	058730/2017	P. M. TABOAO DA SERRA	SP	PST Padrão	170
23º	050868/2017	P. M. SANTA LUCIA	SP	PST Padrão	160
24º	055576/2017	P. M. DOLCINOPOLIS	SP	PST Padrão	160
25º	057007/2017	P. M. SANTO ANTONIO DO ARACANGUA	SP	PST Padrão	160
26º	059812/2017	P. M. ORLANDIA	SP	PST Padrão	160
27º	058129/2017	P. M. ITAPIRAPUA PAULISTA	SP	PST Padrão	160
28º	058296/2017	P. M. TAUBATE	SP	PST Padrão	150
29º	059135/2017	P. M. CESARIO LANGE	SP	PST Padrão	150
30º	059240/2017	P. M. PARDINHO	SP	PST Padrão	150
31º	058815/2017	P. M. IBITINGA	SP	PST Padrão	150
32º	058011/2017	P. M. TARUMA	SP	PST Padrão	150
33º	058762/2017	P. M. ADAMANTINA	SP	PST Padrão	150
34º	059977/2017	P. M. AGUAS DE LINDOIA	SP	PST Padrão	150
35º	053369/2017	P. M. REGISTRO	SP	PST Padrão	150
36º	058065/2017	P. M. PIRACICABA	SP	PST Padrão	140
37º	058309/2017	P. M. GUARIBA	SP	PST Padrão	140
38º	059997/2017	P. M. PEDREIRA	SP	PST Padrão	140
39º	055292/2017	P. M. BARRETOS	SP	PST Padrão	140
40º	058854/2017	P. M. TRABIJU	SP	PST Padrão	140
41º	058068/2017	P. M. TABAPUA	SP	PST Padrão	140
42º	056533/2017	P. M. BOCAINA	SP	PST Padrão	140
43º	059908/2017	P. M. NOVA EUROPA	SP	PST Padrão	140
44º	055686/2017	P. M. SEBASTIANOPOLIS DO SUL	SP	PST Padrão	140
45º	057159/2017	P. M. TREMEMBE	SP	PST Padrão	140
46º	050526/2017	P. M. LINS	SP	PST Padrão	140
47º	055746/2017	P. M. BARRA BONITA	SP	PST Padrão	140

TOCANTINS:

Classificação	Proposta	Nome do Proponente	UF	Programa	Nota
1º	058793/2017	P. M. LAGOA DA CONFUSAO	TO	PST Padrão	230
2º	060240/2017	P. M. GUARAI	TO	PST Padrão	200
3º	059453/2017	P. M. MONTE DO CARMO	TO	PST Padrão	180
4º	060115/2017	P. M. GOIATINS	TO	PST Padrão	150
5º	060269/2017	P. M. ARAGOMINAS	TO	PST Padrão	150
6º	060021/2017	P. M. FIGUEIROPOLIS	TO	PST Padrão	150

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA



Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
RESOLUÇÕES DE 30 DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 1.044, de 19/06/2017, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu outorgar a:

Nº 1.656 - Ítalo Raphael Júnior, rio São Francisco, Município de Muquém de São Francisco/Bahia, irrigação.

Nº 1.657 - Adailton Oliveira Melo, UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 1.658 - Santos e Cia Agropecuária Ltda - ME, São Francisco, Município de Belém de São Francisco/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.659 - Márcia Mânica Boschini, rio Preto, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Nº 1.660 - Itamar Ribeiro de Oliveira, rio Carinhanha, Município de Juvenília/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.661 - Magno Lavorato, rio Pomba, Município de Astolfo Dutra/Minas Gerais, mineração.

Nº 1.662 - Carlei José da Silva, UHE Três Marias (rio São Francisco), Município de Morada Nova de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.663 - Otávio Firmino Costa, rio São Francisco, Município de Martinho Campos/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.664 - Nilton Nascimento Melo, UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 1.665 - Antônio Coelho Jirico, UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação

Nº 1.666 - Marleide Nascimento Melo Silva, UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 1.667 - Silvio Silva Gomes, UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação e dessedentação animal.

Nº 1.668 - Joelmir Gomes da Cruz, UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação e dessedentação animal.

Nº 1.669 - José Jovino Alves, UHE Apolônio Sales/Moxotó (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação e dessedentação animal.

Nº 1.671 - Bruno Moreira de Castro e Fernando Moreira de Castro, ribeirão cana-brava, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.672 - José Nilson de Sá Souza, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação e dessedentação animal.

Nº 1.673 - Genivaldo Alves de Sá, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação e dessedentação animal.

Nº 1.674 - Luiz Artur Franco Cunha, Reservatório da UHE Ilha Solteira (rio Paranaíba), Município de Itajá/Goiás, irrigação.

Nº 1.675 - Ical Energética Ltda., Reservatório da UHE Três Marias (rio São Francisco), Município de Três Marias/Minas Gerais, dessedentação animal.

Nº 1.676 - Bárbara Wellem Torres da Silva, rio São Francisco, Município de Belém de São Francisco/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.677 - Arestides Marinho da Costa, Açude Anagé (Deputado Elquison Soares), Município de Anagé/Bahia, irrigação.

Nº 1.678 - Euclides Sousa, rio Jequitinhonha, Município de Almenara/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.679 - Arestides Marinho da Costa, Açude Anagé (Deputado Elquison Soares), Município de Anagé/Bahia, irrigação.

Nº 1.680 - Nova Luz Ltda ME, Córrego do Campestre ou do Pinhal, Município de Toledo/Minas Gerais, indústria e consumo humano.
O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

RESOLUÇÃO Nº 1.670, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 1.044, de 19/06/2017, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir a outorga preventiva a:

Isnaldo Sousa Santos, Carlos Alberto de Sousa e Ita Marly Sousa Santos, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

RESOLUÇÕES DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 1.044, de 19/06/2017, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu outorgar a:

Nº 1.682 - Irmãos Nardi Ltda., rio Grande, Município de Colatina/Espírito Santo, indústria.

Nº 1.683 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, rio São Francisco, Município de Porto Real do Colégio/Alagoas, aquicultura.

Nº 1.684 - Estevam de Meneses Neto, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 1.685 - Jerônimo Pereira de França, rio São Francisco, Município de Carinhanha/Bahia, irrigação.

Nº 1.686 - João Antônio Furst Gonçalves, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.687 - Flordinice Ferreira Dutra, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/Minas Gerais, mineração.

Nº 1.689 - Paulo Tenório Neto, rio São Francisco, Município de Gararu/Sergipe, irrigação.

Nº 1.690 - Paulo Tenório Neto, rio São Francisco, Município de Gararu/Sergipe, irrigação.

Nº 1.691 - Paulo Tenório Neto, rio São Francisco, Município de Gararu/Sergipe, irrigação.

Nº 1.692 - Carlos Elói da Silva, UHE Três Marias (rio São Francisco), Município de Morada Nova de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.693 - Consórcio CSN/CCM/GEOSERV - BR 242/TO - Lote 04, rio Palmas, Município de Arraias/Tocantins, indústria e afins.

Nº 1.694 - Vani Pereira da Silva, rio Jequitinhonha, Município de Itinga/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.695 - Andre Silva Castro Neto - Eireli - ME, rio Mucuri, Município de Mucuri/Bahia, irrigação.

Nº 1.696 - Mauro Yoshio Nakata, Reservatório da UHE Chavantes, Município de Fatura/São Paulo, aquicultura.

Nº 1.698 - José Adilson Monteiro de Souza, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 1.699 - Fayez Felipe, rio Sapucaí, Município de Santo Antônio da Alegria/São Paulo, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

RESOLUÇÕES DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 1.044, de 19/06/2017, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir a outorga preventiva a:

Nº 1.688 - Colomi Iron Mineração Ltda., UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Sento Sé/Bahia, irrigação.

Nº 1.697 - União, por intermédio do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - Reservatório da UHE Estreito, Município de Carolina/Maranhão, aquicultura.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 828, de 15 de maio de 2017, e em conformidade o disposto no art. 7º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, torna público que no período de 01 a 31/08/2017, foram requeridas as seguintes solicitações de reserva de disponibilidade hídrica de domínio da União à:

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio Pardo, Estado de Minas Gerais, Municípios de Poços de Caldas e Botelho, aproveitamento hidrelétrico (PCH Boa Vista).

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio Pardo, Estado de Minas Gerais, Municípios de Poços de Caldas e Bandeira do Sul, aproveitamento hidrelétrico (PCH Marambaia).

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio Pelotas, Estados de Rio Grande do Sul e Santa Catarina, Municípios de São José dos Ausentes e São Joaquim, aproveitamento hidrelétrico (PCH São Joaquim).

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio Pelotas, Estados de Rio Grande do Sul e Santa Catarina, Municípios de Bom Jesus e São Joaquim, aproveitamento hidrelétrico (PCH Santo Inácio).

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 1.044, de 19 de junho de 2017, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, em com base nos elementos do Processo nº 02501.001435/2004-98 torna público que, no período de 20/07/2017 a 19/08/2017, foram requeridas e encontram-se em análise no Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE/SP, a seguinte solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos constantes da Resolução nº 429, de 04/08/2004, que delega competência e define os critérios e procedimentos para emissão de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União no Estado de São Paulo, no âmbito das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá:

Areião Tanquã Extração e Comércio de Minério Ltda, rio Piracicaba (Represa de Barra Bonita), município de Piracicaba/SP, mineração, renovação.

Gran Floridian Empreendimentos e Participações, rio Camanducaia, município de Jaguariúna/SP, indústria e esgotamento sanitário.

Galvani Indústria Comércio e Serviços S.A., rio Atibaia, município de Paulínia/SP, indústria, renovação.

Hotel Tauá e Convention Atibaia Ltda, rio Atibaia, município de Atibaia/SP, esgotamento sanitário, transferência. Tauá Empreendimentos Ltda.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 1.044, de 19 de junho de 2017, e com fundamento no art. 12, V, da Lei no 9.984, de 17/07/2000, torna público que, no período de 01 a 31/08/2017, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Acácio Franco, rio Doce, Município de Colatina/Espírito Santo, irrigação.

Adão Vieira dos Santos, rio Jequitinhonha, Município de Itinga/Minas Gerais, irrigação.

Adélio Braz Tinoco, rio Paranaíba, Município de Patos de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Agrícola Rio Prado, UHE Machado Mineiro, Município de Ninheira/Minas Gerais, irrigação.

Albani Gonçalves de Araújo, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação, dessedentação animal.

Albertino de Castro Brito Santos, reservatório da UHE de Sobradinho, no rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Alex Ciriaco dos Santos, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação, dessedentação animal.

Alfredo Rogério de Souza Martini, Angelo Bastos Junior, rio Quaraí, Município de Barra do Quaraí/Rio Grande do Sul, irrigação, renovação.

Alisson Duraes da Silveira, rio Urucuia, Município de Urucuia/Minas Gerais, irrigação.

Amarildo Alves dos Santos, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Anita Neves de Souza, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Antonino Rodrigues da Costa, reservatório da UHE Furnas, no rio Grande, Município de Pimenta/Minas Gerais, irrigação.

Antônio Carlos Baldi, rio Mucuri, Município de Mucuri/Bahia, irrigação.

Antônio Carlos Teixeira, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Antônio Fernando Junqueira Della Torre, rio Urucuia, Município de Buritis/Minas Gerais, irrigação, alteração.

Antônio José Félix Lopes, rio Pardo, Município de Berizal/Minas Gerais, irrigação, alteração.

Areal Dois Irmãos Ltda - Me, rio Paraíba do Sul, Município de Astolfo Dutra/Minas Gerais, mineração.

Areal Dois Irmãos Ltda - Me, rio Paraíba do Sul, Município de Estrela Dalva/Minas Gerais, mineração.

Areal Garça Ltda-ME, rio Doce, Município de Colatina/Espírito Santo, mineração.

Ari Luciano Rodrigues, rio José Pedro, Município de Ipanema/Minas Gerais, irrigação.

Arnaldo Quaresma de Souza, rio Jequitinhonha, Município de Itinga/Minas Gerais, irrigação.

Arthur Jorge de Carvalho Neto, rio Curimataú, Município de Pedro Velho/Rio Grande do Norte, irrigação.

Associação de Trabalhadores Rurais Sem Terra do Projeto Boa Esperança, rio Urucuia, Município de Buritis/Minas Gerais, irrigação.

Associação dos Usuários do Perímetro Irrigado de Tourão, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Atrativa Engenharia Ltda, rio Braço Norte, Município de Guarantã do Norte/Mato Grosso, outras finalidades.

Benedito Rodrigues de Araújo, UHE Jurumirim, Município de Paranapanema/São Paulo, irrigação.

Bruno Dario Werneck, rio José Pedro, Município de Chalé/Minas Gerais, barramento, transferência.

Carlos José de Azevedo, rio Urucuia, Município de Arinos/Minas Gerais, irrigação.

Carlos Lucas Mendes, rio Pardo, Município de Taiobeiras/Minas Gerais, irrigação, alteração.

Celso Bubby Reimer dos Santos, rio Araguaia, Município de Santa Rita do Araguaia/Goiás, barramento, CGH Santa Rita, transferência.

Centrais Elétricas Salto dos Dardanelos S/A, rio Aripuanã, Município de Aripuanã/Mato Grosso, aproveitamento hidrelétrico.

Central Geradora Hidroelétrica Chalé Ltda, rio José Pedro, Município de Chalé/Minas Gerais, barramento.

Ceramica Almeida Pires Ltda, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de São João do Mateninha/Minas Gerais, mineração.

Cícera Maria Araújo Alves, UHE Apolônio Sales (Moxotó), Município de Glória/Bahia, irrigação, dessedentação animal.

Cícero de Oliveira, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Cilene Maria de Sá Souza, UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Cleber Oliveira Lepesqueur, rio Preto, Município de Unai/Minas Gerais, aquicultura.

Companhia Brasileira de Alumínio, UHE Piraju, rio Paranapanema, município de Piraju/São Paulo, abastecimento público, esgotamento sanitário.

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação, Transferência.

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, rio Itararé, Município de Fatura/São Paulo, Abastecimento público, alteração.

Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, rio Jaguari Mirim, Município de Andradas/Minas Gerais, abastecimento público, alteração.

Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, rio São Francisco, Município de São Romão/Minas Gerais, esgotamento sanitário.

Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, rio Sapucaí Mirim, Município de Pouso Alegre/Minas Gerais, abastecimento público, alteração.

Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/Minas Gerais, esgotamento sanitário.

COMVAP Açúcar e Álcool Ltda, rio Parnaíba, Município de União/Piauí, irrigação.

Crismaik de Souza Alves, UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Cristal Empreendimentos e Participações LTDA, rio São Francisco, Município de Luz/Minas Gerais, irrigação.

Danilo de Lellis Ribeiro, rio Araguaia, Município de Jusara/Goiás, irrigação.

David Feitosa da Silva, rio São Francisco, Município de Delmiro Gouveia/Alagoas, irrigação.

Denilson Menezes de Araújo, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, rio Camanducaia (Duas Pontes), Município de Amparo/São Paulo, barramento.

Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, rio Jaguari (Pedreira), Município de Campinas/São Paulo, barramento.

Dirceu Rodrigues Machado, rio Moji-Guaçu, Município de Tocos do Moji/Minas Gerais, irrigação.

Distrito de Irrigação de Curaçá - DIC, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Distrito de Irrigação de Mandacaru, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Distrito de Irrigação do Perímetro de Manicoba - DIM, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Ecopower Empreendimentos de Energia LTDA, rio Camanducaia, Município de Camanducaia/Minas Gerais, aproveitamento hidrelétrico.

Edelio dos Santos, rio Pomba, Município de Palma/Minas Gerais, mineração.

Edileuza Freire de Carvalho, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Edilson Ribeiro da Cruz, rio São Francisco, Município de Barra/Bahia, irrigação.

Edmar Torres Cavalcante, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Edmundo de Moura Leite Filho, rio São Francisco, Município de Orocó/Pernambuco, irrigação.

Edvailton Pereira Costa, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/Minas Gerais, irrigação.

Edvardes de Araújo Cardoso, rio São Francisco, Município de Carinhanha/Bahia, irrigação.

Elange Pires dos Santos Carraro, Jayme Mathias Netto, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco.

Elton Geraldo de Oliveira Júnior, açude Anagé, rio Gavião, Município de Anagé/Bahia, irrigação, alteração.

Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A - EMBASA, Açude Morrinhos, Município de Poções/Bahia, abastecimento público, alteração.

Empresa Baiana De Águas e Saneamento S.A - EMBASA, rio São Francisco, Município de Ibotirama/Bahia, abastecimento público, esgotamento sanitário, renovação.

Erlande da Silva Ferreira, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Extração de Areia Couto Ltda-Me, rio Pardo, Município de Santa Rita de Caldas/Minas Gerais, mineração.

Fábio Alves Reis, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Fábio Bonifácio Gomes, rio José Pedro, Município de Conceição do Ipanema/Minas Gerais, irrigação.

Fábio José Borges, rio Preto, Município de Unai/Minas Gerais, irrigação.

Fernando Iberê Nascimento Júnior, reservatório da UHE Furnas, no rio Grande, Município de Boa Esperança/Minas Gerais, irrigação.

Fernando Nagano Gomes Fernandes, Reservatório da UHE Canoas II, Município de Palmital/São Paulo, aquicultura.

Flavio Bis Viana e Giuseppe Speroto Calvi, rio Cotaxé ou Braço Norte do rio São Mateus, Município de Boa Esperança/Espírito Santo, irrigação, barramento.

Francisca da Silva, UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), Município de Glória/Bahia, irrigação, dessedentação animal.

Francisco José Fernandes Neto-Me, rio Pardo, Município de Santa Rita de Caldas/Minas Gerais, mineração.

Franklin Delano de Sá Santana, rio São Francisco, Município de Sobradinho/Bahia, irrigação, alteração.

Frutier Agrícola Importadora e Exportadora Ltda, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Gabriel Oliveira Braga, rio Alcobaça ou Itanhém, Município de Medeiros Netos/Bahia, irrigação.

Galvão Engenharia S/A, rio de Contas, Município de Jequié/Bahia, Indústria e afins.

Genildo Leite de Melo, UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), Município de Glória/Bahia, irrigação, dessedentação animal.

Geraldo Majella da Silveira, UHE de Furnas, Município de Campos Gerais/Minas Gerais, irrigação.

Gilberto da Silva Teles, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Gildenor Rodrigues de Moraes, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Gildesio Leite Nascimento, rio Alcobaça ou Itanhém, Município de Medeiros Neto/Bahia, irrigação.

Girlande Lima Meira Borges, Barragem Poço do Magro, Município de Guanambi/Bahia, irrigação.

Glacstone Caramori, rio Teles Pires, Município de Sorriso/Mato Grosso, irrigação.

Glays Vânia Ribeiro Santos Castro, reservatório da UHE de Sobradinho, no rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação, renovação.

Guilherme Queiroz Martins, rio Preto, Município de Unai/Minas Gerais, irrigação.

Iomar Tavares da Cunha, rio São Francisco, Município de Iguatama/Minas Gerais, irrigação.

Ipanema Agrícola S.A., reservatório da UHE Furnas e rio Sapucaí, Município de Alfenas/Minas Gerais, barramento.

Isaias Freitas Nascimento, córrego do Engano, Município de Pedro Canário/Espírito Santo, irrigação, dessedentação animal e barramento, renovação.

Ivanildo Silva Melo, UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), Município de Glória/Bahia, irrigação, dessedentação animal.

Ivanildo Souza Silva, UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Jadilson Alves dos Santos, rio Gavião, Município de Belo Campo/Bahia, irrigação.

Jailson Adonias de Sá, UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), Município de Glória/Bahia, irrigação, dessedentação animal.

JD Agropecuária Ltda, rio Doce, Município de Linhares/Espírito Santo, dessedentação animal.

Jeovan Lucas Sobrinho, rio Urucuia, Município de Urucuia/Minas Gerais, irrigação.

Jinalva Marques da Silva Souza, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/Bahia, irrigação, renovação.

Jivanildo Santos Nascimento, rio São Francisco, município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

João Carlos Martins Júnior, reservatório da UHE Mascarenhas de Moraes, rio Grande, Município de Cássia/Minas Gerais, irrigação.

João de Carvalho, rio Araguaia, Município de Ananás/Tocantins, mineração.

João Evangelista Gomes Bonfim, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/Bahia, irrigação, dessedentação animal.

João Soares dos Santos Filho, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Joaquim de Paula Rodrigues, rio Itabapoana, Município de Paranã/Tocantins, irrigação.

Jorge Luis Pereira Souza, córrego Reserva, Município de Palma/Minas Gerais, irrigação.

José Ademar de Castro Souza, rio São Francisco, município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

José Américo Guedes Santos Junior, rio São Francisco, Município de Brejo Grande/Sergipe, aquicultura.

José Carlos Melo Coelho, Luiz Lopes Xavier, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, alteração.

José Conceição Ferreira, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

José Eduardo da Mata, rio São Francisco, Município de Sento Sé/Bahia, irrigação.

José Geraldo Sales, rio São Francisco, Município de São Francisco/Minas Gerais, irrigação.

José Glicério Silva, rio Carinhanha, Município de Juvenília/Minas Gerais, irrigação.

Juarez Rodrigues Sales, rio São Francisco, Município de São Francisco/Minas Gerais, irrigação.

Julieta Gaia Lopes, rio Urucuia, Município de Buritis/Minas Gerais, irrigação.

Larissa Oliveira Braga, rio Alcobaça ou Itanhém, Município de Medeiros Netos/Bahia, irrigação, transferência.

Leandro Arifa Mourão, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

Leonardo de Lima Couto e Outro, rio Preto, Município de Dom Bosco/Minas Gerais, irrigação, alteração.

Lindembergy Ribeiro, rio Pomba, Município de Cataguanas/Minas Gerais, irrigação.

Lindinalva Pereira de Sá Alves, rio São Francisco, Município de Paulo Afonso/Bahia, irrigação, aquicultura.

Luciano Vargas de Almeida, rio Itabapoana, Município de São José do Calçado/Espírito Santo, irrigação.

Luís Antônio Lima, rio Preto, Município de Cabeceira Grande/Minas Gerais, irrigação.

Luiz Roberto Cardoso, rio Araguaia, Município de Santa Rita do Araguaia/Goiás, barramento, CGH Santa Rita.

Manoel Ferraz Lopes, rio Verde Grande, Município de Jaíba/Minas Gerais, barramento.

Manoel Francisco de Oliveira, rio São Francisco, Município de Carinhanha/Bahia, irrigação.

Manoel Messias Pereira da Silva, rio Carinhanha, Município de Juvenília/Minas Gerais, irrigação.

Manoel Pereira Neto, Barragem Poço da Pedra, Município de Caicó/Rio Grande do Norte, barramento.

Marcelo Vittorazzi, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Márcio da Silva Garcia, reservatório da UHE Três Marias, rio São Francisco, Município de Pompéu/Minas Gerais, irrigação.

Marcio Lopes Alves, rio Carinhanha, Município de Montalvânia/Minas Gerais, irrigação.

Marcos de Oliveira Freire, rio Itabapoana, Município de Bom Jesus do Itabapoana/Rio de Janeiro, irrigação.

Marcos Vinícios Chiarello, rio Bezerra, Município de Cabeceira Grande/Minas Gerais, irrigação, transferência.

Maria Luzia de Carvalho Brito, reservatório da UHE Sobradinho, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Marilso Aparecido Gonçalves, rio Jaguari-Mirim, Município de Andradas/Minas Gerais, outros usos.

Marmoreio Empreendimento, Serviços e Administração de Patrimônio LTDA, rio Paranã, Município de Formosa/Goiás, irrigação, alteração.

Marmoreio Empreendimento, Serviços e Administração de Patrimônio LTDA, rio Paranã, Município de Formosa/Goiás, irrigação.

Martim Gonçalves Ferreira, Ribeirão Roncador, Município de Unai/Minas Gerais, irrigação.

Matheus Moreira Campos Junior, rio Jequitinhonha, Município de Bocaiúva/Minas Gerais, irrigação.

Ministério da Indústria, Comércio, Exterior e Serviços - Mdic, PCH Ivan Botelho III/Triunfo, Município de Guarani/Minas Gerais, aquicultura, preventiva.

Ministério da Indústria, Comércio, Exterior e Serviços - Mdic, Reservatório da UHE Canoas II, Município de Palmital/São Paulo, aquicultura, preventiva.

Ministério da Indústria, Comércio, Exterior e Serviços - Mdic, Reservatório da UHE Rosana, Município de Terra Rica/Paraná, aquicultura, preventiva.

Ministério da Indústria, Comércio, Exterior e Serviços - Mdic, Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó, Município de Jacobá/Pernambuco, aquicultura, preventiva.

Ministério da Indústria, Comércio, Exterior e Serviços - Mdic, Reservatório da UHE Itumbiara, Município de Corumbáiba/Goiás, aquicultura, preventiva.



Mirai Agronegócios Ltda, Helton Jun Yamada, Denis Keidi Yamada, William Yuiti Yamada, Tony Yamada e Karin Mina Yamada, reservatório da UHE Mascarenhas de Moraes, Município de Delfinópolis/Minas Gerais, irrigação, alteração.

Nathan Zanelato, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de São Mateus/Espírito Santo, irrigação.

Neci Amando de Araújo, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Neilde Fernandes da Silva, rio Cotaxé ou Braço Norte do Rio São Mateus, Município de Boa Esperança/Espírito Santo, irrigação.

Nelson Fernando Padovani, rio Itaguari, Município de Cocos/Bahia, irrigação, renovação.

Nicacio Pereira Gomes, rio Jequitinhonha, Município de Itinga/Minas Gerais, irrigação.

Nisia Barbosa Brito, UHE Furnas, Município de Boa Esperança/Minas Gerais, irrigação.

Olimpio Domingues de Lima, rio do Peixe, Município de Socorro/São Paulo, aquicultura.

Orozimbo Peixoto Sol, rio Jequitinhonha, Município de Salto da Divisa/Minas Gerais, irrigação.

Padro Batista Vilela, UHE Furnas, Município de Carmo do Rio Claro/Minas Gerais, irrigação.

Palmerindo Fontes Filho, UHE Mascarenhas Moraes, Município de Delfinópolis/Minas Gerais, irrigação.

Patrícia Lane Valadares Martins, rio São Francisco, Município de Abaeté/Minas Gerais, irrigação.

Paulo Daniel Antunes Sposito, rio Pardo, Município de Águas Vermelhas/Minas Gerais, irrigação.

Paulo Gomes dos Santos, rio Jequitinhonha, Município de Coronel Murta/Minas Gerais, irrigação.

Paulo Roberto Oliveira Mendes, rio Preto, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

Paulo Roberto Oliveira Mendes, rio Preto, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

Pedro Augusto Pereira Casali e Outros, rio Paranaíba, Município de Patos de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Porto União Extração de Areia Ltda, rio Itararé, Município de Salto do Itararé/Paraná, mineração, renovação.

Portominas Mineração Ltda, rio Pardo, Município de Tambaú/São Paulo, mineração.

Prefeitura Municipal de Belém, rio Guamá, Município de Belém/Pará, esgotamento sanitário.

Prefeitura Municipal de Muriaé, rio Muriaé, Município de Muriaé/Minas Gerais, esgotamento sanitário.

Prefeitura Municipal de Nova Cruz, rio Calabouço, Município de Nova Cruz/Rio Grande do Norte, barramento.

Prefeitura Municipal de São Mamede, Barragem Martelo, Município de São Mamede/Paraíba, barramento.

Promon Engenharia Ltda, rio Buranhém, Município de Eunápolis/Bahia, termelétrica, preventiva.

Raimundo Arcelino da Silva, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Reginaldo Soares Veloso, rio Paranaíba, Município de Palmeiras/Piauí, irrigação.

Rejane Aguiar Bittencourt, rio Carinhanha, Município de Juvenília/Minas Gerais, irrigação.

Roberto Coelho de Jesus, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação, preventiva.

Roberto Passson Casagrande, rio Cotaxé ou Braço Norte do Rio São Mateus, Município de Ecoporanga/Espírito Santo, irrigação.

Robinson Tomas de Castro, UHE de Mascarenhas de Moraes, Município de Cássia/Minas Gerais, irrigação.

Rodrigo Almeida Nery De Souza, rio São Francisco, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Rogério Fernandes De Lima, rio São Francisco, Município de Luz/Minas Gerais, irrigação.

Rogério Gomes de Sá, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação, dessedentação animal.

Ronaldo Silva Neiva, rio São Marcos, Município de Paracatu/Minas Gerais, irrigação.

Rosa Maria Silva do Nascimento, UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, rio Araguaia, Município de São Miguel do Araguaia/Goiás, abastecimento público, renovação.

Selma Amélia de Sousa Oliveira-ME, rio São Francisco, Município de Itacarambi/Minas Gerais, mineração.

Silvio Roberto de Brito, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Tarcísio Gonçalves de Oliveira, rio São Francisco, Município de Pompeu/Minas Gerais, irrigação, dessedentação animal.

Tatiana da Cunha Peixoto, rio Jequitinhonha, Município de Salto da Divisa/Minas Gerais, irrigação.

Teofanes Mendes de Souza, rio Carinhanha, Município de Montalvânia/Minas Gerais, irrigação.

Terezinha Rocha, rio Pardo, Município de Taiobeiras/Minas Gerais, irrigação, obras hidráulicas, alteração.

Thiago Dallapicula Gama, rio Cotaxé ou Braço Norte do rio São Mateus, Município de São Mateus/Espírito Santo, irrigação.

TOP Engenharia Ltda, rio Carinhanha, Município de Cocos/Bahia, indústria.

Urbano Soares Magalhães, rio Urucuaia, Município de Buritis/Minas Gerais, irrigação.

Uruaçu Açúcar e Álcool Ltda, UHE da Serra da Mesa, Município de Uruaçu/Goiás, indústria, renovação.

Vale S.A., rio Doce, município de Resplendor/Minas Gerais, indústria, alteração.

Valmir Pereira de Sá, rio São Francisco, Município de Paulo Afonso/Bahia, irrigação.

Vecchi Empreendimentos e Participações, rio Paranaíba, Município de Patos de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Waldemir Alan Araújo de Souza, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Walter Gomes, rio São Mateus, Município de Boa Esperança/Espírito Santo, irrigação.

Wander Machado de Melo Paiva, Ribeirão Roncador, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

William Pinheiro Lima, reservatório da UHE Luís Eduardo Magalhães, rio Tocantins, Município de Porto Nacional/Tocantins, irrigação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações

O INCom dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias.

O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.



Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



Mais informações, pelo telefone
(61) 3441-9450

**Ministério do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão****GABINETE DO MINISTRO****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria MP nº 284 de 1 de setembro de 2017, Publicada no Diário Oficial da União de 4 de setembro de 2017, Seção 1, Página 65, leia-se: ". Portaria nº 287 de 1 de setembro de 2017.".

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL****ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE JUNHO DE 2017**

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR
(CNPJ Nº 00.383.281/0001-09 E NIRE Nº 53.3.0000237-1)
REALIZADA EM 14 DE JUNHO DE 2017

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976)

I - DATA, HORA E LOCAL: Assembleia realizada no dia 14 de junho de 2017, às 16:40 horas, na cidade de Brasília, DF. II - PRESENCAS E CONVOCAÇÃO: O Edital de Convocação deixou de ser publicado, todavia essa formalidade, a teor do disposto no artigo 124, parágrafo quarto, da Lei nº 6.404/1976, encontra-se sanada em razão da presença do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Acionista Único, detentor da totalidade do capital social da subsidiária BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR, conforme Escritura Pública registrada sob o nº 99.325, na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, em 02 de agosto de 1982. Estava presente, por videoconferência, da cidade do Rio de Janeiro, RJ, representando o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, acionista único da BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR, o Diretor Ricardo Baldin, designado pelas Decisões de Diretoria nº 280/2017-BNDES, de 01.06.2017 e nº 306/2017-BNDES, de 06.06.2017. A Assembleia foi presidida, por videoconferência, da cidade do Rio de Janeiro, RJ, pelo Diretor Marcelo de Siqueira Freitas, designado pelas Decisões de Diretoria nº 280/2017-BNDES, de 01.06.2017 e nº 306/2017-BNDES, de 06.06.2017. Presente também, em Brasília, DF, o membro do Conselho Fiscal da BNDESPAR Cláudio Azevedo Costa. III - MESA: Presidente da Assembleia: Marcelo de Siqueira Freitas. Representante do BNDES: Ricardo Baldin. Membro do Conselho Fiscal: Cláudio Azevedo Costa. Secretária: Melissa Cordeiro Dutra. IV - ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: Deliberação sobre: (i) a designação de Hailton Madureira de Almeida, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, identidade nº 1238095-ES - órgão expedidor SESP/E, CPF nº 074.981.417-95, endereço: CCSW 1 Lote 3 Apto 302 - Sudoeste - Brasília - DF, como membro do Conselho de Administração da BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR; (ii) a designação de José Franco Medeiros de Moraes, brasileiro, convivente, economista, identidade nº 817.921 - órgão expedidor SSP/DF, CPF nº 665559571-15, endereço SQN 214 - bloco E - apto 305, ao cargo de Conselheiro Fiscal Titular da BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR, em substituição a Liscio Fábio de Brasil Camargo; (iii) a designação de Adriano Pereira de Paula, brasileiro, divorciado, economista, identidade nº 5556210-2, expedida por IFP-RJ, CPF nº 743481327-04, endereço: Condomínio Ecológico Village 111, casa nº 79 - Lago Sul/ESAF - Brasília-DF, ao cargo de Conselheiro Fiscal Suplente da BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR, em substituição a Germano de Oliveira Farias.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária e deliberada a lavratura da Ata.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS
Presidente da Assembleia Geral Extraordinária

RICARDO BALDIN
Representante do BNDES

CLÁUDIO AZEVEDO COSTA
Membro do Conselho Fiscal

MELISSA CORDEIRO DUTRA
Secretária

**ATA DA SEGUNDA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE JULHO DE 2017**

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR
(CNPJ Nº 00.383.281/0001-09 E NIRE Nº 53.3.0000237-1)
REALIZADA EM 19 DE JULHO DE 2017

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976)

I - DATA, HORA E LOCAL: Assembleia realizada no dia 19 de julho de 2017, às 17:30 horas, na cidade de Brasília, DF. II - PRESENCAS E CONVOCAÇÃO: O Edital de Convocação deixou de ser publicado, todavia essa formalidade, a teor do disposto no artigo 124, parágrafo quarto, da Lei nº 6.404/1976, encontra-se sanada em razão da presença do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Acionista Único, detentor da totalidade do capital social da subsidiária BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR, conforme Escritura Pública registrada sob o nº 99.325, na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, em 02 de agosto de 1982. Estava presente, representando o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, acionista único da BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR, Juliana Calixto Pereira, designada pela Decisão de Diretoria nº 359/2017-BNDES, de 29.06.2017. A Assembleia foi presidida pelo Diretor Marcelo de Siqueira Freitas, designado pela Decisão de Diretoria nº 359/2017-BNDES, de 29.06.2017. Presente também, em Brasília, DF, o membro do Conselho Fiscal da BNDESPAR José Franco Medeiros de Moraes. III - MESA: Presidente da Assembleia: Marcelo de Siqueira Freitas. Representante do BNDES: Juliana Calixto Pereira. Membro do Conselho Fiscal: José Franco Medeiros de Moraes. Secretário: Bruno Garcia Passos. IV - ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: Deliberação sobre: (i) a destituição de Cláudio Azevedo Costa do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal da BNDESPAR; (ii) a designação de Luís Eduardo Salem, brasileiro, casado, bacharel em direito, identidade nº 16.152.241-5 - órgão expedidor SSP/SP, CPF nº 086.723.358-30, endereço Rua Brás Cardoso, 645 apto 111 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP, CEP: 04510-030, ao cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal da BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR, em substituição a Cláudio Azevedo Costa.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Segunda Assembleia Geral Extraordinária e deliberada a lavratura da Ata.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS
Presidente da Segunda Assembleia Geral Extraordinária

JULIANA CALIXTO PEREIRA
Representante do BNDES

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS
Membro do Conselho Fiscal

BRUNO GARCIA PASSOS
Secretário

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**PORTARIA Nº 142, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017**

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 18, inciso II e §§ 3º a 5º e 7º, e 42 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, os arts. 95 e 96 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, no art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos elementos que integram o Processo nº 04972.003703/2016-29, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso onerosa, sob o regime de arrendamento, à Empresa Terminal Graneleiro da Babitonga S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 16.920.552/0001-58, do espaço físico em águas públicas constituído por espaço aquático correspondente a 48.038,76m², compreendendo 9.335,96m² para uma ponte de acesso, 11.934,20m² para um pier e 26.768,60m² para berço de atracação, situado à Rua Walter Rhinow, 2.886, poste 43, Bairro das Laranjeiras, município de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, com as características descritas a seguir: Berço de Atracação - Área: 26.768,6 m² - Perímetro: 1.406,75 m - Partindo-se do vértice V7, com coordenadas planas UTM Datum SIRGAS 2000, X=732.467,398m e Y=7.092.712,069m, seguindo com azimute 312º41'1,79" e distância de 40,375m, chega-se ao vértice V8, com coordenadas X=732.437,718m e Y=7.092.739,441m. Deste, com azimute 222º41'2,00" e distância de 663m, chega-se ao vértice V9, com coordenadas X=731.988,236m e Y=7.092.252,066m. Deste, com azimute 132º41'1,79" e distância de 40,375m, chega-se ao vértice V10, com coordenadas X=732.017,916m e Y=7.092.224,694m. Deste, com azimute 42º41'1,79" e distância de 663m chega-se ao vértice V7, ponto de origem desta descrição, com coordenadas X=732.467,398m e Y=7.092.712,069m. Pier - Área: 11.934,2 m² - Perímetro: 1.362 m - Partindo-se do vértice V6, com coordenadas planas UTM Datum SIRGAS 2000, X=732.480,630m e Y=7.092.699,866m, seguindo com azimute 312º41'1,79" e distância de 18m, chega-se ao vértice V7, com coordenadas X=732.467,398m e Y=7.092.712,069m. Deste, com azimute 222º41'2,00" e distância de 663m, chega-se ao vértice V10, com coordenadas X=732.017,916m e Y=7.092.224,694m. Deste, com azimute 132º41'1,79" e distância de 18m, chega-se ao vértice V11, com coordenadas X=732.031,148m e Y=7.092.212,490m. Deste, com azimute 42º41'1,79" e distância de 663m, chega-se ao vértice V6, ponto de origem desta descrição, com coordenadas X=732.480,630m e Y=7.092.699,866m. Ponte - Área: 9.335,96 m² - Perímetro: 1.711,59 m - Partindo-se do vértice V1, com coordenadas planas UTM Datum SIRGAS 2000, X=732.654,079m e Y=7.091.706,016m, seguindo com azimute 308º53'31,07" e distância de 12,015m, chega-se ao vértice V2, com coordenadas X=732.644,727m e Y=7.091.713,560m. Deste, com azimute 295º54'34,79" e distância de 10,788m, chega-se ao vértice V3, com coordenadas X=732.635,023m e Y=7.091.718,274m. Deste, com azimute 332º14'9,51" e distância de 826,634m, chega-se ao vértice V4, com coordenadas X=732.249,952m e Y=7.092.449,740m. Deste, com azimute 42º41'1,79" e distância de

11,834m, chega-se ao vértice V5, com coordenadas X=732.257,975m e Y=7.092.458,439m. Deste, com azimute 152º14'9,52" e distância de 850,317m, chega-se ao vértice V1, ponto de origem desta descrição, com coordenadas X=732.654,079m e Y=7.091.706,016m.

Parágrafo único. O espaço físico em águas públicas a que se refere o caput é contíguo ao terreno regularmente cadastrado sob inscrição em regime de ocupação em nome da pretensa cessionária sob o RIP nº 8319.0100159-85. .

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à instalação do Terminal Graneleiro da Babitonga.

Parágrafo único. As estruturas náuticas descritas no caput deverão estar finalizadas no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado da assinatura do contrato de cessão de uso.

Art. 3º O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, contado da data de assinatura do respectivo contrato de cessão, prorrogável por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração.

Art. 4º Durante o prazo previsto no art. 3º, fica a outorgada cessionária obrigada a pagar anualmente à União, a título de arrendamento, R\$ 53.524,79 (cinquenta e três mil quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos), quantia que pode ser recolhida mensalmente pelo valor proporcional.

§ 1º. A retribuição anual deverá ser recolhida diretamente à União até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento e, em caso de atraso no pagamento, incidirá multa de 10% (dez por cento) e juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do pagamento.

§ 2º O valor previsto no caput será corrigido a cada 12 (doze) meses, utilizando-se a variação do IGP-M ou índice que vier a substituí-lo.

§ 3º O valor da retribuição pelo arrendamento do imóvel será revisado a cada 5 (cinco) anos ou a qualquer tempo, desde que comprovada a superveniência de fatores que tenham alterado o equilíbrio econômico do contrato.

§ 4º O pretendo cessionário ficará isento do pagamento previsto no caput pelo período de 36 (trinta e seis) meses a contar da assinatura do contrato ou até a finalização das estruturas náutica descritas no art. 2º desta Portaria, o que acontecer primeiro, com fundamento no art. 19, V, "a", da Lei nº 9.636/98.

Art. 5º A assinatura do contrato fica condicionada à obtenção, pela cessionária, de todos os licenciamentos, autorizações, documentos e alvarás necessários ao funcionamento da estrutura náutica de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como à rigorosa observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 6º A cessionária deverá, após convocação, comparecer à Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina, no prazo de 30 (trinta) dias, para a assinatura do contrato de cessão de uso onerosa, em regime de arrendamento, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria Nº 16, de 26 de maio de 2017, publicada no DOU nº 158, de 17 de agosto de 2017, Seção 1, página 227, onde se lê: "Processo nº 04926.000875/2013-53", leia-se: "Processo nº 04926.000076/2011-15".

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE**PORTARIA Nº 4, DE 31 DE AGOSTO DE 2017**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO EM SERGIPE, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso VII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU em 30/06/2010, c/c art. 1º, inciso VI, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no DOU em 23/02/2016 e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e demais elementos que integram o Processo de nº 04906.000337/2016-40, resolve:

Art. 1º Autorizar o Município de Indiaroba/SE a realizar as obras de requalificação da Orla do Povoado Pontal, situado às margens do Rio Real, abrangendo na sua totalidade áreas da União conceituadas como terrenos marginais e parte em área de uso comum, de acordo com relatórios e projetos anexados ao processo administrativo nº 04906.200125/2015-80.

Art. 2º A autorização de obras mencionada no art. 1º refere-se a reestruturação da orla com equipamentos de lazer e esporte, pavimentação, iluminação e drenagem..

Art. 3º Excluem-se da presente autorização a construção de quiosques, abrigos, lanchonetes, construção/reforma de quaisquer outras benfeitorias que importem em uso exclusivo por terceiros.

Art. 4º As obras terão seu início vinculado ao licenciamento ambiental, que será concedido pelo órgão ambiental competente.

Art. 5º A autorização da obra a que se refere esta Portaria não implica na transferência de domínio por parte da União sobre a área a qualquer título.

Art. 6º O interessado responderá judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.



Art. 7º Durante o período de execução da obra a que se refere o art. 1º é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, com seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União".

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARDEM JOSÉ DE ANDRADE

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 21, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

Institui o Comitê Gestor de Informação no âmbito da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais e dispõe sobre sua composição e competências.

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições previstas no art. 41, incisos III e X, do Anexo I do Decreto n. 9.035, de 20 de abril de 2017, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor da Informação no âmbito da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - CGI/SEST com a finalidade de estabelecer as diretrizes e prioridades para os projetos e ações de tecnologia da informação a cargo da Coordenação-Geral de Gestão da Informação de Estatais do Departamento de Orçamento de Estatais - CGINF/DEORE/SEST.

Art. 2º O CGI/SEST será composto pelos seguintes membros:

I - o Secretário de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, que o presidirá;

II - o Diretor do Departamento de Política de Pessoal e Previdência Complementar de Estatais - DEPEC/SEST;

III - o Diretor do Departamento de Orçamento de Estatais - DEORE/SEST;

IV - o Diretor do Departamento de Governança e Avaliação de Estatais - DEGOV/SEST;

V - o Chefe do Gabinete da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - GABIN/SEST; e

VI - o Coordenador-Geral da CGINF/DEORE/SEST.

Art. 3º Ao CGI/SEST compete:

I - aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - PDTI/SEST;

II - definir as prioridades para os projetos e ações de tecnologia da informação - TI a cargo da CGINF/DEORE/SEST;

III - tomar decisões em relação aos recursos orçamentários para a viabilização da implementação das ações previstas no PD-TI/SEST;

IV - deliberar sobre as estratégias, planos e políticas de TI e suas alterações;

V - monitorar e avaliar a gestão dos recursos da TI;

VI - definir a responsabilidade de seus membros; e

VII - aprovar seu regimento interno.

Art. 4º As reuniões ordinárias do CGI/SEST terão frequência bimestral.

§1º As deliberações do CGI/SEST serão aprovadas por consenso dos membros presentes, observado o inciso II do art. 5º.

§2º As deliberações do CGI/SEST serão expedidas na forma de resoluções, que entrarão em vigor após publicação no Boletim Interno do MP.

Art. 5º Ao presidente do CGI/SEST compete:

I - deliberar sobre a realização de reuniões extraordinárias;

II - deliberar sobre questões em que não houve consenso entre os membros do Comitê.

Art. 6º No âmbito do CGI/SEST, à CGINF/DEORE/SEST compete:

I - convocar os membros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - secretariar as reuniões; e

III - apresentar ao Comitê as realizações e a situação das ações em andamento na CGINF/DEORE/SEST.

Art. 7º Fica revogada a Portaria SEST nº 5, de 15 de fevereiro de 2017.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.043, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

Altera a Portaria nº 326, de 11 de março de 2013, que dispõe sobre os pedidos de registro das entidades sindicais de primeiro grau no Ministério do Trabalho.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, no Título V da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e na Súmula nº 677, do Supremo Tribunal Federal, resolve:

Art. 1º Dar nova redação ao inciso X do art. 18, ao art. 20, aos §§ 9º e 10 do art. 23, ao inciso III do art. 25, ao inciso IV do art. 28, ao art. 43 e ao § 2º do art. 45, nos seguintes termos:

Art. 18
X - caso o Ministério do Trabalho seja notificado da resolução do(s) conflito(s) por meio do acordo a que se refere o art. 20. (NR)

Art. 20 As impugnações que não forem arquivadas, conforme disposto no artigo 18 serão remetidas ao procedimento de mediação previsto na Seção IV. (NR)

Art. 23
§ 9º Encerrado o processo de mediação e não havendo acordo ou ausentes quaisquer dos interessados, o processo do impugnado ficará suspenso pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação. (NR)

§ 10 Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior e o Ministério não seja notificado acerca do acordo, o processo do impugnado será arquivado. (NR)

Art. 25
III - se a entidade impugnada resolver o(s) conflito(s) por meio de acordo, nos termos do art. 20. (NR)

Art. 28
IV - durante o prazo previsto para resolução dos conflitos, conforme prazo previsto no art. 20; (NR)

Art. 43 Os processos administrativos de registro sindical e de registro de alteração estatutária deverão ser concluídos no prazo máximo de 1 (um) ano, contados do recebimento dos autos na CGRS, ressalvados os prazos para a prática de atos a cargo do interessado, devidamente justificados nos autos. (NR)

Art. 45
§ 2º As decisões de abertura de prazo para impugnação, arquivamento de impugnação, encaminhamento para mediação, suspensão, deferimento, indeferimento e revisão desses atos serão publicadas pela Secretaria de Relações do Trabalho no DOU. (NR)

Art. 2º Revogar o art. 19 e §§ 1º e 2º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor 30 (trinta) dias após a publicação.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 653, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MTE nº 234, de 17 de fevereiro de 2014, e considerando o Certificado de Avaliação de Conformidade nº NCC 17.04800, emitido pela NCC Certificações do Brasil Ltda, resolve:

Art.1º Registrar o Equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), objeto do processo nº 46017.005571/2017-17, marca PontoAll G3, fabricados por CIRCUITEC Indústria de Equipamentos Eletrônicos LTDA, CNPJ 06.940.817/0001-26, cadastro de fabricante de REP no Ministério do Trabalho nº 00015 conforme Anexo I a esta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO FERREIRA MACHADO

ANEXO I

Modelos de Registradores Eletrônicos de Ponto

Número de Registro MTE	Modelo
464	PontoAll G3 - BioCard
465	PontoAll G3 - BioProx
466	PontoAll G3 - Bio
467	PontoAll G3 - Prox
468	PontoAll G3 - Card
469	PontoAll G3 - Full

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 29 de agosto de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em continuidade ao cumprimento à decisão judicial prolatada no Processo nº 0016987-83.2017.5.16.0022, procedente da 7ª Vara do Trabalho de São Luís, Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com respaldo no art. 27 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46223.000074/2015-17
Entidade	SINSPMI - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itapecuru-Mirim - MA
CNPJ	00.427.347/0001-15
Fundamento	NT 1078/2017/CGRS/SRT/MTb

Em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do processo nº. 0000267-69.2017.5.10.0002 em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, TRT da 10ª região, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 27 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46248.000919/2016-77
Entidade	Sindicato dos Transportadores Autônomos dos Transportes Escolares do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - SINESC - MG.
CNPJ	23.890.581/0001-80
Fundamento	NT 1086/2017/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em continuidade ao cumprimento à decisão judicial prolatada no Processo nº. 0000069-84.2017.5.10.0017, procedente da 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com respaldo no art. 27 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46206.003828/2016-80
Entidade	SINDCONAM-DFT - Sindicato dos Condutores de Ambulância do Distrito Federal e Área Metropolitana de Brasília e Região Integrada de Desenvolvimento - RIDE DF
CNPJ	21.277.088/0001-63
Fundamento	NT 1083/2017/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, em cumprimento à Cota nº 04294/2017/CONJUR-MTE/CGU/AGU, elaborada em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do processo nº 0000209-24.2017.5.10.0016, procedente da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, que determinou o imediato impulso ao processo administrativo nº 46202.007294/2016-09, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 26 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46202.007294/2016-09
Entidade	SINDISERVIOS/MANAUS - Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e de Entrega de Avisos no Município de Manaus e Região
CNPJ	24.726.905/0001-01
Fundamento	NT 1081/2017/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, em cumprimento a Decisão Judicial proveniente da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, prolatada nos autos do Processo nº. 0000950-76.2017.5.10.0012, considerando preenchidos os requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46312.001440/2016-37
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais de São Gabriel do Oeste/MS
CNPJ	24.405.116/0001-79
Abrangência	Municipal
Base Territorial	*Mato Grosso do Sul*: São Gabriel Do Oeste.
Categoria Profissional	Trabalhadores e trabalhadoras assalariados rurais, ativos, inativos e aposentados, compreendendo toda pessoa física que presta serviço em propriedade rural ou prédio rústico a empregador rural, pessoa física ou jurídica, sob dependência deste e mediante remuneração.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do processo nº. 0000446-64.2017.5.10.0014, procedente da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, que determinou a apreciação e conclusão do processo no prazo máximo de 90 (noventa) dias, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46222.010538/2015-11
Entidade	Sindicato Profissional dos Biomédicos do Estado do Pará-SINBIESPA
CNPJ	08.900.653/0001-39
Abrangência	Estadual
Base Territorial	*Pará*
Categoria Profissional	Biomédicos profissionais

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46211.001410/2015-88
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Transporte de Cargas, Passageiros Urbano, Semi Urbano, Metropolitano, Rodoviário, Intermunicipal, Interestadual, Internacional, Fretamento, Turismo e Escolar da Região Metropolitana de Bhte - MG.
CNPJ	21.996.555/0001-05
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Confins, Lagoa Santa, Pedro Leopoldo, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia, São José da Lapa e Vespasiano - MG.

Categoria Profissional: Profissional dos trabalhadores com vínculo empregatício em empresas de transportes rodoviários, do 2º grupo de trabalhadores em transportes rodoviários e anexos da Confederação Nacional dos Trabalhadores em transportes Terrestres, previsto no quadro de atividades e profissões a que se refere o anexo do artigo 577, da Consolidação das Leis do Trabalho, incluídos no âmbito da representação do Sindicato, nos termos deste artigo, nas empresas de transportes rodoviários, em especial os motoristas, condutores de veículos e demais empregados das empresas de transportes de passageiros urbano, carga seca e líquida, inclusive os empregados que operam com o sistema de bilhetagem eletrônica, na cobrança de tarifas, na compra e venda de cartões inteligentes e eletrônicos, liberação de catracas, operação de validadores e demais atividades da bilhetagem eletrônica, nas empresas de transporte de passageiros semi-urbano, rodoviário, fretamento, turismo, escolares, municipal, intermunicipal, estadual, interestadual, nacional, internacional, metropolitano, inclusive em automóvel de aluguel, taxi, guardadores de automóveis, empregados de agências e estações rodoviárias, inclusive os que fazem prestação de serviços e/ou terceirizados, bem como os motoristas e condutores de veículos urbano e de carga, inclusive como categoria profissional diferenciada, motoristas e condutores de veículos profissionais habilitados nas categorias A, AB, B, C, D e E, e outras categorias que porventura sejam estabelecidas a teor do artigo 143, do Código Brasileiro de Trânsito, bem como os trabalhadores que exercem as seguintes atividades: Cobradores, Agentes de Bordo e/ou Auxiliar de Viagens, Fiscais, Despachantes, Controlador de Tráfego, Manobristas, Ajudante/Auxiliar, Lavador, Lubrificador, Borracheiro, Faxineiro, Eletricista, Auxiliar de Escritório, Auxiliar de Departamento de Pessoal, Acertador, Auxiliar de Serviços Gerais, Mecânico, Lanterneiro, Gerentes, Administradores, Subgerentes e Funileiro.

Em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do processo nº. 1005545-58.2017.4.01.3400, procedente da 16ª Vara Cível da SJDF - Seção Judiciária Cível do Distrito Federal, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46211.005203/2016-83
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário de Viçosa e Região - SINTI-CONV.
CNPJ	20.323.952/0001-53
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	*Minas Gerais*: Araponga, Cajuri, Canaã, Coimbra, Ervália, Eugenópolis, Guiricema, Mirai, Muriaé, Patrocínio Do Muriaé, Paula Cândido, Porto Firme, Rio Pomba, Rodeiro, Rosário Da Limeira, São Geraldo, São Sebastião Da Vargem Alegre, Tocantins, Tombos, Ubá e Viçosa.

Categoria Profissional: Categoria dos trabalhadores em edificações e nas indústrias da construção civil, de cimentos, cal, gesso, ladrilhos hidráulicos e produtos de cimento, cerâmica para construção, mármore, granitos, olaria, decorações, estuques e ornatos, artefatos de cimentos armados; e nas indústrias de instalações elétricas, gás, hidráulicas e sanitários e de refratários; e do mobiliário, exceto trabalhadores moveleiros; e oficiais eletricitas.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, em cumprimento a Decisão Judicial exarada nos autos do Processo nº. 0000716-94.2017.5.10.0012 procedente da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46212.015825/2016-18
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Assalariados Rurais de Jandaia do Sul, Mandaguari, Marialva e Sarandi.
CNPJ	24.913.614/0001-22
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	*Paraná*: Jandaia do Sul, Mandaguari, Marialva e Sarandi.
Categoria Profissional	Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais. São considerados trabalhadores e trabalhadoras rurais: a pessoa física que presta serviço em propriedade rural ou prédio rústico a empregador rural, pessoa física ou jurídica, sob dependência deste e mediante remuneração.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho em cumprimento a Decisão Judicial exarada nos autos do Processo nº. 0001054-83.2017.5.10.0007, procedente da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46204.015183/2016-48
Entidade	Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Jequié e Região - SINDTUHOS/BA.
CNPJ	20.287.558/0001-07
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	*Bahia*: Aiquara, Amargosa, Anagé, Apuarema, Aurelino Leal, Barra do Choça, Boa Nova, Gandu, Ibirapitanga, Ibirataia, Ipiáu, Irajuba, Itagibá, Itajuípe, Itaquara, Iturçu, Jaguaquara, Jequié, Jitaúna, Laje, Manoel Vitorino, Maracás, Milagres, Planalto, Poções, Presidente Tancredo Neves, Santa Inês, Teolândia, Ubaita, Ubaitaba, Ubatã e Wenceslau Guimarães.

Categoria Profissional : Trabalhadores em Hotéis, Apart-hotéis, Dormitórios, Pousadas, Motéis, Pensões, Restaurantes e Bares, Churrascarias, Comida a Quilo, Lanchonetes, Cafés, Sorveterias, Casa de Chá, Buffet, Pizzarias, Fast Food, Boates, Cantinas, Casas de Diversões, Confeitarias, Dancing, Pastelarias, Empregados em Empresas de Turismo, Institutos de Beleza e Cabeleireiros, Empregados em Lavanderias, Empresas de Conservação de Elevadores, Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação de Imóveis.

Em cumprimento a Decisão Judicial proferida no Processo nº. 0000134-27.2017.5.10.0002, procedente da 2ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46210.001006/2016-03
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Instrutores em Autoescolas, Centro de Formação de Condutores Categorias A e B e em Despachantes Documentalistas de Sinop e Região Norte/MT.
CNPJ	24.752.803/0001-60
Abrangência	Intermunicipal.
Categoria	Trabalhadores e Instrutores em Autoescolas, Centro de Formação de Condutores Categorias A e B e Despachantes.

Base Territorial: Intermunicipal: * Mato Grosso*: Alta Floresta, Apicás, Aripuanã, Brasnorte, Campo Novo do Parecis, Carlinda, Castanheira, Cláudia, Colíder, Colniza, Cotriguaçu, Diamantino, Feliz Natal, Guarantã do Norte, Ipiranga do Norte, Itanhangá, Itaúba, Juara, Juína, Juarena, Lucas do Rio Verde, Marcelândia, Matupá, Nova Bandeirantes, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Nova Monte Verde, Nova Mutum, Nova Santa Helena, Nova Ubiratã, Novo Mundo, Paranaíta, Peixoto de Azevedo, Porto dos Gaúchos, Santa Carmem, Santa Rita do Trivelato, São José do Rio Claro, Sinop, Sorriso, Tabaporã, Tapurah, Terra Nova do Norte, União do Sul e Vera.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em continuidade ao cumprimento à decisão judicial prolatada no processo nº. 5031865-94.2016.4.04.7000, procedente da 3ª Vara Federal de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica RES 1076/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o registro sindical ao SISMUL - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Lapa/PR, CNPJ 68.668.128/0001-61, Processo 46212.015996/2015-58, para representar a Categoria dos Servidores públicos municipais, com abrangência municipal e base territorial no município Lapa, Estado do Paraná, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: A) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cívicos do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11; excluindo a Categoria dos Servidores Públicos municipais, no município Lapa, Estado do Paraná, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em continuidade ao cumprimento à decisão judicial prolatada no processo nº. 0001694-26.2016.5.10.0006, procedente da 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1087/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.003981/2017-02 nos termos do Art. 18, inciso III da Portaria 326/2013 e, por conseguinte, DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Sistema Eletrônico de Segurança no Estado de Goiás - GO - SINTESEG, CNPJ 23.414.639/0001-19, Processo 46208.011387/2015-99, para representar a Categoria profissional dos trabalhadores em empresas de sistema eletrônico de segurança no Estado de Goiás, nos termos do art. 25, inciso II, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em continuidade ao cumprimento à decisão judicial prolatada no processo nº. 0001453-22.2016.5.10.0016, procedente da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1088/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.004906/2017-51 nos termos do art. 18, inciso II da Portaria 326/2013; e a impugnação 46000.004907/2017-03 nos termos do art. 18, inciso VII da Portaria 326/2013, por conseguinte, DEFERIR o Registro Sindical ao SECSEREMA - Sindicato dos Empregados no Comércio e Serviços de Estreito e Região do Estado do Maranhão, CNPJ 23.129.817/0001-60, Processo 46223.009035/2015-85, para representar a Categoria dos Empregados no Comércio Atacadista, Varejista e Serviços relacionados ao Comércio: ATACADISTA: Empregados no Comércio Atacadista de algodão e outras fibras vegetais; Empregados no Comércio Atacadista de Carnes Frescas e Congeladas; Empregados no Comércio Atacadista de Carvão Vegetal e Lenha; Empregados no Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios; Empregados no Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuário e Armário; Empregados no Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens; Empregados no Comércio Atacadista de Maquinismo; Empregados no Comércio Atacadista de Materiais de Construção; Empregados no Comércio Atacadista de Material Elétrico; Empregados no Comércio Atacadista de Produtos Químicos para Indústrias e Lavouira; Empregados no Comércio Atacadista de Sacaria; Empregados no Comércio Atacadista de Pedras Preciosas; Empregados no Comércio Atacadista de Jóias e Relógios; Empregados no Comércio

Atacadista de Papel e Papelão; Empregados no Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas; Empregados no Comércio Atacadista de Couros e Peles; Empregados no Comércio Atacadista de Frutas; Empregados no Comércio Atacadista de Artigos Sanitários; Empregados no Comércio Atacadista de Vidros Plano Cristais e Espelhos; Empregados no Comércio Atacadista de Aparelhos e Materiais Ópticos, Fotográficos e Cinematográficos; Empregados no Comércio Atacadista de Sucata de Ferro; Empregados no Comércio Atacadista Exportador; Empregados no Comércio Atacadista Exportador de Café; Empregados no Comércio Atacadista de Bijuterias VAREJISTA: Empregados no Comércio Varejista de Tecidos, Vestuários, Adorno e Acessórios, de Objeto de Arte, de Louças Finas, de Cirurgia, e Móveis; Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios; Empregados no Comércio Varejista de Maquinismo, Ferragens e Tintas (Utensílios e Ferramentas); Empregados no Comércio Varejista de Material Médico-Hospitalar Científico; Empregados no Comércio Varejista de Calçados; Empregados no Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos; Empregados no Comércio Varejista de Veículos; Empregados no Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos; Empregados no Comércio Varejista de Carvão Vegetal e Lenha; Empregados no Comércio Varejista de Frutas, Verduras, Flores e Plantas; Empregados nos Estabelecimentos de Serviços Funerários (Casas, Agências e Empresas Funerárias); Empregados no Comércio Varejistas de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico; Empregados no Comércio Varejista de Livros; Empregados no Comércio Varejista de Material de Escritório e Papelaria; Empregados no Comércio Varejista de Carnes Frescas e congelados; Empregados no Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos. SETOR DE SERVIÇOS: Empregados em Empresa de Estacionamento, Limpeza e Conservação de Veículos; Empregados em Empresas de Corretagem (corretores de jóias, pedras preciosas e corretores de café); Empregados em Açougues, Franchising e Mercados de Carnes Frescas; Empregados em Empresas de Consórcios (administradores) e arrendamento de mercantil (leasing); Empregados em Empresas de Serviço de Proteção ao Crédito (SPC); Serviços de Multimídia (Operadoras de Telefonia); Empregados em Empresas de Compra e Venda, Locação e Administração de Imóveis Residências; Empregados em Escritórios de Contabilidade, Advocacia, Consultoria Financeira e Econômica; Empregados em Casas Lotéricas; Empresas de Refrigeração, com Abrangência Intermunicipal e Base Territorial nos municípios Amarante Do Maranhão, Buritirana, Carolina, Davinópolis, Estreito, Governador Edison Lobão, João Lisboa, Lajeado Novo, Montes Altos, Porto Franco, Ribamar Fiquene, São João Do Paraíso, São Pedro Dos Crentes e Senador La Rocque, no Estado do Maranhão, nos termos do art. 25, inciso II, da Portaria 326/2013. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) Sindicato do Comércio Atacadista de Bebidas, Refrigerantes e Águas Minerais do Estado do Maranhão - MA, CNPJ Não Informado, Processo 24000.005698/92-55, excluindo da base territorial os municípios Amarante Do Maranhão, Buritirana, Carolina, Davinópolis, Estreito, Governador Edison Lobão, João Lisboa, Lajeado Novo, Montes Altos, Porto Franco, Ribamar Fiquene, São João Do Paraíso, São Pedro Dos Crentes e Senador La Rocque, no Estado do Maranhão; B) SINTEC - MA - Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Contábeis dos Municípios de Imperatriz, Açailândia, João Lisboa, Amarante do Maranhão, Campestre do Maranhão, CNPJ 08.774.651/0001-40, Processo 46311.000392/2007-89 (Impugnante); excluindo da base territorial os municípios Amarante Do Maranhão, Davinópolis, Estreito, Governador Edison Lobão, João Lisboa, Lajeado Novo, Montes Altos, Porto Franco, Ribamar Fiquene, São João Do Paraíso, São Pedro Dos Crentes; C) Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Estado do Maranhão, CNPJ 08.855.928/0001-60, Processo 46223.001856/2009-25 excluindo a categoria dos Empregados em Empresa de Estacionamento, Limpeza e Conservação de Veículos nos municípios Davinópolis, Estreito, Lajeado Novo, estado do Maranhão; D) Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Imperatriz e Região - MA, CNPJ 19.924.434/0001-06, Processo 46311.000741/2014-91 excluindo a categoria dos Empregados em Empresa de Estacionamento, Limpeza e Conservação de Veículos nos municípios Amarante do Maranhão, Buritirana, Carolina, Governador Edison Lobão, João Lisboa, Montes Altos, Porto Franco, Ribamar Fiquene, São João Do Paraíso, São Pedro Dos Crentes e Senador La Rocque, estado do Maranhão; nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

Em 31 de agosto de 2017

Tendo em vista a Decisão prolatada no Processo Judicial nº 0001592-05.2015.5.10.0017 da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; a Portaria Ministerial nº. 326/2013 e a Nota Técnica nº. 386/2017/AIP/SRT/MTb, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve SUSPENDER o registro sindical do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Japi/RN, CNPJ: 00.907.151/0001-28, Processo Administrativo nº 46217.005497/2011-89, até que a entidade inclua em seu estatuto a limitação da área de exploração - inferior a dois módulos rurais.

Em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do processo nº. 0000395-26.2016.5.10.0002 em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, TRT da 10ª região, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.



Processo	46221.006961/2015-19
Entidade	Sindicato dos Integrantes de Carreiras de Gestão Pública do Estado de Sergipe.
CNPJ	05.346.745/0001-20
Abrangência	Estadual
Base Territorial	*Sergipe*.
Categoria Profissional	Categoria Profissional dos Técnicos em Políticas Públicas e Gestão Governamental - pertencentes ao Quadro Permanente de Cargos Efetivos do QUADRO Geral de Pessoal do Poder Executivo do Estado de Sergipe.

Em 4 de setembro de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, ante o juízo de retratação a essa Secretaria incumbido, sugiro com base no Art. 53 da Lei 9784/99, na Sumula 473 do STF e na Nota Técnica 273/2017/GAB/SRT/MTb a ANULAÇÃO do despacho da NT 1886/2016/CGRS/SRT/MTb, publicada no DOU de 27/10/2016, seção 1, n. 207, fls. 133, e considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo:	46212.001490/2013-08
Entidade:	Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios do Estado do Paraná
CNPJ:	76.863.010/0001-30
Abrangência:	Estadual
Base Territorial:	Paraná

Categoria: Comércio atacadista de: cacau; soja, alimentos para animais; leite e laticínios; cereais e leguminosas beneficiados; farinhas, amidos e féculas; cereais e leguminosas beneficiados, farinhas amidos e féculas, com atividades de fracionamento acondicionamento associada; frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos; aves vivas e ovos; coelhos, galinhas, patos, perus, lebres; carnes bovinas, suínas e derivados; aves abatidas e derivados; pescados e frutos do mar; carnes e derivados de caprinos, ovinos e equídeos; café em grãos, torrado, moído e solúvel; açúcar; óleos e gorduras; pães, bolos, biscoitos, bolachas, produtos de padaria; massas alimentícias; sorvetes, picolés, tortas geladas de sorvete; chocolates, confeitos, balas, bombons; alimentos preparados em frituras; alimentos preparados, alimentos prontos, para preparo em microondas; condimentos e especiarias e essências para uso em alimentos; produtos alimentícios em geral e com atividade de fracionamento e acondicionamento associada e comércio atacadista especializado, mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios, outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho, armarinhos, artigos de vestuário e acessórios, chapéus, enxovais, guarda chuva sombrinha, calçados, bolsas, malas, artigos de viagens; fumo beneficiado, cigarro, cigarilha, charuto; cosméticos e artigos de perfumaria; produtos de higiene pessoal, limpeza, conservação domiciliar e com atividade de fracionamento e acondicionamento associado, embalagens; bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos; bebidas, cerveja, chope, refrigerante, água mineral e bebidas com atividade fracionamento e acondicionamento associado; equipamentos elétricos e aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico, móveis e artigos de colchoaria; tapeçaria, persianas e cortinas, lustres, luminárias e abajures; material elétrico; lubrificantes; mercadorias em geral sem predominância de produtos alimentícios, insumos agropecuários e sem predominância de insumos agropecuários, Exceto para representatividade legal das categorias do comércio de tecidos, artigos do vestuário e acessórios, jóias e bijuterias, calçados de qualquer material, artigos de armarinhos, cama, mesa e banho, de eletrodomésticos e outros equipamentos de uso pessoal e de cosméticos e perfumaria que abrangem os seguintes municípios: Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Altamira do Paraná, Alto Paraíso, Alto Paraná, Alto Piquiri, Altônia, Alvorada do Sul, Amaporã, Ampére, Anahy, Andirá, Antonina, Antônio Olinto, Apucarana, Arapoti, Arapuã, Araruna, Araucária, Ariranha do Ivaí, Assaí, Assis Chateaubriand, Balsa Nova, Bandeirantes, Barbosa Ferraz, Barra do Jacaré, Barracão, Bela Vista da Caroba, Bela Vista do Paraíso, Bituruna, Boa Esperança, Boa Esperança do Iguaçu, Boa Ventura de São Roque, Boa Vista da Aparecida, Bocaiúva do Sul, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso, Bom Sucesso do Sul, Borrazópolis, Braganey, Brasilândia do Sul, Cafeara, Cafelândia, Cafezal do Sul, Califórnia, Cambará, Cambé, Cambira, Campina da Lagoa, Campina do Simão, Campina Grande do Sul, Campo Bonito, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Campo Mourão, Cândido de Abreu, Cândoi, Cantagalo, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Carambei, Carlópolis, Cascavel, Castro, Catanduvás, Centenário do Sul, Cerro Azul, Céu Azul, Chopinzinho, Cianorte, Cidade Gaúcha, Clevelândia, Colombo, Colorado, Congonhinhas, Conselheiro Mairinck, Contenda, Corbélia, Cornélio Procopio, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Corumbatã do Sul, Cruz Machado, Cruzeiro do Iguaçu, Cruzeiro do Oeste, Cruzeiro do Sul, Cruzmaltina, Curitiba, Curiúva, Diamante do Norte, Diamante do Sul, Diamante d'Oeste, Dois Vizinhos, Douradina, Doutor Ulysses, Enéas Marques, Engenheiro Beltrão, Entre Rios do Oeste, Esperança Nova, Espigão Alto do Iguaçu, Farol, Faxinal, Fazenda Rio Grande, Fênix, Fernandes Pinheiro, Figueira, Flor da Serra do Sul, Florestópolis, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Foz do Jordão, Francisco Alves, Francisco Beltrão, General Carneiro, Godoy Moreira, Goioerê, Goioxim, Grandes Rios, Guaíra, Guairaçá, Guamiranga, Guapirama, Guaporema, Guaraci, Guaraniaçu, Guarapuava, Guaqueçaba, Guaratuba, Honório Serpa, Ibaiti, Ibema, Ibioporã, Icaraíma, Iguatu, Imbaú, Imbituva, Inácio Martins, Inajá, Indianópolis, Ipiranga, Iporã, Iracema do Oeste, Irati, Iretama, Itaguajé, Itaipulândia, Itambaracá,

Itapejara d'Oeste, Itaperuçu, Itaúna do Sul, Ivaí, Ivaiporã, Ivaté, Jaboti, Jacarezinho, Jaguapitã, Jaguariaíva, Jandaia do Sul, Janiópolis, Japira, Japurá, Jardim Alegre, Jardim Olinda, Jataizinho, Jesuítas, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Juranda, Jussara, Kalorê, Lapa, Laranjal, Laranjeiras do Sul, Leopólis, Lidianópolis, Lindoeste, Loanda, Londrina, Luiziana, Lunardelli, Lupionópolis, Mallet, Mamborê, Mandaguari, Mandirituba, Manfrinópolis, Mangueirinha, Manoel Ribas, Marechal Cândido Rondon, Maria Helena, Marilândia do Sul, Marilena, Mariluz, Mariópolis, Maripá, Marmeleiro, Marquinho, Marumbi, Matelândia, Matinhos, Mato Rico, Mauá da Serra, Medianeira, Mercedes, Mirador, Miraselva, Missal, Moreira Sales, Morretes, Munhoz de Melo, Nossa Senhora das Graças, Nova Aliança do Ivaí, Nova América da Colina, Nova Aurora, Nova Cantu, Nova Esperança, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Fátima, Nova Laranjeiras, Nova Londrina, Nova Olímpia, Nova Prata do Iguaçu, Nova Santa Bárbara, Nova Santa Rosa, Nova Tebas, Novo Itacolomi, Ortigueira, Ourizona, Ouro Verde do Oeste, Palmas, Palmeira, Palmital, Palotina, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranaguá, Paranaipoema, Paranavaí, Pato Bragado, Pato Branco, Paula Freitas, Paulo Frontin, Peabiru, Perobal, Pérola, Pérola d'Oeste, Piên, Pinhais, Pinhal de São Bento, Pinhalão, Pinhão, Piraí do Sul, Piraquara, Pitanga, Pitangueiras, Planaltina do Paraná, Planalto, Ponta Grossa, Pontal do Paraná, Porecatu, Porto Amazonas, Porto Barreiro, Porto Rico, Porto Vitória, Prado Ferreira, Pranchita, Primeiro de Maio, Prudentópolis, Quarto Centenário, Quatiguá, Quatro Barras, Quatro Pontes, Quedas do Iguaçu, Querência do Norte, Quinta do Sol, Quitandinha, Ramilândia, Rancho Alegre, Rancho Alegre d'Oeste, Realeza, Rebouças, Renascença, Reserva, Reserva do Iguaçu, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rio Azul, Rio Bom, Rio Bonito do Iguaçu, Rio Branco do Ivaí, Rio Branco do Sul, Rio Negro, Rolândia, Roncador, Rondon, Rosário do Ivaí, Sabáudia, Salgado Filho, Salto do Itararé, Salto do Lontra, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Fé, Santa Helena, Santa Inês, Santa Isabel do Ivaí, Santa Izabel do Oeste, Santa Lúcia, Santa Maria do Oeste, Santa Mariana, Santa Mônica, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha de Itaipu, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Caiuá, Santo Antônio do Paraíso, Santo Antônio do Sudoeste, Santo Inácio, São Carlos do Ivaí, São Jerônimo da Serra, São João, São João do Caiuá, São João do Ivaí, São João do Triunfo, São Jorge do Patrocínio, São Jorge d'Oeste, São José da Boa Vista, São José das Palmeiras, São José dos Pinhais, São Manoel do Paraná, São Mateus do Sul, São Miguel do Iguaçu, São Pedro do Iguaçu, São Pedro do Ivaí, São Pedro do Paraná, São Sebastião da Amoreira, São Tomé, Sapopema, Saudade do Iguaçu, Sengés, Serranópolis do Iguaçu, Sertaneja, Sertanópolis, Siqueira Campos, Sulina, Tamarana, Tamboara, Tapejara, Tapira, Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Terra Boa, Terra Rica, Terra Roxa, Tibagi, Tijucas do Sul, Toledo, Tomazina, Três Barras do Paraná, Tunas do Paraná, Tuneiras do Oeste, Tupãssi, Turvo, Ubitatã, Umuarama, União da Vitória, Uniflor, Uraí, Ventania, Vera Cruz do Oeste, Verê, Virmond, Vitorino, Wenceslau Braz e Xambrê

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 2.975, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 969/SAR, de 16 de abril de 2014, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145) e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.521236/2017-76, resolve:

Art. 1º Tornar pública a revogação da suspensão do Certificado de Organização de Manutenção nº 1604-61/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico PEMA - PEREIRA & MACHADO TÁXI AÉREO LTDA.

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 2147/SAR, de 27 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 03 de julho de 2017, Seção 1, página 58.

EDUARDO AMERICO CAMPOS FILHO

PORTARIA Nº 2.994, DE 28 DE AGOSTO DE 2017

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 969/SAR, de 16 de abril de 2014, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145), e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.502321/2017-36, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão do Certificado de Organização de Manutenção nº 0502-01/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico METALTEC - NÃO DESTRUTIVOS LTDA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMERICO CAMPOS FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 3 DE AGOSTO DE 2017

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, resolve:

Nº 2.643 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Carmelo (MS) (código OACI: SNIW) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.539962/2017-56. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 2.646 - Inscrever o aeródromo privado Capivari (RS) (código OACI: SNJA) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.540361/2017-96. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

PORTARIAS DE 4 DE AGOSTO DE 2017

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, resolve:

Nº 2.662 - Inscrever o aeródromo privado Nossa Senhora da Penha (MT) (código OACI: SNJU) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.542903/2017-65. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 2.663 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Viçosa (MS) (código OACI: SNKT) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.539028/2017-34. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 2.664 - Inscrever o heliponto privado Monteflor (CE) (código OACI: SNKW) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.538774/2017-19. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

PORTARIA Nº 2.756, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, considerando o que consta do processo nº 00065.539029/2017-89, resolve:

Inscrever o aeródromo privado Fazenda Santa Rosália (MS) (código OACI: SNKX) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação. O inteiro teor desta Portaria encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

PORTARIAS DE 16 DE AGOSTO DE 2017

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, resolve:

Nº 2.816 - Excluir o aeródromo privado Hotel Lago das Brisas (GO) (código OACI: SWLS) do cadastro de aeródromos, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00058.524002/2017-81. Fica revogada a Portaria nº 2.543/SIA, de 30 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 01 de outubro de 2013, Seção 1, página 1.

Nº 2.818 - Excluir o heliponto privado Guarapá (SP) (código OACI: SIGG) do cadastro de aeródromos, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.535043/2017-11. Fica revogada a Portaria nº 624/SIA, de 12 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 2015, Seção 1, Página 2.

Estas Portarias entram em vigor em 7 de dezembro de 2017. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

PORTARIAS DE 21 DE AGOSTO DE 2017

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, resolve:

Nº 2.875 - Inscrever o heliponto privado Paiva Air (SP) (código OACI: SNNA) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.540668/2017-97. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 2.876 - Inscrever o aeródromo privado Condomínio Aeronáutico Fênix (RS) (código OACI: SNNQ) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.540800/2017-61. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

PORTARIA Nº 2.902, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, considerando o que consta do processo nº 00066.517133/2017-11, resolve:

Inscrever o heliponto privado Ribeira (SP) (código OACI: SNPP) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação. O inteiro teor desta Portaria encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

PORTARIAS DE 24 DE AGOSTO DE 2017

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, resolve:

Nº 2.959 - Alterar a inscrição do heliponto privado Eco Aviação (MG) (código OACI: SNTG) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.538177/2017-86. A inscrição tem validade até 23 de abril de 2025. Fica revogada a Portaria nº 0967/SIA, de 22 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2015, Seção 1, Página 10.

Nº 2.963 - Inscrever o aeródromo privado João Fonseca (AM) (código OACI: SNRH) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00058.525544/2017-71. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 2.964 - Inscrever o aeródromo privado Gercino Coelho (BA) (código OACI: SNTG) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.543698/2017-55. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 2.968 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Morada Bela (MG) (código OACI: SNUW) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.544540/2017-01. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

PORTARIAS DE 28 DE AGOSTO DE 2017

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, resolve:

Nº 2.987 - Inscrever o heliponto privado Hospital da Polícia Militar (SP) (código OACI: SSPQ) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.543884/2017-94. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 2.988 - Inscrever o aeródromo privado Stratus Ale (RN) (código OACI: SSAZ) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.544981/2017-02. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 2.993 - Inscrever o aeródromo privado Rancho Toca do Lobo (MT) (código OACI: SSIT) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.545177/2017-32. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 2.995 - Inscrever o aeródromo privado Clube Estância Ouro Verde (PB) (código OACI: SNWE) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.545166/2017-52. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

PORTARIA Nº 3.005, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.544853/2017-51, resolve:

Condiderar homologado e aberto ao tráfego o heliponto privado a bordo da unidade OOS PROMETHEUS (9PID). A homologação tem validade até 7 de junho de 2020.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

PORTARIA Nº 3.024, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e considerando o que consta do processo nº 00065.519662/2017-51,

Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público Regional do Vale do Taquari (RS) (código OACI: SSEE) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Fica revogada a Portaria nº 658/SIE, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2006, Seção 1, página 33.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. O inteiro teor desta Portaria encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

TARIK PEREIRA DE SOUZA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 273, de 31.08.17, publicado no DOU nº 169, de 01.09.17, seção 1, página 175, onde se lê: "...Umarama/PR - Florianópolis/SC, prefixo nº 09-9020-00..."; leia-se: "Umarama/PR - Florianópolis/SC, prefixo nº 09-9022-00..."

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO

ATO DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SR/DNIT/ES, no uso das atribuições que lhe conferem subdelegadas pelo Diretor-Geral do DNIT conforme o Regimento Interno - art. 140, inciso XXV, em estrito atendimento à Instrução de Serviço/DG nº 17, de 31 de outubro de 2016, e ao Art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1.567, de 24/08/2017, juntamente com o Interventor GIOVANI BORGIO SARDI, resolvem:

Ratificar a declaração da situação de emergência na Rodovia BR-259/ES, km 14, Município de João Neiva/ES, Processo Administrativo nº 50617.000518/2017-20, realizada pelo Coordenador de Engenharia, ROGER TRISTÃO PÁDUA FRIZZERA, em 01/09/2017.

EZIO GONÇALVES DOS REIS

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 407, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

Delega competência ao Secretário de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro para assinar o Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal de Contas da União e a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, e considerando as informações constantes do TC 011.523/2012-3, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União, o Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado com a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, voltado à disponibilização de consulta ao cadastro de empresas e de visualização de documentos digitalizados.

Art. 2º Fica designado o Secretário de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro para zelar pelo acompanhamento da execução do acordo referido no artigo primeiro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO CARREIRO

PORTARIA Nº 408, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

Delega competência ao Secretário de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul para assinar Acordo de Cooperação Técnica entre o Tribunal de Contas da União e a Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, e considerando as informações constantes do TC 019.544/2017-0, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União, Acordo de Cooperação Técnica com a Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul (JUCEMS), voltado à disponibilização de consulta a dados cadastrais dos registros mercantis mantidos pela JUCEMS.

Art. 2º Fica designado o Secretário de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul para zelar pelo acompanhamento da execução do acordo referido no artigo primeiro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO CARREIRO

2ª CÂMARA

ATA Nº 31, DE 29 DE AGOSTO DE 2017 (Sessão Ordinária da Segunda Câmara)

Presidente: Ministro José Múcio Monteiro
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 16 horas, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho e do Representante do Ministério Público Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata nº 30 referente à Sessão Ordinária realizada em 22 de agosto de 2017.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÃO:

- Do Ministro Augusto Nardes

Boas-vindas ao Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin, como titular da Segunda Câmara. Na oportunidade, o Presidente e os ministros presentes aderiram à homenagem prestada e, em agradecimento, o Subprocurador-Geral usou da palavra para agradecer e dizer da sua satisfação em retornar à Segunda Câmara.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos nºs TC-001.272/2015-2, TC-017.823/2017-0, TC-019.346/2015-8, TC-020.045/2007-7, TC-022.800/2014-0, TC-027.923/2010-0, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-022.094/2008-9, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, o Dr. Eduardo Rodrigues Lopes - OAB/DF nº 29.283, não compareceu para apresentar sustentação oral em nome da Fundação Escola Bahiana de Engenharia Eletromecânica - FBE e de Ivã de Almeida.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-011.558/2004-9 (Ata nº 22/2017) e a Segunda Câmara aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 7962/2017.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi suspensa a discussão do processo nº TC-028.902/2014-9 (Ata nº 13/2017), cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa e 1º revisor, Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em função de novo pedido de vista formulado pelo Ministro Aroldo Cedraz.

DESTAQUE

Na oportunidade do julgamento do processo nº TC-011.406/2015-1 (Acórdão nº 7879/2017), Relação nº 13, manifestou-se, oralmente - nos termos do Acórdão aprovado - o Representante do Ministério Público, Dr. Paulo Soares Bugarin, em atenção à solicitação de destaque formulada pela Relatora, Ministra Ana Arraes (artigo 62, inciso III, c/c o artigo 108 e 143, § 1º do Regimento Interno).

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 7625 a 7960.

RELAÇÃO Nº 25/2017 - 2ª Câmara

Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 7625/2017 - TCU - 2ª Câmara



Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU, em dar quitação ao responsável Jonas Pereira de Souza Filho (CPF 058.733.712-53), uma vez comprovado o recolhimento do valor total corrigido, da multa tratada no item 9.2 do Acórdão 303/2010-TCU-1ª Câmara, de 26/1/2010, da relatoria do Ministro Weder de Oliveira, e em arquivar os autos de acordo com a proposta da unidade técnica (peça 52) nos autos.

1. Processo TC-007.810/2004-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Responsável: Jonas Pereira de Souza Filho (058.733.712-53)
- 1.2. Interessado: Leda da Silveira Braga (012.992.122-04)
- 1.3. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre

- 1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.7. Representação legal: Cláudia Maria da Fontoura Messias Sabino (3191/OAB-AC) e outros, representando Jonas Pereira de Souza Filho.

- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 7626/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso V, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II e V, alínea "a", e 169, V, do Regimento Interno do TCU, em acolher as razões de justificativa apresentadas pela unidade jurisdicionada, em nome do Sr. José de Arimatea de Matos (CPF 188.805.334-87), tendo em vista a existência de decisões judiciais recentes que justificam a manutenção das parcelas Planos Bresser (26,05%), Verão (16,19%) e Collor (84,32%) no contracheque da inativa Maria José Teixeira Ribeiro (CPF 037.910.764-34), e em arquivar os autos conforme proposta da unidade técnica (peça76).

1. Processo TC-015.334/2011-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Responsável: Maria José Teixeira (037.910.764-34)
- 1.2. Interessado: Maria José Teixeira Ribeiro (037.910.764-34)
- 1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
- 1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.7. Representação legal: Alexandre Magno Fernandes de Queiroz e outros, representando Maria José Teixeira.

- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7627/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.875/2017-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Adson Lázaro Conceição (070.603.435-04); Aimar Brito Pacheco (065.247.965-00); Antonio Carlos da Silva Nascimento (081.293.985-91); Licia Barbara Mendes Santos (066.732.445-34); Raimunda Nascimento de Almeida (094.610.275-91); Silvana Marques Viana Souza (084.096.415-34); Vera Lucia Sotero dos Santos (280.880.505-53); Vera Lucia de Oliveira Rodrigues (076.779.365-04).

- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado da Bahia.

- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7628/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.876/2017-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonia Maria dos Santos Braga (091.167.453-53); Francisco de Assis Gomes do Nascimento (081.941.733-53); Lucimar Inacio dos Santos (041.486.142-68); Mar-luce Jorge Gondim Vasconcelos (671.951.804-68).

- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Ceará.

- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7629/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.880/2017-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Irenice Vitoriano Rabelo Dias (123.914.844-53); Maria de Fátima Ermelinda Palmeira de Araújo (132.659.544-04).

- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado da Paraíba.

- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7630/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Maria Valéria Pereira Dantas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.886/2017-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Maria Valéria Pereira Dantas (154.962.875-53).

- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Sergipe.

- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7631/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Sandra Inez Folego, sem prejuízo da determinação consignada abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.426/2017-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Sandra Inez Folego (060.996.738-06).

- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de São Paulo.

- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

- 1.7.1. determinar à Sefip que proceda a alteração no SISAC do campo Data da Admissão no Cargo na Situação do Servidor, passando a constar "02/08/1982", ao invés de "25/06/1979".

ACÓRDÃO Nº 7632/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.347/2017-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Dulcinea Silva de Andrade (803.689.487-49); Edson José de Carvalho (571.509.587-53); Luiza Helena de Oliveira Cazola (748.333.917-91); Rita de Cassia Gomes Labre (806.417.417-15); Walber Matos Jurema (374.326.727-68).

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer.

- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7633/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.799/2017-2 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Carmelito Souza de Mendonça (003.589.148-33); Herbert Santana Costa (164.428.145-72).

- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia.

- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7634/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Vera Lúcia Luchine Morbeck, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.804/2017-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Vera Lúcia Luchine Morbeck (525.386.727-91).

- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Mato Grosso.

- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7635/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Ademilson Gusmão dos Reis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.819/2017-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Ademilson Gusmão dos Reis (070.628.005-97).

- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado da Bahia.

- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7636/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Dermeval Gomes de Oliveira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.820/2017-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Dermeval Gomes de Oliveira (335.545.014-68).

- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Pernambuco.

- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7637/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Jose Gomes Filho, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.833/2017-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Jose Gomes Filho (147.485.846-53).

- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais.

- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7638/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.850/2017-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Manoel Guimarães (270.801.707-10); Manoel Guimarães (270.801.707-10); Nelson Martins (006.669.987-87); Nelson Martins (006.669.987-87)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7639/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Jorge de Oliveira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.867/2017-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jorge de Oliveira (351.220.487-20).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7640/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.870/2017-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Almeir dos Santos (339.765.897-72); Isaac Levy (332.322.537-68); Sergio Luiz Caetano Soares (462.223.327-49); Sérgio Luis Caetano Soares (462.223.327-49).

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal da Lagoa.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7641/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Abelardo Soares de Aguiar, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.891/2017-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Abelardo Soares de Aguiar (001.090.703-30).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Ceará.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7642/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Mario Eduardo Cardoso Costa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.892/2017-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Mario Eduardo Cardoso Costa (377.462.196-91)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de No Estado de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7643/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Vani Laguna, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.893/2017-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Vani Laguna (249.487.996-53).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7644/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Francisco de Assis Silva, sem prejuízo da determinação consignada abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.092/2017-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Francisco de Assis Silva (200.320.804-68).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio Grande do Norte.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 7645/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Delzuita Lopes, sem prejuízo da determinação consignada abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.112/2017-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Delzuita Lopes (335.606.847-49).

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal de Bonsucesso.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 7646/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Albertina da Silva Martins, sem prejuízo da determinação consignada abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.113/2017-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Albertina da Silva Martins (773.197.887-72).

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 7647/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Maria Teodora das Mercês Araújo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.302/2017-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria Teodora das Mercês Araújo (040.520.054-49).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado da Paraíba.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7648/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.895/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cristiane Martins Vitt (702.048.610-04); Daiana Weiss e Silva (000.940.230-69).

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Cristo Redentor S.A. - MS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7649/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU; e com base nas informações prestadas pelo gestor e naquelas extraídas do sistema Siape e dos sítios da Justiça Federal, considera-se que as determinações constantes do Acórdão 8.661/2015- TCU-2ª Câmara não puderam ser cumpridas na íntegra pelo INSS, ante o amparo da situação do servidor Sérgio Luis Costa Moraes em decisão proferida na Ação Ordinária 5006588-74.2015.4.04.7206, em trâmite no TRF-4, sem trânsito em julgado. Sendo assim, torna-se necessário o envio das informações à AGU e à Conjur/TCU para que acompanhem o desfecho da questão; e arquivar os autos, nos termos do artigo 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, sem prejuízo da determinação abaixo consignada:

1. Processo TC-021.112/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rudinei Santos Avila de Lima (680.911.920-53); Sandey Andrade Pereira Alves (930.311.221-00); Sarah Christina Souza Rios (935.521.733-15); Sergio de Abreu (474.034.206-59); Sidney Alves da Silva (375.269.873-04); Sidney Carlos Casemiro Carneiro (001.815.598-70); Silvino Carneiro de Oliveira Neto (047.167.183-52); Simone Hagemann Horbach dos Santos (898.469.900-49); Sonia Cristina Cordero Time (017.413.839-35); Sophia Costa Guerra (064.900.676-33); Stephanie Melissa dos Santos (039.108.969-28); Suelane Silva dos Santos (052.821.544-20); Suelen Carvalho de Figueiredo (882.902.802-97); Suemi de Abreu Machado (722.902.691-15); Sumaya Carolina Ribeiro Silva (000.915.712-35); Sérgio Luis Costa Moraes (540.962.199-91); Taiz Braidy Viana Stelitano de Lira (019.580.875-48); Talita Matos Leão de Almeida (013.454.055-70); Talitha Florencio Corona (340.272.528-29); Tatiana Oliveira Silva (976.563.056-53); Tatiane Santos Neto (104.840.666-09); Taumaturgo Oliveira Paiva (067.408.234-64); Thais Coelho Miranda (004.615.301-20); Thatiara Bortolini Tietz (092.378.927-80); Thiago Barbosa de Almeida (006.013.253-11); Thiago Soares Teixeira (529.741.542-04); Thiciano Rogers Leite (007.480.473-10); Thulio Jose Schwengber Pina (022.912.971-47); Tiago David Luiz (080.452.486-61); Tiago de Oliveira Antunes de Bem (081.988.696-38); Valeria Farias da Matta (701.493.567-49); Vanessa Evangelista dos Santos (001.249.835-10); Vinicius Caldeira Colares (033.062.216-19); Vinicius Sousa Maciel (021.067.413-08); Vitor An-



drade Figueiredo (096.433.406-27); Vitor Hugo Novais Barbosa (011.667.045-21); Viviane Di Conti Figueirol (023.166.459-17); Wellida de Jesus Silva (021.099.041-43); Wesley Fragoso de Souza (025.370.931-86); Wesley Ferreira Scucciato Nogueira (062.460.179-08); Wilker Sandro Castro Aroucha (786.431.713-87); Wilson Mouro Rodrigues Junior (062.320.579-37); Wilson Yagueshita (557.748.579-72).

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária 5006588-74.2015.4.04.7206, que tramita junto ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em favor de Sergio Luis Costa Moraes (CPF 540.962.199-91).

ACÓRDÃO Nº 7650/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de admissão de pessoal de Gesika Busin, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-021.938/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Gesika Busin (730.608.011-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7651/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-022.774/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessadas: Elem Cristina do Nascimento (076.750.227-26); Eliane da Silva Bernado Nazaré (081.522.547-46).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7652/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-022.889/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Dalva de Oliveira Teixeira (698.593.707-10); Nilo Serafim (433.415.197-34); Renato Geremias Leite (009.208.647-08); Solange Maria Carvalho Lima da Silva (717.183.897-87); Solange de Andrade Ferreira Boldrini (813.491.737-20); Sonia Santos da Silva (666.917.457-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7653/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-022.890/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Flavio Eduardo da Silva de Carvalho (076.455.667-36); Guilherme Abdalla (084.572.277-85); Kerly Abraao Badaro (048.257.036-90).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7654/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.080/2017-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Alexsander Silva Arguelo (020.272.811-00); Daiane Ortega Arguelo (019.755.061-46); Marcia Regina Constantino Silva (436.261.901-10); Suelen Silva Arguelo (029.255.571-71).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso do Sul.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7655/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.087/2017-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Antonio Amadeo Custodio Filho (097.199.609-14); Gabriela Custodio (090.432.139-85); Maria da Gloria Costa Custodio (864.707.799-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Santa Catarina.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7656/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.101/2017-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Alice Rodrigues Delsasso (499.181.419-72); Zulmira Benedita Calixto Ferreira (328.494.279-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Paraná.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7657/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.169/2017-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Geni Cordeiro de Souza (160.317.174-68); Maria Auxiliadora de Oliveira (019.863.454-40); Maria Luciene da Silva Costa (673.948.684-00); Maria de Fátima Sousa (160.525.954-34); Sandra Maria da Cruz Pereira (797.240.004-00); Wellington Oliveira de Andrade (117.324.654-10).
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7658/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.172/2017-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Catarina Justiniano de Menezes Chaves (624.972.437-00); Gesilda Pessanha de Carvalho da Silva (867.507.207-49); Gilson de Freitas Massena (602.104.007-49); Jhenneffer Correa Carvalho (158.113.347-29); Neuza Maria Marinho Ribeiro dos Santos (506.032.217-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7659/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.176/2017-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Laize Muller Goldberg (164.981.869-68); Lidemar Zanelatto Colautti (482.356.609-20); Lizete Anelise Laura Poffo (291.015.659-15); Maria Aparecida de Souza Gomez (082.519.839-91); Maria Pereira Vieira (599.297.749-04); Marlise Bauer Kress (585.498.709-00); Olezia Terezinha Tomasi (006.053.999-21).
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7660/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-022.013/2017-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Elza Messias Rosa (043.315.488-80); Jayme de Melo Ribeiro (013.266.672-38); Manuel Henrique de Padua Sousa Paz Sam-paio (004.498.513-46); Maria Aranda Drumond (055.742.906-42); Maria Geralda Viana Rosa (002.678.496-30); Morand Berriel (055.673.787-34); Nair Zucconi (188.801.506-34); Pedro Moreira da Silva (074.229.896-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (extinto).
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-rinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7661/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Eunice Gonçalves de Carvalho, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-022.013/2017-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Elza Messias Rosa (043.315.488-80); Jayme de Melo Ribeiro (013.266.672-38); Manuel Henrique de Padua Sousa Paz Sam-paio (004.498.513-46); Maria Aranda Drumond (055.742.906-42); Maria Geralda Viana Rosa (002.678.496-30); Morand Berriel (055.673.787-34); Nair Zucconi (188.801.506-34); Pedro Moreira da Silva (074.229.896-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (extinto).
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-rinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7661/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Eunice Gonçalves de Carvalho, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-022.017/2017-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Eunice Gonçalves de Carvalho (945.678.754-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Coordenadoria Estadual do DNOCS em Pernambuco.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7662/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Maria do Bomfim Truta Nicolau, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.034/2017-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Maria do Bomfim Truta Nicolau (953.034.804-53).

1.2. Órgão/Entidade: DNOCS - João Pessoa/PB - MI.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7663/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.075/2017-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Diego Ferreira da Silva (002.704.622-28); Onetepinto de Souza (022.494.562-91); Rosa de Jesus Neves Melo (345.241.852-91); Valdízia Rocha de Souza (345.798.852-87).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7664/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.076/2017-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Lucia Lamoglia Maciel (493.803.625-87); Juarez Lessa Feitosa (036.251.175-68).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado da Bahia.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7665/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.077/2017-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Helena Elias Magalhães (333.349.271-72); Sebastiana Rosa Quast (597.587.081-04).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado de Goiás.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7666/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.078/2017-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Joao Batista Helder Dora dos Santos (068.009.544-62); Maria da Costa Santos (160.540.914-68); Maria de Fatima Dora (674.840.184-49); Priscila Sonally dos Santos (060.004.164-66).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado da Paraíba.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7667/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Lucia Duarte da Silva Cano, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.079/2017-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Lucia Duarte da Silva Cano (994.562.579-91).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Paraná.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7668/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Osmilton Souto Maior, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.080/2017-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Osmilton Souto Maior (076.601.034-15).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado de Pernambuco.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7669/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.081/2017-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Edna de Freitas Rodrigues (582.960.007-25); Therezinha Veiga Ornel de Azevedo (279.896.667-15).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7670/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Brígida Maria de Jesus, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.084/2017-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Brígida Maria de Jesus (912.128.395-87).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado de Sergipe.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7671/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em expedir quitação ao sr. Ronaldo de Proença Sefer, CPF 055.413.012-20, e ao Hospital das Clínicas de Ananindeua S/C Ltda., CNPJ 03.264.911/0001-14 (peça 19), ante o recolhimento integral do débito e das multas imputados por meio dos itens 9.1 e 9.2, respectivamente, do Acórdão 1.439/2014 - 2ª Câmara (peça 35), conforme demonstrativos do Sistema de Gestão do Recolhimento da União - SISGRU (peças 65 e 67) e demonstrativos de débito acastados aos autos (peças 66 e 68), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Quitação relativa aos subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão n 1.439/2014 - 2ª Câmara (peça 35).

Responsável: Ronaldo de Proença Sefer (CPF 055.413.012-20).

Valor do débito na data da condenação (peça 35):

Valor histórico (R\$)	Ocorrência
9.343,73	6/2/2004
22.536,59	9/3/2004
18.333,46	7/4/2004
8.531,21	12/5/2004

Valor correspondente na data do recolhimento: R\$ 231.200,19 (demonstrativo à peça 68).

Valor recolhido: R\$ 231.200,19 (comprovantes de recolhimentos à peça 67).

Responsável: Hospital das Clínicas de Ananindeua (CNPJ 03.264.911/0001-14).

Valor da multa na data da condenação: R\$ 10.000,00 (peça 35).

Valor correspondente na data do recolhimento: R\$ 11.487,42 (demonstrativo à peça 66).

Valor recolhido: R\$ 11.487,42 (comprovantes de recolhimentos à peça 65).

1. Processo TC-006.326/2010-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Hospital das Clínicas de Ananindeua (03.264.911/0001-14); Ronaldo de Proença Sefer (055.413.012-20)

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.3. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

1.5. Representação legal: Tiago Nasser Sefer (16.420/OAB-PA) e outros, representando Ronaldo de Proença Sefer.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7672/2017 - TCU - 2ª Câmara

Tratam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor dos Srs. Salvador André de Leandro, ex-prefeito na gestão 2005-2008, Francisco Olizete Agra, gestões 2009-2012 e 2013-27/12/2013, e Walgney Gonzaga de Castro, gestão 27/12/2013-atual, em razão de omissão no dever de prestar contas quanto aos recursos repassados ao município de Itapaci/GO por força do Convênio 830329/2007, Siafi 600658, celebrado com o FNDE, que teve por objeto a construção de creche, no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância).

Considerando que parte dos recursos foi repassada em 2008, ou seja, há quase dez anos;

Considerando a proposta do Ministério Público nos autos (peça 37);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 10, § 1º, e 11, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 157 e 201, § 1º, do Regimento Interno/TCU, fazer as determinações descritas no subitem 1.7 desta deliberação.

1. Processo TC-024.395/2015-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Francisco Olizete Agra (013.153.311-87); Salvador André de Leandro (159.001.261-53); Walgney Gonzaga de Castro (276.176.881-72)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itapaci - GO

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).

1.6. Representação legal: Marco Aurelio Trindade Vilela de Souza, representando Walgney Gonzaga de Castro e Prefeitura Municipal de Itapaci - GO; Eurilena de Oliveira Franco, representando Salvador André de Leandro.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que, no prazo de 60 dias, manifeste-se conclusivamente e informe ao TCU quanto à análise e o resultado alcançado sobre a prestação de contas apresentada pelos Srs. Salvador André de Leandro (CPF 159.001.261-53) e Walgney Gonzaga de Castro (CPF 276.176.881-72), referente à aplicação de recursos públicos federais repassados ao município de Itapaci/GO por força do Convênio 830329/2007, Siafi 600658, celebrado com o FNDE, que teve por objeto a construção de creche, no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância);

1.7.2. Sobrestar, com fundamento no art. 10, § 1º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 157 do Regimento Interno/TCU, o julgamento destas contas até o recebimento da informação a ser apresentada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).



ACÓRDÃO Nº 7673/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexactidão material, o Acórdão nº 7.765/2014-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 2/12/2014, inserido na Ata nº 44/2014-Ordinária, relativamente ao seu subitem 9.3, onde se lê: "aplicar ao Sr. Antônio Hélio Santos de Aquino, presidente da Associação Comunitária de Radiodifusão de Samambaia-DF à época dos fatos, e à Associação Comunitária de Radiodifusão de Samambaia - Ativa FM, a multa individual no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RITCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;", leia-se: "aplicar ao Sr. Antônio Hélio Santos de Aquino, presidente da Associação Comunitária de Radiodifusão de Samambaia-DF à época dos fatos, e à Associação Comunitária de Radiodifusão de Samambaia - Ativa FM, a multa individual no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RITCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.533/2013-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Aposens: 002.450/2015-1 (SOLICITAÇÃO); 002.902/2017-6 (SOLICITAÇÃO).
 - 1.2. Responsáveis: Antonio Hélio Santos de Aquino (515.897.961-87); Associação Comunitária de Radiodifusão de Samambaia - Ativa FM (02.103.360/0001-44).
 - 1.3. Órgão/Entidade: Secretaria Executiva do Ministério do Turismo.
 - 1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
 - 1.7. Representação legal: Fabiano Fagundes Dias (30470/OAB-DF) e outros, representando Antonio Hélio Santos de Aquino.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7674/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 169, inciso I, do Regimento Interno do TCU, c/c os arts. 36 e 37, inciso III, do art. 40, e art. 105, caput e § 1º, todos da Resolução TCU 259/2014, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em determinar o encerramento destes autos mediante apensamento definitivo ao TC 035.956/2016-0, sem prejuízo de dar conhecimento de tal decisão à Corregedoria da Superintendência Regional da Polícia Federal no Tocantins, encaminhando cópia da instrução da unidade técnica (peça 3), desta deliberação, juntamente com o expediente que oficializar a notificação, fazendo expressa alusão processo 08297/20132/2016-76, conforme requer o Ofício 82/2017-COR/SR/PF/TO.

1. Processo TC-013.437/2017-8 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Município de Oliveira de Fátima - TO
 - 1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (SECEX-TO).
 - 1.5. Representação legal: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7675/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno do TCU c/c art. 103, da Resolução-TCU 259/2014, e de acordo com a proposta da unidade técnica nos autos, em conhecer da representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos, para, no mérito, considerá-la prejudicada, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-016.320/2017-4 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Município de Sertânia - PE
 - 1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).
 - 1.5. Representação legal: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. Encaminhar cópia dos autos ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) para que tenha conhecimento das irregularidades relatadas e tome as medidas que julgar cabíveis;
 - 1.6.2. Esclarecer ao representante que cabe ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU;
 - 1.6.3. Dar ciência desta deliberação ao representante e ao Fundo Nacional de Saúde (FNS);
 - 1.6.4. Arquivar o presente processo, nos termos do art. 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 7676/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237, inciso III, todos do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, e de conformidade com a proposta da unidade técnica (peça 13), em conhecer da Representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos, para, no mérito, considerá-la improcedente, e em arquivar os autos, após o envio de cópia desta deliberação e da instrução da unidade técnica ao representante e a Câmara de Vereadores de Almas-TO.

1. Processo TC-017.297/2017-6 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Almas - TO (01.138.551/0001-89)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Município de Almas - TO
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (SECEX-TO).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7677/2017 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de Representação autuada a partir de Comunicação originada do atual prefeito de Axiá do Tocantins/TO, Damião Castro Filho (CPF 778.376.491-68), cujo mandato tem previsão para compreender o interregno 2017-2020 (peça 5), por meio da qual notícia a este Tribunal de Contas a ocorrência de diversas pendências graves atribuídas ao seu antecessor, Auri Wulange Ribeiro Jorge (CPF 663.347.481-49), o qual exerceu o mandato no período 2013-2016 (peça 4).

Considerando que as supostas irregularidades são atribuídas à não apresentação de informações de caráter obrigatório e omissões no dever de prestar contas de recursos financeiros angariados de variadas fontes, tudo relacionado ao exercício de 2016, inclusive de repasses federais transferidos àquela municipalidade em caráter voluntário por órgãos e entidades federais, seja por meio de convênios ou instrumentos congêneres, seja por meio de transferências automáticas ou fundo a fundo, em especial relacionadas a programas e ações associados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e ao Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS; Considerando que parte considerável das irregularidades suscitadas pelo representante não estão abarcadas no rol de competências do TCU, umas não existem, algumas divergem da descrição situacional apresentada e, por fim, outras não são confirmadas após os exames usuais, ainda que de caráter perfunctório;

Considerando que no contexto ora avaliado embora se depare com assuntos de competência do TCU apenas em parte das supostas irregularidades listadas pelo representante, nestas não vislumbra suficiência de indícios concernentes às alegadas irregularidades, tampouco fica assente a existência de interesse público para, nas circunstâncias atuais, empreender qualquer tipo de aprofundamento de apurações;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 169, inciso V, no inciso III e parágrafo único, do art. 237, todos do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 33 e § 1º, do art. 103, da Resolução TCU 259/2014, e ante as razões expostas pelo relator, em não conhecer da representação, por não se encontrarem preenchidos todos os requisitos de admissibilidade previstos nos normativos antes citados, estando ausentes, notadamente, a existência de interesse público e a necessária suficiência de indícios concernentes às supostas irregularidades ou ilegalidades, para, em consequência, determinar seu arquivamento, após o envio de cópia desta deliberação ao representante, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica (peças 18/19).

1. Processo TC-020.367/2017-1 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Axiá do Tocantins - TO (00.766.725/0001-95)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Município de Axiá do Tocantins - TO
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (SECEX-TO).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7678/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143 e 218 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em expedir quitação ao Sr. José Carlos de Almeida (CPF 451.363.867-20), ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imposta pelo subitem 9.3 do Acórdão 1441/2014-2ª Câmara, promovendo-se em seguida, o arquivamento dos autos, nos termos do art. 169, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

Quitação relativa ao subitem 9.3 do Acórdão 1441/2014-2ª Câmara, em Sessão de 8/4/2014, Ata nº 10/2014 - 2ª Câmara. .
Valor original da multa: R\$ 5.000,00 Data de origem da multa: 8/4/2014
Valor recolhido: R\$ 5.077,50 Data do último recolhimento: 29/8/2014

1. Processo TC-022.833/2012-9 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Responsáveis: Adriano Ogioni de Matos (102.765.716-81); José Carlos de Almeida (451.363.867-20); Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES (27.167.402/0001-31); Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Espírito Santo (26.989.350/0019-45)

- 1.2. Interessado: Estrutural Construtora e Incorporadora Ltda (28.414.720/0001-12)
- 1.3. Órgão/Entidade: Município de São José do Calçado - ES
- 1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (SECEX-ES).
- 1.7. Representação legal: Murilo Heringer Silveira (OAB/ES 16677)

- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- RELAÇÃO Nº 20/2017 - 2ª Câmara
Relator - Ministro AROLD CEDRAZ
ACÓRDÃO Nº 7679/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.219/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Erasmo Carlos Pereira (807.405.023-87); Fabio Leitao da Silva (723.879.800-00); Fioravante Pantaleão da Rosa (515.787.780-34); Francisco Andre Braga de Aguiar (717.799.573-00); Gustavo Magalhaes Goncalves (010.477.267-00); Gustavo Santiago Golla (374.063.218-64); Ivan Mariano da Silva (185.834.688-69); Ivan Silva Lopes (000.173.090-85); Ivan da Silva Ribeiro (646.882.593-87); Klauber Augusto de Oliveira (350.282.138-01)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Liguigás Distribuidora S.A. - Petróbras - MME.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7680/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso V, e 250, § 1º, do Regimento Interno, em:

- a) acolher as razões de justificativa apresentadas por João Cândido de Arruda Falcão, Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Fazenda, em resposta à audiência encaminhada por intermédio do Ofício 6911/2016 -TCU/Sefip; e
- b) determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem prejuízo de se dar ciência da presente deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.769/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Priscila Ferreira de Araujo Lima (006.994.330-37); Priscilla Amorim dos Santos Rodrigues (026.473.841-18); Rafael Ferreira Tine (065.294.774-38); Rafael Mendes Cunha Barroso (010.777.983-85); Renata Pimpao Rodrigues (048.181.439-60); Rinara Alves Mascarenhas (307.026.848-05); Roberson Coelho de Abrantes (881.130.351-68); Romildo Nogueira (154.128.198-50); Ronaldo Ferreira Peres (322.536.758-30); Vanderlan Almeida Fontes (034.121.685-21); Vivian Vieira de Sousa (122.157.077-39); Viviane Maria Barbana (059.092.169-02).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador).
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7681/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.970/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: William Diogo dos Santos Temoteo (073.874.484-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 7682/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.649/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Nilceu Garcia de Garcia (585.357.050-15); Wagner Ribeiro Malcorra (968.775.290-49).
1.2. Órgão/Entidade: Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7683/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.141/2017-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ana Valeria Rodrigues Melo Juca (310.897.803-97); Ana Valeria Rodrigues Melo Juca (310.897.803-97); Beatriz Melo Juca (607.605.183-35); Beatriz Melo Juca (607.605.183-35); Lucas Melo Juca (049.937.943-80); Tiago Melo Juca (607.605.143-48); Tiago Melo Juca (607.605.143-48).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7684/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 93 da Lei 8.443/92; 143, inciso V, alínea "a"; 199, §2º; e 213 do Regimento Interno; c/c os artigos 6º, inciso I, e 19 da IN/TCU 71/2012, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor para que lhe seja concedida a quitação, devendo-se dar ciência desta deliberação ao dar ciência da deliberação à Fundação Nacional de Saúde - Funasa e ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.443/2016-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Ivo José Patias (230.965.350-00).
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jaguarí - RS.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7685/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação aos Sr. Toshio Misato (CPF 797.026.518-91) e Sra. Maura Cristiane Balbinot (CPF 407.866.330-34), ante o recolhimento integral das multas cominadas pelo Acórdão 6.490/2010 - TCU - 2ª Câmara e revistas pelo Acórdão 815/2014 - TCU - 2ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.538/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsáveis: Antonio Sérgio Bertucci (044.666.327-15); Aryne Cristina Curry Negrão (062.521.088-39); Camila Fernandes Silva (220.718.628-80); Maura Cristiane Balbinot (407.866.330-34); Prefeitura Municipal de Ourinhos - SP (53.415.717/0001-60); Silvana Maria Ferreira (068.008.758-30); Toshio Misato (797.026.518-91).
1.2. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde (00.378.257/0001-81).
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ourinhos - SP.

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
1.7. Representação legal: Márcio Abujamra (127474/OAB-SP), representando Aryne Cristina Curry Negrão e Silvana Maria Ferreira; Marcos Noboru Hashimoto (107.847/OAB-SP), representando Antonio Sérgio Bertucci.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7686/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, bem como determinar o seu arquivamento após o envio de cópia desta deliberação e do parecer da unidade instrutiva (peça 4) à Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região - MPT.

1. Processo TC-020.319/2017-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região - Ministério Público do Trabalho (MPT).
1.2. Entidade: Sindicato dos Trabalhadores e Instrutores em Auto Escolas, Despachantes e Transportes Escolar Intermunicipal de São Paulo.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 29/2017 - 2ª Câmara
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
ACÓRDÃO Nº 7687/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.299/2017-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Cristina Medeiros Ribeiro de Magalhães (696.848.717-91)
1.2. Unidade: Superior Tribunal de Justiça
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7688/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.138/2013-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Benedito Soares Batista (028.926.422-72) e Raimunda Coelho Pereira (123.051.702-20)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7689/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.876/2017-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Evandro de Aguiar Corrêa (007.628.142-68)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7690/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão abaixo relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos, e fazer a seguinte determinação:

1. Processo TC-022.091/2017-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Geneide Maria Moreira de Lima (098.016.261-00)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Paraíba

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Sefip que providencie a retificação, no sistema Sisac, do preenchimento do quadro "Descrição dos fundamentos legais da aposentadoria/alteração", uma vez que o ato de alteração tem por base o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, c/c com a Emenda Constitucional nº 70/2012 (código 1-1-9335-0), conforme Portaria nº 151, publicada no DOU de 29/10/2012, enquanto no Sisac consta, indevidamente, também o código 1-4-6061-7 (inclusão da vantagem do art. 190 da Lei nº 8.112/1990, nas aposentadorias proporcionais, integraliza os proventos).

ACÓRDÃO Nº 7691/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.368/2017-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria Emília Marques Reis (250.360.840-04)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7692/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.271/2016-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adalberto Fernandes Sá (057.195.851-68); Adelfino Sávio Machado (648.581.119-20); Ademilson de Souza Benitez (421.338.401-25); Ademir José Domingos (285.367.201-82); Aderbal Rodrigues de Siqueira (224.732.204-25); Adílio Paiano (288.623.419-20); Adilson Martins da Silva (613.943.946-91); Adilson Schmidt (216.676.089-91); Adolfo Endler Neto (550.550.289-04); Adão Vilmar Madril (278.252.640-53)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7693/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.104/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rafael Oliveira Ferreira (729.930.301-91); Ricardo de Souza Barboza (002.250.821-01); Rodrigo Rodrigues Gonçalves (064.162.656-80); Roger Schneider Mack (010.358.550-89); Saulo Ferreira Nascimento (121.831.887-23); Sérgio Alberto de Souza (051.921.596-60); Tania Mara Americano (658.602.929-53) e Thais Dias Argolo (024.814.381-67)

1.2. Unidade: Serviço Federal de Processamento de Dados
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7694/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.638/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eduard Freitas Fernandes (056.600.536-02); José Geraldo Falcão de Mendonça Filho (054.049.987-09); José Leite dos Santos Neto (008.427.915-07); Josenilde Alves Batista de Mesquita (799.478.671-53); Juliana Galante Rojas (218.883.338-47); Julianne Hagenbeck Andrade Reis (934.768.504-63); Keila Adriana da Silva Canalli (885.377.659-53); Larissa Rocha Santos (091.275.717-50); Liana Lima de Andrade Ximenes (879.072.833-53); Luciana Couto Renno (307.424.138-10)

1.2. Unidade: Ministério da Fazenda

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7695/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.642/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luísa Damiao Brum (054.894.996-48); Luiz Filipe Maloper Bonn (043.044.157-60); Marcelo Ramos Lisboa (053.897.504-03); Márcio Tadeu Martins dos Santos (021.793.917-14); Rayanne Batista Euclides (769.132.281-04); Reno Sampaio Mesquita Martins (882.979.503-87); Roberto Domingos da Mota (984.300.174-53); Roberto Prado Guimarães Pereira (084.379.927-70); Tatiana Brugnera (803.577.500-63) e Tatiane Goliczevski (953.505.190-34)

1.2. Unidade: Ministério da Fazenda

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7696/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.647/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Renata Cochrane Feitosa (668.077.783-68); Renata Gonçalves de Lucena (042.951.054-30); Ricardo Silveira Penteado (286.972.838-76); Ricardo Zanella Quinto (992.729.890-00); Roberta Bhering Jacques Gonçalves (050.812.476-00); Roberta Freitas Gomes (014.734.013-64); Roberta Lucia Ximenes de Melo Alves (041.516.574-10); Roberta Tenório Gondim de Assis (648.873.163-72); Roberto Mazzonetto (950.735.070-53); Roberto Mendes de Oliveira Castro (647.280.641-15)

1.2. Unidade: Ministério da Fazenda

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7697/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.755/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos André Rodrigues Lucena (030.395.415-95); Daniely Melo Oliveira (048.851.835-02); Najara Evangelista (035.584.225-46)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Sergipe

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7698/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.756/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Emília Rodrigues Aires (062.050.394-78); André Perico Ramires dos Santos (315.589.858-59); Camila de Paula Dornelas (075.427.434-90); Felipe Lívio Lemos Luz (073.733.797-45); Francielle Neves Thives (059.242.629-79); Giane Maio Duarte (001.395.260-99); Grace Anny de Souza Monteiro (007.183.023-54); Hallisson Costa Gloria (853.133.861-15); Leonardo Araújo de Miranda Fernandes (006.506.261-25) e Lincoln Rossi da Silva Viguini (107.013.377-96)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7699/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.760/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Amanda Arregui Silva Moreira (091.543.336-28)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7700/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.761/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gilmar Pávão Segala (598.826.200-78); Joelson de Albuquerque Tavares Junior (050.433.624-05)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7701/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de admissão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.971/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Raphael de Carlos Paz de Almeida (864.798.302-53)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7702/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado,

por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de admissão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.972/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Amarelido do Carmo Oliveira (752.524.307-72)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7703/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.974/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandra Duarte Antunes dos Santos Freitas (032.938.656-58); Reginaldo Gomes Carneiro (673.119.032-20)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7704/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.706/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Beatriz Campos Marques Corrêa (006.657.431-57); Fábio Bragança Zago (024.942.531-95); Gabriela Hadad Teixeira (023.218.321-00); José Rômulo Plácido II (032.934.863-98); Priscilla Curado Freire (005.373.281-22); Sumaya Cristina Dounis (798.738.631-68); Vicente Hércles Pires de Souza (725.937.331-87)

1.2. Unidade: Superior Tribunal de Justiça

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7705/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.708/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Charlene de Costa Chaves (051.884.886-80)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7706/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.711/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Patrick Costa Meneghetti (008.669.880-09) e Yuji Gabriel Yoshida (013.991.650-46)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7707/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.712/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Aldivan de Jesus Santos (046.947.424-69)
- 1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7708/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.715/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Luiz Felipe de Moura Rios (105.974.016-83); Marcel Luiz Campos Rodrigues (064.183.226-57)
- 1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7709/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.914/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: José Iedo Cavalcanti Ferraz Filho (074.047.284-44)
- 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Sergipe
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7710/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de admissão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.915/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Flávia Xavier Oliveira (023.629.985-92)
- 1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7711/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II e 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão abaixo relacionado, fazendo-se a seguinte determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.014/2009-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Felipe da Silva Pereira Albuquerque Oliveira (082.344.577-13)
- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que retifique, no sistema Sisac, o nome de "Felipe da Silva Pereira A Oliveira" para "Felipe da Silva Pereira Albuquerque Oliveira".

ACÓRDÃO Nº 7712/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.981/2017-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Alice Pereira da Silva de Almeida (388.468.882-00) e Raimunda Monteiro Vasconcelos (066.730.662-53)
- 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7713/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.633/2011-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Denise Ferreira dos Santos (826.923.784-15); Diva de Almeida Vasconcelos (977.962.804-59); Josefa Maria Leite (065.407.344-92); Maria Alaíde de Oliveira (202.770.674-72); Maria Emerich Mota Urtiga (343.739.694-34); Terezinha Fernandes de Lima (073.032.354-42)
- 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Paraíba
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7714/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.028/2017-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Antônio de Oliveira Perpétuo (001.959.286-87)
- 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7715/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.031/2017-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Madalena Salette de Matos Moreira (509.119.290-53)
- 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7716/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.058/2017-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Maria José Brito de Souza (578.431.201-49)
- 1.2. Unidade: Supremo Tribunal Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7717/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, adotando a providência indicada abaixo, conforme os pareceres emitidos nos autos, e autorizar o arquivamento do processo após identificar a representante e a unidade jurisdicionada do decidido, com o envio de cópia da respectiva instrução:

1. Processo TC-016.387/2017-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Peçafrio Sistemas Térmicos Ltda. EPP (CNPJ: 41.024.183/0001-62)
- 1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secex/PE
- 1.6. Representação legal: não há
- 1.7. Dar ciência à Gerência de Filial Logística em Recife da Caixa Econômica Federal (Gilog/RE), de modo a evitar a repetição da irregularidade em futuros certames, de que a exigência de comprovação de execução de serviços, na forma estabelecida no item 8.5.2 do edital do Pregão Eletrônico 047/7073-2017, contraria o art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993 e a jurisprudência desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO Nº 7718/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso III, 235, parágrafo único, 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, c/c art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, ACORDAM em não conhecer da representação, uma vez que não se insere entre as competências do TCU a solução de controvérsias instaladas no âmbito de contratos firmados entre seus jurisdicionados e terceiros, ou a prolação de provimentos jurisdicionais, reclamados por particulares para a salvaguarda de seus direitos e interesses subjetivos, salvo se, de forma reflexa, esses litígios afetarem o patrimônio público ou causarem prejuízo ao erário, e dar ciência desta deliberação à representante, com o envio de cópia da respectiva instrução:

1. Processo TC-023.041/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Active Engenharia Ltda. (CNPJ 68.287.143/0001-60)
 - 1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEx/SP)
 - 1.6. Representação legal: Rodrigo Teixeira dos Santos (OAB/SP 304.364)
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- RELAÇÃO Nº 19/2017 - 2ª Câmara
Relatora - Ministra ANA ARRAES
ACÓRDÃO Nº 7719/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Vanilda Alves Silva Nascimento.



- 1. Processo TC-001.598/2017-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessada: Vanilda Alves Silva Nascimento (CPF 566.234.706-97).
 - 1.3. Unidade: Departamento de Polícia Federal.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 7720/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

- 1. Processo TC-004.405/2016-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Jose Alves Batista (CPF 079.988.993-87); Marcia de Araujo Ramos (CPF 044.477.273-15).
 - 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 7721/2017 - TCU - 2ª Câmara

Visto este pedido da pró-reitora de gestão de pessoas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN de prorrogação de prazo para cumprimento das determinações constantes do subitem 9.3 do acórdão 4.474/2016 - 2ª Câmara, mantido pelo acórdão 4.186/2017 - 2ª Câmara.

Considerando que a unidade teve ciência da deliberação que negou provimento a pedido de reexame interposto por Jose Valério da Silva, Carlos Alberto de Matos, Francisco das Chagas Pereira da Silva, Beatriz Salgado Ribeiro dos Santos, Fernando Luis Dantas de Sousa e Maria Aparecida Caldas Nogueira (acórdão 4.186/2017 - 2ª Câmara) em 22/6/2017 (peça 53), há mais de 60 dias, prazo suficiente para adoção das providências necessárias para dar cumprimento aos comandos desta Corte;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com o parecer da Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip e com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e" e § 3º, do Regimento Interno, em indeferir o pleito e em dar ciência desta deliberação à interessada.

- 1. Processo TC-005.865/2016-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessada: Mirian Dantas dos Santos, pró-reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 7722/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 4º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo.

- 1. Processo TC-006.781/2014-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Antonio Fernando Vieira Ney (CPF 246.430.417-49); Isaura Azevedo Lima (CPF 345.751.037-72); Isaura Azevedo Lima (CPF 345.751.037-72); José Maria Magalhães de Assunção (CPF 032.770.382-20); José Maria Magalhães de Assunção (CPF 032.770.382-20).
- 1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinar à Diretoria do Pessoal Civil da Marinha que, em relação ao ato de José Maria Magalhães de Assunção (CPF 032.770.382-20), retifique o fundamento legal da aposentadoria cadastrado no Siape a fim de que reflita aquele registrado no ato.

- ACÓRDÃO Nº 7723/2017 - TCU - 2ª Câmara
- Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Telma Eliane Vieira Omido.
- 1. Processo TC-013.569/2017-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de assunto: V.
 - 1.2. Interessada: Telma Eliane Vieira Omido (CPF 309.286.721-15).
 - 1.3. Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Mato Grosso do Sul.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 7724/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

- 1. Processo TC-013.573/2017-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Amauri Cesar de Quadros (CPF 152.694.509-68); Gladis do Carmo Sartore (CPF 407.958.539-04); Ivan Carlos Valenza (CPF 232.347.849-49); Ivone Miechuanski (CPF 302.709.959-00); Jose Leomar Alves (CPF 015.803.709-00); José Lourenço Ferreira Leite (CPF 359.278.879-53); Julia Maria Nazario Valenza (CPF 318.361.609-25); Julieta Krukoski (CPF 546.202.609-91); Odair Jerônimo Pawlaski (CPF 109.895.959-00); Valdemar Balbinot (CPF 357.434.339-68).
 - 1.3. Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Paraná.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 7725/2017 - TCU - 2ª Câmara

Vistos estes atos de aposentadoria de Carlos Alberto Luiz da Silva (alteração), Guilherme Luiz Gonçalves e Paulo Roberto da Silva (iniciais), ex-servidores do Arquivo Nacional.

Considerando que, não obstante a Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip ter proposto a legalidade dos referidos atos para fins de registro, o Ministério Público do Tribunal - MPTCU verificou que constam informações nos respectivos formulários a respeito do falecimento dos interessados e que os atos de concessão das pensões instituídas se encontram no Controle Interno;

considerando que, em consequência, o Parquet sugeriu considerar os atos prejudicados, por perda de objeto;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com o parecer emitido pelo MPTCU e com fundamento no artigo 260, § 5º, do Regimento Interno e no artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, ante o falecimento dos interessados, os atos de concessão de aposentadoria constantes do processo a seguir indicado.

- 1. Processo TC-013.631/2017-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Carlos Alberto Luiz da Silva (CPF 673.135.747-20), Guilherme Luiz Gonçalves (CPF 523.487.507-59) e Paulo Roberto da Silva (CPF 097.220.097-53).
 - 1.3. Unidade: Arquivo Nacional.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 7726/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com o parecer do Ministério Público junto a esta Corte e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, na redação dada pela Resolução/TCU 237/2010, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-013.693/2017-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Geraldo Luiz Horta de Alvarenga (CPF 041.434.697-15); Helio Castro Mascarenhas (CPF 054.645.287-68); Jayme Cavalcantes Gomes (CPF 000.123.943-00); Jorge Augusto Vargas da Silva (CPF 035.481.717-53); Jose Ferreira Neto (CPF 036.941.004-15); Luiz Carlos Amigo de Mendonça (CPF 024.773.357-15); Luiz Cezar Barata (CPF 032.436.217-04); Maria Jose Barreto (CPF 001.599.708-14).

- 1.3. Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 7727/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Revil Oliveira Neto.

- 1. Processo TC-013.711/2017-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessado: Revil Oliveira Neto (CPF 225.442.401-72).
 - 1.3. Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 7728/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Clodoaldo Silva de Oliveira.

- 1. Processo TC-015.571/2017-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessado: Clodoaldo Silva de Oliveira (CPF 238.628.581-20).
 - 1.3. Unidade: Hospital das Forças Armadas.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 7729/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

- 1. Processo TC-015.608/2017-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Ana Maria Barbosa de Alcantara Aguiar Coelho (CPF 729.475.007-68); Apolinario Atayde Blasco Pena (CPF 157.036.657-87); Marcia Ribeiro Paiva (CPF 808.620.477-49); Maria Lourdes Borges (CPF 360.676.366-20); Maria do Socorro e Silva (CPF 182.784.931-20); Marilene Francisca de Campos (CPF 343.251.749-15); Suely Maria Miranda de Miranda (CPF 105.056.442-15).
 - 1.3. Unidade: Advocacia-Geral da União.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 7730/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de aposentadoria a Alfredo da Silva Barros.

- 1. Processo TC-015.717/2017-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessado: Alfredo da Silva Barros (CPF 392.117.208-00).
- 1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7731/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-015.798/2017-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Elsiar Moreira Alves (CPF 023.841.325-04); Maria Celeste Dantas Nunes Araujo (CPF 262.328.985-91); Sonia Maria da Costa Vianna (CPF 115.855.871-68).

1.3. Unidade: Advocacia-Geral da União.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7732/2017 - TCU - 2ª Câmara

Cuidam os autos de concessão de aposentadoria de Eugênio de Oliveira Fraga, servidor inativo do Ministério da Justiça e Cidadania. Considerando os pareceres uniformes pela legalidade ao ato; considerando que o processo já estava incluído em pauta quando o interessado ingressou com petição solicitando a intervenção deste Tribunal para que o Ministério da Justiça reconheça seu direito à Opção de Função, prevista no art. 2º da Lei 8.911/1994, negada anteriormente por aquele órgão;

considerando que, em vista disso, solicitou o sobrestamento da apreciação do ato até que haja deliberação sobre seu pedido; e considerando que não cabe a este Tribunal conhecer de requerimento dirigido por interessado na obtenção de quaisquer benefícios ou vantagens de caráter pessoal, restando-lhe a via judicial, se assim o entender;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c arts. 260, §§ 1º e 2º, e 263 do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Eugenio de Oliveira Fraga, com o acréscimo das providências indicadas no item 1.8.1.

1. Processo TC-016.500/2017-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessado: Eugenio de Oliveira Fraga (CPF 302.208.076-04).

1.3. Unidade: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. não conhecer do requerimento encaminhado por Eugênio de Oliveira Fraga, por falta de amparo legal/regimental, e dar-lhe ciência desta deliberação, arquivando-se o pleito.

ACÓRDÃO Nº 7733/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-016.567/2017-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Amauri Coelho Vilarino (CPF 003.484.734-00); Angela Maria Barbosa Theodoro (CPF 319.580.108-63); Clovis Monteiro do Espírito Santo (CPF 006.103.768-02); Marcio Luiz Prieto (CPF 404.244.308-78); Maria Celeste Soares Bianchi (CPF 026.235.648-17); Sebastiao da Silva (CPF 928.838.508-87).

1.3. Unidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7734/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de aposentadoria a Miguel Pinto de Albuquerque.

1. Processo TC-018.308/2017-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessado: Miguel Pinto de Albuquerque (CPF 027.615.302-25).

1.3. Unidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7735/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-018.433/2017-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Aderval Delfino da Silva (CPF 012.716.011-68); Arthur Rodrigues de Almeida (CPF 528.962.007-97); Braz Rodrigues Neto (CPF 116.110.739-87); Claudio Barros Joventino (CPF 233.446.283-72); Isaías Francisco de Oliveira (CPF 106.085.163-68); Joao Barboza dos Santos (CPF 133.879.524-49); Joao da Mata de Ataíde (CPF 188.252.656-20); Jorge dos Santos Costa (CPF 098.034.911-72); Marlene Alves de Carvalho (CPF 227.668.043-15); Sergio Claudio Sautt (CPF 063.210.110-53).

1.3. Unidade: Departamento de Polícia Federal.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7736/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-019.456/2017-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Adoniram Judson Pereira Rocha (CPF 281.542.317-00); Adoniram Judson Pereira Rocha (CPF 281.542.317-00); Jucimar Aires Ribeiro (CPF 263.744.802-44); Jucimar Aires Ribeiro (CPF 263.744.802-44); Mauricio Monteiro da Rosa (CPF 644.648.810-68); Mauricio Monteiro da Rosa (CPF 644.648.810-68).

1.3. Unidade: Departamento de Polícia Federal.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7737/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-019.457/2017-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Paulo Roberto Gutemberg Sampaio (CPF 281.777.201-63); Paulo Roberto Gutemberg Sampaio (CPF 281.777.201-63); Rosinaldo dos Santos Amaral (CPF 312.318.024-72); Rosinaldo dos Santos Amaral (CPF 312.318.024-72).

1.3. Unidade: Departamento de Polícia Federal.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7738/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-019.458/2017-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Andrea Cristiane Souza Cales (CPF 301.868.032-49); Ari Jose de Vasconcellos Costa (CPF 911.330.767-34).

1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7739/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-019.463/2017-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Carlos Alberto Montes Perez (CPF 839.435.527-72); Cleonir Jose de Carvalho (CPF 002.004.411-91).

1.3. Unidade: Fundação Nacional do Índio.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7740/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria às interessadas a seguir relacionadas.

1. Processo TC-019.476/2017-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessadas: Euripa Maria das Graças Oliveira da Silva (CPF 118.862.851-87); Euripa Maria das Graças Oliveira da Silva (CPF 118.862.851-87); Guaraciara de Oliveira Nascimento (CPF 214.729.471-34); Guaraciara de Oliveira Nascimento (CPF 214.729.471-34); Maria Angélica Neves Kuhn (CPF 351.722.311-53); Maria Angélica Neves Kuhn (CPF 351.722.311-53).

1.3. Unidade: Imprensa Nacional.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7741/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-019.477/2017-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessadas: Maria de Oliveira Neta (CPF 243.248.841-53); Marisa Rodrigues da Cruz (CPF 185.584.021-91).

1.3. Unidade: Imprensa Nacional.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7742/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Marcio Luiz Vianna.

1. Processo TC-019.481/2017-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessado: Marcio Luiz Vianna (CPF 090.376.167-04).

1.3. Unidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7743/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-019.520/2017-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Ana Maria Cardoso Tenorio (CPF 605.118.007-97); Ana Maria Cardoso Tenorio (CPF 605.118.007-97); Angela Maria Pereira Barboza (CPF 569.442.507-30); Angela Maria Pereira Barboza (CPF 569.442.507-30); Jairo Agnelo Xavier Bentinho (CPF 541.091.914-91); Jairo Agnelo Xavier Bentinho (CPF 541.091.914-91).



- 1.3. Unidade: Advocacia-Geral da União.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7744/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

- 1. Processo TC-019.521/2017-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Joao Alfredo de Azevedo Ferreira (CPF 313.782.934-87); Joao Wilson de Almeida Gondim (CPF 113.515.862-20); Joao Wilson de Almeida Gondim (CPF 113.515.862-20); João Alfredo de Azevedo Ferreira (CPF 313.782.934-87); Leonidas Ferreira Amorim (CPF 107.129.251-04); Leonidas Ferreira Amorim (CPF 107.129.251-04).
- 1.3. Unidade: Advocacia-Geral da União.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-
geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7745/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

- 1. Processo TC-019.522/2017-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Luci Maria Silveira Baldiotti (CPF 180.801.976-87); Nelson Vidal Gomes (CPF 593.575.767-20).
- 1.3. Unidade: Advocacia-geral da União.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral
Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7746/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

- 1. Processo TC-019.750/2017-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Jose Maria de Faria (CPF 376.180.756-20); Osvaldo José da Silva (CPF 237.713.996-53); Samuel Braz da Silva (CPF 342.309.636-53); Sonia Maria Grilo Siqueira Martins (CPF 523.230.646-49).
- 1.3. Unidade: Laboratório Nacional de Astrofísica.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio
Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7747/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Maria Elizabeth Flessak.

- 1. Processo TC-019.751/2017-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessada: Maria Elizabeth Flessak (CPF 282.472.569-91).
- 1.3. Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Paraná.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7748/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

- 1. Processo TC-019.798/2017-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Ana Rita Lopes Vieira (CPF 232.433.331-72); Antonio Cardoso de Farias (CPF 054.126.173-87); Carlos Alberto da Silva Colares (CPF 049.955.113-34); Eduardo Batista Junior (CPF 177.422.004-06); Eliomar Ferreira Lima Junior (CPF 060.935.583-04); Jose Nogueira Elpidio (CPF 170.427.473-72); Liana de Fatima Leal Garcia (CPF 440.752.949-00); Maria das Gracas Coelho de Almeida (CPF 227.057.916-04).
- 1.3. Unidade: Departamento de Polícia Federal.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7749/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

- 1. Processo TC-019.799/2017-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Jorge Luis Leonardi (CPF 557.657.009-00); Jose Eutimio Brandao (CPF 061.639.204-49).
- 1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7750/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

- 1. Processo TC-019.824/2017-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Catarina Maria Salomao Musse (CPF 329.167.796-04); Cirlene Macedo Magalhães (CPF 545.754.517-20); Edson Grange de Albuquerque (CPF 239.244.117-00); Ivan Magalhães Pereira (CPF 371.598.527-53); Juarez de Souza (CPF 347.029.207-82); Maria Luiza Reynteins Reis (CPF 376.528.857-87); Miriam Stutfield Sanctos (CPF 018.381.727-34); Pedro Aranha Filho (CPF 069.479.057-53); Regina Miranda Giordano (CPF 308.713.527-53); Roselene Alves da Silva (CPF 600.171.047-34).
- 1.3. Unidade: Instituto Nacional de Tecnologia.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-
geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7751/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

- 1. Processo TC-019.825/2017-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V
- 1.2. Interessados: Ana Maria da Mata Bento (CPF 208.591.391-15); Ana Silvia Martins Serra do Amaral (CPF 005.332.878-71); Benedito Maria de Almeida (CPF 774.802.798-68); Claudio de Oliveira Brandao (CPF 254.483.154-53); Jose Marcio dos Reis Resende (CPF 568.650.076-20); Jose Simeao de Medeiros (CPF 459.703.517-68); Lucimara Alves de Oliveira Ribeiro (CPF 012.440.907-51); Maria Aparecida Rodrigues Medeiros (CPF 019.315.028-03).
- 1.3. Unidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio
Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7752/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Maria Francisca de Fátima Lima.

- 1. Processo TC-019.845/2017-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessada: Maria Francisca de Fátima Lima (CPF 245.461.351-49).
- 1.3. Unidade: Tribunal de Contas da União.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7753/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

- 1. Processo TC-019.891/2017-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Ana Lucia Aguiar Bibiano (CPF 121.913.103-20); Arnaldo Prata da Neiva (CPF 043.751.066-20); Ma-
ria Cristina Marques Cunha Frota (CPF 184.303.681-91); Rildo Ri-
beiro de Mendonca (CPF 101.847.324-68); Sandra Maria Farias Fer-
reira (CPF 036.560.472-00); Vivaldo Pereira Melo (CPF 245.069.741-15).
- 1.3. Unidade: Advocacia-Geral da União.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio
Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7754/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Orlando José Serapião.

- 1. Processo TC-020.448/2017-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessado: Orlando José Serapião (CPF 887.408.388-20).
- 1.3. Unidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-
geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7755/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 4º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de Maria Lucia da Fonseca, e em fazer a determinação sugerida.

- 1. Processo TC-020.487/2017-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessada: Maria Lucia da Fonseca (CPF 154.665.508-50).
- 1.3. Unidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinar à Sefip que proceda à alteração no sistema SISAC do campo "Data de Nascimento" nos dados da servidora, passando a constar "13/10/1961", ao invés de "13/10/1951".

ACÓRDÃO Nº 7756/2017 - TCU - 2ª Câmara

Visto este pedido da pró-reitora de gestão de pessoas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN de prorrogação de prazo para cumprimento das determinações constantes do subitem 9.2 do acórdão 4.832/2017 - 2ª Câmara.

Considerando que a unidade teve ciência da deliberação em 23/6/2017 (peça 29), há mais de 60 dias, prazo suficiente para adoção das providências necessárias para dar cumprimento ao *decisum*; considerando outrossim que UFRN informou que já foram adotadas as providências necessárias para dar cumprimento aos comandos desta Corte (peça 33);

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com o parecer da Secretaria de Fiscalização de Pessoal e com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e" e § 3º, do Regimento Interno, em indeferir o pleito e em restituir o processo à Sefip para continuidade do feito.

1. Processo TC-020.847/2016-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessada: Mirian Dantas dos Santos, pró-reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7757/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Waldson Cabral da Fonseca.

1. Processo TC-021.783/2017-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessado: Waldson Cabral da Fonseca (CPF 191.700.924-00).

1.3. Unidade: Departamento de Polícia Federal.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7758/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-021.823/2017-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Ana Maria Araujo Rios (CPF 553.187.033-72); Carlos Roberto Andrade da Silva (CPF 309.968.727-87); Simao Antonio Neto (CPF 078.559.402-78).

1.3. Unidade: Advocacia-Geral da União.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7759/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitido nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de aposentadoria a Paulo Fernandes Pereira.

1. Processo TC-021.844/2017-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessado: Paulo Fernandes Pereira (CPF 001.858.761-53).

1.3. Unidade: Departamento de Polícia Federal.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7760/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-021.845/2017-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Adonias Pereira da Paz (CPF 188.512.406-63); Celio Gonçalves de Alvarenga (CPF 206.030.027-49); Sergio Roberto de Oliveira Vieira (CPF 360.966.107-06).

1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7761/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de aposentadoria a Ana Luiza Silva Marcondes.

1. Processo TC-021.863/2017-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessada: Ana Luiza Silva Marcondes (CPF 182.172.061-04).

1.3. Unidade: Imprensa Nacional.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7762/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de aposentadoria a Jose Antonio de Oliveira.

1. Processo TC-021.865/2017-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessado: Jose Antonio de Oliveira (CPF 548.381.778-87).

1.3. Unidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7763/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de aposentadoria a Luis Carlos Clemente.

1. Processo TC-021.898/2017-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessado: Luis Carlos Clemente (385.636.817-53).

1.3. Unidade: Advocacia-Geral da União.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7764/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 4º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados e em fazer a determinação constante no item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-022.095/2017-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Carlos Aldair Medeiros dos Santos (CPF 388.657.500-49); Carlos Cardoso da Silva Filho (CPF 415.048.287-04); Darlan Alves da Silva (CPF 170.797.643-00); Diamantino da Silva Lima (CPF 103.287.934-34); Egidio Lopes da Silva (CPF 212.386.000-00); Elizabete Caetano Lins (CPF 115.875.711-53); Emidio Vasconcelos Monteiro (CPF 105.421.243-00); Ester Santana de Carvalho Santos (CPF 158.818.493-53); Evaldo Tamasauskas (CPF 173.490.102-06); Fernando Dias Duarte (CPF 294.600.181-49).

1.3. Unidade: Departamento de Polícia Federal.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal dos atos no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 7765/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 4º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-022.097/2017-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Leozir Jose Antonio Rocon (CPF 652.552.407-53); Luciano Marcus Kauffmann do Nascimento (CPF 303.496.801-91); Luiz Carlos Milhomem (CPF 269.471.293-20); Luiz Carlos da Silva Ramos (CPF 131.652.836-72); Luiz Carlos de Souza Leal (CPF 211.757.801-20); Luiz Roberto da Cunha (CPF 239.863.956-87); Magne Cristine Cabral da Silva (CPF 621.430.934-20); Marcelo Freire Ribeiro (CPF 786.007.667-53); Marco Antonio Casimiro da Silva (CPF 303.957.124-91); Marco Antonio Scanduzzi (CPF 085.357.088-47).

1.3. Unidade: Departamento de Polícia Federal.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal dos atos no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 7766/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 4º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-022.100/2017-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Roberto Jose Duarte Sobrinho (CPF 803.667.167-00); Rogerio dos Anjos Silva (CPF 352.345.201-53); Telmo Villela Filho (CPF 527.519.296-72); Valdelir Dias Pinna (CPF 414.588.507-49); Valdemar Alves de Carvalho (CPF 275.147.730-53); Valdemar Amaro Brandao Filho (CPF 074.810.203-53); Valmir Lemos de Oliveira (CPF 313.834.401-15); Walter Saraiva de Christo (CPF 042.430.052-49).

1.3. Unidade: Departamento de Polícia Federal.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal dos atos no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 7767/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 4º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Antonio Delorges Cardoso, e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-022.101/2017-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessado: Antonio Delorges Cardoso (CPF 273.681.220-49).

1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes

1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 7768/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, e com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno, em encaminhar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU e à Conjur/TCU, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, as informações necessárias ao acompanhamento do Processo 0017539-71.2015.4.01.3400, atualmente em fase de recurso no Tribunal Regional Federal da 1ª Região; e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo.



1. Processo TC-029.091/2009-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Cleonice Pereira dos Santos (CPF 119.277.631-34).
1.3. Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que acompanhe o andamento do Processo 0017539-71.2015.4.01.3400, atualmente em fase recursal no Tribunal Regional Federal da 1ª Região e, após o trânsito em julgado da decisão, caso a interessada Cleonice Pereira dos Santos mantenha sua opção por aposentar-se na proporção de 26/30, em conformidade com o subitem 9.4.1. do acórdão 2.511/2013 - 2ª Câmara, encaminhe a esta Corte, via Sisac, novo ato concessório de aposentadoria, conforme estabelece o art. 15, § 1º, da Instrução Normativa TCU 55/2007, c/c art. 262, § 2º, do Regimento Interno.

ACÓRDÃO Nº 7769/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados e em fazer a determinação sugerida no parecer do Ministério Público junto ao Tribunal.

1. Processo TC-014.285/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Maria Antônia de Menezes Machado (CPF 551.769.090-49); Maria Helena Ribeiro da Silva (CPF 902.110.900-00); Maria Helena de Franceschi Bulsing (CPF 324.093.110-91); Maristela Werner (CPF 931.693.370-68); Marsilei Giani Zimmermann (CPF 760.796.270-00); Moacir Eduardo Niches Teixeira (CPF 813.055.400-34); Márcia dos Santos Rodrigues (CPF 001.237.820-82); Neide da Costa Pereira (CPF 471.226.330-04); Patrícia Amaral da Silva (CPF 966.672.900-82); Pedro Olímpio da Silva (CPF 477.563.140-34).
1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Sul - FR/RS.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinar à Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Sul - DR/RS que observe os prazos previstos na IN TCU 55/2007, alterada pela IN 64/2010, sob pena da aplicação das sanções previstas na Lei 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 7770/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-014.293/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Joselma da Rocha Carvalho (CPF 906.323.971-87); Josemar Gomes dos Santos (CPF 271.014.441-72); Jovani Pereira de Castro (CPF 830.179.251-53); Karina Rodrigues da Silva (CPF 023.624.431-08); Katia Alves de Freitas (CPF 723.984.421-87); Katia Gonçalves Aragao (CPF 878.075.211-04); Kerlen Costa Anunciacao (CPF 710.041.061-49); Ledilene Eloi da Silva (CPF 705.855.203-72); Lenilson Matias de Macedo (CPF 997.945.431-87); Luciana de Souza Viana (CPF 096.688.406-07).
1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT no Distrito Federal - DR/DF.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7771/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados e fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-015.105/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Erlaine Soares de Araujo (CPF 839.382.903-82); Pollyanna Ferreira Rodrigues Alves (CPF 024.962.551-28); Wesley Veras Silva (CPF 018.133.423-26).
1.3. Unidade: Empresa Brasil de Comunicação S.A.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: determino à Empresa Brasil de Comunicação S/A que apure eventual descumprimento do art. 117, inciso XVIII, da Lei nº 8.112/90 por WESLEY VERAS SILVA (peça 3), ante a constatação da existência vínculo de emprego mantido com IRACEMA S SOUZA - EPP, CNPJ 07461897/0001-08, no regime de 36 horas semanais, conforme informação da Relação Anual de Informações Sociais - Rais, ano base 2016 (peça 7), na linha do Acórdão nº 1436/2016, Ata nº 3/2016, 2ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 7772/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-015.363/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alberto Luis de Almeida Moreira (CPF 055.099.567-63); Claudia do Nascimento Dias (CPF 086.805.437-21); Igor Xavier dos Santos (CPF 073.443.607-64).
1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7773/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Marciolei de Jesus Correa.

1. Processo TC-015.367/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Marciolei de Jesus Correa (CPF 010.787.504-75).
1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Norte - DR/RN.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7774/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-015.370/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Fernando Ferreira dos Santos (CPF 615.924.201-68); Maria Aparecida Francisco Moreira Silva (CPF 008.826.091-73); Paulo Cesar dos Santos (CPF 020.015.681-00).
1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT em Mato Grosso - DR/MT.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7775/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-015.415/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Andrei Jerzy Screnski (CPF 041.524.959-79); Anna Lúcia Rocha China Leal (CPF 087.229.047-60); Antonio Coelho Filho (CPF 035.418.584-51); Antonio Jorge Freitas Costa Junior (CPF 005.858.635-04); Beverli Viana de Medeiros Torres (CPF 970.438.263-49); Bruno Alves Berni (CPF 014.245.450-80); Bruno Catharino de Moura (CPF 129.964.727-80); Bruno Quintella Horta (CPF 748.032.802-82); Bruno Zacchi Rausis (CPF 044.011.889-18); Caren Tatiane Santos Denaldi (CPF 706.637.420-72).
1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7776/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-015.416/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Carlos Eduardo Dutra Guilherme (CPF 082.178.207-08); Carlos Eduardo Fernandes Carício (CPF 048.584.894-50); Carlos Henrique da Silva Saquetini (CPF 258.141.998-90); Caroline Barreira Bonfim (CPF 792.735.803-00); Caroline Maes (CPF 010.112.399-06); Christiane Sobe Salin (CPF 044.723.364-56); Creustiana do Desterro Soares Ferreira (CPF 020.996.903-24); Daniel Alfredo Rodrigues (CPF 028.259.819-74); Daniel Furtado Pinho (CPF 916.750.303-91); Daniel Gonçalves Aragao (CPF 033.214.133-02).
1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7777/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-015.418/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Harley Gontijo Freitas (CPF 047.548.656-00); Helena Butinhol Belini (CPF 736.659.081-91); Helenildo Nunes da Silva Junior (CPF 114.597.757-08); Henry Cristian Schneck (CPF 023.302.369-05); Hugo Tostes Mageste (CPF 066.747.516-85); Humberto Alves de Freitas Filho (CPF 010.500.203-83); Israel Soares da Silva (CPF 051.706.654-82); Janaina Santana (CPF 015.545.936-89); Jardel Luis Vettorato (CPF 010.070.530-89); Jeorgina Ursula de Souza Aguiar Maia (CPF 645.627.193-20).
1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7778/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-015.421/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Leonel Luis dos Santos Neto (CPF 057.626.334-62); Livio Carlos Berto de Araujo (CPF 028.417.164-65); Lorena de Oliveira Carvalho (CPF 055.509.364-61); Lucas Davanso Mendonca (CPF 065.137.649-12); Lucas Gaspar da Silva (CPF 078.262.176-79); Luis Fernando Perpetuo Garcia (CPF 053.459.966-44); Luiz Felipe Sobral Malinconico (CPF 062.434.174-76); Luiz Filipe Penido Duarte (CPF 058.837.986-75); Luiza Alves Magnussin (CPF 983.626.821-91); Maikon Alex da Silva (CPF 042.347.849-40).

1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7779/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-015.422/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Manuella Jordana dos Reis (CPF 068.145.106-85); Marcelo Costa (CPF 012.420.187-35); Marcelo Jose da Silva (CPF 037.342.564-37); Marcos Alves Fogassa (CPF 933.438.840-49); Mariana de Aguiar Ribeiro (CPF 030.583.115-16); Mariele Tereza Schiavo Pizzol (CPF 103.946.087-98); Marlon Ramalho dos Santos (CPF 025.917.519-60); Matheus Coelho Mesquita (CPF 011.620.493-16); Michel Nascimento Wanderley (CPF 067.756.416-30); Mirela Ferraz Barreto da Silva Freitas (CPF 029.199.135-14).

1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7780/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal das interessadas a seguir relacionadas.

1. Processo TC-015.634/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessadas: Daniela Cristina Bellio (CPF 031.876.029-08); Priscilla Yamasaki Moura de Souza (CPF 213.743.958-11).
1.3. Unidade: Departamento de Polícia Federal.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7781/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-015.677/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Julio Cesar Moreira Dantas (CPF 028.889.591-60); Julio Cesar Soares Nicesio (CPF 023.447.411-43); Luiz Claudio Souza de Oliveira (CPF 599.316.711-49); Marcos Antonio Florentino de O. Leite (CPF 955.932.921-91); Maxwell Araujo dos Santos (CPF 001.672.601-46); Monica Leticia Ribeiro Gomes (CPF 854.639.061-49); Murillo Miguel Nunes da Silva (CPF 004.022.261-60); Nilson Cesar da Silva (CPF 890.952.191-00); Sergio Jose de Pinho Melo (CPF 049.427.716-50); Sheila Maria Sousa Alves Lima (CPF 428.505.923-15); Silvestre Fernandes de Oliveira (CPF 007.589.831-40); Stella dos Santos de Souza Vieira (CPF 698.004.051-00); Thiago Cavalcante Santos (CPF 006.405.081-54); Thiago Ferreira Quadro (CPF 003.273.721-17); Valdir Consoli (CPF 113.329.388-33); Vanuza Maria de Lima (CPF 726.523.731-53); Zainab Dias Bazzi (CPF 707.717.071-34).

1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT no Distrito Federal - DR/DF.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7782/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.809/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Adalto Hugo de Sousa Rosa (CPF 214.936.238-42); Edimar Nascimento Franca (CPF 030.463.525-14); Eduardo Oliveira da Silva (CPF 090.785.637-37); Eduardo Prado de Freitas (CPF 996.314.901-49); Elissa Urquiza Veras (CPF 039.270.644-08); Eric Oliveira Silva (CPF 010.628.665-09); Erick Sanderson da Silva Oliveira (CPF 600.371.353-41); Erivelton Gomes da Silva (CPF 065.006.984-60); Euclides de Lima Junior (CPF 012.704.711-55); Eunice dos Santos Cartoniho (CPF 816.077.505-97).

1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7783/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.836/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ana Paula Vitor de Souza (CPF 854.179.471-72); Hélio Marco Pereira Lopes Júnior (CPF 033.877.261-80); Vanessa Romeiro Vasco Teixeira (CPF 023.196.641-57).

1.3. Unidade: Hospital das Forças Armadas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7784/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.854/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alex Castilio dos Santos (CPF 135.569.177-00); Andre Luiz Ribeiro Machado (CPF 692.786.521-72); Anna Paula Pedrosa Vieira (CPF 020.466.531-06); Claudio Romero (CPF 119.108.197-43); Daniel Kenji Yamaguchi (CPF 016.101.436-47); Daniel Siqueira (CPF 072.523.336-20); Danilo Pereira de Castro (CPF 022.765.351-30); David Bernardes de Andrade Passos (CPF 024.512.054-82); Erika Neves Oliveira (CPF 778.521.921-49); Frederico Emilio Navarro Mamede (CPF 903.011.021-04).

1.3. Unidade: Telecomunicações Brasileiras S.A..
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7785/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.855/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Gabriel Oliveira da Fonseca (CPF 115.297.707-50); Gabriel Polanzzo Ribeiro Del Duca (CPF 037.363.241-03); Gustavo Barreto Cavalcante (CPF 025.088.611-11); Isac Pires Moraes Filho (CPF 024.786.591-58); Jonny William Luiz Andrade Correa (CPF 119.470.907-98); Leonardo Augusto de Souza (CPF 039.181.096-07); Marcia Manuela Medrado Nunes (CPF 036.865.261-07); Natasha Taina de Queiroz Centeno Braun (CPF 033.859.681-00); Samara Bittencourt Amui de Oliveira (CPF 022.417.991-81); Sergio Garcia Oliveira (CPF 023.311.511-05).

1.3. Unidade: Telecomunicações Brasileiras S.A..
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7786/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.902/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Jailton de Sousa Miranda (CPF 164.798.698-26); Talita de Lourdes Laudino (CPF 135.106.248-40); Vinicius Tavares Pereira (CPF 064.075.988-26).

1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo - DR/SP.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7787/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Mayco Davisson Bezerra de Oliveira.

1. Processo TC-016.906/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Mayco Davisson Bezerra de Oliveira (CPF 093.677.454-19).
1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT na Paraíba - DR/PB.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7788/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Jean Miguel Grasel.

1. Processo TC-016.907/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Jean Miguel Grasel (CPF 828.992.079-20).

1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT em Santa Catarina - DR/SC.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7789/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Alessandro Marques Arouche.

1. Processo TC-016.908/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Alessandro Marques Arouche (CPF 647.866.683-20).
1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT no Maranhão - DR/MA.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7790/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.910/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Cleber Diego Martins da Silva (CPF 012.917.842-09); Paulo Cesar da Conceicao Lopes (CPF 372.548.552-68).

1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT no Pará - DR/PA.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7791/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Wagner Bastian.

1. Processo TC-017.570/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Wagner Bastian (CPF 924.517.640-15).
1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7792/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-018.374/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Andressa Cristina Taketa de Lima (CPF 048.074.429-70); Camilo Duquesnois Dubois Brito (CPF 118.902.507-83); Carlos Albuquerque Lemos (CPF 318.585.974-04); Daniela da Silva Costa (CPF 248.005.798-48); Tiago Ferreira de Queros (CPF 114.991.897-70).
- 1.3. Unidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7793/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-018.662/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Ana Cristina Goes Macedo (CPF 267.555.758-79); Antonio Borges Roverci (CPF 825.976.858-53); Evandro Gama da Costa (CPF 325.083.978-73); Fabio Henrique Santos Maietto (CPF 341.114.228-61); Felipe Menechini (CPF 352.477.668-06); Gislaïne Maria Fonseca (CPF 337.007.168-18).
- 1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior - DR/SPI.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7794/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-018.855/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Barbara Beatriz Dias Rodrigues (CPF 722.280.671-72); Barbara Fernandes Goncalves Cristiano (CPF 052.195.887-37); Carla Carolina Pires Mentone (CPF 357.360.778-09); Carlos Luis Mendes Guimaraes Pinheiro (CPF 139.760.087-02); Ciro Maestre Dutra (CPF 080.214.266-40); Claudir Jose Nodari (CPF 007.997.880-07); Eneida Regina Guimaraes Dourado Ribeiro (CPF 076.399.517-71); Felipe Fernando Gomes (CPF 088.849.924-86); Fernando Igrejas de Melo Ramos (CPF 100.716.277-58); Flavia de Paiva Brandao (CPF 134.877.857-14).
- 1.3. Unidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7795/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-018.856/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Flavia Luiza Soares Borges (CPF 082.216.436-10); Gabriel Fonseca da Silva Rezende (CPF 112.659.687-64); Georgina Santos Joana (CPF 049.835.956-51); Helena de Fazio Aguiar (CPF 098.682.107-12); Igor Candido Guerrante (CPF 048.159.817-01); Jamil Araujo Machado (CPF 047.207.055-02); Joana Ramos Raymundo (CPF 345.209.328-07); Johnny Silva de Almeida (CPF 117.225.957-79); Johnny de Almeida Rangel (CPF 147.721.607-36); Jonathan Marcello de Oliveira Pinto (CPF 106.321.897-70).
- 1.3. Unidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7796/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-018.857/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Jose Helio Duvaizem (CPF 346.389.768-75); Josimar de Jesus Baptista (CPF 034.455.617-45); Lays Cristina Barcelos de Souza (CPF 120.981.277-07); Leandro Xavier da Silva (CPF 339.321.788-74); Leonardo Ferreira Bezerra (CPF 126.226.687-40); Leonardo Vicente da Silva Matos (CPF 122.240.647-05); Luis Fernando Ferreira de Melo (CPF 362.324.708-18); Luiz Augusto Passos Salgueiro (CPF 786.981.975-15); Luiz Fernando de Almeida Pereira (CPF 084.809.027-60); Marcus Vinicius Alves da Silva (CPF 089.958.367-92).
- 1.3. Unidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7797/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-018.858/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Neyliane Frassinetti Goncalves dos Santos (CPF 049.131.564-38); Pamela Rodrigues Perrota (CPF 119.558.237-40); Patricia Mendes de Azevedo (CPF 116.324.737-55); Paulo Albino Balan Junior (CPF 250.328.248-28); Paulo Ricardo da Silva Beltrao (CPF 082.233.537-92); Priscilla Santos Alves (CPF 098.138.074-31); Rafael de Oliveira Faria (CPF 104.329.357-46); Roberto Prata (CPF 786.433.337-00); Samira Marques de Carvalho (CPF 369.591.718-06); Sidney Loyola de Sa (CPF 082.595.557-27).
- 1.3. Unidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7798/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-018.859/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Ulisses de Freitas Carneiro da Graça (CPF 103.719.687-20); Vanessa Maria Xavier de Oliveira (CPF 075.733.137-80); Viviane Borges da Silva (CPF 077.284.146-23).
- 1.3. Unidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7799/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-018.864/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Acir Macanhão Junior (CPF 030.498.659-38); Ademir Moreira da Silva (CPF 045.050.139-60); Adriano Oliveira da Silva (CPF 790.490.102-10); Alberto de Siqueira Santos Barbosa Neto (CPF 009.822.575-89); Alexandra Costa Nichele (CPF 956.329.139-53); Allan Diogo Penteado (CPF 526.534.552-34); Allan Impedoclis Melo da Silva (CPF 119.241.477-26); Allyson Akin Nascimento Silva (CPF 031.743.032-73); Altair Gomes Nunes Junior (CPF 011.508.781-85); Alysso Eduardo Martins de Almeida (CPF 069.293.394-82).
- 1.3. Unidade: Departamento Penitenciário Nacional.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7800/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-018.865/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Ana Helena Leitao Marins Cavalcanti (CPF 100.467.847-99); Ana Maria Barros Varjal (CPF 075.555.284-95); Andrei Ricardo Morais Avila (CPF 011.969.534-06); Arthur Almeida Coutinho (CPF 052.790.247-08); Arthur Luis Tanaka Oliveira (CPF 050.320.589-39); Aurelio de Freitas Cavalcante Neto (CPF 078.526.474-48); Bruno Furtado Boza (CPF 062.847.659-08); Bruno Henrique Martusevicus (CPF 382.510.348-09); Bruno Santos de Oliveira (CPF 026.146.611-98); Carolina Albuquerque de Lucca (CPF 861.347.601-53).
- 1.3. Unidade: Departamento Penitenciário Nacional.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7801/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-018.866/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Carolina Moura de Freitas Brito (CPF 021.928.153-01); Cassiano Darif Zago (CPF 008.964.149-30); Cecilia Sheila de Freitas (CPF 036.664.169-77); Charles Pinto de Moraes (CPF 144.076.827-79); Cintia Ayumi Ferreira Nakamura (CPF 036.530.521-90); Cleiton Batista de Freitas (CPF 064.603.934-27); Dayane Costa Dias (CPF 078.080.989-06); Dayanny Shirley Chaves Carneiro (CPF 067.853.404-70); Diogo Venites Cezar (CPF 070.872.919-39); Douglas da Costa Fernandes (CPF 411.992.288-00).
- 1.3. Unidade: Departamento Penitenciário Nacional.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7802/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-018.867/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Emanuella Souza Noleto (CPF 017.878.811-21); Evelyn Monick de Oliveira Cabral Araujo (CPF 085.666.704-85); Felipe Daniel da Silva (CPF 064.280.179-70); Francisco Faurio Freitas Moura Junior (CPF 068.256.653-59); Francisco Welton Tavares Ramos (CPF 930.323.583-53); Gabriel Costa Dourado de Cerqueira Cesar (CPF 028.982.891-08); Glaucio Tiburcio Teixeira (CPF 077.091.327-07); Guillermo Rodrigo Cavalcanti Barros (CPF 010.536.924-12); Gustavo Moraes Monteiro (CPF 306.134.648-18); Hugo Santorelly Brasil de Lima (CPF 057.913.424-54).
- 1.3. Unidade: Departamento Penitenciário Nacional.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7803/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-018.868/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Isabele Ribeiro de Oliveira (CPF 925.224.242-20); Jefferson Silva Camilo de Souza (CPF 080.630.497-99); Joaquim Leite Silva Neto (CPF 041.280.225-27); Jose Higor Lima Belarmino (CPF 045.484.764-58); Josiane Detz de Souza (CPF 075.355.199-38); Juliano Costa Nascimento (CPF 080.370.984-60); Kariny Almeida de Sousa (CPF 041.995.671-94); Kelly Sousa Monteiro (CPF 035.922.111-45); Leonardo Monticello de Siqueira Braga (CPF 108.768.667-98); Loan da Silva Barboza (CPF 030.408.121-30).

1.3. Unidade: Departamento Penitenciário Nacional.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7804/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-018.869/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Lucas Cassiano Gonçalves Cruz (CPF 087.346.339-01); Lucio Mario Gomes de Barros (CPF 086.410.714-58); Maíara Lopes Correia (CPF 066.922.009-46); Marcio Guilherme dos Santos Estrella (CPF 133.317.657-08); Matheus Allan Ventura Medeiros (CPF 048.342.794-21); Matheus Luccas Alves de Arruda (CPF 031.616.801-70); Mayke Blank Costa (CPF 095.600.187-44); Micael Rodolfo Luiz de Souza (CPF 092.638.754-56); Neilson Lima Costa (CPF 842.126.245-91); Pablo Diego Rocha dos Santos (CPF 066.489.829-77).

1.3. Unidade: Departamento Penitenciário Nacional.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7805/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-018.870/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Pedro Henrique Moreira de Freitas (CPF 063.056.174-57); Pedro Ricardo Gomes da Silva (CPF 080.676.084-23); Rafaela Ferro Moreira (CPF 711.752.451-00); Renan Arruda de Oliveira (CPF 087.031.924-82); Rodolfo Barros Sousa (CPF 016.570.153-60); Rodrigo Luiz Ribeiro Dias (CPF 347.551.618-78); Ruan Acosta Borches (CPF 032.160.671-06); Rusiel Braga dos Santos Junior (CPF 094.577.574-16); Sandra Cristina Ferreira Santos (CPF 038.099.635-93).

1.3. Unidade: Departamento Penitenciário Nacional.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7806/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-018.871/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alan Munaldi Louvem (CPF 124.753.297-69); Daniela Araujo Brito Lima (CPF 012.581.435-69); Lília Cunha Lavor (CPF 802.230.362-34).

1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7807/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Thalita Carneiro Ary.

1. Processo TC-018.925/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Thalita Carneiro Ary (CPF 968.869.353-72).
1.3. Unidade: Presidência da República.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7808/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal das interessadas relacionadas abaixo.

1. Processo TC-018.960/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessadas: Julita Ribeiro Ferreira Nogueira (CPF 914.142.025-04); Karen Pacheco Fontenele (CPF 028.892.161-52).
1.3. Unidade: Telecomunicações Brasileiras S.A..
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7809/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Gutemberg Delfino de Sousa.

1. Processo TC-019.022/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Gutemberg Delfino de Sousa (CPF 559.684.571-04).
1.3. Unidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7810/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Klebson Gomes dos Santos.

1. Processo TC-019.026/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Klebson Gomes dos Santos (CPF 058.484.834-00).
1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Norte - DR/RN.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7811/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Omar Martins da Fonseca.

1. Processo TC-019.064/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Omar Martins da Fonseca (CPF 012.943.417-58).
1.3. Unidade: Museu de Astronomia e Ciências Afins.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7812/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.214/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Igor Siqueira de Souza (CPF 091.794.257-47); Thiago Carvalho Paes (CPF 094.679.327-17).
1.3. Unidade: Departamento Penitenciário Nacional.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7813/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Eduardo Augusto Maneta.

1. Processo TC-019.218/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Eduardo Augusto Maneta (CPF 719.977.171-15).
1.3. Unidade: Departamento de Polícia Federal.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7814/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Allen Huis de Oliveira Santos.

1. Processo TC-019.219/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Allen Huis de Oliveira Santos (CPF 021.808.465-09).
1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7815/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Ernatan Benevides Oliveira Junior.

1. Processo TC-019.226/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Ernatan Benevides Oliveira Junior (CPF 988.682.505-78).
1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7816/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.251/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessadas: Inês Cristina Rodrigues Correa (CPF 601.964.321-20); Patrícia Vieira de Sousa Rodrigues (CPF 000.180.091-40).
1.3. Unidade: Hospital das Forças Armadas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.



1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7817/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Leonardo Brandão Matos.

1. Processo TC-019.254/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Leonardo Brandão Matos (CPF 943.280.645-68).

1.3. Unidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7818/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.905/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Moises Nascimento Oliveira (CPF 986.315.785-68); Nathalya de Araujo Lira (CPF 880.247.412-53); Natália Miguel Lemes (CPF 024.869.041-82); Neila Fabiola Santos Cardoso (CPF 038.696.915-90); Neocleciana Goncalves da Silva (CPF 956.349.169-68); Noel Barbosa de Oliveira (CPF 970.436.135-15); Oberdan Brito Dantas (CPF 291.176.448-01); Odilar Pereira Goncalves Junior (CPF 689.240.031-00); Orlando Ferraz de Carvalho Filho (CPF 028.303.505-61); Pabline Chediak Spini Santos (CPF 005.332.921-07).

1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7819/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.906/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Pablo de Luna Alves (CPF 045.886.294-09); Patricia Maria Martins Pinto (CPF 052.752.484-07); Patrick Cervelin (CPF 056.104.749-90); Paulo de Tarso Costa Queiroz (CPF 075.933.797-79).

1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7820/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-021.712/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Paulo Vagner Alves Eufrasio (CPF 005.598.803-24); Pedro Cavalcanti Bello (CPF 100.889.407-99); Pedro Claudino de Oliveira Neto (CPF 655.604.421-00); Pedro Henrique Massarelli (CPF 219.340.938-23); Pedro Henrique Mesquita Oliveira (CPF 075.997.926-00); Pedro Luiz Petrolini Forte (CPF 006.598.939-24); Pedro Siebra Bezerra (CPF 008.589.294-73); Percio da Silva Gura (CPF 038.780.959-70); Rafael Albuquerque Lagaggio (CPF 012.721.150-03); Rafael Domingos Abate (CPF 004.996.321-09).

1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7821/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-021.713/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Rafael Fontana Strenske (CPF 063.582.959-26); Rafael Lopes Gomes (CPF 042.700.764-02); Rafael Ribeiro Barbosa (CPF 022.975.473-23); Rafael Soares Mota (CPF 727.398.941-04); Rafael Thiago de Almeida (CPF 948.053.931-49); Rafael Torres de Almeida (CPF 307.559.448-28).

1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7822/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal do interessado a João Vitor Soares Nicola.

1. Processo TC-021.935/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Joao Vitor Soares Nicola (CPF 039.591.490-69).

1.3. Unidade: Departamento Penitenciário Nacional.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7823/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-021.936/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Pedro Victor Santos de Oliveira (CPF 016.427.875-31); Virgo Venus de Araujo Lima Ribeiro (CPF 950.929.785-20).

1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7824/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-022.666/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Raiane Lima (CPF 027.357.451-55); Regina Goncalves Abreu (CPF 849.865.901-97); Renata Cristina Goncalves Stefeneti (CPF 046.842.189-02); Renato Moura dos Santos (CPF 082.643.666-86); Reynald Raulino Santos (CPF 984.255.793-68); Ricardo Bello Rocha (CPF 011.908.915-73); Ricardo Freire Goncalves dos Santos (CPF 034.257.276-80); Ricardo Hyun Su Moon (CPF 185.148.268-75); Ricardo de Moraes Santos (CPF 901.261.906-82); Roberta Pinto Villela Guimaraes de Moraes (CPF 012.636.826-00).

1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7825/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Roberto Amorim Faria e Silva.

1. Processo TC-022.667/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Roberto Amorim Faria e Silva (CPF 118.753.037-90).

1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7826/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-022.707/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Gabriela Farias Abu El Haj (CPF 016.188.081-92); Guilherme Alves Rodrigues dos Santos (CPF 017.419.981-31); Luana Pereira Salgado (CPF 819.644.472-91); Manuella de Farias Nardelli Costa (CPF 007.120.571-37); Paulo Cesar Machado (CPF 497.958.726-72); Renata Silveira Carvalho (CPF 791.236.941-49).

1.3. Unidade: Tribunal de Contas da União.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7827/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-022.736/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Abel Paz Silveira (CPF 015.641.390-69); Adriana Oliveira Matte (CPF 546.216.070-49); Adriano Duarte Moreira (CPF 715.596.630-49); Adriano Gonzalez Lamana (CPF 803.793.200-10); Adriano de Lara Silveira (CPF 957.487.170-34); Alan Garcia Melgarecho (CPF 031.177.640-03); Alex Schardosim Rodrigues (CPF 013.826.470-85); Alexandre Tapparo de Siqueira (CPF 019.434.630-77); Alison Rieger (CPF 013.057.480-50); Andecler Franco Garcia (CPF 924.183.250-91).

1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Sul - DR/RS.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7828/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-022.737/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Andre Borges de Bittencourt (CPF 990.888.510-34); Andre Cirino de Oliveira (CPF 006.717.100-10); Andre Magnus Teixeira (CPF 836.047.310-20); Andreia Tedesco (CPF 648.262.280-15); Angela Beatriz Ilha (CPF 930.277.290-04); Angela Prates da Silva (CPF 954.224.630-72); Angelo Dorneles Gomes (CPF 513.321.670-04); Ariane Elisa Correa Stamm (CPF 006.867.800-27); Ariel Boeno Pereira Maciel (CPF 012.370.930-07); Arthur Eidelwein (CPF 026.866.040-93).

1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT/RS.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7829/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-022.738/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Birajara Mahl da Silveira Junior (CPF 025.419.090-12); Bruno de Campos Garcia (CPF 020.770.080-08); Camille Ritter (CPF 004.003.610-35); Carlos Henrique Santos da Silveira (CPF 017.338.600-88); Cassiano Bisognin (CPF 780.311.840-20); Cassio Alexandre Trebien (CPF 005.422.840-90); Cassio Flores Correa (CPF 904.982.320-34); Cesar Valmor Bauer (CPF 370.609.370-72); Christian Lorenzi (CPF 926.249.950-72); Christian Rodrigues dos Santos (CPF 810.026.100-87).

1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT/RS.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7830/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-022.739/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Cindy Mara da Silva Bock (CPF 010.538.580-86); Claudio Ricardo Pinto Rattes (CPF 914.511.240-15); Crislaine Elise Gerhard (CPF 010.113.180-16); Cristian Roni Ferreira Moreira (CPF 017.198.440-46); Cristiano da Silva Castro (CPF 833.783.670-91); Cristiano da Silva Greinert (CPF 815.448.470-68); Cristiano dos Santos Dutra (CPF 832.188.070-34); Cristina Lucatelli (CPF 903.402.560-87); Daisson da Silva Pires (CPF 024.224.110-70); Daniel Zimmermann Machado (CPF 024.972.580-07).

1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT/RS.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7831/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-022.740/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Diego da Silva (CPF 007.597.030-94); Dionatan Jardel Schwade (CPF 008.018.230-56); Dionei Riva An-
tunes (CPF 001.936.260-98); Douglas Andilieri de Moura (CPF 828.314.590-87); Douglas Flores Lederhos (CPF 013.569.280-64); Douglas Melo Souza Pereira (CPF 021.695.570-08); Eder Jofre Dias (CPF 638.492.590-72); Ederson da Silva Martins (CPF 937.231.480-34); Edson Dias da Silva (CPF 008.712.740-78); Edson da Silva Laguna (CPF 729.496.350-91).

1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT /RS.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral
Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7832/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-022.742/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Felipe Fantinel (CPF 002.015.510-71); Fe-
lipe Luiz Jantsch (CPF 007.458.720-00); Franciane de Fatima Li-
nhares Andrade (CPF 009.020.060-88); Francisco Maidana Cavalhei-
ro (CPF 026.250.140-67); Giane Flora Costa (CPF 606.876.490-72);
Giovani Britto Camilotto (CPF 470.693.250-53); Gisela Carla Scalco
(CPF 004.029.340-83); Gregory Silva Alexandre (CPF 021.050.330-08); Guilherme Dreher Gomes (CPF 847.687.970-91); Guilherme
Cocaro Nicola Guerim (CPF 835.397.600-59).

1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT/RS.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio
Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7833/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-022.743/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Guilmor Ladeira Weimer (CPF 005.778.500-75); Guiomar Panazzolo (CPF 603.486.400-30); Hen-
rique Correa Collares (CPF 887.957.640-20); Hugo Borchardt Heidt-
mann (CPF 008.264.900-69); Indiamara dos Santos Silva (CPF 940.007.000-49); Isaac Santos da Silva (CPF 836.046.770-68); Iva de
Souza Maciel (CPF 988.560.650-53); Janaina Ractz Borges (CPF 706.240.970-72); Janaina Sari (CPF 008.576.280-62); Janice Maria
Giehl Rambo (CPF 005.373.130-10).

1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do
Sul - DR/RS.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-
geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7834/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-022.744/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Joel Zimmermann da Silva (CPF 013.986.590-02); Jonatha Fontoura Finger (CPF 024.678.840-23); Jo-
nathan Samuel de Lima (CPF 009.629.800-64); Jorginaldo da Costa
Pontes (CPF 003.535.637-57); Jose Alexandro Costa Rodrigues (CPF 451.599.550-20); Jose Guilherme Ferrari Alves (CPF 011.124.510-99); Josias Eliel Sarquiz (CPF 025.337.990-33); Juan Diego Brandao
Dozza (CPF 811.526.390-72); Juliano Campos Padilha Selenti (CPF 017.048.430-06); Juliano Gian Jonathan Duarte (CPF 025.252.690-20).

1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT/RS.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7835/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-022.745/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Juliano Rodrigues de Oliveira (CPF 955.891.980-20); Julio Cesar Teixeira (CPF 021.793.400-52); Julio
Vicereki Trescastro (CPF 014.583.560-00); Julviana Guerra (CPF 593.197.120-34); Lenara Rosa de Oliveira (CPF 822.296.190-04);
Loudemar Nogueira (CPF 004.004.090-97); Lucas Pinheiro Silva (CPF 011.513.300-35); Luciano Gusmao dos Santos (CPF 963.813.880-72); Lucio de Souza Fernandes (CPF 966.615.000-00);
Luis Antonio da Silva Devit (CPF 007.116.530-46).

1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT/RS.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio
Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7836/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-022.747/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Marcos Junior dos Santos Silveira (CPF 772.605.030-68); Marcos Vinicius Menezes Cereja de Souza (CPF 014.870.200-74); Maria Severina Aguiar da Silva (CPF 009.241.290-42); Matheus Lacerda de Freitas (CPF 023.548.150-50); Matheus
Rodrigues Vallerius (CPF 848.024.640-53); Mauro Cesar da Silva (CPF 631.946.600-63); Moises Pereira Soares (CPF 815.010.050-49);
Nildo Motta Vaz (CPF 779.624.000-72); Odete Urnau (CPF 431.027.860-49); Patricia Mezejewski (CPF 816.082.250-20).

1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT/RS.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral
Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7837/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-022.748/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Paulo Ricardo Silveira de Freitas Junior (CPF 808.997.300-00); Pedro Einsfeld (CPF 022.680.660-02); Pedro
Henrique Kessler Coelho (CPF 026.383.130-25); Rafael Benazzi (CPF 598.665.190-15); Rafael Fritsch Bastian (CPF 839.039.920-20);
Rafael Teixeira Demutti (CPF 990.508.970-53); Raquel Lirio dos Santos Jacinto (CPF 005.957.370-80); Renan Feijo Matheus (CPF 018.393.580-25); Renato Fagundes Kurathowski (CPF 805.446.900-44); Renato Silveira Calil (CPF 957.961.770-87).

1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do
Sul - DR/RS.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-
geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7838/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-022.749/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Ricardo Breda de Azeredo (CPF 814.677.960-34); Roberto Cesar dos Santos (CPF 007.942.190-39);
Roberto Moras (CPF 023.178.800-22); Rodrigo Guerra Camara (CPF 838.793.580-87); Rodrigo Magni Davila (CPF 917.002.560-68); Ro-
drigo Sartori (CPF 006.400.200-46); Rudinei da Silva Martins (CPF 946.159.930-72); Sandra Goreti Fernandes Romero (CPF 518.167.170-53); Susana Boelter Gottschalk (CPF 989.846.240-04);
Tatiana Nunes (CPF 013.889.510-45).

1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT/RS.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio
Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7839/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-022.750/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Thatyane Regina Gomes Oliveira (CPF 024.314.060-67); Thiago Pinto Vepo (CPF 023.006.780-80); Thiago
da Silva Queiroz (CPF 809.068.340-15); Thomaz Freitas Paixao (CPF 008.292.270-59); Tiago Rodrigues Ferreira (CPF 001.438.890-10);
Tiago Siqueira de Oliveira (CPF 834.276.780-91); Tobias Dias Sch-
neider (CPF 004.799.640-41); Tomas Lima Vieira (CPF 017.933.480-81);
Valter Otavio Marega Piani (CPF 000.986.400-89); Vilsonmar
Machado Palma (CPF 008.799.580-81).

1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT/RS.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral
Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7840/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Walter Moreno Campos Nunes.

1. Processo TC-022.909/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Walter Moreno Campos Nunes (CPF 662.787.083-53).
- 1.3. Unidade: Hospital das Forças Armadas.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7841/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-022.929/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Adriano Paz Rodrigues (CPF 018.925.670-24); Alcídio Leandro Michel (CPF 719.926.930-72); Alexandra Pontel Rizzi (CPF 983.591.770-15); Alessandro Bertollo (CPF 803.788.200-44); Andre Fraga Goncalves (CPF 011.110.560-99); Ane Michele Vidor (CPF 009.795.010-67); Ariégio Pedrozo Nunes (CPF 691.634.720-15); Betina Scorsatto (CPF 951.795.850-15); Bruno Lopes Marcal (CPF 011.590.420-47); Bruno Zanatta Salvatori (CPF 832.997.930-04); Carolina Eggers Borges (CPF 026.306.090-06); Claudio Rodrigues Carlos (CPF 604.962.070-91); Cleber Trindade Lopes (CPF 821.650.680-53); Cristiano Andre Will (CPF 004.821.620-82); Daniel Adonay Souza da Cunha (CPF 975.113.660-15); Daniel Bazzi Cardias (CPF 685.025.670-04); Daniele Andrade Almada (CPF 005.955.740-09); Dauro Vinicius do Nascimento e Silva (CPF 008.364.070-32); Debora Cardoso Mello (CPF 003.996.900-26); Denise Cristina Moraes Baptista (CPF 737.503.790-68).
- 1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT/RS.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7842/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-022.931/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Hortensia Souza de Candido (CPF 021.200.400-01); Igor de Oliveira Biassus (CPF 941.657.420-15); Ivonei Feijó do Espírito Santo (CPF 804.011.120-04); Izabel Mendonça de Souza (CPF 708.029.630-72); Jacqueline Martins Rolim (CPF 812.817.490-87); Jairo Alberto Soares (CPF 996.335.400-97); Jepherson Santos da Silva (CPF 835.977.270-34); Jeverton Oliveira Fraga (CPF 991.443.600-53); Jonathan Lima Belomo (CPF 024.094.470-40); Jonathan Ramos Dias (CPF 020.438.810-43); Julio Cesar Ferreira Jardim Junior (CPF 003.837.010-74); Luiz Antqueviezc Junior (CPF 025.162.550-80); Maisa de Paula Mazui (CPF 013.260.060-96); Marcio Delevati de Melo (CPF 004.747.610-96); Marcio da Rocha Ribeiro (CPF 967.076.740-72); Marcos Apratto Rigon (CPF 016.273.010-11); Marcos Paulo da Silva Monteiro Machado (CPF 019.991.610-17); Marcus Vinicius Souza Kuyven (CPF 017.306.710-71); Mario Bazanella (CPF 961.747.300-34); Mateus Oliveira da Silveira (CPF 028.263.380-48).
- 1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT/RS.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7843/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-022.932/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Matheus Hartmann (CPF 025.144.080-08); Mauricio Coelho Maciel (CPF 026.842.190-01); Mauricio Menegotto Rosa (CPF 025.255.190-78); Maximiliano Leandro Bubenick Rodrigues (CPF 700.933.690-34); Miguel Teofilo Santos Boes (CPF 971.421.820-91); Murilo de Avila Peres (CPF 024.421.630-47); Nel-

son Wittee Zimmer (CPF 021.807.720-33); Nicolas Scherer (CPF 017.438.160-30); Nilton Alves Filho (CPF 008.884.320-38); Rafael Almeida da Silva Junior (CPF 408.972.811-87); Rafael da Silva Ferreira (CPF 832.020.560-34); Renan Busnello (CPF 014.121.470-85); Renan dos Santos Coelho (CPF 006.890.810-57); Roberto Medeiros Rodrigues (CPF 001.425.100-09); Roberto Ziege (CPF 228.666.040-91); Robson Luiz Paludo (CPF 837.607.330-34); Rodrigo Appelt Foesch (CPF 013.182.450-36); Rodrigo Souza de Menezes (CPF 682.460.720-72); Ronaldo Charao Silveira (CPF 970.885.440-91); Sibelle Cardia Pinho de Souza Nunes (CPF 001.429.390-05).

- 1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT/RS.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7844/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil às interessadas relacionadas abaixo.

1. Processo TC-011.029/2017-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessadas: Albertina do Vale Rodrigues (CPF 254.468.272-87); Ana Carla Amaral Cavalcante (CPF 022.998.082-13); Ana Luiza Amaral Cavalcante (CPF 157.992.712-20); Nubia de Oliveira Souza (CPF 813.692.122-91).
- 1.3. Unidade: Superintendência Regional do Incra em Belém/PA.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7845/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a Maria da Paz de Souza Azevedo.

1. Processo TC-012.063/2017-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessada: Maria da Paz de Sousa Azevedo (CPF 271.534.363-91).
- 1.3. Unidade: Superintendência Regional do Incra No Estado do Maranhão.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7846/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao TCU, com fundamento nos arts. 260, § 6º, do Regimento Interno e 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicado, por inépcia, o ato da pensão civil instituída por Jose Celio Holanda de Menezes; com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os demais atos de concessão de pensão civil aos interessados a seguir relacionados; e em fazer as determinações sugeridas.

1. Processo TC-012.160/2017-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Carmem de Lourdes Leao Anconi (CPF 372.288.111-00); Daisy Myrian Guaycurus Pimenta (CPF 022.579.677-55); Janecy Borges de Menezes (CPF 598.552.236-91); Luiza Matkke de Araujo (CPF 552.566.439-91); Talita de Oliveira da Silva Theophilo (CPF 014.285.757-23).
- 1.3. Unidade: Departamento de Polícia Federal
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinar ao Departamento de Polícia Federal que:

- 1.8.1. providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da ciência deste acórdão, novo cadastramento do ato da pensão civil instituída por José Celio Holanda de Menezes no Sisac, com a correção da falha apontada no parecer do Ministério Público junto ao TCU;

1.8.2. reveja a forma de atualização da pensão instituída por José Maria Theophilo (peça 3), a partir da data de promulgação da EC 70/2012, garantindo a paridade dos proventos de pensão com a remuneração dos servidores em atividade, com o envio à apreciação deste Tribunal, mediante inclusão no sistema Sisac, do correspondente ato de alteração.

ACÓRDÃO Nº 7847/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de pensão civil de Benedito Ferreira Pires Segundo.

1. Processo TC-015.808/2017-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessado: Benedito Ferreira Pires Segundo (CPF 012.222.103-63).
- 1.3. Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Maranhão.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7848/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de pensão civil dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-015.836/2017-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessadas: Joana Batista Soares (CPF 111.293.157-03); Maria Sonia Viana França (CPF 355.306.773-04); Nilze Maria Prates Rocha (CPF 709.584.915-34).
- 1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7849/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de pensão civil de Maria de Lourdes Almeida.

1. Processo TC-017.625/2010-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessada: Maria de Lourdes Almeida (CPF 092.721.785-68).
- 1.3. Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Catu.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7850/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil aos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-020.043/2017-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Alfredo Marques de Oliveira (CPF 029.613.427-91); Maria Lidia de Las Mercedes Laplacette (CPF 014.680.487-24).
- 1.3. Unidade: Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7851/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a Francisca Ribeiro de Araujo Silva.

1. Processo TC-020.045/2017-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessada: Francisca Ribeiro de Araujo Silva (CPF 246.149.392-87).

1.3. Unidade: Superintendência Regional do Incra em Marabá/PA.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7852/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil aos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-020.046/2017-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Gladstone Lobo Filho (CPF 275.366.969-49); Matheus Souza Lobo (CPF 097.806.279-52); Silvia Moya (CPF 724.205.969-00).

1.3. Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Paraná.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7853/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil aos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-020.047/2017-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Paulo José dos Santos (CPF 704.049.502-30); Rosalina Ramos Santos dos Santos (CPF 192.042.802-04).

1.3. Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Rondônia.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7854/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil aos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-020.099/2017-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessadas: Odeth Rosa Cypriano (CPF 440.387.041-49); Zélia de Oliveira Geraldo (CPF 589.538.767-53).

1.3. Unidade: Departamento de Polícia Federal.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7855/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil aos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-020.125/2017-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Agmaria Calazans da Silva (CPF 364.205.731-49); Alexandre Tomio (CPF 252.065.258-63); Amanda Berbel Tomio (CPF 053.567.511-92); Ana Maria de Oliveira Brandão Figueiredo (CPF 149.495.391-91); Gabriel Berbel Tomio (CPF 053.568.041-48).

1.3. Unidade: Hospital das Forças Armadas.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7856/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a Maria do Rosário Silva Moraes Alves.

1. Processo TC-020.126/2017-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessada: Maria do Rosário Silva Moraes Alves (CPF 462.131.981-72).

1.3. Unidade: Imprensa Nacional.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7857/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil aos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-020.128/2017-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessadas: Dulcelinda Almeida (CPF 161.205.582-68); Fátima de Mello Coelho (CPF 309.564.472-87).

1.3. Unidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7858/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-020.183/2017-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Fernanda Sarmanho de Salles Muller (CPF 130.136.927-66); Jairo Sarmanho Muller (CPF 100.047.227-28); Janaina do Socorro Sarmanho Muller (CPF 100.047.157-80); Liliam de Socorro Sarmanho Muller (CPF 933.779.597-34).

1.3. Unidade: Advocacia-Geral da União.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7859/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de pensão civil a Celuta Souza da Silva, e, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a Lara Abreu da Silva.

1. Processo TC-020.872/2016-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessadas: Celuta Souza da Silva (CPF 138.414.912-00); Lara Abreu da Silva (CPF 864.599.022-91).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7860/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de pensão civil da interessada Maria de Jesus Alves Melo.

1. Processo TC-022.038/2017-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessada: Maria de Jesus Alves Melo (CPF 376.653.321-53).

1.3. Unidade: Departamento de Polícia Federal.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7861/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de pensão civil a Darcy Pereira de Souza.

1. Processo TC-022.039/2017-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessada: Darcy Pereira de Souza (CPF 123.245.348-00)

1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7862/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de pensão civil de Maria Deny Pinhal.

1. Processo TC-025.139/2009-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessada: Maria Deny Pinhal (CPF 348.567.738-87).

1.3. Unidade: Representação do Mec em São Paulo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7863/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de pensão militar a Vilma Rangel Serdeira.

1. Processo TC-031.185/2014-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessada: Vilma Rangel Serdeira (CPF 102.239.627-75).

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7864/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma de José Belarmino de Farias, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.378/2013-6 (REFORMA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessado: José Belarmino de Farias (CPF 278.919.097-68).

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7865/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 7º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, e, nos termos do parecer do Ministério Público junto ao TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de reforma constante da peça 5 e, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma de Moacyr Jose Hagler, constante da peça 4.



1. Processo TC-015.385/2013-2 (REFORMA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Moacyr Jose Hagler (CPF 094.250.127-68).
1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7866/2017 - TCU - 2ª Câmara
Vista, relatada e discutida a prestação de contas relativa ao exercício de 2015 da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Considerando que a Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul - Secex/MS e o Ministério Público junto ao Tribunal - MPTCU emitiram pareceres pela regularidade com ressalva das contas de Célia Maria Silva Corrêa Oliveira, Claudinaldo Fragoso da Silva, Marcelo Gomes Soares, Marize Terezinha Lopes Pereira Peres, Robert Schiaveto de Souza e Valdir Souza Ferreira e pela regularidade das contas dos demais responsáveis;

considerando que o MPTCU sugeriu limitar os responsáveis cadastrados no processo aos arrolados na peça 2 (dirigente máximo e ocupantes do segundo nível de direção), conforme feito nas contas anuais da entidade do exercício de 2011 (acórdão 8.616/2016 - 2ª Câmara);

considerando que cabe acatar a sugestão do MPTCU pois, de acordo com seu parecer, os membros de órgão colegiado acrescentados ao rol de responsáveis das contas pela unidade técnica (peça 12) não praticaram atos de gestão que pudessem comprometer a economicidade, eficiência e eficácia da gestão da entidade (art. 10, inciso III, da Instrução Normativa-TCU 63/2010);

considerando que, diante disso, é pertinente determinar à Secex/MS que exclua aqueles responsáveis do cadastro do processo;

considerando que, embora os pareceres tenham opinado pela suficiência das recomendações efetuadas pelo Controle Interno quanto aos achados da auditoria, é relevante acompanhar o resultado das medidas adotadas pela entidade para buscar ressarcimentos ao erário, ainda que as constatações que originaram as respectivas recomendações não repercutam no mérito das contas dos responsáveis arrolados (peça 8);

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares com ressalva as contas de Célia Maria Silva Corrêa Oliveira, Claudinaldo Fragoso da Silva, Marcelo Gomes Soares, Marize Terezinha Lopes Pereira Peres, Robert Schiaveto de Souza e Valdir Souza Ferreira e dar-lhes quitação; com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares as contas e dar quitação plena aos demais responsáveis indicados a seguir; e em adotar as medidas especificadas no subitem 1.8:

1. Processo TC-008.333/2017-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)
1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Augusto Cesar Portella Malheiros (CPF 024.985.168-75), Carmem Borges Ortega (CPF 475.140.351-68), Claudinaldo Fragoso da Silva (CPF 237.051.831-68), Célia Maria Silva Corrêa Oliveira (CPF 018.751.938-20), Edna Scremin Dias (CPF 424.146.529-34), Edson Rodrigues Carvalho (CPF 362.383.178-68), Elcio Roberto Queiroz Campos (CPF 140.301.101-00), Homero Scapinelli (CPF 203.453.301-10), Irineu Sotoma (CPF 595.587.251-53), Jair de Oliveira Souza (CPF 139.181.681-15), Jeovan de Carvalho Figueiredo (CPF 690.064.071-00), João Batista de Santana (CPF 250.545.201-63), João Jair Sartorelo (CPF 332.982.548-00), João Ricardo Filgueiras Tognini (CPF 365.302.201-00), Julio Cesar Gonçalves (CPF 062.087.188-13), Marcelo Gomes Soares (CPF 777.024.251-72), Marco José Santos Silva (CPF 910.290.901-49), Marize Terezinha Lopes Pereira Peres (CPF 293.414.859-91), Paulo Ricardo da Silva Rosa (CPF 295.926.580-72), Robert Schiaveto de Souza (CPF 338.286.871-72), Rubia Mara de Oliveira Santos (CPF 213.591.378-23), Tatiane Cristina de Oliveira Lopes (CPF 713.225.401-44), Valdir Souza Ferreira (CPF 023.653.448-36), Waneide Ferreira dos Santos (CPF 639.647.751-34) e Yvelise Maria Possiede (CPF 456.915.179-53).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul - Secex/MS.

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Orientações:

1.8.1. determinar à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul que, no prazo de 90 (noventa) dias contados da notificação, informe ao Tribunal o resultado das providências adotadas para cumprir as recomendações da Secretaria Federal de Controle Interno quanto a ressarcimentos ao erário em decorrência das constatações apontadas nos seguintes tópicos do relatório de auditoria das contas do exercício de 2015:

- pagamentos de plantões hospitalares em rubrica indevida com prejuízo de R\$ 816.875,26 e servidores com devolução ao erário interrompida com prejuízo potencial de R\$ 199.762,21 (subitem 2.1.1.1);

- ausência de informações necessárias ao correto local da obra a ser concluída, ocasionando um ônus à Administração no valor de R\$ 31.622,28 em virtude da concessão de reajustes (subitem 5.1.1.1);

- ausência da manutenção do desconto percentual entre o valor global contratado e o valor de referência constante do Edital, quando da celebração de aditivos, ocasionando potencial prejuízo de R\$ 3.103,19 (subitem 5.1.1.2);

- prejuízo de R\$ 56.637,95, sendo R\$ 16.289,70 por serviços pagos e não executados, R\$ 40.348,25 em virtude de serviços executados com especificações inferiores às contratadas (subitem 5.1.1.3); e

- sobreposição de serviços contratados: serviços unitários licitados na Concorrência nº 10/2013 apresentam duplicidade com serviços contratados e pagos em outro certame conduzido pela FUFMS (subitem 5.1.1.5).

1.8.2. dar ciência à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul sobre as seguintes falhas observadas no relatório de auditoria das contas do exercício de 2015, a fim de que sejam adotadas medidas internas com vistas à correção e à prevenção da prática de outras semelhantes, se ainda não implementadas:

1.8.2.1. fragilidades nos controles internos para identificar e tratar acumulações ilegais de cargos, empregos ou funções públicas, bem como vínculos de servidores submetidos ao regime de dedicação exclusiva com empresas privadas (subitens 2.2.2.1 e 2.2.2.2);

1.8.2.2. ausência de avaliação quanto ao resultado do Programa Nacional de Assistência Estudantil - Pnaes, em desacordo com o disposto no artigo 5º, parágrafo único, inciso II, do Decreto 7.234/2010 (subitem 3.1.1.2);

1.8.2.3. deficiências diversas no acompanhamento dos ajustes firmados com a fundação de apoio:

- falta de registro centralizado de dados que permitam a consulta detalhada das informações relativas aos projetos e não divulgação adequada dessas informações, contrariando as disposições dos artigos 12, § 2º, e 12-A do Decreto 7.423/2010 (subitens 4.1.1.1 e 4.1.1.5);

- ausência de anuência expressa da FUFMS para que a fundação de apoio capte e receba diretamente recursos financeiros sem ingresso na conta única do Tesouro, com violação ao disposto no artigo 3º, § 1º, da Lei 8.958/1994 (subitem 4.1.1.2);

- não verificação da existência de pagamentos pela fundação de apoio por meio de cheques, no valor total de R\$ 1.784.556,47 durante o exercício de 2015, em infringência às disposições do artigo 4º-D da Lei 8.958/1994 (subitem 4.1.1.3); e

- ausência de segregação de funções entre gestor e coordenador de projeto em ajustes firmados, em desacordo com o disposto no artigo 12, § 1º, inciso IV, do Decreto 7.423/2010 (subitem 4.1.1.4);

1.8.3. determinar à Secex/MS que:
1.8.3.1. exclua do cadastro deste processo os responsáveis que não se encontrem arrolados no documento à peça 2;
1.8.3.2. envie cópia deste acórdão e das peças 13/5 à FUFMS; e
1.8.3.3. monitore o cumprimento da determinação a que se refere o subitem 1.8.1, retro.

ACÓRDÃO Nº 7867/2017 - TCU - 2ª Câmara
Vistas as prestações de contas relativas ao exercício de 2014 de várias unidades vinculadas ao Comando da Marinha, agregadas neste processo.

Considerando que o Controle Interno, a Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (Secex-Defesa) e o Ministério Público junto ao Tribunal (MPTCU) emitiram pareceres pela regularidade da gestão de todos os responsáveis;

considerando que, segundo a unidade técnica deste Tribunal, as recomendações efetuadas nos relatórios de auditoria de gestão se mostraram suficientes para grande parte dos achados, o que torna desnecessária a reiteração das medidas pelo TCU neste momento;

considerando que os pareceres no âmbito desta Corte indicaram a existência de espaço para implementação de melhorias na gestão das unidades, ante informações de que: a) em geral, os objetivos estratégicos não estão observados nas finalidades institucionais; b) a grande maioria desses objetivos não guarda correlação com os listados no plano plurianual; c) as unidades, na quase totalidade dos casos, não apontaram as ações a serem implementadas para alcançar seus objetivos estratégicos; d) os indicadores de desempenho, por vezes, não revelam o grau de alcance dos objetivos estratégicos, possuem descrição pouco clara ou têm falhas de concepção lógica; e) há fragilidade importantes na avaliação de riscos; f) existem evidências de excessos nas lotações autorizadas de pessoal militar, ao mesmo tempo em que há carências de pessoal civil, com alocação de militares em tarefas fora de sua área fim; e g) faltam dados relevantes nos relatórios de auditoria de gestão, em desacordo com dispositivos da Decisão Normativa TCU 140/2014; e

considerando que a Secex/Defesa, após as observações do MPTCU no parecer à peça 16 e em atendimento ao despacho à peça 17, efetuou as correções devidas nas relações de responsáveis constantes do sistema e-TCU;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares as contas dos responsáveis arrolados a seguir, em dar-lhes quitação plena e em adotar as medidas indicadas no subitem 1.9:

1. Processo TC-027.708/2015-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)

1.1. Apensos: TC-027.606/2015-5, TC-027.609/2015-4, TC-027.644/2015-4, TC-027.660/2015-0, TC-027.689/2015-8, TC-027.693/2015-5 e TC-027.751/2015-5.

1.2. Classe de Assunto: II.

1.3. Responsáveis:

1.3.1. Estado-Maior da Armada (EMA): Antonio Fernando Garcez Faria (CPF 706.879.607-97), Carlos Augusto de Sousa (CPF 296.450.187-49), Carlos Eduardo Machado dos Santos Dantas (CPF 730.639.677-34), Eduardo Monteiro Lopes (CPF 267.571.927-72), Flavio Augusto Viana Rocha (CPF 730.456.247-15), Jorge Henrique Machado (CPF 730.466.987-04), Jose Augusto Vieira da Cunha de Menezes (CPF 715.990.377-34), Paulo Ricardo Finotto Colaço (CPF 730.636.737-49), Sergio Ricardo Segovia Barbosa (CPF 758.623.287-34) e Wilson Barbosa Guerra (CPF 275.427.007-82).

1.3.2. Diretoria-Geral do Material da Marinha (DGMM): Alfredo Martins Muradas (CPF 730.451.877-49), Alípio Jorge Rodrigues da Silva (CPF 411.585.397-20), Antonio Carlos Frade Carneiro (CPF 468.130.637-15), Carlos Frederico Carneiro Primo (CPF 607.693.947-87), Carlos Passos Bezerril (CPF 335.400.477-00), Francisco Roberto Portella Deiana (CPF 347.472.497-53), Luis Antonio Rodrigues Hecht (CPF 037.033.318-79), Luiz Alberto da Silva Santos (CPF 304.148.652-00), Luiz Carlos Delgado (CPF 730.458.707-59), Luiz Guilherme Sá de Gusmão (CPF 389.695.807-00), Mario Ferreira Botelho (CPF 551.687.107-78) e Roberto Gondim Carneiro da Cunha (CPF 029.961.988-59).

1.3.3. Comando-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais (CGCFN): Alexandre José Barreto de Mattos (CPF 551.891.217-04), Cesar Lopes Loureiro (CPF 491.886.317-53), Fernando Antonio de Siqueira Ribeiro (CPF 312.589.567-72), Gilmar Francisco Ferraço (CPF 549.883.497-72), Luiz Artur Rodrigues Nunes (CPF 688.763.867-34) e Nélcio de Almeida (CPF 402.507.177-00).

1.3.4. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação da Marinha (SecCTM): Cid Augusto Claro Junior (CPF 607.686.737-04), Humberto Moraes Ruivo (CPF 533.465.217-53), Oscar Moreira da Silva Filho (CPF 730.465.237-34), Sérgio Roberto Fernandes dos Santos (CPF 347.549.897-91) e Wilson Barbosa Guerra (CPF 275.427.007-82).

1.3.5. Comando de Operações Navais (ComOpNav): Afranio de Paiva Moreira Junior (CPF 344.432.237-20), Antonio Fernando Monteiro Dias (CPF 347.472.657-91), Domingos Sávio Almeida Nogueira (CPF 374.036.057-72), Edervaldo Teixeira de Abreu Filho (CPF 491.867.447-04), Edlander Santos (CPF 317.026.787-68), Elis Treidler Oberg (CPF 310.558.777-20), Ilques Barbosa Junior (CPF 313.560.527-20), José Carlos Mathias (CPF 374.238.867-34), Ken Williams Schonfelder (CPF 884.936.607-87), Leonardo Puntel (CPF 374.242.037-20), Liseo Zampronio (CPF 347.466.507-30), Luis Marcelo Pralon Ferreira Leite (CPF 758.625.497-49), Luiz Fernando Palmer Fonseca (CPF 298.366.707-34), Luiz Henrique Caroli (CPF 374.211.587-15), Marco Lucio Malschitzky (CPF 802.934.687-53), Marcos Nunes de Miranda (CPF 347.477.537-53), Paulo Cesar de Quadros Kuster (CPF 347.466.097-72), Paulo Mauricio Farias Alves (CPF 374.239.757-53), Sérgio Roberto Fernandes dos Santos (CPF 347.549.897-91), Washington Gomes da Luz Filho (CPF 465.053.007-59), Wilson Barbosa Guerra (CPF 275.427.007-82) e Wilson Pereira de Lima Filho (CPF 504.401.877-53).

1.3.6. Diretoria-Geral de Navegação (DGN): Antonio Reginaldo Pontes Lima Junior (CPF 504.394.647-49), Cláudio Portugal de Viveiros (CPF 504.430.977-04), Elis Treidler Oberg (CPF 310.558.777-20), Luiz Fernando Palmer Fonseca (CPF 298.366.707-34) e Wilson Barbosa Guerra (CPF 275.427.007-82).

1.3.7. Diretoria-Geral do Pessoal da Marinha (DGPM): Afranio de Paiva Moreira Junior (CPF 344.432.237-20), Antonio Carlos Soares Guerreiro (CPF 491.880.037-87), Celso Barbosa Montenegro (CPF 544.050.927-53), Elis Treidler Oberg (CPF 310.558.777-20), Ilques Barbosa Junior (CPF 313.560.527-20), Leonardo Puntel (CPF 374.242.037-20), Marcelo Francisco Campos (CPF 694.112.047-91), Marcos Lourenço de Almeida (CPF 730.450.397-15), Paulo Cesar de Almeida Rodrigues (CPF 513.456.257-15), Roberto Gondim Carneiro da Cunha (CPF 029.961.988-59), Valter Citavicius Filho (CPF 758.624.687-49) e Victor Cardoso Gomes (CPF 551.683.887-87).

1.3.8. Secretaria-Geral da Marinha (SGM): Ailton Teixeira Pinho Filho (CPF 330.764.647-87), Anatalicio Ridsen Junior (CPF 387.691.407-82), Antonio Bernardo Ferreira (CPF 790.208.447-68), Armando de Senna Bittencourt (CPF 012.480.657-00), Hélio Mourinho Garcia Junior (CPF 434.241.047-87), Hugo Cavalcante Nogueira (CPF 730.461.917-15), Marcos Inoi de Oliveira (CPF 802.950.107-20) e Sergio Luiz de Andrade (CPF 491.887.557-20).

1.4. Unidades: Estado-Maior da Armada (EMA), Diretoria-Geral do Material da Marinha (DGMM), Comando-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais (CGCFN), Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação da Marinha (SecCTM), Comando de Operações Navais (ComOpNav), Diretoria-Geral de Navegação (DGN), Diretoria-Geral do Pessoal da Marinha (DGPM) e Secretaria-Geral da Marinha (SGM), todas do Comando da Marinha.

1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (Secex/Defesa).

1.8. Representação legal: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.9.1. determinar ao Estado-Maior da Armada (EMA), com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno, que, no prazo de 180 dias contados da ciência desta deliberação, adote providências com vistas ao ajuste dos efetivos das organizações da Marinha às dotações autorizadas de pessoal, tendo em vista que os excessos de lotação verificados constituem ofensa ao princípio da legalidade (Constituição de 1988, art. 37, *caput*);

1.9.2. recomendar ao Estado-Maior da Armada (EMA), na qualidade de órgão de assessoramento superior do Comandante da Marinha, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno, que avalie a conveniência e a oportunidade de:

1.9.2.1. considerar, no Planejamento Estratégico da Marinha, a necessidade de alinhamento entre os objetivos estratégicos da Força Armada e aqueles estabelecidos para as ações orçamentárias de sua responsabilidade;

1.9.2.2. fazer constar de seu relatório de gestão as unidades responsáveis por cada ação constante das leis orçamentárias, ainda que a execução ocorra de forma desconcentrada ou descentralizada;

1.9.2.3. orientar as unidades integrantes do Comando da Marinha a considerarem, em seus planejamentos estratégicos organizacionais, os objetivos estabelecidos para ações orçamentárias de sua responsabilidade, alinhando, ainda, esses instrumentos ao Planejamento Estratégico da Marinha;

1.9.2.4. fomentar o aperfeiçoamento dos macroprocessos finalísticos, dos objetivos estratégicos e dos indicadores de desempenho das unidades do Comando da Marinha, levando em conta a responsabilidade de cada uma delas quanto ao atingimento das metas relacionadas às ações orçamentárias de que tomem parte;

1.9.2.5. orientar as organizações militares responsáveis por ações orçamentárias a reportarem, em seus relatórios de gestão, a evolução de tais ações durante o período de vigência do plano plurianual com o objetivo de aperfeiçoar a transparência e *accountability*; e

1.9.2.6. orientar as organizações militares do Comando da Marinha a aperfeiçoarem seus controles internos, notadamente no elemento avaliação de riscos, de forma a capacitar a administração das unidades a efetivamente lidar com a incerteza e com os riscos e oportunidades inerentes e a aprimorar a capacidade de entregar serviços mais efetivos, de modo mais eficiente e econômico;

1.9.3. recomendar ao Comando-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais (CGCFN), com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de estabelecer metas quantitativas para as ações previstas em seu plano estratégico, com vistas ao aperfeiçoamento da apuração dos resultados alcançados em cada objetivo;

1.9.4. dar ciência ao Centro de Controle Interno da Marinha de que o relatório de auditoria de gestão do Estado-Maior da Armada do exercício de 2014 estava incompleto e com análise limitada dos fatos identificados, em desacordo com as disposições dos arts. 8º, incisos I a III, 9º, § 9º, e 10 da Decisão Normativa-TCU 140/2014, com vistas à adoção de providências que previnam a ocorrência de outras falhas semelhantes; e

1.9.5. enviar cópia deste acórdão e das peças 13/20 às unidades jurisdicionadas indicadas no subitem 1.4, retro.

ACÓRDÃO Nº 7868/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas de Gilciano Saraiva Nogueira e Rosângela Borborema Rodrigues Moraes e dar-lhes quitação; com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas e dar quitação plena aos demais responsáveis relacionados abaixo; em fazer as determinações e recomendações sugeridas; em dar ciência das impropriedades identificadas; e em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 34, ao Ministério da Educação, à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, à Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) e à Controladoria Geral da União.

1. Processo TC-029.002/2016-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Alexandre Christófaros Silva (CPF 497.778.826-53); Ana Catarina Perez Dias (CPF 145.397.608-66); Cláudio Eduardo Rodrigues (CPF 680.619.946-15); Donaldo Rosa Pires Junior (CPF 547.758.766-00); Fernando Costa Archanjo (CPF 409.804.052-20); Flaviana Tavares Vieira Teixeira (CPF 977.555.166-87); Gilciano Saraiva Nogueira (CPF 006.584.236-73); Herton Helder Rocha Pires (CPF 651.726.716-68); Joerley Moreira (CPF 834.337.166-68); José Geraldo das Graças (CPF 834.466.488-87); Leandro Silva Marques (CPF 596.378.705-04); Leida Calegario de Oliveira (CPF 835.192.976-04); Nina Beatriz Franca Oliveira (CPF 490.409.956-72); Paulo Cesar de Resende Andrade (CPF 629.509.916-53); Paulo Henrique Fidêncio (CPF 612.714.626-72); Pedro Angelo Almeida Abreu (CPF 061.536.073-49); Reynaldo Campos Santana (CPF 612.713.146-49); Rosângela Borborema Rodrigues Moraes (CPF 574.362.406-25).

1.3. Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinar à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, com fundamento no art. 208, § 2º, do Regimento que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa competente:

1.8.1. regularize todos os laudos técnicos que amparam o pagamento do adicional de insalubridade pendentes de adequação às exigências da ON Segep 6/2013, inclusive daqueles servidores que foram convocados, mas que não responderam ao requerimento de revisão do adicional;

1.8.2. regularize a situação dos servidores que indicam a acumulação de cargos com incompatibilidade de horários, cujos CPFs são: ***.205.896-**, ***.556.266-**, ***.540.926-**, ***.103.818-**, ***.557.236-**, ***.506.326-**;

1.8.3. regularize a situação do servidor, cujo CPF é ***.060.796-**, que atua como sócio administrador de empresa, em descumprimento do art. 117, X, da Lei 8.112/1990;

1.8.4. institua controles internos de forma a verificar, periodicamente, a ocorrência de infrações ao cumprimento da jornada de trabalho de servidores docentes, de forma a minimizar a ocorrência de situações de extrapolação de carga horária máxima de trabalho e de descumprimento do regime de trabalho pelos servidores da Universidade;

1.8.5. realize completa apuração das irregularidades apontadas no relatório de auditoria 201405725 da Controladoria Geral da União (CGU) e adote todas as medidas cabíveis para ressarcimento de dano ao erário, inclusive instauração de tomada de contas especial, se for o caso;

1.8.6. apresente, no próximo relatório de gestão, na avaliação da gestão de recursos humanos, todas as medidas adotadas referentes ao dimensionamento da força de trabalho;

1.8.7. apresente, no próximo relatório de gestão, na avaliação da gestão de tecnologia de informação, todas as medidas adotadas referentes à observância dos normativos legais;

1.8.8. insira guia *link*, na página da UFVJM na Internet (<https://www.ufvjm.br>) que remeta à página de sua fundação de apoio, onde deverão estar publicadas as informações sobre projetos contratados com a Universidade, em que poderão ser consultadas informações sobre sua relação com aquela fundação de apoio e os dados específicos relativos a projetos, em atendimento às exigências do inciso V do § 1º e do § 2º, ambos do art. 12 do Decreto 7.423/2010;

1.8.9. institua mecanismos de controle para avaliar a adequação do conteúdo das informações divulgadas no sítio eletrônico da Fundação Diamantinense de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão, com a finalidade de atender ao art. 4º-A da Lei 8.958/1994;

1.8.10. implemente rotinas ou procedimentos para verificação da completude e adequação dos registros contábeis da Fundação Diamantinense de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão, com vistas à promoção do ressarcimento pelo uso dos bens e serviços da Universidade;

1.8.11. apure eventuais ressarcimentos à Universidade em função da utilização de seus bens e serviços pela Fundação Diamantinense de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão, de acordo com a previsão contratual pertinente, para atender ao art. 6º da Resolução Consu 07/2011 e ao "caput" do art. 6º da Lei 8.958/1994;

1.8.12. realize completa apuração das irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria 1/2015 da Unidade de Auditoria Interna da UFVJM e adote todas as medidas cabíveis para ressarcimento de danos ao erário, inclusive instauração de tomada de contas especial, se for o caso.

1.9. Determinar ao Ministério da Educação, com fundamento no art. 208, § 2º, do Regimento Interno, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, informe todas as medidas tomadas para apuração das irregularidades indicadas na Sindicância Investigativa 23086.00574/2016-56, referente a atos do dirigente máximo da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

1.10. Recomendar à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri que:

1.10.1. desenvolva ou adquira sistema informatizado que permita, de forma segura e confiável, a execução dos procedimentos de concessão e pagamento dos benefícios do Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes), bem como acompanhamento e monitoramento da execução de todas as etapas do Programa no âmbito da Universidade;

1.10.2. defina metas e crie indicadores que permitam realização de monitoramento e avaliação de desempenho das diversas atividades realizadas em todas as áreas de atuação do Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes), em consonância com o inciso II do parágrafo único do art. 5º do Decreto 7.234/2010;

1.10.3. defina mecanismos de controle das taxas de evasão e retenção de alunos com vulnerabilidade socioeconômica assistidos por ações do Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes), em consonância com o inciso III do art. 2º do Decreto 7.234/2010;

1.10.4. monitore, analise e inclua nos relatórios de gestão todos os indicadores relacionados no acórdão 2.267/2005-Plenário, sem prejuízo da adoção de outros indicadores sugeridos pelo Conselho de Curadores e Unidade de Auditoria Interna.

1.11. Dar ciência à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri das seguintes impropriedades:

1.11.1. ausência de informações do endereço residencial completo/endereço de correio eletrônico de cada um dos responsáveis no Rol de Responsáveis do Relatório de Gestão referente ao exercício de 2015, o que afronta o art. 11 da Instrução Normativa TCU 63/2010;

1.11.2. ausência de atualização completa dos registros dos imóveis geridos pela UFVJM no Sistema Patrimonial de Imóveis da União - SPIUnet, o que afronta o Memorando Circular 79, da Secretaria do Patrimônio da União;

1.11.3. ausência de Comissão de Sindicância e Inquérito Administrativo permanente na UFVJM, dotada de estrutura física e quantitativo de recursos humanos adequados, o que afronta o art. 149 da Lei 8.112/1990.

ACÓRDÃO Nº 7869/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares com ressalva as contas e dar quitação a Adriana Amorim da Silva; com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados abaixo e dar-lhes quitação plena; em fazer as determinações e recomendações sugeridas; em dar ciência à Universidade Federal de São João Del Rei - UFSJ das impropriedades detectadas; e em encaminhar cópia desta deliberação, bem como da instrução à peça 32, à UFSJ.

1. Processo TC-029.004/2016-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Adriana Amorim da Silva (CPF 424.871.536-87); Andre Luiz Mota (CPF 581.479.696-00); Claudio Sergio Teixeira de Souza (CPF 423.856.366-20); Dimas Jose de Resende (CPF 281.512.596-04); Jose Tarcisio Assuncao (CPF 261.277.256-15); Marcelo Pereira de Andrade (CPF 090.451.598-21); Paulo Henrique Caetano (CPF 850.888.706-04); Sergio Augusto Araujo da Gama Cerqueira (CPF 695.105.476-20); Valeria Heloisa Kemp (CPF 201.190.706-34).

1.3. Unidade: Universidade Federal de São João Del Rei - UFSJ.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinar à Universidade Federal de São João Del Rei, com fundamento no art. 208, §2º, do Regimento Interno, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, adote as seguintes providências:

1.8.1. regularize as situações dos servidores que indicam acumulação de cargos com incompatibilidade de horários, cujos CPFs são: ***.576.816-**, ***.896.396-**, ***.521.196-**, ***.251.756-**, ***.341.886-**, ***.999.776-**, ***.416.746-**, ***.856.276-**, ***.224.556-**, ***.040.506-**, ***.660.726-**, ***.794.860-**, ***.215.506-**, ***.808.306-**, ***.255.416-**, ***.594.836-**, ***.489.216-**, ***.908.616-**,

1.8.2. regularize a situação dos servidores que atuam como sócios administradores de empresas, , cujos CPFs são: ***.341.236-**, ***.823.006-**, ***.999.776-**, ***.242.296- **, ***.380.236-**, ***.818.226-**, ***.592.176-**, ***.015.966-**, ***.576.816-**, ***.410.596- **, ***.886.796-**, ***.178.266-**, ***.521.196-**, ***.392.546-**, ***.363.886-**, ***.468.956- **, ***.290.967-**, ***.545.816-**, ***.251.756- **, ***.255.416-**, ***.040.506-**, ***.027.962- **, ***.490.826- **, ***.808.216- **, ***.406.406- **, ***.166.506- **, ***.794.860- **, ***.449.626- **, ***.224.556- **, ***.911.626- ** e ***.764.227-**,

1.8.3. institua controles internos, de forma a minimizar a ocorrência de situações de extrapolação de carga horária máxima de trabalho e de descumprimento do regime de trabalho pelos servidores da Universidade;

1.8.4. regularize os laudos técnicos que amparam o pagamento do adicional de insalubridade aos servidores da UFSJ, adequando-os às exigências da ON Segep 06/2013, e suspenda as concessões que não estiverem de acordo com a referida orientação normativa, inclusive em relação aos servidores com os seguintes CPFs: ***.007.936-**, ***.803.706-**, ***.314.916- **, ***.358.076- **, ***.352.066- **, ***.106.426- **, ***.162.206- **, ***.060.926- **, ***.522.526- **, ***.082.586- **, ***.955.096- **, ***.796.656- **, ***.642.938- **, ***.711.996- **, ***.316.739- **, ***.290.786- **, ***.531.235- **, ***.558.546- ** ***.318.616- ** e ***.193.316-**.

1.9. Recomendar à Universidade Federal de São João Del Rei que:

1.9.1. defina claramente os objetivos estratégicos do seu plano de gestão institucional, bem como os respectivos indicadores e as metas a serem perseguidas em cada exercício, realizando, periodicamente, monitoramento e avaliação da estratégia, a fim de assegurar a permanente melhoria do planejamento estratégico e o alcance dos objetivos propostos;

1.9.2. promova, nos termos da Decisão TCU 408/2002 - Plenário, a implementação de indicadores próprios de desempenho visando monitorar e avaliar suas gestões, definir e acompanhar metas e indicar os avanços e as melhorias obtidas pela unidade;

1.9.3. adote medidas para regularizar e incorporar os bens em regime de comodato ao patrimônio da universidade, informando nos próximos Relatórios de Gestão as providências eventualmente adotadas até a plena resolução da questão.

1.10. Dar ciência à Universidade Federal de São João Del Rei sobre as seguintes impropriedades:

1.10.1. ausência do endereço residencial completo e do endereço de correio eletrônico no Rol de Responsáveis do Relatório de Gestão referente ao exercício de 2015, em afronta ao disposto no art. 11 da IN 63/2010, que estabelece as informações necessárias para constar do rol de responsáveis;

1.10.2. deficiência de gestão sobre os veículos da universidade, considerando a existência de: veículos com custo médio de manutenção superior à média dos demais veículos; veículos sem controle de quilometragem; veículos com custo total de manutenção superior a R\$ 20.000,00 anuais e com apenas dois anos da data de fabricação; e veículos com mais de 15 anos de uso, em afronta ao disposto na IN SLTI/MPOG 3/2008 que dispõe sobre a classificação, utilização, especificação, identificação, aquisição e alienação de veículos oficiais;

1.10.3. existência de inscrição e permanência de restos a pagar (processados e não processados) por mais de um exercício financeiro, identificado no Relatório de Gestão de 2015, sem observar as disposições contidas nos arts. 35, 67 e 68 do Decreto 93.872/1986;

1.10.4. alteração contratual que implicou em aumento de 26,55% do valor original, identificado no Contrato 282/2014 - construção de prédio destinado a abrigar o Complexo de Salas de Aulas no Campus Dom Bosco -, celebrado com a Alumiação Construtora Del Rei Ltda. - ME, no valor de R\$ 8.248.000,00, em afronta aos limites estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/1993;



1.10.5. ausência do item 4.3.7 - Execução descentralizada com transferência de recursos, especificamente com relação às informações relativas aos quadros - Resumo dos instrumentos celebrados e dos montantes transferidos nos últimos três exercícios e Resumo da prestação de contas sobre transferências concedidas pela UJ na modalidade de convênio, termo de cooperação e de contratos de repasse, que implica uma não conformidade das peças apresentadas no sistema e-Contas em relação ao disposto na Portaria 321/2015.

ACÓRDÃO Nº 7870/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares com ressalva as contas e dar quitação a Jaime Arturo Ramirez e a Maria Jose Cabral Grillo; com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados abaixo e dar-lhes quitação plena; em fazer as determinações e a recomendação abaixo; e em dar ciência desta deliberação, bem como das instruções às peças 33 e 36, à Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.

1. Processo TC-029.009/2016-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Jaime Arturo Ramirez (CPF 554.155.556-68); Maria Jose Cabral Grillo (CPF 221.451.416-34); Adelina Martha dos Reis (CPF 005.749.578-55); Benigna Maria de Oliveira (CPF 638.593.606-63); Hugo Eduardo Araújo da Gama Cerqueira (CPF 579.025.006-82); Mario Fernando Montenegro Campos (CPF 244.927.286-00); Ricardo Hiroshi Caldeira Takahashi (CPF 606.799.726-68); Ricardo Nicolau Nassar Koury (CPF 066.398.792-04); Rodrigo Antonio de Paiva Duarte (CPF 326.971.046-15); Tarcisio Mauro Vago (CPF 695.949.707-82).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinar à Universidade Federal de Minas Gerais, com fundamento no art. 208, §2º, do RI/TCU, que, no prazo de 180 dias contados da ciência desta deliberação, adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa competente:

1.8.1. revise todos os laudos técnicos que amparam o pagamento do adicional de insalubridade aos servidores da UFMG, adequando-os às exigências da ON Segep 6/2013, alterada pela ON Segep 4/2017, e suspenda as concessões do adicional aos servidores da UFMG que não estiverem em conformidade com os citados normativos, bem como adote providências voltadas para o ressarcimento ao erário dos pagamentos indevidos efetuados, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

1.8.2. apresente plano de ação com cronograma detalhado para revisar e retificar os pagamentos da vantagem do revogado art. 192, inciso II, da Lei 8.112/1990, bem como providencie a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente, a partir de 8/11/2010, incluindo nos cálculos as parcelas pagas a título de gratificação natalina e adicional de tempo de serviço, a 73 servidores aposentados e a nove beneficiários de servidores, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

1.8.3. comunique a todos os servidores beneficiários do adicional de insalubridade e da vantagem do revogado art. 192, inciso II, da Lei 8.112/1990, que a UFMG realizará a revisão do cálculo de pagamento dessas vantagens pecuniárias, alertando-lhes que poderá haver dedução nos seus respectivos vencimentos, em razão da apuração de eventual valor pago a maior.

1.9. Determinar à CGU que informe no relatório de auditoria de gestão das próximas contas da UFMG, até o completo atendimento da recomendação/determinação:

1.9.1. o andamento das providências adotadas com respeito à regularização da concessão do adicional de insalubridade aos servidores da UFMG;

1.9.2. a situação do tratamento dado pela UFMG às inconsistências verificadas na folha de pagamento dos servidores de CPF ***510.076-** e ***231.016-**,

1.9.3. a situação da apuração dos possíveis descumprimentos do regime de dedicação exclusiva, de acumulação ilícita de cargos públicos e eventual extrapolação da carga horária de 60 horas semanais pelos seguintes servidores da UFMG:

1.9.3.1. acumulação ilícita de cargos públicos pelos servidores de CPFs: ***.469.906-*, ***.139.736-*, ***.113.586-*, ***.970.746-*, ***.487.256-*, ***.185.486-*, ***.466.536-*, ***.533.766-*, ***.954.066-*, ***.013.021-*, ***.049.676-*, ***.911.206-*, ***.603.726-*, ***.898.276-*, ***.892.686-*, ***.288.996-*, ***.331.406-*, ***.516.966-*, ***.172.696-*, ***.690.163-*, ***.704.659-*, e ***.465.196-*,

1.9.3.2. extrapolação da carga horária de 60 horas semanais pelos servidores de CPFs:***.953.216-*, ***.876.316-*, ***.788.296-*, ***.885.066-*, ***.194.216-*, ***.863.436-*, ***.012.766-*, ***.349.444-*, ***.704.236-*, ***.084.906-*, ***.651.806-*, ***.228.786-*, ***.225.506-*, ***.519.616-*, ***.541.516-*, ***.806.186-*, ***.193.506-*, ***.547.296-*, ***.225.406-*, ***.019.196-*, ***.945.247-*, ***.323.396-*, ***.400.916-*, ***.477.956-*, ***.964.356-*, ***.468.326-*, ***.895.396-*, ***.351.426-*, ***.951.406-*, ***.970.746-*, ***.453.506-*, ***.665.516-*, ***.769.467-*, ***.980.356-*,

***.922.966-*, ***.684.486-*, ***.917.666-*, ***.961.496-*, ***.875.396-*, ***.053.816-*, ***.846.886-*, ***.692.826-*, ***.360.396-*, ***.071.076-*, ***.487.256-*, ***.623.766-*, ***.853.466-*, ***.707.846-*, ***.370.176-*, ***.596.546-*, ***.337.936-*, ***.341.586-*, ***.717.766-*, ***.432.936-*, ***.265.046-*, ***.021.866-*, ***.472.206-*, ***.213.676-*, ***.803.536-*, ***.552.556-*, ***.177.706-*, ***.675.746-*, ***.355.526-*, ***.219.926-*, ***.704.916-*, ***.151.766-*, ***.223.456-*, ***.523.646-*, ***.466.536-*, ***.052.926-*, ***.134.046-*, ***.866.136-*, ***.542.566-*, ***.687.916-*, ***.241.456-*, ***.279.977-*, ***.494.805-*, ***.718.996-*, ***.959.346-*, ***.005.206-*, ***.542.496-*, ***.911.396-*, ***.812.976-*, ***.016.696-*, ***.972.716-*, ***.759.216-*, ***.131.116-*, ***.760.936-*, ***.204.346-*, ***.429.146-*, ***.733.936-*, ***.265.516-*, ***.051.706-*, ***.576.936-*, ***.181.916-*, ***.210.326-*, ***.273.596-*, ***.149.406-*, ***.857.846-*, ***.775.466-*, ***.236.646-*, ***.352.636-*, ***.023.336-*, ***.555.320-*, ***.907.106-*, ***.039.276-*, ***.681.206-*, ***.860.126-*, ***.756.666-*, ***.928.186-*, ***.286.836-*, ***.203.786-*, ***.502.386-*, ***.011.186-*, ***.388.026-*, ***.234.116-*, ***.826.906-*, ***.612.516-*, ***.199.896-*, ***.956.246-*, ***.954.066-*, ***.092.106-*, ***.788.166-*, ***.778.466-*, ***.596.136-*, ***.013.021-*, ***.266.926-*, ***.845.036-*, ***.458.076-*, ***.154.026-*, ***.558.936-*, ***.205.866-*, ***.917.116-*, ***.165.386-*, ***.184.346-*, ***.197.196-*, ***.349.426-*, ***.290.536-*, ***.238.486-*, ***.129.806-*, ***.638.346-*, ***.591.526-*, ***.598.746-*, ***.077.926-*, ***.432.516-*, ***.999.626-*, ***.480.936-*, ***.704.706-*, ***.098.166-*, ***.135.696-*, ***.804.086-*, ***.653.206-*, ***.787.356-*, ***.426.856-*, ***.115.056-*, ***.984.706-*, ***.092.506-*, ***.081.116-*, ***.596.546-*, ***.084.196-*, ***.139.896-*, ***.844.506-*, ***.168.726-*, ***.603.446-*, ***.697.246-*, ***.874.576-*, ***.381.686-*, ***.211.556-*, ***.708.476-*, ***.138.796-*, ***.253.307-*, ***.473.606-*, ***.389.256-*, ***.614.246-*, ***.784.396-*, ***.892.686-*, ***.288.996-*, ***.164.436-*, ***.840.116-*, ***.618.776-*, ***.669.676-*, ***.394.717-*, ***.084.866-*, ***.973.546-*, ***.565.596-*, ***.722.566-*, ***.945.806-*, ***.549.456-*, ***.331.406-*, ***.288.466-*, ***.013.866-*, ***.729.996-*, ***.817.266-*, ***.376.586-*, ***.261.446-*, ***.263.476-*, ***.263.336-*, ***.652.406-*, ***.172.696-*, ***.848.886-*, ***.814.016-*, ***.176.876-*, ***.704.659-*, ***.938.316-*, ***.926.306-*, ***.760.686-*, ***.382.566-*, ***.090.796-*, ***.836.526-*, ***.129.076-*, ***.235.506-*, ***.886.426-*, ***.963.556-*, ***.809.446-*, ***.807.926-*, ***.554.186-*, e ***.965.106-*,

1.9.3.3. possível descumprimento do regime de dedicação exclusiva pelos docentes de CPFs ***.485.996-*, ***.329.196-*, ***.175.236-*, e ***.230.356-*,

1.10. Recomendar à UFMG que adote as providências necessárias ao atendimento das recomendações expedidas pela CGU, constantes dos relatórios de auditoria 201505096 e 201505034, com vistas ao cumprimento dos normativos que regem o relacionamento da UFMG com as suas fundações de apoio, bem como ao aperfeiçoamento da execução do Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes).

ACÓRDÃO Nº 7871/2017 - TCU - 2ª Câmara

VISTA esta prestação de contas da Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF/MEC relativa ao exercício de 2015.

Considerando que a Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG propôs julgar regulares com ressalva as contas de Júlio Maria Fonseca Chebli, reitor, e de Gessilene Zigler Foine, pró-reitora de Gestão de Pessoas, e julgar regulares as contas dos demais responsáveis, com determinações e recomendação à unidade;

considerando que uma das determinações propostas se refere a medidas administrativas para apurar situações de servidores específicos com acumulação de cargos e possível incompatibilidade de horário;

considerando que o Ministério Público junto ao TCU - MPT-CU endossou a proposta de julgamento de mérito da unidade técnica, mas considerou adequado fazer constar da determinação o número completo do CPF dos servidores em possível situação de acumulação de cargos e incompatibilidade de horários, identificados nestes autos apenas por seis dígitos (e.g. ***.678.786-**);

considerando, no entanto, que embora não conste deste processo o número completo dos CPFs, os servidores estão devidamente identificados pelo Controle Interno e pela própria universidade, que forneceu informações sobre a situação de cada um deles em resposta a diligência deste Tribunal (Memorando 002/2017-CAP/PROGEPE, de 6/1/2017; peça 17, p. 16-44);

considerando que a necessária identificação desses servidores junto ao TCU poderá ser suprida quando do monitoramento da determinação a ser direcionada à universidade, o que torna dispensável a restituição dos autos neste momento apenas para completar essa informação;

considerando que parte das situações já teria sido regularizada, mediante a apresentação de comprovantes de rescisão do vínculo até então acumulado com o cargo na UFJF, o que demanda ajustes na determinação a ser dirigida à unidade;

considerando que a unidade técnica propôs ainda determinação para a universidade rescindir o contrato de trabalho de todos os empregados terceirizados contratados para prestar serviços de apoio administrativo no Centro de Educação a Distância - CEAD, por executarem atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de carreira;

considerando que, pelas informações constantes deste processo, essa ocorrência se refere a 48 funcionários que atuam como auxiliares de atividades administrativas e assistentes em administração (peça 19, p. 52-55);

considerando que esse quantitativo corresponde a 75% do pessoal responsável pelos serviços no CEAD (peça 20, p. 2);

considerando que, para essa ocorrência, a alternativa de determinar a substituição de funcionários terceirizados de acordo com cronograma gradual evita que a rescisão imediata dos contratos, no curto prazo, impacte negativamente no funcionamento do CEAD, unidade responsável por sete cursos de graduação e nove de pós-graduação (peça 20, p. 1-2);

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas de Júlio Maria Fonseca Chebli, reitor, e de Gessilene Zigler Foine, pró-reitora de Gestão de Pessoas, e dar-lhes quitação; com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 207; e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados abaixo e dar-lhes quitação plena; em fazer as determinações e a recomendação, enumeradas abaixo; e em arquivar o presente processo, após as comunicações processuais pertinentes, nos termos do inciso III do art. 169 do Regimento Interno.

1. Processo TC-029.010/2016-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Alexandre Zanini (CPF 804.996.606-25), Ana Claudia Peters Salgado (CPF 424.636.536-04), Frederico Freire Rosa (CPF 016.344.756-07), Gerson Esteves Guedes (CPF 282.240.276-00), Gessilene Zigler Foine (CPF 601.725.096-53), Joana de Souza Machado (CPF 051.327.906-74), José Carlos Simão Maluf (CPF 209.411.106-72), Júlio Maria Fonseca Chebli (CPF 530.562.806-72), Leonardo de Oliveira Carneiro (CPF 514.422.726-00), Lyderson Facio Viccini (CPF 656.950.206-97), Marcos Vinício Chein Feres (CPF 885.457.926-20), Marcus Gomes Bastos (CPF 168.029.856-91), Maria Cristina Andreolli Lopes (CPF 074.687.328-09), Paulo Augusto Nepomuceno Garcia (CPF 765.634.306-78) e Valéria de Faria Cristóforo (CPF 946.523.416-87).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinar à Universidade Federal de Juiz de Fora que:

1.8.1. no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente cronograma de substituição, por servidores concursados, dos funcionários terceirizados irregulares que estão realizando atividades administrativas inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos da UFJF, com informação sobre as providências a serem adotadas, o prazo de substituição e a quantidade de funcionários que serão substituídos em cada exercício;

1.8.2. no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, adote as providências a seguir indicadas e informe as medidas implementadas:

1.8.2.1. promova, nos termos do caput do art. 143 da Lei 8.112/90, as medidas administrativas cabíveis com vistas à completa apuração e regularização das situações ainda pendentes de possível acumulação indevida de dois cargos públicos bem como de acumulação de cargos com incompatibilidade de horários para os servidores relacionados na "Constatação 2.1.3.1" do Relatório de Gestão da Secretaria Federal de Controle Interno referente ao exercício de 2015 (citados no Memorando 002/2017-CAP/PROGEPE, de 6/1/2017);

1.8.2.2. encaminhe, se ainda não o fez, a minuta de resolução relativa ao pagamento da gratificação por encargo de curso ou concurso para apreciação do Conselho Superior da UFJF, bem como conclua as providências destinadas ao ressarcimento dos valores recebidos indevidamente pelos servidores da universidade a título dessa gratificação;

1.8.3. informe nas próximas contas o cumprimento das atividades previstas para a comissão instituída por meio da Portaria/Reitoria 49/2017, com vistas ao diagnóstico e proposta de trabalho para atualizar a avaliação dos bens de propriedade da União e regularizar os registros relativos à gestão dos bens imóveis de uso especial no sistema SPIUnet;

1.9. recomendar à Universidade Federal de Juiz de Fora que implemente controles internos, de forma a verificar, periodicamente, a ocorrência de eventual infração ao cumprimento da jornada de trabalho pelos servidores da Universidade;

1.10. determinar à Secretaria de Controle Externo do Estado de Minas Gerais que:

1.10.1. encaminhe à Universidade Federal de Juiz de Fora cópia da instrução de peça 24, como subsídio;

1.10.2. monitore, em processo específico, o cumprimento das determinações e da recomendação dos itens 1.8.1, 1.8.2.1, 1.8.2.2, 1.8.3 e 1.9 deste acórdão.

ACÓRDÃO Nº 7872/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares com ressalva as contas e dar quitação a Carlos Antonio Levi da Conceicao, Roberto Leher, Roberto Antonio Gambine Moreira, Regina Maria Macedo Costa Dantas, Carlos Rangel Rodrigues, Regina Celia Alves Soares Loureiro; com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados abaixo e

dar-lhes quitação plena; em reiterar a determinação contida no item 1.8.1 do acórdão 2.301/2015 - Plenário nos termos sugeridos no subitem 1.8, abaixo, e dar ciência da impropriedade apontada pela Secex-RJ; em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 14, à Universidade Federal do Rio de Janeiro, ao Ministério da Educação e à Controladoria Geral da União/RJ; e em arquivar o processo.

1. Processo TC-029.011/2016-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)
 - 1.1. Classe de Assunto: II.
 - 1.2. Responsáveis: Carlos Antonio Levi da Conceicao (CPF 380.078.517-04); Roberto Leher (CPF 754.562.817-91); Roberto Antonio Gambine Moreira (CPF 671.056.617-04); Regina Maria Macedo Costa Dantas (CPF 801.815.467-87); Carlos Rangel Rodrigues (CPF 846.001.957-87); Regina Celia Alves Soares Loureiro (CPF 505.362.067-91); Agnaldo Fernandes Silva (CPF 011.001.337-98); Ana Ines Sousa (CPF 661.758.287-04); Angela Rocha dos Santos (CPF 349.082.937-91); Antonio Jose Ledo Alves da Cunha (CPF 531.449.967-34); Araceli Cristina de Sousa Ferreira (CPF 886.947.558-15); Debora Foguel (CPF 832.646.557-72); Denise Fer-

- nandes Lopez Nascimento (CPF 714.418.327-34); Eduardo Goncalves Serra (CPF 399.162.517-20); George Pereira da Gama Junior (CPF 004.918.627-25); Gisele Viana Pires (CPF 770.369.997-72); Ivan Ferreira Carmo (CPF 789.044.807-44); Ivan da Costa Marques (CPF 045.896.457-34); Jose Luis Lopes da Silveira (CPF 825.844.787-49); Marcelo da Silva Goncalves (CPF 004.812.477-00); Marcelo de Pa-dula (CPF 005.456.627-45); Maria Mello de Malta (CPF 010.427.207-46); Pablo Cesar Benetti (CPF 717.947.947-00).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Reiterar a determinação contida no item 1.8.1 do acórdão 2.301/2015 - Plenário, nos termos a seguir, conforme §3º do art. 250 do Regimento Interno, c/c o art. 5º, inciso I, da Resolução TCU 265/2014, e comunicar à Universidade Federal do Rio de Janeiro

(UFRJ) que novo descumprimento poderá ensejar julgamento pela irregularidade das contas do responsável, consoante art. 209, § 1º, do Regimento Interno:

"1.8.1. determinar à Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) que informe, nas suas próximas prestações de contas anuais, a evolução dos procedimentos adotados com vistas à celebração do contrato de assistência técnica e manutenção do simulador aquaviário adquirido por dispensa de licitação à Transas USA Inc., bem como as atividades definidas para seu emprego efetivo pela Universidade, quando da primeira disponibilização dos equipamentos para uso."

1.9. Dar ciência à Universidade Federal do Rio de Janeiro sobre impropriedade verificada na apreciação das contas do exercício de 2015, consistente na ausência de completude de informações no Relatório de Gestão da UFRJ de 2012, conforme especificado no quadro a seguir, em afronta aos termos da DN-TCU 119/2012 e da Portaria-TCU 150/2012, juntamente com os arts. 1º, *caput* e inciso II, e 4º, *caput*, da IN-TCU 63/2010:

Seção	Item	Informação não apresentada ou incompleta
Governança	Atuação da unidade de auditoria interna	Ausência: - da demonstração dos elementos que caracterizam a independência e objetividade da unidade de auditoria interna; - da descrição de como é feita a escolha do titular e qual o posicionamento da unidade de auditoria na estrutura da Unidade; - de informações sobre como se certifica de que a alta gerência toma conhecimento das recomendações feitas pela auditoria interna e assume, se for o caso, os riscos pela não implementação de tais recomendações; - da descrição da sistemática de comunicação à alta gerência, ao conselho de administração e ao comitê de auditoria, quando houver, sobre riscos considerados elevados decorrentes da não implementação das recomendações da auditoria interna pela alta gerência.
	Canais de acesso do cidadão	Ausência: - de registro de dados gerenciais e estatísticos sobre a quantidade de solicitações, reclamações, denúncias, sugestões recebidas e sobre o atendimento/encaminhamento das demandas apresentadas, analisando os resultados observados, inclusive frente a dados registrados em exercícios anteriores; - de possíveis alterações dos procedimentos adotados pela unidade decorrentes das informações disponibilizadas nos canais de acesso.
Áreas especiais de gestão	Aferição do grau de satisfação dos cidadãos usuários	Informação incompleta: - não foram citados os procedimentos porventura adotados pela unidade em razão dos dados obtidos.
	Gestão de pessoas	Ausência de informações sobre: - tempo para aposentadoria, idade, e outros aspectos relevantes no contexto da unidade; - indicadores gerenciais sobre a gestão de pessoas.
	Gestão da frota de veículos	Ausência de informações sobre: - a gestão da frota de veículos como um todo, os riscos e controles para mitigá-los, as despesas incorridas; - onde o leitor pode encontrar as informações sobre as razões da escolha entre a aquisição e locação, se for o caso.
Conformidade da gestão e demandas dos órgãos de controle	Tratamento de determinações e recomendações do TCU	Ausência: - da quantidade de determinações e recomendações recebidas do TCU comparativamente à quantidade atendida pela Unidade em cada uma das classificações, considerando as deliberações feitas pelo TCU em acórdãos do exercício de referência; - de justificativa do não cumprimento para as deliberações do TCU que permanecem pendentes.
	Medidas administrativas para apuração de responsabilidade por dano ao Erário	- Ausência de quantificação dos casos de danos que tenham sido objeto de medidas internas administrativas adotadas pela Unidade no exercício, bem como o número de tomadas de contas especiais instauradas e remetidas ao TCU nos casos de não ressarcimento na fase interna de apuração. - Não é apresentado o relato sucinto dos fatos apurados no exercício ou em apuração pelas comissões de inquérito em processos administrativos disciplinares instaurados no período a que se refere o relatório de gestão com o intuito de apurar dano ao Erário, fraudes ou corrupção (não foi inserido relatório anual do CGU-PAD).

ACÓRDÃO Nº 7873/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, nos termos propostos pelo Ministério Público junto ao TCU, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares as contas e dar quitação plena a Eduardo Curtiss dos Santos, Fabio Favversani, Marcilio Sousa da Rocha Freitas, Rogerio Santos de Oliveira, Valdei Lopes de Araujo e Ida Berenice Heuser do Prado; com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares com ressalva as contas e dar quitação a Marcone Jamilson Freitas Souza, Rafael Magdalena, Rodrigo Fernando Bianchi e Silvia Maria de Paula Alves Rodrigues; em excluir da relação processual os demais responsáveis a seguir identificados, visto não preencherem os requisitos previstos no art. 10 da Instrução Normativa - TCU 63/2010 para comporem o rol de responsáveis do processo de contas; em fazer as determinações e recomendações sugeridas e em dar ciência das ocorrências apontadas.

1. Processo TC-029.018/2016-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)
 - 1.1. Classe de Assunto: II.
 - 1.2. Responsáveis: Eduardo Curtiss dos Santos (CPF 919.560.306-97); Fabio Favversani (CPF 086.061.508-19); Marcilio Sousa da Rocha Freitas (CPF 342.883.843-20); Rogerio Santos de Oliveira (CPF 541.605.886-20); Valdei Lopes de Araujo (CPF 024.876.487-08); Ida Berenice Heuser do Prado (CPF 401.868.650-15); Marcone Jamilson Freitas Souza (CPF 327.235.476-04); Rafael Magdalena (CPF 033.054.838-73); Rodrigo Fernando Bianchi (CPF 141.017.098-58); Silvia Maria de Paula Alves Rodrigues (CPF 421.481.206-97); Adam James Sargeant (CPF 218.089.398-16); Agenor Brasil Lopes Cancado (CPF 000.259.686-53); Alberto de Freitas Castro Fonseca (CPF 045.064.346-84); Anliy Natsuyo Nashimoto Sargeant (CPF 202.532.518-50); Andre Luis dos Santos Lana (CPF 044.680.686-20); Andrea Grabe Guimaraes (CPF 793.342.456-20); Beatriz da Conceicao Moreira (CPF 688.396.266-20); Bruno Camilloto Arantes (CPF 964.581.006-04); Camelia Vaz Penna (CPF 056.315.236-20); Carlos Henrique Nogueira de Resende Barbosa (CPF 026.979.196-51); Celia Maria Fernandes Nunes (CPF 851.331.597-49); Cesar Maia Buscacio (CPF 612.502.016-91); Claudia Aparecida Marliere de Lima (CPF 529.005.096-53); Diego Augusto Lima Nogueira (CPF 084.393.746-74); Edmundo Dantas Goncalves (CPF 035.187.816-50); Fernando Luiz Pereira de Oliveira (CPF 047.002.306-65); Flavio Antonio dos Santos (CPF 503.025.236-34); Francisco de Assis Gonzaga da Silva (CPF 000.569.256-38); Glauco Ferreira Gazel Yared (CPF 036.419.746-31); Greiciele Macedo Moraes (CPF 081.918.496-90); Harrison Bachion Ceribeli (CPF 347.833.798-40); Helton Cristian de Paula (CPF 044.301.766-20); Iracilene Carvalho Ferreira (CPF 456.259.056-49); Issamu Endo (CPF 327.215.876-68); Jaime Antonio Sardi (CPF 042.527.108-04); Jose Armando Ansaloni (CPF 476.219.666-53); Jose Augusto Nunes Nogueira (CPF 327.200.686-91); Jose Benedito Donadon Leal (CPF 387.221.609-06); Jose Fernando de Paiva (CPF 237.964.136-68); Jose Geraldo Arantes de Azevedo Brito (CPF 277.022.436-00); Luciano Campos da Silva (CPF 032.288.926-03); Marcio Antonio Moreira Galvao (CPF 409.210.346-87); Marco Antonio Melo Franco (CPF 497.340.596-53); Marconi Tarbes Vianna (CPF 231.989.746-15); Margareth Diniz (CPF 666.175.966-68); Marger da Conceicao Ventura Viana (CPF 091.829.261-15); Maria Elisabete da Silva Barros (CPF 399.273.506-00); Raquel do Pilar Machado (CPF 502.736.806-25); Rondon Marques Rosa (CPF 597.164.606-00); Savio Augusto Lopes da Silva (CPF 327.207.266-72); Simone Aparecida Simoes Rocha (CPF 579.911.896-00); Telton Elber Correa (CPF 299.274.390-91); Uelinton Manoel Pinto (CPF 048.386.226-60); Vinicius Duarte Xavier Medeiros (CPF 101.383.166-78); Wellington Tavares (CPF 069.434.416-80).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinar à Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP que informe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas em face das determinações expedidas pelo Acórdão 1.088/2014 - 2ª Câmara para que a UFOP promova o ressarcimento ao Erário dos valores recebidos indevidamente pelo servidor matrícula Siape 1083651, bem como pelas beneficiárias de pensão matrícula Siape 04614534 e 04775333, e dos valores pagos indevidamente a título de pensão civil aos beneficiários dos ex-servidores de matrículas Siape 0417827, 0417940, 0418063, 0418212, 0418573 e 0418761, e de todos os demais cujos benefícios não foram pagos nos moldes do art. 15 da Lei 10.887/2004, observando-se o estabelecido no art.46 da Lei 8.112/1990.
- 1.9. Determinar à Universidade Federal de Ouro Preto que suspenda, até que as concessões sejam adequadas aos requisitos definidos na Orientação Normativa - SEGEPE 4/2017, todos os pagamentos de adicional de insalubridade cuja concessão seja baseada no laudo técnico emitido em 2003 pela empresa Ética Prestação de Serviços e Consultoria em Segurança do Trabalho, mantendo, em caráter provisório, somente os pagamentos nos casos em que haja inequívoca exposição habitual ou permanente a agentes físicos, químicos ou biológicos, dando-se ciência do cumprimento desta deliberação a este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias.
- 1.10. Determinar à Universidade Federal de Ouro Preto que adote as seguintes providências, dando ciência a este Tribunal do cumprimento desta deliberação no prazo de 30 (trinta) dias:
 - 1.10.1. em estrita observância ao regramento estabelecido no art. 133 da Lei 8.112/1990, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa competente, promova medidas necessárias e suficientes para apurar todos os casos de acumulação ilegal de cargos públicos e de participação de gerência ou administração de sociedade privada que foram apontados no subitem 4.1.1.1 do Relatório de Auditoria 201601490 da Controladoria-Regional da União no estado de Minas Gerais, a seguir detalhados, atentando-se para o fato de que a ausência de comprovação da efetiva contraprestação de serviços implicará a adoção de ações específicas para a reposição ao erário dos valores recebidos indevidamente durante o período de exercício irregular do cargo:
 - 1.10.1.1. recomendação 1: promover, nos termos do "caput" do art. 143 da Lei 8.112/90, medidas administrativas cabíveis com vistas à apuração das situações que indicam possível acumulação indevida de cargos públicos dos servidores cujos CPFs são ***.807.796-**, ***.400.756-** e ***.611.717-**, observando os princípios do contraditório e da ampla defesa;



1.10.1.2. recomendação 2: promover, nos termos do "caput" do art. 143 da Lei 8.112/90, medidas administrativas cabíveis com vistas à apuração das situações que indicam acumulação de cargos com incompatibilidade de horários para os servidores cujos CPFs são ***.807.796-**, ***.221.466-**, ***.204.916-**, ***.694.656-**, ***.701.896-**, ***.400.756-**, ***.584.976-**, ***.679.666-**, ***.435.906-**, ***.611.717-**, ***.42.746-**, ***.389.226-**, ***.817.666-**, ***.935.291-**, ***.675.356-**, ***.623.336-**, ***.213.686-**, ***.182.526-**, ***.456.086-**, ***.775.096-**, ***.045.096-**, ***.130.926-**, ***.200.286-**, ***.350.056-**, ***.369.857-**, ***.368.146-**, ***.523.923-**, ***.893.926-**, ***.613.207-**, ***.367.206-**, ***.339.917-** e ***.926.406-**, observando os princípios do contraditório e da ampla defesa;

1.10.1.3. recomendação 3: promover, nos termos do "caput" do art. 143 da Lei 8.112/90, medidas administrativas cabíveis com vistas à apuração das situações nas quais o servidor figura como gerente ou administrador de sociedade privada, personificada ou não personificada, para os servidores cujos CPFs são ***.421.726-**, ***.472.026-**, ***.925.776-**, ***.611.717-**, ***.542.746-**, ***.213.686-**, ***.182.526-**, ***.350.056-**, ***.368.146-**, ***.523.923-**, ***.353.956-**, ***.893.926-**, ***.444.246-**, ***.673.126-**, ***.137.237-** e ***.926.406-**, observando os princípios do contraditório e da ampla defesa;

1.10.2. promova o ressarcimento das parcelas pagas a título de dedicação exclusiva ao servidor de matrícula Siape 2176371, no período em que este exerceu outra atividade remunerada, observadas as condições previstas no artigo 46 da Lei 8.112/1990, conforme recomendação expedida pela Controladoria-Regional da União no estado de Minas Gerais em julho de 2011, no âmbito do Relatório 201108933;

1.10.3. promova a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente, a partir de 8/11/2010, referentes à vantagem do revogado art. 192, inciso I, da Lei 8.112/90 aos servidores CPFs ***.356.786-**, ***.159.156-**, ***.341.566-**, ***.905.906-**, ***.338.486-**, ***.562.316-**, ***.873.776-**, ***.340.516-**, ***.222.886-**, ***.306.226-**, ***.616.736-**, ***.326.436-**, ***.414.666-**, ***.883.816-**, ***.888.106-**, ***.012.786-**, ***.830.606-**, ***.569.676-**, ***.885.436-**, ***.555.586-**, ***.929.036-**, ***.994.606-**, ***.220.446-**, ***.505.746-**, ***.100.406-**, ***.876.696-**, ***.804.568-**, ***.132.696-**, ***.693.888-**, ***.285.766-**, ***.954.946-**, observando os princípios do contraditório e da ampla defesa, conforme recomendação expedida pela Controladoria-Regional da União no estado de Minas Gerais em dezembro de 2014, no âmbito do Relatório 201409841;

1.10.4. retifique o valor do benefício de pensão pago à pensionista do instituidor CPF ***.603.496-**, aplicando o correto valor da vantagem do art. 192, inciso II, da Lei 8.112/1990, na data do óbito, bem como promova a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente, observando os princípios do contraditório e da ampla defesa, conforme recomendações expedidas pela Controladoria-Regional da União no estado de Minas Gerais em dezembro de 2014, no âmbito do Relatório 201409841;

1.10.5. promova a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente, a partir de 08/11/2010, referentes à vantagem do revogado art. 192, inciso II, da Lei 8.112/90 ao servidor CPF ***.646.666-**, observando os princípios do contraditório e da ampla defesa, conforme recomendação expedida pela Controladoria-Regional da União no estado de Minas Gerais em dezembro de 2014, no âmbito do Relatório 201409841.

1.11. Determinar à Universidade Federal de Ouro Preto que adote as seguintes providências, dando ciência a este Tribunal do cumprimento desta deliberação no prazo de 120 (cento e vinte) dias:

1.11.1. realize o monitoramento semestral do desempenho acadêmico dos beneficiários de bolsas dos programas de assistência estudantil, bem como dê efetiva aplicação aos critérios de manutenção ou suspensão dos benefícios, definidos nos arts. 29 a 33 da Resolução - CUNI 1.380/2012;

1.11.2. institua mecanismos de controle das taxas de evasão e retenção de estudantes assistidos por ações dos programas de assistência estudantil, em observância ao disposto no art. 5º, parágrafo único, inciso II, do Decreto 7.234/2010;

1.11.3. implante sistemática de gestão, controle e fiscalização dos contratos e convênios firmados com suas fundações de apoio, de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles, conforme prevê o disposto no art. 12, § 1º, inciso II, do Decreto 7.423/2010;

1.11.4. institua o registro centralizado dos dados relativos aos projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio, conforme prevê o disposto no art. 12, § 2º, do Decreto 7.423/2010;

1.11.5. torne públicas as informações sobre sua relação com a fundação de apoio e sobre os dados relativos aos projetos desenvolvidos com a participação dessas fundações em seu boletim interno e na internet, conforme prevê o disposto no art. 12, § 1º, inciso II, e § 2º, do Decreto 7.423/2010;

1.11.6. estabeleça mecanismos que possibilitem realizar o acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto, conforme prevê o art. 11, § 1º, do Decreto 7.423/2010;

1.11.7. realize levantamento sobre a situação de todos os bens adquiridos no âmbito de projetos desenvolvidos com a participação de suas fundações de apoio nos cinco anos anteriores a 2017 e adote as providências necessárias para a regularização dos bens patrimoniais;

1.11.8. exija que a Fundação Educativa de Rádio e Televisão Ouro Preto e a Fundação Gorceix divulguem, na íntegra, em seus sítios na internet, todas as informações previstas no art. 4º-A da Lei 8.958/1994, e instituem controle contábil específico dos recursos aportados e utilizados em cada projeto, de forma a garantir os ressarcimentos à UFOP, em consonância com o disposto no art. 4º-D, § 3º, da Lei 8.958/1194, alertando-as quanto à possibilidade de suspensão do repasse de recursos e da celebração de novos contratos e convênios até o saneamento das irregularidades.

1.12. Recomendar à Universidade Federal de Ouro Preto que adote as seguintes medidas na elaboração do relatório de gestão:

1.12.1. descreva seu plano estratégico, identificando os principais objetivos traçados para o exercício de referência do relatório, bem como as estratégias adotadas para sua realização e para o tratamento dos riscos envolvidos;

1.12.2. apresente o desempenho dos indicadores de cada objetivo estratégico traçado para o exercício de referência do relatório e faça uma avaliação sobre o resultado obtido em relação à meta esperada para o exercício;

1.12.3. apresente avaliação sobre o estágio de implementação do planejamento estratégico, destacando os avanços observados no exercício de referência do relatório e as perspectivas em relação aos próximos exercícios com base nas etapas de avaliação e monitoramento do plano estratégico;

1.12.4. demonstre a vinculação do seu plano estratégico com suas competências institucionais e com o Plano Plurianual;

1.12.5. elabore quadro demonstrativo com uma série temporal que abranja o exercício de referência do relatório e os quatro exercícios imediatamente anteriores, contendo o resultado dos indicadores primários de desempenho previstos na Decisão 408/2002 - Plenário, considerando a ampliação promovida pelo Acórdão 1.043/2006 - Plenário, a saber: (i) custo corrente, incluindo hospital universitário; (ii) custo corrente, sem hospital universitário; (iii) número de professores equivalentes; (iv) número de funcionários equivalentes, incluindo hospital universitário; (v) número de funcionários equivalentes, sem hospital universitário; (vi) total de alunos regularmente matriculados na graduação; (vii) total de alunos na pós-graduação *stricto sensu*, incluindo alunos de mestrado e de doutorado; (viii) número de alunos de residência médica; (ix) número de alunos equivalentes da graduação; (x) número de alunos da graduação em tempo integral; (xi) número de alunos da pós-graduação em tempo integral; e (xii) número de alunos de residência médica em tempo integral;

1.12.6. elabore quadro demonstrativo com uma série temporal que abranja o exercício de referência do relatório e os quatro exercícios imediatamente anteriores, contendo o resultado dos indicadores de desempenho previstos na Decisão 408/2002 - Plenário, considerando a ampliação promovida pelo Acórdão 1.043/2006 - Plenário, a saber: (i) custo corrente, incluindo hospital universitário/aluno equivalente; (ii) custo corrente, sem hospital universitário/aluno equivalente; (iii) aluno tempo integral/professor equivalente; (iv) aluno tempo integral/funcionário equivalente, incluindo hospital universitário; (v) aluno tempo integral/funcionário equivalente, sem hospital universitário; (vi) funcionário equivalente, incluindo hospital universitário/professor equivalente; (vii) funcionário equivalente, sem hospital universitário/professor equivalente; (viii) grau de participação estudantil; (ix) grau de envolvimento discente com pós-graduação; (x) conceito Capes/MEC para a pós-graduação; (xi) índice de qualificação do corpo docente; e (xii) taxa de sucesso na graduação; e

1.12.7. realize, em item específico do relatório, análise crítica do resultado dos indicadores previstos na Decisão 408/2002 - Plenário, considerando a ampliação promovida pelo Acórdão 1.043/2006 - Plenário, demonstrando os desvios eventualmente apurados e respectivos motivos para tais desvios.

1.13. Dar ciência à Universidade Federal de Ouro Preto de que o exame de sua prestação de contas correspondente ao exercício de 2015 (TC 029.018/2016-1) evidenciou que não há correlação entre a dotação orçamentária (meta financeira) e a produção estimada de bens ou serviços (meta física) das Ações 20GK, 20RK, 4002 e 8282 do Programa 2032 - Educação Superior, o que inviabilizou a avaliação do desempenho da gestão orçamentária pela Universidade.

1.14. Dar ciência à Controladoria-Regional da União no estado de Minas Gerais de que o exame da prestação de contas da Universidade Federal de Ouro Preto, correspondente ao exercício de 2015 (TC 029.018/2016-1), evidenciou que o Relatório de Auditoria Anual de Contas 201601490 não respondeu as questões de auditoria elaboradas para avaliar os resultados quantitativos e qualitativos da gestão (item 2.4 do relatório), deixando de apresentar manifestação conclusiva sobre esse item.

1.15. Determinar que a Secex-MG instaure processo de monitoramento específico para verificação do cumprimento das determinações relativas à área de pessoal, constantes dos subitens 1.8, 1.9 e 1.10, inclusive para fins de responsabilização solidária dos gestores da UFOP que derem ensejo à perpetuação dos prejuízos aos cofres da entidade por conduta omissiva.

ACÓRDÃO Nº 7874/2017 - TCU - 2ª Câmara

Vistas estas contas anuais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão-IFMA, exercício de 2015; considerando que o relatório de auditoria de gestão, elaborado pela Controladoria-Geral da União - CGU (peça 8), apresentou as seguintes constatações: a) ausência do registro de treze atos de pessoal no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Administração e Concessões - Sisac e descumprimento de prazo para registro de atos no sistema; b) servidores em situação de acumulação irregular de cargos; c) inconsistências de informações no sistema de tecnologia da informação "Trilhas de Pessoal"; d) baixa utilidade de indicadores de gestão; e) baixa execução orçamentária da ação "Assistência ao Educando da Educação Profissional"; f) determinação do item 9.3. do acórdão 2.212/2014-2ª Câmara sem comprovação de cumprimento; g) ausência de inclusão de processos administrativos no sistema CGU-PAD; h) falhas no acompanhamento pedagógico dos alunos do Pronatec Bolsa-Formação; i) insuficiência da assistência estudantil paga aos alunos do Pronatec Bolsa-Formação; j) não disponibilização de material escolar e uniformes gratuitos aos alunos do Pronatec Bolsa-Formação.

considerando que a Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA realizou audiência do reitor do IFMA, Francisco Roberto Brandão Ferreira quanto às constatações das letras "f" e "j" acima;

considerando que as ocorrências descritas nas letras "h", "i" e "j" não se referem a fatos ocorridos no exercício cujas contas se examina, pois, conforme se extrai do relatório de auditoria da CGU, as impropriedades foram identificadas durante a execução de cursos no período da fiscalização, em 2016;

considerando que na gestão do IFMA de 2015, conforme descrito no relatório da CGU, o instituto contribuiu para garantir que 90% dos alunos matriculados tivessem renda familiar per capita de até 1,5 salário mínimo, ratificando o atendimento à função social da instituição, e que houve evolução do ensino à distância, com registro de 6.912 matrículas nessa modalidade e realização de 50 turmas no âmbito do Pronatec;

considerando que as acumulações indevidas de cargos por servidores do IFMA (letra "b") já foram identificadas durante fiscalização realizada por este Tribunal, sendo objeto de determinação consoante subitem 9.1.2 do acórdão 2.544/2013-Plenário e de monitoramento no processo TC 004.663/2014-4;

considerando que o item 9.3 do acórdão 2.212/2014-2ª Câmara constou determinação à CGU, e não ao IFMA;

considerando que, para as demais constatações apontadas pela CGU, são suficientes as recomendações e medidas sugeridas pela Secex/MA para as devidas correções;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares as contas dos responsáveis relacionados abaixo e dar-lhes quitação plena; em fazer a determinação e dar ciência das impropriedades a seguir enumeradas ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia no Estado do Maranhão - IFMA e à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação; e em encaminhar cópia desta deliberação, bem como da instrução à peça 221, ao IFMA e à Controladoria Regional da União no Estado do Maranhão.

1. Processo TC-031.853/2016-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Agenor Almeida Filho (CPF 237.933.173-15), Alderico Jose Santos Almeida (CPF 063.806.033-87), Alessandra Bezerra de Melo (CPF 686.650.243-87), Ana Claudia Caminha de Melo (CPF 014.272.753-94) Anselmo Alves Neto (CPF 621.202.713-72), Antonia Macedo de Oliveira Filha (CPF 404.582.023-04), Antonio Maia de Oliveira (CPF 249.805.443-04), Aricelma Costa Ibiapina (CPF 336.406.293-53), Arllan Silva Matos (CPF 828.065.863-72), Bruno Diego Alves da Silva (CPF 022.426.963-19), Carlos Alexandre Amaral Araujo (CPF 954.059.253-49), Carlos Antonio Barbosa Firmino (CPF 239.737.816-72), Carlos César Teixeira Ferreira (CPF 679.580.103-97), Celso Luis Ferreira de Azevedo (CPF 178.356.403-25), Clarisse Cordeiro Medeiros (CPF 002.198.563-46), Claudio Antonio Costa Fernandes (CPF 624.037.024-04), Cleomar Lima Pereira (CPF 557.092.223-72), Cleone das Dores Campos Conceicao (CPF 690.628.623-49), Cleudenece Machado Polvoa (CPF 507.672.913-87), Cristiane Andrea Campos de Santana (CPF 913.238.193-04), Damarly de Souza Afonso (CPF 007.720.043-82), Daniel Souza de Mesquita (CPF 003.145.773-86), Daniele Saraiva Monteiro de Moraes (CPF 956.394.973-00), Davina Camelo Chaves (CPF 469.906.663-15), Dayse da Silva Rocha Araujo (CPF 008.567.023-58), Deibid Pereira Ribeiro (CPF 024.808.333-30), Deuselina Lopes da Silva Serejo (CPF 126.198.253-34), Diego Fernando da Silva Dantas (CPF 016.337.121-09), Djanira Rubim dos Santos (CPF 648.291.623-68), Dulcineide dos Remedios Moraes Rego (CPF 022.242.493-14), Edil Jarles de Jesus Nascimento (CPF 509.273.703-44), Elissandro Tavares da Silva (CPF 743.586.693-87), Eville Karina Maciel Delgado Ribeiro Novaes (CPF 963.341.853-49), Fabio Lustosa Souza (CPF 407.949.543-91), Fabio Pereira de Sa (CPF 939.442.843-72), Fabiola Rafaelle Tavares Silva (CPF 002.366.963-27), Fernando Antonio Carvalho de Lima (CPF 254.501.743-49), Flavia Alexandra Pereira Pinto (CPF 624.147.803-63), Francisca da Silva Cruz (CPF 723.960.083-15), Francisco Adriano da Silva Abreu (CPF 002.628.883-43), Francisco Alberto Gonçalves Filho (CPF 257.494.203-53), Francisco Roberto Brandao Ferreira (CPF 253.321.473-68), Francisco Sirdenyo Rodrigues Pereira (CPF 895.549.903-59), Gedeon Silva Reis (CPF 268.831.633-87), Guilherme Andrade Lopes (CPF 999.009.983-91), Guilherme de Jesus Ferreira Silva (CPF 530.098.273-34), Helton Mota Ferreira (958.029.243-49), Humberto Arruda Guimaraes (428.440.023-15), Idelilde da Silva Assuncao (CPF 630.670.213-04), Ivesmary Loureiro Ribeiro Magalhaes (CPF 437.483.333-15), Izaura Silva (CPF 062.589.303-44), Jackellyne Georgia Dutra e Silva Leite (CPF 792.823.343-68), Jairo Ives de Oliveira Pontes (CPF 253.486.203-00), Janio Fernandes e Silva (CPF 869.946.203-44), Jeovani Machado Rodrigues (CPF 767.891.443-15), Joana Darc Medeiros de Moraes (CPF 237.666.204-44), Joao Batista Cardoso Botelho (CPF 042.220.322-04), Joao Batista da Silva Passos (CPF 023.581.803-86), Joao Carlos Lima Martins (CPF 128.861.303-20), Joao da Paixao Soares (CPF 449.327.663-00), Jorcelyo Alencar Lima (CPF 622.744.493-68), Jose Alvaro Costa (CPF 062.503.783-91), Jose Evangelista Silva Pereira (CPF 215.461.503-15), Jose Werbet Ferreira da Silva (CPF 981.288.923-04), Jose Zenobio de Souza (CPF 207.447.814-34), José Cardoso de Souza Filho (CPF 062.320.138-08), José Ferreira Costa (CPF 075.188.973-34), José Valdir Damascena Araújo (CPF 450.437.873-68), João Batista Souza (CPF 095.540.843-15), Juarielson Lobato Belo (CPF 799.759.763-87), Juvenício Alves de Carvalho Pereira (CPF 064.747.133-72), Keyll Carlos Ribeiro Martins (489.581.663-04), Lairton Jose Gomes da Silva (664.830.773-00), Levi de Sousa Silva (CPF 039.458.643-30), Ligia Cristina Ferreira Costa (CPF 741.349.653-49), Locilia de Jesus Silva Costa (CPF 288.697.453-68), Lucia Guezo Almeida da Silva Santos (CPF 004.657.433-66), Luciana Dominici Sampaio (CPF

657.550.733-68), Lucimeire Amorim Castro (CPF 376.119.173-15), Luis Maciel Batista Serra (CPF 226.116.653-20), Luiz Antonio Silva Figueiredo Filho (CPF 010.016.663-64), Mackleia Mayara Oliveira da Silva e Silva (CPF 943.811.943-49), Magno Sousa Franca (CPF 282.095.323-91), Manoel Antônio Nicolau Barros (CPF 094.792.873-15), Marcio da Silva Vilela (CPF 815.249.866-15), Marco Antonio Goiabeira Torreão (CPF 088.864.313-68), Marcos Reges Reis Ribeiro (CPF 417.908.473-20), Maria Alice Cadete Silva Lisboa (CPF 062.522.903-78), Maria Doroteia Marcal da Silva (CPF 939.436.283-53), Maria Patricia Lima de Brito (CPF 977.388.913-00), Maria Teresa Silva Gomes (CPF 251.852.683-87), Maria das Gracas Sampaio Costa (CPF 251.306.503-44), Maria do Perpetuo Socorro Azevedo Carneiro (CPF 437.501.413-04), Mariano Matos Ribeiro (CPF 074.569.483-72), Marlon Henrique Costa Santos (CPF 888.003.853-20), Mayara Karla da Anunciacao Silva (CPF 962.143.923-04), Mi-queias Oliveira de Souza (CPF 643.330.513-04), Natilene Mesquita Brito (CPF 617.605.873-20), Odilia Rubia dos Santos (CPF 659.414.383-20), Polliana Costa Chaves (CPF 004.029.993-71), Rayanne Lopes dos Santos Silva (CPF 648.467.413-20), Rebeca Reis Carvalho (CPF 026.345.654-45), Regina Lúcia Muniz Ribeiro (CPF 095.417.803-34), Reinouds Lima Silva (CPF 729.149.633-00), Rogerio de Mesquita Teles (CPF 504.100.081-68), Ronald Ribeiro Correa (CPF 279.506.623-87), Rosa Lima Vasconcelos Coelho Duailibe (CPF 488.258.243-00), Rosalina Veras Albuquerque (CPF 578.522.433-04), Samuel Saraiva Gomes Barroso (CPF 733.267.983-34), Saulo Cardoso (CPF 467.069.253-49), Sebastião Learte Santos (CPF 780.764.554-72), Silvana Maria Ribeiro Pereira (CPF 249.465.593-53), Silvia Leticia Araujo de Freitas (CPF 005.285.353-58), Simone Azevedo Bandeira de Melo Aquino (CPF 836.579.321-00), Simone Costa Andrade dos Santos (CPF 963.886.683-72), Stenio Klaydon Alves de Andrade (CPF 000.831.073-47), Tiago Guelssi Armoa Vieira (CPF 295.277.418-82), Valdivio Rodrigues Cerqueira (CPF 281.356.363-34), Valeria Maria Carvalho Martins (CPF 081.059.873-68), Victor Alves de Carvalho (CPF 019.000.073-20), Virgilio Augusto Sales Araripe (CPF 163.775.913-49), Waldirene Pe-reira Araujo (CPF 416.752.073-72), Wellington de Sousa Monteles (CPF 706.128.893-00), Widglan Barbosa de Sousa Nunes (CPF 832.773.153-04), William Correa Mendes (CPF 972.015.963-49), Xi-mena Paula Nunes Bandeira Maia da Silva (CPF 457.349.683-15) e Zenilsa Goncalves Viana (CPF 020.178.673-73).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tec-nologia do Maranhão - IFMA.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex/MA).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão que adote providências para apuração de eventual dano ao erário em decorrência de fraude ao Convite 6/2009, com identificação dos responsáveis, quantificação e ressarcimento de valores, instaurando, se for o caso, processo de tomada de contas especial, e informe as ações efetivadas no relatório de gestão das próximas contas anuais, para avaliação da Controladoria-Geral da União - CGU e monitoramento por parte deste Tribunal;

1.9. dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão acerca das seguintes impropriedades constatadas nas contas da unidade do exercício de 2015, para que sejam adotadas medidas de prevenção de novas ocorrências:

1.9.1. não distribuição de material escolar e pagamento de taxa pelos alunos para aquisição de uniforme, identificada na execução do Pronatec Bolsa-Formação, especificamente na Unidade Remota do Centro Educacional e Social São José Operário, em descumprimento do disposto no art. 5º, inciso III, letra "k", da Resolução CD/FNDE 4/2012, no art. 6º, inciso III, letra "m", da Resolução CD/FNDE 61/2011, e no art. 7º da Portaria MEC 817/2015;

1.9.2. ausência das seguintes informações no relatório de gestão, em afronta ao disposto na Decisão Normativa deste Tribunal, 147/2015: na capa não consta o nome da unidade, explicitando a subordinação hierárquica desde o órgão vinculador até o nível da unidade apresentadora; na folha de rosto não constam o nome da unidade explicitando a subordinação hierárquica desde o órgão vinculador até o nível da unidade apresentadora e a citação da DN/TCU 147/2015; informações sobre a terceirização regular de mão de obra, contratações de pessoas para realizar trabalhos fora da relação das atividades-fim da unidade, tais como contratos de prestação de serviços de limpeza, higiene e vigilância ostensiva; e, visão gerencial da política de contratação de estagiários e a divulgação se há norma interna com as regras de contratação, as exigências sobre especialização, fazendo a correlação com o negócio da unidade, limites e impedimentos para a contratação, entre outros que a unidade julgar relevantes;

1.9.3. ausência da identificação dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração, com data de publicação em órgãos oficiais, como também do endereço residencial completo e endereço de correio eletrônico de cada responsável pela unidade, identificada no rol de responsáveis, em afronta ao previsto no art. 11, incisos IV, V e VI da IN/TCU 63/2010;

1.9.4. baixo índice de medição de indicadores de desempenho da gestão, identificado no relatório de gestão da unidade, indícios de apuração meramente burocrática e desconectada do processo de planejamento, sem utilidade para a tomada de decisões gerenciais e estabelecimento de metas;

1.9.5. não cumprimento dos prazos para o cadastramento dos atos de admissão e concessão no Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões (Sisac) e para o encaminhamento ao órgão de controle interno, em afronta ao disposto no art. 7º da IN/TCU 55/2007;

1.9.6. ausência de inventários físico e financeiro dos bens patrimoniais, aquisição de bens sem o devido tombamento, termos patrimoniais desatualizados, aquisição de materiais de consumo sem respectivos registros no almoxarifado e pagos como consumo imediato, omissão quanto aos registros de depreciação, amortização e exaustão de bens e ausência e desatualização de documentos definitivos de imóveis no SpiuNet;

1.9.7. servidores com acumulação funcional irregular, fato já identificado pelo TCU com determinações ao IFMA nos termos do item 9.1.2. do acórdão 2.544/2013-Plenário, monitorado no processo TC 004.663/2014-4;

1.9.8. falhas no acompanhamento pedagógico dos alunos do Pronatec Bolsa-Formação, em afronta ao disposto no art. 22, inciso XXXII, da Portaria 817/2015 do Ministério da Educação; e,

1.9.9. insuficiência do valor da assistência estudantil aos alunos do Pronatec Bolsa-Formação, em inobservância ao disposto no § 4º do art. 6º da Lei 12.513/2011, nos §§ 2º e 3º do art. 8º da Resolução CD/FNDE 4/2012 e no art. 7º da Portaria MEC 817/2015;

1.10. dar ciência à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (Setec/MEC) das impropriedades abaixo, no âmbito da gestão do Pronatec Bolsa-Formação pelo IFMA, no exercício de 2015, para apuração e providências cabíveis:

1.10.1. indício de não distribuição de material escolar e pagamento de taxa pelos alunos para aquisição de uniforme, na execução do Pronatec Bolsa-Formação pelo IFMA, especificamente na Unidade Remota do Centro Educacional e Social São José Operário, em afronta ao disposto no art. 5º, inciso III, letra "k", da Resolução CD/FNDE 4/2012, no art. 6º, inciso III, letra "m", da Resolução CD/FNDE 61/2011, e no art. 7º da Portaria MEC 817/2015;

1.10.2. falhas no acompanhamento pedagógico dos alunos do Pronatec Bolsa-Formação, em desacordo ao disposto no art. 22, inciso XXXII, da Portaria 817/2015 do Ministério da Educação;

1.10.3. insuficiência do valor da assistência estudantil, em inobservância ao disposto no § 4º do art. 6º da Lei 12.513/2011, nos §§ 2º e 3º do art. 8º da Resolução CD/FNDE 4/2012 e no art. 7º da Portaria MEC 817/2015;

1.11. dar ciência à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip para subsidiar futuras ações de fiscalização de pessoal no IFMA dos atrasos no cumprimento do prazo para o cadastramento dos atos de admissão e concessão no Sisac, e para a disponibilização dos mesmos ao respectivo órgão de controle interno, previsto no art. 7º da IN TCU 55, de 24/10/2007.

ACÓRDÃO Nº 7875/2017 - TCU - 2ª Câmara

Vista esta tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE contra José Brandão de Oliveira, ex-prefeito de Maranhãozinho/MA, em razão da omissão de contas dos recursos repassados ao município para "promover o atendimento aos alunos matriculados na educação pré-escolar e no ensino fundamental, das zonas urbana e rural, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), garantindo pelo menos uma refeição diária, com cerca de 350 quilocalorias e 9 gramas de proteínas".

Considerando que o exame das ocorrências que ensejaram a instauração da presente tomada de contas especial evidenciou que o valor atualizado do débito apurado é inferior ao limite fixado por este Tribunal para encaminhamento de processos de tal natureza;

considerando que o processo encontra-se pendente de citação válida neste Tribunal;

considerando os princípios da racionalização administrativa e da economia processual;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 8º e 93 da Lei 8.443/92; 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso VI; e 213 do Regimento Interno, em arquivar o processo a seguir relacionado, sem julgamento do mérito, sem baixa da responsabilidade e sem cancelamento do débito, o cujo pagamento continuará obrigado o responsável para que lhe possa ser dada quitação; em encaminhar cópia desta deliberação, bem como das instruções às peças 6 e 9, ao FNDE e ao responsável; e em dar ciência das ocorrências apontadas ao FNDE.

1. Processo TC-002.456/2014-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsável: José Brandão de Oliveira (CPF 176.606.883-91).

1.3. Unidade: Município de Maranhãozinho/MA.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Dar ciência ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação:

1.8.1. sobre o arquivamento do processo para que possa informar, no Relatório de Gestão a ser encaminhado no próximo exercício, as providências adotadas nesta tomada de contas especial, conforme art. 18, inciso II, da IN-TCU 71/2012, alterada pela IN-TCU 76/2016;

1.8.2. acerca de falhas em sua organização que geraram quantificação indevida do débito apurado no Processo 23034.003270/2008-46, correspondente à tomada de contas especial do Convênio 3.364/1997 (Siafi 324882), por ter-se extraviado o processo 23034.005779/97-19 (onde, possivelmente, estavam os documentos comprobatórios de parte das despesas relativas a esse ajuste), para fins de aperfeiçoamento do mecanismo de processamento de TCEs, alertando que tal falha, se reincidente e considerada injustificada, pode ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, à autoridade responsável pela inércia ou omissão na adoção de medidas necessárias à recomposição do erário federal.

ACÓRDÃO Nº 7876/2017 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de recurso de reconsideração interposto por Antonio Almir Bie da Silva contra o acórdão 13.589/2016 - 2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas especiais e condenou-o ao pagamento de débito e multa.

Considerando a intempestividade do recurso, eis que, notificado da deliberação em 26/12/2016, o recorrente interpôs o presente expediente em 19/04/2017;

considerando que a documentação intempestiva não constitui fato ensejador do conhecimento deste recurso no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, previsto no Regimento Interno;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 32, inciso I e parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285, *caput* e §2º, do Regimento Interno, em não conhecer do recurso de reconsideração, por ser intempestivo e não apresentar fatos novos; e em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 73, ao recorrente e aos demais interessados.

1. Processo TC-002.513/2015-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: I.

1.2. Recorrente: Antonio Almir Bie da Silva (CPF 301.150.193-91).

1.3. Unidade: Município de Itatira/CE.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

1.8. Representação legal: Carlos Eduardo Maciel Pereira (OAB/CE 11.677)

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7877/2017 - TCU - 2ª Câmara

Vista esta tomada de contas especial instaurada pelo Tribunal Superior Eleitoral em razão da rejeição das contas do Diretório Nacional do Partido Social Democrata Cristão (PSDC) referentes aos recursos do Fundo Partidário do ano de 2002;

considerando que a Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP propôs a expedição de quitação a Renato da Silva e a José Maria Eymael em virtude do pagamento integral das multas que lhes foram aplicadas, individualmente, pelo subitem 9.2 do acórdão 2.683/2015-2ª Câmara, alterado pelo subitem 9.3 do acórdão 2.539/2017-2ª Câmara (peças 29, 84 e 115/116);

considerando que se verificou, ainda, o reconhecimento de crédito em favor dos referidos responsáveis perante a União, no valor individual de R\$ 568,15, nas datas de 24/4/2017 e 25/4/2017, relativo à importância paga a maior na liquidação da multa;

considerando que também foi expedida, nos termos do subitem 9.4 do acórdão 2.539/2017-2ª Câmara (peça 84), quitação do débito imputado aos responsáveis, pelo valor pago de R\$ 24.455,76 na data de 30/11/2016 (peça 70, p. 3), referente às parcelas do débito que subsistiram em sede de provimento parcial aos recursos de reconsideração examinados no acórdão 11.831/2016-2ª Câmara (peça 56);

considerando que os valores das parcelas do débito foram diminuídos na fase de exame dos embargos de declaração, consoante subitem 9.2 do acórdão 2.539/2017-2ª Câmara (peça 84), e que também se verificou crédito em favor dos responsáveis solidários relativamente ao pagamento a maior do débito, no valor de R\$ 5.993,71 na data de 30/11/2016, conforme demonstrativo à peça 117;

considerando que o pagamento foi efetuado ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - TRE/SP (peça 70, p. 3), em vez de ter sido ao Fundo Partidário/Partidos Políticos - TSE/JE, cofre credor indicado no subitem 9.1 do acórdão 2.683/2015-2ª Câmara (peça 29);

considerando que o parágrafo único do art. 2º da portaria conjunta Segexex-Segedam 1, de 28/5/2014, dispõe que a unidade técnica, neste caso a Secex/SP, orientará o responsável a requerer devolução de créditos junto à entidade à qual foi efetuado o recolhimento (TRE/SP), com apresentação de cópia do acórdão que reconheceu o crédito em seu favor;

considerando que este Tribunal dará ciência ao TRE/SP acerca do valor devido ao Fundo Partidário (R\$ 18.462,05, à data de 30/11/2016);

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, nos termos propostos pelo Ministério Público junto ao TCU, e com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em expedir quitação a Renato da Silva e a José Maria Eymael, ante o recolhimento integral das multas que lhes foram imputadas; em reconhecer em favor dos responsáveis, perante o Tesouro Nacional, créditos individuais no valor de R\$ 568,15, às datas de 24/4/2017 e 25/4/2017, respectivamente, em razão do pagamento a maior do valor das multas que lhes foram imputadas; em reconhecer em favor dos responsáveis,



perante o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - TRE/SP, crédito solidário no valor de R\$ 5.993,71, à data de 30/11/2016, em razão do pagamento a maior do valor do débito solidário que lhes foi imputado; em fazer a determinação e a ciência sugeridas no parecer do Ministério Público; em encaminhar cópia desta deliberação aos responsáveis; e em arquivar o processo.

Quitação relativa ao subitem 9.2 do acórdão 2.683/2015 - 2ª Câmara, alterado pelo subitem 9.3 do acórdão 2.539/2017-2ª Câmara.

- Renato da Silva
Valor original da multa: R\$ 2.000,00
(Acórdão 2.539/2017 - 2ª Câmara)
Data de origem da multa: 14/03/2017
Valor recolhido: R\$ 2.818,68
Data do recolhimento: 24/04/2017
(última parcela)
- José Maria Eymael
Valor original da multa: R\$ 2.000,00
(Acórdão 2.539/2017 - 2ª Câmara)
Data de origem da multa: 14/03/2017
Valor recolhido: R\$ 2.818,68
Data do recolhimento: 25/04/2017
(última parcela)

1. Processo TC-004.729/2011-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II.
1.2. Responsáveis: Jose Maria Eymael (CPF 010.617.128-34) e Renato da Silva (CPF 663.925.198-15).

1.3. Unidade: Partido Social Democrata Cristão - Diretório Nacional.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP.

1.7. Representação legal: Samuel Antonio Lourenço de Oliveira (OAB/SP 298.451).

1.8. Determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo que adote os procedimentos previstos na Portaria Conjunta Segecex-Segedam 1/2014 para orientar os responsáveis Renato da Silva e José Maria Eymael a requererem ao TCU a devolução do valor da multa pago a maior e ao TRE/SP, a devolução do valor do débito pago a maior.

1.9. Dar ciência ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo - TRE/SP acerca da necessidade de transferir a importância de R\$ 18.462,05, na data de 30/11/2016, a título de crédito em favor do Fundo Partidário/Partidos Políticos - TSE/JE, considerando que houve equívoco no recolhimento da dívida de que tratam os acórdãos 2.683/2015, 11.831/2016 e 2.539/2017, todos da 2ª Câmara deste Tribunal;

ACÓRDÃO Nº 7878/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c a súmula TCU 145, em retificar, por inexatidão material, o item 8 do acórdão 6.117/2017 - 2ª Câmara, para que, onde se lê "8. Representação legal: Felipe Osvaldo de Souza (OAB/PR 50.226) representando a Arcafar Sul; Noel Antônio Baratieri (OAB/PR 16.462) e outros representando José Milani Filho.", leia-se "8. Representação legal: Felipe Osvaldo de Souza (OAB/PR 50.226) representando a Arcafar Sul; Noel Antônio Baratieri (OAB/SC 16.462) e outros representando José Milani Filho."; mantendo-se os demais termos da deliberação ora retificada.

1. Processo TC-009.437/2013-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II.
1.2. Responsáveis: Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Sul do Brasil - Arcafar Sul (CNPJ 80.883.648/0001-92), Nilo Jacob Bender (CPF 147.892.139-00), Engeagro Consultoria Agrônômica Ltda. - ME (CNPJ 72.539.166/0001-91) e José Milani Filho (CPF 231.541.600-00).

1.3. Unidades: Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, Caixa Econômica Federal e Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Sul do Brasil - Arcafar Sul.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex-PR).

1.7. Representação legal: Felipe Osvaldo de Souza (OAB/PR 50.226) representando a Arcafar Sul; Noel Antônio Baratieri (OAB/SC 16.462) e outros representando José Milani Filho.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7879/2017 - TCU - 2ª Câmara

VISTA esta tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa contra Mosaniel Passos dos Santos e José Belízio Dias Ramos, ex-prefeitos de Pracuúba/AP, e Nunes Construções Ltda. - ME em decorrência da execução parcial do objeto do Convênio 2.236/2005 (Siafi 554560), destinado à construção de 57 melhorias sanitárias domiciliares na comunidade de Flexal, naquela municipalidade.

Considerando que, por intermédio do acórdão 6.120/2017 - 2ª Câmara (peças 83 a 85), este Tribunal julgou irregulares as contas dos responsáveis, condenou-os em débito e aplicou-lhes multa;

considerando que, ao levar a efeito medidas preliminares necessárias à eventual constituição de processos de cobrança judicial, a Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá - Secex/AP identificou inexatidão material no referido julgado (peça 87);

considerando o posicionamento da instrução (peça 87), no sentido de que, nos termos da Súmula TCU 145, seja promovido o apostilamento do acórdão mencionado, com vistas à retificação do erro material identificado;

considerando que, nos termos do art. 280 do Regimento Interno, em manifestação oral, o Ministério Público junto a esta Casa, mostrou-se favorável à correção do erro material identificado;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em determinar, com fundamento na Súmula TCU 145, o apostilamento do acórdão 6.120/2017 - 2ª Câmara, com vistas à correção de erro material, de maneira que:

a) no item 9.2, onde se lê:
"9.2. condená-los solidariamente ao recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Saúde dos valores a seguir discriminados, atualizados monetariamente e acrescidos de encargos legais das datas indicadas até a data do pagamento:"

leia-se:
"9.2. condená-los solidariamente ao recolhimento aos cofres da Fundação Nacional de Saúde dos valores a seguir discriminados, atualizados monetariamente e acrescidos de encargos legais das datas indicadas até a data do pagamento:"

b) nos itens 9.1 e 9.3, onde se lê:
"Nunes Construções Ltda."

leia-se:
"Nunes Construções Ltda. - ME"

1. Processo TC-011.406/2015-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II.
1.2. Responsáveis: José Belízio Dias Ramos (CPF 010.405.292-91), Mosaniel Passos dos Santos (CPF 151.284.152-87) e Nunes Construções Ltda. - ME (CNPJ 05.472.663/0001-22).

1.3. Unidade: Município de Pracuúba/AP.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ro-
drigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá - Secex/AP.

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7880/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 26 e 27 da Lei 8.443/1992, em autorizar, em caráter excepcional, o par-
lamento das dívidas imputadas à Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica da UFRJ - FAPUR, constantes dos subitens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4 e 9.2 do Acórdão 7.516/2013 - 2ª Câmara, em 60 (sessenta) parcelas mensais consecutivas; em fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela; em alertar à responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor e da necessidade de en-
caminhamento dos respectivos comprovantes de pagamento a este Tribunal; e em dar ciência desta deliberação, bem como das ins-
tuições e do parecer às peças 443/444 e 446, à responsável e à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ.

1. Processo TC-018.636/2005-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II.
1.2. Responsável: Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica da UFRJ - Fapur (CNPJ 01.606.606/0001-38).

1.3. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pe-
cuária e Abastecimento no Rio de Janeiro.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

1.7. Representação legal: Lucimar de Fatima Reis Leone (OAB/RJ 145.293), Luiz Carlos da Silva Loyola (OAB/RJ 32.511), Fabiane Silva Araújo (OAB/DF 28.650), Diego Lima Fitorini (OAB/RJ 186.717), Celso Pinto de Miranda (OAB/RJ 91.464), Leo-
nardo de Carvalho Barboza (OAB/RJ 116.636), Evaristo Orlando Soldaini (OAB/RJ 51.077) e outros

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7881/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, nos termos propostos pelo Secretário de Controle Externo no Estado do Ma-
ranhão e com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, parágrafo único, do Regimento Interno, em autorizar, excepcional-
mente, a prorrogação de prazo solicitada pela Secretaria-Executiva do Ministério da Cultura (peça 52) por mais 30 (trinta) dias, desta feita de forma exauriente, contados do término do prazo anteriormente fixado, para atendimento da determinação constante do item 1.7 do acórdão 13.038/2016 - 2ª Câmara (Ofício 1733/2017-TCU/SECEX-
MA).

1. Processo TC-022.847/2013-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: TC 016.582/2009-8 (DENÚNCIA).
1.2. Classe de Assunto: II.
1.3. Interessada: Secretaria-Executiva do Ministério da Cul-
tura.

1.4. Unidade: Ministério da Cultura.

1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.6. Representante do Ministério Público: procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).

1.8. Representação legal: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7882/2017 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de recursos de reconsideração interpostos por Pedro Iram Pereira Espírito Santo e por Cleber Gomes Espírito Santo contra o acórdão 13.220/2016 - 2ª Câmara, que julgou irregulares suas con-
tas especiais e condenou-os ao pagamento de débito e multa.

Considerando a intempestividade dos recursos, eis que, no-
tificado da deliberação em 2/1/2017, Pedro Iram Pereira Espírito Santo interpôs seu apelo em 17/2/2017, e, notificado em 3/1/2017, Cleber Gomes Espírito Santo recorreu em 25/1/2017;

considerando que os argumentos apresentados não podem ser acolhidos como fatos novos suficientes para permitir seu exame no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, exceção prevista no art. 285, §2º, do Regimento Interno;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e nos termos dos arts. 32, inciso I e parágrafo único, da Lei 8.443/1992, e 285, *caput* e §2º, do Regimento Interno, em não conhecer dos recursos de reconsideração, por serem intempestivos e não apresentarem fatos novos, e em encaminhar os autos à Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins (Se-
cex/TO), para que seja dada ciência desta deliberação, bem como das instruções às peças 98 e 99, aos respectivos recorrentes.

1. Processo TC-028.148/2013-4 (RECURSO DE RECON-
SIDERAÇÃO - TCE)

1.1. Apenso: 036.375/2016-0 (MONITORAMENTO)

1.2. Classe de Assunto: I.

1.3. Recorrentes: Cleber Gomes Espírito Santo (CPF 334.092.343-49) e Pedro Iram Pereira Espírito Santo (CPF 001.949.303-78).

1.4. Unidade: Município de Filadélfia/TO.

1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.6. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.7. Representante do Ministério Público: subprocurador-ge-
ral Paulo Soares Bugarin.

1.8. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

1.9. Representação legal: Epitácio Brandão Lopes (OAB/TO 315-A), representando Prefeitura Municipal de Filadélfia - TO; Jo-
natas Correa Lima (OAB/RS 87334) e outro, representando Pedro Iram Pereira Espírito Santo.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7883/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso VI; 201, *caput* e § 3º, e 212 do Regimento Interno, em arquivar o processo, sem julgamento de mé-
rito, em face da ausência de pressupostos de constituição e de de-
senvolvimento válido e regular do processo, e em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 7, ao responsável e ao Ministério do Meio Ambiente.

1. Processo TC-029.659/2014-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsável: Raimundo Farias Neto (CPF 244.109.423-
87).

1.3. Unidade: Município de Passagem Franca/MA.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-ge-
ral Lucas Rocha Furtado.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7884/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 169, inciso V, e 250, inciso II, do Regimento Interno, em considerar cumpridas as determinações dos subitens 9.1.1.1, 9.1.1.4, 9.1.2.2, 9.1.3, 9.1.4.1, 9.1.4.2 e 9.1.6 do acórdão 5.663/2015 - 2ª Câmara; em considerar parcialmente cumpridas as determinações dos subitens 9.1.1.3, 9.1.2.1, 9.1.2.3, 9.1.4.3, 9.1.5.1 e 9.1.5.2 do mesmo acórdão 5.663/2015 - 2ª Câmara; em fazer a determinação e dar ciência à Fundação Universidade Federal de Pelotas das ocorrências apontadas, encaminhando-lhe cópia desta deliberação, bem como da instrução à peça 40; e em pensar o processo ao TC 004.982/2015-0, no qual foi proferida a deliberação monitorada.

1. Processo TC-022.347/2016-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Classe de Assunto: III.

1.2. Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas.

1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex-RS).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Fundação Universidade Federal de Pelotas que exija da Fundação de Apoio Universitário - FAU que realize Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas, para aquisição de alimentação para os animais atendidos no Hospital de Clínicas Veterinárias, para os medicamentos e ma-
teriais cirúrgicos, bem como para outros insumos de uso frequente, evitando a dispensa de licitação por falta de planejamento.

1.8. Dar ciência à Fundação Universidade Federal de Pelotas sobre as seguintes impropriedades:

1.8.1. não implantação do sistema de registro centralizado de projetos, desatendendo o disposto no item 9.1.1.2 do Acórdão 5.663/2015 - 2ª Câmara;

1.8.2. os instrumentos contratuais elaborados pela Fundação de Apoio Universitário - FAU não contemplam as exigências do art. 7º do Decreto 7.423/2010 e da Resolução CONSUN 2/2015 e descumprem o item 9.1.5.2 do Acórdão 5.663/2015 - 2ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 7885/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235, 236 e 237, inciso VII, do Regimento Interno, em conhecer desta representação e considerá-la improcedente; em encaminhar cópia desta deliberação, bem como da instrução à peça 44, à representante e à Diretoria Regional de São Paulo - Metropolitana da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - DR/SPM/ECT; e em arquivar o processo.

1. Processo TC-000.647/2017-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VI.

1.2. Representante: Pix Administração e Serviços Ltda. - EPP (CNPJ 11.845.291/0001-35).

1.3. Unidade: Diretoria Regional de São Paulo-Metropolitana da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - DR/SPM/ECT.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7886/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235, caput e parágrafo único, 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno, 103, § 1º, e 105 da Resolução TCU 259/2014, em não conhecer da documentação apresentada como representação por não preencher os requisitos de admissibilidade, visto não estar acompanhada de indícios concernentes às irregularidades ou ilegalidades denunciadas; em encaminhar cópia desta deliberação, bem como da instrução à peça 4, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, à Procuradoria da República no Município de Passo Fundo/RS, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS no Estado do Rio Grande do Sul e à Delegacia de Polícia Federal em Passo Fundo/RS; em comunicar à Delegacia de Polícia Federal em Passo Fundo/RS que, caso sejam apuradas ilegalidades na gestão dos medicamentos no município de Sertão/RS no Inquérito Policial 5000456-45.2017.4.04.7104, que seja comunicado o resultado da apuração a esta Corte de Contas para a devida verificação das irregularidades no âmbito da competência deste Tribunal; e em arquivar o processo

1. Processo TC-003.357/2017-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VI.

1.2. Representante: Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Rio Grande do Sul.

1.3. Unidade: Município de Sertão/RS.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex-RS).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7887/2017 - TCU - 2ª Câmara

Vista esta representação da Controladoria-Geral da União - CGU sobre possíveis irregularidades praticadas na gestão do contrato TC 2.97.13.011-0, celebrado entre a Infraero e a empresa FM Nora Ltda. para exploração da área de estacionamento do Aeroporto Salgado Filho em Porto Alegre/RS;

considerando que a representação, por preencher os requisitos do inciso II do art. 237 do Regimento Interno, deve ser conhecida; considerando que os supostos atos irregulares ocorreram entre 2001 e 2005;

considerando o entendimento firmado por meio do acórdão 1.441/2016 - Plenário quanto à prescrição da pretensão punitiva do TCU;

considerando que, nos dez anos seguintes aos aludidos atos, não houve qualquer ação deste Tribunal que pudesse interromper aquela prescrição;

considerando, por fim, os pareceres uniformes da unidade técnica.

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres uniformes da Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul - Secex/RS emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno do TCU, em conhecer desta representação; em arquivar o presente processo sem julgamento de mérito; e em dar ciência desta deliberação aos responsáveis, à Infraero e à CGU.

1. Processo TC-010.629/2014-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VI

1.2. Representante: Controladoria-Geral da União - CGU.

1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul - Secex/RS.

1.7. Representação legal: Raymundo Nonato Botelho de Noronha (OAB/DF 1.667/A) e outros (peças 88/90); Adriana Neder de Faro Freire (OAB/DF 18.011) e outros (peça 103).

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 7888/2017 - TCU - 2ª Câmara

Vista esta representação, com pedidos de adoção de medida cautelar e de ingresso nos autos, da NCT Informática Ltda. sobre possíveis irregularidades praticadas pelo Departamento de Polícia Federal - DPF na condução do pregão eletrônico SRP 1/2017, cujo objeto era a formação de registro de preços para provável aquisição de equipamentos de rede;

considerando que a representação, por preencher os requisitos do § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93 e do inc. VII do art. 237 do Regimento Interno, deve ser conhecida;

considerando entendimento pacífico deste Tribunal de que, nos processos deste tipo, o representante não é considerado, automaticamente, parte processual e deve demonstrar razão legítima para intervir no processo, o que não foi atendido pela NCT;

considerando que os esclarecimentos prestados pelo DPF em oitiva quanto à previsão de teste no instrumento convocatório não foram suficientes para elidir a impropriedade verificada;

considerando que os demais esclarecimentos do DPF afastaram os supostos indícios de irregularidades apontados na representação;

considerando que a impropriedade remanescente não se reveste de gravidade suficiente para macular o procedimento licitatório;

considerando, por fim, os pareceres uniformes da unidade técnica;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres uniformes da Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno, em conhecer desta representação, considerá-la parcialmente procedente, rejeitar os pedidos de medida cautelar e de ingresso nos autos formulados pela representante, expedir a notificação abaixo indicada, dar ciência desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica, à representante e ao DPF e arquivar o presente processo.

1. Processo TC-017.494/2017-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VI

1.2. Representante: NCT Informática Ltda. (CNPJ 03.017.428/0001-35).

1.3. Unidade: Departamento de Polícia Federal - DPF.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti.

1.7. Representação legal: Fernando José Gonçalves Acunha (OAB/DF 21.184) e outros (peças 2/3).

1.8. Dar ciência ao Departamento de Polícia Federal - DPF de que é irregular a ausência de previsão, no instrumento convocatório, de procedimentos para avaliação de amostra ou para realização de prova de conceito, por afrontar a jurisprudência do TCU e entendimento consignado na Nota Técnica - Sefti/TCU 4/2009.

ACÓRDÃO Nº 7889/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno, 103, § 1º, e 107 da Resolução 259/2014, em conhecer desta representação; em considerá-la prejudicada por perda de objeto, uma vez revogado o pregão eletrônico 23/2017-TB; em indeferir a medida cautelar pleiteada; em dar ciência das impropriedades detectadas à Telebras; em encaminhar cópia desta deliberação, bem como da instrução à peça 14, à Telebras e à representante; e em arquivar o processo.

1. Processo TC-017.542/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VI.

1.2. Representante: Tellus S/A Informática e Telecomunicações.

1.3. Unidade: Telecomunicações Brasileiras S/A - Telebras.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Dar ciência à Telebras das seguintes impropriedades relacionadas ao Pregão Eletrônico 23/2017-TB, revogado, com vistas a subsidiar a realização dos ajustes que se fizerem necessários no instrumento convocatório e nos procedimentos licitatórios do certame que eventualmente venha a substituí-lo:

1.8.1. cerceamento do direito de defesa da ora representante Tellus S/A Informática e Telecomunicações, com base no art. 26, caput, do Decreto 5.450/2005, tendo em vista que o pregoeiro do certame não admitiu sua intenção de recurso ainda na fase de admissibilidade, apesar de a então recorrente haver alegado a ocorrência de irregularidades na documentação e na proposta comercial da empresa Plansul - Planejamento e Consultoria - Eireli, vencedora do certame (peça 1, p. 2 e 4);

1.8.2. descumprimento de prazo por parte da empresa vencedora do certame, Plansul - Planejamento e Consultoria - Eireli, para apresentação da documentação referente à qualificação técnica prescrita no Anexo III do Termo de Referência, uma vez que o Certificado ITIL Foundation e o comprovante de vínculo empregatício de profissional da Plansul foram admitidos pelo Pregoeiro nove dias além do prazo de duas horas originalmente fixado, sob o fundamento de realização de audiências junto à Plansul (peça 1, p. 25 e peça 10, p. 10).

ACÓRDÃO Nº 7890/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em conhecer desta representação; em considerá-la improcedente; em indeferir a medida cautelar pleiteada; em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 7, à representante; e em arquivar o processo.

1. Processo TC-020.220/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VI.

1.2. Representante: Ecologia Imunizações e Serviços Ltda. - ME (CNPJ 23.942.924/0001-02).

1.3. Unidade: Instituto de Radioproteção e Dosimetria - IRD.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7891/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno, 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, em conhecer desta representação; em considerá-la improcedente; em indeferir a medida cautelar pleiteada; em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 8, à representante; e em arquivar o processo.

1. Processo TC-021.041/2017-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VI.

1.2. Representante: Real JG Serviços Gerais Eireli (CNPJ 08.247.960/0001-62).

1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Comunicação S.A..

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.7. Representação legal: Expedito Barbosa Júnior (OAB/DF 15.799) e outros.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7892/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235, 237, inciso III, e 169, inciso V, do Regimento Interno, em não conhecer da documentação como representação por não preencher os requisitos de admissibilidade, uma vez que a matéria não é de competência desta Corte; em encaminhar cópia desta deliberação, bem como da instrução à peça 3, aos representantes; e em arquivar o processo.

1. Processo TC-032.822/2016-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VI.

1.2. Representantes: Fabrício Moraes de Almeida (CPF 791.621.931-04), Leonardo Severo da Luz Neto (CPF 152.097.842-15), Pedro di Tárque Barreto Crispim (CPF 021.864.509-09), Izan Fabrício Neves Calderaro (CPF 670.840.102-97).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (Secex-RO).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 22/2017 - 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 7893/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar da notificação desta deliberação, para que o Comando da Aeronáutica cumpra as determinações constantes do Acórdão n. 4.480/2017 - 2ª Câmara, de acordo com o parecer da Sefip:

1. Processo TC-009.245/2014-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Cesar Nunes Barcellos (361.983.907-72); Dimas dos Santos (581.262.448-87); José Domingos Neto (026.006.898-50); Mário Aubert de Moraes (325.636.986-34); Paulo Dimas Soares (853.705.928-53); Yukari Yoshioka Imamura (054.875.178-19).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7894/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria do Sr. Geraldo Corrêa Ribeiro, por perda de objeto, tendo em vista o seu falecimento, e legais para fins de registro os demais atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-010.516/2017-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Evori Baumhardt (210.429.930-68); Floricena Maria Géa (101.971.506-59); Geraldo Corrêa Ribeiro (320.789.867-04); Isaltino do Espírito Santo Ferreira da Costa (002.839.677-49).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7895/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.597/2017-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jose Carlos Prior Henriques (611.259.707-15); Jose Roberto Figueira dos Santos (456.131.257-91); Rita de Cássia Brito Fontes (693.190.067-68).

1.2. Órgão/Entidade: Caixa de Construção de Casas Para o Pessoal da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7896/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.717/2017-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Andreia Azevedo de Castro (050.502.348-24); Antonio Donizetti Mamede Nogueira (887.713.428-34); Antonio Francisco dos Santos (975.804.228-91); Aristides Ferreira Netto (144.988.638-87); Arlete Capassi Ferrari Gustavo da Silva (041.662.368-90); Benedito Lupercio Clemente Gomes (458.759.108-44); Benedito da Silva Souza (023.810.442-72); Carlos Alberto Carneiro Manhães (059.149.654-20); Carlos Duarte Nunes Loureiro (672.746.097-34); Carlos da Silva Guedes (787.905.818-49).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7897/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.720/2017-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Eliane Quinsan dos Santos Vieira (050.247.158-10); Elias Clarete Americo (019.300.098-95); Elza Mariko Nishimura (928.889.688-00); Enezio Donizetti Moreira (019.299.638-07); Enir Lopes das Neves (746.812.067-68); Erica Pinheiro dos Santos (054.136.828-16); Ezequias Luiz de Miranda (887.315.888-91); Francimeire Bezerra Guagliardi (745.102.077-00); Francisco Dimas Nogueira (026.231.598-07); Francisco Lima Montan (581.452.148-15).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7898/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.721/2017-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Geralda Ribeiro Braz (767.734.427-53); Guaraci Cardoso Soares (023.221.612-68); Ivan Cabral (019.350.288-71); Jadir Calmon de Abreu (687.864.847-53); Janete Santiago Ribeiro (048.097.558-27); Joceli Martins do Carmo (034.652.348-63); Jorge Assis de Araujo (543.549.867-87); João Carlos Rocha Coelho (303.860.714-20); João Maria Damasceno Câmara (130.731.844-49); João Pereira de Freitas (019.298.158-75).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7899/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.724/2017-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Liliane Siqueira Nadir (043.336.868-30); Lorely Aparecida de Faria (034.896.888-48); Lorivaldo Batista Rocha (005.331.858-74); Lucia Fátima de Farias (005.313.878-36); Lucia Helena Corrêa Ezequiel (548.173.667-53); Luciane Maris Urvaneja Nazareth (139.426.698-70); Luis Claudio Monteiro (026.222.338-41); Luiz Antonio Ribeiro dos Santos (002.681.168-57); Luiz Henrique Gonzaga da Silva (019.734.588-37); Lúcia Helena de Oliveira Gonçalves (030.641.878-99).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinação:
1.7.1. à Sefip que, nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, com redação dada pela Resolução/TCU n. 237/2010, retifique, no ato de peça 2, a data de nascimento de Lorely Aparecida de Faria, equivocadamente indicada como 20/4/1096, fazendo constar 20/4/1962, conforme dados extraídos do Sistema CPF.

ACÓRDÃO Nº 7900/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.728/2017-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Sylvania Fatima Pedrosa Dias (026.036.358-83); Silvio Crispim de Lima (346.311.437-20); Solange Ferreira Rodrigues (478.712.106-53); Sonia Monteiro Coelho (779.387.987-20); Valdir Pires de Oliveira (624.791.488-15); Valmir Amancio Pimenta (042.584.748-94); Valter José de Castro (625.007.758-87); Vicente Ferreira Pinto (602.039.278-34); Vivaldo Moreira Santos (406.564.707-04); Walmir de Arruda (019.129.278-88).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7901/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.684/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Barbara Carvalho Silva (101.359.657-99); Karine Ramalho Nóbrega Mendonça (052.133.504-37); Karla Todeschini (901.213.415-34); Maria Claudia da Silva Pereira (080.801.967-88); Mário Wilson Sathler (056.327.157-44); Raphael Custódio de Souza (004.260.583-05); Ricardo Caldeira Breves (056.593.357-48); Verônica Soares Glória Chaves (086.894.207-38).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7902/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.917/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Tarcísio Petter Luiz Franco (034.805.086-00); Thiago Marini (015.908.171-84); Valdete dos Reis Alves de Brito (247.892.401-34); Valjamis Mendes da Silva Alencar (737.055.431-72); Victor René Almeida (457.562.600-72); Victor de Resende Pinto (822.305.281-49); Vilma Santos Andrade (930.651.595-20); Vânia Maria da Silva (362.091.806-63); Wellington José Ferreira Lima (026.164.011-93); Wesley Sousa de Deus (735.664.381-20); William Kleber Matogrosso Fadigas (648.775.585-00).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Engenharia e Construção do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7903/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.936/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andre Santos Carmo (056.089.777-42); Camila Marques Porcaro (043.059.927-79); Diego Cavalheiro Carneiro (009.888.420-41); Eduardo Olivo da Luz (072.731.919-14); Luan Morgado dos Santos Surian (382.803.278-86); Marcio Augusto Gonçalves Coelho (106.694.107-64); Matheus Garcia Soares da Conceição (135.607.177-52).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7904/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.937/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mauro Gomes Bastos Filho (067.614.556-69); Patrick Douglas Rocha Peçanha (058.336.447-04); Priscila Rodrigues Alves Fernandes Barbosa (116.125.117-08); Rafael Pereira da Silva (162.436.067-08); Renan Leal Correa (138.646.137-79); Renato Badia da Cruz (015.336.390-86); Roberta Acar Pereira Albieri (079.647.277-70).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7905/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.665/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Felipe de Amorim Souza (144.004.977-71); Raphael Moraes Lôbo (150.420.367-41); Samuel de Freitas Santos (037.006.645-67); Widisley Gutemberg Barbosa da Silva (140.638.827-05); Yuri Laurent da Silva Pereira (017.381.672-08).

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7906/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.835/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Lucas Castro Fernandes (141.709.297-13).
 - 1.2. Órgão/Entidade: 41º Batalhão de Infantaria Motorizado - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 7907/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.873/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Karen Soares Barbosa Gomes (140.935.527-62); Leonardo Sanchez Mello (000.251.500-81); Luiz Carlos Schettino Junior (037.529.316-71); Michel Washington Calabria Cardoso (741.288.252-04); Márcio Vinícius de Menezes Dias (036.432.533-03); Paulo Roberto Gouvêa da Silva (120.568.577-40); Priscila Garnier Correia Leite (141.005.237-00); Priscilla dos Santos Almeida (146.047.187-33); Rafael Vieira Palma (058.874.977-00); Rafael de Souza Castro (067.534.884-64).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 7908/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.225/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Bruno Monteiro Berdeville (096.235.857-64).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Escola de Formação Complementar do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 7909/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.257/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alexandre Alves Simões (109.676.038-03); Bruno Henrique Gonçalves de Miranda (059.255.084-24); Daniel Luiz Teixeira Rocha (965.833.045-20); Isabel Cristina Gomes de Souza (138.415.108-76); Lander Santos Bauab (250.036.328-78).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 7910/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.258/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Luiz Raphael Perete de Freitas (032.077.355-84); Romullo Carlos Viana de Oliveira (858.023.012-87); Willy Chaves de Lira (961.187.172-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7911/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 6º, do Regimento Interno/TCU e no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por inépcia, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica ao Departamento de Engenharia e Construção do Exército e de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.344/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Raphael dos Santos Marinho (569.285.567-49); Sandra Maria Pereira Pereira (047.293.475-95); Wal-liana de Jesus Lelo Lima Mota (159.048.418-50).
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Engenharia e Construção do Exército - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinação:
 - 1.7.1. ao Departamento de Engenharia e Construção do Exército que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, encaminhe, por intermédio do sistema vigente, nos termos da IN/TCU n. 55/2007, novos atos de admissão de pessoal, para apreciação por este Tribunal, de maneira a fazer constar todas as informações necessárias ao seu correto exame, corrigindo, em especial, a falha apontada pela Sefip, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU n. 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 7912/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o esgotamento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.346/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Marcelo Abdon de Holanda Junior (025.359.504-56).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Comando Militar do Nordeste - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7913/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.863/2007-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Eduardo Baggio Herbster (032.413.283-25); Roberto Frota Herbster (061.979.903-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Ceará - TRE/CE
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7914/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar da notificação desta deliberação, para que a 9ª Região Militar do Comando do Exército cumpra as determinações constantes do Acórdão n. 3.595/2017 - 2ª Câmara, de acordo com o parecer da Sefip:

1. Processo TC-002.485/2017-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Alvina Francisca Dias de Souza (207.716.141-87); Benedita Rodrigues Pereira (453.116.171-87); Cecília Josefina dos Santos (817.653.801-97); Claudio Andrade Portela (925.867.248-87); Ernide dos Santos Coitinho (067.509.788-60); Maria de Fatima Borges Oliveira (689.873.151-34); Vitoria Pagno Boeira (362.263.861-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: 9ª Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7915/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.075/2017-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Maria Aparecida Uchoa de Oliveira Moraes (371.935.467-91); Sakae Nishina de Azevedo (109.668.808-54); The-rezinha Meirelles Dias (165.320.278-55).
- 1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7916/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação das concessões de pensão civil a seguir relacionadas, por inépcia dos atos, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com o parecer do Ministério Público/TCU:

1. Processo TC-012.081/2017-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Francisca Ricardo Jorge (032.613.346-14); Iolanda Lais Ferreira de Carvalho (065.059.146-17); Madalena Rodrigues Costa de Faria (602.913.206-78); Maria Munizia Nolasco da Silva (531.872.617-87); Sílvia Funchal Sampaio (918.330.436-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.7.1. à Quarta Região Militar que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, encaminhe, por intermédio do sistema vigente, nos termos da IN/TCU n. 55/2007, novos atos de pensão civil instituídas por Iuálace Menezes da Silva, Ivo de Faria, João Jorge, João Malvacini Sampaio e João Manoel de Carvalho, informando os fundamentos legais das pensões vigentes nas datas dos óbitos dos ex-servidores, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU n. 55/2007;

1.7.2. à Sefip que inclua, no demonstrativo anexo ao seu pronunciamento, as fichas financeiras atualizadas dos benefícios pensionais, para que se possa aferir a correta atualização das pensões.

ACÓRDÃO Nº 7917/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação das concessões de pensão civil a seguir relacionadas, por inépcia dos atos, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com o parecer do Ministério Público/TCU:

1. Processo TC-012.085/2017-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Eduardo Inácio Marques (278.194.937-04); Neri Albuquerque dos Santos (544.345.649-00); Rozalina de Aquino (922.468.779-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações:
 - 1.7.1. à Quinta Região Militar que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, encaminhe, por intermédio do sistema vigente, nos termos da IN/TCU n. 55/2007, novos atos de pensão civil instituídas por Clea de Freitas, Delfino de Aquino e Sadi Machado dos Santos informando os fundamentos legais das pensões vigentes nas datas dos óbitos dos ex-servidores, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU n. 55/2007;
 - 1.7.2. à Sefip que inclua, no demonstrativo anexo ao seu pronunciamento, as fichas financeiras atualizadas dos benefícios pensionais, para que se possa aferir a correta atualização das pensões.

ACÓRDÃO Nº 7918/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento das interessadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-015.864/2017-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Esther da Silva Fonseca (823.789.677-72); Iracy Barbosa de Oliveira (007.581.064-67); Leonilda Machado Ker (030.398.677-84); Luiza Alves de Paula (217.949.872-15); Olivia Aloisio (187.397.598-81); Porfíria de Sousa Paixão (795.356.822-53); Waldemira da Silva Neves (038.012.247-24).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7919/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.258/2017-4 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
- 1.1. Interessados: Alzira Perota Gomes (924.916.937-04); Idalia Menaria Moraes (271.226.897-00); Inez Amaral Moura da Silva (064.823.685-49); Joselia Maria Lacerda Souto (668.894.727-72); Leonice Moraes Magalhaes (471.668.947-68); Luci Caetano (516.747.267-91); Maria Cecília Morsch de Mello (009.618.097-87); Maria da Gloria Ferreira Borges (653.243.907-04); Odette Rodrigues de Oliveira (029.354.727-05).
- 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7920/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.259/2017-0 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
- 1.1. Interessados: Cleuza Aparecida Gonçalves Barbosa (825.077.758-15); Ironi Henrique (266.516.608-96); Isaltina Rosa Moreira da Silva (093.852.328-78); Lia Cesar (949.366.418-04); Ludovina Emilia Faria Rantin (325.007.448-92); Maria Belem Oliveira da Silva (055.088.118-26); Nadir Pereira de Souza Cruchaki (521.394.098-68); Olga Ingracino Hernandes (311.871.638-05); Rosalia Thereza de Oliveira Gabriel (019.630.348-64); Walgline Trevisan (063.429.738-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7921/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.265/2017-0 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
- 1.1. Interessados: Candida Mendes de Matos (471.838.964-04); Francisca Amelia Neta (357.146.384-68); Girlene Vitalino de Almeida (031.953.474-07); Josefa Cristina de Mélo (000.388.994-77); Maria Aparecida de Lima (623.009.114-34); Maria Dantas Pereira (237.214.724-20); Maria Gorete Mendes (471.838.884-87); Maria Lucia Mendes (458.704.894-15); Maria de Lourdes Mendes Matias (270.133.594-91); Maria do Ceu Xavier (388.287.314-00); Maria do Socorro Pessôa (945.854.234-00); Sandra Rozangela Mendes Queiroz (458.704.384-20); Terezinha Maria de Barros da Silva (360.450.634-49); Zany Valença França (775.536.754-15); Zuleide Dantas Bezerra (356.954.124-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7922/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.664/2017-9 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Eonilze Santos Beber (249.327.959-04); Katia Regina Beber (631.076.949-91); Marlene Beber (520.856.519-68); Marli Teresinha Beber de Souza (423.564.829-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7923/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.647/2009-3 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Erenir Sardy Silveira (107.752.851-53); Patricia Lima Barreto (000.937.981-99).
- 1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7924/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.433/2017-4 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessada: Maria Zulene Farias Lima Fraianeli (084.823.491-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7925/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.935/2017-0 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessado: Cilezi de Paiva Martins (777.283.788-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7926/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.936/2017-6 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Ely de Oliveira Ribeiro (478.666.919-91); Marcele Vieira Ribeiro Rocha (028.129.849-10).
- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7927/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.022/2017-8 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Airana Ramalho do Canto (532.286.509-87); Airane Terezinha Ramalho (358.919.129-53); Ariadne Santos Ramalho de Araujo (367.790.161-87); Norma Correa Ramalho (386.030.200-00); Thereza Evanir Fernandes Bedretchuk (386.837.501-59); Ubiracy Creusa Lobo Moreira Silva (860.739.079-15).

1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7928/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação aos responsáveis, ao Ministério da Integração Nacional, à Superintendência da Zona Franca de Manaus e à Caixa Econômica Federal, de acordo com o parecer do Ministério Público/TCU:

1. Processo TC-015.378/2016-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Apenso: TC-029.064/2014-7 (representação).
- 1.2. Responsáveis: Anilton Moreira de Menezes (027.830.292-00); Construtora Soma Ltda. (01.088.713/0002-00); Maria Teresa Saenz Surita Guimarães (385.344.601-91); Nélío Afonso Borges (310.584.426-00).
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR.
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (Secex/RR).
- 1.7. Representação legal: Vasco Pereira do Amaral (28837/OAB-SP) e outros, representando Construtora Soma Ltda.; Maryvaldo Bassal de Freire (066-A/OAB-RR), representando Nélío Afonso Borges e Anilton Moreira de Menezes; Emerson Luis Delgado Gomes (285/OAB-RR), representando Maria Teresa Saenz Surita Guimarães.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7929/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, ante a perda do seu objeto, tendo em vista que, o comprovante do recurso apresentado pelo representante, o Pregão Eletrônico n. 13/2017 foi retornado à fase de aceite/habilitação de documentos, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante e à Base Naval de Val-de-Cães, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/PA:

1. Processo TC-021.088/2017-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Sólida Construção Ltda. (14.109.263/0001-48).
- 1.2. Órgão/Entidade: Base Naval de Val-de-Cães - BNVC - MD/CM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex/PA).
- 1.6. Representação legal:
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
RELAÇÃO Nº 30/2017 - 2ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 7930/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado e fazer a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.824/2017-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Rosa Maria Amoedo Alen (CPF 233.346.655-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Salvador/BA (INSS/MPS).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Sefip que retifique o campo "Discriminação dos tempos em funções comissionadas" no formulário de concessão de aposentadoria do Sisac.

ACÓRDÃO Nº 7931/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em determinar o destaque do ato de concessão de aposentadoria de Humberto Antonio do Carmo Oliveira (CPF 426.901.370-20), para a realização de diligência, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público; e considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria de Jorge Alberto Mibiel da Silva (CPF 078.556.990-15), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.774/2017-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Humberto Antonio do Carmo Oliveira (CPF 426.901.370-20) e Jorge Alberto Mibiel da Silva (CPF 078.556.990-15).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Passo Fundo/RS (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7932/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.796/2017-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aida Natalia Ramos dos Santos (CPF 680.173.087-87); Antônio Carlos de Castilho Abreu (CPF 260.900.747-72); Claufa Tetenge Rodrigues (CPF 374.148.607-87); Erocir de Jesus Nascimento (CPF 570.558.407-59); Hebe Lopes Modesto (CPF 382.959.207-82); Maria Celma Espindola Ferreira (CPF 534.637.307-15); Maria da Graça Carvalho Rodrigues (CPF 273.492.417-04); Marilda Cavalcanti de Oliveira (CPF 200.739.847-87) e Walter Machado da Silva (CPF 380.092.857-49).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva no Rio de Janeiro-Centro/RJ (INSS/MPS)

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7933/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.776/2017-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Augusto Mario Alves Silva (CPF 110.184.961-49).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Campo Grande/MS (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7934/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.827/2017-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Edimar Rodrigues Moreira (CPF 055.945.703-06).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em São Luís/MA (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7935/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.831/2017-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Eugenio Cenomar Landarin (CPF 059.576.210-72)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Uruguaiana/RS (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7936/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.837/2017-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jose Eduardo Regadas Nogueira (CPF 406.171.497-04).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Teófilo Otoni/MG (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7937/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.840/2017-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Carla Leal Sampaio Suzuki (CPF 024.374.315-78).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Feira de Santana/BA (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7938/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.841/2017-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Antônio Olyntho Penna Starling (CPF 103.721.306-82).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Guarulhos/SP (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7939/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.868/2017-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Gevanir de Souza (CPF 190.489.397-04); Gevanir de Souza (CPF 190.489.397-04) e Lauzinio Ferreira da Silva (CPF 121.251.641-91).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura (MinC).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7940/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado e fazer a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.086/2017-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Glauco de Vita (CPF 153.797.298-78).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em São Paulo/Norte (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Sefip que corrija o fundamento legal do ato de Glauco de Vita no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 7941/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado e fazer a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.087/2017-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Zilá Schultz (CPF 198.102.450-68).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Porto Alegre/RS (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Sefip que corrija o fundamento legal do ato de Zilá Schultz no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 7942/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado e fazer a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.089/2017-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria Ângela da Silveira (CPF 607.424.611-49).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Goiânia/GO (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Sefip que corrija o fundamento legal do ato de Maria Ângela da Silveira no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007.



ACÓRDÃO Nº 7943/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.426/2017-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Hevila dos Santos Silva (CPF 224.608.883-68) e Solange da Gloria Penha da Conceição (CPF 247.910.591-15).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em São Luís/MA (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7944/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.429/2017-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Sonia Maria Azevedo Santos (CPF 036.531.962-72) e Suely Castro de Oliveira (CPF 032.577.702-00).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Belém/PA (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7945/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.430/2017-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Erotides de Jesus Santana (CPF 464.761.801-34).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Dourados/MS (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7946/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.431/2017-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alex Serra Studart (CPF 090.296.303-10) e Antônio Antenor da Rocha (CPF 046.822.383-53).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Fortaleza/CE (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7947/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.435/2017-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Irene Rodrigues de Lima Santos (CPF 183.701.281-49).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Goiânia/GO (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7948/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.437/2017-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Celia Sant'Anna de Araújo (CPF 119.441.961-53) e Ângela Maria Silva Cavalcante (CPF 070.494.985-72).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Salvador/BA (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7949/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.242/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bianca Patrícia de Sousa Dias (CPF 007.511.834-31); Eugenio Ferreira dos Santos Junior (CPF 053.110.878-38); Franchyhelio Mendes Conrado (CPF 757.483.553-53) e Marise Eugenia Ribeiro Machado (CPF 397.819.093-15).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7950/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.702/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Myrlla Araújo Madureira (CPF 771.806.663-00); Natalia Aragão Lage (CPF 696.304.883-53); Rafael Nazário Vieira (CPF 045.597.619-81); Regina Moromizato Zaninello (CPF 094.028.768-47); Ruan Soares Ribeiro (CPF 093.484.486-09); Ruy Savio Ramazotti (CPF 287.611.788-61) e Viviane Lira Campos de Andrade (CPF 010.227.634-07).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7951/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo desligamento da servidora, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.911/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Sandra Foltram Martins (CPF 253.282.928-12).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7952/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pela maioria da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.315/2012-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Bianca Yasaka Lopes (CPF 512.458.762-87).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7953/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.092/2017-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Elias Augusto (CPF 037.917.848-62).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em São José do Rio Preto/SP (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7954/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.022/2017-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Lea Dina Degan (CPF 442.164.839-68).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Blumenau/SC (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7955/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.024/2017-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Jose Tavares da Silva (CPF 025.358.154-00).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Campina Grande/PB (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7956/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.035/2017-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Clara Pfeiffer de Olivares (CPF 383.607.567-91); Heins Erich Schumann (CPF 157.864.397-04) e Irma Braga Valladão (CPF 069.636.457-36).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva no Rio de Janeiro-Centro/RJ (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7957/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.036/2017-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Ivanete dos Santos Salomé (CPF 025.323.946-09).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Ouro Preto/MG (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7958/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e na Súmula nº 145 do TCU, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 5.451/2017 prolatado pela 2ª Câmara do TCU, na Sessão Ordinária de 13/6/2017 (Ata nº 20/2017), no que concerne ao seu item 9.1, de sorte a manter inalterados os demais termos do referido acórdão, restituindo os autos à Secex/Desenvolvimento, para que dê prosseguimento ao feito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

a) onde se lê:

"9.1. promover a pontual correção de erro material sobre o Acórdão 9.877/2015-TCU-2ª Câmara, de modo a acrescentar o item 1.8 em sua parte dispositiva, com a seguinte redação:"

leia-se:

"9.1. promover a pontual correção de erro material sobre o Acórdão 9.788/2015-TCU-2ª Câmara, de modo a acrescentar o item 1.8 em sua parte dispositiva, com a seguinte redação:"

1. Processo TC-025.978/2014-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Mariano Francisco Laplane (CPF 096.769.418-32) e Márcio de Miranda Santos (CPF 618.397.877-91).

1.2. Órgão/Entidade: Centro de Gestão e Estudos Estratégicos; Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (Secex/Desenvolvimento).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7959/2017 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em desfavor dos Srs. José Edson Cristóvão de Carvalho e Sebastião Dias, ex-prefeitos de Tabira/PE (gestões: 2009-2012 e 2013-2016, respectivamente), diante do não cumprimento do objeto ajustado pelo Contrato de Repasse 0302.220-43/2009 celebrado entre a Caixa, como mandatária da União representada pelo Ministério do Turismo, e o referido município para a pavimentação de vias públicas;

Considerando que o suposto fato gerador do dano ao erário consistiria na falta de execução total do objeto pactuado, com o ateste de obra no patamar de 56,199% desde o último Relatório de Vistoria, em 20/11/2012, indicando que a obra não apresentaria nenhuma funcionalidade, conforme consignado no Parecer GIDURCA 924/2014, de 29/10/2014, da Gerência de Governo Caruaru (Peça nº 1, p.5-8).

Considerando que, estando os autos neste TCU, foi protocolado, a título de novos elementos, o Ofício nº 0621/2017/GEATO da Gerência Nacional de Acompanhamento de Desempenho Técnico Operacional da Caixa (Peças nºs 7 e 8), com a solicitação da referida entidade para o arquivamento desta TCE, diante da nova vistoria realizada;

Considerando que, na documentação acostada pela Caixa, constata-se a informação de que a Gerência de Governo da Caixa em Caruaru/PE (GIGOVCA) realizou, em 4/5/2017, a vistoria para o ateste da funcionalidade do objeto ajustado pelo Contrato de Repasse 0302.220-43/2009, tendo sido verificada a funcionalidade das metas até então executadas, conforme consignado nos Pareceres 182, de 12/5/2017, e 190, de 15/5/2017, respectivamente;

Considerando que, de acordo com os novos elementos apresentados, o montante de recursos federais desbloqueados pela Caixa teria sido menor do que o montante correspondente ao percentual executado;

Considerando, dessa forma, que, à vista da nova documentação acostada pela Caixa, restou desfigurado o dano ao erário, como um dos elementos essenciais para o desenvolvimento da tomada de contas especial;

Considerando, pelo exposto, que se verifica a ausência dos pressupostos para o desenvolvimento desta TCE;

Considerando que o art. 212 do RITCU estabelece que os processos de contas que não apresentarem os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular devem ser arquivados, sem o julgamento de mérito;

Considerando, assim, que se mostra indicado o arquivamento da presente TCE, sem o julgamento de mérito;

Considerando, por fim, que constam dos autos os pareceres unânimos do Ministério Público junto ao TCU e da unidade técnica nesse mesmo sentido;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso I, alínea "b", e 212 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em arquivar os presentes autos, sem o julgamento do mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de fazer a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.888/2015-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: TC-036.397/2016-4 (SOLICITAÇÃO) e TC-016.455/2016-9 (SOLICITAÇÃO).

1.2. Responsáveis: Jose Edson Cristóvão de Carvalho (CPF 340.507.794-04) e Sebastião Dias Filho (CPF 153.553.654-34).

1.3. Órgão/Entidade: Município de Tabira/PE.

1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex/RJ).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinar à Secex/PE que envie cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, aos responsáveis e à Caixa Econômica Federal.

ACÓRDÃO Nº 7960/2017 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos foram autuados a partir do recebimento do Ofício nº 422/2016-DIPLE/TCERR expedido pela Sra. Margaret Maria Coimbra dos Reis Miranda, como Diretora de Atividades Plenárias e Cartorárias do Tribunal de Contas do Estado de Roraima - Diple/TCERR, encaminhando, ao TCU, a cópia integral do Processo nº 0476/2013;

Considerando que o aludido Processo nº 0476/2013 consistiu em denúncia sobre possíveis irregularidades na aplicação dos recursos provenientes de transferências voluntárias na área da saúde para o Município de Iracema/RR, tendo sido apreciado em 3/2/2016, por meio do Acórdão nº 004/2016-TCERR-PLENO, de sorte que o TCE/RR determinou, em seu item 8.9, a remessa de cópia dos autos ao TCU para a adoção das medidas cabíveis, diante da existência de indícios sobre a malversação de recursos federais;

Considerando que os recursos federais mencionados na documentação encaminhada pelo TCE/RR foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Município de Iracema/RR e dizem respeito à aquisição de materiais médico-hospitalares para atender ao Centro de Saúde Irmã Camila, apresentando as seguintes falhas: i) parecer jurídico sem assinatura; ii) licitação realizada com somente 1(um) participante e sem as devidas justificativas (Pregão 003/2013); e iii) bens não localizados (adquiridos com recursos de convênios federais) no valor de R\$ 168.062,34;

Considerando que, à vista da competência primária dos órgãos e entidades repassadores para decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos federais transferidos e para adotar as providências relativas às irregularidades constatadas na gestão dos recursos repassados, o Tribunal, por meio do Acórdão 4.166/2017-TCU-2ª Câmara, conheceu da presente representação, mas considerou prejudicada a sua apreciação de mérito, sem prejuízo de determinar ao Fundo Nacional de Saúde que apurasse as irregularidades notificadas nos presentes autos, instaurando a devida tomada de contas especial, se fosse o caso, além de informar o TCU sobre o resultado das providências adotadas;

Considerando que, em resposta ao Ofício 341/2017-TCU/SECEX-RR, o Sr. Antônio Carlos Rosa de Oliveira Júnior, como Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde - FNS/MS, informou que, conquanto caiba ao FNS a instauração de tomada de contas especial, nos termos do art. 7º, inciso VII, do Decreto nº 8.901, de 2016, que dispõe sobre a estrutura regimental do Ministério da Saúde, compete ao Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - Denasus a adoção das medidas administrativas precedentes à instauração de tomada de contas especial;

Considerando que o aludido Decreto nº 8.901/2016 dispõe, em seu art. 40, inciso II, que consiste em atribuição do Denasus "auditar a adequação das ações e dos serviços públicos de saúde e a sua regularidade quanto aos aspectos técnico-científicos, contábeis, financeiros e patrimoniais da aplicação dos recursos do SUS";

Considerando, pelo exposto, que se mostra indicado determinar ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus que, no prazo de 90 (noventa) dias, apure as irregularidades apontadas nos presentes autos, informando o Fundo Nacional da Saúde sobre os indícios de irregularidade que venham a ser identificados, além de comunicar o TCU sobre as conclusões e as providências adotadas ao final do referido prazo;

Considerando, por fim, que cabe, também, o envio de determinação ao Fundo Nacional de Saúde para que, caso a análise a ser promovida pelo Denasus indique a ocorrência de dano ao erário, instaure a devida tomada de contas especial e a encaminhe, regularmente instruída, à Controladoria-Geral da União no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência da manifestação do Denasus, informando o TCU sobre a eventual instauração da TCE;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "c", e 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.830/2016-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado de Roraima (TCE/RR).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Iracema/RR.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Roraima/RR (Secex/RR).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus/MS) que, no prazo de 90 (noventa) dias contados da ciência desta deliberação, apure as irregularidades apontadas nos presentes autos, informando o Fundo Nacional da Saúde sobre os indícios de irregularidade que venham a ser identificados, além de comunicar o TCU sobre as conclusões e as providências adotadas ao final do referido prazo;

1.7.2. ao Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS) que, caso a análise a ser promovida pelo Denasus indique a ocorrência de dano ao erário, instaure a devida tomada de contas especial e a encaminhe, regularmente instruída, à Controladoria-Geral da União no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência da manifestação do Denasus, informando o TCU sobre a eventual instauração da TCE;

1.7.2. à Secex/RR que:

1.7.2.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus/MS), a fim de subsidiar o cumprimento da determinação contida no item 1.7.1 deste Acórdão;

1.7.2.2. envie cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, ao representante, ao Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS) e à Controladoria-Geral da União; e

1.7.2.3. promova o monitoramento das determinações contidas nos itens 1.7.1 e 1.7.2 deste Acórdão.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 7961 a 8014, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 7961/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.094/2008-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundação Escola Bahiana de Engenharia Eletromecânica (01.837.688/0001-21).

3.2. Responsáveis: Fundação Escola Bahiana de Engenharia Eletromecânica (01.837.688/0001-21) e Ivã de Almeida (095.141.395-34).

3.3. Recorrentes: Fundação Escola Bahiana de Engenharia Eletromecânica (01.837.688/0001-21) e Ivã de Almeida (095.141.395-34).

4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado da Bahia.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal:

8.1. Elísio de Azevedo Freitas (18596/OAB-DF) e outros, representando Ivã de Almeida e Fundação Escola Bahiana de Engenharia Eletromecânica.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos o presente recurso de reconsideração interposto, em conjunto, por Ivã de Almeida e Escola Bahiana de Engenharia Eletromecânica contra o Acórdão 9.714/2011-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:



9.1. conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para afastar o débito solidário imputado aos recorrentes no valor de R\$ 241.774,00, bem como o débito de R\$ 1.150,92 imputado ao Sr. Ivã de Almeida;

9.2. alterar o fundamento de validade da multa cominada a Ivã de Almeida pelo Acórdão 9.714/2011-TCU-2ª Câmara, item 9.2, do art. 57 da Lei 8.443, de 1992, para o art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, com o ajuste do valor para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e suprimir a multa que fora cominada à Fundação;

9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República na Bahia e demais órgãos/entidades interessados.

10. Ata nº 31/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/8/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7961-31/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7962/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 011.558/2004-9
2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração (em processo de Tomada de Contas Especial).

3. Responsáveis/Interessados/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Roberval Rodrigues da Silva (CPF 046.832.002-44, falecido), representado por Edith Araújo da Silva na condição de representante legal do espólio, e Manoel Adail Amaral Pinheiro (CPF 137.996.732-53).

3.2. Interessados: não há.
3.3. Recorrente: Manoel Adail Amaral Pinheiro (CPF 137.996.732-53).

4. Órgãos/Entidades: Município de Coari/AM.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogados constituídos nos autos: Antônio das Chagas Ferreira Batista (OAB/AM 4.177), Chriscia Teixeira de Figueiredo (OAB/AM 3.460), Diogo de Mendonça Melim (OAB/DF 35.188), Euraney da Silva Costa (OAB/AM 6.151), Fabrício de Melo Parente (OAB/AM 5.772), Gláucia Danielle Carneiro Gonçalves (OAB/AM 6.923), Jayme Pereira Júnior (OAB/AM 3.918), Josinete Sousa Lamarão (OAB/AM 6.429) e Lubênia Pinheiro de Melo Parente (OAB/AM 10.090).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, ora em fase de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Manoel Adail Amaral Pinheiro contra o Acórdão 3.054/2015-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443, de 16/7/1992, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração em exame, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, de modo a tornar insubsistente o Acórdão 3.054/2015-TCU-2ª Câmara exclusivamente em relação ao Sr. Manoel Adail Amaral Pinheiro e julgar regulares com ressalvas as contas desse responsável, dando-lhe quitação;

9.2. com fundamento no art. 212 do Regimento Interno do TCU, combinado com os arts. 6º e 19 da Instrução Normativa-TCU 71, de 28/11/2012, arquivar o presente processo, sem julgamento do mérito, no que tange ao débito de R\$ 27.409,67 (vinte e sete mil quatrocentos e nove reais e sessenta e sete centavos) ora desconstituído, haja vista a ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo em relação a esse valor, ausência esta consubstanciada no decurso de aproximadamente 16 (dezesseis) anos desde o desvio irregular de tais recursos sem que esse interregno temporal fosse interrompido por notificação ou citação do real beneficiário da maioria absoluta do referido desvio (99,24%), no caso o Município de Coari/AM, hipótese em que se pressupõe, nos termos daquele art. 6º, prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa por parte do ente federativo;

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente e, em complemento ao subitem 9.5 da deliberação recorrida, ao Procurador Geral da República no Estado do Amazonas, fazendo remissão, neste último caso, ao Ofício 1113/2015-TCU/SECEX-AM, de 25/6/2015 (peça 76).

10. Ata nº 31/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/8/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7962-31/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes (Revisora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7963/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.968/2015-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Recorrente:
3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador).
3.2. Recorrente: Ernane Soares Borba (004.556.364-00).

4. Órgão/Entidade: Município de Cortês/PE.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Jeniffer Silveira Chung (OAB/PE 37.217) e Juliana Antonio Fernandes de Souza (OAB/PE 37.010).

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o recurso de reconsideração interposto por Ernane Soares Borba (ex-prefeito do Município de Cortês/PE) contra o Acórdão 9.941/2016-TCU-2ª Câmara, pelo qual o Tribunal de Contas da União (TCU) julgou irregulares as suas contas, condenou-o ao ressarcimento do dano ao erário apurado nos autos e aplicou-lhe multa em face da não comprovação da aplicação regular dos recursos repassados à municipalidade por força do Convênio 69/2008 (Siafi 628.544), destinado à implementação do projeto intitulado "Festival da Juventude de Cortês/PE", no ano de 2008, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, e, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao recorrente e ao Procurador-Chefe da República em Pernambuco.

10. Ata nº 31/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/8/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7963-31/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros que alegaram impedimento na Sessão: José Múcio Monteiro (Presidente) e Ana Arraes.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7964/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.688/2017-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Davi Facanha Vaz (012.008.223-31); Etienne Lopes Maia (164.137.923-53); Franci Barbosa Segundo (501.290.403-63); Jacy de Oliveira Moraes (404.355.633-00); Luisa Rocilda Rebouças de Souza (852.106.763-15); Maria Eudes Cordeiro Campos (702.753.513-00); Maria Joseli Ferreira de Sousa (140.999.933-53); Maria de Fatima Facanha Vaz (059.671.043-72); Maria de Fatima da Cruz (165.002.883-00); Maria de Lourdes Silva Tertulino (973.524.203-63); Silvana Justino da Silva (029.209.063-30) e Vicente de Paulo Costa Campos Filho (036.219.383-54).

4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões civis instituídas no âmbito do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 6º, 261, *caput* e § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar legais e determinar os respectivos registros das pensões civis instituídas por Antonio Osmar de Sousa, Francisco Gomes Tertulino, Francisco Xavier Fernandes, Jose Edmar Vaz, Jose Segundo, Severino Soares de Souza, Valdecilio Saldanha Fontenele e Vicente de Paulo Costa Campos;

9.2. considerar ilegal a pensão civil instituída por Izacilio Dias Moraes em favor de Jacy de Oliveira Moraes, negando registro ao ato, em razão da inobservância da forma de reajuste instituída pela EC 70/2012;

9.3. destacar a pensão civil instituída por Francisco Pedro Neto, para realização de diligência junto ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará;

9.4. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data de ciência pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará desta deliberação, com fundamento no Enunciado de Súmula 106 da jurisprudência do TCU;

9.5. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará que:

9.5.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, também no prazo de 15 (quinze) dias, livre da irregularidade detectada;

9.5.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à interessada arrolada no item 9.2 *supra*, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.5.3. encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, as documentações comprobatórias de que Francisco Pedro Neto e Silvana Justino da Silva mantinham, até a data do óbito do ex-servidor, união estável, caracterizada pela convivência duradoura, pública e contínua, estabelecida com objetivo de constituir família, tais como: declaração de imposto de renda, constando a companheira como dependente, conta conjunta, certidão imobiliária que comprove que o casal era coproprietário de imóveis, plano de saúde onde conste a companheira como dependente, comprovação de que na data do óbito o casal residia no mesmo domicílio, certidão de união estável, certidão de nascimento de filhos do casal, etc., além das certidões de óbito do ex-servidor e de nascimento da beneficiária;

9.5.4. emita atos de alteração, com fundamento no art. 2º da EC nº 70/2012, em favor das beneficiárias de Antônio Osmar de Sousa, Francisco Xavier Fernandes Maia e Vicente de Paulo Costa Campos, uma vez que os ex-servidores faleceram na condição de aposentados por invalidez

9.6. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, aos interessados e ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará.

10. Ata nº 31/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/8/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7964-31/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7965/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.866/2016-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Recorrente: Rosiane Freire de Oliveira Alves (393.205.024-04).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto por Rosiane Freire de Oliveira Alves contra o decidido no Acórdão 4.348/2016-TCU-2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no artigo 48 da Lei nº 8.443/92, c/c o artigo 286 do RI/TCU, em:

9.1. conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para manter a ilegalidade do ato;

9.2. dar ciência desta decisão, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à recorrente e à Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

10. Ata nº 31/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/8/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7965-31/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7966/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.011/2014-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Recorrentes:

3.1. Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81); Procuradoria da República/PE - MPF/MPU (26.989.715/0021-56).

3.2. Recorrente: Pedro Serafim de Souza Filho (138.401.184-68).

4. Órgão/Entidade: Município de Ipojuca/PE.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal:

8.1. Amaro Alves de Souza Netto (26.082/OAB-PE) e outros, representando Pedro Serafim de Souza Filho.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração, em tomada de contas especial, interposto por Pedro Serafim de Souza Filho, ex-prefeito do município de Ipojuca/PE, contra o Acórdão 1.589/2015-TCU-2ª Câmara, que julgou irregulares as suas contas, condenou-o em débito e aplicou-lhe multa, em razão da impugnação parcial de despesas realizadas com os recursos repassados àquela municipalidade, no exercício de 2006, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - Peja,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer o presente recurso de reconsideração, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCU, e dar-lhe provimento parcial de modo a:

9.1.1. alterar o quadro de débito que se segue ao subitem 9.1 do Acórdão 1.589/2015-TCU-2ª Câmara, para que passe a vigorar com os seguintes valores:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
15.626,57	23/11/2006
48.825,00	28/11/2006
27.817,59	19/12/2006

9.1.2. alterar o valor da multa constante do subitem 9.2 do Acórdão 1.589/2015-TCU-2ª Câmara, para que passe a vigorar com valor de R\$ 10.000,00;

9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.

10. Ata nº 31/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/8/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7966-31/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7967/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.386/2000-0.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Clemente Paulo Dutra (112.914.199-34), Maria da Conceição Andrade (155.280.819-04), José Antônio Pereira (180.276.449-68) e Vailton Lídio Vieira (341.967.819-34).
4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: Lucimar Argentina Fernandes; CPF 690.653.659-15, representando Vailton Lídio Vieira (peça 2, p. 75); Guilherme Belém Querne (OAB/SC 12.605) e outros, representando Maria da Conceição Andrade (peça 9) e José Antônio Pereira (peça 10).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de aposentadorias referentes a ex-servidores vinculados à Universidade Federal de Santa Catarina,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º, 2º e 5º, do Regimento Interno do TCU, e 15 da Resolução do TCU nº 152/2002 em:

9.1. considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito do ato de concessão de aposentadoria de interesse de Clemente Paulo Dutra;

9.2. considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria de interesse de Maria da Conceição Andrade;

9.3. considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria de interesse de José Antônio Pereira e Vailton Lídio Vieira, negando-lhes registro;

9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelos interessados mencionados no subitem 9.3, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.5. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:

9.5.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos art. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, 8ª, *caput*, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput*, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.5.2. emita novos atos, livres das irregularidades apontadas nos autos, para que sejam submetidos à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, *caput*, do Regimento Interno do TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência desta decisão;

9.5.3. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.5.4. oriente o Sr. José Antônio Pereira que poderá optar por recolher a contribuição previdenciária, de forma indenizada, sobre o período de atividade rural averbado indevidamente (dois anos e um dia), ou permanecer aposentado com o mesmo fundamento legal vigente, porém com proventos reduzidos à proporção correta, a ser realizada pela Universidade Federal de Santa Catarina no prazo previsto no subitem 9.3.1;

9.5.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópia dos documentos que comprovem as datas em que os interessados tiveram ciência desta decisão;

9.6. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que verifique o cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 31/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7967-31/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7968/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.332/2011-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessada: Maria Auxiliadora Veras Saldanha (043.779.664-72).

3.2. Recorrentes: Maria Auxiliadora Veras Saldanha (043.779.664-72) e Universidade Federal Rural do Semiárido (24.529.265/0001-40).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: Vinicius Victor Lima de Carvalho (OAB-RN 3.074), Alexandre Magno Fernandes de Queiroz (OAB-RN 3.483) e José Tarcísio Jerônimo (OAB-RN 1.803), representando Maria Auxiliadora Veras Saldanha.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedidos de reexame interpostos Maria Auxiliadora Veras Saldanha (043.779.664-72) e Universidade Federal Rural do Semiárido (24.529.265/0001-40) contra o decidido no Acórdão 10.400/2016-TCU-2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no artigo 48 da Lei nº 8.443/92, c/c o artigo 286 do RI/TCU, em:

9.1. conhecer dos recursos, dar-lhes provimento parcial, para manter o pagamento do benefício de Maria Auxiliadora Veras Saldanha até trânsito em julgado da ação 222700-61.1991.5.0011 (RT), em trâmite no Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, e da ação AIRR 58500-752007.5.21.0011 (TST);

9.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Consultoria Jurídica do TCU, as informações necessárias ao acompanhamento dos processos judiciais 222700-61.1991.5.0011 (RT), em trâmite no Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, e AIRR 58500-752007.5.21.0011 (TST), em observância à questão de ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011;

9.3. dar ciência desta decisão, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentaram, aos recorrentes.

10. Ata nº 31/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7968-31/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7969/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.597/2014-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador)

3.2. Responsável: Agenor Manoel Ribeiro (422.157.063-68)

3.3. Recorrente: Agenor Manoel Ribeiro (422.157.063-68).

4. Órgão/Entidade: Município de Salitre - CE.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

8. Representação legal: Marcos Ronny Moura Saldanha (OAB/CE 9.837).

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração interposto por Agenor Manoel Ribeiro, ex-Prefeito municipal de Salitre/CE, contra o Acórdão 4.839/2016-TCU-2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas, condenou-o em débito e aplicou-lhe multa em razão da falta de comprovação da aplicação regular dos recursos repassados àquele município por força do Convênio 741694-Siafi 741694/2010,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c art. 285 do Regimento Interno do TCU em:

9.1 conhecer o recurso de reconsideração e, no mérito, dar-lhe provimento parcial de modo a:

9.1.1 alterar o quadro de débito que se segue ao item 9.2 do Acórdão 4.839/2016-TCU-2ª Câmara, para que passe a vigorar com os seguintes valores:

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
24/12/2010	74.000,00

9.1.2 reduzir o valor da multa imputada a Agenor Manoel Ribeiro para R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

9.2 dar ciência da presente deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da República no Distrito Federal, ao recorrente e às entidades/órgãos interessados.

10. Ata nº 31/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7969-31/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7970/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.793/2015-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas (00.043.711/0001-43)

3.2. Responsáveis: Edmundo Rodrigues Júnior (112.660.903-04); Gerlasio Martins de Lóiola (894.607.153-20)

3.3. Recorrente: Edmundo Rodrigues Júnior (112.660.903-04).

4. Órgão/Entidade: Município de Forquilha - CE.

5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

8. Representação legal:

8.1. Danielle Capistrano Rolim Mota (20.015-B/OAB-CE) e outros, representando Edmundo Rodrigues Júnior.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomadas de contas especial, nos quais foram opostos embargos de declaração contra o Acórdão 4.456/2017-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração opostos por Edmundo Rodrigues Júnior, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 31/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7970-31/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7971/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 026.470/2015-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração

3. Interessados/Responsáveis: Fundação Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Saúde (37.159.720/0001-04) e Yolanda Galindo Pacheco (057.224.768-03).

4. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex-RN).

8. Representação legal:

8.1. Jéssica de Oliveira Amaral (48.386/OAB-DF) e outros, representando Yolanda Galindo Pacheco.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomadas de contas especial, nos quais foram opostos embargos de declaração contra o Acórdão 1.975/2017-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:



9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração opostos por Yolanda Galindo Pacheco, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à recorrente.

10. Ata nº 31/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/8/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7971-31/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7972/2017 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 012.754/2007-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessada: Sara Freitas de Almeida (CPF 573.911.575-20).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTI).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de Pensão Civil referente a ex-servidor vinculado ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de pensão civil referente a Sara Freitas de Almeida (CPF 573.911.575-20); negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao órgão de origem que:
9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno-TCU;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação à interessada cujo ato foi considerado ilegal, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido;

9.4. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 31/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/8/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7972-31/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7973/2017 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 014.147/2015-7
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)
3.2. Responsável: Josivalda Matias de Sousa (628.826.194-72)

4. Órgão/Entidade: Município de Pirpirituba - PB
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE)
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor de Josivalda Matias de Sousa, ex-prefeita municipal de Pirpirituba/PB (2005-2008), em razão da impugnação parcial de despesas realizadas à conta do Convênio 1382/2005, tendo por objeto "Melhorias Sanitárias Domiciliares", vigente inicialmente de 19/12/2005 a 19/12/2006, sucessivamente prorrogado até 15/7/2009, prevendo repasse de R\$ 100.000,00 pela concedente e aplicação de R\$ 3.092,79 de contrapartida da conveniente,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com base nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I; 209, inciso III; 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno-TCU, julgar irregulares as contas de Josivalda Matias de Sousa (CPF 628.826.194-72), ex-Prefeita Municipal, con-

denando-a ao pagamento das quantias abaixo especificadas, acrescidas dos encargos legais calculados a partir das respectivas datas, abatendo-se na oportunidade eventual ressarcimento, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCU, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", de seu Regimento Interno:

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência	D/C
47.795,95	19/1/2007	D

9.2. aplicar à Josivalda Matias de Sousa a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, acrescidas dos encargos legais devidos a contar da data deste acórdão, caso não venha a ser paga dentro do prazo ora estipulado;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.3.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pela responsável, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno-TCU;

9.3.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. dar ciência desta decisão ao responsável, ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, ao Município de Pirpirituba - PB e, em consonância com o disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c com o art. 209, § 7º, in fine, do Regimento Interno-TCU, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, neste último caso, encaminhando cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam.

10. Ata nº 31/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/8/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7973-31/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7974/2017 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 017.895/2017-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Município de Jaramataia - AL; Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex-AL).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação a respeito de suposta irregularidade consistente no não envio da prestação de contas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) referente aos recursos recebidos pelo município de Jaramataia/AL em 2016 no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Município de Jaramataia/AL, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e à Secretaria Federal de Controle Interno, do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União (CGU), para conhecimento, nos termos do § 3º, inciso I, do art. 106 da Resolução TCU 259/2014.

9.3. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 106, § 3º, inciso I, e § 4º da Resolução TCU 259/2014.

10. Ata nº 31/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/8/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7974-31/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7975/2017 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 027.196/2013-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Hermínio de Paula Molinari (491.862.729-34); Miguel Jamur (018.069.479-00); Município de Guaratuba - PR (76.017.474/0001-08); Roberto Nicolau Jamur (186.546.499-68).
4. Órgão/Entidade: Município de Guaratuba - PR; Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex-PR).
8. Representação legal
8.1. Johnny Elizeu Stopa Junior (37074/OAB-PR) e outros, representando Hermínio de Paula Molinari.
8.2. Henrique Vitorino Barboza (66.711/OAB-PR), representando Roberto Nicolau Jamur.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação Geral de Contabilidade do Fundo Nacional de Saúde (FNS), de responsabilidade do Município de Guaratuba-PR e dos Srs. Miguel Jamur, Roberto Nicolau Jamur, Hermínio de Paula Molinari e Evani Cordeiro Justus, motivada pelo pagamento irregular de despesas com recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), no valor aproximado de R\$ 285.000,00, envolvendo os Programas de Atenção Básica (PAB - Fixo e Variável), de Saúde da Família (PSF) e de Agentes Comunitários de Saúde (PACS),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar o Município de Guaratuba-PR (CNPJ 76.017.474/0001-08), o Sr. Miguel Jamur (CPF 018.069.479-00) e a Sra. Evani Cordeiro Justus (CPF 007.474.159-43) revêis para todos os efeitos, nos termos do art. 202, § 8º, do RI/TCU, dando-se seguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelos Senhores Roberto Nicolau Jamur (CPF 186.546.499-68) e Hermínio de Paula Molinari (CPF 491.862.729-34);

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Miguel Jamur (CPF 018.069.479-00) ex-prefeito Municipal (gestão 2005-2008), do Sr. Roberto Nicolau Jamur (CPF 186.546.499-68), ex-secretário municipal de saúde (período de 12/3/2007 a 23/4/2008), e do Sr. Hermínio de Paula Molinari (CPF 491.862.729-34), ex-secretário municipal de saúde (período de 3/1/2005 a 8/3/2007), nos termos dos artigos 1º, inciso I, 5º, inciso II, e 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno;

9.4. condenar o Sr. Miguel Jamur (CPF 018.069.479-00) ex-prefeito Municipal (gestão 2005-2008), e o Sr. Roberto Nicolau Jamur (CPF 186.546.499-68), ex-secretário municipal de saúde (período de 12/3/2007 a 23/4/2008), solidariamente, ao pagamento das quantias originais indicadas na tabela abaixo, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, para que comproven, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS/MS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU:

Datas	Valores-R\$
22/3/2007	5.950,00
17/4/2007	5.950,00
27/4/2007	1.385,60
19/7/2007	12.920,00
24/7/2007	16.200,00
14/8/2007	12.920,00
22/8/2007	16.200,00
10/9/2007	25.776,00
16/10/2007	9.576,00
21/11/2007	9.576,00
14/12/2007	9.576,00
18/12/2007	9.576,00
28/12/2007	9.576,00

9.5. condenar o Sr. Miguel Jamur (CPF 018.069.479-00) ex-prefeito Municipal (gestão 2005-2008), e o Sr. Hermínio de Paula Molinari (CPF 491.862.729-34), ex-secretário municipal de saúde (período de 3/01/2005 a 8/3/2007), solidariamente, as quantias originais indicadas na tabela abaixo, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, para que comproven, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS/MS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU:

Datas	Valores-R\$
4/4/2006	6.540,86
13/4/2006	14.700,00
16/5/2006	17.150,00
21/6/2006	17.150,00
14/7/2006	17.150,00
19/8/2006	17.150,00
26/9/2006	17.150,00
17/10/2006	17.150,00
16/11/2006	17.150,00

9.6. aplicar, individualmente, aos srs. Miguel Jamur (CPF 018.069.479-00) no valor de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), Roberto Nicolau Jamur (CPF 186.546.499-68) no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e Herminio de Paula Molinari (CPF 491.862.729-34) no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), a multa prevista no art. 57, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.7. autorizar desde já, caso solicitado, o pagamento parcelado das dívidas dos responsáveis, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação do acórdão, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela os respectivos encargos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.8. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno do TCU.

9.9. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.10. dar ciência aos responsáveis, ao Município de Guaratuba - PR e ao Fundo Nacional de Saúde - MS;

9.11. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, c/c o § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 31/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/8/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7975-31/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7976/2017 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 033.073/2015-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social.
3.2. Responsável: Gilberto Muniz Dantas (CPF 203.798.974-15).

4. Órgão/Entidade: Município de Fagundes - PB.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex-PB).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pelo então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) em desfavor do Sr. Gilberto Muniz Dantas, ex-Prefeito de Fagundes - PB (gestões 2005-2008 e 2009-2012), em face da não comprovação da regular execução do Convênio 31/2008/Sesan, no valor de R\$ 103.551,00 (cento e três mil quinhentos e cinquenta e um reais), dos quais R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em recursos federais, tendo por objeto o apoio à implementação de Feira Comunitária, naquele município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas b e c; 19, caput; 23, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Gilberto Muniz Dantas e condená-lo ao pagamento da quantia especificada, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento do valor aos cofres do Tesouro Nacional, devidamente atualizado e acrescido dos juros de mora pertinentes, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
100.000,00	14/10/2008;

9.2. aplicar ao Sr. Gilberto Muniz Dantas a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, antecipadamente, caso seja requerido, o pagamento das dívidas decorrentes em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da

notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92;

9.5. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para ajuizamento da ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 31/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/8/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7976-31/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7977/2017 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 035.630/2015-9
2. Grupo II - Classe - VI - Representação.

3. Responsáveis: Carlos Eduardo Trindade Santos (CPF 309.514.105-04), Ivonete Carvalho (CPF 536.980.100-20), Maria Palmira da Silva (CPF 013.047.608-04) e Matilde Ribeiro (CPF 023.257.548-71).

4. Órgãos/Entidades: Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, então vinculada à Presidência da República.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo deste Tribunal no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ)

8. Advogados constituídos nos autos:
8.1. Representando Carlos Eduardo Trindade Santos: Alexandre Melo Soares (OAB/DF 24.518);

8.2. Representando Matilde Ribeiro e Maria Palmira da Silva: Douglas de Grande (OAB/SP 252.614), Flávia Acerbi Wendel Carneiro Queiroz (OAB/SP 163.597), Luiz José Bueno de Aguiar (OAB/SP 48.353) e Patrícia Oliveira Santos de Grande (OAB/SP 272.732);

8.3. Interessado em produzir sustentação oral: Alexandre Melo Soares (OAB/DF 24.518), a favor de Carlos Eduardo Trindade Santos.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação autuada por determinação deste Tribunal (Acórdão 10.998/2015-2ª Câmara) e destinada à apuração de responsabilidades, no âmbito da Secretaria de Políticas de Promoção de Igualdade Racial então vinculada à Presidência da República, por irregularidades detectadas nas fases de aprovação e acompanhamento do Convênio 69/2006, firmado entre aquela Secretaria e o Instituto Palmares de Direitos Humanos, tendo por objeto apoiar financeiramente parte do Projeto Quilombola Venha Ler e Escrever, no qual havia previsão de formação de 600 alfabetizadores e subsequente alfabetização de 12.000 quilombolas nos estados do Maranhão, Bahia, Pará e Minas Gerais,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel a responsável Ivonete Carvalho, aplicando-se-lhe o instituto da revelia, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443, de 16/7/1992;

9.2. acolher, ainda que em parte, as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis Carlos Eduardo Trindade Santos, Matilde Ribeiro e Maria Palmira da Silva, abstendo-se de aplicar-lhes qualquer pena pelos fatos e pelas condutas descritos nestes autos, estendendo os efeitos dessa decisão à Srª Ivonete Carvalho com fundamento no art. 161 do Regimento Interno-TCU;

9.3. dar ciência desta decisão aos responsáveis e ao órgão concedente, neste último caso mediante remessa da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, alertando-o sobre as irregularidades apontadas nestes autos, em especial sobre a aprovação de plano de trabalho, e a consequente assinatura de convênio, cujo objetivo, para vir a gerar benefícios efetivos ao público a que se destinava, dependia da realização de outras ações complementares, relativamente vultosas e sobre as quais não se procurou obter informações acerca de sua viabilidade.

10. Ata nº 31/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/8/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7977-31/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7978/2017 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 000.111/2014-7
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Edilson Cardoso de Lima (CPF 142.044.952-49).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Porto de Moz/PA.
5. Relatora: Ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: João Luís Brasil Batista Rolim de Castro (OAB/PA 14.045) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos contra o acórdão 5.429/2017 - 2ª Câmara, que rejeitou embargos declaratórios opostos contra o acórdão 2.648/2017 - 2ª Câmara, que negara provimento ao recurso de reconsideração interposto contra o acórdão 4.167/2016 - 2ª Câmara, que, por sua vez, julgara irregulares as contas especiais do embargante.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 287 do Regimento Interno e ante as razões expostas pela relatora em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los;
9.2. considerar estes embargos protelatórios e alertar a recorrente que novos embargos de declaração que apresentem finalidade assemelhada e tratem de matéria já examinada e rejeitada por este Tribunal podem ensejar a aplicação da multa do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil; e
9.3. dar ciência desta deliberação ao embargante e a seus representantes legais.

10. Ata nº 31/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/8/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7978-31/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7979/2017 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 006.081/2016-9
2. Grupo I - Classe VI - Representação.

3. Representante: Ministério Público do Trabalho - MPT.
3.1. Interessada: Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda. (CNPJ 01.608.603/0001-33).

4. Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog.
8. Representação legal: Alexandre Spezia (OAB/DF 20.555) e outros.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida a representação do Ministério Público do Trabalho, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região/DF, acerca de possíveis irregularidades na continuidade de contrato entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e a GVP Consultoria e Produção de Eventos Eireli - ME.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 169, inciso II, 235, 237, inciso I e parágrafo único, 250, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, 3º e 7º da Resolução TCU 265/2014, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que adote as seguintes providências, no prazo de até 30 (trinta) dias, e comunique ao TCU, no mesmo prazo, as ações e resultados alcançados:

9.2.1. adeque os termos do Contrato 10/2016 aos ditames do art. 24, XI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, adaptando o valor daquele pacto aos termos da proposta (planilha, preços unitários e demais condições) da licitante anteriormente contratada (GVP Consultoria e Produção de Eventos Eireli - ME) e firmados no Contrato 69/2015, que já se encontrava com os valores contratuais devidamente corrigidos por ocasião de sua rescisão;

9.2.2. adote as medidas necessárias junto à Servegel Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda. para ressarcir os pagamentos a maior correspondentes à diferença total entre os valores firmados no Contrato 10/2016 e os valores do Contrato 69/2015, por ocasião de sua rescisão, estimada em R\$ 6.287,45 mensais, para o período compreendido entre 1º/5/2016 (início da execução contratual) e a data da efetiva implementação da adequação de que trata o subitem anterior, devendo ter o cuidado de incluir nesse cálculo quaisquer acréscimos decorrentes de revisões contratuais porventura ocorridas.

9.3. dar ciência ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes, de que a gestão no cronograma de férias dos funcionários terceirizados alocados no Contrato 83/2014, firmado com a GVP - Consultoria e Produção de Eventos Eireli - ME, sujeitou a entidade a riscos administrativos, bem como contribuiu para a não contratação da melhor oferta obtida no PE 25/2015, o que está em desacordo com o art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao Ministério Público do Trabalho, por meio da Procuradoria Regional da 10ª Região/DF, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e à Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda.;

9.5. arquivar estes autos, sem prejuízo de que a Selog monitore o cumprimento das determinações do subitem 9.2, acima.



10. Ata nº 31/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/8/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7979-31/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7980/2017 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 007.583/2017-6
2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil.
3. Interessados: Else Gaspar de Souza (CPF 907.431.806-15), Jéssica de Sousa Ferreira (CPF 093.614.794-66), Maria Leopoldina de Souza (CPF 572.568.969-72), Neidiane Pereira dos Santos (CPF 144.797.007-14), Roosevelt Martins Lopes (CPF 229.868.806-06), Vanessa Oliveira Brito Honorato (CPF 880.252.503-00) e Violeta Stockler da Silva (CPF 349.891.296-87).

4. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos atos de pensão civil de ex-servidores do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento Interno, 6º, inciso I, e 7º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, em:

9.1. considerar legal o ato de pensão civil instituído por Luiz Eduardo Honorato de Oliveira em favor de sua viúva, Vanessa Oliveira Brito Honorato, e determinar seu registro;

9.2. considerar prejudicados, por perda de objeto, os demais atos constantes deste processo;

9.3. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

10. Ata nº 31/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/8/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7980-31/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7981/2017 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 010.214/2014-3
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Sílvia Regina Silva Pinto (CPF 587.771.052-49).

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Cametá/PA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Representação legal: Odivaldo Viana Tavares (OAB/PA 23.459).

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração, interposto por Sílvia Regina Silva Pinto contra o acórdão 12.456/2016 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.
10. Ata nº 31/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/8/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7981-31/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7982/2017 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 011.702/2017-6
2. Grupo I - Classe VI - Representação.
3. Representante/Responsáveis/Interessada:
3.1. Representante: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

3.2. Responsáveis: Adalberto José Ferreira (CPF 418.964.321-15) e Salmo Henner Luiz Cardoso (CPF 332.962.601-10).

3.3. Interessada: Suprema Construções e Projetos Eireli - ME (CNPJ 21.019.862/0001-36).

4. Unidades: Município de Mozarlândia/GO, Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás - Secex/GO.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta representação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás a respeito de possíveis irregularidades nas tomadas de preço 2 e 3/2017, conduzidas pelo município de Mozarlândia/GO na execução dos contratos de repasse registrados no Siconv sob os números 820241/2015 e 829000/2016.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 235 e 237, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da representação;

9.2. ter como prejudicada a medida cautelar requerida ante o distrato dos ajustes firmados em decorrência das tomadas de preço 2 e 3/2017 do município de Mozarlândia/GO;

9.3. considerar a representação procedente;

9.4. dar ciência ao município de Mozarlândia/GO sobre as seguintes ocorrências, verificadas nas tomadas de preço 2 e 3/2017, a fim de que adote, se ainda não o fez, as medidas necessárias para evitar sua repetição nas próximas licitações:

9.4.1. falta de previsão expressa de que os instrumentos convocatórios e seus anexos poderiam ser adquiridos mediante acesso à página do município na internet e de que a documentação dos licitantes poderia ser enviada por via postal (subitens 5.4, 7.3 e 7.6.1, alínea "e.1", dos editais), com ofensa aos princípios da transparência e da competitividade e à jurisprudência desta Corte (acórdão 730/2017 do Plenário);

9.4.2. restrição apenas à participação de empresa suspensa para licitar ou declarada inidônea para contratar com a prefeitura (subitem 5.3), sendo que os contratos de repasses previam, no subitem 2.2, inciso XXI, como obrigação do município "atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação", em especial o impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, "em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010";

9.4.3. requerimento de apresentação, para a habilitação jurídica, de alvará de funcionamento sem demonstração de que o documento constitui exigência do poder público para o funcionamento da licitante, bem como de certificado de registro cadastral (subitem 7.6.1, alíneas "d" e "e"), em desacordo com as disposições dos artigos 27 e 28, inciso V, da Lei 8.666/1993, os princípios da motivação e da competitividade e com a jurisprudência deste Tribunal (acórdãos 2.951/2012, 2.857 e 3.409/2013 do Plenário e 4.182/2017 da 2ª Câmara);

9.4.4. exigência para fins de qualificação técnica de prova de quitação junto ao conselho de fiscalização profissional da licitante e de seus responsáveis técnicos (subitem 7.6.3, alínea "a"), com infringência às disposições do art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993 e à jurisprudência desta Corte (acórdãos 1.447/2015 e 434, 806 e 2.126/2016 do Plenário);

9.4.5. vedação, sem justificativa técnica detalhada, ao somatório de atestados para comprovar os quantitativos de cada item exigidos na qualificação técnica (subitem 7.6.3, alínea "f"), contrariando os princípios da motivação e da competitividade e a jurisprudência deste Tribunal (acórdãos 2.882/2008 e 2.646/2015 do Plenário);

9.4.6. falta de demonstração da relevância e materialidade de itens/serviços requeridos nos atestados/certidões de qualificação técnica, como "base de solo estabilizado", "meio-fio com sarjeta executado com extrusora" e "sinalização horizontal com tinta retrorefletiva", e vinculação desnecessária do item/serviço "passeio público espessura 5 cm" a atestados/certidões relativos a obras de pavimentação asfáltica (subitem 7.6.3, alíneas "e" e "g"), em desacordo com os princípios da motivação, da isonomia e da competitividade e a jurisprudência desta Corte (acórdãos 3.148/2014, 2.303/2015 e 301/2017 do Plenário e 6.219/2016 da 2ª Câmara);

9.4.7. exigência de que a vistoria/visita técnica fosse realizada, a princípio, em data e local específicos e pelo engenheiro civil detentor dos atestados referentes às capacidades técnicas profissional e operacional da empresa licitante (subitem 7.6.3, alíneas "k.1" e "k.2") sem previsão sobre a possibilidade de substituição do ato por declaração de que a licitante possuía pleno conhecimento das informações e condições necessárias à prestação dos serviços, com restrição à competitividade e em desacordo com a jurisprudência deste Tribunal (acórdãos 2.672/2016, 212 e 866/2017 do Plenário e 4.991/2017 da 1ª Câmara);

9.4.8. requerimento, para fins de qualificação econômico-financeira, de apresentação de certidão da Corregedoria-Geral da Justiça, ou documento equivalente, indicando o número de cartórios de distribuidores de falência e concordata existentes na comarca da sede da empresa (subitem 7.6.4, alínea "d"), contrariando os princípios da legalidade e da competitividade e a jurisprudência desta Corte (acórdãos 1.836/2011 da 1ª Câmara e 8.771/2016 da 2ª Câmara);

9.4.9. exigência, sem a devida fundamentação, de índices aparentemente excessivos e não usuais para comprovação da boa situação econômico-financeira, tais como liquidez geral e liquidez corrente maiores do que 2, endividamento geral menor que 0,35 e capacidade financeira anual maior do que o valor licitado (subitem 7.6.4, alínea "e"), em desrespeito aos princípios da motivação e da competitividade e à jurisprudência do TCU (acórdãos 932/2013 do Plenário e 6.130/2012 da 2ª Câmara);

9.4.10. requerimento de comprovação de depósito de garantia das propostas em datas anteriores às definidas para entrega da documentação (subitem 7.6.4, alínea "f"), com violação ao princípio da legalidade e à jurisprudência deste Tribunal (acórdão 3.014/2015 do Plenário);

9.4.11. fixação de prazo recursal inferior ao previsto no artigo 109 da Lei 8.666/1993 (subitem 13.1), com prejuízo potencial ao direito das licitantes e aos princípios da legalidade e da segurança jurídica;

9.4.12. falta de análise sobre o teor de impugnações interpostas em face dos editais sob o mero argumento de que não existiriam as concorrências 2 e 3/2007, sendo que, se adotadas as devidas cautelas, seria fácil perceber que os expedientes tratavam das tomadas de preço em vértice, situação que representou ofensa aos princípios da motivação, do formalismo moderado e do interesse público.

9.5. determinar ao município de Mozarlândia/GO que, na hipótese de efetuar novas licitações com o mesmo objeto das tomadas de preço 2 e 3/2017, tão logo sejam publicados os respectivos editais, encaminhe a este Tribunal cópia dos atos convocatórios e das peças que contenham as justificativas para fundamentar eventuais exigências semelhantes às impugnadas, referentes à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira;

9.6. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás - Secex/GO que avalie, na hipótese de lançamento de novos certames com o mesmo objeto das tomadas de preço 2 e 3/2017, se o município de Mozarlândia/GO atentarà para as disposições desta deliberação e, em caso negativo, autue nova representação para tratar do assunto; e

9.7. enviar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, ao representante, ao município de Mozarlândia/GO, à Caixa Econômica Federal e à Suprema Construções e Projetos Eireli - ME.

10. Ata nº 31/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/8/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7982-31/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7983/2017 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 014.160/2016-1
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Recorrente: Joel de Oliveira (CPF 202.393.437-00).
4. Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Representação legal: Deana da Conceição (OAB/DF 13.317).

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame contra o acórdão 9.380/2016 - 2ª Câmara, que julgou ilegal a concessão de aposentadoria a Joel de Oliveira.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277 e 286 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 31/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/8/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7983-31/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7984/2017 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 019.095/2015-5
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Prefeitura Municipal de Valença/RJ, Thiago José Gomes Faria (CPF 055.864.847-90) e Vicente de Paula de Souza Guedes (CPF 193.479.956-49).
4. Unidade: Município de Valença/RJ.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ.
8. Representação legal: Cássia Maria Picanço Damian de Mello (OAB/RJ 74.365) e outros representando Vicente de Paula de Souza Guedes.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Tribunal de Contas da União em decorrência da não devolução da totalidade dos recursos repassados por intermédio da Portaria GM/MS 3.685/2010 ao município de Valença/RJ para aquisição de medicamentos da assistência farmacêutica básica, bem como de desvio de finalidade na aplicação desses recursos.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 12, § 2º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa do município de Valença/RJ e fixar-lhe prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, para que recolha a importância de R\$ 100.600,31 (cem mil, seiscentos reais e trinta e um centavos), atualizada monetariamente a partir de 18/7/2012 até a data do recolhimento, aos cofres do Fundo Municipal de Saúde, abatendo-se a quantia de R\$ 64.247,02 (sessenta e quatro mil, duzentos e quarenta e sete reais e dois centavos), já recolhida em 6/11/2014;

9.2. informar ao município de Valença/RJ que a liquidação tempestiva do débito anteriormente indicado, atualizado monetariamente, saneará o processo e fará com que o Tribunal julgue as contas do município regulares com ressalva e dê quitação.

10. Ata nº 31/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7984-31/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7985/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.584/2016-4

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessada: Luíza Galvão Lessa (CPF 045.755.042-20).

4. Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre - Ufac.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: Raimundo Nonato de Lima (OAB/AC 1.420) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria a Luíza Galvão Lessa, ex-docente da Fundação Universidade Federal do Acre - Ufac.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fulcro nos arts. 71, III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, arts. 1º, VIII, 259, inciso II, e 262 do Regimento Interno, 8º da Resolução TCU 206/2007 e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Luíza Galvão Lessa e negar-lhe registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal do Acre - Ufac que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerta de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;

9.3.3. adote providências para regularizar a situação da ex-servidora, por meio da escolha, pela interessada, de uma das seguintes opções:

9.3.3.1. abrir mão da aposentadoria de 40 horas referente ao período que laborou na escola Ceseme e manter apenas a aposentadoria da Ufac no regime de 40 horas/dedicação exclusiva;

9.3.3.2. permanecer com a aposentadoria no regime de 40 horas da escola Ceseme e reduzir a aposentadoria da Ufac para 20 horas;

9.3.3.3. reduzir a aposentadoria da escola Ceseme para 20 horas e manter a aposentadoria da Ufac no regime de 40 horas/dedicação exclusiva.

9.4. no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência deste acórdão, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomar conhecimento desta deliberação;

9.5. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão, emita novo ato em que seja suprimida a irregularidade verificada e o submeta ao TCU para nova apreciação.

10. Ata nº 31/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7985-31/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7986/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 021.393/2013-3

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrentes: Pedro José Philomeno Gomes Figueiredo (CPF 010.209.863-87) e Ana Maria Maia de Meneses (CPF 112.651.403-91).

4. Unidades: Município de Pacajus/CE e Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Murilo Gadelha Vieira Braga (OAB/CE 14.744), Leonardo Wandemberg Lima Batista (OAB/CE 20.623), Juliana Costa Soares (OAB/CE 23.136), José Bonfim de Almeida Júnior (OAB/CE 15.545) e Sílvia Régia Lopes Melo (OAB/CE 16.615).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes recursos de reconsideração interpostos contra o acórdão 7.437/2016 - 2ª Câmara, que julgou irregulares as contas dos recorrentes, os condenou em débito e lhes aplicou multas diante da inexecução parcial do convênio 1.590/2007, que se destinou à construção de módulos sanitários domiciliares no município de Pacajus/CE.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração e negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, ao município de Pacajus/CE e à Fundação Nacional de Saúde.

10. Ata nº 31/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7986-31/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7987/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 021.532/2006-2

2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil.

3. Interessado: Diogo Brom Macedo de Alencastro Veiga (CPF 721.666.141-91).

4. Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: Maria das Graças da Mota (CPF 401.945.401-97).

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este ato de concessão de pensão civil instituída por Sílvia Brom de Macedo (CPF 014.257.491-00) no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 259 a 263 do Regimento Interno e 15 da Instrução Normativa TCU 44/2002, bem como na súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de pensão civil instituída por Sílvia Brom de Macedo em favor de Diogo Brom Macedo de Alencastro Veiga e negar-lhe registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que:

9.3.1. cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunique ao interessado a deliberação deste Tribunal e o alerta de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência deste acórdão, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomar conhecimento desta deliberação.

10. Ata nº 31/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7987-31/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7988/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 021.814/2014-7

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Associação de Assistência à Carência Social (CNPJ 00.847.303/0001-44) e Benilde Maria Botentuit do Nascimento (CPF 471.809.003-20).

4. Unidade: Fundo Nacional de Saúde - FNS.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em razão de irregularidades na execução do convênio 3.683/2004, firmado para aquisição de equipamentos e materiais permanentes da área da saúde.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e § 2º, 19, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Associação de Assistência à Carência Social e de Benilde Maria Botentuit do Nascimento;

9.2. condená-los solidariamente ao recolhimento de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 12/05/2005 até o pagamento;

9.3. aplicar-lhes multas individuais de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as providências cabíveis, com base no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 31/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7988-31/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7989/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 031.864/2012-0

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrentes: Agende - Ações em Gênero, Cidadania e Desenvolvimento (CNPJ 02.610.165/0001-00) e Marlene Libardoni (CPF 054.761.781-04).

4. Unidade: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República - SPM/PR.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Dimitri Graco Lages Machado (OAB/DF 26.911) e outro representando as recorrentes.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o recurso de reconsideração interposto contra o acórdão 1.431/2016 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação às recorrentes e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal.

10. Ata nº 31/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7989-31/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7990/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 032.990/2016-2

2. Grupo I - Classe VI - Representação.

3. Representante: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul - Secex/MS.

4. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/MS.

8. Representação legal: não há.



9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta representação da Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul - Secex/MS, a respeito de possíveis irregularidades no pregão eletrônico 25/2016 da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS, voltado ao registro de preços para contratação de serviços de manutenção predial.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, com fundamento nos arts. 169, inciso V, 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014 e 7º da Resolução-TCU 265/2014, em:

9.1. conhecer da representação e julgá-la procedente;
9.2. dar ciência à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS acerca das seguintes falhas na condução do pregão eletrônico 25/2016:

9.2.1. objeto licitatório insuficientemente definido, pois itens, quantitativos e respectivos custos unitários constantes do edital foram descritos de forma genérica, contrariando os incisos I e II do art. 9º do Decreto 7.892/2013 e o inciso II do art. 3º da Lei 10.520/2002;

9.2.2. o critério de escolha da melhor proposta, previsto no item 1.3 do termo de referência (anexo I do edital), fundado no maior desconto incidente sobre o BDI, não tem amparo legal, uma vez que o §1º do art. 9º do Decreto 7.892/2013 prevê a possibilidade de oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado; além disso, o valor do BDI, nos autos, constitui número aleatório, sem fundamento em estimativas de serviços e respectivos quantitativos;

9.2.3. aferição da realização dos serviços convencionada de forma insuficiente, pois a cláusula sétima, inciso III, item 1.1, alíneas "a" e "b", da minuta da ata de registro de preços (anexo VIII) prescreve que o serviço será executado consoante descrição do termo de referência e proposta, conforme o quantitativo da nota de empenho, e que a CPO/Proinfra/FUFMS "limitar-se-á a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal", contrariando os art. 73 da Lei 8.666/1993 e 63 da Lei 4.320/1964;

9.2.4. omissão no edital/termo de referência quanto à definição de considerar ou não a desoneração de encargos regulada pela Lei 13.161/2015, fato já apontado no parecer da Coordenadoria de Projetos e Obras/FUFMS;

9.2.5. inobservância do princípio do contraditório e da ampla defesa no procedimento licitatório, ante a ausência de comprovação de notificação das licitantes para apresentação de contrarrazões em face dos recursos interpostos, contrariando o inciso XVIII do art. 4º da Lei 10.520/2002 e o inciso LV do art. 5º da Constituição Federal;

9.2.6. utilização de valores não correspondentes às propostas finais de parte das licitantes (da ata de 9/8/2016) no cálculo da média dos valores acima de 50% orçado pela administração para verificar a exequibilidade de proposta, nos termos do art. 48, § 1º, "a", da Lei 8.666/1993, conduzindo à recusa de propostas de menor valor;

9.2.7. previsão de reajustamento mensal do contrato, tendo em vista que o edital do pregão eletrônico 25/2016 definiu que os custos unitários serão os da tabela Sinapi do mês da execução dos serviços, que são reajustados mensalmente, contrariando o §1º do art. 3º da Lei 10.192/2001.

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul;

9.4. arquivar estes autos.
10. Ata nº 31/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/8/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7990-31/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7991/2017 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC-010.514/2017-1.
2. Grupo: I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Adilson Sebastião Marques (256.900.517-72), Aldemir Alves Martins (323.877.417-49), Angélica Maria da Silva (547.297.507-72), Cezar do Nascimento Gusmão (630.148.077-53) e Carlos Augusto Miguel (735.851.907-82).
4. Órgão: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação Legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão e alteração de aposentadoria de ex-servidores da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/1992 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU em:

9.1. considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de aposentadoria do Sr. Cezar do Nascimento Gusmão, com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União;

9.2. considerar legais as concessões de aposentadoria dos Srs. Adilson Sebastião Marques e Aldemir Alves Martins e da Sra. Angélica Maria da Silva, determinando o registro dos correspondentes atos;

9.3. considerar ilegal o ato de alteração de aposentadoria do Sr. Carlos Augusto Miguel, negando-lhe registro;

9.4. dispensar o ressarcimento de eventuais quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado, com base no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.5. determinar à Diretoria do Pessoal Civil da Marinha que: 9.5.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação:

9.5.1.1. abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato impugnado, indicado no subitem 9.3 acima, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.5.1.2. comunique o interessado a respeito deste Acórdão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.5.2. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação:

9.5.2.1. encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento desta decisão;

9.5.2.2. cadastre no sistema vigente novo ato de pensão civil em favor do Sr. Carlos Augusto Miguel, livre da irregularidade ora apontada, submetendo-o a este Tribunal, na forma do art. 260, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.6. determinar à Sefip que:

9.6.1. monitore o cumprimento da medida indicada no subitem 9.5.1.1 supra, representando a este Tribunal, caso necessário;
9.6.2. exclua dos autos as peças não relacionadas às concessões referentes aos ex-servidores Adilson Sebastião Marques, Aldemir Alves Martins, Angélica Maria da Silva, Cezar do Nascimento Gusmão e Carlos Augusto Miguel.

10. Ata nº 31/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/8/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7991-31/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7992/2017 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC-012.190/2017-9.
2. Grupo: II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessados: Maria de Lourdes Bezerra da Silva (032.515.374-40), Ormezinda Maria Delgado (597.066.196-15), Pedro da Rocha Dantas (219.926.147-68), Lucilene Marins Motta Maciel (018.902.787-85), Terezinha Alves Ferreira (379.322.844-49).
4. Órgão: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil a beneficiários de ex-servidores da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/1992 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU em:

9.1. considerar legais as pensões civis instituídas pelos Srs. Raimundo Lourenço Silva, Rosalina Aparecida de Souza Dantas, Pedro Maciel de Oliveira e Sebastião Alves Ferreira, determinando o registro dos correspondentes atos;

9.2. considerar ilegal a pensão civil instituída pelo Sr. Pedro Delgado de Almeida, negando registro ao ato;

9.3. dispensar o ressarcimento de eventuais quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada a que se refere o subitem 9.2 acima, com base no Enunciado da Súmula de Jurisprudência do TCU 106;

9.4. determinar à Diretoria do Pessoal Civil da Marinha que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato impugnado, indicados no subitem 9.2 acima, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.4.2. comunique à interessada da pensão civil instituída pelo Sr. Pedro Delgado de Almeida a respeito deste Acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.4.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação, encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento desta decisão;

9.4.4. cadastre no sistema vigente novo ato de pensão civil em favor da Sra. Ormezinda Maria Delgado, livre da irregularidade ora apontada, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, submetendo-o a este Tribunal, na forma do art. 260, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da medida indicada no subitem 9.4.1 supra, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 31/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/8/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7992-31/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7993/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 016.277/2015-5.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Edson Bastos Bessa (413.687.622-04).

4. Entidade: Município de Manacapuru/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas.

8. Representação legal: Edson Bastos Bessa (OAB/AM 6655).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo, tendo como responsável o Sr. Edson Bastos Bessa, Prefeito de Manacapuru/AM na gestão de 2009 a 2012 (tendo sido cassado em abril de 2010, reassumido a prefeitura em 03/01/2012 e novamente cassado do cargo em 02/03/2012), em razão do não encaminhamento de documentação suficiente para comprovar a boa e regular aplicação dos recursos repassados àquele município para prestação de contas do Convênio 681/2009 (Siconv 704087/2009).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Edson Bastos Bessa, condenando-o ao pagamento da quantia abaixo especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir da data indicada até o efetivo recolhimento, com fixação de prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos da legislação em vigor:

Valor original (R\$)	Data de ocorrência
63.749,76	08/09/2009

9.2. aplicar ao Sr. Edson Bastos Bessa a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não seja atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. determinar a remessa de cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, com fundamento no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 31/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/8/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7993-31/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7994/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018.270/2017-4.

2. Grupo II; Classe de Assunto: V - Pensão Especial de ex-Combatente.

3. Interessadas: Dulce Helena Rodrigues Borges (281.410.591-49) e Maria da Soledade Sampaio dos Santos (372.844.281-04).

4. Órgão: Décima Primeira Região Militar/ Comando do Exército.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão especial a dependentes de ex-combatentes da Décima Primeira Região Militar do Comando do Exército.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno em:

9.1. considerar legal o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente à Sra. Dulce Helena Rodrigues Borges, determinando registro ao respectivo ato;

9.2. considerar ilegal o ato de pensão especial de ex-combatente à Sra. Maria da Soledade Sampaio dos Santos, instituído por Jaime Elias dos Santos, negando-lhe registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, pela interessada indicada no subitem anterior, consoante o disposto na Súmula 106 do Tribunal;

9.4. determinar à Décima Primeira Região Militar/ Comando do Exército que:

9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência deste Acórdão, o pagamento decorrente do ato impugnado (subitem 9.2 retro), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta deliberação à Sra. Maria da Soledade Sampaio dos Santos, notadamente no que diz respeito ao direito de opção por dois dos benefícios legalmente acumuláveis, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta dias), comprovante da ciência pela pensionista, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução TCU 170/2004;

9.4.3. no caso de a opção recair sobre a pensão especial de ex-combatente ora em exame, emita novo ato de concessão, submetendo-o a este Tribunal, nos termos da IN TCU 55/2007;

9.4.4. informe à Sra. Maria da Soledade Sampaio dos Santos que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não a exime da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação, em caso de não-provimento desse recurso;

9.4.5. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta dias), a comprovação da ciência da pensionista mencionada no subitem 9.2 sobre esta deliberação;

9.5. determinar à Sefip que acompanhe a implementação da medida disposta no subitem 9.4.1 supra, representando ao Tribunal em caso de descumprimento.

10. Ata nº 31/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7994-31/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7995/2017 - TCU - SEGUNDA CÂMARA

1. Processo nº TC 006.684/2016-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Sandoval Cadengue de Santana (CPF 238.472.984-53).

4. Entidade: Município de Brejão/PE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) em desfavor de Sandoval Cadengue de Santana, ex-prefeito de Brejão/PE (gestão: 2009/2012), diante da execução apenas parcial do Contrato de Repasse nº 0173.518-89/2005 destinado à "implantação de um núcleo de esporte recreativo e de lazer, com a construção de um campo de futebol", perfazendo o montante de R\$ 130.166,40, com R\$ 110.000,00 à conta do concedente e R\$ 20.166,40, a título de contrapartida do conveniente;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Sandoval Cadengue de Santana, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Sandoval Cadengue de Santana, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 83.116,00 (oitenta e três mil, cento e dezesseis reais), atualizada monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados desde 27/3/2007 até a data da efetiva quitação, fixando ao responsável o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional;

9.3. aplicar ao Sr. Sandoval Cadengue de Santana a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendidas a notificações; e

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para a adoção das medidas judiciais cabíveis.

10. Ata nº 31/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7995-31/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7996/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.319/2015-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Pensão Civil.

3. Interessados: Dayane Ferreira Rocha (CPF 960.976.392-87); e Marcela Ferreira Rocha (CPF 960.976.552-15).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões civis deferidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, III e IX, da Constituição de 1988 e nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, em:

9.1. considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da pensão civil instituída por Paula Ângela de Sousa Marinho Nery (sob o nº 20783604-05-2005-000009-9, à Peça 14);

9.2. considerar ilegal o ato de alteração da pensão civil instituída por Paula Ângela de Sousa Marinho Nery (sob o nº 20783604-05-2014-000006-3, à Peça 13), negando-lhe o respectivo registro;

9.3. determinar que, se ainda não o fez, o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região suspenda, no prazo de até 15 dias, o eventual e indevido pagamento do benefício pensionado em favor de Marcela Ferreira Rocha, já alcançada pela maioria, informando o TCU sobre a situação dessa medida no prazo de até 30 dias;

9.4. converter o presente processo de fiscalização em tomada de contas especial, por cópia dos presentes autos, nos termos do art. 47 da Lei nº 8.443, 1992, com o intuito de apurar a ocorrência, ou não, de má-fé na concessão da pensão civil em favor de Marcela Ferreira Rocha, autorizando, desde já, a citação da referida beneficiária e de todos os agentes públicos do TRT-11 que autorizaram e praticaram a indevida concessão do referido benefício, para apresentarem as suas alegações de defesa em relação às irregularidades detectadas nos autos ou recolherem o débito correspondente aos valores pensionados indevidamente pagos;

9.5. informar a ilustre Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR sobre a conversão do presente feito em processo de tomada de contas especial, nos termos do art. 198, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU;

9.6. enviar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, para ciência e eventuais providências, e à Sra. Marcela Ferreira Rocha, para ciência, além do envio da aludida cópia todos os agentes públicos do TRT-11 que autorizaram e praticaram a indevida concessão do referido benefício, para facilitar a correspondente manifestação em resposta às citações promovidas por força do item 9.4 deste Acórdão; e

9.7. determinar que o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR se abstenha de conceder a prorrogação da temporária pensão em favor de filhos e/ou de menores dependentes para além dos 21 anos, com base na suposta condição de estudante universitário, diante da evidente falta de amparo na Constituição de 1988 e na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

9.8. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça, para ciência e eventuais providências; e

9.9. determinar que a unidade técnica promova o apensamento definitivo do presente processo à tomada de contas especial autuada por força do item 9.4 deste Acórdão, sem prejuízo de determinar que a Sefip promova o devido monitoramento da determinação contida no item 9.3 deste Acórdão.

10. Ata nº 31/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7996-31/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7997/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.712/2015-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: José Genivaldo dos Santos (CPF 215.413.104-20).

4. Entidade: Município de Cortês/PE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex/MA).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor do Sr. José Genivaldo dos Santos, ex-prefeito de Cortês/PE (gestão: 2009-2012), diante da total impugnação das despesas inerentes aos recursos federais repassados ao Município de Cortês/PE, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - Pnate, durante o exercício de 2010;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar a presente tomada de contas especial sem o julgamento do mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com fulcro nos arts. 201, § 3º, e 212 do Regimento Interno do TCU; e

9.2. enviar cópia do inteiro teor desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao Sr. José Genivaldo dos Santos.

10. Ata nº 31/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7997-31/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7998/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.060/2017-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessada: Maria Di Tomazo Schiffnagel (CPF 296.953.068-61).

4. Órgão: Gerência Executiva do INSS em São Paulo (Sul).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil deferida pela Gerência Executiva do INSS em São Paulo (Sul);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 71, III e IX, da Constituição de 1988 e nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão inicial de pensão civil em favor de Maria Di Tomazo Schiffnagel (à Peça nº 1 sob o nº 10001875-05-2014-000002-5) negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar, se for o caso, o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, nos termos da Súmula nº 106 do TCU;

9.3. determinar à Gerência Executiva do INSS em São Paulo (Sul) que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta decisão, o pagamento decorrente do ato de pensão civil considerado ilegal, alertando para o fato de que a autoridade administrativa omissa está sujeita à responsabilidade solidária pelo débito, nos termos do art. 262, caput e § 1º, do Regimento Interno do TCU (RITCU);

9.3.2. notifique a Sra. Maria Di Tomazo Schiffnagel do inteiro teor desta deliberação, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, no caso de não provimento desse recurso;

9.3.3. promova, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta decisão, a revisão do valor dos proventos da pensão civil instituída pelo Sr. Samuel Fischnagel (Peça nº 1), ajustando-o à vigente Emenda Constitucional nº 70, de 2012, e, em seguida, envie, via e-Pessoal, o novo ato com a indicação expressa da garantia de paridade entre os proventos da pensão e a remuneração do então cargo do instituidor por ocasião do óbito;

9.3.4. encaminhe ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência desta decisão, o comprovante de que a interessada indicada no item 9.2 deste Acórdão tomou conhecimento da presente deliberação; e



9.4. arquivar o presente processo, sem prejuízo de determinar que a Sefip promova o monitoramento da determinação contida no item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, caso isso se mostre necessário.

- 10. Ata nº 31/2017 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 29/8/2017 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7998-31/17-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7999/2017 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 013.520/2016-4.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsável: Eliésio Cavalcante de Lima (CPF 662.267.592-91).
- 4. Entidade: Município de Uiramutã/RR.
- 5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (Secex/RR).
- 8. Representação legal: não há.
- 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) em desfavor do ex-prefeito de Uiramutã - RR, Eliésio Cavalcante Lima (gestões: 2009-2012 e 2013-2016), diante da execução apenas parcial do Contrato de Repasse nº 216.972-28/2007 (Siafi 593157) celebrado entre a Caixa, como mandatária da União representada pelo Ministério da Integração Nacional, e o aludido município para a construção de pontes na vicinal Caracaranã no valor de R\$ 412.000,00;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar revel o Sr. Eliésio Cavalcante Lima, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;
- 9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Eliésio Cavalcante Lima, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU (RITCU), para condená-lo ao pagamento das quantias a seguir indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados desde as datas informadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, III, "a", da citada lei e do art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU):

Valor histórico	Data
R\$ 54.110,79	8/6/2011
R\$ 50.487,54	17/11/2011
R\$ 3.617,19	21/8/2012

- 9.3. aplicar ao Sr. Eliésio Cavalcante Lima a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

- 9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

- 9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

- 9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta à Procuradoria da República no Estado de Roraima, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

- 10. Ata nº 31/2017 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 29/8/2017 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7999-31/17-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8000/2017 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 015.018/2015-6.
- 2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: Cleide Jane Sudário Oliveira (CPF 192.230.133-72); Juliette Oliveira da Silva (CPF 046.833.194-89).
- 4. Entidade: Município de Pombos/PE.
- 5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP).
- 8. Representação legal: não há.

- 9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor da ex-prefeita de Pombos - PE, Cleide Jane Sudário Oliveira (gestão: 2009-2012), diante da total impugnação das despesas inerentes ao Convênio nº 543/2009 (Siconv 703810/2009), no valor de R\$ 100.000,00, para "incentivar o turismo por meio do apoio à realização do projeto denominado 'São João do Repente'";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar revéis as Sras. Cleide Jane Sudário Oliveira e Juliette Oliveira da Silva, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

- 9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Cleide Jane Sudário Oliveira, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 5º, inciso II, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", § 2º, alínea "b", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para condená-la, solidariamente com a Sra. Juliette Oliveira da Silva, ao pagamento da importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados desde 10/9/2009 até a data da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comproven perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;

- 9.3. aplicar às Sras. Cleide Jane Sudário Oliveira e Juliette Oliveira da Silva, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comproven, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor;

- 9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

- 9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendidas as notificações; e

- 9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

- 10. Ata nº 31/2017 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 29/8/2017 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8000-31/17-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.
- 13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8001/2017 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 016.037/2017-0.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação.
- 3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
- 4. Entidades: Departamento Regional do Senai no Estado do Rio de Janeiro; e Departamento Regional do Sesi no Estado do Rio de Janeiro.
- 5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).
- 8. Representação legal:
- 8.1. Joaquim Vaz de Lima Neto (254914/OAB-SP) e outros, representando a Direct Fácil Administradora de Cartões Ltda - ME.

- 9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Direct Fácil Administradora de Cartões Eireli - ME sobre possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 16/2017 conduzido pela comissão de licitações do Sistema Firjan para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados na solução de pagamento por meio eletrônico com a realização de captura, roteamento, transmissão e processamento de transações financeiras nos recebimentos por meio de cartão de crédito e débito, com a aceitação mínima das bandeiras Visa, Visa Electron, Mastercard, Mastercard Maestro, Redeshop, Elo, Diners, Hipercard e Vale-Cultura, para o atendimento à Firjan, ao Sesi-RJ, ao Senai-RJ e ao IEL;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da presente representação, já que atendidos os requisitos de admissibilidade previstos nos art. 237 do RITCU e no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, dando por prejudicado, contudo, o pedido de cautelar suspensiva formulado pela ora representante;

- 9.2. determinar ao Departamento Regional do Senai no Estado do Rio de Janeiro e ao Departamento Regional do Sesi no Estado do Rio de Janeiro que, nos futuros certames destinados à sucessão do Pregão Presencial 16/2017 conduzido pela Comissão de Licitações do Sistema Firjan, atente para não repetirem as seguintes falhas:

- 9.2.1. inclusão de critério restritivo à competição pela fixação do conjunto mínimo de bandeiras aceitas pela futura contratada para prestar os serviços contemplados no referido pregão, para além do definido pelas bandeiras com cartões eletrônicos, no ano de 2016, com vistas a transações de venda realizadas pelas demandantes dos serviços licitados, a despeito de essa falha ter restado inviabilizada, ao final, já que nenhum interessado compareceu à sessão inaugural do pregão, pois isso poderia configurar violação ao art. 2º, in fine, dos regulamentos de licitações e contratos do Senai e do Sesi, em relação a não admissão de critérios que frustrem o caráter competitivo do certame;

- 9.2.2. prevalecimento, para fins de definição do vencedor do certame, do menor valor ofertado a título de encargo de administração para venda a crédito rotativo, conforme estabelecido no item 8.1 do edital do referido pregão, não obstante estarem em jogo outros encargos por transação, com a cobrança na remuneração da futura contratada, até mesmo porque se trataria de licitação por lote, prejudicando, assim, a busca da proposta mais vantajosa para a administração pública, como princípio norteador do art. 2º dos regulamentos de licitações e contratos do Senai e do Sesi;

- 9.2.3. utilização, no referido procedimento licitatório, da modalidade "pregão presencial", no lugar do "pregão eletrônico", contrariando, assim, o entendimento contido no Acórdão 1584/2016-TCU-Plenário;

- 9.3. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, aos seguintes destinatários:

- 9.3.1. Departamento Regional do Senai no Estado do Rio de Janeiro e ao Departamento Regional do Sesi no Estado do Rio de Janeiro, para ciência e adoção das providências cabíveis; devendo enviar, ao TCU, a cópia dos editais dos futuros certames destinados à sucessão do referido Pregão Presencial 16/2017, no prazo de até 5 (cinco) dias após a correspondente publicação;
- 9.3.2. representante, para ciência; e
- 9.4. arquivar o presente processo.

- 10. Ata nº 31/2017 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 29/8/2017 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8001-31/17-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8002/2017 - TCU - SEGUNDA CÂMARA

- 1. Processo nº TC 017.823/2017-0.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
- 3. Interessada: Edileide Carlos do Amaral Araújo (CPF 111.099.984-49).
- 4. Entidade: Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em Maceió/AL.
- 5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 8. Representação legal: não há.
- 9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pela Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em Maceió/AL;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 71, III e IX, da Constituição de 1988 e nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar legal o ato de aposentadoria em favor de Edileide Carlos do Amaral Araújo, concedendo-lhe o correspondente registro;

- 9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU;

- 9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste Acórdão, a Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em Maceió/AL adote as providências cabíveis para excluir a ilegal parcela apontada nestes autos da estrutura de proventos em favor de Edileide Carlos do Amaral Araújo, sem prejuízo de informar à autoridade administrativa omissa que ela pode se sujeitar à responsabilidade solidária pelo dano ao erário, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, devendo o órgão de origem informar o TCU sobre o resultado das medidas adotadas, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da ciência deste Acórdão; e

- 9.4. arquivar o presente processo, sem prejuízo de determinar que a Sefip promova o monitoramento da determinação contida no item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, caso isso se mostre necessário.

- 10. Ata nº 31/2017 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 29/8/2017 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8002-31/17-2.
- 13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8003/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.461/2017-5.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Pensão Civil.
3. Interessado: Pedro Andrejew (CPF 085.207.630-49).
4. Entidade: Gerência Executiva do INSS em Porto Alegre - RS.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões civis deferidas pela Gerência Executiva do INSS em Porto Alegre - RS;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento no art. 71, III e IX, da Constituição de 1988 e nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legal o ato de concessão inicial de pensão civil de Pedro Andrejew (à Peça 1 sob o nº de controle 10162275-05-2013-000008-8), concedendo-lhe o respectivo registro;

9.2. determinar que a Gerência Executiva do INSS em Porto Alegre - RS providencie as correções no E-pessoal sobre o ato de pensão civil em favor de Pedro Andrejew, a partir das ponderações suscitadas no presente Acórdão, devendo o órgão de origem informar o TCU sobre o resultado dessa medida, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência desta deliberação;

9.3. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Gerência Executiva do INSS em Porto Alegre - RS; e

9.4. arquivar o presente processo, sem prejuízo de determinar que a Sefip promova o monitoramento da determinação contida no item 9.2 deste Acórdão, representando ao TCU, caso isso se mostre necessário.

10. Ata nº 31/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8003-31/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8004/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.511/2013-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Prestação de Contas (Exercício de 2012).

3. Responsáveis: Carlos Athayde Valadares Viegas (CPF 624.548.466-91); Claudia Sampaio Gonçalves (CPF 666.445.696-68); Cristiano Barros Reis (CPF 720.025.736-20); Deoclecia Amorelli Dias (CPF 098.075.276-00); Guilherme Augusto de Araújo (CPF 666.841.616-00); Marcus Moura Ferreira (CPF 245.432.416-49); Mozart Secundino de Oliveira Júnior (CPF 657.665.046-91); Vander Pereira da Silva (CPF 710.008.606-04).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex/MG).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas anual dos gestores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG para o exercício de 2012;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir, do rol de responsáveis nestes autos, os Srs. Luiz Otávio Linhares Renault (CPF 186.803.306-63), Bolivar Viêgas Peixoto (CPF 245.613.716-72) e Márcio Flávio Salem Vidigal (CPF 164.715.476-68), sem prejuízo de incluir o Sr. Guilherme Augusto de Araújo (CPF 666.841.616-00), com fundamento no art. 10 da Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010;

9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Vander Pereira da Silva (CPF 710.008.606-04), nos termos do art. 250, § 1º, do Regimento Interno do TCU;

9.3. determinar que, nos termos dos arts. 11 e 12, II, da Lei nº 8.443, de 1992, a Secex/MG adote as seguintes medidas:

9.3.1. promova a apuração do débito decorrente da irregular formação dos preços dos Contratos 07SR008 (9912167109) e 12SR002 (9912291137), tão logo a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos apresente as correspondentes planilhas de detalhamento dos custos desses ajustes, levando em conta, ainda, os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Controle Interno do TRT-MG, além de outros referenciais, a exemplo da Nota Técnica 1/2007 expedida pela Secretaria de Controle Interno do Supremo Tribunal Federal e do Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário;

9.3.2. promova a citação dos gestores do TRT/MG (a seguir indicados), após a apuração do débito determinada pelo item 9.4.1 deste Acórdão, com vistas ao ressarcimento das importâncias indevidamente pagas no âmbito do Pregão Eletrônico nº 77/2012 e do Contrato 12SR002, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o recolhimento do débito e/ou apresentem as suas alegações de defesa para as seguintes irregularidades:

9.3.2.1. Sr. Mozart Secundino de Oliveira Júnior, pela aquisição de veículos no Pregão Eletrônico 77/2012, tendo em vista a ocorrência de sobrepreço no valor de R\$ 63.229,00 a partir da diferença entre os valores efetivamente pagos e os referenciais de mercado apontados na Tabela Fipe;

9.3.2.2. Srs. Guilherme Augusto de Araújo e Carlos Athayde Valadares Viegas e Sra. Cláudia Sampaio Gonçalves, pela irregular formação dos preços dos Contratos 07SR008 (9912167109) e 12SR002 (9912291137) celebrados com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, a partir da confirmação da existência do débito previsto no item 9.3.1 deste Acórdão;

9.4. sobrestar o julgamento das contas de Cláudia Sampaio Gonçalves, Mozart Secundino de Oliveira Júnior, Guilherme Augusto de Araújo, Carlos Athayde Valadares Viegas e Cristiano Barros Reis, até que, após as respostas às citações suscitadas no item 9.3.2 deste Acórdão, seja concluída a nova instrução de mérito sobre as contas desses últimos gestores;

9.5. julgar regulares com ressalva as contas de Deoclecia Amorelli Dias, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, II, 18 e 23, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, I, 208 e 214, II, do RITCU, dando-lhe quitação;

9.6. julgar regulares as contas de Marcus Moura Ferreira, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, I, 17 e 23, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, I, 207 e 214, I, do RITCU, dando-lhe quitação plena;

9.7. determinar que, nos termos do art. 208, § 2º, do RITCU, o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região adote as seguintes medidas:

9.7.1. institua o próprio código de ética e fortaleça os processos internos, para coibir a ocorrência de fraudes e perdas, visando à elaboração de processo formal e permanente para a avaliação e o gerenciamento de riscos, dando ciência ao TCU sobre o resultado das providências adotadas, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da ciência desta deliberação;

9.7.2. promova a adequação do planejamento orçamentário dos recursos destinados ao pagamento de honorários periciais, em conformidade com o histórico de demandas de exercícios anteriores, além de se abster de autorizar o pagamento de honorários periciais em processos inerentes a beneficiários da justiça gratuita, se não houver comprovada e suficiente dotação orçamentária vinculada ao Programa Apreciação de Causas Trabalhistas (Atividade: Assistência Judiciária a Pessoas Carentes) para atender a todas as requisições de pagamento de honorários periciais encaminhadas ao setor de precatórios, em observância ao art. 167, inciso II, da Constituição de 1988;

9.8. determinar que, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da ciência desta deliberação, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos apresente, ao TCU, as planilhas de custos e de formação dos preços nos Contratos 07SR008 (9912167109) e 12SR002 (9912291137), com o detalhamento suficiente para:

9.8.1. demonstrar a composição do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI); e

9.8.2. justificar o percentual de 48,01% (26,48% de administração e 21,53% de tributos) para o BDI e a majoração de 20% no preço do Contrato 12SR002 (9912291137) em relação ao preço reajustado do Contrato 07SR008 (9912167109);

9.9. determinar que o Tribunal Regional da 3ª Região adote as seguintes providências:

9.9.1. elabore e mantenha atualizado, mensalmente, o sistema de controle do desempenho e manutenção da sua frota de veículos, a exemplo do Mapa de Controle do Desempenho e Manutenção do Veículo Oficial previsto no art. 24, § 1º, da Instrução Normativa - SLTI/MPOG nº 3, de 15 de maio de 2008, conforme indicado no Anexo II da referida IN nº 3/2008, em observância ao disposto no art. 23 da Resolução CSJT nº 68, de 21 de junho de 2010;

9.9.2. elabore o plano para renovação da sua frota de veículos, a exemplo do Plano Anual de Aquisição de Veículos (PAAV) previsto no art. 27 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 2008, conforme indicado no Anexo IV da referida IN nº 3/2008, antes de realizar a próxima aquisição de veículos, em observância ao disposto nos arts. 8º e 12 da Resolução CSJT nº 68, de 2010;

9.10. determinar que a unidade técnica dê prosseguimento ao feito, no que concerne ao saneamento dos autos para o julgamento das contas dos gestores descritos no item 9.4 deste Acórdão, com a urgência que o caso requer; e

9.11. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, aos seguintes destinatários:

9.11.1. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/MG;

9.11.2. Conselho Nacional de Justiça;

9.11.3. Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e

9.11.4. Carlos Athayde Valadares Viegas, Claudia Sampaio Gonçalves, Cristiano Barros Reis, Deoclecia Amorelli Dias, Guilherme Augusto de Araújo, Marcus Moura Ferreira, Mozart Secundino de Oliveira Júnior e Vander Pereira da Silva.

10. Ata nº 31/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8004-31/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8005/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 026.062/2015-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: José Édson Cristóvão de Carvalho (CPF 340.507.794-04); Sebastião Dias Filho (CPF 153.553.654-34).

4. Entidade: Município de Tabira/PE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) em desfavor dos Srs. José Edson Cristóvão de Carvalho e Sebastião Dias Filho, ex-prefeitos de Tabira/PE, (gestões: 2009-2012 e 2013-2016, respectivamente), diante do não cumprimento dos objetivos pactuados no Contrato de Repasse nº 308.467-55/2009 celebrado entre a Caixa, como mandatária da União representada pelo Ministério das Cidades, e o aludido município para a construção de pavimentação em paralelepípedos graníticos em diversas ruas do referido município, no valor de R\$ 510.000,00;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar a presente tomada de contas especial sem o julgamento do mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, com fulcro nos arts. 201, § 3º, e 212 do Regimento Interno do TCU; e

9.2. enviar cópia do inteiro teor da presente deliberação ao Ministério das Cidades e aos Srs. José Édson Cristóvão de Carvalho e Sebastião Dias Filho.

10. Ata nº 31/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8005-31/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8006/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 026.073/2011-0.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Interessados: Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho - Anajustra (CNPJ 04.435.721/0001-85); Roberto Gil Leal Faria (CPF 889.618.007-44).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex/ES) e Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal:

8.1. Antônio Rogério Cardoso da Costa e outros, representando o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES.

8.2. Ana Cecília Lustosa da Cruz (35287/OAB-DF) e outros, representando a Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho (Anajustra).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação autuada a partir de expediente encaminhado ao TCU pelo Exmo. Sr. Roberto Gil Leal Faria, como juiz do 2º Juizado Especial Federal Cível de Vitória/ES, sobre o suposto uso indevido de funções comissionadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - TRT/ES, diante das falhas apuradas no âmbito da ação ordinária movida por João Alfredo Martins e outros contra a União Federal (Processo 2008.50.50.002463-2);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fulcro no art. 237, inciso III, do RITCU, para, no mérito, considerá-la improcedente; e

9.2. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao representante, ao Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, à Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça, para ciência.

10. Ata nº 31/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8006-31/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).



ACÓRDÃO Nº 8007/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-000.667/2015-3

2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Vildemar Rosa Fernandes (ex-prefeito, CPF 101.048.872-49) e Márcia Maria Rocha Cavalcante (ex-prefeita, CPF 376.139.792-53)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá/PA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secex/AP

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Contrato de Repasse nº 211.767-29/2006 (Siafi nº 584063), firmado entre a Caixa Econômica Federal, como representante do Ministério das Cidades, e a Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá/PA, para construção de sistema de abastecimento de água.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, incisos II e III, alínea "a"; 18; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 23, incisos II e III; 28, inciso II; e 58, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º; 214, inciso III, alíneas "a" e "b"; e 268, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas do responsável Vildemar Rosa Fernandes, dando-lhe quitação;

9.2. julgar irregulares as contas da responsável Márcia Maria Rocha Cavalcante e aplicar-lhe multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente a partir da data do presente acórdão, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Pará, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 31/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8007-31/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8008/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-009.282/2015-7

2. Grupo I - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Domiciano Bezerra Soares, ex-Prefeito (CPF 086.141.562-00)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás/PA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Secex/AP

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), tendo como responsável Domiciano Bezerra Soares, ex-Prefeito do Município de Eldorado dos Carajás/PA, em razão da impugnação parcial das despesas supostamente realizadas com os recursos recebidos para aplicação no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil em 2002 (PETI/2002) e no Programa de Atenção à Criança - Serviço de Ação Continuada (SAC/2001).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "c"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 209, inciso II; 210; e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Domiciano Bezerra Soares, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a do efetivo recolhimento, nos termos da legislação vigente:

Data	Valor (R\$)
15/8/2001	800,00
15/8/2001	7.000,00
3/9/2001	15.602,75
6/9/2001	11.000,00
11/9/2001	6.000,00
21/9/2001	7.480,00
28/9/2001	9.000,00
29/9/2001	400,00
3/10/2001	15.000,75

Data	Valor (R\$)
31/12/2002	3.500,00

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.3. remeter cópia do inteiro teor desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Pará, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 31/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8008-31/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8009/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.862/2012-0

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria

3. Interessados: Anibal Pereira de Lima (CPF 237.537.909-82), João de Souza dos Santos (CPF 017.594.932-87), Maria Creusa Aguiar (CPF 120.530.901-20) e Nelson Rosas Cortes (CPF 095.131.329-00)

4. Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: Luciano Ribeiro Reis Barros (OAB/DF nº 21.701)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam das concessões de aposentadorias a servidores do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, arts. 260, § 5º, e 262, § 2º, do Regimento Interno, e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria a João de Souza dos Santos, em decorrência da cessação dos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento do inativo;

9.2. considerar ilegais as concessões de aposentadorias a Anibal Pereira de Lima, Maria Creusa Aguiar e Nelson Rosas Cortes, recusando o registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos interessados;

9.4. determinar ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos servidores de que trata o item 9.2, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que os aposentados a que se refere o item 9.2 tiveram conhecimento do acórdão;

9.5. esclarecer à unidade jurisdicionada que:

9.5.1. as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres das irregularidades apontadas;

9.5.2. a conversão do provento proporcional em provento integral na hipótese prevista no art. 190 da Lei nº 8.112/1990 não tem o condão de modificar o fundamento legal do ato concessório, podendo ser observado equívoco no cadastro do sistema Siape acerca do tipo de aposentadoria de Nelson Rosas Cortes, que foi aposentado compulsoriamente aos 70 anos e não por "invalidez com proventos integrais (art. 186, I);

9.6. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 31/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8009-31/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8010/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.847/2017-3.

2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessados: Lúcia Helena Leal Teixeira (CPF 280.994.941-72) e Osman Sadim Ganum Filho (CPF 181.385.192-15)

4. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessões de aposentadoria a servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, art. 260, § 6º, do Regimento Interno desta Corte e art. 3º, parágrafos 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, em:

9.1. considerar legal o ato de aposentadoria de Lúcia Helena Leal Teixeira, ordenando o registro;

9.2. considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do ato de aposentadoria em favor de Osman Sadim Ganum Filho, por ter sido lançado, no sistema Sisac, sem o preenchimento das informações referentes à discriminação dos períodos de exercício de funções comissionadas;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, novo ato de aposentadoria, via sistema Sisac, com a correção da incompletude, constatada no formulário de concessão indicado no subitem 9.2 acima;

9.4. determinar à Sefip que:

9.4.1. monitore o cumprimento da determinação para encaminhamento de novo ato corrigindo o que teve a apreciação de mérito considerada prejudicada;

9.4.2. faça permanecer nas bases de dados os atos cuja análise de mérito foi considerada prejudicada, mesmo após a disponibilização, no sistema, de novos atos corrigidos.

10. Ata nº 31/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8010-31/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8011/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.463/2017-8

2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil

3. Interessados: Leonildo Gomes da Silva Neto (CPF 913.796.602-20) e Liamara Gomes da Silva Pimentel (CPF 118.535.142-68)

4. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Pará

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessões de pensões civis a dependentes de ex-servidor da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Pará.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2º, Regimento Interno, e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar ilegais as concessões de pensões civis a Leonildo Gomes da Silva Neto e Liamara Gomes da Silva Pimentel, recusando o registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos pensionistas;

9.3. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Pará que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que os beneficiários tiveram conhecimento do acórdão;

9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 31/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8011-31/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8012/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.465/2017-0

2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil

3. Interessada: Marina Nunes Guimarães (CPF 676.960.900-20)

4. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessão de pensão civil a dependente de ex-servidor da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2º, Regimento Interno, e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de pensão civil a Marina Nunes Guimarães, recusando o registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela pensionista;

9.3. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que a beneficiária teve conhecimento do acórdão;

9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 31/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8012-31/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8013/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.006/2014-2

2. Grupo I, Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Centro Nacional de Educação Ambiental e Geração de Emprego - Ceneage (CNPJ 06.072.439/0001-06), Mario Agostinho Neto (presidente, CPF 077.772.724-20) e Silva & Arruda Ltda. - ME (CNPJ 05.218.264/0001-30)

4. Unidade: Centro Nacional de Educação Ambiental e Geração de Emprego - Ceneage

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secex/SP

8. Representação legal: Raimundo Eufrásio dos Santos Júnior (24183/OAB-PE), representando Mario Agostinho Neto e o Centro Nacional de Educação Ambiental e Geração de Emprego - Ceneage

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em razão da não apresentação de documentação complementar na prestação de contas do Convênio 508/2006, celebrado com o Centro Nacional de Educação Ambiental e Geração de Emprego - Ceneage, cujo objeto era o apoio à realização do projeto "Um Sonho de Natal em Matinhas/PB".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alínea "c", e §§ 2º e 3º, 19, 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 209, inciso III, 210, 214, inciso III, alínea "a", e 267 do Regimento Interno, em:

9.1 julgar irregulares as contas do Centro Nacional de Educação Ambiental e Geração de Emprego - Ceneage, de Mário Agostinho Neto e da empresa Silva e Arruda Ltda., condenando-os, em solidariedade, ao pagamento da quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 23/1/2007, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Centro Nacional de Educação Ambiental e Geração de Emprego - Ceneage, a Mário Agostinho Neto e à empresa Silva e Arruda Ltda. multas individuais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprovem perante o TCU o recolhimento do respectivo valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente a partir da data deste acórdão, se pago após o vencimento;

9.3 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 31/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8013-31/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8014/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.458/2009-0

2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria

3. Interessada: Maria Estela Mendonça de Souza (CPF 200.728.804-49)

4. Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Natal/RN

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Supprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogada constituída nos autos: Karinna Coeli Dantas de Oliveira Martins (OAB/RN nº 4.027)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a servidora da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Natal/RN.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, arts. 260 e 262, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria a Maria Estela Mendonça de Souza, recusando o registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela inativa;

9.3. determinar à Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Natal/RN que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à aposentada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que a interessada teve conhecimento do acórdão;

9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 31/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/8/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8014-31/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Augusto Nardes, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro José Múcio Monteiro.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 3 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Segunda Câmara

Aprovada em 4 de setembro de 2017.

AUGUSTO NARDES
na Presidência

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 630, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no desempenho de suas atribuições descritas no inciso III do art. 14 do Regimento Interno deste Tribunal e considerando a Informação SEGED (0218885) constante no Processo SEI n. 0000397-75.2015.6.22.8000, resolve:

Art. 1º Tornar público o procedimento de desempate, nos termos do Item 10.4 do Edital 05/2013 do X Concurso Público para provimento do Cargo Efetivo de Analista Judiciário da Área Judiciária, dos candidatos classificados em 24º (vigésimo quarto) lugar, os quais deverão ser convocados para a nomeação, obedecendo a seguinte ordem:

1º - Rildo Cassiano, que comprovou o tempo de 01 (um) dia exercido na função de jurado;

2º - Leandro Gude da Cunha, que comprovou o tempo de 01 (um) dia e 04 (quatro) horas de serviços prestados a Justiça Eleitoral.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Des. ROWILSON TEIXEIRA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ATO Nº 469, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a cessão de uso, a título oneroso, de área específica no Hall da entrada principal do Edifício Sede do TRT da 8ª Região, localizado na Travessa D. Pedro I, 746, Umarizal, Belém/PA, medindo aproximadamente 169,53 m2, com a finalidade exclusiva de abrigar o Posto de Atendimento do BANCO DO BRASIL S/A, então outorgada pelo Ato nº 385, de 20 de agosto de 2012, da Presidência deste Tribunal,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 87/2011 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos dos Processos TRT8 nº 165/2001, e, ainda, o interesse do serviço, resolve:

REVOGAR o Ato nº 385/2012 e rescindir o respectivo Termo de Cessão de Uso.

Des. SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY

ATO Nº 470, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO no uso de suas atribuições legais e regimentais, OUTORGA ao BANCO DO BRASIL S/A, cessão de uso, a título oneroso, de área específica no Hall de entrada do Edifício Sede do TRT da 8ª Região, localizado na Travessa D. Pedro I, 746, Umarizal, Belém/PA, observadas as condições presentes neste Ato e no Termo de Cessão respectivo.

1. DO FUNDAMENTO

1.1. A presente CESSÃO fundamenta-se nas Leis nºs 9.636/1998 e 8.666/1993, Decretos nºs 3.725/2001 e 99.509/1990 e Resolução nº 87 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, datada de 25 de novembro de 2011.

2. DO OBJETO E FINALIDADE DA CESSÃO

2.1. O CEDENTE entrega à CESSIONÁRIA fração de área localizada no Hall de entrada do Edifício Sede do TRT da 8ª Região, situado na Travessa D. Pedro I, 746, Umarizal, Belém/PA, medindo aproximadamente 169,53 m2, com a finalidade específica de abrigar o Posto de Atendimento do Banco do Brasil S/A, nos moldes delimitados no termo de cessão competente.

2.2. Será nula de pleno direito a utilização para fim diverso do permitido no presente Ato.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. O CEDENTE não se responsabilizará por qualquer reforma ou preparação que seja necessária à expansão das instalações do Posto de Atendimento.

3.2. A CESSIONÁRIA se responsabilizará por todos os ônus decorrentes dos serviços que vier a contratar por força da execução de obras ou serviços de adaptação de suas instalações, inclusive os relativos aos seus empregados.

3.3. Os serviços ali prestados, respeitadas as normas específicas do setor, deverão funcionar em compatibilidade com o horário de funcionamento do CEDENTE.

3.4. A CESSIONÁRIA não poderá realizar quaisquer serviços de adequação do espaço físico sem aprovação prévia do CEDENTE, a ser formalizada mediante a expedição de ato específico.

3.5. A CESSIONÁRIA será responsável pelas despesas com manutenção, conservação, telefone e energia elétrica, bem como, as despesas com água e vigilância do prédio de forma proporcional ao espaço cedido.

4. DOS PRAZOS

4.1. A presente cessão tem prazo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser pror-



rogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/1993.

4.2. A presente Cessão pode ser revogada a qualquer tempo, por interesse público e sem direito a indenização, em face da precariedade do ajuste, verificada pela possibilidade de desfazimento do ato de permissão de uso de bem público a qualquer momento.

4.3. Na hipótese de revogação do ato de cessão, a CESSIÓNÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do local.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O presente ato dará ensejo ao termo de cessão, que compreenderá as delimitações de uso da área e demais normas relativas a sua utilização.

5.2. A presente cessão não poderá prejudicar as atividades desenvolvidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sob pena de revogação do presente ato.

Des. SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

PORTARIA Nº 103, DE 31 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre o Crédito Adicional Suplementar de dotações orçamentárias ao orçamento analítico do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) para o exercício de 2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas funções legais e regimentais,

Considerando a competência do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) em aprovar o seu Plano de Trabalho, Orçamento e Respectivas Modificações e as operações de crédito e baixa de bens móveis previstas no inciso XX do Art.17 da Resolução CFC nº 1.370/2011 e no inciso VI do Art. 12 da Resolução CFC nº 1.458/2013;

Considerando o que preceitua a Resolução CFC nº 1.161/2009, que aprovou o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, de 13 de fevereiro de 2009, e a Lei nº 4.320/1964;

Considerando a Resolução CFC nº 1.517/2016, que aprovou o orçamento do CFC para o exercício de 2017;

Considerando a necessidade de suplementar a despesa estimada anteriormente, para corrigir a falta de previsão no planejamento para o exercício de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o Crédito Adicional Suplementar no orçamento do CFC para o exercício financeiro de 2017, no valor de R\$1.202.500,00 (um milhão duzentos e dois mil e quinhentos reais) para as seguintes rubricas:

CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
6.3	EXECUÇÃO DA DESPESA	1.202.500,00
6.3.1	DESPESAS CORRENTES	366.500,00
6.3.1.1	PESSOAL E ENCARGOS	8.000,00
6.3.1.1.01	PESSOAL E ENCARGOS	8.000,00
6.3.1.1.01.01	REMUNERAÇÃO PESSOAL	8.000,00
6.3.1.3	USO DE BENS E SERVIÇOS	83.400,00
6.3.1.3.01	MATERIAL DE CONSUMO	24.000,00
6.3.1.3.01.01	MATERIAL DE CONSUMO	24.000,00
6.3.1.3.02	SERVIÇOS	59.400,00
6.3.1.3.02.01	SERVIÇOS	58.000,00
6.3.1.3.02.03	DIÁRIAS	1.400,00
6.3.1.4	FINANCEIRAS	225.000,00
6.3.1.4.01	FINANCEIRAS	225.000,00
6.3.1.4.01.01	SERVIÇOS BANCÁRIOS	225.000,00
6.3.1.5	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	50.100,00
6.3.1.5.01	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	50.100,00
6.3.1.5.01.01	SUBVENÇÕES	50.100,00
6.3.2	DESPESAS DE CAPITAL	836.000,00
6.3.2.2	EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	540.000,00
6.3.2.2.01	EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	540.000,00
6.3.2.2.01.01	EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	540.000,00
6.3.2.4	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	296.000,00
6.3.2.4.01	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	296.000,00
6.3.2.4.01.01	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	296.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		1.202.500,00

Art. 2º O valor a ser utilizado será coberto com recursos provenientes da anulação das seguintes dotações:

CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
6.3	EXECUÇÃO DA DESPESA	1.202.500,00
6.3.1	DESPESAS CORRENTES	1.199.500,00
6.3.1.3	USO DE BENS E SERVIÇOS	1.199.500,00
6.3.1.3.01	MATERIAL DE CONSUMO	350.700,00
6.3.1.3.01.01	MATERIAL DE CONSUMO	350.700,00
6.3.1.3.02	SERVIÇOS	848.800,00
6.3.1.3.02.01	SERVIÇOS	848.800,00
6.3.1.6	TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	3.000,00
6.3.1.6.01	TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	3.000,00
6.3.1.6.01.01	TRIBUTOS	3.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES		1.202.500,00

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 557, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

Normatiza a atuação da equipe de enfermagem no procedimento de Aspiração de Vias Aéreas.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO a prerrogativa estabelecida ao Cofen no art. 8º, IV, da Lei nº 5.905/73, de baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, X, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, e o Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 358, de 15 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 429, de 30 de maio de 2012, que dispõe sobre o registro das ações profissionais no prontuário do paciente, e em outros documentos próprios da enfermagem, independente do meio de suporte - tradicional ou eletrônico;

CONSIDERANDO a Portaria nº 529/GM/MS, de 01 de abril de 2013, do Ministério da Saúde, que instituiu o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).

CONSIDERANDO tudo o mais que consta nos autos do PAD Cofen nº 492/2014;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 492ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de agosto de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, no âmbito da Equipe de Enfermagem, o procedimento de Aspiração de Vias Aéreas, conforme o descrito na presente norma.

Art. 2º Os pacientes graves, submetidos a intubação orotraqueal ou traqueostomia, em unidades de emergência, de internação intensiva, semi intensivas ou intermediárias, ou demais unidades da assistência, deverão ter suas vias aéreas privativamente aspiradas por profissional Enfermeiro, conforme dispõe a Lei do Exercício Profissional da Enfermagem.

Art. 3º Os pacientes atendidos em Unidades de Emergência, Salas de Estabilização de Emergência, ou demais unidades da assistência, considerados graves, mesmo que não estando em respiração artificial, deverão ser aspirados pelo profissional Enfermeiro, exceto em situação de emergência, conforme dispõe a Lei do Exercício Profissional de Enfermagem e Código de Ética do Profissional de Enfermagem - CEPE.

Art. 4º Os pacientes em unidades de repouso/observação, unidades de internação e em atendimento domiciliar, considerados não graves, poderão ter esse procedimento realizado por Técnico de Enfermagem, desde que avaliado e prescrito pelo Enfermeiro, como parte integrante do Processo de Enfermagem.

Art. 5º Os pacientes crônicos, em uso de traqueostomia de longa permanência ou definitiva em ambiente hospitalar, de forma ambulatorial ou atendimento domiciliar, poderão ter suas vias aéreas aspirada pelo Técnico de Enfermagem, desde que devidamente avaliado e prescrito pelo Enfermeiro, como parte integrante do Processo de Enfermagem.

Art. 6º Nas hipóteses dos artigos 4º e 5º desta Resolução, deverá ser instituído protocolo institucional prevendo a observação de sinais e sintomas do padrão respiratório durante o procedimento, para comunicação imediata ao Enfermeiro.

Art. 7º A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial da União.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

MARIA R. F. B. SAMPAIO
Primeira-Secretária

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.091, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

Altera a Resolução nº 1.074, de 24 de maio de 2016, que aprova a norma geral para elaboração de regimento de Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - Confea, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea "f", da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando a alínea "a" do art. 27 da Lei nº 5.194, de 1966, que atribui ao Confea a competência para organizar o seu regimento e estabelecer normas gerais para elaboração dos regimentos dos Creas;

Considerando as disposições contidas na Resolução nº 1.039, de 14 de fevereiro de 2012, que regulamenta a sucessão de mandatos para funções eletivas do Sistema Confea/Crea e Mútua e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 1.074, de 24 de maio de 2016, que aprova a norma geral para elaboração de regimento de Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea e dá outras providências;

Considerando a necessidade de ajuste quanto à forma de eleição dos coordenadores e coordenadores-adjuntos das câmaras especializadas, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 59 do Anexo A da Resolução nº 1.074, de 24 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 17 de junho de 2016 - Seção 1, pág. 214 a 224, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 59. O coordenador e o coordenador-adjunto das câmaras especializadas serão eleitos pelos seus integrantes, devidamente homologados e empossados pelo Plenário do Crea, sendo permitida uma única recondução." (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ANTONIO SALATI MARCONDES
Presidente do Conselho
Em exercício

DECISÃO NORMATIVA Nº 111, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre diretrizes para análise das Anotações de Responsabilidade Técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso I, do Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando que compete aos Conselhos Regionais de Fiscalização - Creas a fiscalização do exercício das profissões de engenheiro, engenheiro agrônomo, geólogo, geógrafo, meteorologista e técnicos industriais e agrícolas de nível médio, de acordo com a legislação específica;

Considerando o art. 24 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que determina que o Confea e os Creas deverão ser organizados de forma a assegurar a unidade de ação;

Considerando a alínea "c" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, que define que o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas, exerce ilegalmente sua profissão;

Considerando os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na execução de obras e na prestação de serviços de Engenharia e Agronomia;

Considerando a Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades;

Considerando a Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e o Acervo Técnico Profissional;

Considerando a Resolução nº 1.090, de 3 de maio de 2017, que dispõe sobre o cancelamento de registro profissional por má conduta pública, escândalo ou crime infamante;

Considerando a Decisão Normativa nº 085, de 31 de janeiro de 2011, que aprova o manual de procedimentos operacionais para aplicação da Resolução nº 1.025, de 2009;

Considerando a Decisão Normativa nº 095, 24 de agosto de 2012, que aprova as Diretrizes Nacionais da Fiscalização do exercício e da atividade profissional do Sistema Confea/Crea;

Considerando a recomendação da Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (Processo nº 00190.105249/2016-96) para que o Confea adote medidas para regulamentar, com base nas informações constantes das ARTs registradas, critérios para priorizar a fiscalização de profissionais suspeitos da prática de acobertamento profissional, decide:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para análise das informações constantes das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) registradas, bem como os procedimentos a serem adotados quando houver indícios de acobertamento profissional.

Parágrafo único. O acobertamento profissional é caracterizado pelo uso indevido do nome do profissional, quando este se apresenta formalmente como responsável técnico por determinada obra ou serviço sem, no entanto, participar efetivamente dos trabalhos.

CAPÍTULO I
DA ANÁLISE DAS ARTs REGISTRADAS

Seção I

Da análise quantitativa

Art. 2º Cada Câmara Especializada do Crea indicará bimestralmente a atividade e o serviço técnico que serão objeto de fiscalização pormenorizada para averiguação de ocorrência de infração por acobertamento profissional.

Art. 3º Para cada indicação das Câmaras Especializadas, o setor de fiscalização do Regional identificará o profissional com o maior número de ARTs registradas nos últimos doze meses, naquelas atividades e serviços técnicos indicados, selecionando-o para fiscalização pormenorizada obrigatória.

§ 1º Caso o profissional selecionado já tenha sido fiscalizado nos últimos doze meses para a averiguação de indícios de acobertamento profissional ou já tenha processo em andamento para averiguação deste tipo de infração, o setor de fiscalização deverá selecionar o próximo profissional com o maior número de ARTs registradas, sucessivamente, até que se identifique o profissional com o maior número de ARTs registradas e que ainda não tenha sido objeto de fiscalização nesse período, para cada atividade e serviço técnico indicado pelas Câmaras Especializadas.

§ 2º A critério do setor de fiscalização e consideradas suas capacidades operacionais, poderão ser selecionados mais profissionais, respeitados, cumulativa e sucessivamente, os seguintes critérios:

- I - maior número de ARTs registradas;
- II - não terem sido objeto de fiscalização nos últimos doze meses; e
- III - não ter em seu nome processo em andamento para averiguação de acobertamento profissional.

Art. 4º O Crea deverá oficiar ao profissional identificado, por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR), ou outro meio legalmente admitido, abrindo o prazo de quinze dias para que este preste comprovação da efetiva participação na obra ou serviço relativo a cada ART que restar sem baixa.

§ 1º Com o intuito de caracterizar a sua efetiva participação como responsável pela atividade e serviço técnico registrados na ART, o profissional poderá apresentar, conforme o caso, além de outros documentos julgados cabíveis, o seguinte:

- I-esclarecimentos sobre a sua efetiva participação, informando detalhes do projeto, do andamento dos trabalhos, das próximas etapas e do material empregado;
- II-cópia do contrato de prestação do serviço;
- III-cópia dos projetos devidamente assinados e aprovados pelos órgãos competentes;
- IV-laudos e outros documentos relacionados à obra, ao serviço ou ao empreendimento;
- V-licenças ou alvarás relacionados à obra, ao serviço ou ao empreendimento, emitidos pelos órgãos oficiais competentes;
- V-fotografias da obra, serviço ou empreendimento, com os principais detalhes;
- VII-declarações prestadas pelo proprietário da obra ou serviço, ou seu preposto, sobre o devido acompanhamento técnico; e
- VIII-Livro de Ordem de obras e serviços de Engenharia, Agronomia, Geografia, Geologia, Meteorologia e demais profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, Livro de Caldeiras ou Livro de Certificação Fitossanitária, entre outros.

§ 2º A documentação apresentada será analisada pelo setor de fiscalização do Crea.

Art. 5º Vencido o prazo para apresentação dos documentos e devidas comprovações sem que haja manifestação, ou sendo a documentação apresentada pelo profissional insuficiente para descaracterizar a existência de indícios de exercício ilegal da profissão, por acobertamento profissional, o setor de fiscalização do Crea deverá proceder à fiscalização no local das obras ou serviços constantes das ARTs suspeitas, para a averiguação de ocorrência de infração à alínea "c" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

§ 1º A critério do setor de fiscalização, consideradas suas limitações operacionais e de recursos, a fiscalização no local das obras ou serviços poderá ser realizada por amostragem, devendo o Crea para a definição da amostra utilizar-se dos critérios de análise qualitativa dispostos nesta decisão normativa.

§ 2º Quando da fiscalização no local das obras ou serviços, além de outros documentos julgados pertinentes, o fiscal poderá utilizar-se das fichas de averiguação de efetiva participação profissional constantes no anexo desta decisão normativa.

§ 3º No caso de a fiscalização constatar a ocorrência de acobertamento profissional, deverá ser lavrado um auto de infração à alínea "c" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, para cada obra ou serviço fiscalizado em que houver tal constatação, nos termos da resolução específica que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração.

Art. 6º Apresentadas as manifestações do profissional fiscalizado, e sendo estas suficientes para comprovar sua participação efetiva nas atividades e serviços técnicos constantes das ARTs, o inquérito deverá ser arquivado.

Seção II

Da análise qualitativa

Art. 7º Além da análise quantitativa das ARTs, os Creas poderão adotar procedimentos qualitativos de análise dos dados constantes nos campos da ART para subsidiar a fiscalização do acobertamento profissional, quais sejam:

I - verificação da viabilidade de efetiva participação do profissional quando este atuar em mais de uma obra ou serviço, em face da distância geográfica dos diversos empreendimentos, com base nos campos de endereçamento constantes da ART, e que, a critério do Crea, torne impraticável a participação do profissional;

II - verificação da quantidade de ARTs de cargo ou função, por profissional, segundo a complexidade das atividades e serviços técnicos desempenhados, e que, a critério do Crea, torne impraticável a participação efetiva do profissional;

III - verificação dos profissionais que possuam ART de cargo ou função registradas concomitante a ARTs de obra ou serviço, como autônomo, e que, a critério do Crea e dada a complexidade das atividades e serviços técnicos desenvolvidos, torne impraticável a participação efetiva do profissional;

IV - verificação da quantidade de ART em nome de diretor ou sócio proprietário de empresa incompatível com o dimensionamento de seu quadro técnico, com a possibilidade de apropriação indebita de acervo técnico;

V - verificação da compatibilidade entre a extensão e a complexidade das atividades e serviços técnicos realizados, tendo em vista o período indicado na ART para a realização dos trabalhos;

VI - verificação da efetiva participação de profissionais na realização da atividade e serviço técnico, quando do registro de ART de responsabilidade; e

VII - verificação da efetiva participação do profissional quando identificada ART de obra ou serviço referente à regularização de empreendimento em andamento sem observância aos procedimentos de regularização vigentes.

Parágrafo único. O Crea poderá processar os dados constantes das ARTs para gerar outras informações que subsidiem a fiscalização do exercício ilegal da profissão por acobertamento.

Art. 8º Constatados, a partir das análises efetuadas nas informações constantes da ART, indícios de acobertamento profissional, o setor de fiscalização do Crea deverá proceder à fiscalização no local

das obras ou serviços constantes das ARTs suspeitas, para a averiguação de ocorrência de infração à alínea "c" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

Parágrafo único. No caso de a fiscalização constatar a ocorrência de acobertamento profissional, deverá ser lavrado um auto de infração à alínea "c" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, para cada obra ou serviço fiscalizado em que houver tal constatação, nos termos da resolução específica que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração.

CAPÍTULO II

DAS DOSIMETRIA E APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Art. 9º Os processos por infração à alínea "c" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, serão conduzidos obedecendo ao rito definido na resolução específica que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração.

Art. 10. As penalidades aos profissionais condenados em decisão transitada em julgado, por infração à alínea "c" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, serão definidas obedecendo aos seguintes critérios:

I - para o caso do profissional apenado pela primeira vez, deverá ser aplicada a multa com o valor estabelecido na alínea "d" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;

II - para o caso do profissional apenado pela segunda vez, em caráter de reincidência, deverá ser aplicada a multa com o dobro do valor estabelecido na alínea "d" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; e

III - para o caso do profissional apenado pela terceira vez, em caráter de nova reincidência, deverá ser aplicada a multa com o dobro do valor estabelecido na alínea "d" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, concomitantemente com a aplicação de suspensão temporária do exercício profissional, nos termos previstos na alínea "d" do art. 71 e no art. 74 da Lei nº 5.194, de 1966.

Art. 11. Para o caso do profissional já apenado pela terceira vez, em decisão transitada em julgado, e em que for novamente constatado indicio de acobertamento profissional, caracterizando a má conduta pública, deverá ser instaurado processo por infração ao art. 75 da Lei nº 5.194, de 1966.

Parágrafo único. A condução do processo por infração ao art. 75 da Lei nº 5.194, de 1966, obedecerá ao rito estabelecido na resolução específica que dispõe sobre o cancelamento de registro profissional por má conduta pública, escândalo ou crime infamante.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Os Creas deverão proceder à anulação de quaisquer ARTs em que ficar comprovada, com trânsito em julgado, a ocorrência de acobertamento profissional, nos termos da resolução específica que dispõe sobre a Anotação da Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Art. 13. O Confea realizará periodicamente auditorias nos Creas com o objetivo de verificar a adoção e a eficácia dos critérios e dos procedimentos estabelecidos nesta decisão normativa.

Art. 14. Esta decisão normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ANTONIO SALATI MARCONDES
Presidente do Conselho
Em exercício

ANEXO

FICHAS DE AVERIGUAÇÃO DE EFETIVA PARTICIPAÇÃO PROFISSIONAL

MODELO 1 - Ficha de Participação em Obra - Edificações

Título/ Nome do Executor da Obra		Registro CREA	
Proprietário da Obra		ART de Execução	
Endereço da Obra		Cidade	
Fase Atual da Obra		Relatório de Fiscalização	
Projetos enviados para a obra			
☐ Arquitetônico	☐ Estrutural	☐ Hidráulico	☐ Elétrico
☐ Telefônica e dados	☐ Prevenção de incêndio	☐ Outros	☐ Nenhum
Frequência das visitas do executor a obra			
☐ Diária	☐ Semanal	☐ Quinzenal	☐ Mensal ☐ _____ ☐ Nunca
Fases em que o executor compareceu a obra			
☐ Locação	☐ Fundação	☐ Baldrame	☐ Levantamento ☐ Laje
☐ Cobertura	☐ Hidr./Elétrica	☐ Reboco	☐ Acabamento ☐ Conclusão

Perguntas	Respostas
1. Nas visitas, qual o tempo de permanência do executor?	
2. A obra foi executada conforme o projeto inicial?	
3. A mão-de-obra utiliza EPIs?	
Comentários Gerais	
Dados do Informante	Local e Data
Nome:	Assinatura e Carimbo do Fiscal
Qualificação:	
RG / CPF:	
Assinatura:	

MODELO 2 - Ficha de Participação em Instalações e Montagens

Título/ Nome do Responsável Técnico	Registro CREA
Proprietário	ART Correspondente ao Serviço
Endereço	Cidade
Serviço executado (instalação / montagem)	Relatório de Fiscalização
Documentos encontrados no local	

() Projeto(s)	() Nota Fiscal	() Contratos	() Recibo
() Orçamento	() Ordem de serviço	()	() Nenhum

Perguntas	Respostas
1. O Profissional esteve presente durante a Instalação / Montagem?	
2. Qual o tempo de permanência do profissional?	
3. O serviço foi executado conforme o projeto inicial?	
4. Em qual período foi fiscalizado o serviço?	() Montagem/Instalação () Utilização () Desmontagem
Comentários Gerais	
Dados do Informante	Local e Data
Nome:	Assinatura e Carimbo do Fiscal
Qualificação:	
RG / CPF:	
Assinatura:	

MODELO 3 - Ficha de Participação Profissional em Empresa

Título / Nome do Responsável Técnico / Registro CREA	Horário da Fiscalização	
Empresa	Cidade	ART de desempenho de cargo e função
Endereço		Carga Horária
Perguntas		



1. O profissional estava presente durante a fiscalização?	
2. Qual o tempo de permanência do profissional na empresa?	
3. Constatado no local algum documento/serviço elaborado pelo profissional?	
() Projeto	() Orçamento
Outro serviço:	
Declaração do Informante	
() O profissional nunca exerceu o desempenho de cargo e função pela empresa. () O profissional exerceu o desempenho de cargo e função pela empresa, porém não exerce desde __/__/__, não possuindo vínculo com a empresa desde então. () O profissional desempenha atualmente o cargo ou função técnica de _____ na empresa, com carga horária ()diária / ()semanal () Outros (descrever):	
Dados do Informante	// Local e Data
Nome:	
Qualificação:	Assinatura e Carimbo do Fiscal
RG / CPF:	
Assinatura:	

MODELO 4 - Ficha de Participação em Empreendimentos de Agronomia

Título/ Nome do Profissional Responsável Técnico	Registro CREA
Proprietário da Obra	ART de Assistência Técnica

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO Nº 31.704, DE 21 DE JUNHO DE 2017

Processo Administrativo nº 1051/2015. Nº Originário: s/nº. Requerente: DENISE DOS REIS SOARES. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal CARLOS ANDRÉ OEIRAS SENA. Revisores (pedidos de vista): Conselheiros Federais ALEX SANDRO RODRIGUES BAIENSE, FORLAND OLIVEIRA SILVA, LUIS CLAUDIO MAPURUNGA DA FROTA e MARCELO POLACOW BISSON. Ementa: Processo de sindicância. Comissão de Sindicância (1ª fase) nomeada pela Portaria nº 19/15 (DOU de 30/07/2015, Seção 2, p. 53), composta pelo Conselheiro Federal Carlos André Oeiras Sena - Presidente, e pelos empregados Fillipe Guimarães de Araújo e Claudete Peixoto de Paula; e Comissão de Sindicância (2ª fase) nomeada pela Portaria nº 42/16 (DOU de 02/01/2017, Seção 2, p. 59), composta pelos Conselheiros Federais Carlos André Oeiras Sena - Presidente, Josué Schostack e Marcos Aurélio Ferreira da Silva - Membros. Observância da Instrução Normativa nº 001/99 do Conselho Federal de Farmácia. Apuração de fatos oriundos do procedimento licitatório da empresa K & R Artes Gráficas e Editora Ltda, referentes aos pagamentos realizados acima do limite da modalidade carta-convite. Constatação de serviços devidamente realizados. Não comprovação de responsabilidade por parte dos membros da Diretoria. Ausência de gestor de contrato. Constatação de omissão dos setores responsáveis: da coordenadora administrativa e de pessoal, e da coordenadora da sucoordenação de material e patrimônio. Pela instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de culpabilidade dos responsáveis. Pela aprovação do relatório da Comissão de Sindicância. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por maioria de votos, com um voto contra do Conselheiro Federal José Gildo da Silva, EM APROVAR O RELATÓRIO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 507, DE 19 DE AGOSTO DE 2017

"Dispõe sobre as atribuições e competências relativas ao fonoaudiólogo especialista em Fluência ,e dá outras providências."

O Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.965/81, o Decreto nº 87.218/82 e o Regimento Interno; Considerando o Código de Ética Profissional da Fonoaudiologia vigente; Considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Fonoaudiologia vigentes; Considerando o documento oficial do CFFa denominado "Áreas de Competência do Fonoaudiólogo no Brasil" de 3 de Abril de 2007; Considerando a colaboração do Instituto Brasileiro da Fluência (IBF) e da Associação Brasileira da Gagueira (ABRA GAGUEIRA); Considerando os avanços conquistados pela ciência fonoaudiológica, os quais têm levado à identificação de conhecimentos específicos de grande importância para a atuação do fonoaudiólogo em diferentes áreas; Considerando que o especialista deve ser entendido como o profissional que, com atuação específica, desempenha sua atividade embasada em conhecimentos profissionais aprofundados, que lhe permitem realizar a promoção, prevenção, o diagnóstico e o tratamento adequado, qualificando, assim, a atuação profissional; Considerando a necessidade da promoção de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos na área; Considerando a necessidade da promoção de direitos estabelecidos e construção de novos direitos; Considerando deliberação do Plenário durante a 2ª reunião da 155ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 19 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Estabelecer as atribuições e competências relativas do fonoaudiólogo Especialista em Fluência. Parágrafo único. O fonoaudiólogo habilitar-se-á ao título de Especialista em Fluência.

Art. 2º O fonoaudiólogo Especialista em Fluência está apto a: I - Identificar as tipologias das disfluências típicas e atípicas para o diagnóstico e intervenção precoce dos transtornos da fluência; II - Orientar as famílias e as equipes de saúde e educação sobre a identificação de transtornos da fluência, bem como conduta adequada frente aos indivíduos com tais alterações; III - Gerenciar programas de reabilitação dos transtornos da fluência e definir indicadores apropriados de qualidade para controle dos resultados; IV - Selecionar e aplicar abordagens de intervenção e técnicas específicas para crianças, adolescentes e adultos, com base em evidências científicas; V - Analisar o processo de fluência observando a presença dos aspectos funcionais esperados; VI - Realizar a promoção e o aprimoramento da fluência verbal; VII - Colaborar, junto a outros profissionais para a resolutividade da terapêutica com os transtornos de fluência; VIII - Indicar e adaptar recursos de tecnologias com comprovada eficácia para as pessoas com transtornos de fluência; IX - Colaborar junto ao médico na análise dos dados e resultados provenientes da administração de medicamentos simultâneos ao tratamento fonoaudiológico, na terapêutica complementar; X - Realizar estudos visando o desenvolvimento e aprofundamento dos conhecimentos técnicos e científicos no que concerne a área da fluência de fala de pertencentes às mais diversas comunidades sociolinguísticas; XI - Realizar atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionadas à atuação na área da fluência e seus transtornos; XII - Atuar como perito ou como auditor em situações nas quais esteja em questão o processo de fluência normal ou alterada.

Art. 3º As competências relativas ao fonoaudiólogo Especialista em Fluência ficam assim definidas: 1 - Área do conhecimento: a) anatomofisiologia da fala; b) noções básicas de genética (hereditariedade); c) neurofisiologia da fluencia; d) conceitos de fluência, componentes e parâmetros; e) conceitos e achados fonoaudiológicos dos transtornos da fluência; f) diagnóstico diferencial entre os transtornos da fluência; g) impacto psicossocial dos transtornos da fluência na qualidade de vida; h) surgimento e evolução dos transtornos da fluencia do desenvolvimento; i) relação entre fluência e as demais áreas da Fonoaudiologia; j) prevalência e incidência em diferentes populações; k) condições morbídas; l) fatores relacionados à recuperação espontânea; m) fatores neurológicos, genéticos, linguísticos e psicossociais; n) teorias sobre a etiologia dos transtornos da fluencia; o) protocolos e métodos de coleta de dados na avaliação dos transtornos da fluência; p) avaliação qualitativa e quantitativa dos transtornos da fluência; q) especificidades dos transtornos da fluencia nos diferentes grupos etários (pré-escolares, escolares, adolescentes e adultos); r) relatórios, laudos e pareceres fonoaudiológicos em transtornos da fluência; s) instrumentos tecnológicos existentes para a promoção da fluência; 2 - Função: avaliação, promoção da saúde, orientação, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, diagnóstico, prognóstico, habilitação, reabilitação e encaminhamento dos transtornos relacionados à fluência. 3 - Amplitude: equipes de saúde da família, programas de saúde na escola, clínicas e consultórios privados, hospitais públicos e privados, instituições de ensino superior (IES), clínicas-escolas, instituições filantrópicas e organizações não-governamentais, ambulatórios de especialidades, centros especializados em reabilitação (CER), centros de atenção integral à saúde (CAIS), centros de atenção integral à saúde mental (CAISM), centros de atenção psicossocial (CAPS), grupos de pesquisa, centros de pesquisas em fármacos para os transtornos da fluência, centros de desenvolvimento de tecnologias para avaliação e terapia dos transtornos da fluência, bem como de manutenção da fluência, pós-terapia, dentre outros. 4 - Processo Produtivo: a) formar profissionais especializados na área; b) detectar os transtornos da fluência em fase inicial; c) melhorar a qualidade de vida da população de pessoas com transtornos da fluência; d) reduzir o elevado índice de prevalência dos transtornos da fluencia persistente no Brasil; e) reduzir o grau de severidade nos transtornos da fluencia persistentes; f) minimizar o impacto dos transtornos da fluência sobre seus portadores e suas famílias; g) promover políticas públicas, serviços, programas de saúde e educação na área da fluência; h) prestar informações atualizadas e cientificamente embasadas sobre o desenvolvimento da fluência da fala e seus transtornos; i) conscientizar a população acerca dos trans-

Endereço da Obra	Cidade				
Fase Atual da Cultura	Relatório de Fiscalização				
Fases em que o profissional compareceu na propriedade					
() Semeadura/Plantio	() Emergência	() Desenvolvimento vegetativo	() Florescimento		
() Frutificação	() Maturação	() Colheita	()		
Frequência das visitas do profissional					
() Nunca	() Diária	() Semanal	() Quinzenal	() Mensal	()
Perguntas			Respostas		
1. Nas visitas, qual o tempo de permanência do profissional?					
2. As intervenções/conduções da cultura ou armazenamento foram realizadas com acompanhamento do profissional?					
Comentários Gerais					

Dados do Informante	// Local e Data
Nome:	
Qualificação:	Assinatura e Carimbo do Fiscal
RG / CPF:	
Assinatura:	

tornos da fluência com base em evidências científicas; j) desmitificar ou desvendar ou revelar os transtornos da fluência; k) contribuir sistematicamente para a valorização do conhecimento científico na clínica terapêutica fonoaudiológica na área da fluência, por meio do desenvolvimento de relações transversais de interdisciplinaridade; l) desenvolver, aprimorar e ampliar a produção científica na área da fluência; m) desenvolver atividades de ensino e supervisão na área da fluência; n) desenvolver o uso de tecnologias que promovam a fluência; o) elaborar e produzir softwares e outros recursos digitais que possibilitem atuar na avaliação, diagnóstico e intervenção da fluência e de suas alterações.

Art. 4º Revogar as disposições em contrário. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

THELMA COSTA
Presidente do Conselho

MÁRCIA REGINA TELES
Diretora Secretária

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.168, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

Fixa os valores das anuidades de pessoas físicas e jurídicas, taxas e emolumentos, para o exercício de 2018, devidos aos Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária - CFMV/CRMVs -, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, considerando o disposto nos artigos 16, alínea "f", e 31, ambos da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e no artigo 3º, XXIV, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;

considerando o disposto nos artigos 4º a 11 da Lei nº 12.514, de 28/10/2011;

considerando o contido no PA CFMV nº 3283/2017 e a decisão proferida pelo Plenário do CFMV por ocasião da 302ª Sessão Plenária Extraordinária, resolve:

Art. 1º O valor da anuidade de pessoa física e de microempregador individual, para o exercício de 2018, será de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

Art. 2º A anuidade de pessoa jurídica, para o exercício de 2018, será cobrada de acordo com as seguintes classes de capital social:

I - até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 708,00 (setecentos e oito reais);

II - acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1422,00 (mil quatrocentos e vinte e dois reais);

III - acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 2134,00 (dois mil cento e trinta e quatro reais);

IV - acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 2837,00 (dois mil oitocentos e trinta e sete reais);

V - acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 3545,00 (três mil quinhentos e quarenta e cinco reais);

VI - acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 4258,00 (quatro mil duzentos e cinquenta e oito reais);

VII - acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 5679,00 (cinco mil seiscentos e setenta e nove reais).

Art. 3º O pagamento da anuidade de pessoa física e jurídica, para o exercício de 2018, será efetuado com os seguintes descontos:

I - 15% (quinze por cento) de desconto para o pagamento feito até 31/1/2018;

II - 10% (dez por cento) de desconto para o pagamento feito até 28/2/2018;

III - 5% (cinco por cento) de desconto para o pagamento feito até 31/3/2018.

§1º Para o exercício de 2018 o pagamento da anuidade poderá ser efetuado em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira em 31 de janeiro, a segunda em 28 de fevereiro, a terceira em 31 de março, a quarta em 30 de abril, a quinta em 31 de maio e a sexta em 30 de junho.

§2º Os pagamentos efetuados após 30/6/2017 sofrerão a incidência dos encargos previstos no artigo 3º da Resolução CFMV nº 867, de 19/11/2007.

Art. 4º Os valores das taxas e emolumentos serão os seguintes:

I - inscrição de Pessoa Física (principal e secundária): R\$ 72,00 (setenta e dois reais);

II - registro de Pessoa Jurídica: R\$ 214,00 (duzentos e quatorze reais);

III - expedição de Cédula de Identidade Profissional: R\$ R\$ 72,00 (setenta e dois reais);

IV - substituição ou 2ª Via de Cédula: R\$ 115,00 (cento e quinze reais);

V - certificado de regularidade: R\$ 83,00 (oitenta e três reais);

VI - registro de Título de Especialista: R\$ 134,00 (cento e trinta e quatro reais);

VII - anotação de responsabilidade técnica: R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais);

VIII - renovação de responsabilidade técnica: R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

ACÓRDÃO Nº 256, DE 19 DE MAIO DE 2017

Processo Ético Profissional nº 38/2016. Denunciante: Carine Vilela Ferreira Borges e Juliana Pereira de Souza Borges. Denunciado: Méd. Vet. Osmar Ferreira Horbylon Júnior - CRMV-GO 5086. Conselheiro Relator: Mércia de Oliveira Silva. Decisão: Por unanimidade. Suspensão do Exercício Profissional por 60 (sessenta) dias, art. 33, alínea "d" da Lei nº 5.517/68.

BENEDITO DIAS DE OLIVEIRA FILHO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 320, DE 27 DE JUNHO DE 2017

Processo Ético Profissional nº 34/2016. Denunciante: CRMV-GO. Denunciado: Méd. Vet. Valdivino Lopes da Silva Júnior - CRMV-GO 6083. Conselheiro Relator: Rafael Costa Vieira. Decisão: Por Unanimidade. Censura Pública em publicação oficial, art. 33, alínea "c" da Lei nº 5.517/68..

BENEDITO DIAS DE OLIVEIRA FILHO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 321, DE 27 DE JUNHO DE 2017

Processo Ético Profissional nº 35/2016. Denunciante: CRMV-GO. Denunciado: Méd. Vet. Valdivino Lopes da Silva Júnior - CRMV-GO 6083. Conselheiro Relator: Mércia de Oliveira Silva.. Decisão: Por Maioria. Censura Pública em publicação oficial, art. 33, alínea "c" da Lei nº 5.517/68.

BENEDITO DIAS DE OLIVEIRA FILHO
Presidente do Conselho

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.



ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS



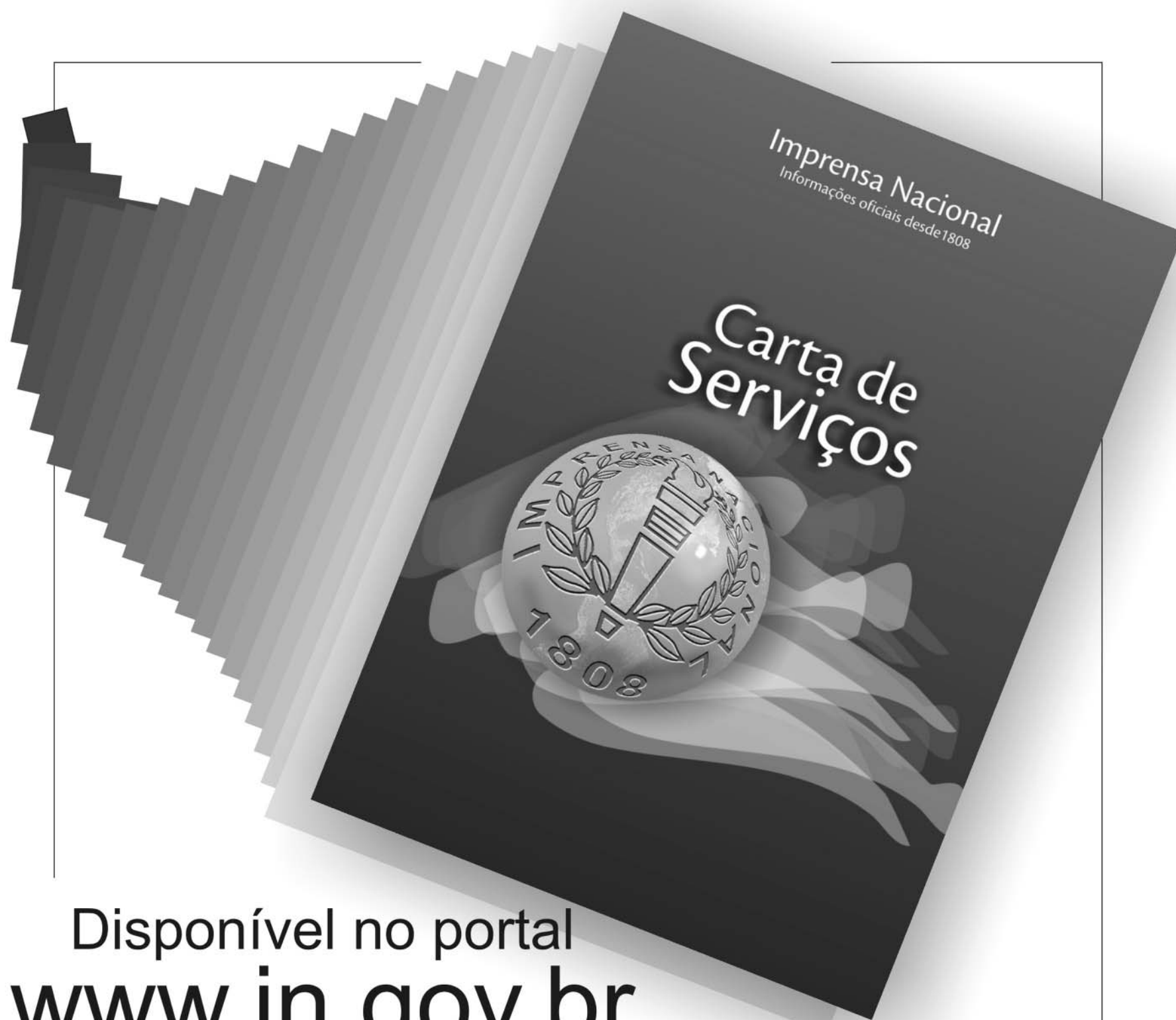
Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.



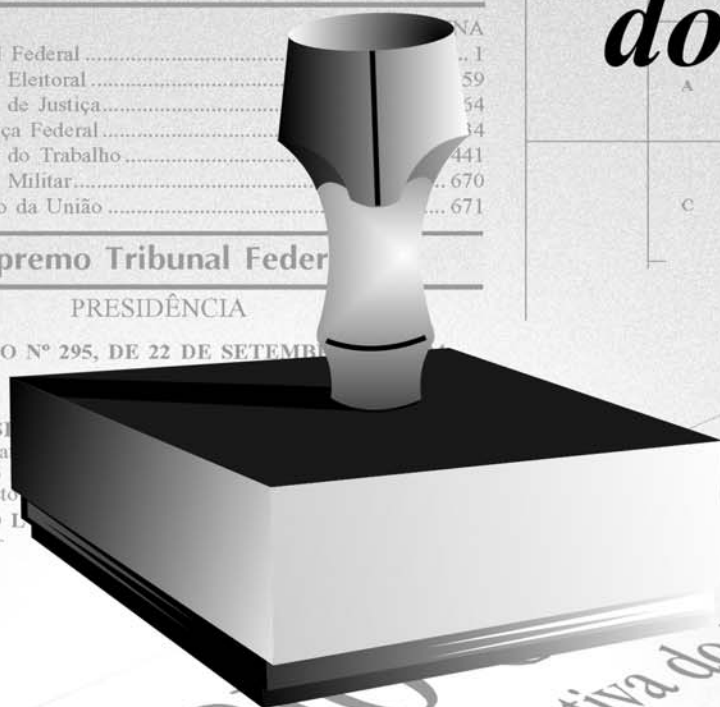
Disponível no portal
www.in.gov.br
e na versão impressa





CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.





Informações Oficiais